



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 225/2009 – São Paulo, terça-feira, 08 de dezembro de 2009

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2009/6301001607

UNIDADE SÃO PAULO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.038603-5 - PAULO HENRIQUE DA SILVA (ADV. AM003501 - ELIANA COSTA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.049489-0 - ELVIRA ROSA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP178136 - ANA VERÔNICA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.037141-0 - FRANCISCA VALTEMAR DE SOUZA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.038137-2 - ANTONIO LACERDA SOBRINHO (ADV. SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo o autor carecedor de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes.

2009.63.01.055840-5 - NOEMIA AMELIA DO NASCIMENTO (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.023283-4 - SANDRA APARECIDA COSTA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.
Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.
P.R.I.

2007.63.01.047175-3 - MARIA THEREZA DOS SANTOS BOTTAN (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.016330-0 - TERESA APARECIDA CASAGRANDE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.01.025610-3 - HELENA MARIA DOMICIANO (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora HELENA MARIA DOMICIANO carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.01.003487-8 - IRACI RAVARA GOMES (ADV. SP224770 - JEFFERSON DOS SANTOS RODRIGUES e ADV. SP268694 - SAMUEL MICHEL BACHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.
Sem custas e honorários.
Defiro os benefícios da justiça gratuita.
P.R.I.

2007.63.01.028496-5 - VANOR BARROS (ADV. SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios.
Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.020406-8 - PAULO DE JESUS SAEZ (ADV. SP166209 - CLAUDIO ALEXANDER SALGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP172328-DANIEL MICHELAN MEDEIROS e ADV. SP162329-PAULO LEBRE). Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
Anotar-se no sistema. Sem custas e honorários. NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo.
Escaneie-se aos autos a carta de preposição apresentada em audiência.
Int.

2009.63.01.005758-1 - MANUEL CAVALCANTI DE MELO (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . GIST|

SENTENÇA

DATA: 25/11/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCALIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Trata-se de ação na qual a parte autora busca a concessão de benefício previdenciário. Realizado o exame pericial, foi anexado laudo que não atestou a existência de incapacidade. A parte autora, por sua vez, requereu a desistência da ação. É o relatório.

DECIDO.

Inicialmente, indefiro o pedido de justiça gratuita, uma vez que o benefício da assistência judiciária deve ser negado nos casos em que o beneficiário age com abuso do direito, como no caso dos autos, em a que a parte autora ingressou com a ação perante o Juizado Especial Federal, gerou custas e despesas e, após movimentar a máquina judiciária, inclusive tendo sido submetida à perícia médica, requereu, sem qualquer justificativa plausível, a desistência do feito.

Note-se que a Administração Pública pagou os honorários médicos do perito que examinou a parte, tendo despesas também com toda a estrutura necessária para que o exame tenha sido realizado, sendo inadmissível que, após isso, a parte simplesmente desista do feito e ajuíze nova ação.

Não há dúvidas de que a Lei 1.060/50 garantiu o benefício da assistência judiciária às pessoas pobres com o intuito de garantir a todos o acesso ao Poder Judiciário. Contudo, tal benefício não pode ser utilizado de forma leviana, sob pena de

desvirtuar a sua finalidade inicial.

O raciocínio contido no Enunciado 28 do FONAJEF, segundo o qual, em caso de extinção do feito por ausência da parte

autora a qualquer das audiências do processo, deverá haver incidência de custas e despesas processuais (fonte: "Juizados Especiais Cíveis e Criminais - Federais e Estaduais", Marisa Ferreira dos Santos e outro, Saraiva, 2005, p. 125),

também é aplicável ao caso dos autos em que, muito embora não tenha ocorrido a ausência aos atos processuais, houve a falta de interesse de agir superveniente.

Em face do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inc.VIII, em

virtude da desistência requerida, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, sendo certo que nova ação está condicionada ao referido pagamento. Indevidos honorários advocatícios. P.R.I.

2007.63.01.089863-3 - RENEE DORIGUELLO DE BARROS (ADV. SP142143 - VALDIRENE SARTORI BATISTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência da coisa julgada,

extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico

subsidiariamente.

Traslade-se cópia da sentença prolatada nos autos da ação nº 200461845507479, para estes autos.

P.R.I.

2006.63.01.070146-8 - GETULIO GOMES MIRANDA (ADV. SP210420 - GERSON MOISES MEDEIROS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, INDEFIRO A

INICIAL, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários de advogado. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.049757-2 - JOSE BARBOSA (ADV. SP168325 - VALDETE SOUZA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência da coisa julgada, extingo o processo sem

julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Traslade-se cópia da sentença prolatada nos autos da ação nº 200763010328350, para estes autos.

P.R.I.

2008.63.01.063196-7 - BRAZ MONTEIRO CAMPOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). In casu, apesar de intimado, o autor não compareceu à presente audiência, motivo por que julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo

51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no

sistema. Sem custas e honorários. NADA MAIS.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO,

sem a resolução do mérito, nos termos dos artigos 284, parágrafo único, 282, 283 e art. 267, I e III, todos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.010722-5 - FLORINA DE LUCA RODRIGUES (ADV. SP248386 - WALDOMIRO MAY JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.012682-7 - JOAO JOSE DA SILVA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2007.63.01.023270-9 - JOAO MAURILIO DE SOUZA (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo o processo extinto sem exame do mérito, nos

termos do artigo 267, V do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nessa instância judicial.

P.R.I.

2008.63.01.062468-9 - CLAUDIA IRIS STRELOW SPRENGEL (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Dessa forma, julgo extinta essa fase processual nos

termos do art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.059104-4 - JOSENALDO JOSE DE LIMA (ADV. SP071334 - ERICSON CRIVELLI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem

resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Cancele-se a perícia agendada.

P.R.I.

2003.61.84.108366-8 - KIKUO YAMAJI (ADV. SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, relativamente à conversão em URV,

julgo a parte autora carecedora de ação, por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e; com relação à revisão das

parcelas

e índices, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo

269, inciso I do CPC.
Sem condenação em custas e honorários.
Intimem-se.

2009.63.01.049080-0 - VERALUCIA RAIMUNDA MARTINS (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2007.63.01.015912-5 - ANTONIO JOAO DA SILVA (ADV. SP177385 - ROBERTA FRANCÉ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência da coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
Traslade-se cópia da sentença prolatada nos autos da ação nº 200563060041496, para estes autos.
P.R.I.

2007.63.01.081409-7 - ADENILDO MARCELINO (ADV. SP136397 - RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência da coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
Traslade-se cópia da sentença prolatada nos autos da ação nº 200461840776129, para estes autos.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.
Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.
P.R.I.

2007.63.01.049303-7 - RENE LOURENÇO PIRES (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.014354-3 - ARIIVALDO RODRIGUES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.014372-5 - CLARICE TEREZINHA OUE (ADV. SP186161 - ALEXANDRE CALVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.030268-2 - MARIA APARECIDA MENDONÇA NAZARE (ADV. SP197761 - JOICE CALDEIRA ARMERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.043237-1 - SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.01.008026-0 - MARIA RITA CAVALHERI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
P.R.I.

2007.63.01.049912-0 - MARIA BERTA SERAFIM DOS SANTOS (ADV. SP072399 - NELSON APARECIDO MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência

da

coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Traslade-se cópia da sentença prolatada nos autos da ação nº 200461845492531, para estes autos.

P.R.I.

2009.63.01.025651-6 - JOSE CORDEIRO DOS SANTOS (ADV. SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora JOSÉ CORDEIRO DOS

SANTOS carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2007.63.01.068447-5 - MARIA ODETE PIMENTA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95 combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.041976-0 - MARIA LEDA DOS SANTOS (ADV. SP227955 - ANA PAULA BENTO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com

fulcro na norma do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2009.63.01.047313-8 - EDVALDA DE SOUZA FARIAS (ADV. SP191835 - ANA TERESA RODRIGUES CORRÊA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, inciso I e 284, § único do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.029916-3 - VERA LUCIA VALVERDE (ADV. SP240061 - PAULA ROBERTA SOUZA DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do

mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos.

2009.63.01.032838-2 - BENEDITA TAKAYUKI MESALIRA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora benedita takayuki mesalira carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.01.050319-2 - RUMIKO SUETO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, não comprovada a existência de pretensão resistida, extingo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, que aplico subsidiariamente. Intimem-se.

2007.63.01.084195-7 - PEDRO JOSE DA SILVA (ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante destes fatos, julgo EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 51, inciso I, da lei 9.099 de 26/09/95. Anote-se no sistema. Custas e honorários na forma da lei.
Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.01.033394-8 - JOSE JULIAO FILHO (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI e ADV. SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, reconheço a falta de interesse de agir da parte autora, e, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgando EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.040528-8 - LUIZA FERREIRA DE OLIVEIRA FLORIANO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.017770-0 - IRENE SAMPAIO FONSECA DA SILVA (ADV. SP047921 - VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.032082-9 - LEA ROBERTA GOMES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.01.056813-7 - TERESA SILVESTRE DE LIMA (ADV. SP264178 - ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta forma, transcorrido o prazo sem o cumprimento da decisão acima transcrita, e não havendo qualquer comprovante de endereço do Autor, documento este imprescindível à fixação da competência deste Juízo, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito nos termos do inciso IV do art. 267 do CPC.

Dê-se baixa findo.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
P.R.I.

2007.63.01.049172-7 - WALDEMAR FERNANDES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.074098-3 - JOÃO MARCELO DE MELLO (ADV. SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.035464-2 - MARIO SADA O ROSSAKA (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da coisa julgada, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil. Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.
P.R.I.

2007.63.01.047725-1 - MANOEL SEVERINO DOS SANTOS (ADV. SP028421 - MARIA ENGRACIA CORREA BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.081999-0 - JOSE BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP119595B - RONALDO MACHADO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.082010-3 - ARNALDO ROVERI (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.049362-1 - MARLY SPERANCA FEIJOO ROCHA (ADV. SP110637 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.075738-7 - LUIZ CARVALHO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.076511-6 - JOAQUIM RACANELLI (ADV. SP101521 - MARIA DE LOURDES MUNIZ BERTAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.093033-4 - NOEMIA SOARES MOURA (ADV. SP151784 - GILBERTO LOPES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.046864-0 - APARECIDA RIBEIRO GOMES (ADV. SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.045019-1 - LEONILDA MILOCHI DA COSTA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.015484-0 - JOSE PINTO FILHO (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.017730-9 - OLIVIA ANTONIACCI COLTURATO (ADV. SP071887 - ANTONIO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.018256-1 - FRANCISCA RODRIGUES DIAS LORENZ (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.030010-7 - ZILDA DE ANDRADE BOLLETTA (ADV. SP078573 - PEDRO TOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.082198-3 - FRANCISCO PERGER (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.031631-0 - JOSE ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.032837-3 - NOEMA LIBORIO (ADV. SP193807 - EUNICE PASQUALINO BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.049142-9 - CELIA FRANCA DE SOUZA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.01.014537-0 - MARIA ENILDE DA SILVA CAMPOS (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido
concernente à retroatividade dos efeitos da Lei nº 9.032/95, com a majoração do coeficiente do benefício de pensão por morte.

A parte autora não está obrigada a pagar nenhum valor a título de custas e honorários advocatícios, nos termos da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.034102-3 - NATILDE GALDINO DE OLIVEIRA CONSTANTINO (ADV. SP222137 - DENER MANGOLIN e
ADV. SP263814 - CAMILA TERCOTTI DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995,
combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de
ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.01.032501-0 - JULIO CESAR DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.022258-0 - ELIASSI CONCEICAO ADRIANO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.037640-6 - LOURDES DALOCA DA SILVA (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.034578-1 - APARECIDO DAS GRACAS DE OLIVEIRA (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.01.007524-8 - ALESSANDRA TROGIANI---ESPOLIO (ADV. SP219939 - FIDELIX LUIZ ROMANO LOPES
JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, inciso I e
284, § único do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.019662-6 - SERGIO ANTONIO (ADV. SP194802 - LEANDRO HENRIQUE NERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência da coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Traslade-se cópia da sentença prolatada nos autos da ação nº 200563013173707, para estes autos. P.R.I.

2007.63.01.045045-2 - SAMUEL TEIXEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência da coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Traslade-se cópia da sentença prolatada nos autos da ação nº 200361840629402, para estes autos. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2009.63.01.033575-1 - KIYOSHI MOMOSAKI (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.019723-4 - VITALINA FERREIRA DA SILVA LIMA (ADV. SP054888 - IVANICE CANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.054614-2 - TARCISIO MOURA ALVES (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Intimem-se.

2009.63.01.038889-5 - SANDRA BEATRIZ DE VARGAS BOURSCHEID (ADV. SP249786 - GLAUCO VIEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.057369-8 - JOSE FERREIRA FILHO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.01.049565-4 - BELIA ARROIO FERRARI (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência da coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Traslade-se cópia da sentença prolatada nos autos da ação nº 200563010340704, para estes autos. P.R.I.

2009.63.01.035649-3 - ENIO ALVES DA SILVA (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI e

ADV. SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Pelo exposto, julgo improcedente o pedido do autor, Enio Alves da Silva, de revisão do benefício previdenciário

para incluir o 13º salário como salário de contribuição no cálculo da renda mensal inicial.

Sem custas e honorários nesta instância judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.091723-4 - OSMAR DE SOUZA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor Osmar de

Souza de concessão de auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez.

Sem custas e honorários nesta instância judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e cumpra-se.

2006.63.01.010082-5 - ROBERTO BUCK (ADV. SP027255 - SYLVIA BUENO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isso posto, considerando o teor do artigo 285-A, julgo IMPROCEDENTE o

pedido da parte autora.

Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos dos artigos 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

P.R.I.

2007.63.01.033756-8 - FERNANDO BERROCAL FONSECA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Sem condenação em custas e honorários.

Intimem-se as partes.

2008.63.01.052269-8 - NORMA MARIA DA SILVA (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.005741-2 - ROMILDO DOS SANTOS PALMA (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido,

extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes.

2005.63.01.137113-7 - ALBINA SILVESTRINI GUARIZO (ADV. SP101277 - LEDA MARTINS MOTTA BICUDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, com relação à aplicação do artigo 58

do ADCT e artigo 144 da lei 8.213/91, julgo a autora carecedor de ação, por ausência de interesse de agir, pelo que julgo

extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; e, com relação aos demais pedidos, julgo-os improcedentes, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Sem condenação em custas e honorários.

Intimem-se as partes.

2008.63.01.019072-0 - GERSON BADOLATO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO

SENTENÇA

DATA: 02/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCA
LIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Sentença.
Vistos, etc.

GERSON BADOLATO move ação em face do INSS, objetivando a concessão do benefício de auxílio doença ou a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

Citado, o réu apresentou contestação, alegando, preliminarmente, a incompetência deste Juizado em razão de valor de alçada, a falta de interesse de agir e a prescrição dos valores de condenação nos termos do art. 103 da Lei 8.213/91. Por fim, requer a improcedência do pedido.

É o relatório. Decido.

De proêmio, afasto a preliminar de incompetência do juízo, uma vez que, conforme entendimento atual deste magistrado, a teor do que dispõe o art. 3º, caput e §2º, da Lei 10.259/01, c.c. art. 260 do CPC, a competência do Juizado Especial Federal é fixada levando-se em conta as prestações vencidas, bem assim a soma das 12 parcelas vincendas do benefício, o que, no caso em tela, não excede o limite de alçada de 60 (sessenta) salários mínimos. As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular da relação processual. Verifico que o feito se processou com observância ao contraditório e à ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

Observo que, malgrado tenha a parte autora se manifestado pela desistência da ação, apenas assim procedeu após a apresentação do laudo pericial negativo, de modo que, considerando os princípios que regem o processo, o feito deve ser julgado.

A propósito, a matéria é de fato e de direito, encontrando-se os fatos já devidamente demonstrados por meio de documentos e da perícia realizada.

Também não há se falar em prescrição da pretensão em receber valores em atraso, posto que entre o requerimento do benefício e a data de ajuizamento da presente ação, não transcorreu o prazo quinquenal.

Passo à análise do mérito.

No mérito propriamente dito, o pedido improcede.

A matéria é de fato e de direito, já se encontrando os fatos devidamente demonstrados por meio de documentos e da perícia realizada, não sendo mister, por conseguinte, a produção de provas em audiência de instrução.

Os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez exigem para a concessão o preenchimento de três requisitos: a incapacidade total, temporária ou permanente, o cumprimento da carência (exceto nos casos do art. 26, II) e a qualidade de segurado. É o que se depreende dos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91.

Quanto à aposentadoria por invalidez, dispõe o art. 42:

Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição. (grifo nosso).
§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame

médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

O artigo 59 da Lei 8.213/91, que trata do benefício de auxílio-doença, dispõe que a incapacidade há de ser temporária, porém, total para as atividades habituais do segurado:

Art.59 O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. (grifo nosso).

No caso dos autos, denoto que o laudo pericial médico constatou a inexistência de incapacidade laboral da parte autora.

Informa, ainda, o perito no quesito 18 que não há necessidade de perícia médica em outra especialidade.

Não depreendo do laudo pericial erros, equívocos ou contradições objetivamente detectáveis, não bastando documentos médicos formados unilateralmente para retirar a credibilidade do mesmo.

Impõe-se observar, ainda, que no próprio laudo não se nega a existência de enfermidade. O que nele se deixa assente é que inexistente incapacidade. Impende salientar que o requisito legal para a concessão do benefício é a incapacidade (permanente para a aposentadoria por invalidez e temporária para o auxílio-doença) e não meramente a enfermidade, a qual, por si só, desvinculada daquela, não engendra direito à percepção.

De ver-se, também, que a perícia foi realizada com supedâneo nos documentos médicos apresentados pela própria parte autora.

Logo, impõe-se considerar as ponderações e conclusões constantes do laudo pericial.

Desta sorte, ausente a alegada incapacidade laboral da parte autora, consoante atestado pela perícia médica deste Juizado, mostra-se desnecessária a análise dos demais requisitos para concessão de benefício fundado na incapacidade, sendo de rigor, por conseguinte, a improcedência do pedido.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, Sr. GERSON BADOLATO, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido concernente à retroatividade dos efeitos da Lei nº 9.032/95, com a majoração do coeficiente do benefício de pensão por morte.

A parte autora não está obrigada a pagar nenhum valor a título de custas e honorários advocatícios, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.019566-0 - GLORIA ALMEIDA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.034558-9 - ANA MARIA DA SILVA CAMARGO (ADV. SP173908 - LUIS GUSTAVO GALVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.01.063673-4 - MARIA IZABEL DE ARAUJO (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em face do todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.84.113884-0 - PEDRO ALVES DE SANT'ANA (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, JULGO IMPROCEDENTE a
presente ação,
extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.029078-7 - IZAIRA CASSIANO (ADV. SP130543 - CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO
formulado
na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.035840-4 - MARIA IRAIDE RIBEIRO SILVA (ADV. SP280216 - MANUEL EDUARDO CRUVINEL
MACHADO
BORGES e ADV. SP207199 - MARCELO GUARITÁ BORGES BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, Srª MARIA IRAIDE RIBEIRO
SILVA ,
resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

2006.63.01.083520-5 - OSVALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo improcedente a pretensão deduzida pela
parte
autora. Sem custas na presente instância.

2005.63.01.131022-7 - RENER SIMOES DO CARMO (ADV. SP201296 - TATIANE DE CICCO NASCIMBEM e
ADV.
SP033888 - MARUM KALIL HADDAD e ADV. SP220060 - THAYS CACHERIK e ADV. SP221170 - DANIELA
CRISTINA
DELDUQUE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o
exposto, julgo
improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I
do
CPC.
Sem condenação em custas e honorários.
Oficie-se o INSS. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo
IMPROCEDENTE o
pedido.
Sem custas e honorários nesta Instância Judicial.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.013923-7 - VAIR CASARIO (ADV. SP084260 - MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.014266-2 - OZIAS PEREIRA ALVES (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.014071-9 - ANTONIO GIANNATTASIO (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.015365-9 - ARIIVALDO FRANCO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2006.63.01.094390-7 - DORACI AMELIA DA SILVA (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.084182-5 - LINARIO JOSE LEAL JUNIOR (ADV. SP130786 - CLOVIS TEBET BARRETTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) . Destarte, expendidos os fundamentos, JULGO IMPROCEDENTE, o pedido formulado pelo autor LINARIO JOSE LEAL JUNIOR, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância Judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido concernente à retroatividade dos efeitos da Lei nº 9.032/95, com a majoração do coeficiente do benefício de pensão por morte. A parte autora não está obrigada a pagar nenhum valor a título de custas e honorários advocatícios, nos termos da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.047929-6 - SUELI FELIPE ANGELO (ADV. SP199087 - PRISCILA CRISTIANE PEDRIALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.016202-1 - RAIMUNDA DOS ANJOS MAGALHAES (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) ; ANA EDITE MAGALHAES(ADV. SP163436-FLORIANE POCKEL FERNANDES); RITA DE CASSIA MAGALHAES(ADV. SP163436-FLORIANE POCKEL FERNANDES); MARCIA MAGALHAES CARNEIRO(ADV. SP163436-FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.016268-9 - CONCEIÇÃO DA SILVA RAMOS (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) ; JOSE CARLOS PEREIRA RAMOS(ADV. SP163436-FLORIANE POCKEL FERNANDES); ROSELI PEREIRA RAMOS(ADV. SP163436-FLORIANE POCKEL FERNANDES); MARLI PEREIRA RAMOS(ADV. SP163436-FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.047922-3 - VERA LUCIA GOUVEIA CAIRES (ADV. SP072399 - NELSON APARECIDO MOREIRA DA SILVA)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: GIST|

SENTENÇA

DATA: 26/11/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCALIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, etc.

Pretende a parte autora a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários", referente a fevereiro de 1989.

A Caixa Econômica Federal (CEF) deu-se por citada e apresentou contestação, devidamente arquivada em Secretaria. É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva e incompetência absoluta, uma vez não ter o autor deduzido pretensão com

vistas à aplicação da multa de 40%.

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

Igualmente, não há que se falar em prescrição, uma vez que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, "in verbis":

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos."

No que tange à preliminar de ausência de causa de pedir, decorrente da aplicação administrativa dos índices pleiteados, esta será analisada in casu, juntamente com o mérito.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil.

Passo ao mérito propriamente dito.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito,

como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo que

os indevidos expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores.

A jurisprudência dominante firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos

fundários:

Plano Verão (jan/89): com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01.02.89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42,72% referente ao IPC;

Plano Collor I (abril/90): a atualização feita em 01.05.90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC.

O acolhimento de tais índices foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razão para este Juízo distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado.

Ressalte-se que, a posterior constatação de adesão ao acordo, nos termos da LC110/2001, possui o condão de tornar inexecutível os índices objeto de transação.

Para melhor visualização, segue um quadro contendo o período, o índice determinado e para quem os julgamentos foram

favoráveis, segundo análise conjunta:

Período Índice Parte favorecida pelo julgamento

Junho de 1987 (plano Bresser) 18,02 % (LBC) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Janeiro de 1989 (plano Verão) 42,72 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Fevereiro de 1989 (plano Verão) 10,14 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (RE 420.3926-8 e RESP 581.855)

Abril de 1990 (plano Collor I) 44,80 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Maio de 1990 (plano Collor I) 5,38 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)
Junho de 1990 (plano Collor I) 9,61% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)
Julho de 1990 (plano Collor I) 10,79% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)
Fevereiro de 1991 (plano Collor II) 7,00 % (TR) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)
Março de 1991 (plano Collor II) 8,5 % (TR) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Vale ainda destacar que em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004). Corroborando o entendimento acima, dois julgados do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA

APRECIADA PELO COLENO STF. SÚMULA N. 252/STJ.

1. Os índices de reajuste das contas vinculadas do FGTS para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do STJ no julgamento do Recurso Especial n. 282.201/AL (relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 29.9.2003), devem adequar-se aos percentuais definidos pelo Supremo Tribunal Federal

para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II.

Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

2. Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38 (BTN) e 7% (TR).

Súmula

n. 252/STJ 3. Embargos de divergência providos."

(REsp 585.299/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.02.2005, DJ 19.09.2005 p. 182) - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP - julgamento 1ª SEÇÃO).

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS -

CORREÇÃO MONETÁRIA NO TRIMESTRE DEZEMBRO/88 - JANEIRO/89 - FEVEREIRO/89.

1. Inexiste contradição no julgado, porquanto adotada a sedimentada posição do STJ no sentido de que, a partir da interpretação da Lei 7.730/89 feita pela Corte Especial no REsp 43.055-0/SP, se o IPC de janeiro/89 foi de 42,72% e não

de 70,28%, como divulgado pelo IBGE, a inflação de fevereiro/89 foi de 10,14%.

2. Apesar de a CEF ter aplicado a LFT de 18,35% relativamente a fevereiro/89, índice superior aos 10,14% (IPC) reconhecidos pelo STJ, inexiste prejuízo para o Fundo porque, à época, a correção era apurada trimestralmente e, mesmo

assim, conclui-se que houve creditamento a menor, se observada a jurisprudência dessa Corte.

3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos."

(EDcl no AgRg no REsp 581.855/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.06.2005, DJ

01.07.2005 p. 470).

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14% respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80%), são os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Com relação aos índices de janeiro de 1989 e abril de 1990, verifico não serem eles objeto do pedido.

Entretanto, com relação a fevereiro de 1989, não há interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, eis que a CEF, administrativamente, à época, aplicou índice muito superior - qual seja, de 18,35%.

Senão, vejamos.

A remuneração das contas de FGTS, na época, ocorreu da seguinte forma:

- Dez/88 - 28,79% (índice aplicado pela CEF, e reconhecido como correto);

- Jan/89 - a CEF aplicou 22,35%, mas o correto seria 42,72%;

- Fev/89 - a CEF aplicou 18,35%, mas o correto seria 10,14%.

Percebe-se, assim, que na verdade a aplicação conjunta, por determinação judicial, dos índices do IPC de janeiro e fevereiro de 1989 favorece à CEF, e não ao titular da conta. Isto porque, nos exatos termos dos embargos de declaração julgados pelo E. STJ, cuja ementa está acima transcrita, com a aplicação de ambos (janeiro e fevereiro - 42,72% e 10,14%),

gera-se um crédito a favor do titular da conta em janeiro, mas um débito em fevereiro.

Assim, na aplicação de ambos, a CEF "desconta" o que pagou a mais em fevereiro daquilo que deveria ter pago, mas não

pagou, em janeiro.

Se acaso fosse aplicado somente o índice de janeiro, a CEF não poderia alterar os valores pagos a mais em fevereiro.

Torna-se nítido, portanto, que a determinação de aplicação de ambos os índices - janeiro e fevereiro de 1989 - favorece apenas à CEF, e não ao titular da conta.

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, CPC.
Sem custas e honorários nesta instância judicial, restando deferidos os benefícios da Justiça Gratuita.
P.R.I.

2007.63.01.091946-6 - ADEMAR JOSE DA SILVA (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.092157-6 - ANDREAS DE SOUZA FEIN (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.075859-8 - FERNANDO PEREIRA COSTA (ADV. SP172669 - ANDREA GOUVEIA JORGE) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.092076-6 - BENEDITO FERRI (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL
(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.092187-4 - ANTONIO WAGNER SILVA COENTRO (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.048747-5 - PEDRO SCHUMACHER (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.075866-5 - EMYDIO SPEGIORIN (ADV. SP172669 - ANDREA GOUVEIA JORGE) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.092160-6 - ELZA APARECIDA LUGLIO (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.054438-0 - FERNANDO FUZZO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.077291-1 - WILSON OURIVES (ADV. SP172669 - ANDREA GOUVEIA JORGE) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2007.63.01.065729-0 - SETTIMIO PELLEGRINO NETO (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES
VIEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, JULGO IMPROCEDENTE a
presente ação,
extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.034674-8 - UBIRAJARA SIMOES GARCIA (ADV. SP274858 - MARCELO CREMASCO GARCIA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Com efeito, no presente caso, observo que a
Contadoria Judicial ao reproduzir a renda mensal inicial, com base na memória de cálculo do benefício do autor, apurou
valor consistente com a RMI calculada pelo INSS.

Verifica-se, ainda e os valores referentes aos meses de dezembro de 1991 a dezembro de 1993 encontram-se no teto
máximo, de modo que a inclusão de valores referentes à gratificação natalina dos referidos meses não implicará
acréscimo

no valor da renda mensal inicial.

Assim, não há diferenças a serem pagas ao autor.

De outra parte, o pedido de afastamento da limitação do teto máximo de pagamento dos benefícios não merece

acolhida.

O Supremo Tribunal Federal já sedimentou o entendimento acerca da constitucionalidade do limite imposto pelos artigos 29, §2º e 33, da Lei 8.213/91.

Nesse sentido:

"STF - Supremo Tribunal Federal

RE-ED - EMB.DECL.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Fonte DJ 10-11-2006

Relator(a) SEPÚLVEDA PERTENCE

EMENTA:

...

3. Benefício previdenciário: limitação do valor dos salários de benefícios ao teto dos respectivos salários de contribuição, nos termos da L. 8.213/91: é da jurisprudência do Supremo Tribunal que cabe ao legislador ordinário definir os critérios necessários ao cumprimento do disposto na norma constitucional."

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido do autor, UBIRAJARA SIMOES GARCIA, de revisão da RMI de seu benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição.

Sem custas e honorários nesta instância judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.088743-6 - ROQUE JOSE MARQUES (ADV. SP240315 - TANIA APARECIDA FERNANDES GURGEL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE os pedidos,

razão pela qual resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, I do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária ao autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

P.R.Intime-se.

2006.63.01.010040-0 - LYDIA SIQUEIRA PAGANO BRUNDO (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo IMPROCEDENTE a presente demanda. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.125795-0 - JOSE RODRIGUES (ADV. SP066065 - HELCIO RICARDO CERQUEIRA CERVI e ADV. SP148452

- JOSNEL TEIXEIRA DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto,

julgo improcedentes os pedidos, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Sem condenação em custas e honorários.

Proceda a Secretaria à regularização do polo ativo, de modo que passe a figurar a Sra. Antônia Rodrigues.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido,

extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância.

Intimem-se as partes.

Caso não tenha advogado, fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto,

contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

2006.63.01.078871-9 - ARTURO NAVEIRO DE CASTRO (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.062320-0 - MARILISA MARANHA SOARES (ADV. SP151460 - PAOLA FURINI PANTIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.012090-0 - FRANCISCO ODEON DE SOUZA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.01.025010-1 - ANTONIETA FURTADO DE ALMEIDA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC. Sem condenação em custas e honorários. Intimem-se as partes.

2007.63.01.081035-3 - MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES MORAIS (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Sem condenação em honorários e sem custas processuais. Publicada em audiência, saem intimados os presentes. Registre-se. NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes presentes que se identificaram na minha presença. P.R.I.

2007.63.01.095261-5 - LUZENITA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP237142 - PATRICIA KONDRAT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo parcialmente procedente para restabelecer o benefício auxílio-doença NB 502.314.928-1, descontando-se os valores recebidos a título de outros benefícios recebidos posteriormente, com renda mensal atual no valor de R\$ 465,00, para outubro/2009. Condene o INSS ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 9.282,39, atualizados até novembro/2009, conforme parecer da contadoria judicial. Sem custas processuais nesta instância. Considerando-se o caráter alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco dias). Intimem-se as partes. Oficie-se.

2008.63.01.034650-1 - EDGARD DE OLIVEIRA BARROS (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, deixo de analisar pedido de novo benefício previdenciário (art. 267, I, CPC); analiso o pedido de desaposentação (art. 269, I, CPC) e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, declarando o direito da parte autora de ter sua aposentadoria desconstituída, mediante restituição ao INSS do montante que recebeu a título do benefício previdenciário (meramente corrigido nos mesmos termos de pagamento administrativo pelo INSS de benefício pago com atraso, sem incidência de juros moratórios). Cabível, após efetivação da desconstituição, concessão de nova aposentadoria à parte autora sob a égide do INSS. Sem custas, nem honorários advocatícios. Após trânsito em julgado, ao arquivo. Dê-se ciência por fone à parte autora da presente sentença, informando dispensa de comparecimento à audiência anteriormente designada. P.R.I.

2007.63.01.049040-1 - CARLOS ANTONIO MARINHO DO BRASIL (ADV. SP057843 - MANUEL ALVES VALENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor Carlos Antonio Marinho do Brasil, para: a) condenar a CEF ao pagamento do valor de R\$ 177,56 (CENTO E SETENTA E SETE REAIS E CINQÜENTA E

SEIS

CENTAVOS), atualizado até setembro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial, a título de indenização por danos

materiais, referente à correção monetária do valor debitado em duplicidade na conta do autor em maio/2007 e restituído somente em novembro de 2007;

b) condenar a CEF a indenizar o autor pelos danos morais sofridos, no valor total de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

O valor da condenação deverá continuar a ser atualizado monetariamente pelos índices oficiais e acrescido de juros de mora de 12% ao ano, até a data do efetivo pagamento.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2008.63.01.002344-0 - HELENA OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o

pedido da parte autora para determinar a concessão do benefício aposentadoria por invalidez a partir de 15.12.08, com renda mensal inicial no valor de R\$ 854,40 e renda mensal atual no montante de R\$ 862,34, para outubro/2009.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 9.842,20, atualizados até novembro/2009, conforme parecer da contadoria judicial.

Considerando-se o caráter alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Intimem-se as partes. Oficie-se.

2008.63.01.068662-2 - CICERO BERNARDO DOS SANTOS (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER e ADV. SP233419 -

ALESSANDRA MURILO GIADANS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Pelo exposto,

com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor CICERO BERNARDO DOS

SANTOS, para condenar o INSS a restabelecer em seu favor o benefício de auxílio-doença 31/515.171.678-2, a partir da

data de sua cessação, com renda mensal no valor de R\$ 1.182,56 (UM MIL CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) , para outubro de 2009, até que o autor seja reabilitado, nos termos do art. 62 da Lei

8.213/91.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 17.121,64 (DEZESSETE MIL CENTO

E VINTE E UM REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) , atualizado até novembro de 2009, conforme parecer da

contadoria judicial, já descontados os valores percebidos em virtude da concessão do benefício do auxílio doença NB 534.280.922-0.

Diante da procedência do pedido e da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja restabelecido no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado.

Oficie-se para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá

ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.O.

2008.63.01.008133-5 - ANGELITA PIRES SMULKOWSKI (ADV. SP207214 - MÁRCIO FERREIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido

da autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e condeno o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-

doença (NB505.893.139-3) a partir da data da cessação deste benefício, com renda mensal atual de R\$ 712,64 (SETECENTOS E DOZE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), competência novembro 2009.

Condeno, ainda o INSS no pagamento dos atrasados no importe de R\$ 19.594,50 (DEZENOVE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), atualizados até dezembro de 2009, conforme parecer da

Contadoria que passa a fazer parte da presente.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor).

Sem honorários nem custas nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se o INSS ante a tutela antecipada ora concedida.

2008.63.01.027151-3 - OSVALDO BIGONI (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor,

para reconhecer como especial os períodos de 08.01.1970 a 27.07.1978 e 01.02.1983 a 27.01.1998, em que o autor trabalhou, respectivamente, nas empresas Sonnervig S/A Comércio e Indústria e Cantareira Distribuidora de Veículos Ltda., com exceção ao período de 07.11.1990 a 10.12.1990 em que recebeu o benefício de auxílio doença e para determinar ao INSS que restabeleça o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor - Osvaldo Bigoni - a

partir de 01.04.2008, com renda mensal atual de R\$ 1.889,43, para o mês de outubro de 2009 e pague os atrasados, no prazo de 60 dias, após o trânsito em julgado, no valor de R\$ 39.074,43, atualizado até outubro de 2009, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

Deve, no entanto, o INSS proceder à devida atualização dos valores acima mencionados desde a data dos cálculos elaborados pela D. contadoria, em 22/10/09, procedendo ao pagamento de complemento positivo desde então.

CONCEDO a tutela antecipada em favor do autor. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Concedo o prazo de 45 dias para que o INSS restabeleça o benefício do autor.

Está a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência na forma da lei, nesta instância.

Intimem-se.

Oficie-se.

2007.63.01.086240-7 - CICERA ANA DE SOUSA (ADV. SP207223 - MARCOS BATISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora CICERA ANA DE SOUSA, para condenar o INSS a restabelecer em

seu favor o benefício de auxílio-doença (31/535.116.068-0) e convertê-lo em aposentadoria por invalidez a partir de 14/05/2009 (data da perícia judicial), com RMI no valor de R\$ 536,08 e e renda mensal no valor de R\$ 589,09 (QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVE CENTAVOS), para outubro de 2009.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 3.604,68 (TRÊS MIL SEISCENTOS E

QUATRO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), atualizados até novembro de 2009, conforme parecer da contadoria judicial.

Diante da procedência do pedido e natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja restabelecido e convertido no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima fixados, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I. Oficie-se.

2008.63.01.012258-1 - LUZIA VILETE DE LANES (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da parte

autora para determinar o restabelecimento do benefício auxílio-doença NB 532.158.685-0, desde sua cessação em 22.03.09, com RMI de R\$ 869,39 e renda mensal atual de R\$ 888,37, bem como a condenação do INSS ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 1.202,28, atualizados até novembro/2009, conforme parecer da contadoria judicial.

Considerando-se o caráter alimentar do benefício, mantenho a decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela. Sem custas processuais nesta instância.

Intimem-se as partes. Oficie-se.

2006.63.01.053854-5 - BISMARQUE PACELE DE LIMA MOTA (ADV. SP253879 - FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO LOTUFO e ADV. SP248993 - SHEYLA LIMA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, para restabelecer em seu favor o

benefício de auxílio-doença 31/116.569.022-2, retroativamente a cessação em 20.02.2006, até o dia 24.12.2008, com valores devidos para o período no importe de R\$ 11.118,32 já descontados os valores recebidos administrativamente, conforme parecer da contadoria judicial, para pagamento após o transito em julgado.

Sem condenação em honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.052205-4 - EDUARDO JOSE DE LIMA (ADV. SP112855 - MARCIA REGINA PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar ao INSS a manutenção do benefício de auxílio-doença do autor (NB 533.496.227-8) ao menos até 10.03.10, a partir de quando deverá ser reavaliado pelo próprio

INSS, não podendo o benefício ser cancelado sem a realização de perícia que constate a cessação da incapacidade.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

a obrigação de fazer contida nesta sentença seja cumprida apenas após o trânsito em julgado da sentença. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a manutenção do benefício da parte

autora, nos termos desta sentença. Oficie-se com urgência.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: GIST|

SENTENÇA

DATA: 26/11/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCALIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, etc.

Pretende a parte autora a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários", conforme índices arrolados na inicial.

A Caixa Econômica Federal (CEF) deu-se por citada e apresentou contestação, devidamente arquivada em Secretaria. É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva e incompetência absoluta, uma vez não ter o autor deduzido pretensão com

vistas à aplicação da multa de 40%.

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

Igualmente, não há que se falar em prescrição, uma vez que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, "in verbis":

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos."

No que tange à preliminar de ausência de causa de pedir, decorrente da aplicação administrativa dos índices pleiteados, esta será analisada in casu, juntamente com o mérito.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil.

Passo ao mérito propriamente dito.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito,

como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo que

os indevidos expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores.

A jurisprudência dominante firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos fundiários:

Plano Verão (jan/89): com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01.02.89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42,72% referente ao IPC;

Plano Collor I (abril/90): a atualização feita em 01.05.90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC.

O acolhimento de tais índices foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razão para este Juízo distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado.

Ressalte-se que, a posterior constatação de adesão ao acordo, nos termos da LC110/2001, possui o condão de tornar inexecutível os índices objeto de transação.

Para melhor visualização, segue um quadro contendo o período, o índice determinado e para quem os julgamentos foram

favoráveis, segundo análise conjunta:

Período Índice Parte favorecida pelo julgamento

Junho de 1987 (plano Bresser) 18,02 % (LBC) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Janeiro de 1989 (plano Verão) 42,72 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Fevereiro de 1989 (plano Verão) 10,14 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (RE 420.3926-8 e RESP 581.855)

Abril de 1990 (plano Collor I) 44,80 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Maior de 1990 (plano Collor I) 5,38 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Junho de 1990 (plano Collor I) 9,61 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Julho de 1990 (plano Collor I) 10,79% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Fevereiro de 1991 (plano Collor II) 7,00 % (TR) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Março de 1991 (plano Collor II) 8,5 % (TR) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Vale ainda destacar que em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004).

Corroborando o entendimento acima, dois julgados do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA

APRECIADA PELO COLENDO STF. SÚMULA N. 252/STJ.

1.Os índices de reajuste das contas vinculadas do FGTS para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do STJ no julgamento do Recurso Especial n. 282.201/AL (relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 29.9.2003), devem adequar-se aos percentuais definidos pelo Supremo Tribunal Federal

para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II.

Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

2.Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38 (BTN) e 7% (TR).

Súmula

n. 252/STJ 3. Embargos de divergência providos."

(EREsp 585.299/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.02.2005, DJ 19.09.2005 p. 182) - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP - julgamento 1ª SEÇÃO).

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS -

CORREÇÃO MONETÁRIA NO TRIMESTRE DEZEMBRO/88 - JANEIRO/89 - FEVEREIRO/89.

1. Inexiste contradição no julgado, porquanto adotada a sedimentada posição do STJ no sentido de que, a partir da interpretação da Lei 7.730/89 feita pela Corte Especial no REsp 43.055-0/SP, se o IPC de janeiro/89 foi de 42,72% e não

de 70,28%, como divulgado pelo IBGE, a inflação de fevereiro/89 foi de 10,14%.

2. Apesar de a CEF ter aplicado a LFT de 18,35% relativamente a fevereiro/89, índice superior aos 10,14% (IPC) reconhecidos pelo STJ, inexiste prejuízo para o Fundo porque, à época, a correção era apurada trimestralmente e, mesmo

assim, conclui-se que houve creditamento a menor, se observada a jurisprudência dessa Corte.

3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos."

(EDcl no AgRg no REsp 581.855/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.06.2005, DJ

01.07.2005 p. 470).

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14% respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80%), são os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Entretanto, com relação a fevereiro de 1989, não há interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, eis que a CEF, administrativamente, à época, aplicou índice muito superior - qual seja, de 18,35%. Senão, vejamos.

A remuneração das contas de FGTS, na época, ocorreu da seguinte forma:

- Dez/88 - 28,79% (índice aplicado pela CEF, e reconhecido como correto);

- Jan/89 - a CEF aplicou 22,35%, mas o correto seria 42,72%;

- Fev/89 - a CEF aplicou 18,35%, mas o correto seria 10,14%.

Percebe-se, assim, que na verdade a aplicação conjunta, por determinação judicial, dos índices do IPC de janeiro e fevereiro de 1989 favorece à CEF, e não ao titular da conta. Isto porque, nos exatos termos dos embargos de declaração julgados pelo E. STJ, cuja ementa está acima transcrita, com a aplicação de ambos (janeiro e fevereiro - 42,72% e 10,14%),

gera-se um crédito a favor do titular da conta em janeiro, mas um débito em fevereiro.

Assim, na aplicação de ambos, a CEF "desconta" o que pagou a mais em fevereiro daquilo que deveria ter pago, mas não

pagou, em janeiro.

Se acaso fosse aplicado somente o índice de janeiro, a CEF não poderia alterar os valores pagos a mais em fevereiro.

Torna-se nítido, portanto, que a determinação de aplicação de ambos os índices - janeiro e fevereiro de 1989 - favorece apenas à CEF, e não ao titular da conta.

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica

Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.

São devidos juros moratórios e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

2007.63.01.077346-0 - ANTONIO GONÇALVES SILVERIO (ADV. SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.078618-1 - RODOLFO BALBINO DA SILVA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.088788-0 - SANDRA APARECIDA HARUMI YAMADA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.087621-2 - SABINO ISRAEL DE SOUZA (ADV. SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.075749-1 - VILSON JOSE DOS SANTOS (ADV. SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.080165-0 - JOSE NILTON HENRIQUE DOS SANTOS (ADV. SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.073306-1 - MARIA TEREZA REIS LARANJEIRAS (ADV. SP089877 - ANGELA MARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.091859-0 - VIRGILIO SOARES (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.093260-4 - JOSE SOARES DA CRUZ (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.091928-4 - ABENONES FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.091919-3 - MAGDA MAIA MORAES (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.091912-0 - PETRONIO NORONHA DE SOUZA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES
FERREIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.091900-4 - SEBASTIAO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES
FERREIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.091881-4 - JOSE DE JESUS SANTOS (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.088806-8 - EDUARDO ARAUJO ANDRADE (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA)
X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.091808-5 - ELIANE DE FATIMA AZEVEDO DOS SANTOS (ADV. SP061851 - FERNANDO
MARQUES
FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.090048-2 - ANTONIO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.088916-4 - LEILA APARECIDA PERUZZO PEGORARO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES
FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.088903-6 - NELSON VIEIRA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.088887-1 - VIRGINIA MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES
FERREIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.088876-7 - DANIEL FABIO DE BRAZ (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.084170-2 - JOSE MOREIRA DIAS (ADV. SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO) X UNIÃO
FEDERAL (PFN) .

2007.63.01.062437-5 - MANOEL SALVADOR DA COSTA (ADV. SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.039859-4 - IVANI BRAZ DOS SANTOS (ADV. SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2008.63.01.007761-7 - RENATO AGENOR DA SILVA (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente
o pedido
do autor, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e condeno o INSS a restabelecer o benefício de
auxílio-
doença (NB 31-505.354.071-0) a partir da data da cessação deste benefício, com renda mensal atual de R\$ 465,00

(QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), competência de novembro de 2009. Condeno, ainda o INSS no pagamento dos atrasados no importe de R\$ 12.504,18 (DOZE MIL QUINHENTOS E QUATRO REAIS E DEZOITO CENTAVOS), atualizados até dezembro de 2009, conforme parecer da Contadoria que passa a fazer parte da presente. Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor). Sem honorários nem custas nesta instância. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se ao INSS ante a concessão de tutela antecipada.

2008.63.01.022994-6 - RITA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP246903 - LUÍS ANTÔNIO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido, para determinar ao INSS a implantação o benefício de auxílio-doença a RITA FERREIRA DE SOUZA, desde de

05.06.09, com renda mensal atual no valor de R\$ 773,01 (SETECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E UM CENTAVO),

em novembro de 2009 e condená-lo ao pagamento de atrasados no valor de R\$ 4.668,35 (QUATRO MIL SEISCENTOS E

SESSENTA E OITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) , atualizados até novembro de 2009. A reavaliação será

feita pelo próprio INSS, que não poderá cessar o benefício antes de realizada a perícia médica que constate a cessação da incapacidade ou concessão de aposentadoria por invalidez.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL o imediato

restabelecimento do benefício à autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedo o benefício da justiça gratuita.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: GIST|

SENTENÇA

DATA: 26/11/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCALIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, etc.

Pretende a parte autora a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários", conforme índices arrolados na inicial.

A Caixa Econômica Federal (CEF) deu-se por citada e apresentou contestação, devidamente arquivada em Secretaria. É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva e incompetência absoluta, uma vez não ter o autor deduzido pretensão com

vistas à aplicação da multa de 40%.

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

Igualmente, não há que se falar em prescrição, uma vez que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição

trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, "in verbis":

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos."

No que tange à preliminar de ausência de causa de pedir, decorrente da aplicação administrativa dos índices pleiteados, esta será analisada in casu, juntamente com o mérito.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil.

Passo ao mérito propriamente dito.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito,

como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo que

os indevidos expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores.

A jurisprudência dominante firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos

funditários:

Plano Verão (jan/89): com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01.02.89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42,72% referente ao IPC;

Plano Collor I (abril/90): a atualização feita em 01.05.90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC.

O acolhimento de tais índices foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razão para este Juízo distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado.

Ressalte-se que, a posterior constatação de adesão ao acordo, nos termos da LC110/2001, possui o condão de tornar inexecutível os índices objeto de transação.

Para melhor visualização, segue um quadro contendo o período, o índice determinado e para quem os julgamentos foram

favoráveis, segundo análise conjunta:

Período Índice Parte favorecida pelo julgamento

Junho de 1987 (plano Bresser) 18,02 % (LBC) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Janeiro de 1989 (plano Verão) 42,72 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Fevereiro de 1989 (plano Verão) 10,14 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (RE 420.3926-8 e RESP 581.855)

Abril de 1990 (plano Collor I) 44,80 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Maior de 1990 (plano Collor I) 5,38 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Junho de 1990 (plano Collor I) 9,61% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Julho de 1990 (plano Collor I) 10,79% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Fevereiro de 1991 (plano Collor II) 7,00 % (TR) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Março de 1991 (plano Collor II) 8,5 % (TR) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Vale ainda destacar que em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004).

Corroborando o entendimento acima, dois julgados do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA

APRECIADA PELO COLENO STF. SÚMULA N. 252/STJ.

1.Os índices de reajuste das contas vinculadas do FGTS para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do STJ no julgamento do Recurso Especial n. 282.201/AL (relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 29.9.2003), devem adequar-se aos percentuais definidos pelo Supremo Tribunal Federal

para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II.

Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

2.Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38 (BTN) e 7% (TR).

Súmula

n. 252/STJ 3. Embargos de divergência providos."

(EResp 585.299/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.02.2005, DJ 19.09.2005 p. 182) - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP - julgamento 1ª SEÇÃO).

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA NO TRIMESTRE DEZEMBRO/88 - JANEIRO/89 - FEVEREIRO/89.

1. Inexiste contradição no julgado, porquanto adotada a sedimentada posição do STJ no sentido de que, a partir da interpretação da Lei 7.730/89 feita pela Corte Especial no REsp 43.055-0/SP, se o IPC de janeiro/89 foi de 42,72% e não

de 70,28%, como divulgado pelo IBGE, a inflação de fevereiro/89 foi de 10,14%.

2. Apesar de a CEF ter aplicado a LFT de 18,35% relativamente a fevereiro/89, índice superior aos 10,14% (IPC) reconhecidos pelo STJ, inexistiu prejuízo para o Fundo porque, à época, a correção era apurada trimestralmente e, mesmo

assim, concluiu-se que houve creditamento a menor, se observada a jurisprudência dessa Corte.

3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos."

(EDcl no AgRg no REsp 581.855/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.06.2005, DJ

01.07.2005 p. 470).

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14% respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80%), são os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Com relação ao índice de abril de 1990, verifico não ser ele objeto do pedido. Entretanto, com relação a fevereiro de 1989,

não há interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, eis que a CEF, administrativamente, à época, aplicou índice muito superior - qual seja, de 18,35%.

Senão, vejamos.

A remuneração das contas de FGTS, na época, ocorreu da seguinte forma:

- Dez/88 - 28,79% (índice aplicado pela CEF, e reconhecido como correto);

- Jan/89 - a CEF aplicou 22,35%, mas o correto seria 42,72%;

- Fev/89 - a CEF aplicou 18,35%, mas o correto seria 10,14%.

Percebe-se, assim, que na verdade a aplicação conjunta, por determinação judicial, dos índices do IPC de janeiro e fevereiro de 1989 favorece à CEF, e não ao titular da conta. Isto porque, nos exatos termos dos embargos de declaração julgados pelo E. STJ, cuja ementa está acima transcrita, com a aplicação de ambos (janeiro e fevereiro - 42,72% e 10,14%),

gera-se um crédito a favor do titular da conta em janeiro, mas um débito em fevereiro.

Assim, na aplicação de ambos, a CEF "desconta" o que pagou a mais em fevereiro daquilo que deveria ter pago, mas não

pagou, em janeiro.

Se acaso fosse aplicado somente o índice de janeiro, a CEF não poderia alterar os valores pagos a mais em fevereiro.

Torna-se nítido, portanto, que a determinação de aplicação de ambos os índices - janeiro e fevereiro de 1989 - favorece apenas à CEF, e não ao titular da conta.

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica

Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, salvo se este eventualmente tiver sido pago administrativamente.

São devidos juros moratórios e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

2007.63.01.037611-2 - NENIO FRIGI FILHO (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.025183-2 - BRAULIO EDUARDO DA SILVA (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.025222-8 - ANTONIO APARECIDO MARTINS (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.037590-9 - FRANCISCO AGUIAR DO NASCIMENTO (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.037601-0 - JOSE ALICIO FLORIANO (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.089644-2 - RAIMUNDO BENEDITO DA SILVA (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.076945-6 - BENEDITO ROBERTO DE SIQUEIRA (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.076935-3 - ARTUR SOUZA MORAES (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.076928-6 - CIBELE CASTRO DE FARIA (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.076899-3 - ODAIR JOSE MICHELETTI (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.050566-0 - JOSE CAETANO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: GIST|

SENTENÇA

DATA: 26/11/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCA LIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, etc.

Pretende a parte autora a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários", conforme índices arrolados na inicial.

A Caixa Econômica Federal (CEF) deu-se por citada e apresentou contestação, devidamente arquivada em Secretaria. É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva e incompetência absoluta, uma vez não ter o autor deduzido pretensão com

vistas à aplicação da multa de 40%.

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

Igualmente, não há que se falar em prescrição, uma vez que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, "in verbis":

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos."

No que tange à preliminar de ausência de causa de pedir, decorrente da aplicação administrativa dos índices pleiteados, esta será analisada in casu, juntamente com o mérito.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil.

Passo ao mérito propriamente dito.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito,

como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo

que

os indevidos expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores.

A jurisprudência dominante firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos

funditários:

Plano Verão (jan/89): com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01.02.89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42,72% referente ao IPC;

Plano Collor I (abril/90): a atualização feita em 01.05.90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC.

O acolhimento de tais índices foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razão para este Juízo distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado.

Ressalte-se que, a posterior constatação de adesão ao acordo, nos termos da LC110/2001, possui o condão de tornar inexecutível os índices objeto de transação.

Por outro lado, não merece acolhida a aplicação do índice 70,28% (janeiro de 1989), por estar em dissonância com a jurisprudência já pacificada sobre o tema.

Para melhor visualização, segue um quadro contendo o período, o índice determinado e para quem os julgamentos foram

favoráveis, segundo análise conjunta:

Período Índice Parte favorecida pelo julgamento

Junho de 1987 (plano Bresser) 18,02 % (LBC) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Janeiro de 1989 (plano Verão) 42,72 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Fevereiro de 1989 (plano Verão) 10,14 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (RE 420.3926-8 e RESP 581.855)

Abril de 1990 (plano Collor I) 44,80 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Maior de 1990 (plano Collor I) 5,38 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Junho de 1990 (plano Collor I) 9,61% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Julho de 1990 (plano Collor I) 10,79% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Fevereiro de 1991 (plano Collor II) 7,00 % (TR) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Março de 1991 (plano Collor II) 8,5 % (TR) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Vale ainda destacar que em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004).

Corroborando o entendimento acima, dois julgados do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA

APRECIADA PELO COLENO STF. SÚMULA N. 252/STJ.

1.Os índices de reajuste das contas vinculadas do FGTS para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do STJ no julgamento do Recurso Especial n. 282.201/AL (relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 29.9.2003), devem adequar-se aos percentuais definidos pelo Supremo Tribunal Federal

para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II.

Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

2.Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38 (BTN) e 7% (TR).

Súmula

n. 252/STJ 3. Embargos de divergência providos."

(REsp 585.299/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.02.2005, DJ 19.09.2005 p. 182) - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP - julgamento 1ª SEÇÃO).

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS -

CORREÇÃO MONETÁRIA NO TRIMESTRE DEZEMBRO/88 - JANEIRO/89 - FEVEREIRO/89.

1. Inexiste contradição no julgado, porquanto adotada a sedimentada posição do STJ no sentido de que, a partir da interpretação da Lei 7.730/89 feita pela Corte Especial no REsp 43.055-0/SP, se o IPC de janeiro/89 foi de 42,72% e não

de 70,28%, como divulgado pelo IBGE, a inflação de fevereiro/89 foi de 10,14%.

2. Apesar de a CEF ter aplicado a LFT de 18,35% relativamente a fevereiro/89, índice superior aos 10,14% (IPC) reconhecidos pelo STJ, inexistiu prejuízo para o Fundo porque, à época, a correção era apurada trimestralmente e, mesmo

assim, concluiu-se que houve creditamento a menor, se observada a jurisprudência dessa Corte.

3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos."

(EDcl no AgRg no REsp 581.855/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em

02.06.2005, DJ
01.07.2005 p. 470).

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14% respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80%), são os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Entretanto, com relação a fevereiro de 1989, verifico que não consta ele no pedido e, mesmo se tivesse sido requerido, não há interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, eis que a CEF, administrativamente, à época, aplicou índice muito superior - qual seja, de 18,35%.

Senão, vejamos.

A remuneração das contas de FGTS, na época, ocorreu da seguinte forma:

- Dez/88 - 28,79% (índice aplicado pela CEF, e reconhecido como correto);
- Jan/89 - a CEF aplicou 22,35%, mas o correto seria 42,72%;
- Fev/89 - a CEF aplicou 18,35%, mas o correto seria 10,14%.

Percebe-se, assim, que na verdade a aplicação conjunta, por determinação judicial, dos índices do IPC de janeiro e fevereiro de 1989 favorece à CEF, e não ao titular da conta. Isto porque, nos exatos termos dos embargos de declaração julgados pelo E. STJ, cuja ementa está acima transcrita, com a aplicação de ambos (janeiro e fevereiro - 42,72% e 10,14%),

gera-se um crédito a favor do titular da conta em janeiro, mas um débito em fevereiro.

Assim, na aplicação de ambos, a CEF "desconta" o que pagou a mais em fevereiro daquilo que deveria ter pago, mas não

pagou, em janeiro.

Se acaso fosse aplicado somente o índice de janeiro, a CEF não poderia alterar os valores pagos a mais em fevereiro.

Torna-se nítido, portanto, que a determinação de aplicação de ambos os índices - janeiro e fevereiro de 1989 - favorece apenas à CEF, e não ao titular da conta.

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica

Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.

São devidos juros moratórios e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

2007.63.01.032098-2 - ELIA MARIA COSTA (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.084680-3 - JOSE CRISTIANO BOTELHO BODRA (ADV. SP169512 - JÚLIO CÉSAR DE CAMPOS PENTEADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.073738-8 - JOSE DE MELO (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2008.63.01.021890-0 - NAIR HARUYO TAKAHASHI (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo

269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a:

a) conceder em favor de NAIR HARUYO TAKAHASHI o benefício de auxílio-doença a partir de 13.04.2009, com renda mensal atual de R\$ 573,85 (QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS);

b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de

início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 3.968,75 (TRÊS MIL NOVECENTOS E SESENTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) até a competência de outubro de 2009.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273, §4º, e 461 do Código de Processo Civil, para determinar a outarquia a concessão do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes. Oficie-se ao INSS para que cumpra a medida antecipatória de tutela em 45 dias.

2008.63.01.046627-0 - MARCELO DA CRUZ (ADV. SP116365 - ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido e em consequência julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código

de Processo Civil, condenando o INSS à imediata implantação do benefício assistencial à parte autora, desde 22/09/08, com renda mensal atual de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS), competência novembro/2009.

Condeno-o, ainda, no pagamento das parcelas em atraso, no importe de valor de R\$ 6.988,01 (SEIS MIL NOVECENTOS E

OITENTA E OITO REAIS E UM CENTAVO), atualizado até dezembro de 2009, conforme cálculo da Contadoria que passa a fazer parte da presente.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor).

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º1.060/50, com alteração dada pela Lei

nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.Intime-se e Oficie-se o INSS, ante a tutela ora concedida.

2008.63.01.009483-4 - MARIA LUCIA RIBEIRO OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP237036 - ANA MARIA LIMA DA SILVA

VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo parcialmente

procedente o pedido da parte autora para determinar a concessão do benefício auxílio-doença do período de 30.06.08 a 30.09.08, com a condenação do INSS ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 3,222.59, atualizados até novembro/2009, conforme parecer da contadoria judicial.

Considerando-se que os requisitos não estão presentes atualmente, mas somente foram preenchidos em momento passado, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.

Intimem-se as partes. Oficie-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da

parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.

São devidos juros moratórios e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

2009.63.01.020955-1 - PEDRO MARTINS CORDEIRO (ADV. SP173000 - CRISTIANE DOS SANTOS CORDEIRO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.000887-9 - ANTONIO ORTEGA ESPINOSA (ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.034383-8 - DOUGLAS MARTINS ARAUJO (ADV. SP021827 - BORIS IAVELBERG) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2008.63.01.061411-8 - TOMAZIA MARIA DE BARROS (ADV. SP259005 - THIAGO SARGES DE MELO E SILVA e ADV. SP269948 - PRISCILA GIMENES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC, para condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade em favor de TOMAZIA MARIA DE BARROS, no valor de R\$465,00, para novembro/2009, desde a DER, em 19/06/2007. Condeno, outrossim, o INSS ao pagamento dos atrasados, no valor de R\$ 14.948,16, atualizados para novembro/2009, no prazo de 45 dias após o trânsito em julgado, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

Considerando-se o caráter alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco dias).

Demanda isenta de custas e honorários de sucumbência na forma da lei, nesta instância.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Saem os presentes intimados da presente decisão.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

2008.63.01.062469-0 - RITA MARIA DE ARAUJO (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido para determinar ao

INSS que implante o benefício de aposentadoria por idade à autora no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados no valor de R\$ R\$ 7.572,30 (SETE MIL QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS) , no prazo de 60 (sessenta), sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

Considerando-se o caráter alimentar do benefício, concedo liminar para que este seja implantado no prazo de 45 dias.

Está a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência na forma da lei, nesta instância.

"Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155 - Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias."

Intimem-se as partes para a ciência desta decisão.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: GIST|

SENTENÇA

DATA: 26/11/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCALIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, etc.

Pretende a parte autora a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários", conforme índices arrolados na inicial.

A Caixa Econômica Federal (CEF) deu-se por citada e apresentou contestação, devidamente arquivada em Secretaria. É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva e incompetência absoluta, uma vez não ter o autor deduzido pretensão com

vistas à aplicação da multa de 40%.

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

Igualmente, não há que se falar em prescrição, uma vez que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, "in verbis":

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos."

No que tange à preliminar de ausência de causa de pedir, decorrente da aplicação administrativa dos índices pleiteados, esta será analisada in casu, juntamente com o mérito.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil.

Passo ao mérito propriamente dito.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito,

como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo que

os indevidos expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores.

A jurisprudência dominante firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos

funditários:

Plano Verão (jan/89): com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01.02.89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42,72% referente ao IPC;

Plano Collor I (abril/90): a atualização feita em 01.05.90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC.

O acolhimento de tais índices foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razão para este Juízo distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado.

Ressalte-se que, a posterior constatação de adesão ao acordo, nos termos da LC110/2001, possui o condão de tornar inexecutível os índices objeto de transação.

Para melhor visualização, segue um quadro contendo o período, o índice determinado e para quem os julgamentos foram

favoráveis, segundo análise conjunta:

Período Índice Parte favorecida pelo julgamento

Junho de 1987 (plano Bresser) 18,02 % (LBC) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Janeiro de 1989 (plano Verão) 42,72 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Fevereiro de 1989 (plano Verão) 10,14 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (RE 420.3926-8 e RESP 581.855)

Abril de 1990 (plano Collor I) 44,80 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Mai de 1990 (plano Collor I) 5,38 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Junho de 1990 (plano Collor I) 9,61 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Julho de 1990 (plano Collor I) 10,79% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Fevereiro de 1991 (plano Collor II) 7,00 % (TR) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Março de 1991 (plano Collor II) 8,5 % (TR) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Vale ainda destacar que em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004).

Corroborando o entendimento acima, dois julgados do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA

APRECIADA PELO COLENDO STF. SÚMULA N. 252/STJ.

1.Os índices de reajuste das contas vinculadas do FGTS para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do STJ no julgamento do Recurso Especial n. 282.201/AL (relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 29.9.2003), devem adequar-se aos percentuais definidos pelo Supremo Tribunal Federal

para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II.

Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

2.Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38 (BTN) e 7% (TR).

Súmula

n. 252/STJ 3. Embargos de divergência providos."

(REsp 585.299/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.02.2005, DJ 19.09.2005 p. 182) - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP - julgamento 1ª SEÇÃO).

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA NO TRIMESTRE DEZEMBRO/88 - JANEIRO/89 - FEVEREIRO/89.

1. Inexiste contradição no julgado, porquanto adotada a sedimentada posição do STJ no sentido de que, a partir da interpretação da Lei 7.730/89 feita pela Corte Especial no REsp 43.055-0/SP, se o IPC de janeiro/89 foi de 42,72% e não

de 70,28%, como divulgado pelo IBGE, a inflação de fevereiro/89 foi de 10,14%.

2. Apesar de a CEF ter aplicado a LFT de 18,35% relativamente a fevereiro/89, índice superior aos 10,14% (IPC) reconhecidos pelo STJ, inexistiu prejuízo para o Fundo porque, à época, a correção era apurada trimestralmente e, mesmo

assim, concluiu-se que houve creditamento a menor, se observada a jurisprudência dessa Corte.

3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos."

(EDcl no AgRg no REsp 581.855/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.06.2005, DJ

01.07.2005 p. 470).

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14% respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80%), são os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Entretanto, com relação a fevereiro de 1989, verifico que não consta ele no pedido e, mesmo se tivesse sido requerido, não há interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, eis que a CEF, administrativamente, à época, aplicou índice muito superior - qual seja, de 18,35%.

Senão, vejamos.

A remuneração das contas de FGTS, na época, ocorreu da seguinte forma:

- Dez/88 - 28,79% (índice aplicado pela CEF, e reconhecido como correto);

- Jan/89 - a CEF aplicou 22,35%, mas o correto seria 42,72%;

- Fev/89 - a CEF aplicou 18,35%, mas o correto seria 10,14%.

Percebe-se, assim, que na verdade a aplicação conjunta, por determinação judicial, dos índices do IPC de janeiro e fevereiro de 1989 favorece à CEF, e não ao titular da conta. Isto porque, nos exatos termos dos embargos de declaração julgados pelo E. STJ, cuja ementa está acima transcrita, com a aplicação de ambos (janeiro e fevereiro - 42,72% e 10,14%),

gera-se um crédito a favor do titular da conta em janeiro, mas um débito em fevereiro.

Assim, na aplicação de ambos, a CEF "desconta" o que pagou a mais em fevereiro daquilo que deveria ter pago, mas não

pagou, em janeiro.

Se acaso fosse aplicado somente o índice de janeiro, a CEF não poderia alterar os valores pagos a mais em fevereiro.

Torna-se nítido, portanto, que a determinação de aplicação de ambos os índices - janeiro e fevereiro de 1989 - favorece apenas à CEF, e não ao titular da conta.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar

a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990,

salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.

São devidos juros moratórios e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

2007.63.01.094783-8 - RAIMUNDO LUIZ SALES (ADV. SP204684 - CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.074556-7 - CARLOS ALBERTO DANTAS JUNIOR (ADV. SP208236 - IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2008.63.01.010966-7 - JOAO BRITO NERIS (ADV. SP024413 - ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido da parte

autora para determinar a concessão do benefício auxílio-acidente a partir de 29.09.05, com renda mensal inicial no valor de R\$ 457,24 e renda mensal atual de R\$ 551,59, até outubro/2009, bem como a condenação do INSS ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 33.572,65, atualizados até novembro/2009, conforme parecer da contadoria judicial. Considerando-se o caráter alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco dias).

Intimem-se as partes. Oficie-se.

2007.63.01.023934-0 - IVANI POLITANO MELFI (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, em

relação ao pedido de cômputo dos salários-de-contribuição do período laborado no governo do Estado de São Paulo julgo

EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Julgo

PROCEDENTE; (a) o pedido de averbação dos períodos urbanos laborados para o Banco Bandeirante de Investimento entre 01/03/1970 a 05/04/1971 e o período laborado para o Governo do Estado de São Paulo, entre 11/02/1993 a 22/09/1993 e, (b) o pedido de revisão do coeficiente da aposentadoria por tempo de contribuição, que altero para 88%, a partir da DER (02/08/2002), com renda mensal atual de R\$ 2.282,21, competência de outubro de 2009 e DIP (data de início de pagamento administrativo) em 01/11/2009. Por consequência, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo

269, I do Código de Processo Civil.

Condeno-o, ainda, ao pagamento dos atrasados, desde o ajuizamento, no valor de R\$ 4.836,75, atualizado até novembro de 2009, conforme parecer da Contadoria Judicial que passa a fazer parte da presente.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária ao autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.C.

2008.63.01.012254-4 - ANTONIO BATISTA DA SILVA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido da parte autora para

determinar a concessão do benefício aposentadoria por invalidez a partir de 24.06.05, descontando-se os valores pagos anteriormente aos benefícios auxílio-doença concedidos à parte autora, com renda mensal inicial de R\$ 744,62 e renda mensal atual no valor de R\$ 892,05, para outubro/2009, bem como a condenação do INSS ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 27.319,58, atualizados até novembro/2009, conforme parecer da contadoria judicial.

Considerando-se o caráter alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco dias).

Após o trânsito em julgado, expeça-se o requisitório.

Intimem-se as partes. Oficie-se.

2008.63.01.046218-5 - VANDO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido

pela parte autora, para condenar o INSS à obrigação de fazer consistente em implantar o benefício assistencial previsto no

artigo 203, inciso V, da Constituição da República, no montante de um salário mínimo.

Defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de que o benefício ora concedido seja implantado pelo INSS independentemente do trânsito em julgado, tendo em vista a comprovada situação de hipossuficiência do(a) autor(a), e uma vez que, conforme o laudo do assistente social a família está sobrevivendo com dificuldades.

Condeno, ainda, o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS ao pagamento das verbas vencidas, desde a data do laudo sócio-econômico em 19/11/08, no valor de em R\$ 6.064,64 (SEIS MIL SESSENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), para novembro de 2009.

Oficie-se ao INSS para que implante e pague o benefício assistencial à autora, no prazo de 45 dias (tutela antecipada).

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P. R. I.

2006.63.01.084179-5 - ZENILDE ARAGAO DA SILVA (ADV. SP239759 - ADRIANA REGINA DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) . Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por ZENILDE ARAGAO DA SILVA, para condenar o INSS à devolução dos valores pagos a maior pela autora e que não foram aproveitados no cálculo para a concessão do seu benefício aposentadoria por tempo de contribuição, que totalizam o montante de R\$ 4.509,05 (QUATRO MIL QUINHENTOS E NOVE REAIS E CINCO CENTAVOS) atualizados até novembro de 2009, respeitada a prescrição quinquenal.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo da parte autora e com autorização restrita à mesma para efetuar o levantamento das quantias respectivas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.027982-2 - FLAVIO DA SILVA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido da parte autora para retroagir o NB 518.487.301-1, de 03.11.2006 para 11.05.2004, descontando-se os valores já recebidos a título dos NB's 505.181.854-0 e NB 505.295.988-1, condenando o INSS ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 10.850,51, atualizados até novembro/2009, conforme parecer da contadoria judicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se o requisitório. Intimem-se as partes.

2008.63.01.061145-2 - WANDERLEY DA SILVA PRADO (ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA e ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido da parte autora para determinar o restabelecimento do benefício auxílio-doença NB 530.592.016-3, com a renda mensal atual de R\$ 1.371,18, até outubro/2009, bem como a condenação do INSS ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 16.359,35, atualizados até novembro/2009, conforme parecer da contadoria judicial. Mantenho a tutela concedida à parte autora. Intimem-se as partes. Oficie-se.

2008.63.01.030812-3 - IRACEMA ESMERALDINA DA SILVA (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por derradeiro, verifico que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência) e a verossimilhança das alegações (incapacidade total e temporária atestada em perícia), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, MANTENHO A TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Iracema Esmeraldina da Silva, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 31/514.335.120-7), a contar de 18/02/2006, com renda mensal atual de R\$ 784,66 (setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), apurada em novembro de 2009.

Em consequência, condeno o INSS ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 36.081,34 (trinta e seis mil, oitenta e um reais e trinta e quatro centavos), atualizado até novembro de 2009, já descontados os valores recebidos administrativamente.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue a mantenha o pagamento do benefício de auxílio-doença em prol da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para que faça sua opção acerca do recebimento dos atrasados, através de precatório ou requisitório, no prazo de cinco dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.089423-4 - CLAUDIO NAVARRO (ADV. SP154599 - MARCIO ALEXANDRE RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e julgo extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, em favor do autor CLAUDIO NAVARRO desde o requerimento administrativo (DER em 09.03.1999), com renda mensal atual correspondente a R\$ 1.414,94 (UM MIL QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) para o mês de outubro de 2009, conforme demonstrativo anexado pela Contadoria Judicial.

Condeno, ainda, o INSS a pagar as parcelas em atraso que somam R\$ 198.545,59 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), atualizados até novembro de 2009.

Concedo de ofício a tutela antecipada, eis que em cognição plena foi reconhecido o direito do autor à percepção do benefício, ressalvando que o autor encontra-se incapacitado para o trabalho e o benefício tem caráter alimentar, pelo que DETERMINO que o INSS implante o benefício de aposentadoria por invalidez, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício precatório para pagamento dos valores em atraso.

Oficie-se para implantação do benefício.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.014886-3 - MARIA DO SOCORRO FERREIRA FIGUEIREDO (ADV. SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido da parte autora para determinar a conversão do benefício auxílio-doença NB 520.821.016-5 - que recebe no momento - em aposentadoria por invalidez, com a retroação de sua DIB de 11.06.07 para 26.10.05, descontando-se os valores já pagos naquele benefício a ser convertido, bem como nos anteriores, quais sejam NB 504.025255-9, NB 560.114.952-2, fixando-se, assim, renda mensal inicial de R\$ 441,00, e renda mensal atual de R\$ 532,01, para outubro/2009.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 5.942,27, atualizados até novembro/2009, conforme parecer da contadoria judicial.

Mantenho a tutela concedida conforme a decisão proferida em 31.10.2008.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o requisitório.

Intimem-se as partes. Oficie-se.

2008.63.01.012621-5 - VERA LUCIA DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido da parte autora para determinar a restabelecimento do benefício auxílio-doença NB 502.518.992-2, a partir de 30.08.07, descontando-se os

valores posteriormente pagos ao benefício auxílio-doença NB 534.904.855-0, com renda mensal atual no valor de R\$ 514,88, até novembro/2009, bem como a condenação do INSS ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 14.705,29, atualizados até novembro/2009, conforme parecer da contadoria judicial.

Considerando-se o caráter alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco dias).

Intimem-se as partes. Oficie-se.

2007.63.01.059450-4 - ODETE DOS SANTOS (ADV. SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido da autora Odete dos Santos, condenando o INSS a corrigir a DIB de seu benefício (NB 41/134.690.613-8) para a data da DER 16/01/2002, com RMI de R\$ 318,64 e RMA de R\$ 526,69 (QUINHENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), para novembro de 2009, conforme cálculos da

Contadoria

Judicial.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 28.651,44 (VINTE E OITO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) , para novembro de 2009.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que proceda à revisão do benefício nos termos acima, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, bem como pague-se o valor das diferenças vencidas.

Sem custas e honorários na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para

condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer: (1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do

benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a

variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94; (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual

-

RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) proceder ao

pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal

do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.015551-6 - ADEMAR DE OLIVEIRA (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.014043-4 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.015553-0 - JOSE OSCAR (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.01.011055-4 - ANA LUCIA ROSA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido da
parte
autora para determinar o restabelecimento do benefício de auxílio doença NB 005.022.178-3, desde o dia
imediatamente
posterior a sua indevida cessação, ou seja, 08.02.07, com renda mensal atual no valor de R\$ 724,51, para
novembro/2009, bem como a condenação do INSS ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 29.769,67,
atualizados até novembro/2009, conforme parecer da contadoria judicial.
Considerando-se o caráter alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja
implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco dias).
Intimem-se as partes. Oficie-se.

2008.63.01.024688-9 - JOSE AMARO RODRIGUES (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o
pedido do
autor, Sr. JOSE AMARO RODRIGUES, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, para
condenar o INSS à obrigação de fazer consistente em restabelecer o benefício de auxílio doença NB 31/ 560.445.858-5,
a partir do dia seguinte de sua cessação (19/06/2007), deduzindo-se os valores percebidos, em períodos posteriores, a
título de auxílio doença, tendo como renda mensal inicial - RMI - o valor de R\$ 869,17 (OITOCENTOS E SESSENTA
E
NOVE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) e como renda mensal atual - RMA - o valor de R\$ R\$ 989,93
(NOVECIENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) , em outubro de 2009.

Vislumbro presentes, a esta altura, os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. Denoto que há a prova
inequívoca do alegado e a verossimilhança do direito, posto que demonstrado, pelo laudo pericial, a incapacidade
temporária para as atividades habituais, bem como comprovadas a qualidade de segurado e a carência necessária,
consoante acima fundamentado em sede de cognição exauriente para a prolação da sentença. A par disso, há o fundado
receio de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista o caráter alimentar da prestação. Destarte, presentes os
requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela, para determinar ao INSS que implante, nos termos acima, o benefício de
auxílio-doença em prol da parte autora, no prazo de 45 dias, independentemente de trânsito em julgado, sob pena de
desobediência, sem prejuízo de outras cominações legais.

Condeno, também, o INSS no pagamento das prestações vencidas, a partir do dia seguinte ao de sua cessação
(19/06/2007), deduzindo-se os valores percebidos, em períodos posteriores, a título de auxílio doença, que totalizam R\$
28.515,46 (VINTE E OITO MIL QUINHENTOS E QUINZE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS),
atualizadas até
outubro de 2009, nos termos da Resol. 561/07 do CJF. A execução deverá se dar nos termos do art. 17, § 4º, da LEI
10.259/2001.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Sem custas e honorários.

Oficie-se com urgência.

P.R.I.

2004.61.84.585895-1 - DAVID FRANCISCO BRITO FILHO (ADV. SP106771 - ZITA MINIERI) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Nestes termos, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a
proceder à revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB 068.160.144-2, mediante o correto
cômputo dos salários de contribuição e da averbação do período de 09.11.1984 a 31.01.1985, totalizando 31 anos, 1 mês
e 11 dias de tempo de serviço, na forma exposta na fundamentação, de modo que a renda mensal inicial (RMI) devida
passe a ser R\$ 331,80, e a renda mensal atual (RMA) passe a ser R\$ 1.036,25 (UM MIL TRINTA E SEIS REAIS E
VINTE
E CINCO CENTAVOS) , referente a outubro de 2009. Condeno-o também ao pagamento de valores devidos em atraso,
no
montante de R\$ 19.740,04 (DEZENOVE MIL SETECENTOS E QUARENTA REAIS E QUATRO CENTAVOS),

atualizado

até novembro de 2009, respeitada a prescrição quinquenal, consoante cálculos da Contadoria Judicial.

Sem honorários advocatícios na presente instância.

2005.63.01.264956-1 - GENIVAL DA COSTA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na obrigação de fazer, consistente na revisão da renda mensal inicial do benefício do autor, de forma que o valor da renda mensal inicial do benefício deve passar a R\$ 302,98 (TREZENTOS E DOIS REAIS E NOVENTA

E OITO CENTAVOS) e a renda mensal atual reajustada para R\$ 658,18 (SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS

E DEZOITO CENTAVOS) relativamente ao mês de maio de 2009, conforme parecer contábil anexo aos autos.

Condene o INSS ao cumprimento da obrigação de pagar os valores relativos às prestações vencidas até a data da elaboração do parecer contábil, no montante de R\$ 2.572,81 (DOIS MIL QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS

E OITENTA E UM CENTAVOS) , atualizados até o mês de junho de 2009, conforme os cálculos da contadoria judicial, elaborados com base em resolução do Conselho da Justiça Federal, com aplicação de juros de 12% ao ano, a partir da citação, respeitando-se a prescrição quinquenal, cuja planilha passa a integrar a presente sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.044158-0 - IRACY MARIA FERREIRA (ADV. SP201603 - MARIA JOSÉ LIMA MARQUES RAGNA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo

PROCEDENTE o pedido da autora IRACY MARIA FERREIRA, para condenar o INSS a conceder em seu favor o benefício de aposentadoria por invalidez, no valor de um salário mínimo, acrescido de 25% nos termos do art. 45 da Lei 8.213/91, a partir de 04/12/2007 (data do início da incapacidade fixada pela perícia judicial).

Condene o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 15.016,80 (QUINZE MIL DEZESSEIS

REAIS E OITENTA CENTAVOS) , atualizado até novembro de 2009, conforme parecer da contadoria judicial.

Diante da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento. A presente

medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I. Oficie-se.

UNIDADE FRANCISCO MORATO

2007.63.01.001572-3 - RAIMUNDA AVELINO DA SILVA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora,

Sra. Raimunda Avelino da Silva, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, ante a perda da

qualidade de segurado, nos termos do art. 15 da Lei 8.213/91.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

UNIDADE FRANCISCO MORATO

2005.63.06.013566-1 - EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) ; LUCIANA CRISTINA THEMUDO(ADV. SP175292-JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente demanda, resolvendo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas ou honorários.
Saem os presentes intimados da decisão.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

PORTARIA PROFERIDA PELA JUÍZA FEDERAL NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 63010000124/2009, de 02 de dezembro de 2009.

A Doutora MARISA CLAUDIA GONÇALVES CUCIO, MM. Juíza Federal Presidente, deste Juizado Especial Federal, 1ª

Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 014 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

CONSIDERANDO que a servidora ELAINE SANTOS PAES, estará em licença médica no período de 01/12 a 11/01/2010,

CONSIDERANDO que a servidora MARISA SCATENA RAPOSO - RF 5061, Supervisora da Seção de Cálculos e Perícias Cíveis - FC5, da Divisão de Cálculos e Perícias Judiciais, participou do Curso PDG 2009, nos dias 03 e 04 /11/2009.

RESOLVE:

I - ALTERAR o período de férias da servidora AUGUSTA TELES DO AMARAL - RF 938, anteriormente marcado para

13/04 a 22/04/2009 e fazer constar o período de 17/02 a 26/02/2009.

II - ALTERAR o período de férias da servidora ALESSANDRA RIBEIRO - RF 6143, anteriormente marcado para 09/12 a

18/12/2009 e fazer constar o período de 24/01 a 02/02/2010.

III - ALTERAR para gozo oportuno, o período de férias da servidora ELAINE SANTOS PAES, RF 3823, anteriormente

marcado para 09/12 a 18/12/2009.

IV - DESIGNAR a servidora ANA MARIA SOUZA VEIGA - RF 3059, para substituir a servidora MARISA SCATENA

RAPOSO - RF 5061, nos dias do referido curso.

V - ALTERAR para 07/01 a 16/01/2010, 05/07 a 24/07/2010 e 18/11 a 17/12/2010, os períodos de férias da servidora DERCY LEON CHAVES - RF 1072, anteriormente marcados para 18/02 a 17/03/2010 e 01/07 a 30/07/2010, referentes aos exercícios 2009 e 2010, respectivamente.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 02 de dezembro de 2009

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1608/2009

LOTE Nº 106453/2009

2003.61.84.012027-0 - ALDO VICENTIN (ADV. SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso

do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2003.61.84.013104-7 - MARIA HELENA DA SILVA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 16.11.2009: impertinente, eis que já foram regularmente pagos todos os valores decorrentes da condenação, através do RPV Nº 20060019205R - requisitado p/ Edeli dos Santos Silva e RPV nº 20050069603R - requisitado p/ Maria Helena da Silva. As decisões de n.º 304/2004 e 33925/2007 já abordaram tais questões, que novamente são levantadas pela parte autora sem fundamento, uma vez que

consta dos autos que a implantação do benefício foi feita corretamente a partir de 16.10.2003, em consonância com a sentença proferida e confirmada pela Turma Recursal. Não há que se falar, pois, em diferenças a serem vertidas à parte autora, mormente quando também se constata o pagamento dos valores atrasados, também nos estritos termos da condenação. Com efeito, a prestação jurisdicional foi efetivamente entregue a parte autora. Registre-se, por oportuno, que a inutilidade dos requerimentos direcionados ao Juízo poderá acarretar na decretação de litigância de má-fé e a conseqüente aplicação de multa, na forma do art. 18, § 2º do CPC. Arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.84.051658-9 - NADIR DA SILVA LUCAS DOS SANTOS (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante a juntada do aviso de débito, da Caixa

Econômica Federal, demonstrando que o levantamento dos valores referentes a este feito ocorreu em 17/08/2004, pela própria autora, chamo o feito à ordem para tornar nula a r. decisão de nº. 6301049213/2009 que determinou nova expedição de requisição de pequeno valor. Assim, dou por encerrada a prestação jurisdicional e determino a remessa dos

autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se

2003.61.84.057892-3 - LUIZ CARLOS NAKAYAMA (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial,

dou por cumprida a obrigação pelo réu. Tendo em vista a condenação constante no v. acórdão, expeça-se ofício requisitório em nome do advogado para o pagamento de honorários. Int.

2003.61.84.068439-5 - JOSE VALTER ALVES DA SILVA (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora acerca do parecer da Contadoria no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.84.075186-4 - JOSE ROCHA FILHO (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O exequente asseverou, em petição anexada aos autos em 13/07/2009, que há possibilidade de Ação Civil Pública ter fundamentado revisão no benefício previdenciário que, igualmente, na presente demanda, pleiteia-se reajuste. Ante o exposto, determino que o exequente colacione aos autos, em dez dias, sob pena de arquivamento, cópias das principais peças processuais da referida Ação Coletiva (petição inicial, sentença/acórdão, certidão de trânsito em julgado) para que se possa aferir a ocorrência de pressuposto processual negativo. Intime-se.

2003.61.84.079023-7 - KEIKO KANAI (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "IntimeM-se as partes para ciência e manifestação quanto ao parecer da Contadoria no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, silente as partes, expeça-se ofício requisitório em nome do autor

para pagamento dos atrasados.

Int.

2003.61.84.113338-6 - JEANNETTE BETTA (ADV. SP129161 - CLÁUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 dias, acerca do parecer da contadoria. Int.

2003.61.84.116827-3 - OZIRIS AMARAL PINTO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Homologo os cálculos da contadoria judicial. Prossiga-se a

execução nos termos do parecer judicial. Ao Setor de RPV para análise. Intime-se.

2003.61.84.117838-2 - ARISTIDES SHUETT ALVES (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes acerca dos cálculos elaborados para eventual manifestação em 10 (dez) dias. Int.

2004.61.84.037707-7 - CUSTODIO ALVES DE MAGALHES (ADV. SP068719 - ANALICE QUEIROZ DE ALMEIDA e ADV. SP032599 - MAURO DEL CIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"Manifestem-se as partes sobre o parecer da contadoria judicial anexado ao feito em 10 (dez) dias. Decorrido, tornem conclusos. Int.

2004.61.84.086605-2 - MARIA MARINA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA); CINTIA BERNARDINO PEREIRA(ADV. SP109144-JOSE VICENTE DE SOUZA); FABRICIO BERNARDINO PEREIRA(ADV. SP109144-JOSE VICENTE DE SOUZA); FLAVIO BERNARDINO PEREIRA(ADV. SP109144-JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante o cumprimento da decisão proferida anteriormente, determino; baixem os autos ao setor responsável para que proceda a correção no cadastro dos autores, fazendo constar os números dos seus CPFs. Após, expeça-se a requisição de pequeno valor no montante de 50% em nome de Maria Marina Pereira e 50% em nome de Fabrício Bernardino Pereira - únicos autores do feito, conforme r. sentença. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.117715-1 - TAROS BAGBUDARIAN (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o autor foi intimado da sentença de extinção por edital, admito, excepcionalmente, a impugnação intempestiva da parte autora. À Contadoria para parecer e cálculos. Cumpra-se. Int.

2004.61.84.161283-9 - AGENOR THEODORO (ADV. SP090130 - DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES e ADV. SP112637 - WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES e ADV. SP268544 - PATRICIA BARRETO GASPAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Descabido que este Juízo oficie ou diligencie para anexar documentos, especialmente, em momento tão inoportuno (já com sentença proferida). A parte autora não pode transferir sua responsabilidade. Disso, entendo satisfeita a sentença transitada em julgado. Publique-se. Após, ao arquivo.

2004.61.84.168398-6 - SERGIO PERUCCI (ADV. SP191406 - CRISTIAN MOTA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dê-se ciência à parte autora, que deverá dirigir-se diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Após, baixa findo.

2004.61.84.218446-1 - MARIA APARECIDA DE FARIA SOUZA (ADV. SP208840 - HELDER CURY RICCIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.242390-0 - JOAO OLIVEIRO VIGATO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se o exequente para manifestação acerca da petição da CEF anexada aos autos em 14/07/2009, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2004.61.84.278880-9 - ELIANE DENISE DAVID GOUVEIA E OUTROS (ADV. SP276941 - MARILUCIA PEREIRA ROCHA e ADV. SP210808 - MAHINGLER APARECIDA DOS SANTOS TONAN); IVONI DAVID GOUVEIA(ADV.

SP210808-
MAHINGLER APARECIDA DOS SANTOS TONAN); LUIZ FELICIANO DAVID GOUVEA(ADV. SP276941-
MARILUCIA
PEREIRA ROCHA); LUIZ FELICIANO DAVID GOUVEA(ADV. SP210808-MAHINGLER APARECIDA DOS
SANTOS
TONAN); DANIEL HATAE DAVID X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"Cumpra-se a
decisão judicial anexada aos autos em 22/06/2009, com remessa dos autos ao INSS para elaboração dos cálculos de
liquidação. Int.

2004.61.84.324007-1 - MARIA REGINA VIEIRA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP090059 - LENITA BESERRA
GOMES);
IGOR VIEIRA DE ARAUJO(ADV. SP090059-LENITA BESERRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cadastre-se o Dr. Xisto Antônio Barbosa (OAB/SP 133.756) no sistema. Ante a
certidão
anexada aos autos virtuais em 30.11.2009, informando que o Dr. Xisto não foi intimado da r. sentença prolatada nos
presentes autos, intime-o da sentença, como requerido. Esclareço, por oportuno, que o prazo para eventual recurso
começa a contar a partir da publicação da presente. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.84.335456-8 - MILTON BARRETO DE CARVALHO (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL
BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O autor
não
impugnou essa metodologia de cálculo, a qual ficou coberta pela coisa julgada. Posteriormente, insurgiu-se contra a
não-
apresentação de planilha. Essa planilha foi juntada em 01.09.2009 ("CALCULO DO INSS"). Após o trânsito em
julgado e
após a juntada de cálculos na forma constante da sentença, o autor insurge-se contra decisão imutável. Se o julgado
estabeleceu os critérios a serem utilizados, é inócua a juntada de documentos visando afastar a aplicação da Orientação
Interna Conjunta. Caberia à parte autora ter apresentado documentos com a inicial ou ter recorrido da sentença neste
ponto. Por isso, indefiro o quanto requerido na petição juntada em 29.10.2009. Intimem-se e, após, archive-se.

2004.61.84.359230-3 - CLEIDE TEREZINHA ARAUJO LOPES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN
FILHO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se o
exequente para
manifestação acerca da petição da CEF anexada aos autos em 15/07/2009, no prazo de 10 dias, sob pena de
arquivamento. Intime-se.

2004.61.84.388225-1 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES e ADV.
SP175546 -
REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"Fernando e
Farid formulam pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em
14/01/2009.
(...). Analisando os autos, verifico que no caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte conforme se
depreende da carta de inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-ré. Assim, diante da comprovação dos
requerentes das suas qualidades de herdeiros do autor, têm direito ao recebimento dos valores reconhecidos na sentença
transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Com efeito, defiro o pedido de habilitação de
Fernando
Chaddad de Oliveira - CPF 212.748.408-80 e Farid Chaddad de Oliveira - CPF 271.162.098-08, na qualidade de
dependentes do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado nº. 70 da CJF e
artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição anexada aos autos e devidamente instruída da
documentação
necessária. Considerando que o montante apurado a título de atrasados encontra-se depositado na Caixa Econômica
Federal, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que libere o referido numerário, na proporção de 50% do valor
depositado, a cada herdeiro habilitado. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.399853-8 - SALVADOR BELISSIMO (ADV. SP147585 - TEREZA CRISTINA DA CONCEICAO
ARMANI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Maria José Belíssimo e seus irmãos
formulam
pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 27/03/2004. (...).

Analisando

os autos, verifico que no caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte conforme se depreende da carta de inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-ré. Assim, diante da comprovação dos requerentes das suas qualidades de herdeiros do autor, têm direito ao recebimento dos valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Com efeito, defiro o pedido de habilitação de Maria José Belíssimo

- CPF 132.435.098-90, Sueli Aparecida Belíssimo de Souza - CPF 046.171.408-67, Marcelo Belíssimo - CPF 104.636.228-

39, Edson Belíssimo - CPF 148.557.438-28, Solange Belíssimo - CPF 135.034.908-92 e Lucinéia Belíssimo Alvarenga

- CPF 132.186.358-61, na qualidade de dependentes do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado nº. 70 da CJF e artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição anexada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Considerando que o montante apurado a título de atrasados encontra-se depositado na Caixa Econômica Federal, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que libere o referido numerário, na proporção de 1/6 do valor depositado, a cada herdeiro habilitado. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.411140-0 - ANTONIO MARQUES DE SIQUEIRA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se provocação dos interessados no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.463288-6 - MARYLENE ALTIERI GIGOLA MORI (ADV. SP175033 - KÁTIA LAIENE CARBINATTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a justiça gratuita conforme

requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2004.61.84.513077-3 - NILSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP101098 - PEDRO ROBERTO NETO) X UNIÃO FEDERAL

(AGU) : "Intime-se a União a comprovar o cumprimento do julgado em 30 (trinta) dias. Int.

2004.61.84.563222-5 - DEJACY LOPES MARTINS (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se o exequente acerca da

petição da CEF anexada aos autos em 15/07/2009, para manifestação em dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2005.63.01.012520-9 - SANDRA MARIA NOVAES (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista que a

Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dê-se ciência à parte autora, que deverá

dirigir-se diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Após, baixa findo.

2005.63.01.012690-1 - OLIMPIO CALEFE (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Denite Antonioli Caleffi formula pedido de habilitação nesse

processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido 27/07/2007. (...). Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Denite Antonioli Caleffi, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 316.828.508-03, na qualidade de dependente do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.016656-0 - JOSE PAULINO NOGUEIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram

apresentados os seguintes documentos necessários a apreciação do pedido: 1) certidão de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios), comprovando ser a Sr^a. Marize a única beneficiária; 2)

carta de concessão da pensão por morte. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se manifestação no arquivo. c) Inclua-se o advogado constituído pela requerente a habilitação e intime-se. d) Cumpra-se.

2005.63.01.024292-5 - MARLI ANGELA CUSTODIO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro pelo prazo de sessenta dias. Int.

2005.63.01.030310-0 - JOSE DUARTE IRMAO (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Conheço dos embargos declaratórios, visto que tempestivos e formalmente em ordem. (...). No caso em tela, de fato, a CEF já diligenciou junto ao Banco depositário a fim de providenciar os extratos analíticos da conta fundiária do autor, sem obter êxito, conforme comprova a petição anexada aos autos em 26/02/2009. Assim, ante a impossibilidade de execução do julgado, remetam-se os autos ao arquivo, facultada às partes, a qualquer momento, dentro do prazo de prescrição, a apresentação dos extratos necessários à execução do julgado. Intimem-se.

2005.63.01.073942-0 - ANTONIO BORTOLAMI (ADV. SP141323 - VANESSA BERGAMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro a remessa dos autos à Contadoria, conforme requerido na petição anexada aos autos virtuais em 01.04.2009, tendo em vista que a apresentação de cálculos para eventual execução é providência atinente à parte. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir a r. decisão proferida em 06.03.2009. Decorrido o prazo acima, remetam-se os autos à conclusão para apreciação dos embargos de declaração opostos. Intime-se.

2005.63.01.085209-0 - JOSE BARBOSA (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da manifestação da herdeira habilitada e considerando que o processo está em termos, determino a expedição de memorando à Caixa Econômica Federal para que proceda ao desbloqueio da conta. Cumpra-se.

2005.63.01.090774-1 - CELINA RIBEIRO TRIBONI (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Determino a intimação das partes para que tomem ciência e se manifestem dos cálculos apresentados pela contadoria judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.094589-4 - PEDRO CANCIO DE SOUZA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de impugnação do autor quanto aos valores depositados pela CEF em execução de sentença. Foi determinada a remessa dos autos à contadoria. Refeitos os cálculos nos termos da sentença, foi constatado que os valores depositados pela CEF são consistentes com o apurado pela contadoria. Ante o exposto, com fundamento nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Dê-se baixa.

2005.63.01.122151-6 - MANOUG ARABIAN (ADV. SP127478 - PAULO GARABED BOYADJIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.135829-7 - KLAUS GERKE (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os documentos referentes a Sra. Elza Gercke, que conforme certidão de dependentes habilitados a pensão por morte do autor, também recebe seu benefício. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no

prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, arquite-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2005.63.01.171181-7 - OURIVAL LUCAS GALVAO (ADV. SP016026 - ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se que a pauta extra do dia 30/03/2010 já se encontra com número de audiência no limite máximo permitido (15 processos), redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 19.04.2010, às 14 horas, ficando dispensada a presença das partes. Int.

2005.63.01.284685-8 - RUBENS FRANCISCO HUZJAN (ADV. SP111784 - ROSANA FLAIBAM) X IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVAVEIS : "Verifico que o feito foi chamado indevidamente à conclusão para sentença, porquanto cuida-se de matéria de fato e de direito, sendo indispensável a realização de audiência de instrução e julgamento. Assim, cancele-se o termo de sentença nº 6301065137/2009. O E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região decidiu o conflito de competência, que resultou na fixação da competência do Juizado Especial Federal para processar e julgar a demanda. Embora o presente feito esteja inserido na Meta 2 do CNJ, que determina que os feitos distribuídos até o ano de 2005 sejam julgados até o mês de dezembro, verifico que o julgamento do feito, nesta data, prejudica a parte, já que esta depende de produção oral em audiência de instrução e julgamento que poderão influenciar positivamente no acolhimento do seu pedido. Considerando-se que a meta 2 do CNJ visa prioritariamente a efetiva distribuição da justiça e que o julgamento do feito neste momento traz prejuízo à parte, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 01/02/2010 às 13 horas, na qual deverá comparecer o autor e seu advogado, bem como as testemunhas que comprovem os fatos alegados, as quais deverão comparecer independentemente de intimação. Intime-se.

2005.63.01.296031-0 - MARCOS RIBEIRO DO VALLE (ADV. PR029068 - FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Tendo em vista o parecer da contadoria do Juízo, a petição datada de 02.12.2009 e, ainda, que a parte autora, intimada da decisão retro, quedou-se inerte, homologo os cálculos apurados. Expeça-se o necessário para levantamento do montante apurado. Após confirmação do pagamento, remetam-se ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.303731-9 - MARIA APARECIDA ROSA RODRIGUES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes sobre parecer e cálculos da Contadoria Judicial no prazo de dez dias.

2005.63.01.310827-2 - ARMANDO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Com base no art. 3, parágrafo 3, Lei nº 9.099/95, também, aplicável ao Juizado Especial Federal, nos termos da Lei nº 10.259/01, entendo possível renunciar ao que exceder o valor relativo aos 60 (sessenta) salários mínimos. Nesse sentido, conforme cálculo quando da propositura deste feito, o excedente deverá renunciado e seu valor será corrigido monetariamente até ser subtraído da efetiva condenação. Por conseguinte, manifeste-se a parte autora, ciente de que a renúncia repercutirá sobre eventual condenação (mediante subtração do valor renunciado corrigido monetariamente), caso prefira continuar neste Juizado Especial Federal. Prazo: 10(dez) dias.

2005.63.01.314328-4 - WANDA RADZEVICIUS (ADV. SP023466 - JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão anterior por seus próprios fundamentos. Cumpra-se.

2005.63.01.322184-2 - CLAUDIO LOTE HESPANHOL (ADV. SP026031 - ANTONIO MANOEL LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de apreciar a petição anexada aos autos virtuais em 13.10.2009, diante do esgotamento da prestação jurisdicional. Cumpra-se imediatamente a decisão proferida em 05.10.2009, remetendo-se os autos ao arquivo. Intime-se.

2005.63.01.344296-2 - ANTONIO VISCHI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra-se imediatamente a decisão proferida em 16.11.2009, expedindo-se
ofício, via correio eletrônico, ao Juizado Especial Federal de Campinas.

2005.63.01.351425-0 - CARLOS ALBERTO VIEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO); MARIO RUBENS VIEIRA DA SILVA(ADV. SP191283-HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO); JOSE TADEU VIEIRA DA SILVA(ADV. SP191283-HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO); MARIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA(ADV. SP191283-HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Expeça-se o necessário para cumprimento da sentença proferida nestes autos.

2006.63.01.001016-2 - LUIZ CLEMENTINO JOSE (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inclua-se em lote para julgamento. Cancele-se o termo de sentença nº 65.994/09. Int.

2006.63.01.001021-6 - ANTONIO FERREIRA FILHO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que a ação nº 2009.63.09.003355-0 possui partes, causa de pedir e objeto idênticos, em relação ao pedido de revisão do benefício de acordo com a variação do indexador que melhor reflita a perda inflacionária do período. O pedido foi julgado improcedente e a sentença transitou em julgado. A hipótese é de coisa julgada, pois a parte autora já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria perante o Poder Judiciário. Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inc. V, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de revisão de acordo com a variação do indexador que melhor reflita a perda inflacionária do período. À Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição para alteração do assunto, em relação aos pedidos remanescentes (não limitação ao teto do salário de benefício e renda mensal inicial). Determino o cancelamento do termo de sentença 66.008/09. Intimem-se.

2006.63.01.002765-4 - MARLENE CASTRO LOPES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Transitada a sentença em julgado, descabe a alteração pedida, vez que não se trata de erro material. Publique-se.

2006.63.01.004790-2 - PAULO TRUVILHO PERES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Transitada a sentença em julgado, descabe a alteração pedida, vez que não se trata de erro material. Publique-se.

2006.63.01.004801-3 - CORA ADELINDA FELISATTI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a multa fixada. Cumpra-se em cinco dias.

2006.63.01.005738-5 - JAIRO FURQUIM PEREIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a multa fixada. Cumpra-se em cinco dias.

2006.63.01.005749-0 - ELIAS FASANI (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Transitada a sentença em julgado, descabe a alteração pedida, vez que não se trata de erro material. Publique-se.

2006.63.01.007814-5 - MUTSUKO MIURA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 10.11.2009: compulsando os autos virtuais do presente processo, bem como do processo 2005.63.01.005018-6, verifico que as datas de distribuição das respectivas petições iniciais ocorreram no mesmo ano de 2003, mais precisamente em 18.12.2003 e 19.12.2009, o que vai de encontro com o pedido de reconsideração da parte autora. Sendo assim, mantenho a decisão retro por seus próprios fundamentos. Ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.010985-3 - WALDECYR MOREIRA (ADV. SP218021 - RUBENS MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) E OUTRO ; UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Os valores de 15/06/2009 foram apresentados pelo autor. Determinada a manifestação da União, no prazo de 10 (dez) dias, requereu dilação do prazo para 60 (sessenta) dias. Tendo em vista a data de ajuizamento do feito (2005) e a condenação já transitada em julgado, não se afigura razoável a dilação requerida. Assim, determino a remessa do feito à contadoria judicial, para que elabore parecer e cálculos, nos termos da condenação transitada em julgado, com urgência. Int.

2006.63.01.018006-7 - CONCEICAO APARECIDA DA SILVA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 30 dias para cumprimento da decisão, como requerido.

2006.63.01.022545-2 - JOSE DOMERIO (ADV. SP065459 - JOSE DOMERIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos solicitados pela CEF através da petição juntada aos autos em 18.11.2009. Após a juntada, dê-se ciência à CEF para cumprimento da decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2006.63.01.035606-6 - WALTER NOGUEIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 03.11.2009: impertinente, haja vista não ter sido aplicada qualquer multa na sentença proferida. Remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.035752-6 - EDSON RICARDO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP230475 - MARISA ROSA RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora a constituir novo advogado no feito em 10 (dez) dias dada a renúncia do patrono. Int.

2006.63.01.036750-7 - GUIOMAR VELOSO DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Transitada a sentença em julgado, descabe a alteração pedida, vez que não se trata de erro material. Publique-se.

2006.63.01.038290-9 - ANTONIO LUNARDON (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ e ADV. SP155875 - RICARDO LUIS DE CAMPOS MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte o requerente, em 05 dias, comprovante de endereço atualizado. Após, conclusos. Int.

2006.63.01.040462-0 - CLARO APARECIDO CARDOSO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dê-se ciência à parte autora, que deverá dirigir-se diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Após, baixa findo.

2006.63.01.041315-3 - ODAYR MORIEL (ADV. SP135406 - MARCIO MACHADO VALENCIO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Com efeito, inocorrendo a interposição do recurso adequado, em face do acórdão, no momento oportuno, não há que se dizer que o título executivo é inexequível, pelo simples fato de apresentar alguma impropriedade, uma vez que o dispositivo do acórdão é exequível, bastando para a concretização do seu mandamento, a aplicação dos juros progressivamente, na forma da lei 5.107/66, como exaustivamente explicitado no acórdão, aos valores depositados na conta vinculada do FGTS. Ainda que porventura haja erro acórdão, em razão do seu trânsito em julgado, descabe simplesmente descumprir-lo, até porque, concretamente, sua execução é perfeitamente possível. Friso que o caso em análise é de responsabilidade exclusiva da CEF, que poderia ter oposto, por exemplo, embargos de declaração antes do trânsito em julgado, a fim de apontar erro material (ou mesmo de fato). Não o fazendo, evidente que a CEF deve assumir o ônus de sua defesa ineficiente. Para tal situação, o instituto da coisa julgada, também, tem serventia. Ante o exposto, em respeito a coisa julgada, determino que se cumpra o acórdão transitado em julgado. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.050594-1 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do parecer da contadoria judicial anexado ao feito julgo extinta a fase de execução do julgado nos termos do artigo 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Int.

2006.63.01.083431-6 - JANUARIA COUTO DOS SANTOS (ADV. SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o laudo pericial está vencido há mais de um ano e que a data fixada pelo perito judicial é apenas uma previsão, entendo necessária a realização de nova perícia para constatar o estado de incapacidade da autora. Assim, determino a realização de perícia médica no dia 16/12/09, às 14:15, aos cuidados do Dr. Jonas Borracini (4º andar deste JEF). A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Em razão das peculiaridades do caso, concedo o prazo de 10 dias para o perito apresentar o laudo pericial. Após a anexação aos autos, venham os autos imediatamente conclusos a esta Magistrada para análise da manutenção da tutela anteriormente deferida. Intimem-se com urgência.

2006.63.01.086551-9 - GIACOMINA CLERICI (ADV. SP135366 - KLEBER INSON) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2006.63.01.089710-7 - GIDEON PACHECO DE OLIVEIRA (ADV. SP224451 - MARCOS WINTER GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS para que se manifeste acerca da petição juntada pelo autor em 11/11/2009, no prazo de 10 (dez) dias.

2006.63.01.089934-7 - JOSÉ ALVES PEREIRA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Cabe à parte autora fundamentar sua discordância em relação aos cálculos apresentados pela ré. Do contrário, não se configura divergência que justifique a remessa dos autos à contadoria judicial. Assim, concedo à autor o prazo de 10 dias para que, querendo, apresente planilha de cálculos dos valores que entende devidos, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.63.01.003951-0 - ENEDINO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP076373 - MARCIO FERNANDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a questão discutida nos autos não exige a produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada. As partes poderão apresentar até a audiência, os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide. Intimem-se.

2007.63.01.004051-1 - PEDRO EUSTAQUIO TEIXEIRA SILVA (ADV. SP128753 - MARCO ANTONIO PEREZ

ALVES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "À Contadoria Judicial para

elaboração de parecer, diante da sentença transitada em julgado, valor depositado pela CEF e impugnação do autor. Int.

2007.63.01.015412-7 - DURVALINA MARIA DE CASTRO SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro dilação pelo prazo de 30 dias. Int.

2007.63.01.017665-2 - ORLANDO BARBOSA (ADV. SP204827 - MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 2004.61.84.254127-0, verifico haver

identidade apenas quanto ao pedido de aplicação da variação nominal da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição para cálculo da renda mensal inicial do benefício. Assim, dou prosseguimento ao feito relativamente aos demais pedidos. Ative-se a ferramenta "não julgar em lote" em rotina de alteração de dados do processo. Cumpra-se.

2007.63.01.018084-9 - MARIA NAZARETH DO PRADO VIEIRA (ADV. SP191335 - HELENA CRISTINA TAVARES MIO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 200763010179562,

não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2007.63.01.018431-4 - MARIA APARECIDA KLUG (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo

de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, uma vez que os índices requeridos são de períodos diversos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.018434-0 - MARIA APARECIDA KLUG (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo

de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, uma vez que os índices requeridos são de períodos diversos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.018457-0 - MARIA FILOMENA EUGENIO AVELAN (ADV. SP076250 - JOSE OSMAR OIOLI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Diante da informação constante

no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial e certidão de objeto e pé do processo n.º 2004.61.00.010808-5, em trâmite perante a 5ª Vara do Fórum Federal Ministro Pedro Lessa. Após, voltem os autos para análise de Prevenção. Intime-se.

2007.63.01.018801-0 - TOMIKO TANABE FUZIKI (ADV. SP237726 - REINALVO FRANCISCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo

2007.63.01.018789-3,

não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2007.63.01.018893-9 - THEREZINHA GODOY DE FREITAS (ADV. SP101956 - DEBORA MARTINS PERRONI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista o processo

apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, uma vez que os índices requeridos são de períodos diversos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.018894-0 - THEREZINHA GODOY DE FREITAS (ADV. SP101956 - DEBORA MARTINS PERRONI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista o processo

apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, uma vez que os índices requeridos são de períodos diversos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.018905-1 - ADRIANO DE PASSOS QUINTAS (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Diante

da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial e certidão de objeto e pé do processo n.º 2004.61.00.018357-2, em trâmite perante a 5ª Vara do

Fórum Federal Ministro Pedro Lessa. Após, voltem os autos para análise de Prevenção. Intime-se.

2007.63.01.018916-6 - NATAL BERTI (ADV. SP212029 - LUCIANA SPERIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção

anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, uma vez que os índices requeridos são de períodos diversos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.018918-0 - NATAL BERTI (ADV. SP212029 - LUCIANA SPERIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção

anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, uma vez que os índices requeridos são de períodos diversos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.018931-2 - TESUO MIYASATO (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo

de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, uma vez que os índices requeridos são de períodos diversos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.018933-6 - CARLOS PICCIRILLI (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Diante da informação constante no Termo de

Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial e certidão de objeto e

pé do processo n.º 2004.61.08.000066-2, em trâmite perante a 1ª Vara do Fórum Federal de Bauru e processo n.º

2007.61.08.001039-4, em trâmite perante a 2ª Vara do Fórum Federal de Bauru. Após, voltem os autos para análise de Prevenção. Intime-se.

2007.63.01.018935-0 - RICARDO CORREA DA COSTA DIAS (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista o processo

apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, uma vez que os índices requeridos são de períodos diversos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.018936-1 - RICARDO CORREA DA COSTA DIAS (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista o

processo

apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar

litispêndência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, uma vez que os índices requeridos são de períodos diversos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.018938-5 - RICARDO CORREA DA COSTA DIAS (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispêndência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, uma vez que os índices requeridos são de períodos diversos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.018939-7 - LEOLINA MARIA CORREA DA COSTA DIAS (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispêndência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, uma vez que se referem a contas ou períodos diversos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.018940-3 - LEOLINA MARIA CORREA DA COSTA DIAS (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispêndência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, uma vez que se referem a contas ou períodos diversos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.018941-5 - LEOLINA MARIA CORREA DA COSTA DIAS E OUTRO (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA); OLIVIO COSTA DIAS(ADV. SP100030-RENATO ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispêndência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, uma vez que se referem a contas ou períodos diversos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.018943-9 - OLIVIO COSTA DIAS (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispêndência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, uma vez que os índices requeridos são de períodos diversos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.018945-2 - LEOLINA MARIA CORREA DA COSTA DIAS (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispêndência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, uma vez que se referem a contas ou períodos diversos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.018946-4 - LEOLINA MARIA CORREA DA COSTA DIAS (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispêndência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, uma vez que os índices requeridos são de períodos diversos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.018947-6 - LICTICIA PIASSA CORREA DA COSTA (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista o

processo

apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, uma vez que os índices requeridos são de períodos diversos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.018948-8 - LICTICIA PIASSA CORREA DA COSTA (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista o processo

apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, uma vez que se referem a contas ou períodos diversos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.018949-0 - LETICIA FRANCISCO SILVA DA COSTA (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista o processo

apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, uma vez que os índices requeridos são de períodos diversos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.018951-8 - RITA MARIA CORREA DA COSTA DIAS (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista o processo

apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, uma vez que os índices requeridos são de períodos diversos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.018952-0 - RITA MARIA CORREA DA COSTA DIAS (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista o processo

apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, uma vez que os índices requeridos são de períodos diversos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.018954-3 - RITA MARIA CORREA DA COSTA DIAS (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista o processo

apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, uma vez que os índices requeridos são de períodos diversos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.018955-5 - LEOLINA MARIA CORREA DA COSTA DIAS E OUTRO (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO

ROCHEL); LICTICIA PIASSA CORREA DA COSTA(ADV. SP091036-ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo

de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, uma vez que se referem a contas ou períodos diversos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.018956-7 - LEOLINA MARIA CORREA DA COSTA DIAS E OUTRO (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA);

LICTICIA PIASSA CORREA DA COSTA(ADV. SP100030-RENATO ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção

anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre

aquele processo e o presente, uma vez que se referem a contas ou períodos diversos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.018957-9 - LEOLINA MARIA CORREA DA COSTA DIAS E OUTRO (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA);
OLIVIO COSTA DIAS(ADV. SP100030-RENATO ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, uma vez que se referem a contas ou períodos diversos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.018958-0 - LICTICIA PIASSA CORREA DA COSTA E OUTRO (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA);
LEOLINA MARIA CORREA DA COSTA DIAS(ADV. SP100030-RENATO ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, uma vez que se referem a contas ou períodos diversos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.018959-2 - OLIVIO COSTA DIAS (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, uma vez que os índices requeridos são de períodos diversos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.020030-7 - EDMEA MARIA DE CARVALHO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove o autor, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial e certidão de objeto e pé do processo n.º 2004.61.18.000313-1, em trâmite perante a 1ª Vara do Fórum Federal de Guaratingueta. Intime-se.

2007.63.01.021810-5 - MARIA AUXILIADORA MARTINS E OUTRO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); SANDRA CRISTINA MARTINS DE ANDRADE PIRES(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove o autor, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial e certidão de objeto e pé do processo n.º 2003.61.18.0012188, em trâmite perante a 1ª Vara do Fórum Federal de Guaratingueta, uma vez que o termo juntado aos autos refere-se ao processo nº 2003.61.18.0012220. Intime-se.

2007.63.01.023198-5 - NILDO BIONDO RAGAZZI (ADV. SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, uma vez que os índices requeridos são de períodos diversos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.026139-4 - MARIA LOPES DE JESUS SOUZA E OUTRO (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI); JOSE MENDES DE SOUZA(ADV. SP240882-RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista o processo apontado no

Termo

de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, uma vez que os índices requeridos são de períodos diversos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.026302-0 - JOAQUIM MARQUES DA SILVA (ADV. SP162174 - JUDSON CLEMENTINO DE SOUSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que, caso julgado procedente o pedido da parte autora, o valor a que ela faria jus a título de atrasados, na data do ajuizamento do feito, quando somado às doze parcelas vincendas, seria superior à alçada deste Juizado, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, R\$ 49.503,62 (QUARENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E TRÊS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS). Assim, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste expressamente nos autos quanto à eventual renúncia aos valores que ultrapassam a alçada deste Juizado, na data do ajuizamento (R\$ 21.000,00), sob pena de remessa do processo a uma das Varas Previdenciárias Federais desta Capital. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

2007.63.01.030940-8 - LURDES DA COSTA RUDELI (ADV. SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN e ADV.

SP161109 - DANIELA AIRES FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN

MEDEIROS) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade

entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, uma vez que os índices requeridos são de períodos diversos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.030963-9 - NEUSA MARIA MIRALHE PINTO E OUTRO (ADV. SP094133 - ROSEMEIRE MARLI MIRALHE);

JOSEPHA VIGARI MIRALHE(ADV. SP094133-ROSEMEIRE MARLI MIRALHE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção

anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, uma vez que os índices requeridos são de períodos diversos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.030967-6 - MANOEL COELHO PEREIRA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A hipótese é de litispendência, dando azo à

extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo

neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente. Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico

subsidiariamente com relação a pedido acima mencionado. Prossiga-se o feito com relação ao pedido de aplicação dos índices referente aos Planos Bresser e Collor II. P.R.I.

2007.63.01.031042-3 - BENEDITA LENI FRANCO BAPTISTA (ADV. SP194802 - LEANDRO HENRIQUE NERO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo apontado no termo de

prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado. Assim, nos termos do

art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito.

2007.63.01.031419-2 - ALZIRA BARROSA DA FONSECA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista o processo

apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, uma vez que os índices requeridos são de períodos diversos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.031426-0 - MARGARIDA AVELAR (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Diante da informação constante

no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial e certidão de objeto e pé do processo n.º 2007.61.00.003908-8, em trâmite perante a 4ª Vara do Fórum Federal Ministro Pedro Lessa. Após, voltem os autos para análise de Prevenção. Intime-se.

2007.63.01.031430-1 - NUNO FERNANDES RAMOS E OUTRO (ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO); ANGELINA DO CARMO FERNANDES(ADV. SP198016A-MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Diante da informação constante

no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove o autor, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial e certidão

de objeto e pé do processo n.º 2006.61.10.002472-8, em trâmite perante a 2ª Vara do Fórum Federal de Sorocaba e do processo n.º 2006.61.10.007841-5, em trâmite perante a 3ª Vara do Fórum Federal de Sorocaba. Após, voltem os autos para análise de Prevenção. Intime-se.

2007.63.01.031866-5 - DANIEL BELLON E OUTRO (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR); APARECIDA

HONORIA VELANO BELLON(ADV. SP191385A-ERALDO LACERDA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado

aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial e certidão de objeto e pé do processo n.º 2003.61.00.015140-5, em trâmite perante a 10ª Vara do Fórum Federal Ministro Pedro Lessa e do processo n.º 2006.61.00.013809-8, em trâmite perante a 23ª Vara do Fórum Federal Ministro Pedro Lessa. Após, voltem os autos para análise de Prevenção. Intime-se.

2007.63.01.031879-3 - OLGA ALUZ E OUTRO (ADV. SP104050 - PAULO ALVES ROCHEL FILHO); SARUA ALUZ(ADV.

SP104050-PAULO ALVES ROCHEL FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico

identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, uma vez que os índices requeridos são de períodos diversos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.031881-1 - OLGA ALUZ E OUTRO (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA); SARUA ALUZ(ADV. SP100030-

RENATO ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, uma vez que se referem a contas ou períodos diversos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.031884-7 - OLGA ALUZ E OUTRO (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA); SARUA ALUZ(ADV. SP100030-

RENATO ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, uma vez que os índices requeridos são de períodos diversos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.031890-2 - ANGELINA DO CARMO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA

SPÓSITO); NUNO FERNANDES RAMOS(ADV. SP198016A-MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove o autor, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial e certidão de objeto e pé do processo n.º 2006.61.10.002472-8, em trâmite perante a 2ª Vara do Fórum Federal de Sorocaba e do processo n.º 2006.61.10.007841-5, em trâmite perante a 3ª Vara do Fórum Federal de Sorocaba. Após, voltem os autos para análise de Prevenção. Intime-se.

2007.63.01.032401-0 - ALBERTO IGNACIO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, tornem conclusos. Intime-se.

2007.63.01.032500-1 - PEDRO ANGELO FOGLIA (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial e certidão de objeto e pé do processo n.º 2007.61.00.007419-2, em trâmite perante a 20ª Vara do Fórum Federal Ministro Pedro Lessa. Após, voltem os autos para análise de Prevenção. Intime-se.

2007.63.01.032575-0 - JOSE GOMES SERRAO E OUTRO (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA); LURDES SOARES DE ABREU(ADV. SP060691-JOSE CARLOS PENA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, uma vez que os índices requeridos são de períodos diversos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.032576-1 - UBIRAJARA CELSO RUSSOMANNO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por serem contas diferentes. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.032577-3 - UBIRAJARA CELSO RUSSOMANNO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por serem contas diferentes. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.032849-0 - TEREZA LOZANO CAMARGO (ADV. SP211436 - SHIZUKO YAMASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos, verifico que não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Aguarde-se oportuno julgamento.

2007.63.01.033375-7 - MARIA DOS SANTOS ALMEIDA DUARTE (ADV. SP186674 - HORLEI CAGNIN DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 2004.61.84.223146-3, verifico haver identidade apenas quanto aos pedidos de aplicação da variação nominal da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição para o cálculo da renda mensal inicial do benefício e de aplicação do artigo 58 do ADCT. Assim, dou prosseguimento ao feito relativamente aos demais pedidos. Ative-se a ferramenta "não julgar em lote" em rotina de

alteração de dados do processo. Cumpra-se.

2007.63.01.035677-0 - ELZA DE AZEVEDO GARCIA (ADV. SP047130 - JOAO DE DEUS GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Concedo o prazo de 90 dias para que a parte autora cumpra a decisão proferida em 29.09.2009. Findo prazo a parte autora deverá informar e comprovar quais contas poupanças foram objetos dos autos nº 9500139480 ou comprovar a impossibilidade de fazê-lo. Após, tornem conclusos. Intime-se.

2007.63.01.037844-3 - MARILENE DO SACRAMENTO TEIXEIRA (ADV. SP203738 - ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Cumpra-se e Intime-se.

2007.63.01.041427-7 - NUNCIATO MINITTI FILHO (ADV. SP198494 - KEILA PAULA GRECHI MERINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo os documentos apresentados pelo autor em 11.11.2009. Tendo em vista o Termo de Prevenção anexado aos autos observo que: (a) no processo 200203990022141 discutem-se expurgos inflacionários de março de 1990; (b) neste processo discute-se os Planos Bresser e Verão. Portanto, não há identidade entre as demandas apta a configurar litispendência ou coisa julgada eis que os objetos das demandas são diversos, conforme documentos apresentados pela parte autora em 23.09.2009. Assim, dê-se prosseguimento. Intime-se.

2007.63.01.044583-3 - DALVA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À contadoria, inclusive, para verificar conta trazida pela autora. Após, conclusos para sentença.

2007.63.01.044642-4 - ANTONIO MARCOS NUNES UNGRI (ADV. SP054531 - JOAO JACQUES VELLOSO NOBRE e ADV. SP136185 - ANTONIO MARCOS NUNES UNGRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Verifico que o extrato bancário acostado com a inicial (pág. 5), bem como o que foi apresentado com a petição protocolada em 13.11.2009, pertencem a PRISCILA UNGRI, que não integra a presente lida. Dessa forma, intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça sua legitimidade para demandar em juízo tendo em vista que não é o titular da conta objeto de discussão dos autos. Intime-se.

2007.63.01.045649-1 - FRED LANE APARECIDO DUARTE E OUTRO (ADV. SP209472 - CAROLINA SVIZZERO ALVES); HOT SPRINT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA(ADV. SP209472-CAROLINA SVIZZERO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Cumpra-se e Intime-se.

2007.63.01.045838-4 - JOANA DARC RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP101492 - LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da possibilidade de identidade de demanda com o processo 2007.61.83.001009-5 (5ª Vara Previdenciária), comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.046496-7 - MARIA PAES DE LUCA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção

anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo nº 2003.61.04.015130-1 da 3ª VARA - FORUM FEDERAL DE SANTOS.

Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.046812-2 - RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP178547 - ALEXANDRA ARIENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 2003.61.84.071216-0, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2007.63.01.046819-5 - JOSE EVANGELISTA COSTA (ADV. SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da possibilidade de identidade de demanda com o processo 2002.61.83.003068-0 (1ª Vara Previdenciária), comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.047420-1 - ALICE MARIA MOTA BISPO (ADV. SP243901 - EVELYN GIL GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumprida a decisão retro, redesigno audiência para o dia 15.07.2010, às 15:00 horas. Int.

2007.63.01.047489-4 - JULIANA DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP235406 - GILBERTO ANTUNES ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; JHONATAS FERREIRA GOMES DA SILVA (ADV.) : "Aguarde-se audiência de instrução e julgamento.

2007.63.01.047510-2 - TIMOTEO MARTINS (ADV. SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da possibilidade de identidade de demanda com o processo 2000.61.83.004033-0 (4ª Vara Previdenciária), comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.047520-5 - JOAO SALVADOR (ADV. SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da possibilidade de identidade de demanda com o processo 2000.61.83.002572-9 (1ª Vara Previdenciária), comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.047527-8 - LOURIVAL GATI BARALDI (ADV. SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da possibilidade de identidade de demanda com o processo 2003.61.83.004975-9 (5ª Vara Previdenciária), comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.048305-6 - FRANCISCO HONORIO PINHEIRO DANTAS (ADV. SP203655 - FRANCISCO ROBERTO DOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico da perita em psiquiatria, Dra. Thatiane Fernandes da Silva acostado aos autos, para evitar prejuízo à parte autora, determino a alteração do horário para 12h e 15min. e mantenho a data (16/03/2010) e a médica perita agendadas anteriormente para a realização da perícia médica. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2007.63.01.051160-0 - ARMANDO TEIXEIRA DE LIMA (ADV. SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se novamente à empresa Fiel S/A - Móveis e Equipamentos, instruindo-se o ofício com cópia da certidão anexa em 24.07.2009, para que, em 48 horas, a empresa justifique as rasuras constantes dos salários do empregado nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 1980, esclareça os valores corretos e apresente outros documentos que corroborem as informações corretas. Outrossim, considerando que a questão discutida nos autos não exige a produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, ficando cientes de que a sentença será oportunamente publicada. As partes poderão apresentar até a audiência, os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide. Intimem-se. Cumpra-se com urgência, tendo em vista a proximidade da audiência de instrução e julgamento.

2007.63.01.058170-4 - ELAINE ELIZABETH GOMIDE SANTOS E OUTROS (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA); LUCIANO DE ARAUJO JUNIOR(ADV. SP151974-FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA); PALOMA ELIZABETH GOMIDE SANTOS DE ARAUJO(ADV. SP151974-FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA); GABRIEL FELIPE GOMIDE DE ARAUJO(ADV. SP151974-FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a decisão proferida em 07.10.2009, bem como a certidão negativa anexa aos autos em 30.11.2009, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias. Int.

2007.63.01.060678-6 - MARIA CRISTINA SANTANA E OUTROS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO); JOCELYN SANT ANNA JUNIOR(ADV. SP034721-ALBERTO MARCELO GATO); ESPÓLIO DE JOCELYN SANT ANNA (ADV. SP034721-ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpram os requerentes decisão de 01/10/09 em dez dias, sob pena de arquivamento do feito.

2007.63.01.063966-4 - IRENE VIEIRA BRAGA DE CAMARGO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A parte autora juntou os seguintes documentos em 04.11.2009: comprovante da conta poupança nº 120097-2, em nome de FRANCISCO CAMARGO; comprovante da conta poupança nº 100995-4 em nome de FRANCISCO JARBAS; comprovante da conta poupança nº 201939-2 em nome de FRANCISCO CAMARGO; comprovante da conta poupança nº 154632-1 em nome de IRENE VIEIRA BRAGA BRAGA e FRANCISCO CAMARGO, além de declarações de imposto de renda em nome deste último. Ao que consta da declaração de imposto de renda, FRANCISCO CAMARGO é cônjuge da autora. Dessa forma, intime-se o causídico constituído nos autos para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial a fim de incluir FRANCISCO CAMARGO no pólo ativo da demanda, apresentando todos os documentos pertinentes para tanto (RG, CPF/MF, procuração e comprovante de residência). No caso de já ter falecido, deverá apresentar sua certidão de óbito, além da certidão de casamento da autora. No mesmo prazo, deverá esclarecer o comprovante de depósito em nome de FRANCISCO JARBAS, acostado aos autos em 04.11.2009. Intime-se.

2007.63.01.066754-4 - NEUZO APARECIDO GOMES BESZILE (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se pessoalmente a parte autora por oficial de justiça.
Int.

2007.63.01.071523-0 - JOSE SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR e ADV. SP072488 - MARIA APARECIDA BARBOSA e ADV. SP265784 - ODETE MENDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a questão discutida nos autos não exige a produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, ficando cientes de que a sentença será oportunamente publicada. As partes poderão apresentar até a audiência, os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide. Intimem-se.

2007.63.01.077811-1 - AMABILIO MORAN VINAYO (ADV. SP173399 - MARIA ISABEL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a questão discutida nos autos não exige a produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, ficando cientes de que a sentença será oportunamente publicada. As partes poderão apresentar até a audiência, os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide. Intimem-se.

2007.63.01.080788-3 - ROGÉRIO GOMES VIEIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência ao autor do ofício anexado pelo INSS em 29/10/2009, informando o cumprimento da tutela antecipada. Int.

2007.63.01.081124-2 - EDINA LOPES TANIGUCHI (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.
Cumpra-se e Intime-se.

2007.63.01.084220-2 - MARIA DAS GRACAS FREITAS DOS SANTOS (ADV. SP222421 - ELISÂNGELA MARIA SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Cumpra-se e Intime-se.

2007.63.01.089588-7 - VERA MARIA COSTA E SILVA DINIZ (ADV. SP091776 - ARNALDO BANACH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro a antecipação da audiência, tendo em vista que, neste momento, não há disponibilidade de pauta. Int.

2007.63.01.091489-4 - JOSE RODRIGUES DINIZ E OUTRO (ADV. SP105409 - SOLANGE APARECIDA GALUZZI); MARIA INES DE FREITAS DINIZ(ADV. SP105409-SOLANGE APARECIDA GALUZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "1. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de cópia de comprovante de residência atualizado, sob pena de extinção do feito sem exame de mérito. 2. Indefiro o pedido de expedição de ofício a CEF, eis que não há prova de que o pedido tenha sido protocolado junto à instituição bancária. Assim, concedo ao autor o prazo suplementar de 90 (noventa) dias para a apresentação dos extratos sob pena de extinção do feito. 3. Considero prejudicado o pedido de prioridade na realização dos atos e diligências, pois

o

próprio procedimento dos Juizados vai ao encontro do princípio da celeridade. Ademais, haja vista que a grande maioria dos processos em trâmite perante este Juizado requerer urgência, pois o polo ativo é formado, sobretudo, por pessoas idosas (que também têm prioridade processual), por deficientes ou que não se julgam capazes de exercer atividade laborativa para garantir o seu sustento. Assim, há que se obedecer à ordem de antecedência no julgamento, a não ser em casos excepcionalíssimos e desde que devidamente comprovada a urgência, sob pena de desobediência ao princípio da isonomia. Int.

2007.63.01.091707-0 - LUIZ TEOTONIO DOS SANTOS (ADV. SP089783 - EZIO LAEBER) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 260 do Código de Processo Civil estabelece que: (...). Do cotejo

entre essas regras, conclui-se que o valor da causa resulta da soma das prestações vencidas a doze parcelas vincendas. Se o resultado dessa operação é igual ou inferior a 60 salários mínimos, a competência do Juizado é fixada de forma absoluta. Caso contrário, impõe-se o reconhecimento da incompetência deste juízo. (...). Imperioso, pois, o reconhecimento

da incompetência absoluta deste Juizado Especial. (...). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos à 23ª Subseção Bragança Paulista, competente para apreciação e julgamento do feito, por ser o autor domiciliado em Atibaia. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.091771-8 - PEDRO DIAS RIBEIRO (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a renúncia do autor, aguarde-se o julgamento. Int.

2007.63.01.093384-0 - ITALO ANGELO GERARDI (ADV. SP193804 - EDCARLA BRITO LACERDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da possibilidade de identidade de demanda com o processo 2002.61.83.000115-1, que tramitou na 7ª Vara Previdenciária de São Paulo/SP, comprove a parte autora, documentalente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.094990-2 - SANDRA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO); MANOEL

AVELINO DE LIMA--ESPOLIO(ADV. SP080804-ANTONIO MAURO CELESTINO); ANA LUCIA DE LIMA(ADV. SP080804-ANTONIO MAURO CELESTINO); RONALDO DE LIMA(ADV. SP080804-ANTONIO MAURO CELESTINO); ROGERIO DE LIMA(ADV. SP080804-ANTONIO MAURO CELESTINO); WAGNER DE LIMA(ADV. SP080804-ANTONIO MAURO

CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 2003.61.84.107421-7, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2007.63.20.001766-4 - JOSE BENEDITO JOFRE DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "À contadoria judicial para liquidação de sentença. Após conclusos.

2007.63.20.003331-1 - ISAIAS TIAGO CURSINO DOS SANTOS (ADV. SP126984 - ANDREA CRUZ DI SILVESTRE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2008.63.01.004112-0 - JOSE UILSON DA SILVA (ADV. SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dessa forma, impositivo o reconhecimento da incompetência

absoluta deste Juizado Especial. (...). Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo em razão de valor da causa e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital. Após, baixa no sistema informatizado deste JEF. Int.

2008.63.01.004511-2 - MARCIO ALVES DE SOUZA (ADV. SP230842 - SILVANA FEBA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Posto isso, deixo de receber os embargos de declaração opostos pela parte embargante. Considerando que na sentença houve julgamento de improcedência, determino a expedição do ofício ao INSS para que o benefício seja cessado. Int. Intime-se.

2008.63.01.005069-7 - VALDECI RODRIGUES LIMA (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra-se decisão de 04.06.2009, intimando-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial com prazo de 10 dias.

2008.63.01.006561-5 - JULIO CESAR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O art. 273 do Código de Processo Civil arrola os requisitos para a concessão da tutela antecipada, nos seguintes termos: (...). O deferimento do pedido de tutela antecipada nos moldes ora requeridos é medida que se impõe, visto que o relatório social demonstrou que se trata de família que está vivendo em nível de miserabilidade, pois embora composta por cinco pessoas conta com apenas R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS) por mês de rendimentos. Dessa forma, restaram demonstrados os requisitos para o deferimento do benefício. Ante o exposto, defiro a antecipação de tutela postulada, e determino que o INSS proceda à implantação do benefício em favor do autor, no prazo máximo de 45 dias, sob pena de aplicação de multa diária. P.R.I. Oficie-se ao INSS para o cumprimento da tutela antecipada.

2008.63.01.006677-2 - MARIA ESTELA ARAUJO PINTO (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes a respeito do relatório médico anexado ao feito em 10 (dez) dias. Decorrido, tornem conclusos a esta Magistrada para sentença. Defiro o pedido de concessão de tutela antecipada e determino que se oficie ao INSS para que seja restabelecido o benefício auxílio-doença 505.680.586-2 no prazo máximo de 45 dias. Int.

2008.63.01.006816-1 - ZELIA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.007654-6 - JOSE ERNESTO LIMA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP172632 - GABRIELA ZANCANER BRUNINI e ADV. SP271174 - ADAMO COSTA MENEGALE); ANNA BEATRIZ LACERDA DE LIMA GONCALVES(ADV. SP172632-GABRIELA ZANCANER BRUNINI); ANNA BEATRIZ LACERDA DE LIMA GONCALVES(ADV. SP271174-ADAMO COSTA MENEGALE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2008.63.01.008913-9 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP088992 - SALEM LIRA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão anteriormente proferida por seus próprios fundamentos. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.009000-2 - WALDISIO BOZZI (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a assistência judiciária gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Int.

2008.63.01.010887-0 - MANOEL VIEIRA VASCONCELOS (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.012335-4 - DEBORA DIAS DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante de prazo esgotado para nova perícia no laudo pericial já feito, determino nova perícia urgente, de forma a verificar permanência da incapacidade ou a data de sua cessação. Fica marcada nova perícia ortopédica no dia 15.12.2009, às 10:15 horas, com o mesmo perito Dr. LEOMAR SEVERIANO MORAES ARROYO, no prédio deste Juizado Especial Federal, 4º andar. Após a juntada do laudo, ciência às partes para manifestação, em 10 dias. Conclusos em seguida. Intimem-se com urgência.

2008.63.01.012943-5 - MARINO CUSTODIO DE MELO (ADV. SP210463 - CLAUDIA DA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se audiência de instrução e julgamento.

2008.63.01.013240-9 - MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico da perita em psiquiatria, Dra. Thatiane Fernandes da Silva acostado aos autos, para evitar prejuízo à parte autora, determino a alteração do horário para 09h e 15min. e mantenho a data (17/03/2010) e a médica perita agendadas anteriormente para a realização da perícia médica. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.017140-3 - TONIEL JUSTINO DA SILVA (ADV. SP166601 - REGINA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Cumpra-se e Intime-se.

2008.63.01.018760-5 - PATRICIA LUCIENE LUIZ (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O art. 273 do Código de Processo Civil arrola os requisitos para a concessão da tutela antecipada, nos seguintes termos: (...). Com efeito, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se o direito da parte autora, que estava recebendo o benefício de auxílio-doença (NB 130.517.719-0) e conta com parecer favorável à manutenção da sua incapacidade. Por fim, anoto que em se tratando de verba de caráter alimentar, que substitui a remuneração do trabalhador incapacitado para o exercício de atividade profissional, caracterizado está o periculum in mora. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, e determino o restabelecimento do benefício auxílio-doença (NB 130.517.719-0), devendo o INSS proceder à imediata implantação do benefício. Oficie-se ao INSS para cumprimento da tutela antecipada ora concedida, e intime-se.

2008.63.01.019439-7 - OSVALDO CASARIN (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Petição anexa aos autos em 17.11.2009: Indefiro a antecipação da tutela, mantendo a decisão proferida em 31.08.2009 por seus próprios fundamentos. Sem prejuízo, cumpra-se o determinado em 11.09.2009. Remetam-se os autos à Contadoria judicial. Int. Cumpra-se.

2008.63.01.022478-0 - VALTER PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP229586 - RENATO COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de receber o Recurso de Sentença apresentado pela parte autora, por ser intempestivo. Certifique-se o Trânsito em Julgado da r. sentença. Após, proceda a Secretaria à execução. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.022824-3 - DECIO FILANTE DOS REIS (ADV. SP197300 - ALEXANDRA NORONHA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a justificativa apresentada para o não-comparecimento à perícia, designo perícia médica na especialidade de psiquiatria, para o dia 28.05.2010, às 10:00 horas, a ser realizada pela Dra. RAQUEL SZTERLING NELKEN, no setor de perícias deste Juizado Especial Federal (4º andar). No prazo de 5 dias, a contar da publicação desta decisão, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico (CPC, art. 421, §1º). A parte autora fica ciente de que deverá comparecer ao exame munida de todos os documentos relacionados com a patologia que alega possuir, sob pena de preclusão da faculdade de produzir provas em momento posterior. A parte fica ciente também de que, em caso de nova ausência, não lhe será deferida a redesignação do ato. Intimem-se as partes.

2008.63.01.023315-9 - RAIMUNDO NONTATO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.023373-1 - MARIA FERREIRA LIMA (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI e ADV. SP128417 - MARIA

FERNANDA AMARAL BALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando

que o prazo de entrega do laudo pericial está expirado, intime-se a perita em clínica médica, Drª. Zuleid Dantas Linhares

Mattar, a anexar o laudo médico aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, com a devida justificativa pelo atraso, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Único do Art. 424, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.024249-5 - ALESSANDRO DONIZETE DE MOURA (ADV. SP221128 - ALAN RODRIGO DE MOURA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Aguarde-se audiência designada.

2008.63.01.024708-0 - JOSE IVANILDO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP182241 - ANTONIO RONALDO TAVARES

BANDEIRA e ADV. SP266041 - LIEGE LESSA BANDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Concedo prazo improrrogável de dez dias sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se.

2008.63.01.025898-3 - ANDRE FERREIRA DE JESUS (ADV. SP115942 - ELIANA RENATA MANTOVANI NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1) Considerando que a

perícia

concluiu pela existência de incapacidade para os atos da vida civil, nomeio a patrona, Eliana Renata Mantovani

Nascimento, como curadora especial do autor, nos termos do art. 9, I, do CPC. 2) havendo, conforme perícia,

incapacidade para os atos da vida civil, e possuindo o autor mais de 18 anos, mister se faz a nomeação de curador. Não se pode olvidar, a propósito, que, na eventual hipótese de acolhimento do pedido, o autor deve estar representado, na

forma da lei, para a percepção.

Posto isso, intime-se para que, no prazo de 60 dias, junte-se aos autos termo de curatela, ainda que provisória. 3)

Intimem-

se as partes para que, no prazo de 10 dias, manifestem-se acerca do laudo pericial. Int.

2008.63.01.026115-5 - ANTONIO CLAUDIO DO PRADO (ADV. SP142182 - LUIZ LINCOLN SILVA DE ALMEIDA e ADV.

SP238557 - TIAGO RAYMUNDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1.

Cumprida a

decisão retro, recebo a petição do autor de 04.11.2009 como emenda à petição inicial. Cite-se novamente o INSS. 2.

Petição de 24.11.2009: expeça-se ofício a empresa SANRI IND. E COM. DE LATARIAS PARA AUTOS LTDA. (end: Rua

Ricardo Butarello, 475 - Ermelino Matarazzo, São Paulo - SP) para que, no prazo de 15 dias, traga aos autos os formulários

SB 40, DSS 8030, PPP, etc., bem como o laudo técnico pericial individual indicando a qual agente estava exposto em referidas atividades, devidamente assinados pelo representante legal. Registre-se que, nos termos do art. 58, § 3º da Lei 8.213/91 a "empresa que não mantiver laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores ou que emitir documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo

com o respectivo laudo estará sujeita à penalidade prevista no art. 133 desta Lei". Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.027089-2 - EDNALDO MARQUES DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O art. 273 do Código de Processo Civil arrola os requisitos para a

concessão da tutela antecipada, nos seguintes termos: (...). Com efeito, ainda que em uma análise superficial e provisória,

verifica-se o direito da parte autora, que estava recebendo o benefício de auxílio-doença (NB 560.127.309-6) e conta com

parecer favorável à manutenção da sua incapacidade. Por fim, anoto que em se tratando de verba de caráter alimentar, que substitui a remuneração do trabalhador incapacitado para o exercício de atividade profissional, caracterizado está o periculum in mora. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, e determino o restabelecimento do benefício

auxílio-doença (NB 560.127.309-6), devendo o INSS proceder à imediata implantação do benefício. Oficie-se ao INSS para cumprimento da tutela antecipada ora concedida, e intime-se.

2008.63.01.029744-7 - IZABEL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP145363 - MEIRE BUENO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a requerente, em 05 dias, CPF e comprovante de

residência em seu nome. Int.

2008.63.01.032191-7 - FLAVIA HITOMI SEWO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Desse dispositivo extrai-se

a conclusão segura de que a condenação por litigância de má-fé é exequível ainda que a autora fosse beneficiária da justiça gratuita. De qualquer modo, a autora não é beneficiária da justiça gratuita porque, conquanto tenha requerido essa

gratuidade na inicial, não apresentou a declaração de hipossuficiência. Assim por um ou outro fundamento, é evidente que

a autorta deve pagar a condenação que lhe foi imposta. Ante o exposto, concedo à autora o prazo de 15 dia para efetuar o pagamento da multa arbitrada em sentença, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

Cumpra-

se.

2008.63.01.032225-9 - AMELIA DA SILVA DIOGO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Desse dispositivo extrai-se

a conclusão segura de que a condenação por litigância de má-fé é exequível ainda que a autora fosse beneficiária da justiça gratuita. De qualquer modo, a autora não é beneficiária da justiça gratuita porque, conquanto tenha requerido essa

gratuidade na inicial, não apresentou a declaração de hipossuficiência. Assim por um ou outro fundamento, é evidente que

a autorta deve pagar a condenação que lhe foi imposta. Ante o exposto, concedo à autora o prazo de 15 dia para efetuar o pagamento da multa arbitrada em sentença, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.032230-2 - CICERO DA SILVA COSTA (ADV. SP041816 - MARCIA RUBIA SOUZA CARDOSO ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em vista dos princípios da celeridade e da informalidade que regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam, a verossimilhança da alegação e a existência de prova, nos autos, que leve ao julgador a convicção de que o pedido será acolhido. (...). Assim, considerando

que o prazo previsto em perícia vai expirar em 30/12/2009, determino a realização de nova perícia com médico ortopedista, no dia 10/03/2010, às 17:30 horas, no 4º andar deste juizado, Defiro a medida antecipatória postulada. Observo que caso não seja constatada a incapacidade atual da parte autora, os valores recebidos por força da tutela ora concedida serão descontados do montante devido em atraso. Oficie-se ao INSS. Intimem-se.

2008.63.01.032716-6 - JUAREIS LOURENCO DOS SANTOS (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do decurso de prazo, declaro preclusa a

possibilidade de apresentação de exames e demais documentos médicos necessários à avaliação. Dê-se prosseguimento ao feito com oportuna inclusão de pauta de julgamento (pauta incapacidade). Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.033598-9 - NAIR PIOVANI (ADV. SP185488 - JEAN FÁTIMA CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Torno sem efeito a decisão proferida em 27.10.2009. Na audiência realizada em

24.09.2009 foi informado que o Sr. Cristiano Oliveira Viana residia na Rua Prof. Maria José Barone Fernandes, nº 1145, no

mesmo endereço em que exercia suas atividades laborais (Transportadora). Entretanto, na petição anexada aos autos virtuais em 01.10.2009, a parte autora requer a retificação da decisão proferida em audiência, que determinou a oitiva do

Sr. Cristiano, para que seja ouvido o Sr. Fabiano dos Santos Gomes como testemunha do Juízo, tendo em vista que residente nesta Comarca, no endereço acima citado. Assim, ante a divergência de informações quanto ao residente no endereço acima citado, expeça-se mandado de constatação, para que seja averiguado quem reside na Rua Prof. Maria José Barone Fernandes, nº 1145 (Cristiano ou Fabiano), intimando-o, como testemunha do Juízo, para comparecer à audiência agendada, sob pena de condução coercitiva e com auxílio de força policial. Caso seja constatado que o Sr. Cristiano não reside neste local, deve, ainda, o Oficial de Justiça constatar junto à Transportadora qual seria o endereço de

residência da testemunha. Sem prejuízo, concedo o prazo de 10 dias, para que a parte autora forneça o correto endereço do declarante do óbito, Sr. Cristiano dos Santos Gomes, para ser ouvido por carta precatória, caso não resida nesta Subseção. Cumram-se os mandados de constatação e de intimação. Intime-se.

2008.63.01.033677-5 - MARTA DE OLIVEIRA SOARES (ADV. SP081286 - IMERO MUSSOLIN FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS para que se manifeste sobre a petição da parte

autora, datada de 25.11.2009, no prazo de 10 dias.

2008.63.01.034694-0 - PAULO KENJI NEMOTO (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a audiência anteriormente agendada foi cancelada para adequação de pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 13/08/2010, às 13:00 horas, neste Juizado Especial Federal. Intimem-se.

2008.63.01.035343-8 - DELVANIR MARIA DE JESUS SOUZA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES

SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor

da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de

pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2008.63.01.035854-0 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP124494 - ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a audiência anteriormente agendada foi cancelada para adequação de pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 13/08/2010, às 13:00 horas, neste Juizado Especial Federal. Intimem-se.

2008.63.01.036189-7 - SOPHIA CLANISA MANCINI (ADV. SP127802 - JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a questão discutida nos autos não exige a

produção de prova oral, dispenso o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada.

As partes poderão apresentar até a audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide. Intimem-se.

2008.63.01.036216-6 - NEYZA APPARECIDA FERNANDES DA COSTA PINTO (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN e ADV. SP195512 - DANILO PEREZ GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a questão discutida nos autos não exige a produção de prova

oral, dispenso o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada. As partes poderão apresentar até a audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide. Intimem-se.

2008.63.01.036219-1 - ALZIRA SOARES DA SILVA (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO

XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a questão discutida

nos autos não exige a produção de prova oral, dispenso o comparecimento das partes à audiência. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que a autora se manifeste a respeito da proposta de acordo formulada pelo INSS. Intimem-se.

2008.63.01.037194-5 - ODETTE SELLAN DORETTO (ADV. SP254039 - VANUZA APARECIDA DINIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se vista às partes acerca do parecer contábil, para eventuais

manifestações no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, tornem os autos conclusos a esta magistrada. Intime-se.

Cumpra-

se com urgência.

2008.63.01.040048-9 - BRUNO BERNARDO DA SILVA (ADV. SP128529 - CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2008.63.01.041194-3 - IVANILDA MARIA XAVIER (ADV. SP189086 - SANDRA REGINA RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por ora, o pedido de remarcação da perícia médica,

devendo a parte autora juntar aos autos documentos que comprovem as alegações contidas na petição acostada aos autos em 27/11/2009. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.041628-0 - NILENI SILVA PACHECO (ADV. SP218412 - DANILO PACHECO DE CAMARGO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a autora não aceitou o acordo proposto e

que possui auxílio doença com data de cessação prevista apenas para 30.05.2010, determino sejam os autos remetidos para a contadoria para a realização dos cálculos dos valores atrasados. Int. Cumpra-se.

2008.63.01.043037-8 - JOSEFA RITA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, acerca do laudo pericial acostado aos autos. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Int.

2008.63.01.043766-0 - CICERO JOSE DA SILVA (ADV. SP191768 - PATRICIA APARECIDA BORTOLOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo presentes os requisitos que ensejam a concessão da tutela. (...). Diante disso, entendo presente a verossimilhança das alegações do autor. Também está presente o perigo de dano irreparável, tendo em vista o caráter alimentar do benefício e que o benefício tem previsão para cessação em fevereiro de 2002. Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS a manutenção do benefício de auxílio-doença do autor CICERO JOSE DA SILVA, NB 530.350.807-9, até ulterior deliberação deste Juízo. Intime-se. Oficie-se. Após, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para elaboração de cálculos.

2008.63.01.044219-8 - DOLAKES MOREIRA MEIRELLES (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se o ofício anexo aos autos em 19.11.2009, oficie-se ao INSS - APS Guarulhos - para que traga aos autos cópia dos procedimentos administrativos NB 502.607.503-3 e NB 570.024.564-3 e, com cópia das perícias lá realizadas e indicação dos exames clínicos realizados durante a perícia no prazo de trinta dias, sob pena de busca e apreensão. Sem prejuízo, reitere-se o ofício nº 7326/2009, para cumprimento em dez dias, sob pena de busca e apreensão. Com a vinda destes documentos, cumpra-se integralmente o determinado por decisão proferida em 24.08.2009. Int. Oficie-se. Cumpra-se.

2008.63.01.044323-3 - DOMINGOS MARTINS DE SOUZA (ADV. SP201603 - MARIA JOSÉ LIMA MARQUES RAGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reputo prejudicadas as petições acostadas aos autos, uma vez que, conforme consulta as fases do processo, os valores requisitados neste feito estão liberados para levantamento desde 06/10/2009, bastando ao autor se dirigir a uma das agências da Caixa Econômica Federal do estado de São Paulo, munido dos documentos pessoais e comprovante de residência atualizado, para efetuar o saque. Caso o levantamento seja realizado por advogado constituído, deverá ser observado o disposto pelo PROVIMENTO COGE Nº. 80, de 05 de junho de 2007. Intime-se.

2008.63.01.044788-3 - FABIO DE ANDRADE BITU (ADV. SP190442 - LENILSON MARCOLINO) X AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL (ADV.) : "Apesado do valor da causa, mantenho a decisão que reconheceu a incompetência deste juízo pelo fundamento constante da decisão anterior, qual seja, a impossibilidade de processamento e julgamento de demandam que visem à anulação ou cancelamento de ato administrativo federal. (...). O autor pretende declarar nulidade de autos de infração lavrados pela ANATEL. Esses atos não têm natureza previdenciária ou tributária, mas sim sancionatória. Nessas condições, incide a vedação constante do artigo 3º, §1º, inciso III, da Lei nº 10.259/01. Por conseguinte, nos termos do artigo 115, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 108, inciso I, alínea e da Constituição da República, suscito conflito de competência negativo com a 3ª Vara Federal Cível desta Capital. Expeça-se ofício à E. Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, instruído com cópia dos autos, com nossas homenagens. Intime-se.

2008.63.01.045621-5 - ANTONIO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Petição do autor de 30.11.2009: defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido (120 dias). Int.

2008.63.01.046804-7 - LUCIA MARTINS E OUTRO (ADV. SP050881 - LUIZ ROBERTO STAMATIS DE ARRUDA SAMPAIO e ADV. SP149567 - EDSON LUIZ VIANNA); VANESSA MARTINS FERNANDES(ADV. SP050881- LUIZ

ROBERTO STAMATIS DE ARRUDA SAMPAIO); VANESSA MARTINS FERNANDES(ADV. SP149567-EDSON LUIZ VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Entendo justificada a ausência das autoras na última audiência , tendo em vista os atestados médicos juntados aos autos. Ante a renúncia manifestada, designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 06/08/2010 às 16:00 horas. Int.

2008.63.01.047931-8 - KARINA LOPES VALADARES (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Para apreciação do estado de saúde da autora KARINA LOPES VALADARES, entendo conveniente acolher a sugestão do sr. Perito ortopedista, ficando designada perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 11 de FEVEREIRO de 2010, às 17h30min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr. BECHARA MATTAR NETO. 2. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de documento pessoal com foto, seus laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo à advogada constituída comunicar a sua cliente da data respectiva. 3. Fica, ainda, a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implicará preclusão da prova técnica. 4. Cumpra-se, no concernente a eventual participação de assistentes técnicos indicados pelas partes, a Portaria 95/2009-JEF/SP. Intimem-se.

2008.63.01.048345-0 - ALEXANDRE LOUREIRO TEIXEIRA (ADV. SP108720 - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO e ADV. SP071334 - ERICSON CRIVELLI e ADV. SP202644 - MARCO AURÉLIO DA SILVA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a ausência de resposta ao ofício encaminhado, oficie-se novamente e intime-se o INSS para que, no prazo de 48 (quarento e oito) horas, informe acerca do cumprimento da tutela, sob pena de responsabilização do servidor responsável por descumprimento de ordem judicial, além da imposição da multa, cuja incidência já se iniciou. Int com urgência. Decorrido o prazo, voltem conclusos.

2008.63.01.050267-5 - NEUZA DO CARMO COSTA MOURA (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a autora não aceitou o acordo proposto pelo INSS, determino sejam os autos remetidos para que a contadoria calcule os respectivos atrasados. Int. Cumpra-se.

2008.63.01.050564-0 - SEBASTIAO DUARTE DE CARVALHO (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a contradição apontada quanto à data de início da incapacidade da parte autora no corpo do laudo, "Apresentou exames de tomografia que comprovam patologia e incapacidade desde 25/03/2004", e o que foi respondido no quesito 11 do juízo, "Apresentou exames que comprovam patologia e incapacidade desde 15/01/2008.", determino, no prazo de 10 (dez) dias, que o D. perito esclareça qual é a data correta do início da incapacidade da parte autora. Após, venham conclusos a esta Magistrada. Intimem-se.

2008.63.01.050780-6 - ANDRE SANTIAGO (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição do autor de 16.11.2009: o ofício do INSS anexo aos autos em 03.11.2009 informa o cumprimento da obrigação de fazer. Assim, aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2008.63.01.052401-4 - MILTON DIAS FERREIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Int.

2008.63.01.053091-9 - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico da perita em psiquiatria,

Dra. Thatiane Fernandes da Silva acostado aos autos, para evitar prejuízo à parte autora, determino a alteração do horário

para 11h e 15min. e mantenho a data (16/03/2010) e a médica perita agendadas anteriormente para a realização da perícia médica. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.053264-3 - RITA MARIA MATTOS (ADV. SP263963 - MARIA CLEONICE BEZERRA DA SILVA BUENO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo presentes os requisitos que ensejam a concessão da tutela. (...). Diante disso, entendo presente a verossimilhança das alegações da autora. Também está presente o perigo de dano irreparável, tendo em vista o caráter alimentar do benefício.

Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio-doença da autora RITA MARIA MATTOS , NB 570.024.393-4, convertendo-o em aposentadoria por invalidez, no prazo de

até 45 (quarenta e cinco dias). Intime-se. Oficie-se. Após, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculos.

2008.63.01.054972-2 - MARIA DO SOCORRO RIBEIRO SAMPAIO (ADV. SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA

e ADV. SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : " Considerando o Comunicado Médico da perita em psiquiatria, Dra. Thatiane Fernandes da Silva acostado aos autos, para evitar prejuízo à parte autora, determino a alteração do horário para 10h e 15min. e mantenho a data (23/03/2010) e a médica perita agendadas anteriormente para a realização da perícia médica. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.055399-3 - FRANCISCA ARRUDA DE OLIVEIRA (ADV. SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.056279-9 - MARIA APARECIDA SOBREIRA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA

FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo presentes os requisitos que ensejam a concessão da tutela. (...). Diante disso, entendo presente a verossimilhança das alegações da autora. Também está presente o perigo de dano irreparável, tendo em vista o

caráter alimentar do benefício. Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio-doença da autora MARIA APARECIDA SOBREIRA SILVA (NB 31/504.092.366-

6), no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias). Após a expedição de ofício, remetam-se os autos à contadoria para os cálculos valores atrasados. Intime-se. Cite-se. Oficie-se.

2008.63.01.056576-4 - FRANCISCA DIAS DA ROCHA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está

condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo presentes os requisitos que ensejam a concessão da tutela. (...). Diante disso, entendo presente a verossimilhança das alegações da autora. Também está presente o perigo de dano irreparável, tendo em vista o caráter alimentar do benefício.

Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS o restabelecimento do primeiro benefício de auxílio-doença da autora FRANCISCA DIAS DA ROCHA (NB 505.657.034-2, DIB 12.08.05) , no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias). Após expedição do ofício para cumprimento da liminar, remetam-se os autos à contadoria para cálculos dos atrasados. Intime-se. Cite-se. Oficie-se.

2008.63.01.059496-0 - JOSE GOMES SERRAO (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, uma vez que os índices requeridos são de períodos diversos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2008.63.01.059929-4 - CAMILA ROSSI (ADV. SP224390 - VIVIANE SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; SIMONE PEREIRA DE BARROS (ADV. SP261671-KARINA DA CRUZ) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido pela co-ré e recebo seu recurso, no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária e o INSS para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.059991-9 - MARCOS ALVARES RUBIÃO (ADV. SP188508 - LAURÍCIO ANTONIO CIOCARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não consta que a autora tenha formulado requerimento administrativo visando obter aposentadoria por invalidez. (...). Ressalto que não se exige o esgotamento da via administrativa. Todavia, é preciso que fique ao menos caracterizado que INSS ofereceu qualquer resistência à pretensão formulada, seja indeferindo o pedido, seja deixando de apreciá-lo no prazo regulamentar. (...). Por conta disso, suspendo o processo por 60 (sessenta) dias, para que a autora efetue o requerimento administrativo e comunique a este Juízo o resultado ou andamento do procedimento, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2008.63.01.060362-5 - NEIDE E SILVA CABRAL (ADV. SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da prolação de sentença, já transitada em julgado, resta prejudicado o pedido da autora. Intimem-se e, após, archive-se.

2008.63.01.060867-2 - EDSON RODRIGUES NUNES (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o comunicado acostado aos autos em 03.12.2009 e o disposto no parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 13/2008 JFSP/SP, entendo que a justificativa apresentada, sem comprovação documental, não tem o condão de afastar a previsão acima estatuída. Aguarde-se a perícia médica já designada para 16/12/2009. Intimem-se.

2008.63.01.060875-1 - THELMA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante não tenha ainda a contadoria anexado seu parecer, com a juntada, agora, com os dados do CNIS, depreendo possível o exame do pedido de antecipação da tutela. Verifico que se encontram presentes os requisitos legais para a antecipação dos efeitos d tutela. (...). Não tendo sido ainda juntado o parecer da contadoria e em se tratando, in casu, de restabelecimento, este deverá se dar, no que tange ao valor da renda mensal, nos mesmos moldes em que o benefício vinha sendo pago anteriormente pelo INSS. Posto isso, uma vez presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela, para determinar ao INSS que restabeleça, no prazo de 45 dias, em prol da parte autora, o benefício de auxílio doença. À contadoria. Int.

2008.63.01.061159-2 - SANDRA APARECIDA BARONI (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que não foi possível constatar se a parte autora continua incapacitada e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica na especialidade clínica geral, no dia 18/01/2010, às 16h15min, aos cuidados do Dr. Elcio Rodrigues da Silva (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Após a anexação aos autos, intuem-se as partes para, no prazo de 10 dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial. Em seguida, venham os autos conclusos a esta Magistrada. Intuem-se.

2008.63.01.064885-2 - JOSE EDUARDO LOURENCAO (ADV. SP257025 - MANUELA DA PALMA COELHO GERMANO LOURENCAO e ADV. SP257537 - THIAGO TAM HUYNH TRUNG) X AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA : "Comunique-se com o Juízo deprecado solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória nº 450/2009, encaminhada em 20/05/2009. Int.

2008.63.01.065286-7 - WILSON CALCADE (ADV. SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo presentes os requisitos que ensejam a concessão da tutela. (...). Diante disso, entendo presente a verossimilhança das alegações do autor. Também está presente o perigo de dano irreparável, tendo em vista o caráter alimentar do benefício. Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS a concessão do benefício de auxílio-doença ao autor WILSON CALCADE, NB 525.407.880-0, convertendo-o em aposentadoria por invalidez, no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias). Intime-se. Oficie-se. Após, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para cálculos.

2008.63.01.066644-1 - ZENAIDE FATIMA BRAGHIN (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando a inicial e os dados do sistema DATAPREV, constata-se que a autora postula o recebimento de quota de pensão por morte já usufruída por seu filho, JOÃO PEDRO BRAGHIN MOREIRA. Assim, a pretensão reflete-se na esfera jurídica da titular da pensão por morte ora postulada, razão pela qual há litisconsórcio passivo necessário, impondo-se que o atual beneficiário participe do processo e apresente eventual defesa. Portanto, velando pela regularidade da formação e do desenvolvimento do processo, concedo à parte autora o prazo de 5 (cinco) dias para emendar a inicial e promover a inclusão de JOÃO PEDRO BRAGHIN MOREIRA, no pólo passivo da presente demanda, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Em caso de inclusão do menor no polo passivo, intime-se a DPU para indicação de Defensor para atuar como curador especial do corréu. Intuem-se.

2008.63.01.066670-2 - VALDETE DE MEDEIROS (ADV. SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a questão discutida nos autos não exige a produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada. As partes poderão apresentar até a audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide. Intuem-se.

2008.63.01.068521-6 - DIEGO NAVARRO DE BARROS (ADV. SP217088 - LUCIANA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a questão discutida nos autos não exige a produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente

publicada.

As partes poderão apresentar até a audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide. Intimem-se.

2008.63.09.006706-3 - OLAVO DE BARROS SOARES (ADV. SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição e documentos anexados em 02/12/2009: ciência ao perito judicial. Aguarde-se a anexação do laudo pericial. Int.

2009.63.01.000145-9 - FRANCISCO DE ASSIS FREIRE PINTO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado

Médico da perita em psiquiatria, Dra. Thatiane Fernandes da Silva acostado aos autos, para evitar prejuízo à parte autora,

determino a alteração do horário para 11h e 15min. e mantenho a data (30/03/2010) e a médica perita agendadas anteriormente para a realização da perícia médica. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.000695-0 - MARY RODRIGUES DA LUZ (ADV. SP080599 - JOSE PASSOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a questão discutida nos autos não exige a

produção de prova oral, dispenso o comparecimento das partes à audiência, ficando cientes de que a sentença será oportunamente publicada. As partes poderão apresentar até a audiência, os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide. Intimem-se.

2009.63.01.001229-9 - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP267543 - ROBSON OLIVEIRA DE AQUINO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo presentes os requisitos que ensejam a concessão da tutela. (...). Diante disso, entendo presente a verossimilhança das alegações do autor. Também está presente o perigo de dano irreparável, tendo em vista o caráter alimentar do benefício. Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio-doença do autor CARLOS ROBERTO DOS SANTOS SILVA, NB 529.415.518-0, no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias). Intime-se. Cite-se. Oficie-se. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos.

2009.63.01.003764-8 - APARECIDA MARIA DA COSTA MOREIRA (ADV. SP081919 - JOSE ALBERTO FERREIRA DA

COSTA MOREIRA e ADV. SP053926 - MANUEL FERREIRA DA COSTA MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo mais 90 (noventa) dias para apresentação dos extratos. Int.

2009.63.01.003875-6 - ODETE BERNARDINA JOSE (ADV. SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o comunicado acostado aos autos

em 31.08.2009 e o disposto no Parágrafo Único, Art. 1º da Portaria nº 13/2008 JFSP/SP, acolho o laudo pericial apresentado pelo perito clínico geral Drª Paulo Sérgio Sachetti. Manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias acerca do referido laudo médico. Após, remeta-se os autos à Seção Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao pagamento do laudo pericial. Intimem-se.

2009.63.01.003880-0 - JOSE CASSIMIRO PEREIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova, nos autos, que leve ao julgador a convicção de que o pedido será acolhido. No presente caso, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se o direito da parte autora ao benefício por

incapacidade, pois conta com laudo médico do perito judicial deste Juizado favorável, com DII em 11.01.2009, quando preenchia os demais requisitos de qualidade de segurado(a) e carência, conforme documentos anexados aos autos. Sendo certo também que, tratando-se de verba alimentícia, caracterizado está o periculum in mora. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada para que seja implantado o benefício de auxílio doença em favor da parte autora. Oficie-se ao INSS e intime-se, inclusive para se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre o laudo pericial. Após, voltem conclusos a esta Magistrada.

2009.63.01.004113-5 - APARECIDA MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP059363 - CARMINDA ANTONIO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o comunicado acostado aos autos em 26.11.2009 e o disposto no Parágrafo Único, Art. 1º da Portaria nº 13/2008 JFSP/SP, acolho o laudo pericial apresentado pela perita clínica geral Drª Zuleid Dantas Linhares Mattar. Manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias acerca do referido laudo médico. Após, remeta-se os autos à Seção Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao pagamento do laudo pericial. Intimem-se.

2009.63.01.004322-3 - JOSE GERALDO DE QUEIROZ (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o comunicado acostado aos autos em 31.08.2009 e o disposto no Parágrafo Único, Art. 1º da Portaria nº 13/2008 JFSP/SP, acolho o laudo pericial apresentado pelo perito clínico geral Drª Paulo Sérgio Sachetti. Após, remeta-se os autos à Seção Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao pagamento do referido laudo. Ainda, intime-se aquele perito para que se manifeste quanto à petição comum acostada aos autos em 13/10/2009. Cumpra-se.

2009.63.01.005613-8 - MARIA ADALVA DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição do autor 21.10.2009: quando da propositura da ação, a parte autora já tinha ciência de que invariavelmente teria que se deslocar até sede deste Juizado na data de realização da perícia médica. Assim, mantenho a sentença proferida por seus próprios fundamentos.

2009.63.01.005660-6 - DINALVA VIANA DE BRITO (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição do autor 03.11.2009: quando da propositura da ação, a parte autora já tinha ciência de que invariavelmente teria que se deslocar até sede deste Juizado na data de realização da perícia médica. Assim, mantenho a sentença proferida por seus próprios fundamentos.

2009.63.01.007030-5 - SERGIO RIOS DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP221984 - GABRIEL HERNAN FACAL VILLARREAL e ADV. SP211052 - DANIELA OLIVEIRA FARIAS e ADV. SP285930 - JANCANDER GOULART SILVA e ADV. SP290938 - PATRICIA ZARANTORELLI BARBOSA); LINEU GUIMARAES DE ALMEIDA(ADV. SP221984-GABRIEL HERNAN FACAL VILLARREAL); LINEU GUIMARAES DE ALMEIDA(ADV. SP211052-DANIELA OLIVEIRA FARIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "À contadoria, para verificar se assiste razão à parte autora quanto ao requerimento de depósito complementar (petição de 02/10/09).

2009.63.01.007090-1 - ROSANGELA ROMANO RODRIGUES (ADV. SP114262 - RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico da perita em psiquiatria, Dra. Thatiane Fernandes da Silva acostado aos autos, para evitar prejuízo à parte autora, determino a alteração do horário para 11h e 15min. e mantenho a data (06/04/2010) e a médica perita agendadas anteriormente para a realização da perícia médica. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.007543-1 - JOAO SILVA (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Os documentos anexados aos autos não dão integral cumprimento à decisão proferida em 22/04/2009 e não esclarecem o teor da sentença proferida no feito que tramitou perante a 5ª Vara. Diante deste fato, concedo ao autor o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para a juntada de todos os documentos elencados na decisão, sob pena de extinção. Int.

2009.63.01.007715-4 - MARIA DO CARMO LEAL DOS SANTOS (ADV. MG109602 - EVANDRO CARLOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o comunicado acostado aos autos em 03.12.2009 e o disposto no parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 13/2008 JFSP/SP, entendo que a justificativa apresentada, sem comprovação documental, não tem o condão de afastar a previsão acima estatuída. Aguarde-se a perícia médica já designada para 11/05/2010. Intimem-se.

2009.63.01.010401-7 - RENATO KAZUO TAKASU (ADV. SP279841 - FERNANDO SILVA PRIORE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Mantenho a sentença anteriormente proferida pelos seus próprios fundamentos. Int.

2009.63.01.010403-0 - NELSON DE MORAES (ADV. SP159550 - CÉLIA DE FÁTIMA VIESTEL LAGUNA e ADV. SP197765 - JOSE CARLOS DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"Considerando o laudo elaborado pelo Dr.Élcio Rodrigues da Silva, perito em Clínica Geral, que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se a avaliação em Neurologia e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 11/02/2010 às 16h30min, aos cuidados do Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. O autor deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.010568-0 - RUBENS JUNQUEIRA VILLELA E OUTROS (ADV. SP131193 - JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO); MARQUEZA FONSECA NADAL VILLELA(ADV. SP131193-JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO); FERNANDO NADAL JUNQUEIRA VILLELA(ADV. SP131193-JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO); FRANCO NADAL JUNQUEIRA VILLELA(ADV. SP131193-JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Preliminarmente, diante da natureza do procedimento, não verifico relação de prevenção entre este processo e aquele constante do termo de prevenção. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem manifestação do autor, arquivem-se os autos.

2009.63.01.011145-9 - YARA MARTINS BAEDER (ADV. SP128719 - DARLENE APARECIDA R DALCIN ANGIOLUCCI e ADV. SP121759 - MARCO ANTONIO COLLEONE GRACIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo os extratos bancários apresentados pela parte autora. No mais, tendo em vista que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central. Intimem-se.

2009.63.01.011626-3 - SARAH MARIA SIRNA - ESPOLIO (ADV. SP240486 - IVAN DARIO MACEDO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito, incluindo-o, oportunamente, em pauta de julgamento.

2009.63.01.011671-8 - ANTONI HAJDUK- ESPOLIO (ADV. SP173339 - MARCELO GRAÇA FORTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a assistência judiciária gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Int.

2009.63.01.012382-6 - LUIZ FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o perito em Clínica Médica, Dr. NELSON ANTONIO RODRIGUES GARCIA, sugeriu avaliação na especialidade ortopedia e neurologia, determino a realização de perícia: 1 -- na especialidade ortopedia, com o senhor perito Dr. WLADINEY MONTE RUBIO VIEIRA, no dia 08/02/2010, às 12h15min., no Juizado Especial Federal, Avenida Paulista, nº 1345, São Paulo/SP (4º andar), conforme disponibilidade de agenda; 2. na especialidade neurologia, com o senhor perito Dr. NELSON SAADE, no dia 08/02/2010, às 15h30min., no Juizado Especial Federal, Avenida Paulista, nº 1345, São Paulo/SP (4º andar), conforme disponibilidade de agenda. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar a patologia alegada. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado a qualquer das perícias implicará preclusão da prova. Intimem-se. Cumpra-se. 3. Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, manifestem-se acerca do laudo pericial.

2009.63.01.012525-2 - ILMAIDES PEREIRA FRAJUCA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a dilação de prazo por mais cinco dias para cumprimento integral da decisão de 22/10/2009.

2009.63.01.014174-9 - DIMAS GONCALVES LEAL (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Torno sem efeito despacho de 26/11/09. Manifestem-se as partes sobre estudo social em dez dias.

2009.63.01.015955-9 - AGOSTINHA DE JESUS - ESPOLIO (ADV. SP172649 - ALESSANDRA CRISTINA SCAPIN e ADV. SP218393 - ANDREIA CRISTINA SCAPIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Aguarde-se mais 30 (trinta) dias a deliberação no processo 2009.63.01.0159687. Decorrido, tornem conclusos. Determino o cancelamento do termo de sentença 65462/09. Int.

2009.63.01.016980-2 - VIRGINIA LUZ PIRES (ADV. SP152694 - JARI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Os princípios da celeridade e da informalidade regerem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, preceituam que somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova, nos autos, que leve ao julgador a convicção de que o pedido será acolhido. (...). Ademais, em se tratando de verba alimentícia, caracterizado está o periculum in mora. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Oficie-se ao INSS e intime-se.

2009.63.01.017095-6 - JORGENEI TEIXEIRA MOTA (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes em dez dias sobre laudo pericial juntado.

2009.63.01.017920-0 - RENATO GIOVANNI BOTTEON E OUTRO (ADV. SP081556 - MARIA ADELAIDE DO NASCIMENTO PEREIRA e ADV. SP082334 - HEBE DE OLIVEIRA LIMA); IRENE MOREIRA BOTTEON X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "As Leis Federais 9.099/95 e 10.259/01 instituíram o procedimento sumaríssimo dos Juizados Especiais Federais regido pelos princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. A aplicação de tais princípios por um lado faz surgir ao Juiz e às partes, na condução do processo, critérios impeditivos de atos e requerimentos que comprometam a rápida solução do cerne do litígio existente; por outro lado, comparativamente ao procedimento comum ordinário, condensa atos e até mesmo relações processuais. A inexistência de cisão entre a tutela de certeza (conhecimento) e a tutela de satisfação (execução) é decorrência clara da aplicação de tais princípios. (...). Assim, inútil e contrária aos princípios norteadores do Juizado Especial Federal é a continuidade desta relação processual cautelar autônoma. Posto isso, concedo prazo de dez dias para que a parte autora deduza o pedido principal, adequando sua pretensão ao rito concentrado do Juizado Especial Federal, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2009.63.01.018006-8 - MARCIA FELIX LEITE (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória de benefício assistencial formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, não havendo prova inequívoca no presente momento processual. Ademais, embora haja nos autos laudos médico favorável à autora, o laudo sócio econômico é desfavorável. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2009.63.01.019535-7 - FABIO YOSHIHIRO MATSUMOTO (ADV. SP135834 - FERNANDA AMARAL SENDRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Reputo prejudicado o pedido de desentranhamento de documentos efetuado na petição protocolada em 17.07.2009, tendo em vista que se trata de processo informatizado, devendo a parte autora dirigir-se ao setor competente deste Juizado tão somente para a retirada de eventuais documentos apresentados no original que, porventura, tenham sido entregues quando da propositura da demanda bem como para solicitação de cópias dos demais documentos e peças processuais. Intimem-se. Após, arquivem-se o feito.

2009.63.01.019663-5 - FRANCISCO DE ASSIS DE ALMEIDA CORREIA (ADV. SP149071 - IRACY SOBRAL DA SILVA DO RIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade, informadores do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: a verossimilhança da alegação e a existência de prova nos autos apta a formar a convicção de que o pedido será acolhido. (...). O risco de dano, por sua vez, decorre do caráter alimentar do benefício pretendido e da possibilidade de agravamento das lesões, caso o autor seja forçado a trabalhar. Por conseguinte, defiro a medida antecipatória postulada, determinando ao INSS a implantação de auxílio-doença, no prazo de 45 dias. No mais, concedo ao INSS o prazo de 10 dias para manifestação sobre o laudo pericial. Intimem-se.

2009.63.01.019697-0 - SILVIA REGINA DE SENA (ADV. SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.019798-6 - LUCIVAM JOSEFA DOS SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a prova da resistência à pretensão da autora é fundamental à demonstração da lide, concedo à autora 90 dias para comprovar que efetuou requerimento administrativo em seu próprio nome, sob pena de extinção. Indefiro o requerimento de expedição de ofício ao INSS por ausência de justificativa para tanto.

Decorrido o prazo sem cumprimento, tornem conclusos. Intimem-se. Cumpra.

2009.63.01.021135-1 - ANNA RODRIGUES DA SILVA SILVERIO (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA

DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Cumpra a parte

autora, no prazo de 5 dias, a decisão proferida em 17.09.2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.021492-3 - CLAUDETE GOMES DA SILVA (ADV. SP215861 - MARCOS CESAR VIOTTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo(a) médico(a) perito(a) Dr

(a). Rubens Hirsel Bergel (psiquiatra) , que salientou a necessidade do(a) autor(a) submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 17/03/2010, às 13h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). Priscila Martins (ortopedista), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.022628-7 - CELSO RICARDO GARCIA (ADV. SP104555 - WEBER DA SILVA CHAGAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o silêncio do autor, entendo que o mesmo discorda da proposta de acordo ofertada pelo réu. Sendo assim, remetam-se os autos ao gabinete Central para inclusão do feito em pauta de incapacidade. Int.

2009.63.01.023811-3 - JOSE CARLOS MASOTTI (ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O benefício de pensão por morte foi concedido

apenas aos filhos do autor, todos menores quando do óbito da titular do benefício. O autor demonstra que era casado com a falecida, não constando a averbação da certidão de casamento, cuja segunda via foi emitida em 16.10.2008. Assim, considerando a presunção legal de dependência econômica entre os cônjuges e o caráter alimentar do

benefício, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, para que o réu restabeleça o benefício em 45 dias. Entretanto, o autor

deverá trazer cópia do processo administrativo para que se verifique se houve requerimento em seu nome, no prazo de 30

(trinta) dias, pois do contrário o processo será extinto por falta de interesse de agir. Além disso, deverá ser produzida prova

em audiência de que não foi constituída união estável com outra mulher, causa, à época do óbito, de perda do direito à pensão por morte. Após, tornem conclusos.

2009.63.01.023845-9 - NILSON ROMACHELI (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, uma vez que não há data disponível para encaixe na pauta de audiência antes da data designada para a realização da audiência. Int.

2009.63.01.024666-3 - JOSE VANDERLEI DE MOURA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a justificativa e documento médico

apresentados, defiro o pedido de reagendamento da perícia médica, a qual fica designada para o dia 31/05/2010, às 13h00, aos cuidados da psiquiatra, Dra. Raquel Sztterling Nelken (4º andar), conforme sgendamento automático no Sistema

JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.025325-4 - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Para apreciação do estado de saúde do autor

JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA, entendo conveniente acolher a sugestão do sr. Perito clínico, ficando designada perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 10 de MARÇO de 2010, às 14h30min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato a Dr^a. PRISCILA MARTINS. 2. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de documento pessoal com foto, seus laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar seu cliente da data respectiva. 3. Fica, ainda, a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implicará preclusão da prova técnica. 4. Cumpra-se, no concernente a eventual participação de assistentes técnicos indicados pelas partes, a Portaria 95/2009-JEF/SP. Intimem-se.

2009.63.01.026585-2 - FERNANDO MARTINEZ (ADV. SP235286 - CARMINDA GERTRUDES ATTANAZIO DO PRADO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o comunicado médico acostado aos autos, determino que seja expedido ofício ao INSS para que traga aos autos os dados relativos às concessões dos benefícios progressos em nome do autor (registros médicos das perícias, HISMED e INFEN). Determino, ainda, que a parte autora leve à perícia médica os seguintes documentos: 1) as imagens radiológicas que originaram os relatórios anexados aos autos; 2) apresentar a CTPS; 3) apresentar radiografias simples de boa qualidade atuais (realizadas até 6 meses antes da perícia complementar) da coluna cervical AP, P e OBLIQUAS Direita e Esquerda; Radiografias simples da coluna lombar, nas posições PA e PERFIL; Radiografias dos joelhos direito e esquerdo, em pé, nas posições PA e P. Assim, determino a realização de perícia médica na especialidade ortopédica, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal, Av. Paulista 1.345, no dia 22.03.2010, às 17:00 horas, com o Dr. Sérgio José Nicoletti. A parte autora deverá comparecer à perícia, no local acima discriminado, munida dos documentos acima e, ainda, de outros documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.026689-3 - ERNESTO BRAMBILLA E OUTRO (ADV. SP180861 - IZIDORIO PEREIRA DA SILVA); VILSON

BRAMBILLA(ADV. SP180861-IZIDORIO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328

- DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intimem-se os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem comprovante de residência em nome próprio contemporâneo ao ajuizamento da ação. Após, conclusos. Intime-se.

2009.63.01.026978-0 - SILAS MARTINS BATISTA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexa aos autos em 03.12.2009: Trata-se

de pedido de tutela antecipada para implantação do benefício de auxílio doença. (...). Desta forma, tendo em vista o laudo médico, e ainda, a existência de carência e qualidade de segurado, estão presentes os pressupostos para necessários à antecipação da tutela, quais sejam: prova inequívoca, verossimilhança da alegação e receito de dano irreparável, este último caracterizado pelo caráter alimentar do benefício. Diante do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar que o INSS restabeleça em favor do autor o benefício de auxílio-doença NB 31/128.382.741-4, devendo mantê-lo até o dia 05.10.2010 (data limite fixado no laudo pericial), no prazo de 45 dias. Oficie-se para cumprimento. Int.

2009.63.01.027707-6 - YUSHI HIROOKA (ADV. SP156654 - EDUARDO ARRUDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Cumpra a CEF determinação de 05/10, tendo em vista que a parte autora comprovou que suas contas eram poupança, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

2009.63.01.029820-1 - JOSE NILSON ARAUJO DA SILVA (ADV. SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa

demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Com efeito, o perito atesta a data de início da incapacidade em 27.07.2007. Nessa data, conforme consulta ao CNIS, não consta dos autos que o autor estivesse trabalhando ou em gozo de benefício. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada e concedo à parte autora o prazo de 10 dias para apresentar documentos e informações que comprovem sua qualidade de segurado na data de início da incapacidade. Intimem-se.

2009.63.01.030364-6 - HELENILZA DE SENA PEREIRA (ADV. SP024413 - ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 01/12/2009. Intime-se o patrono do autor para cumprir a Portaria JEF 95/2009, que estabelece, dentre outras, a obrigatoriedade de anexar cópia da identidade profissional de médico daquele que for indicado como assistente técnico. Intimem-se.

2009.63.01.030529-1 - JOAO LUIZ TEIXEIRA LIMA (ADV. SP197236 - HELOISA SANTA CRUZ CAMOLEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Ismael

Vivacqua Neto, que salientou a necessidade da autora submeter-se à avaliação na especialidade de otorrinolaringologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 21/01/2010, às 10h30min, na Alameda Santos nº 212 - Cerqueira Cesar - São Paulo/SP, com o Dr. Fabiano Haddad Brandão. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

Intimem-se.

2009.63.01.030598-9 - MARIA REGINA DA SILVA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo(a) médico(a)

perito(a) Dr(a). Larissa Oliva (clínico geral), que salientou a necessidade do(a) autor(a) submeter-se à duas avaliações, uma

com otorrinolaringologista e outra com psiquiatra, e por se tratar de provas indispensáveis ao regular processamento da lide,

determino a realização das novas perícias, para os dias: - 09/04/2010, às 13:00, com o(a) Dr(a). Fabiano Haddad Brandão

(otorrinolaringologista), no consultório situado na Alameda Santos, 212 - Cerqueira César - São Paulo/SP; - 28/04/2010, às

12:00, com o(a) Dr(a). Thatiane Fernandes da Silva (psiquiatra), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.031753-0 - MARIA ROSA DIAS DA SILVA (ADV. SP254619 - ALEXANDRA NAKATA e ADV. SP265560 -

CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando o comunicado social acostado aos autos em 01/12/2009, intime-se o patrono da parte autora para que junte aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias atualizadas dos comprovantes da prestação do imóvel da autora, paga à CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano), condomínio e despesas com água. Após, remetam

os autos ao setor de perícias para que a assistente social possa concluir o seu laudo socioeconômico no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

2009.63.01.032482-0 - VALDECIR DE FREITAS NASCIMENTO (ADV. SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a petição protocolizada, intime-se o autor para

que, no prazo de 15 dias, esclareça se pretende o reconhecimento de incapacidade por acidente do trabalho, quando, então, a competência não seria da Justiça Federal. Int.

2009.63.01.032606-3 - OCTAVIA ANDRIANI SANTOS (ADV. SP207949 - EDUARDO APARECIDO LIGERO) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro o quanto requerido pela CEF, na petição juntada em 16.10.2009. Oficie-se e, após, aguarde-se a audiência. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.032930-1 - MARIA AUXILIADORA DA CRUZ (ADV. SP113484 - JAIME DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desentranhe-se o arquivo "22.06.2009B" e distribua-se o recurso à Turma Recursal.

2009.63.01.033349-3 - VALCY JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP149266 - CELMA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo clínico geral Dr. Paulo Sérgio Sachetti,

que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 10/03/2010, às 18h00, aos cuidados da Dra. Priscila Martins (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.033389-4 - JOSE ABILIO DE FARIAS (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "De acordo com o cálculo elaborado pela contadoria judicial, o

valor das prestações vencidas, acrescido de 12 prestações vincendas, ultrapassa o limite de alçada deste Juizado Especial Federal na data do ajuizamento da ação (artigo 260 do CPC). Desse modo, concedo ao autor o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste, esclarecendo se renuncia ao crédito relativo às prestações atrasadas excedentes a R\$ 1.902,00 na data do ajuizamento da ação, de forma que a soma entre as prestações vencidas e 12 vincendas não ultrapasse 60 salários mínimos naquela data, sem prejuízo do recebimento das prestações vencidas ao longo do processo.

Consigne-se que os cálculos elaborados pela contadoria refletem o pedido da parte autora e não representam nenhuma antecipação acerca do resultado da demanda. Anoto ainda que há outra planilha de cálculo elaborada em conformidade com o pedido, mas com desconto dos os períodos em o autor ostenta remunerações (10/2008 a 01/2009), planilha essa que leva à cálculo inferior a 60 salários-mínimos. Intimem-se.

2009.63.01.033666-4 - CLAUDEMIRA BISPO DE SOUSA (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para a apreciação do pedido, é necessário ainda

juntar os seguintes documentos: certidão de inexistência ou existência de dependentes perante o INSS; documento de identidade RG e comprovante de residência da interessada GLAUCE BISPO DE SOUSA, tendo em vista que os documentos ora apresentados estão ilegíveis. Também se faz necessário a comprovação de que a interessada GLEICE CRISTINA BISPO DE SOUSA é curadora da menor ANA CAROLINA DE SOUSA FIRMINO ROSÁRIO, conforme noticiado

na petição acostada aos autos em 09.11.2009 (páginas 02 e 03). Diante do exposto, determino a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada do documento acima mencionado. Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.01.033756-5 - MARCELINO MOREIRA (ADV. SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de 30 (trinta) dias para que o autor cumpra integralmente a decisão anterior, anexando o prontuário médico conforme determinado, ou comprove a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, por ausência de juntada de documento essencial. Int.

2009.63.01.035392-3 - EDISON SOUZA DA SILVA (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O art. 273 do Código de Processo Civil arrola os requisitos para a concessão

da tutela antecipada, nos seguintes termos: (...). Com efeito, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se o

direito da parte autora, que estava recebendo o benefício de auxílio-doença e conta com parecer favorável à manutenção da sua incapacidade. Por fim, anoto que em se tratando de verba de caráter alimentar, que substitui a remuneração do trabalhador incapacitado para o exercício de atividade profissional, caracterizado está o periculum in mora. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, e determino a implantação do benefício aposentadoria por invalidez, devendo o INSS proceder à imediata implantação do benefício. Oficie-se ao INSS para cumprimento da tutela antecipada ora concedida, e intime-se.

2009.63.01.035938-0 - JOSE BALBINO DE SENA (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova, nos autos, que leve ao julgador a convicção de que o pedido será acolhido. No presente caso, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se o direito da parte autora ao benefício por incapacidade, pois conta com laudo médico do perito judicial deste Juizado favorável, com DII em 22.01.2008, quando preenchia os demais requisitos de qualidade de segurado e carência, conforme documentos anexados aos autos. Sendo certo também que, tratando-se de verba alimentícia, caracterizado está o periculum in mora. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada para que seja restabelecido o benefício de auxílio doença NB 526.767.663-9. Oficie-se ao INSS e intímem-se.

2009.63.01.036643-7 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP177006 - ANDERSON OKUMA MASI e ADV. SP234281 - ERNESTO MASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; ALEX ALVES FEITOSA (ADV.) : "Cite-se no endereço fornecido. Intime-se DPU para atuar no feito como curador especial. Diante de interesse de menor, intime-se MPF.

2009.63.01.036794-6 - AUGUSTO MAKOTO YAMADA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Verifico que o documento apresentado pela parte autora em 12.11.2009 está ilegível. Desta forma, determino sua intimação para que, no prazo de 10 (de) dias, junte ao autos a cópia legível de sua CTPS, especialmente onde consta a data em que foi efetuada a opção do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2009.63.01.037350-8 - GERALDO EVANGELISTA (ADV. SP256927 - FERNANDO MARCOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a notícia de que a parte autora faleceu, suspendo o processo e determino a intimação do advogado constituído em vida pela parte demandante para que, em 30 (trinta) dias, se manifeste acerca de eventual habilitação de sucessores, sob pena de extinção. Saliento que, para apreciação do pedido, faz-se necessária a apresentação dos seguintes documentos: 1) certidão de óbito; 2) certidão de (in)existência de dependente habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP de todos os requerentes; 6) procuração. Decorrido o prazo estipulado, ou caso haja informação nos autos, em tempo inferior, acerca da tomada de providências para habilitação, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.038107-4 - MARIA LUCIA DO AMARAL PINHEIRO (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo ortopedista Dr. Ismael Vivacqua Neto, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação em clínica médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 15/04/2010, às 17h00, aos cuidados do Dr. José Otávio De Felice Júnior (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intímem-se as partes.

2009.63.01.038116-5 - NANCY DE OLIVEIRA GERALDO (ADV. SP236617 - PABLO DE LIMA PEREZ MARTINS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo ortopedista

Dr. Ismael Vivacqua Neto, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 31/05/2010, às 15h00, aos cuidados do Dr. Emmanuel Nunes de Souza (4º andar deste JEF), agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e

documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.038233-9 - JOSE UREL RODRIGUES (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Cumpra a parte autora, no prazo

de 5 dias, a decisão proferida em 19.10.2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.038585-7 - LIANGE ZANAROTTI ABUD (ADV. SP162954 - TELMA REGINA DA SILVA e ADV. SP169109 -

VIVIANE CANAZZO ZANAROTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN

MEDEIROS) : "Observo que o processo de nº 200761210024284, apontado no termo de prevenção, refere-se à plano econômico distinto, não havendo relação de dependência entre os feitos capaz de configurar litispendência ou coisa julgada, conforme se depreende da certidão de objeto e pé acostada aos autos em 05.11.2009. Assim, dê-se normal prosseguimento ao feito, incluindo-o em lote de julgamento. Intimem-se.

2009.63.01.039324-6 - MANOEL ALVES DE SOUSA (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA e ADV. SP273137 - JEFERSON COELHO ROSA e ADV. SP278468 - DANIELA GOMES PONTES SCHERER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A prova pericial é meio de suprir a carência de conhecimentos

técnicos de que se resente o juiz no julgamento da causa. No caso dos autos, a perícia médica, embora não vincule o magistrado na formação de seu convencimento, à evidência, é imprescindível ao exame do fato probando. Nessa linha, compete exclusivamente ao médico realizar diagnósticos. De acordo com o Artigo 3º, do Decreto-Lei nº 938, de 13/10/1969, fisioterapeuta é o profissional que executa métodos e técnicas fisioterápicas, com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente, não é médico, e por mais que seja especializado, não substitui o

médico, portanto, não pode realizar perícia médica, seja como perito oficial, seja como assistente técnico, por isso, os pareceres que vier a apresentar serão inúteis como prova, por ausência de estatura técnica. Desta forma, rejeito a indicação da fisioterapeuta LISDAIANE FOGAÇA, como assistente da parte autora, concedendo a ele o prazo improrrogável e preclusivo de quinze dias para indicação de um médico, nos termos da Portaria 95/2009-JEF. Aguarde-se a

perícia médica. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.040886-9 - CARLOS FRANCISCO MOREIRA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo(a) médico(a) perito(a) Dr(a). Jonas Aparecido Borracini (ortopedista), que salientou a necessidade do(a) autor(a) submeter-se à avaliação com clínico geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 15/04/2010, às 17:00, aos cuidados do(a) Dr(a). Larissa Oliva (clínico geral), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.041306-3 - GERALDA CONCEICAO DA CUNHA (ADV. SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O art. 273 do Código de Processo Civil arrola os requisitos para a

concessão da tutela antecipada, nos seguintes termos: (...). Com efeito, ainda que em uma análise superficial e provisória,

verifica-se o direito da parte autora, que estava recebendo o benefício de auxílio-doença (NB 523.995.579-0) e conta com parecer favorável à manutenção da sua incapacidade. Por fim, anoto que em se tratando de verba de caráter alimentar, que substitui a remuneração do trabalhador incapacitado para o exercício de atividade profissional, caracterizado está o periculum in mora. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, e determino o restabelecimento do benefício auxílio-doença (NB 523.995.579-0) e sua conversão em invalidez, devendo o INSS proceder à imediata implantação do benefício. Oficie-se ao INSS para cumprimento da tutela antecipada ora concedida, e intime-se.

2009.63.01.041640-4 - ALCINDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr Wladiney Monte Rubio

Vieira que salientou a necessidade da parte autora submeter-se a avaliação na especialidade Psiquiatria e, por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica para o dia 01.06.2010

às 11h, com o Dr. Jaime Degenszajn, no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345, Cerqueira Cesar, São Paulo - SP. A autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia, documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.042501-6 - ANTONIO CARLOS DE ABREU (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo o documento apresentado pela parte autora em 12.11.2009. No mais, tendo em vista que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central. Intime-se.

2009.63.01.042955-1 - WALTER VIANA PINTO (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico da perita em psiquiatria,

Dra. Thatiane Fernandes da Silva acostado aos autos, para evitar prejuízo à parte autora, determino a alteração do horário para 09h e 15min. e mantenho a data (02/03/2010) e a médica perita agendadas anteriormente para a realização da perícia médica. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.042960-5 - MARIA DE LOURDES PAES SANTOS (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico da perita em psiquiatria,

Dra. Thatiane Fernandes da Silva acostado aos autos, para evitar prejuízo à parte autora, determino a alteração do horário para 11h e 15min. e mantenho a data (02/03/2010) e a médica perita agendadas anteriormente para a realização da perícia médica. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.043093-0 - SEVERINA LINDALVA DE OLIVEIRA (ADV. SP205965A - ALICIO NUNES BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; JULIANA DE OLIVEIRA NERIS (ADV.) :

"Considerando que a prova da resistência à pretensão da autora é fundamental à demonstração da lide, concedo à autora 90 dias para comprovar que efetuou requerimento administrativo em seu próprio nome, sob pena de extinção. Indefiro o requerimento de expedição de ofício ao INSS por ausência de justificativa para tanto. Decorrido o prazo sem cumprimento, tornem conclusos. Intimem-se. Cumpra.

2009.63.01.043141-7 - TEREZINHA FRANCO AGNOLON (ADV. SP264178 - ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de

prioridade na tramitação do feito, uma vez que a maioria das pessoas que ajuízam ações no Juizado Especial Cível são idosas ou enfermas, portanto a prioridade é medida cabível somente em situações excepcionais. No presente caso, inexistente qualquer situação excepcional, razão pela qual não há motivo para que seja alterada a ordem cronológica para análise dos processos. Aguarde-se julgamento oportuno. Cite-se. Intime-se.

2009.63.01.043282-3 - PAULO MARCOS DOS SANTOS (ADV. SP251757 - ADRIANA CUSTODIO DE OLIVEIRA e ADV. SP278965 - MARCIO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando o Comunicado Médico da perita em psiquiatria, Dra. Thatiane Fernandes da Silva acostado aos autos, para evitar prejuízo à parte autora, determino a alteração do horário para 14h e 15min. e mantenho a data (03/03/2010) e a médica perita agendadas anteriormente para a realização da perícia médica. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.043659-2 - ROSA LUCAS GARCEZ (ADV. SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO T A DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nada a decidir, uma vez que a presente ação já foi extinta sem exame do mérito. Int.

2009.63.01.044616-0 - TATIANA APARECIDA STEFANUTO CARVALHO GOMES (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico

da perita em psiquiatria, Dra. Thatiane Fernandes da Silva acostado aos autos, para evitar prejuízo à parte autora, determino a alteração do horário para 11h e 15min. e mantenho a data (09/03/2010) e a médica perita agendadas anteriormente para a realização da perícia médica. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.044638-0 - MARCOS TEIXEIRA DE ARAUJO (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico da perita em psiquiatria, Dra. Thatiane Fernandes da Silva acostado aos autos, para evitar prejuízo à parte autora, determino a alteração do horário para 12h e 15min. e mantenho a data (09/03/2010) e a médica perita agendadas anteriormente para a realização da perícia médica. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.044898-3 - MILTON CESAR MATHIAS (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico da perita em psiquiatria, Dra. Thatiane Fernandes da Silva acostado aos autos, para evitar prejuízo à parte autora, determino a alteração do horário para 09h e 15min. e mantenho a data (10/03/2010) e a médica perita agendadas anteriormente para a realização da perícia médica. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.044918-5 - EDISON MORAES FERREIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico da perita em psiquiatria, Dra. Thatiane Fernandes da Silva acostado aos autos, para evitar prejuízo à parte autora, determino a alteração do horário para 11h e 15min. e mantenho a data (10/03/2010) e a médica perita agendadas anteriormente para a realização da perícia médica. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.044935-5 - ROBERTO CHANHI MILITAO (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO e ADV.

SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS e ADV. SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico da perita em

psiquiatria, Dra. Thatiane Fernandes da Silva acostado aos autos, para evitar prejuízo à parte autora, determino a alteração do horário para 13h e 15min. e mantenho a data (10/03/2010) e a médica perita agendadas anteriormente para a

realização da perícia médica. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.044943-4 - ROBERTO LEITE (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico da perita em psiquiatria,

Dra. Thatiane Fernandes da Silva acostado aos autos, para evitar prejuízo à parte autora, determino a alteração do horário

para 14h e 15min. e mantenho a data (10/03/2010) e a médica perita agendadas anteriormente para a realização da perícia médica. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.045588-4 - JOSE DINIZ (ADV. SP110507 - RONALDO DOMINGOS DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia

15.04.2010, às 13 horas, dispensada a presença das partes. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.046056-9 - VERA LUCIA LOPES LUZ (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico da perita em psiquiatria, Dra. Thatiane

Fernandes da Silva acostado aos autos, para evitar prejuízo à parte autora, determino a alteração do horário para 09h e 15min. e mantenho a data (16/03/2010) e a médica perita agendadas anteriormente para a realização da perícia médica. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.046096-0 - MARIA DA GLORIA SANTOS ANDRADE (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Termo Indicativo de Possibilidade

de Prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.61.83.004362-3 foi extinto sem resolução de mérito, de

modo que não está caracterizada a litispendência ou a coisa julgada. Sendo assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intimem-se. Cumpra-se

2009.63.01.046376-5 - DAMARIS GALDINO DA SILVA (ADV. SP105757 - ROSANGELA CARDOSO DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico da perita em

psiquiatria, Dra. Thatiane Fernandes da Silva acostado aos autos, para evitar prejuízo à parte autora, determino a alteração do horário para 10h e 15min. e mantenho a data (16/03/2010) e a médica perita agendadas anteriormente para a

realização da perícia médica. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.046422-8 - MAYSIA BUENO PACAGNELA (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico da

perita em psiquiatria, Dra. Thatiane Fernandes da Silva acostado aos autos, para evitar prejuízo à parte autora, determino a alteração do horário para 10h e 15min. e mantenho a data (17/03/2010) e a médica perita agendadas anteriormente para a realização da perícia médica. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.046429-0 - ANTONIO AQUINO FALCAO FILHO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico da perita em psiquiatria, Dra. Thatiane Fernandes da Silva acostado aos autos, para evitar prejuízo à parte autora, determino a alteração do horário para 11h e 15min. e mantenho a data (17/03/2010) e a médica perita agendadas anteriormente para a realização da perícia médica. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.046432-0 - PAULO CESAR DE ANDRADE MOLINA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico da perita em psiquiatria, Dra. Thatiane Fernandes da Silva acostado aos autos, para evitar prejuízo à parte autora, determino a alteração do horário para 13h e 15min. e mantenho a data (17/03/2010) e a médica perita agendadas anteriormente para a realização da perícia médica. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.046433-2 - MARIA MARGARETE CAVALLO TEIXEIRA BARROS (ADV. SP182769 - DAVI ISIDORO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico da perita em psiquiatria, Dra. Thatiane Fernandes da Silva acostado aos autos, para evitar prejuízo à parte autora, determino a alteração do horário para 14h e 15min. e mantenho a data (17/03/2010) e a médica perita agendadas anteriormente para a realização da perícia médica. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.048261-9 - AMERICO MARQUES BARBOSA (ADV. SP070858 - CARLOS FLORIANO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico da perita em psiquiatria, Dra. Thatiane Fernandes da Silva acostado aos autos, para evitar prejuízo à parte autora, determino a alteração do horário para 09h e 15min. e mantenho a data (23/03/2010) e a médica perita agendadas anteriormente para a realização da perícia médica. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.048507-4 - MOACIR ALMEIDA ABREU (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico da perita em psiquiatria, Dra. Thatiane Fernandes da Silva acostado aos autos, para evitar prejuízo à parte autora, determino a alteração do horário para 11h e 15min. e mantenho a data (23/03/2010) e a médica perita agendadas anteriormente para a realização da perícia médica. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como

de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.048529-3 - EDINEIA MONTEIRO DA COSTA (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA e ADV.

SP188249 - TICIANA FLÁVIA REGINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando o Comunicado Médico da perita em psiquiatria, Dra. Thatiane Fernandes da Silva acostado aos autos, para evitar prejuízo à parte autora, determino a alteração do horário para 12h e 15min. e mantenho a data (23/03/2010) e a médica perita agendadas anteriormente para a realização da perícia médica. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.049016-1 - DALVA MACEDO DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando o Comunicado Médico da perita em psiquiatria, Dra. Thatiane Fernandes da Silva acostado aos autos, para evitar prejuízo à parte autora, determino a alteração do horário para 10h e 15min. e mantenho a data (24/03/2010) e a médica perita agendadas anteriormente para a realização da perícia médica. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.049022-7 - EDINALVA CAETANO DA SILVA (ADV. SP187475 - CATARINA APARECIDA CONCEIÇÃO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando o Comunicado Médico da perita em psiquiatria, Dra. Thatiane Fernandes da Silva acostado aos autos, para evitar prejuízo à parte autora, determino a alteração da data de realização da perícia para 18/03/2010, às 15h e 15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jaime Degenszajn, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.049068-9 - ANGHELIKI ANESTIADIS (ADV. SP187540 - GABRIELLE HAYDÉE TSOULFAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino que o setor competente proceda a alteração do assunto no Sistema deste Juizado para Benefício Assistencial ao Idoso e nova citação. Intime-se.

2009.63.01.049280-7 - FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP115634 - CLOVIS FRANCISCO COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra-se integralmente a decisão anteriormente proferida,

juntando-se cópia integral do processo administrativo ali mencionado. Prazo: 30 dias. Pena: indeferimento da petição inicial.

Int.

2009.63.01.049324-1 - VALDELICE PEREIRA DA ROCHA (ADV. SP286773 - SUSANA IVONETE GERKE e ADV.

SP293474 - SUELLEN SANTOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"1) Requerimento protocolado em 01/12 : Observo que não há renúncia específica com relação à advogada Suellen Santos de Oliveira, constituída à fl. 18 da petição inicial. Observo, ademais, que as próprias advogadas renunciantes se incumbiram de notificar o seu cliente quanto à necessidade de constituir novo patrono na forma do artigo 45 do CPC, de tal

maneira que, neste ponto, nada há que ser deferido. Ressalto, ainda, que não consta do AR juntado que tenha sido a notificação recebida pela parte autora. Uma vez não demonstrada nos autos que a parte autora foi cientificada da renúncia, o advogado deve continuar a representá-la, a teor do que dispõe o art. 45 do CPC. A propósito, conforme já se decidiu, "a declaração do advogado nos autos sobre renúncia do mandato é inoperante se não constar do processo a notificação ao seu constituinte" (Lex - JTA 144/330). Outrossim, não se pode olvidar que o ônus de notificar e provar que

cientificou o mandante é do advogado-renunciante e não do juízo, impondo-se, inclusive, ao renunciante, na hipótese de não localização da parte, o acompanhamento do processo até que, pela notificação e fluência do decêndio previsto no

art.

45 do CPC, aperfeiçoe-se a renúncia (JTAERGS 101/207). Posto isso, deverão as patronas continuarem nos autos até que cientifiquem a parte nos termos do art. 45 do CPC. De todo modo, as partes, na sistemática dos Juizados Especiais, podem postular o seu direito, sem a intervenção de advogado. 2) Aguarde-se a realização da perícia médica. Intimem-se.

Cumpra-se

2009.63.01.049515-8 - GEOVA GARCIA DE BRITO (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo suplementar e improrrogável de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra a decisão de 18/09/2009. Intime-se.

2009.63.01.049806-8 - ALZIRA LEMOS (ADV. SP166601 - REGINA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a petição como emenda à inicial, dê-se normal prosseguimento ao feito com citação.

2009.63.01.050130-4 - THAYNA SANTOS SILVA (ADV. SP262888 - JOSEVAL LIMA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo requerida de sessenta dias para cumprimento integral da decisão de 19/09/2009.

2009.63.01.050224-2 - FARITRADING LTDA (ADV. SP049345 - CARLOS VALTER DE OLIVEIRA FARIA) X GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE LTDA E OUTRO(ADV.) ; BANCO BRADESCO S/A (ADV.) : "Diante da sentença de extinção prolatada no processo principal (2009.63.01.047445-3) e relação de dependência da cautelar, prejudicado o pleito formulado neste feito. Providencie a Secretaria a anexação, neste feito, da sentença proferida no processo principal, acima citado. Int.

2009.63.01.050902-9 - PEDRO MILITAO DA SILVA----ESPOLIO (ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista os documentos juntados aos autos, determino a alteração do pólo ativo da ação, para que passe a constar os seguintes autores: Denilson Hilário da Silva, CPF 300.748.698-09; Maria de Lourdes da Silva CPF nº 148.571.058-88; Everton Hilario da Silva, CPF nº 324.344.948-03. À Secretaria para as alterações necessárias. Apresente a parte autora no prazo de 60 (sessenta) dias cópia dos extratos relativos à conta poupança em questão, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito. Int.

2009.63.01.051257-0 - MARCOS AURELIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP250698 - PAULO ROGERIO SANTOS NERY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico da perita em psiquiatria, Dra. Thatiane Fernandes da Silva acostado aos autos, para evitar prejuízo à parte autora, determino a alteração do horário para 09h e 15min. e mantenho a data (06/04/2010) e a médica perita agendadas anteriormente para a realização da perícia médica. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.051278-8 - RUBENS GOMES DOS SANTOS (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo a petição aenxada aos autos em 05/11/2009 como aditamento à inicial. Apresente o autor no prazo de 60 (sessenta) dias cópia dos extratos das contas objetos da demanda, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito. Int.

2009.63.01.051401-3 - ANTONIA ANGELA DE LIMA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP203874 -

CLEBER MARTINS DA SILVA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico da perita em psiquiatria, Dra. Thatiane Fernandes da

Silva acostado aos autos, para evitar prejuízo à parte autora, determino a alteração do horário para 10h e 15min. e mantenho a data (06/04/2010) e a médica perita agendadas anteriormente para a realização da perícia médica. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.051713-0 - FIRMINO VELOSO DE MATTOS (ADV. SP257242 - CLAUDIO LEME ANTONIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Verifico no bojo processo que às

fls 73 do pet.provas consta que o autor efetivamente requereu junto à instituição bancária os extratos de sua conta-poupança. consta, ademais, nos autos prova da titularidade da conta. De forma que não pode a parte autora ser penalizada por negativa da parte ré em fornecer documentos que estejam em sua guarda. Assim, OFICIE-SE a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os extratos da conta-poupança do autor, do período de maio a julho de 1987, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis. Intime-se o autor para que apresente comprovante de residência do autor, fundamental para analisar a competência do Juizado Especial Federal para processar e julgar a demanda.

2009.63.01.051730-0 - JURANDIR TADEU DONARDI (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico da perita em

psiquiatria, Dra. Thatiane Fernandes da Silva acostado aos autos, para evitar prejuízo à parte autora, determino a alteração do horário para 09h e 15min. e mantenho a data (07/04/2010) e a médica perita agendadas anteriormente para a realização da perícia médica. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.051731-2 - VERA LUCIA ALEXANDRINA DE MACEDO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado

Médico da perita em psiquiatria, Dra. Thatiane Fernandes da Silva acostado aos autos, para evitar prejuízo à parte autora,

determino a alteração do horário para 10h e 15min. e mantenho a data (07/04/2010) e a médica perita agendadas anteriormente para a realização da perícia médica. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.051732-4 - SILVAL LOPES RAIMUNDO (ADV. SP175602 - ANGELITA APARECIDA STEIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico da perita em psiquiatria,

Dra. Thatiane Fernandes da Silva acostado aos autos, para evitar prejuízo à parte autora, determino a alteração do horário

para 11h e 15min. e mantenho a data (07/04/2010) e a médica perita agendadas anteriormente para a realização da perícia médica. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.051734-8 - ERIKA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP237412 - VANISSE PAULINO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico da perita em

psiquiatria, Dra. Thatiane Fernandes da Silva acostado aos autos, para evitar prejuízo à parte autora, determino a alteração do horário para 13h e 15min. e mantenho a data (07/04/2010) e a médica perita agendadas anteriormente para a

realização da perícia médica. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.052013-0 - SEBASTIAO VERISSIMO MONTEIRO (ADV. SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino que a Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo desentranhe destes autos o arquivo identificado pelo nº de protocolo 2009/6301233872 (PETIÇÃO COM TUTELA/LIMINAR/CAUTELAR) e o distribua diretamente à Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo como feito originário, nos termos do artigo 17 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução nº 344/08 do CJF). Cumpra-se. Intime-se.

2009.63.01.052097-9 - ODAIR JOSE LUCIANO (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante dos documentos anexados em 17/11/2009, homologo a desistência quanto aos pedidos constantes dos itens H, h1, h2, h3 e h4, deste feito, determinado seu prosseguimento. Recebo o aditamento anexado em 23/10/2009. Cite-se. Int.

2009.63.01.052367-1 - BELINDA SING HSU (ADV. SP246004 - ESTEVAM NOGUEIRA PEGORARO e ADV. SP216241 - PAULO AMARAL AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A autora requereu o aditamento da inicial, retificando o valor da causa para R\$ 43.068,43 (QUARENTA E TRÊS MIL SESSENTA E OITO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) . Dessa forma, para verificação da competência deste juízo, há necessidade de a parte autora esclarecer se renuncia ao crédito excedente a R\$ 24.900,00 na data do ajuizamento da ação. Assim, concedo o prazo de 10 dias para manifestar-se acerca do valor da causa, expressando eventual renúncia, nos termos supramencionado. Decorrido o prazo, façam os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.052621-0 - MARLENE CANDIDA DANTAS DOS SANTOS (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a assistência judiciária gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Int.

2009.63.01.052641-6 - JOAQUIM DOS REIS DE OLIVEIRA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a assistência judiciária gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Int.

2009.63.01.052821-8 - ANTONIETA MARIA VILA NOVA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico da perita em psiquiatria, Dra. Thatiane Fernandes da Silva acostado aos autos, para evitar prejuízo à parte autora, determino a alteração do horário para 09h e 15min. e mantenho a data (13/04/2010) e a médica perita agendadas anteriormente para a realização da perícia médica. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.052859-0 - SILMARA DE OLIVEIRA CESAR (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico da perita em psiquiatria, Dra. Thatiane Fernandes da Silva acostado aos autos, para evitar prejuízo à parte autora, determino a

alteração da data de realização da perícia para 13/04/2010, às 11h e 15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Luiz Soares da Costa, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.053102-3 - EMILE AZKOUL (ADV. SP048032 - EMILE AZKOUL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 14.04.2010, às 17 horas, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2009.63.01.053944-7 - VALDEMAR MIRANDA BESSA (ADV. SP281368 - FREDY ALEXEY SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à autora o prazo de 10 dias para juntar aos autos comprovante de endereço atualizado e em seu nome (tais como: conta de água, luz, telefone, correspondências bancárias), sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.054031-0 - DIONEIDE GARCIA MAJEWSKI (ADV. SP134485 - PAULO MOREIRA BRITTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante de negativa expressa do INSS, entendo melhor aguardar regular instrução, até porque o falecido não detinha idade para aposentar-se por idade, o que torna menos evidente sua alegação de direito adquirido. Por ora, indefiro a tutela de urgência pedida. Intimem-se.

2009.63.01.054322-0 - HELIO DANCONA (ADV. SP173920 - NILTON DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O autor não juntou comprovante de residência em seu nome e não esclareceu o porquê de juntar documentos do INSS em nome de terceira pessoa. Cumpra-se integralmente a decisão proferida em 09/11/2009, em 10 (dez) dias, sob penas de extinção do feito sem julgamento do mérito.

2009.63.01.054403-0 - JOANA ALCARA GUIMARAES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte documento que contenha o nº do PIS do falecido JOSE RODRIGUES GUIMARAES. Com a juntada, façam os autos conclusos no gabinete central para oportuno julgamento. Decorrido o prazo sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.054461-3 - JONILSON BATISTA SAMPAIO (ADV. SP190087 - RENATO FRANCISCO LEMES MARTINS e ADV. SP196355 - RICARDO MAXIMIANO DA CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Na manifestação da CEF, vejo pendência de pagamento (dívida em aberto, vencida e não paga) pelo autor. No ponto, sendo clara a impontualidade de mais de dois meses (sem que conste depósito judicial das parcelas não pagas), não vejo motivo para excluir o nome do autor de cadastros restritivos de crédito. Por isso, por ora, indefiro tutela de urgência. Publique-se.

2009.63.01.054568-0 - MARILENE LEONETE DESTRO (ADV. SP184437 - MARCOS PAULO RAMOS RODRIGUES FARNEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que cumpra a decisão proferida, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem análise do mérito.

2009.63.01.054581-2 - WELITON FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que cumpra a decisão proferida, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem análise do mérito.

2009.63.01.054718-3 - ROSANE SCHIKMANN (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR e ADV.

SP239921 - PABLO LUIZ LOPES FRANÇA PISTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Designo a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 15.04.2010, às 17 horas, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2009.63.01.054861-8 - FRANCISCO VIEIRA SOBRINHO (ADV. SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumprida a decisão retro, aguarde-se a audiência já designada. Int.

2009.63.01.055265-8 - EDNALDO FELIX PEREIRA (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Apesar do silêncio da parte autora, verifico que houve benefício anteriormente concedido. Dê-se o regular prosseguimento ao feito. Intimem-se.

2009.63.01.055464-3 - FABIO RODRIGUES TEIXEIRA (ADV. SP222340 - MARCO ANTONIO JOAZEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Apresente a parte autora cópias da CTPS, no prazo de 20 (vinte) dias. Cite-se. Int.

2009.63.01.056576-8 - SEBASTIAO DE PAULA SILVA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Revogo a decisão proferida em 17/11/2009. Aguarde-se a realização da perícia agendada.

2009.63.01.056759-5 - SONIA MARIA ALVES PEREIRA (ADV. SP042201 - SERGIO ANTONIO DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) ; FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS (ADV.) : "Expeça-se carta precatória para a citação do corréu.

2009.63.01.056875-7 - EDUARDO GOUVEA XAVIER (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, não foi possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intimem-se.

2009.63.01.057636-5 - ANTONIETA FERREIRA JEREMIAS (ADV. SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a autora comprove o requerimento administrativo, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

2009.63.01.057639-0 - WALDEREZ ROSA GARCIA (ADV. SP273152 - LILIAN REGINA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 03.12.2009: tendo em vista que já consta dos autos decisão negando seguimento ao recurso interposto, julgo prejudicado o pedido de retratação. Assim, dê-se o regular andamento do feito. Int.

2009.63.01.058416-7 - EDENAIR FARIAS LEITE (ADV. SP150805 - LUCIANA GRECO MARIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do cumprimento da decisão 6301163150/2009, dê-se prosseguimento ao feito. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.058475-1 - ANTONIO SOARES DA SILVA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se normal seguimento ao feito.

2009.63.01.058484-2 - NEIDE APARECIDA ALVES (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se normal seguimento ao feito.

2009.63.01.058500-7 - EDGAR ALVES PINTO (ADV. SP195176 - DANIEL BONORA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A CEF não apresentou justificativa clara para inscrever o nome do autor em cadastros restritivos de crédito. Tanto que do que a CEF mostra na petição, não vejo atraso grande, mas, sim, costume de o autor pagar sempre com um mês de atraso. Mesmo assim, indiscutível que o autor tem pago sistematicamente com atraso dívida perante a CEF. Certamente, sua conduta não pode ser tida como a de um bom pagador. No ponto, não vejo, em juízo de cognição sumária, claro abuso por parte da CEF em exigir maiores garantias ao contratar com o autor. Disso, indefiro, por ora, a tutela de urgência. Aguarde-se instrução regular. Publique-se.

2009.63.01.058667-0 - MANOEL REIS DOS SANTOS (ADV. SP282083 - ELITON FACANHA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. (...). O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.058826-4 - VALDY RODRIGUES (ADV. SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a petição do autor datada de 26.11.2009 como aditamento à petição inicial, para que passe a constar como valor dado à causa, a quantia de R\$ 21.456,32. Cite-se novamente o INSS. Após, se em termos, aguarde-se a audiência já designada. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.058876-8 - MARIA JUCILA CHAGAS DO NASCIMENTO (ADV. SP109831 - RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A decisão retro não foi cumprida satisfatoriamente. Concedo o prazo suplementar de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora esclareça de forma clara se entende que a origem da doença alegada possui nexos causal com o seu anterior vínculo empregatício. Int.

2009.63.01.058899-9 - MARLI GONCALVES DE OLIVEIRA VASCONCELOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade, informadores do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência. Porém, examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os pressupostos necessários à sua concessão sem a

produção de prova pericial médica e socioeconômica. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição, é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar o contraditório. Por isso, indefiro a medida antecipatória requerida. No mais, dê-se prosseguimento ao feito, haja vista a juntada de documentos pela parte autora. Intimem-se.

2009.63.01.059085-4 - NEUZA RITA DE JESUS (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que comprove que após a sentença transitada em julgado do processo preventa a este houve novo requerimento administrativo, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

2009.63.01.059289-9 - SEBASTIAO ADELINO FERNANDES (ADV. SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.059369-7 - FELIPE GABRIEL DA SILVA TAVARES (ADV. SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Cumprida parcialmente

a decisão retro, concedo o prazo de 60 dias, sob pena de extinção do feito, para que a parte autora traga aos autos a cópia do CPF pendente. 2. Indefiro a antecipação da perícia social. O grande número de feitos em tramitação neste Juízo

exige rigorosa obediência ao cronograma estabelecido, sob pena de tumulto dos trabalhos e desrespeito aos demais jurisdicionados (em sua maioria, idosos, enfermos ou portadores de deficiência), os quais aguardam regularmente suas audiências e perícias. Somente em casos de comprovada gravidade e extrema urgência é que se justifica a antecipação dos atos processuais já agendados, situação não configurada nos autos. 3. Passo a examinar o pedido de medida antecipatória de Benefício Assistencial formulado pela parte autora, verificando não se acharem presentes os pressupostos

necessários à sua concessão sem a realização de perícia médica por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Além disso, no caso em tela, faz-se necessária a realização de laudo sócio econômico, não havendo prova inequívoca no presente momento processual. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2009.63.01.059438-0 - ADELINA MARIA DEFACIO PATRICIO (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo prazo de 10 (dez)

dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível de seu RG e CPF. Int.

2009.63.01.059690-0 - JULIO BARSOTTI CABRAL (ADV. SP207759 - VALDECIR CARDOSO DE ASSIS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumprida a decisão retro, passo a analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela parte autora, verificando, porém, a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...) Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.060036-7 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP260898 - ALBERTO GERMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, não foi possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intimem-se.

2009.63.01.060142-6 - JONAS LUCIOLO ALVES DE LIMA (ADV. SP169918 - VIVIAN DA VEIGA CICCONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2009.63.01.060250-9 - ELINETE DA SILVA MARINA (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA e ADV. SP215156 - ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

2009.63.01.060369-1 - ROSILENE SILVA DA PAZ (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente em razão de novo requerimento administrativo. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Cite-se na forma da lei.

2009.63.01.060406-3 - MARTA MARIA DE SOUSA LIMA (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Em igual prazo e penalidade, considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, esclareça a autora seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.060855-0 - ALCEU TEODORO RODRIGUES (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda. Dos documentos anexados, verifico que a parte autora reside no Município de Campinas/SP, que é sede de Juizado Especial Federal. (...) Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Campinas. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo, dando-se baixa no sistema. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.060864-0 - JOSEFA CANDIDA GOIS SILVA (ADV. SP127108 - ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.060868-8 - IZILDA DE TOLEDO (ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora traga aos autos cópia legível de seu CPF e regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal. Intime-se.

2009.63.01.060879-2 - ANTONIO NONATO DE SOUZA (ADV. SP228939 - VANESSA GRAÇAS DE SOUSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos dos processos administrativos, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.060912-7 - MARIA APARECIDA DOS REIS LIMA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente em razão do alegado agravamento da doença incapacitante. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2009.63.01.061281-3 - MARIA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP175077 - ROGERIO JOSE POLIDORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente em razão de novo requerimento administrativo trazido aos autos. Passo a apreciar o pedido de antecipação de tutela. A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.061292-8 - MARIA SEVERINA SIQUEIRA DE LIMA (ADV. SP270552 - PRISCILA COSTA ZANETTI JULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.061296-5 - MARIA DA SOLIDADE RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico os requisitos necessários à concessão da tutela de urgência. (...). O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.061300-3 - HELENA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora cópia legível de comprovante de endereço atual em seu nome, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.061303-9 - SUZANA JOSE DA SILVA (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA e ADV. SP114159 - JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. (...). O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.061316-7 - ARMANDO JORGE GUIMARAES (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.061317-9 - VANESSA NUNES DA SILVA SANTOS SOUZA (ADV. SP216156 - DARIO PRATES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção

anexado aos autos, verifico que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento do mérito, com baixa definitiva desde

5/11/2009. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Compulsando os autos, verifico que a petição inicial encontra-se incompleta. Posto isto, concedo prazo de 10 (dez) dias para que o subscritor(a) regularize o feito

juntando as páginas que faltam, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2009.63.01.061318-0 - MARIA DO CARMO DOS SANTOS (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de

extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos comprovante de residência

atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.061357-0 - MAYARA FONSECA LIMA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a necessidade de perícia social e

econômica a ser realizada no domicílio da parte autora, concedo-lhe o prazo de dez (10) dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.061360-0 - CLEITON DAS MERCES LOPES (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Demonstre, a parte autora, que apresentou requerimento administrativo perante o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Dos documentos trazidos pela parte nos autos, não consta negativa expressa por parte do INSS, nem de pedido de auxílio-doença, nem de eventual prorrogação. Consta, é verdade, negativa mais antiga (anterior à concessão de auxílio-doença no ano de 2008) de auxílio-doença acidentário. Se for o caso, no mesmo prazo, providencie respectivo protocolo, juntando

cópia nestes autos, para posterior suspensão do feito por 60 (sessenta) dias.

No mesmo prazo de dez dias, esclareça a natureza do auxílio-doença pedido, se ocorre em função de acidente do trabalho, ou não, justificando-se.

2009.63.01.061361-1 - NEUZA LUZIA FINOTTI (ADV. SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico os requisitos necessários à concessão da tutela de urgência. (...). O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida,

ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.061364-7 - IRENE MARIA DE MACEDO DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054

- RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A

concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos

médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.061367-2 - MARIA APARECIDA SUGUIURA TENDDZIGOLSKI (ADV. SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo com o mesmo objeto, ali indicado, foi extinto sem julgamento do mérito. Constato, outrossim, que a sentença do referido processo foi publicada em 26.11.2009, ainda sem trânsito em julgado. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. (...). O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.061375-1 - ROSA GONCALVES DE ALENCAR MOREIRA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR e ADV. SP279029 - VIVIANE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.061378-7 - JULIA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR e ADV. SP279029 - VIVIANE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. (...). O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.061444-5 - ANTONIA VILMA DOS SANTOS (ADV. SP253879 - FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. (...). O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.061446-9 - REINIVALDO DE ARAUJO BORGES (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI e ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para juntar aos autos comprovante de endereço atualizado e em seu nome (tais como: conta de água, luz, telefone, correspondências bancárias), sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.01.061460-3 - LEANDRO CABRAL MARTINS (ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Diante do fato de a parte autora receber normalmente benefício previdenciário, não constato "periculum in mora" que possa justificar concessão de tutela de urgência, nos termos do art. 4, Lei nº 10.259/01. Disso, indefiro a tutela antecipatória. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.061486-0 - OSVALDO VICENTE DA CRUZ (ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Concedo, outrossim, prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.061491-3 - MARIA DAS DORES OLIVEIRA MACEDO (ADV. SP262518 - ANDREIA CESARIO DE JESUS CRISTILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora procuração e declaração atuais no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Considerando a necessidade de perícia social e econômica a ser realizada em domicílio, junte a parte autora, no mesmo prazo e penalidade, comprovante de endereço atual em seu nome, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Após o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.061503-6 - MARIA DO SACRAMENTO DOS SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pede a autora Maria do Sacramento dos Santos a concessão em tutela antecipada da aposentadoria por idade. (...). Observo que o INSS, ao negar administrativamente o benefício da autora (NB n. 145.319.653-3), reconheceu que a autora já possuía 146 meses de contribuição, conforme "comunicação de decisão" anexada aos autos (pág. 10), o que em é suficiente para em uma análise em cognição perfunctória conceder o benefício. Posto isso, presentes os requisitos legais, tendo em vista que a autora é pessoa idosa e encontra-se desprovida de renda, DEFIRO o pedido de tutela antecipada deduzido na inicial, nos termos do artigo 273 do CPC, pelo que determino que o INSS implante o benefício de aposentadoria por idade para a autora (NB n. 145.319.653-3), a partir desta data e no valor de um salário mínimo, para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Oficie-se para cumprimento da tutela antecipada ora concedida. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.061508-5 - JOAO EUSTAQUIO DA SILVA (ADV. SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.061510-3 - JOSE VIEIRA CABRAL JUNIOR (ADV. SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. (...). Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.061550-4 - OTAVIO JANUARIO CAVALCANTE (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, sendo necessária maior dilação probatória, sob o crivo do contraditório, para que seja verificado com precisão o tempo de contribuição/serviço do segurado/autor. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Cite-se e intimem-se.

2009.63.01.061584-0 - VANILDA ALVES DE LACERDA GONCALVES (ADV. SP243784 - VALDEMAR GABRIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à autora o prazo de 05 (cinco) dias para juntar aos autos comprovante de endereço atualizado e em seu nome (tais como: conta de água, luz, telefone, correspondências bancárias), sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.061585-1 - LAURA CASTRO (ADV. SP260868 - ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora para concessão de aposentadoria por idade, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Faz-se necessário o exame da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a elaboração de cálculos pela contadoria judicial. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Por oportuno, determino que a parte autora traga aos autos cópia integral do processo administrativo até 10 dias antes da audiência designada, sob pena de extinção do processo. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.061589-9 - FLAVIO AUGUSTO PALHARES (ADV. SP267876 - FERNANDA BARBOSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, em especial sem a oitiva da parte contrária. (...). Posto isso, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Int.

2009.63.01.061590-5 - CELSO OLIVEIRA DO COUTO (ADV. SP235576 - KARINA SUZANA SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, sendo necessária maior dilação probatória, sob o crivo do contraditório, para que seja verificado com precisão o tempo de contribuição/serviço do segurado/autor. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que a parte autora junte aos autos cópia integral do procedimento administrativo, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Cite-se e intimem-se.

2009.63.01.061616-8 - SANDRA APARECIDA PAPA LIMA (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. (...). O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.061632-6 - MARIO LUIS VIANA (ADV. SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-acidente sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.061633-8 - RODRIGO MIRANDA DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a necessidade de perícia social e econômica a ser realizada no domicílio da parte autora, concedo-lhe o prazo de dez (10) dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.061641-7 - MOACIR FERREIRA BISPO (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, sendo necessária maior dilação probatória, sob o crivo do contraditório, para que seja verificado com precisão o tempo de contribuição/serviço do segurado/autor. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Cite-se e intime-se.

2009.63.01.061708-2 - MAGDA CRISTINA DIAS (ADV. SP235399 - FLORENTINA BRATZ e ADV. SP261402 - MARILENE BARROS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.061713-6 - JAIRO RAMALHO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Considerando a possibilidade de ocorrência de coisa julgada, intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, esclareça sobre a ação que já propôs anteriormente (processo nº 200563013491468), na qual há sentença de improcedência transitada em julgado. Int.

2009.63.01.061722-7 - RITA MARIA DE OLIVEIRA PIRES (ADV. SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.061723-9 - LUIZ CARLOS MOREIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Observo, também, que o benefício foi inicialmente indeferido por perda da qualidade de segurado (DER em abril/2009), revelando os documentos anexados vínculo empregatício do autor até 24/02/2005, com documentos médicos a partir de maio/2009. Dessa forma, imprescindível a realização da perícia, para verificação da alegada incapacidade e seu início, não havendo comprovação, de plano, do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.061729-0 - ALICE DIAS SPAMPINATO (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada,

que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Contudo, considerando a idade da autora, antecipo a perícia para o dia 11/01/2010, às 11:15 horas. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.061749-5 - FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante os princípios da celeridade e da

informalidade que regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos documentos anexados aos autos eletrônicos não permite, em uma análise perfunctória, a verificação do tempo de serviço, inclusive rural, as condições especiais, a regularidade dos

vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a fixação do valor de eventual benefício. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.061754-9 - IVA GUILHERMINA GUARNIERI (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora para concessão de aposentadoria por idade, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Faz-se necessário o exame da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a elaboração de cálculos pela contadoria judicial. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Por oportuno, determino que a parte autora traga aos autos cópia integral do processo administrativo até 10 dias antes da audiência designada, sob pena de extinção do processo. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.061775-6 - SIMONE LOPES MARTINS (ADV. SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS e ADV.

SP165372 - LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando a necessidade de perícia social e econômica a ser realizada no domicílio da parte autora, concedo-lhe o prazo de dez (10) dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Decorrido o

prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.061782-3 - JOSE LUCAS PEREIRA MENDONCA (ADV. SP170162 - GILBERTO DE JESUS DA ROCHA

BENTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos,

comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, junte o referido documento, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. (...). No mesmo prazo e penalidade, esclareça a parte autora seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui, em face da necessidade de perícia social e econômica a ser realizada em domicílio. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.061793-8 - CARLOS CONTRERAS LOPES (ADV. SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1) Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou

coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. 2) Trata-se de ação proposta por Carlos Contreras Lopes em face do INSS, em que se objetiva a desaposentação para que possa, posteriormente, obter aposentadoria mais vantajosa no mesmo regime previdenciário em virtude de novo labor e recolhimentos após a aposentadoria. Pede a antecipação dos efeitos da tutela. É a síntese do necessário. Denoto que não se entrevêm presentes, a esta altura, os requisitos legais para a antecipação da tutela. (...). A par disso, verifico que a

parte autora já vem percebendo benefício previdenciário e não há elementos concretos que demonstrem fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A parte autora já vem percebendo benefício que possui caráter alimentar e,

ainda, não há demonstração efetiva de que, de acordo com sua situação concreta e com sua atual renda proveniente do benefício, haveria urgência na desaposentação e percepção de novo benefício. Posto isso, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado. Cite-se na forma da lei.

2009.63.01.061795-1 - JOAO MELIM DE GOUVEIA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.061812-8 - SONIA MARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP214916 - CARINA BRAGA DE ALMEIDA e

ADV. SP274311 - GENAINE DE CASSIA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Esclareça a parte autora a divergência entre o nome constante na petição inicial e no cadastro da Receita Federal, regularizando-o, se for o caso e juntando a cópia do cartão do CPF. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.061826-8 - WILSON CIFONTES (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de auxílio-doença demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (...). Em relação à possibilidade de deferimento da tutela antecipada dispõe o art. 273 do Código de Processo Civil: (...). No

caso concreto, a parte autora não demonstrou de forma inequívoca o preenchimento de todos os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado. (...). Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.061876-1 - MONICA APARECIDA MEIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Não vislumbro, ao menos a esta altura, mormente sem a oitiva da parte contrária, elementos que consubstanciem prova inequívoca do alegado e verossimilhança do direito, eis que a autora

apenas alega e demonstra que solicitou a renegociação do débito, sem sequer haver, no entanto, elementos que evidenciem que essa renegociação pretendida, de acordo com a lei, era possível. A despeito do entendimento quanto à existência ou não de um direito à renegociação, torna-se consentâneo, de todo modo, mormente considerando o princípio

do contraditório e os princípios que orientam os Juizados Especiais, aguardar-se a resposta da parte ré. Outrossim, apenas

assevera a parte autora que o aumento foi abusivo, apontando um valor, sem, porém, explicitar em que consistiu o abuso.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Int.

2009.63.15.010408-7 - JURANDIR BRAGA GOMES (ADV. SP209907 - JOSCELÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo

suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra a decisão de 09/11/2009, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2009/6302000504

UNIDADE RIBEIRÃO PRETO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

2009.63.02.002885-1 - MARIO TAKAYOSHI MATSUBARA (ADV. SP189584 - JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002855-3 - ELENIZE SOUZA (ADV. SP097728 - RICARDO CAMPIELLO TALARICO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

2009.63.02.010327-7 - LUCIANA CONTENTE ZALBINATE (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta forma, conheço e acolho os presentes embargos para anular a sentença proferida.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Rejeito os embargos de declaração

2009.63.02.006998-1 - JOSE PEDRO FERREIRA (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.007643-2 - LUCIMARA CRISTINA ULIAN MAGIONI (ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI e ADV. SP254557 - MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.02.001084-2 - CARLOS CESAR QUEIROZ (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

2009.63.02.007987-1 - MARIA INES CEZARIO DA SILVA (ADV. SP184412 - LUCIANA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito

2009.63.02.006414-4 - NORALDINO LOBO DA SILVA (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. P.
I. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo IMPROCEDENTE o pedido

2009.63.02.006778-9 - ALEXANDRE VICARI DE LACERDA ABREU (ADV. SP140165 - ELIEZER WALTER GENTILINI)
X UNIÃO FEDERAL (AGU) ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ; MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS - SP(ADV.

SP232316-ANA CAROLINA DE OLIVEIRA SANTOS PEREIRA).

2009.63.02.006126-0 - SANTO DOMINGOS BARDAO (ADV. SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006266-4 - SIRLEI BORGES SELEGUIM (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006164-7 - NEUSA RIBEIRO BORGES (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006360-7 - JANAINA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005996-3 - EMILIANO LUIZ FERREIRA ALENCAR (ADV. SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005876-4 - ADRIANA IOZZI (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005874-0 - MARIA DA GLORIA TAVARES ZEFERINO (ADV. SP282710 - RODRIGO CALDANA CAMARGO e ADV. SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA e ADV. SP151052 - AGENOR HENRIQUE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005815-6 - REGINALDO RODRIGUES AGOSTINHO (ADV. SP075606 - JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014390-8 - ROMILDA DOS REIS DE SOUZA (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.008193-2 - ELZA MARIA CAMPOS (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006401-6 - ANTONIO CARLOS COELHO (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006415-6 - MARIA APARECIDA GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP072262 - LEONIRA TELLES FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006379-6 - DHONATAN BERNARDO DA SILVA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.007306-6 - JOSE ISALINO FILHO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013551-1 - MARIQUINHA ROSA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.007441-1 - MARIA APARECIDA SOUZA NERES DA ROCHA (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES e ADV. SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006512-4 - EDSON FERRAZ DE CAMPOS (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012663-7 - LUCELIA DE SOUZA ARANTES (ADV. SP204016 - AGNES APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012563-3 - EMILIA DO CARMO DE OLIVEIRA (ADV. SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012900-6 - GIOVANNA NATALIA SILVA (ADV. SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ) ; FRANCIELI CRISTINA SILVA(ADV. SP262438-PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ); BRUNA LARISSA SILVA(ADV. SP262438-PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003358-5 - ALTAMIRA DE MELO CHICA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2005.63.02.008213-0 - JOÃO DAMASCENO SANCHES (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Acolho os embargos de declaração

2009.63.02.006503-3 - MARIA APARECIDA DUARTE BARBOSA (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora e decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, I, do CPC.

2008.63.02.004328-8 - WILSON JOSE BIASIN FERNANDES (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . ANTE O EXPOSTO, em face das razões expendidas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial. Sem custas e sem honorários. Defiro a assistência judiciária. P. I. Com o trânsito, dê-se baixa.

2009.63.02.006504-5 - NELSON DUTRA DE OLIVEIRA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, acolho os embargos de declaração e julgo improcedente o pedido. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

2009.63.02.001248-0 - MARIO DA SILVA (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, acolho os embargos de declaração reconhecendo a omissão apontada e declaro a improcedência do pedido inicial

2009.63.02.005446-1 - EDUARDO DE CASTRO SOUZA PRADO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido

inicial e

extinguo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora e decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, I, do CPC.

2009.63.02.007231-1 - MARLON XAVIER (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.007569-5 - LOURDES MENDES FERREIRA (ADV. SP171806 - VIVIANE DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004509-5 - APARECIDA UZUARTE CANTEIRO (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.02.014243-6 - LEONICE MARGARIDA DA SILVA (ADV. SP230281 - RAFAEL AUGUSTO GASPARINO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Rejeito os embargos de declaração

2009.63.02.005799-1 - MARIO DUTRA LARA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, excepcionalmente, e por medida de economia processual, reconsidero a sentença proferida nos autos, nos termos do artigo 296, do CPC, que aplico por analogia.

2008.63.02.002503-1 - VALMIR DE OLIVEIRA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . ANTE O EXPOSTO, acolho os embargos de declaração, declarando extinto o processo sem julgamento do mérito no que toca ao pedido de revisão da renda mensal inicial pela aplicação do art. 29, II, da Lei 8.213/91 e mantendo a improcedência do pedido no que toca à revisão fulcrada no art. 29 § 5º, da mesma lei.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedente o pedido

2009.63.02.007913-5 - ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM e ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.008061-7 - MARIA APARECIDA GONCALVES TOSTES (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.007364-9 - SEBASTIANA SILVA DE AQUINO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.007722-9 - NAIDE DE LUCIA GARCIA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.007289-0 - MARIA HELENA DA SILVA PIATE (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.02.004197-1 - PAULO APARECIDO SANTANNA (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta fase processual. Defiro a assistência judiciária.

P. I.

Registrada eletronicamente.

2009.63.02.007344-3 - JOSE LUIS DE SOUSA (ADV. SP267000 - VALERIO PETRONI LEMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Diante do exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito para JULGAR IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor JOSÉ LUIS DE SOUSA.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial

2009.63.02.007492-7 - MARIA AMELIA COLOCA BOLSONI (ADV. SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006613-0 - EUNICE ARAUJO (ADV. SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.008288-2 - BENEDITA JACYRA DE LIMA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e ADV. SP182250 - DIANA PAOLA DA SILVA SALOMAO e ADV. SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005171-0 - GILSON DE OLIVEIRA PIANCO (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006919-1 - DAVI DE FATIMA CHAGAS (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.02.008289-4 - SERGIO MAURICIO DE CAMPOS (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e ADV. SP182250 - DIANA PAOLA DA SILVA SALOMAO e ADV. SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, declaro a improcedência do pedido e decreto à extinção do processo na forma do art. 269, I, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2009.63.02.006716-9 - CIRCE APARECIDA ALVES (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.007282-7 - MARLI DE FATIMA MAZETTI (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.007122-7 - MARLENE DAS GRACAS BARBOSA PEREIRA (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO e ADV. SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.007884-2 - MARIA APARECIDA NEVES GOUVEIA (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006981-6 - JORGE MANOEL DE ALMEIDA (ADV. SP274081 - JAIR FIORE JÚNIOR e ADV. SP153691 - EDINA FIORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.007925-1 - GERALDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.007899-4 - RENILTON SANTOS QUATIS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV. SP035273 - HILARIO BOCCHI e ADV. SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.007919-6 - OSMAR MUNIZ (ADV. SP171806 - VIVIANE DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.007923-8 - VALTER ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.008140-3 - SUELY DONIZETE INACIO SILVA (ADV. SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.008698-0 - DANIELA DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP157086 - CLAUDEMIR ANTUNES e ADV. SP157074 - AMARILDO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.008200-6 - JULIANO BRAGA ZAMBONI (ADV. SP072262 - LEONIRA TELLES FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.008711-9 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP205860 - DECIO HENRY ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006365-6 - EDMUNDO DE MOURA MATOS (ADV. SP205860 - DECIO HENRY ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.02.008702-8 - MARCELINO SILVA XAVIER (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir do dia realização da perícia, em 04 de setembro de 2009.

2009.63.02.007474-5 - WASHINGTON BITTENCOURTT LOPES (ADV. SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA

PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir do dia da realização da perícia médica, em 04.08.2009.

2009.63.02.010300-9 - JOSE BORBA ROLANDI (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Razão assiste ao embargante motivo pelo qual conheço e

acolho os presentes embargos de declaração para anular a sentença anterior e passar a proferir outra em substituição cujos termos seguem abaixo:

"Trata-se de ação ajuizada em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que a parte autora, visa, em síntese, à

atualização monetária do saldo das contas vinculadas ao FGTS pelos índices inflacionários expurgados relativos aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990 bem como ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS. Juntaram-se documentos.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) apresentou contestação, arguindo diversas preliminares, das quais pede o acolhimento. No que concerne ao mérito, impugnou matérias não aventadas na inicial, e sustentou que devem ser reconhecidos somente os expurgos de janeiro/89 e abril/90, conforme a Súmula n. 252, do STJ. Quanto aos juros progressivos, teceu considerações sobre a evolução legislativa pertinente à causa e sustentou que, em caso de procedência do pedido autoral, não seria admissível a condenação ao pagamento de juros de mora e de honorários advocatícios.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Antes de adentrar no mérito, há que se rebater, ainda que sucintamente, as várias preliminares levantadas.

No que concerne à competência dos Juizados Especiais para julgamento da demanda, observo que, conforme documentação apresentadas com a inicial, o valor da causa não supera os 60 salários mínimos previstos no art. 3º, da Lei n. 10.259/01, razão pela qual compete a este Juizado Especial Federal apreciar e julgar o presente feito.

Quanto à preliminar de necessidade da juntada de extratos comprobatórios da titularidade da conta, hoje é entendimento dominante nos Tribunais Superiores acerca da prescindibilidade destes, podendo sua ausência ser suprida por outras provas. (Nesse diapasão: Resp 172.744-RS, DJU 29/10/1999 e Agravo de Instrumento 278.427-RS, DJU 16 de março de 2000, ambos da Rel. Min. Eliana Calmon.). Assim, afasto a mencionada preliminar.

Não se verifica, outrossim, inépcia da petição inicial, visto que o pedido está de acordo com o art. 282, inc. IV, do Código de Processo Civil.

No tocante à ausência de interesse de agir em virtude de adesão, verifico que não foi comprovada pela CEF a adesão em questão, razão pela qual presente o interesse de agir da parte autora.

Quanto à legitimidade passiva, apenas CEF é parte legítima para figurar no pólo passivo da presente demanda, conforme entendimento sumulado pelo C. STJ:

Súmula n.º 249:

"A Caixa Econômica Federal tem legitimidade passiva para integrar processo em que se discute correção monetária do FGTS." (D.J.U., Seção I, de 22.06.01, p. 163)

Descabe, assim, a participação da União Federal, dos bancos depositários e de quaisquer outros entes no pólo ativo da demanda.

Relativamente à antecipação da tutela, observo que, em casos como este, não existe fundado receio de dano a justificá-la, notadamente em face da celeridade do rito processual em sede dos juizados.

Quanto às demais preliminares argüidas pela ré, verifico que o pleito lançado na inicial não abrange as hipóteses elencadas na contestação, razão pela qual deixo de apreciá-las.

DO MÉRITO

Passo a analisar a preliminar de mérito.

Quanto à ocorrência de prescrição quinquenal e não trintenária, suscitada pela CEF, observo que não há mais discussão acerca dessa matéria, ante entendimento sumulado pelo c. STJ:

Súmula n.º 210:

"A ação de cobrança do FGTS prescreve em trinta anos."

Assim, afasto a preliminar de prescrição quinquenal levantada pela CEF, devendo quanto aos juros progressivos, no entanto, ser reconhecida a prescrição trintenária das parcelas, conforme se verá a seguir.

DA TAXA PROGRESSIVA DE JUROS

A obrigação de capitalização de juros progressivos sobre as contas vinculadas do FGTS são obrigações de trato sucessivo.

A Jurisprudência aponta a favor da tese de que a obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional.

Somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos da data de ajuizamento da ação.

Neste sentido há vários julgados do E. STJ E DA E. TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, em que se destaca:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL -Processo: 200583005285559 Relator: JUÍZA

FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA, v.u., julgado em : 25/04/2005, DJU 21/05/2007). EMENTA ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO. PARCELAS VENCIDAS ANTES DOS TRINTA

ANOS QUE ANTECEDERAM O AJUIZAMENTO. ENTENDIMENTO DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

1 - Inexiste prescrição do fundo de direito de se pleitear a aplicação dos juros progressivos sobre os saldos das contas vinculadas ao FGTS, pois o prejuízo do empregado renova-se mês a mês, ante a não incidência da taxa de forma escalonada. A prescrição atinge somente as parcelas vencidas antes dos 30 (trinta) anos que antecederam a propositura da ação. Entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria (1ª e 2ª Turmas).

2 - Afastada a prescrição do fundo de direito. Prescrição apenas das parcelas vencidas antes dos trinta anos que antecederam a propositura da ação.

3 - Aplicação das Questões de Ordem no. 07 e 20 desta Turma Nacional.

4 - Incidente de uniformização de jurisprudência conhecido e provido."

Pacificado, portanto, que o prazo da prescrição é trintenário e contado a partir de cada um dos créditos devidos e não efetuados.

Com isso, para o deferimento do pedido de incidência de juros progressivos, devem ser preenchidos,

concomitantemente,
os seguintes requisitos:

- a) vínculo empregatício com início até 22.09.1971;
- b) permanência neste vínculo por mais de dois anos;
- c) que o término do vínculo iniciado antes de 22.09.1971 esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta extinção do direito à taxa progressiva de juros (art. 2º parágrafo único da Lei nº 5705/1971);
- d) opção pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da Lei nº 5107/66, seja pela opção retroativa nos termos da Lei nº 5.958/73.

Neste caso concreto, a parte autora não preenche todos os requisitos, pois o término de seu vínculo iniciado antes de 22.09.1971 não está dentro do prazo de prescrição trintenária. De fato, a mudança de empregador acarreta extinção do direito à taxa progressiva de juros (art. 2º parágrafo único da Lei nº 5705/1971).

Assim sendo, considerando que a parte autora possui vínculo empregatício que, embora tenha sido iniciado antes de 22.09.1971, cessou antes do prazo prescricional de trinta anos anteriores ao ajuizamento da ação (04/02/1974), o reconhecimento da prescrição é medida que se impõe em relação aos juros progressivos.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM FACE DOS PLANOS ECONÔMICOS.

No que concerne à atualização monetária pleiteada pela parte autora, o Eg. Supremo Tribunal Federal, em sessão do Pleno, realizada em 31.08.2000, ao apreciar o RE n. 226.885-7/RS, seguindo o voto condutor do Relator Min.

MOREIRA

ALVES, firmou entendimento que inexistente direito adquirido a determinado regime jurídico, assim decidindo, por maioria de votos, relativamente ao FGTS:

"Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções Monetárias decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concernente aos meses de abril e de maio de 1990) e Collor II.

O fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) ao contrário do que sucede as cadernetas de poupança, não tem natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado.

Assim é de aplicar-se a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico.

Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos ao Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril de

1990), não há questão de direito adquirido a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional.

No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida se

fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que

não há direito adquirido a regime jurídico.

Recurso extraordinário conhecido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização do mês de maio de 1990) e Collor II." (RE n.º

226.885-7/RS, Rel. Min. MOREIRA ALVES, D.J.U. de 13.10.2000)

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, a seu turno, em 25.10.2000, apreciando o REsp n.º 265.556/AL, seguindo a Corte Superior, em análise apenas do direito infraconstitucional, reconheceu o direito à correção pelo IPC somente dos Planos Verão (janeiro de 1989) e Collor I (abril de 1990), mantidos os índices já fixados por essa Corte.

Recentemente, a Primeira Seção deste Tribunal sumulou a questão no enunciado n.º. 252.

Assim, em consonância com o entendimento firmado pelos Tribunais Superiores, os índices a serem aplicados aos saldos das contas vinculadas ao FGTS com base na variação do IPC são: 42,72% em janeiro de 1989 e 44,80% em abril de 1990,

sendo descabida a aplicação de quaisquer outros índices que não estes.

Desta feita, os índices relativos aos meses de junho de 1987 (Plano Bresser) e janeiro, fevereiro e março de 1991 (Plano Collor II) ficam desconsiderados, pois não foram reconhecidos pelos Tribunais Superiores. Além disso, quanto aos outros

índices do Plano Collor I não mencionados na decisão supra transcrita, é de gizar-se que o índice de março de 1990 (84,32%) foi integralmente pago, conforme edital da CEF n.º 6, de 29.03.90 (publicado no DOU, 03.04.90) e, para os índices postulados em junho, julho, agosto e outubro de 1990, o raciocínio é o mesmo aplicado ao mês de maio de 1990, ou seja, de que não há direito adquirido a índice de correção monetária, uma vez que tais meses são todos subsequentes ao mês de maio.

Registro que embora essa nova jurisprudência não vincule necessariamente o Juiz, impende adotá-la, à guisa de contribuir

para a segurança jurídica das decisões judiciais. Ademais, em caso como tal, é sabido que o volume de ações é muito grande, devendo, dessa forma, contribuir o Magistrado para a sua pacificação. Mesmo porque, em face desse posicionamento tanto do STF como do STJ, insistir em adotar posicionamento jurídico contrário é, necessariamente, compelir os autores até os mais altos graus do Judiciário brasileiro para, só então, depois de todo esse trajeto e tempo despendido, poder usufruir esse seu direito - justamente esse dois índices.

JUROS DE MORA: 0,5% a partir da citação

Sobre as diferenças apuradas em decorrência da aplicação dos juros progressivos incidem juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação, conforme a orientação do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

"Ementa: FGTS. TAXA PROGRESSIVA DE JUROS. SÚMULA 154/STJ. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA. PRECEDENTES. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

- É devida a taxa progressiva de juros, na forma da Lei 5.107/66, aos optantes nos termos da Lei 5.958/73. (Súmula 154/STJ)

- Pacificou-se o entendimento desta Corte quanto à aplicação dos juros de mora, à base de 0,5% ao mês, na correção monetária dos depósitos fundiários.

- O tema atinente à prescrição do direito aos juros progressivos não foi prequestionado pelo acórdão recorrido. Súmulas 282 e 356 do STF.

- Recurso especial conhecido, porém improvido."(Segunda Turma. REsp nº 745.360. DJ de 8.8.05, p. 296)

OBRIGAÇÃO IMPOSTA À CEF

Destaco, em seguida, que devem ser privilegiadas a instrumentalidade do processo e a celeridade que se almeja no procedimento do Juizado.

A forma de efetivação do direito mais consentânea com esses preceitos é a estipulação de obrigação de fazer para a ré, no sentido de que seja compelida a apurar os valores por ela devidos e a criar conta para depósito do que for apurado, em

prazo condizente com o caráter de massa da demanda em apreço e, bem assim, com a forma coletiva e serial com que as lides similares serão resolvidas.

APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS DAS CONTAS FUNDIÁRIAS PELA CEF

Tendo em vista o fato da CEF ser a "Gestora do FGTS", cabendo-lhe, nessa qualidade, "centralizar os recursos, e emitir regularmente os extratos individuais correspondentes à conta vinculada", conforme preceitua o art. 7º, inciso I, da Lei n. 8.036/90, a possuir, inclusive, prerrogativas legais para tomar tais providências, mesmo que os dados sejam de períodos anteriores à vigência da referida lei; e, bem como, ser a parte autora hipossuficiente, a não ter condição de obter os extratos bancários e muito menos de pagar por eles (o valor da obtenção dos extratos geralmente equivale ao valor do direito reconhecido), é de se compelir à CEF a adotar as providências necessárias junto às instituições financeiras para a apresentação dos extratos e a elaboração dos cálculos devidos.

Aliás, esta questão já foi objeto de análise pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, na apreciação do Recurso

Especial

n. 844418, onde a Primeira Turma esclareceu que: "... 4. Sendo a CEF "agente operador" do FGTS e cabendo-lhe, nessa qualidade, "centralizar os recursos, e emitir regularmente os extratos individuais correspondentes à conta vinculada" (art.

7º, I, Lei nº 8.036/90), não há razão para impor à parte autora, o ônus de apresentar tais documentos, quando imprescindíveis ao julgamento da causa. 5. Desde longa data, assentou-se nesta Corte o entendimento no sentido de que não se pode impor aos correntistas, titulares das contas vinculadas do FGTS, a apresentação de documentos dos quais não dispõem, obstaculizando assim a efetividade da prestação jurisdicional, quando a própria CEF detém prerrogativas legais para tomar tais providências, mesmo que os dados sejam de períodos anteriores à vigência da Lei nº 8.036/90...". (DJ 07.11.2006, pág. 266).

É de se dizer que caso assim não se proceda, não haverá qualquer possibilidade de satisfação plena do direito da parte autora, que ora se reconhece.

ANTE O EXPOSTO, face as razões expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta vinculada do Autor, apenas nos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990, a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre os índices aplicados "a menor" e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), com a aplicação de juros de mora à taxa de 6% ao ano, incidindo desde a citação da RÉ, bem como para reconhecer a prescrição do direito da parte autora quanto à capitalização de juros progressivos sobre as contas vinculadas do FGTS.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a CEF para que no prazo de 90 (noventa) dias, apure o valor devido e o deposite na própria conta vinculada ao FGTS da parte autora.

O quantum creditado em favor da parte autora a título de correção monetária na sua conta vinculada ao FGTS somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036 de 11/05/1990. Para tanto, o interessado deverá dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e requerer a movimentação da conta.

Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Defiro a gratuidade da justiça para a parte autora.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente."

2009.63.02.003194-1 - ALGEU MESQUITA DOS SANTOS (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Acolho os embargos de declaração

2009.63.02.005361-4 - SOLANGE ZEFERINO (ADV. SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES e ADV. SP082012 - LUIZ ARTHUR SALOIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE

2008.63.02.010300-5 - KATIANA CRUZ DO NASCIMENTO (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e julgo Parcialmente PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a conceder a parte autora o benefício de auxílio-doença, a partir da segunda DER, em 01/02/2008. Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

2006.63.02.015846-0 - MARIA TERESA PEREIRA GALORO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO,

reconhecendo a omissão apontada e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para CONDENAR o INSS a, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado (1) averbar em favor da parte autora o período de 01/09/1980 a 20/05/1986, trabalhado como doméstica; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, ressalvados os períodos já considerados administrativamente e aqueles nos quais houver concomitância, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER, para fins de majoração de percentual da aposentadoria.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro a gratuidade. P.R.I.

2008.63.02.008556-8 - PEDRO DE JESUS NARDELLI (ADV. SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos, porém os rejeito.

2008.63.02.005125-0 - JOVELINO ABADIO DE PAULA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, acolho os embargos de declaração e modifico o dispositivo da sentença, julgando-a parcialmente procedente apenas para declarar o direito do autor à revisão da renda mensal inicial de seu benefício pela aplicação do IRSM relativo a fevereiro de 1994, de 39,67%, na correção dos salários-de-contribuição utilizados para cálculo, tal como já reconhecido e implementado por força da sentença na Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8. Ficam mantidos todos os demais termos da sentença aqui não expressamente referidos.P.R.I.C.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Rejeito os embargos de declaração

2009.63.02.004160-0 - NILDA DE OLIVEIRA SIQUEIRA (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003491-7 - MARIA LUIZA SERTORIO CARVALHO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.002232-7 - CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.02.009416-4 - GERALDO FELICIO DOS REIS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003684-7 - SEBASTIANA APARECIDA GERVONI (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI e ADV. SP254950 - RICARDO SERTÓRIO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013809-3 - LEANDRO NUNES DE MORAIS (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.02.006952-6 - HELIO SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA e ADV. SP089934 - MARTA HELENA GERALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta forma, conheço dos presentes embargos, posto tempestivos, acolhendo-os, para acrescentar à sentença, o seguinte:

2009.63.02.007568-3 - JOSE JAIME SENTURION QUINTANA FILHO (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA e ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir do requerimento administrativo, em 18.08.2008.

2009.63.02.007302-9 - MARIA LUCIA TOZATO ARAUJO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PROCEDENTE o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.013713-1 - AIRTON APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013714-3 - ANTONIO BALBINO DE OLIVEIRA (ADV. SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007658-0 - HELIO BENEDITO ALVES (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.02.001414-1 - CLEIDE PEREIRA RESENDE (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta forma, conheço dos embargos e nego provimento ao respectivo pedido.

2009.63.02.010590-0 - LUIZ HUMBERTO SILVA (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Razão assiste ao embargante motivo pelo qual conheço e acolho os presentes embargos de declaração para anular a sentença proferida.

Providencie a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, cópia de sua CTPS para análise do pedido de juros progressivos.

2008.63.02.011732-6 - ANTONIO CLEMENTE MOTTA (ADV. SP229339 - ALESSANDRA CECOTI PALOMARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, acolho os embargos de declaração e julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste dos saldos da conta-poupança nº 0288/013/0126369-1, pela diferença encontrada entre o índice aplicado e o IPC do mês de abril de 1990 (44,80%) e do mês de maio de 1990 (7,87%) independentemente da data de aniversário da conta. Condene a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados (0,5%) de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança, desde as épocas em que devidos. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisi-te-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.004840-0 - WANDA CLASEN (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) ; MIRTES MARIA CLASEN SCARPARO(ADV. SC009399-CLAITON LUIS BORK); MIRTES MARIA CLASEN SCARPARO(ADV. SP254543-LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, acolho os embargos de declaração e julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, mediante a incidência do IPC relativo aos meses de abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990,

independentemente da data de aniversário e, mediante a diferença entre o IPC daqueles meses e o índice efetivamente aplicado, bem como para condenar a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices.

Os atrasados serão corrigidos e remunerados (juros de 0,5%) de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança, incluindo-se ainda, na atualização, as diferenças entre o IPC de 84,32%, 44,80% e 7,87% (março, abril e maio de 1990) e os índices oficiais. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.007240-2 - NADIR APARECIDA IZOLA IDALGO (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA e ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da realização da perícia, em 29.07.09.

2009.63.02.006523-9 - ISOLINA ALVES DA SILVA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data do requerimento administrativo (26.03.2009).

2005.63.02.013173-5 - WASHINGTON LUIZ ALVES DE ANDRADE (ADV. SP103114 - PAULO EDUARDO DEPIRO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Acolho em parte os embargos de declaração

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: rejeito os presentes embargos declaratórios

2008.63.02.014963-7 - CARLOS EDUARDO DUARTE (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005093-5 - VALDECIR GUIROTO (ADV. SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Acolho os embargos de declaração

2009.63.02.003742-6 - LEANDRO EGIDIO DOS SANTOS (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001933-3 - ROSELI FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002059-1 - BENEDITO EUGENIO DA SILVA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002057-8 - GERSON FAUSTINO DA SILVA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014660-0 - OGMAR CARLOS MARTINS (ADV. SP219129 - ANDRE LUIZ SILVA DA CRUZ SILVAN e ADV.

SP219193 - JOSÉ CARLOS VIEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003208-8 - REGINA APARECIDA GONCALVES PAZETO (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014675-2 - ANTONIO COELHO DOS SANTOS (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.02.006971-3 - ORACY DOS SANTOS GOMES (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir do dia da realização da perícia, em 22.07.09.

2008.63.02.011606-1 - NEIDE EUSEBIO MUNIZ (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir do dia imediatamente posterior ao da cessação do benefício, em 28.02.2008.

2009.63.02.005919-7 - ANTONIO DE SOUZA DIAS (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora, mediante a incidência do IPC apurado em abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990, descontados os índices efetivamente já aplicados. Os atrasados serão corrigidos e remunerados (juros remuneratórios de 0,5%) de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança, incluindo-se ainda, na atualização, as diferenças entre o IPC de 84,32%, 44,80% e 7,87% (março, abril e maio de 1990) e os índices oficiais. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.006376-0 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005980-0 - DINACILDA FEITOSA CAVENAGHI (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006601-3 - DEOLINO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006368-1 - MARIA DE LOURDES SILVA DE PAULA (ADV. SP232931 - SADA O GAVA RIBEIRO

DE

FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011925-6 - ERALDINA CANDIDO BRITO (ADV. SP202625 - JOSÉ MARIO FARAONI MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006252-4 - IRON FERNANDES (ADV. SP153802 - EDUARDO COIMBRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.007431-9 - APARECIDA IZABEL CAVATAO ELIAS (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.008005-4 - ELIAS FERNANDO CORREA (ADV. SP218245 - FABIO HENRIQUE MARTINS DA SILVA) ; MARIA JOSE CORREA(ADV. SP218245-FABIO HENRIQUE MARTINS DA SILVA); KAREN SABRINA CORREA(ADV. SP218245-FABIO HENRIQUE MARTINS DA SILVA); MATHEUS GUSTAVO CORREA(ADV. SP218245-FABIO HENRIQUE MARTINS DA SILVA); MOISES HENRIQUE CORREA(ADV. SP218245-FABIO HENRIQUE MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.008599-8 - ADELIA DE BACHI MARTINEZ GUTIERREZ (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV. SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI e ADV. SP204261 - DANIELI MARIA CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.008747-8 - MARIA ENEDINA ROSSETTO MINARI (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.02.004560-5 - ALEXANDRINA ELZA LEOPOLDO (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, para negar-lhes provimento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos, porém os rejeito.

2009.63.02.005333-0 - MARIA DIVINA DE MEDEIROS SILVA (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006912-9 - JOAO ULISSES PEREIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002869-3 - JURACI DOS REIS (ADV. SP072262 - LEONIRA TELLES FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo procedente o pedido

2009.63.02.002480-8 - MARIA JOAQUINA DA SILVA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) .

2009.63.02.007358-3 - JOSE VILMAR DA SILVA (ADV. SP200455 - JOSÉ PAULO RAVÁSIO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.02.007327-3 - FRANCISCO DE ASSIS EUGENIO (ADV. SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir do requerimento administrativo, em 11.03.2008.

2009.63.02.007599-3 - LAURA PASCOALINA DOS SANTOS (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir do dia imediatamente após a cessação indevida do auxílio-doença (31/05/2009).

2007.63.02.013457-5 - GUILHERME FELIPE APARECIDO DE SOUSA (ADV. SP115936 - CARLOS ROBERTO DA SILVA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . sano o erro material apontado para alterar a sentença proferida no sentido de revogar, a partir da data de intimação desta decisão, a tutela antecipada nela concedida e de restringir o pagamento pelo INSS do benefício de auxílio-reclusão em favor do autor apenas durante o período de 25/05/2007 a 14/05/2008.

Eventuais valores recebidos pelo autor em decorrência da tutela antecipada anteriormente concedida deverão ser descontados do montante a ser pago pelo INSS a título de atrasados.

2009.63.02.006517-3 - CRISTINO LUIZ DE PAULA JUNIOR (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS conceda o restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data da cessação do benefício (15.06.2009).

2009.63.02.003249-0 - SANDRA GOMES FERREIRA DE LIMA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Dessa forma, reconheço a ocorrência de erro material para anular a sentença anterior e passar a proferir outra em substituição cujos termos seguem abaixo:

"Trata-se de pedido de conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez ou, sucessivamente, auxílio-doença.

Decido.

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

"Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de chagásica e hipertensão arterial sistêmica. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que se trata de caso de incapacidade parcial e permanente, que apresenta restrições para atividades que pressuponham grandes esforços físicos e de modo contínuo, o que impede o exercício de sua atividade habitual de rurícola (vide resposta ao quesito quarto).

Tendo em vista o aludido apontamento do laudo, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade. Observo que, em verdade, a restrição impede temporariamente a parte de exercer suas atividades habituais, de modo que o caso, quando à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, conforme documentos anexados aos autos, a parte autora está em gozo de auxílio-doença desde 23.11.2005, sendo certo que o benefício que lhe foi concedido é o adequado à sua condição, conforme revelada pela perícia.

Concluo, assim, que se mostrou escorreita a concessão do auxílio-doença.

Portanto, não há qualquer fundamento na pretensão da parte autora.

Ante o exposto, declaro a improcedência do pedido e decreto à extinção do processo na forma do art. 269, I, do CPC.

Defiro a gratuidade para a parte autora. Sem custas e, nesta fase, sem honorários.

A interposição de recurso pela parte autora deverá ser feita por intermédio de advogado.

P. I. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Rejeito os embargos de declaração

2009.63.02.003193-0 - VALDOMIRO DE SOUZA LIRA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001829-8 - JULIETA FELIX DA SILVA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003687-2 - JOAO BORGES DA SILVA (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002050-5 - MARIA VICENTE DA SILVA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005916-1 - DULCE PERUCA RIBEIRO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005920-3 - DIRCE FARINELLI CLEMENTE (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005917-3 - ANA MARIA FERREIRA ESTEVES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004981-7 - BERBENIA STIVALI BARISSA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006911-7 - MARIA APPARECIDA BOMTEMPO PATETE (ADV. SP218080 - BIANCA PIPPA DA SILVA e ADV. SP274097 - JOSEMARA PATETE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013035-5 - SEBASTIAO JOSE TAVARES (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.002974-7 - JOSE CARLOS DE SOUZA VALENTE (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012698-4 - ANTONIO CARMO DOS SANTOS (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002029-3 - PEDRO RODRIGUES VIANA (ADV. SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.000153-5 - VITOR QUIRINO DE SOUSA (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002985-5 - JULIO PAULO MACHADO DOHANIK (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2008.63.02.011438-6 - MARIA JOSE D ALARIO SOLA (ADV. SP169868 - JARBAS MACARINI e ADV. SP148212 - IDOMEIO RUI GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001359-8 - MARIA CLERI DAL BEN TURATI (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013588-2 - LUZIA CELESTE DA CUNHA LEITE (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.02.010703-1 - ALCIDES AFONSO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta forma, conheço dos presentes embargos, posto tempestivos, acolhendo-os, para acrescentar à parte final da sentença, o seguinte:

2009.63.02.001924-2 - LUISA DA SILVA (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Aprecio da postulação ante a remoção do MM. Juiz Federal prolator da sentença, bem como porque a postulação não envolve reexame de matéria fática. Conheço dos embargos de declaração posto que tempestivos, acolhendo-os, retificando a contradição apontada, tendo em vista que, de fato, os valores das diferenças calculados pela contadoria referem-se às diferenças devidas entre a DIB (DER) em 03/09/2008 e a data de 31/05/2009, dia anterior à data de início de pagamento (DIP) fixada pela sentença em 01/06/2009. Ficam mantidos todos os demais termos da sentença.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.007285-2 - OLGA CELSO CAMILLO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.007310-8 - ROSA DIAS OTERO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002897-8 - JOSE ADAUTO DE PAULA (ADV. SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA

SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.02.000494-9 - MARLON EURIPEDES DE FREITAS (ADV. SP021951 - RAPHAEL LUIZ CANDIA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PROCEDENTE O PEDIDO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e os acolho, razão pela qual julgo procedente o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora, com aniversário até o dia 15 no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%) e, independentemente da data de aniversário, mediante a incidência do IPC apurado em abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990, descontados os índices efetivamente já aplicados. Os atrasados serão corrigidos e remunerados (juros de 0,5%) de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança, incluindo-se ainda, na atualização, as diferenças entre o IPC de 84,32%, 44,80% e 7,87% (março, abril e maio de 1990) e os índices oficiais. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

Reitero o que foi dito na fundamentação desta sentença, no sentido de que o que consta do presente dispositivo se aplica somente ao valor mantido na CEF depois das medidas implementadas por força da Medida Provisória nº 168 e da Lei nº 8.024, ambas de 1990.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.014732-0 - FABRICIO CALVO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000516-4 - ALBERTINA FAZZION BALDO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

2009.63.02.006403-0 - MARTA AUGUSTA FREITAS (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS conceda o restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data da cessação do benefício (15.12.2008)

2009.63.02.006510-0 - MARCOS ELI DA CUNHA (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS conceda o restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data da cessação do benefício (22/08/2008).

2008.63.02.014803-7 - CARMEM APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES e ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, determino que o INSS, ainda, proceda à imediata cessação do benefício

assistencial

(NB/88-570.612.544-5) e, conseqüentemente, ao abatimento dos valores recebidos pela parte autora a esse título, a partir de 27.09.08 (DIB da aposentadoria), do montante das diferenças decorrentes da concessão da aposentadoria por idade à parte autora, o qual será indicando no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado.

Oficie-se ao INSS que cesse imediatamente o benefício assistencial (NB/88-570.612.544-5) e conceda o benefício de aposentadoria por idade, nos termos da sentença.

2009.63.02.008121-0 - LUIZ CARLOS THOME PACHECO (ADV. SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir do dia imediatamente após a cessação do benefício de auxílio-doença, em 23 de junho de 2009.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

2006.63.02.011761-5 - LAZARO MAMEDE DA SILVA (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.005458-4 - OSMAR LUIZ MIOTTO (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002383-0 - LUIZ CARLOS BALBINO NOVAIS (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011374-6 - JOSE MAURO VISOTO (ADV. SP203265 - EVANIR ELEUTERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido

2008.63.02.009278-0 - ANA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.007518-0 - MARIA MERCEDES LICERAS COSMO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006679-7 - JUDITH BATISTA COELHO GALDIANO (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.007182-3 - TEREZA GIUSEPINA PRISON SAGULA (ADV. SP200482 - MILENE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.008852-5 - OLGA DAMASCENO PEREIRA (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.02.000423-8 - MONICA LUCIANA KLEMP (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e mantenho, na íntegra, a sentença de procedência.

2009.63.02.007494-0 - EMILIA LUCILIA (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Trata-se de pedido de Aposentadoria por Idade, onde, após a instrução, o INSS, propôs acordo, aceito pela parte autora e pela sua advogada. Isto considerado, com base no art. 269, inciso III, CPC, homologo o presente ACORDO entre as partes

2009.63.02.007521-0 - OLGA VICTORINO BRAZ (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . homologo o presente ACORDO entre as partes

UNIDADE RIBEIRÃO PRETO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Rejeito os embargos de declaração

2008.63.02.004841-9 - JOSE ESPOSITO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001323-9 - JOSE EDUARDO FELICIANO DE SOUZA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2009/502 - POUPANÇA

LOTE 16409- NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO: "Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio ou no caso de concordância com os cálculos apresentados, considerando que o depósito foi efetuado em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos."

2005.63.02.003559-0 - ANTONIO TAVARES DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO); HEMELINDA BALDICERRA DO NASCIMENTO(ADV. SP185159-ANDRE RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) :

2007.63.02.003737-5 - JOEL SOARES BARBOZA (ADV. SP250887 - ROBERTA SADAGURSCHI CAVARZANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.004260-7 - ONOFRA PIRES LOPES (ADV. SP174491 - ANDRÉ WADHY REBEHY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.005866-4 - ALZIRA RIBEIRO DA CUNHA NARDELI (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.005956-5 - MARLENE RODRIGUES PEREIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.008042-6 - JANETE CINIRA BREGAGNOLO (ADV. SP073943 - LEONOR SILVA COSTA e ADV. SP253306 -

JAIR RICARDO PIZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.008154-6 - ZELINDA RAPATONI SERVIDONI (ADV. SP239210 - MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.008823-1 - GERALDO CARLOS VALERIO MENDONÇA (ADV. SP169717 - JOSÉ RICARDO TRITO BALLAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.008839-5 - ANA LUCIA GONCALVES (ADV. SP194852 - LILIAN RENATA RODRIGUES CANOVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.009068-7 - MARCIO LUIZ CAMPOS (ADV. SP205469 - RENATA MARIA DE VASCONCELLOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.009115-1 - DANIEL RIBEIRO LOBO (ADV. SP028045 - DANILO RIBEIRO LOBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.009791-8 - LAURA GARCIA LEAL LELIS (ADV. SP209768 - MARIA FERNANDA CÉSAR LAS CASAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.010242-2 - DALVINA GENTIL (ADV. SP189605 - LUIZ CLAUDIO MOTTA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.011557-0 - GEORGIA BERTUSO (ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.012215-9 - MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA (ADV. SP250887 - ROBERTA SADAGURSCHI CAVARZANI e ADV. SP161288 - FRANCISCO JOSÉ RIPAMONTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.013705-9 - LUCIANE DEZAJACOMO (ADV. SP214626 - RODRIGO MALERBO GUIGUET) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.014081-2 - LILIANA VERRI DE BARROS (ADV. SP239210 - MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.015442-2 - ILI GRAU (ADV. SP189316 - NATÁLIA EID DA SILVA SUDANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.016353-8 - MANOEL FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP150505 - ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.016939-5 - MARIA TEREZA PALARO GUIRALDELLI (ADV. SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2008.63.02.001013-1 - MARIA DAS GRACAS TANCREDO (ADV. SP218239 - EVANDRO LUCIO ZANANDRÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2008.63.02.001959-6 - LUIZ HENRIQUE MONTEIRO BRITES (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2008.63.02.002355-1 - ARLINDO TASINAFO (ADV. SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) :

2008.63.02.002373-3 - OCTAVIO FAQUETTI (ADV. SP230229 - KLEBER LUIS LUZ BARBOSA) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) :

2008.63.02.002705-2 - JEYNER VALERIO (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) :

2008.63.02.002707-6 - APARECIDA CALEFI ALVES (ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2008.63.02.003486-0 - LUIZ DONIZETE GONCALVES (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) :

2008.63.02.004321-5 - ROBERTO QUEIROZ DA SILVA (ADV. SP206464 - MARCO ANTONIO DE ALMEIDA
JUNIOR) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2008.63.02.007930-1 - APPARECIDA AMALIA ZECHIN DE OLIVEIRA (ADV. SP161120 - MICHELE MARIA
MIRANDA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2008.63.02.011705-3 - EDSON LUIZ DE CAMPOS NOBREGA (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV.
SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2008.63.02.011759-4 - ESMERINDO JOSE GONCALVES SIQUEIRA (ADV. SP021499 - LUIZ ROBERTO
SILVEIRA
LAPENTA e ADV. SP225836 - RAFAELA PASCHOALIN JOVILIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV.) :

2008.63.02.011846-0 - ANTONIO SEBASTIAO GANACIN (ADV. SP118660 - NOEMIA ZANGUETIN GOMES) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2008.63.02.011953-0 - ANA MARIA DE ARAUJO (ADV. SP152766 - CARLOS ROBERTO MANCINI) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2008.63.02.012321-1 - VERA LIVIA DACORSO BRITES E OUTROS (ADV. SP160602 - ROGÉRIO DANTAS
MATTOS e
ADV. SP128214 - HENRIQUE FURQUIM PAIVA); VERA LIVIA DACORSO BRITES BORGES(ADV. SP160602-
ROGÉRIO
DANTAS MATTOS); VERA LIVIA DACORSO BRITES BORGES(ADV. SP128214-HENRIQUE FURQUIM
PAIVA); ELISEU
CESAR DACORSO BRITES(ADV. SP160602-ROGÉRIO DANTAS MATTOS); ELISEU CESAR DACORSO
BRITES(ADV.
SP128214-HENRIQUE FURQUIM PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2008.63.02.012719-8 - MARIA CARMINDA DA SILVA (ADV. SP184737 - KATIA CRISTINA KITAGAWA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2008.63.02.013253-4 - MARIA APARECIDA BERALDO DUARTE (ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO
MINGOSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2008.63.02.013610-2 - VINICIUS DE ALMEIDA MARQUES CARDOSO (SEM ADVOGADO) X CAIXA

ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) :

2008.63.02.013648-5 - LIGIA DE MELLO CHAGAS GUARNIERI (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2008.63.02.013810-0 - AMANDA MARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI e ADV. SP195291 - SHEILA APARECIDA MARTINS RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2008.63.02.013832-9 - MARIA DO CARMO RAMOS (ADV. SP202393 - ANDRÉIA DIAS BARRETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2008.63.02.014204-7 - JOAO BAPTISTA FALLEIRO (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2008.63.02.014318-0 - NEUSA MARTA OLIVEIRA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2008.63.02.014411-1 - FLAVIA GONÇALVES LEITE (ADV. SP048442 - IVAN BRISOLLA LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2008.63.02.014521-8 - MARIA ANTONIA TAVARES DE MELO DASSIE (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2008.63.02.014526-7 - MARIA DE LOURDES FRANCK (ADV. SP189301 - MARCELO FÁVERO CARDOSO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2008.63.02.014527-9 - HIDERALDO JORGE (ADV. SP259770 - ALESSANDRA VIEIRA ALVES SANT'ANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2008.63.02.014532-2 - ANTONIO MAGOSSO (ADV. SP118660 - NOEMIA ZANGUETIN GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2008.63.02.014786-0 - ROBERTO PEDRO BENINTENDI E OUTRO (ADV. SP130683 - ANTONIO AUGUSTO MACHADO COSTA AGUIAR); DALVA DIAS GOMES BENINTENDI(ADV. SP130683-ANTONIO AUGUSTO MACHADO COSTA AGUIAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2008.63.02.014946-7 - PAULO BAPTISTINE (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV. SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2008.63.02.014950-9 - LUZIA ALVINA DA SILVA (ADV. SP240827 - JULIANA MARTINS FERREIRA GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2008.63.02.014952-2 - LUIZ ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP240827 - JULIANA MARTINS FERREIRA GONÇALVES); LUZIA ALVINA DA SILVA(ADV. SP240827-JULIANA MARTINS FERREIRA GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2008.63.02.015073-1 - BENEDITA BRANCO MARCARI (ADV. SP188710 - EDGAR CARDOZO DE LIMA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2008.63.02.015081-0 - CENERINDA HELENA PAGIANO DETOFOLI (ADV. MG101570 - ÉRICA CASTRO TAVARES DE OLIVEIRA e ADV. SP191640 - LUIS ERNESTO DOS SANTOS ABIB) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2008.63.02.015099-8 - ROBERTO DESTRE CALIGARES (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2008.63.02.015104-8 - ODJAIR SEVERIANO BATISTA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2008.63.02.015125-5 - NAIR RAMALHO REQUI (ADV. SP185265 - JOSÉ RAMIRES NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2009.63.01.004396-0 - MARCO AURELIO ANTUNES PEREIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2009.63.02.000129-8 - DORACI BARONI (ADV. SP178813 - NEUSA APARECIDA MANFRIN BARBOSA e ADV. SP180320A - LEILA ELIANA PASCHOALIN VENANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2009.63.02.000224-2 - ALPHEU CURTARELLI (ADV. SP027311 - PAULO ROBERTO BERTONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2009.63.02.000226-6 - THIAGO TAKEO MATSUMATO (ADV. SP027311 - PAULO ROBERTO BERTONE e ADV. SP190670 - JÉSSIKA PAULA BERTONE GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2009.63.02.000228-0 - YOSHIKO MATSUMATO (ADV. SP027311 - PAULO ROBERTO BERTONE e ADV. SP190670 - JÉSSIKA PAULA BERTONE GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2009.63.02.000286-2 - ONÉCIO JOSÉ DE SOUSA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2009.63.02.000292-8 - ANTONIO CARLOS PIMENTA MODENA E OUTROS (ADV. SP266632 - RENATO CALIL MELIS); MARIA CECILIA MODENA TAHAN(ADV. SP266632-RENATO CALIL MELIS); JOSE LUIZ PIMENTA MODENA(ADV. SP266632-RENATO CALIL MELIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2009.63.02.000322-2 - ILSOON SAVEGNAGO (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO e ADV. SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2009.63.02.000501-2 - WERLENE DOS ANJOS MOREIRA CAETANO (ADV. SP218080 - BIANCA PIPPA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2009.63.02.000532-2 - FERNANDO LOUZADA COSTACURTA (ADV. SP156048 - ALEXANDRE LEMOS PALMEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2009.63.02.000536-0 - VERIDIANA LOUZADA COSTACURTA (ADV. SP156048 - ALEXANDRE LEMOS PALMEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2009.63.02.000539-5 - RODRIGO COSTACURTA DE SOUZA PRADO (ADV. SP156048 - ALEXANDRE LEMOS

PALMEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2009.63.02.000582-6 - NICEA DIB GERARDI (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO e ADV.

SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2009.63.02.000725-2 - WALTER MARAUCCI (ADV. SP143539 - IVANO GALASSI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2009.63.02.000786-0 - ORANIDES RODRIGUES SILVA FREITAS (ADV. SP145316 - ROBERTA NOGUEIRA NEVES MATTAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2009.63.02.000833-5 - ANTONIO FIDELIS FILHO (ADV. SP263453 - LUDMILA CARDOSO GARCIA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2009.63.02.000928-5 - MARISA RIOTTO (ADV. SP199422 - LEANDRO SUAREZ RODRIGUEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2009.63.02.000981-9 - SONIA PARPINELLI MENDONCA (ADV. SP136867 - NILVA MARIA PIMENTEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2009.63.02.000998-4 - PAULO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP255094 - DANIEL DE SOUZA CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2009.63.02.001014-7 - ALINE APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP185697 - TÂNIA CRISTINA CORBO e ADV. SP237535 - FERNANDO DINIZ BASTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2009.63.02.001020-2 - MILTON APRILE (ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2009.63.02.001095-0 - MILTON ANTONIO TOMICIOLO (ADV. SP118781 - ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. SP068133 - BENEDITO MACHADO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2009.63.02.001096-2 - YONE DALVA DE ABREU LELLIS (ADV. SP079708 - MARISA ABDULMASSIH VESSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2009.63.02.001109-7 - BRASIL DE ARAUJO FERRAZ (ADV. SP256262 - TELMA DE SOUZA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2009.63.02.001337-9 - JOSE HENRIQUE DOS SANTOS JORGE E OUTRO (ADV. SP216925 - LUCIANA DE ANDRADE VALLADA e ADV. SP063079 - CELSO LUIZ BARIONE); SOLANGE BEATRIZ TORRECILHAS JORGE X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2009.63.02.001340-9 - MARILDA TREVISAN CUNHA (ADV. SP223407 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO e ADV. SP199250 - TADEU ALEXANDRE VASCONCELOS CORTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2009.63.02.001397-5 - WALDIR DE JESUS FERREIRA MARGATHO (ADV. SP073997 - JORGE YAMADA e ADV. SP201037 - JORGE YAMADA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2009.63.02.001595-9 - ROSILDA MARIA FERREIRA ARANHA (ADV. SP245824 - GABRIELA SIMONE PIRES

DA
SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2009.63.02.001633-2 - AMIR ESTADEU FONTES (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2009.63.02.001701-4 - INO RODOLFO FAVARETTO JUNIOR (ADV. SP143539 - IVANO GALASSI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2009.63.02.001846-8 - VALERIA JUNQUEIRA REZENDE PUGLIESI (ADV. SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI e ADV. SP189342 - ROMERO DA SILVA LEÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2009.63.02.002071-2 - ROBERTO APARECIDO FORNAZARI E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); VILMA DELPHINO GOES FORNAZARI(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2009.63.02.002347-6 - ADELINO FARIA DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2009.63.02.003027-4 - NORMA COLOMBINO FARIA E OUTRO (ADV. SP172824 - RONALDO RICOBONI e ADV. SP226527 - DANIEL FERNANDO PAZETO); PAULO CESAR DE FARIA(ADV. SP172824-RONALDO RICOBONI); PAULO CESAR DE FARIA(ADV. SP226527-DANIEL FERNANDO PAZETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2009.63.02.003223-4 - NELI MARIA DEL GRANDE CARNEIRO (ADV. SP190361 - VANESSA FURLAN CARNEIRO e ADV. SP194439 - RAQUEL MICHELIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2009.63.02.003577-6 - SUSANA MACEDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP245508 - ROGERIO AUGUSTO GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2009.63.02.003578-8 - NELI MARLENE DE MACEDO (ADV. SP245508 - ROGERIO AUGUSTO GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2009.63.02.003667-7 - CARLOS BELLODI DA SILVA (ADV. SP147981 - JOAO HENRIQUE COSTA BELLODI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2009.63.02.003707-4 - OSMAR VETTORE (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2009.63.02.003759-1 - FRANCISCA PIRES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2009.63.02.003876-5 - EURIPEDES FERREIRA DA CUNHA (ADV. SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2009.63.02.003956-3 - WILSON RONCONI (ADV. SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA e ADV. SP251982 - SABRINA CAMPANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2009.63.02.004096-6 - NAGIB CAIS (ADV. SP127525 - RENATA JORGE DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2009.63.02.004097-8 - EDSON LUIZ GERBASI (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO e ADV.

SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2009.63.02.004773-0 - VAGNER FERNANDES (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

LOTE 16650- NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO: "Defiro o

levantamento dos valores depositados a título de honorários advocatícios. Oficie-se à CEF. Outrossim, manifeste-se a parte

autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o teor da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF.

No silêncio, considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, baixem os autos."

2007.63.02.006969-8 - DALVA NOGEIRA (ADV. SP239210 - MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.011848-0 - ACHILE VILLANI (ADV. SP239210 - MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.014368-0 - ODAIR ANTONIO SIMOES (ADV. SP239210 - MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2008.63.02.009628-1 - ANA PORTELLA SIN (ADV. SP239210 - MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

LOTE 16573- NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

"Verifico que o

acórdão, ao confirmar a sentença, não o fez de forma ultrapetita, uma vez que, confirmando a sentença recorrida, reconheceu os índices pacificados pelos tribunais superiores. Sendo assim, quem deverá traçar os limites da execução é

, nos termos do art. 282, do CPC, a petição inicial e o seu pedido, este sim, que deverá guardar consonância com a sentença, nos termos do princípio da congruência. Assim, intime-se a CEF, por publicação, para que os cálculos sejam adequados nesses termos, no prazo de 10(dez) dias."

2008.63.02.006279-9 - NELSON DI SANTO (ADV. SP182348 - NELSON DI SANTO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

2008.63.02.007739-0 - PALMIRA CUPO (ADV. SP063754 - PEDRO PINTO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) :

LOTE 16695- NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FORAM PROFERIDAS AS SEGUINTE DECISÕES:

DECISÃO 1: "Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF.

Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio ou no caso de concordância com os cálculos apresentados, considerando que o depósito foi efetuado em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos."

DECISÃO 2: "Torno sem efeito a decisão anterior. Verifico que o acórdão, ao confirmar a sentença, não o fez de forma ultrapetita, uma vez que, confirmando a sentença recorrida, reconheceu os índices pacificados pelos tribunais superiores.

Sendo assim, quem deverá traçar os limites da execução é , nos termos do art. 282, do CPC, a petição inicial e o seu

pedido, este sim, que deverá guardar consonância com a sentença, nos termos do princípio da congruência. Assim, intime-se a CEF, por publicação, para que os cálculos sejam adequados nesses termos, no prazo de 10(dez) dias." 2005.63.02.003559-0 - ANTONIO TAVARES DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO); HEMELINDA BALDICERRA DO NASCIMENTO(ADV. SP185159-ANDRE RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) :

2007.63.02.004260-7 - ONOFRA PIRES LOPES (ADV. SP174491 - ANDRÉ WADHY REBEHY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.016939-5 - MARIA TEREZA PALARO GUIRALDELLI (ADV. SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

LOTE 16706 - POUPANÇA - DIVERSOS

2007.63.02.007137-1 - ELIANA PAIM DAMASCENO (ADV. SP099255 - ELIANA PAIM DAMASCENO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : " Chamo o feito à ordem. A parte autora ingressou com a presente ação visando assegurar a correção de caderneta de poupança mediante a adequada correção do saldo nos períodos que indica, com a condenação da CEF ao pagamento das diferenças advindas de tal correção. Todavia, limita-se a aduzir que mantinha junto à instituição ré contratos de referidas contas, solicitando que apenas com a indicação de seu número de CPF/MF, a instituição financeira forneça os extratos das mesmas. Verifico que os presentes autos carecem de elementos mínimos necessários à localização das contas da parte autora, tais como o número da conta e agência, já que não foi colacionado com a exordial ou na fase de execução qualquer elemento que corroborasse a alegação da autora de ter sido titular de conta de poupança à época de incidência dos índices inflacionários expurgados. Assim, tendo-se por base o fato de que a informatização do banco de dados da requerida ocorreu somente para as contas com data de abertura posteriores a 1997 (o que não é o caso dos autos), sendo que para as contas anteriores, cujos extratos permanecem preservados em microfichas, é imprescindível ao postulante comprovar, ao menos, o número das mesmas e da agência bancária detentora de tais dados. Neste sentido já é assente a jurisprudência dos tribunais, verbis: "PROCESSUAL CIVIL.

EXTINÇÃO SEM MÉRITO. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. EXTRATOS BANCÁRIOS. DISPENSABILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA DA TITULARIDADE. APELAÇÃO PREJUDICADA. 3. O Colendo Superior

Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento no sentido de que não é indispensável ao ajuizamento da ação de cobrança que objetiva a aplicação dos expurgos inflacionários os extratos das contas de poupança, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade no período vindicado, sob pena de infringência ao art. 333, I do CPC; tendo em

vista poderem os extratos ser juntados posteriormente, na fase de execução, a fim de apurar-se o quantum debeatur. 4. Esta egrégia Primeira Turma tem entendido ser possível a prova da titularidade da conta por meio de fornecimento dos números da conta-poupança e agência bancária; reconhecendo ser possível a inversão do ônus da prova a fim de que a CEF promova a exibição dos extratos bancários, referentes ao período questionado, tendo em vista encontrarem-se tais extratos em poder da demandada. 5. No caso dos autos, não restou comprovada a titularidade da conta por parte da autora, a qual sequer forneceu os números da conta e agência bancária; inexistindo, assim, documento indispensável à propositura da ação, o que acarreta a extinção do presente feito sem resolução de mérito. 6. ..." (TRF da 5ª Região, AC 44796, processo 200781000092140-CE, Relator Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante, Primeira Turma, DJ

de 30/09/2008, página 617) Ante o exposto, intime-se a autora para que apresente o número de sua conta poupança (e agência), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de DESCONSTITUIÇÃO DO PRESENTE TÍTULO EXECUTIVO e conseqüente EXTINÇÃO DA FASE EXECUTÓRIA e ARQUIVAMENTO do feito.

2007.63.02.007677-0 - JOAO XAVIER LEAL (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Chamo o feito à ordem Verifico que o depósito referente

ao reajuste concedido nestes autos diz respeito à conta-poupança nº 44696-4, que também é objeto dos autos nº 2009.63.02.005044-3, em trâmite neste Juizado Especial Federal e que se encontram na Turma Recursal de São Paulo, para julgamento de recurso. Assim, oficie-se à Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de São Paulo, informando

o teor desta decisão e encaminhando cópia da sentença, acórdão, cálculos e depósito referentes aos autos nº

2007.63.02007677-0, para as providências cabíveis. Cumpra-se. Após, arquivem-se os autos.

2007.63.02.008293-9 - JEAN PETRUCI GREGIO E OUTRO (ADV. SP178750 - VICTOR ACETES MARTINS LOZANO e

ADV. SP190256 - LILIAN CLÁUDIA JORGE); SONIA TEREZINHA PETRUCI GREGIO(ADV. SP178750-VICTOR ACETES

MARTINS LOZANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos e depósito, referentes ao reajuste da conta-poupança nº 11832-9(petição anexada em 15/09/2009). Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio, considerando que o depósito foi efetuado em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte

deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos. Em relação à conta-poupança nº 16472-0, conforme comprovado documentalmente pela CEF, verifico que nada há para ser executado em relação a tal conta, uma vez que, além da sua data base ter sido no dia 20 e o dispositivo da r. sentença transitada em julgado ter determinado o reajuste da caderneta de poupança com aniversário até o dia 15, não possuía saldo na data de 20/03/90.

2007.63.02.008571-0 - GISELLE SMOCKING ROSA (ADV. SP090932 - TANIA DE FATIMA SMOCKING e ADV. SP175056 - MATEUS GUSTAVO AGUILAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Verifico que não houve

litispêndência em relação aos autos nº 2007.63.02.13963-9 e 2007.63.02.13962-7, uma vez que houve desmembramento dos processos, conforme certidão anexada aos autos. No entanto, a CEF efetuou depósito referente aos reajustes das contas-poupanças de Giselle Smocking Rosa (nº 0340.013.00100266-0) e Hugo César Smocking (nº 0340.013.00104153-4, relativos aos períodos de junho/87 e janeiro/89, no autos nº 2007.63.02.013963-9, cuja autora é Daniela Smocking Rosa. Assim, oficie-se à CEF, com urgência, para que efetue a apropriação dos valores depositados na

conta nº 340.013.18532-0, em nome de Giselle Smocking e proceda ao depósito e cálculos corretos nos autos nºs 2007.63.02.8571-0(Gisele Smocking Rosa - conta nº 100266-0), 2007.63.02.13963-9(Daniela Smocking Rosa - conta 68200-5) e 2007.63.02.13962-7(Hugo César Smocking - conta 104153-4), referentes aos períodos de junho/87, janeiro/89, março/90 e abril/90, conforme sentença transitada em julgado.

2007.63.02.009055-9 - SIDMAR ALEIXO PEDRO (ADV. SP189342 - ROMERO DA SILVA LEÃO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.): "Chamo o feito à ordem. Para ratificar os atos já praticados nestes autos, determino que a parte autora

regularize sua representação processual, juntando, no prazo de 10 (dez) dias, procuração atualizada, bem como seu comprovante de endereço, uma vez que não foi juntado aos autos. No mesmo prazo, intime-se o autor para que apresente o número de sua conta poupança e agência, sob pena de DESCONSTITUIÇÃO DO PRESENTE TÍTULO EXECUTIVO e conseqüente EXTINÇÃO DA FASE EXECUTÓRIA e ARQUIVAMENTO do feito.

2007.63.02.011076-5 - ELZA HIROMI KITAMURA (ADV. SP258872 - THYAGO DOS SANTOS ABRAAO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): " Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre as petições da CEF, anexadas em 04 e 05/08/2009. No silêncio, baixem os autos, uma vez que, conforme se verifica através dos extratos apresentados pela CEF, a conta-poupança nº 34574-8 tinha como data de aniversário o dia 21 e o dispositivo da r. sentença transitada em julgado determinou o reajuste da caderneta de poupança com aniversário até o dia 15. Além disso,

a referida conta possuía saldo zerado em 24/01/90. Assim, verifico que nada há para ser executado em relação aos períodos de junho/87 e janeiro/89, março, abril e maio de 90.

2007.63.02.013962-7 - HUGO CESAR SMOCKING ROSA (ADV. SP090932 - TANIA DE FATIMA SMOCKING e ADV.

SP175056 - MATEUS GUSTAVO AGUILAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Verifico que não houve

litispêndência em relação aos autos nº 2007.63.02.13963-9 e 2007.63.02.13962-7, uma vez que houve desmembramento dos processos, conforme certidão anexada aos autos. No entanto, a CEF efetuou depósito referente aos reajustes das contas-poupanças de Giselle Smocking Rosa (nº 0340.013.00100266-0) e Hugo César Smocking (nº 0340.013.00104153-4, relativos aos períodos de junho/87 e janeiro/89, no autos nº 2007.63.02.013963-9, cuja autora é Daniela Smocking Rosa. Assim, oficie-se à CEF, com urgência, para que efetue a apropriação dos valores depositados na

conta nº 340.013.18532-0, em nome de Giselle Smocking e proceda ao depósito e cálculos corretos nos autos nºs 2007.63.02.8571-0(Gisele Smocking Rosa - conta nº 100266-0), 2007.63.02.13963-9(Daniela Smocking Rosa - conta 68200-5) e 2007.63.02.13962-7(Hugo César Smocking - conta 104153-4), referentes aos períodos de junho/87,

janeiro/89, março/90 e abril/90, conforme sentença transitada em julgado.

2007.63.02.013963-9 - DANIELA SMOCKING ROSA (ADV. SP090932 - TANIA DE FATIMA SMOCKING e ADV.

SP175056 - MATEUS GUSTAVO AGUILAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Tendo em vista o desmembramento dos processos, conforme certidão anexada aos autos, oficie-se à CEF, com urgência, para que efetue a apropriação dos valores depositados na conta nº 340.013.18532-0, em nome de Giselle Smocking e proceda ao depósito e cálculos corretos nos autos nºs 2007.63.02.8571-0(Gisele Smocking Rosa - conta nº 100266-0), 2007.63.02.13963-9 (Daniela Smocking Rosa - conta 68200-5) e 2007.63.02.13962-7(Hugo César Smocking - conta 104153-4), referentes aos períodos de junho/87, janeiro/89, março/90 e abril/90, conforme sentença transitada em julgado.

2007.63.02.017024-5 - MARCEL KENITI OSHIRO (ADV. SP153191 - LIZIA DE PEDRO CINTRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.): "Revendo os presentes autos, verifico que até o momento a requerida não cumpriu a r. sentença/acórdão, apesar de regularmente intimada há mais de 90 (noventa) dias. Assim sendo, intime-se a CEF, por publicação, para que cumpra o julgado, apresentando o cálculo do reajuste da conta-poupança do autor, bem como para que efetue o depósito do valor correspondente, no prazo de 05 (cinco) dias ou esclareça a razão de não o fazer. Após, venham conclusos.

2008.63.02.002083-5 - FERNANDO DE ASSIS FERREIRA BRAGA (ADV. SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Conforme se verifica na petição anexada em 20/10/2009, houve depósito referente ao reajuste de contas-poupança que não pertencem a parte autora. Assim, autorizo a apropriação, pela CEF, do valor depositado na conta nº 2014.013.00.002.351-9, em favor de Fernando de Assis Ferreira Braga. Em relação ao que foi alegado na petição anexada em 02/10/2009, concedo a requerida o prazo de 10(dez) dias para que apresente o extrato da conta-poupança nº 2142.013.001312-8, uma vez que esqueceu de juntá-lo aos autos. Oficie-se à CEF.

2008.63.02.012230-9 - ILZA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. MG110597 - LAURIANI BALDINI FRANÇA ZEOTTI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição da CEF, anexada em 14/09/2009. No silêncio, baixem os autos, uma vez que, conforme se verifica através dos extratos apresentados pela CEF, a conta-poupança nº 152450-0 tinha como data de aniversário o dia 22 e o dispositivo da r. sentença transitada em julgado determinou o reajuste da caderneta de poupança com aniversário até o dia 15. Assim, verifico que nada há para ser executado em relação a tal conta.

2008.63.02.014012-9 - NADYR BAPTISTA RACY (ADV. SP212715 - CARINA MARIA LEPRI VIDEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Esclareça a CEF, no prazo de 10(dez) dias, a sua alegação de que não existem extratos referentes à conta-poupança nº 0126.013.9221-2, uma vez que consta na petição inicial(fl. 16) extratos referentes ao período de 02/07/87 a 02/09/87. Assim sendo, apresente a requerida, no mesmo prazo, os extratos da conta-poupança da parte autora, referente ao período de janeiro e fevereiro/89, bem como proceda ao reajuste que foi determinado na sentença transitada em julgado(janeiro/89) ou esclareça a razão de não o fazer. Após, tornem os autos conclusos.

2008.63.02.014719-7 - MITUAKI UEKAMA (ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO e ADV. SP053238 -

MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora. Com a vinda do parecer, dê-se vista às partes. Cumpra-se.

2008.63.02.014728-8 - MITUAKI UEKAMA (ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o

alegado pela parte autora. Com a vinda do parecer, dê-se vista às partes. Petição anexada em 05/11/2009: em relação ao pedido de levantamento do valor já depositado, aguarde-se o parecer da contadoria. Cumpra-se.

2009.63.02.000830-0 - DINA AMBROSIO MENECHLI (ADV. SP202867 - ROSANGELA APARECIDA FERREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre as petições

da

CEF, anexadas em 13/08/09 e 16/09/09. No silêncio, baixem os autos, uma vez que, conforme se verifica através dos extratos apresentados pela CEF, a conta-poupança nº 152450-0 tinha como data de aniversário o dia 22 e o dispositivo da

r. sentença transitada em julgado determinou o reajuste da caderneta de poupança com aniversário até o dia 15. Assim, verifico que nada há para ser executado em relação a tal conta.

2009.63.02.001489-0 - ALEXANDRE VICENTINI FILHO (ADV. SP204328 - LUIZ CONSTANTINO PEDRAZZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Revendo os presentes autos, verifico que até o momento a requerida não cumpriu a r.

sentença/acórdão, apesar de regularmente intimada há mais de 90 (noventa) dias. Assim sendo, intime-se a CEF, por publicação, para que cumpra o julgado, apresentando o cálculo do reajuste da conta-poupança do autor, bem como para que efetue o depósito do valor correspondente, no prazo de 05 (cinco) dias ou esclareça a razão de não o fazer. Após, venham conclusos.

2009.63.02.002263-0 - MARIA DA CONCEICAO BERNARDES E OUTRO (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL

RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA); MARIA TEREZINHA BERNARDES

(ADV. SP150596-ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA); MARIA TEREZINHA

BERNARDES(ADV. SP160929-

GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Petição da parte autora, anexada em

01/09/2009: verifico que a conta-poupança objeto desta demanda foi aberta em 04/04/90, conforme demonstra os extratos anexados na inicial. Assim, nada há para executar em relação à conta nº 13578-2, uma vez que a sentença transitada em julgado concedeu reajuste referente ao período de março de 1990. Baixem os autos.

2009.63.02.002526-6 - ALBERTINA CLAUDETE NOGUEIRA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP150596 - ANA PAULA

ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA); CINTHIA DE PAULA

SILVEIRA RE(ADV. SP150596-ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA); CINTHIA DE PAULA SILVEIRA RE

(ADV. SP160929-GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA); ELIANE DE PAULA SILVEIRA MELLO(ADV. SP150596-ANA

PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA); ELIANE DE PAULA SILVEIRA MELLO(ADV. SP160929-GUSTAVO

CABRAL DE OLIVEIRA); RENAN DE PAULA SILVEIRA(ADV. SP150596-ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE

OLIVEIRA); RENAN DE PAULA SILVEIRA(ADV. SP160929-GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Embora alegado pela requerida que a conta-poupança nº 8840-7 possuía data base no dia 26, deixou de juntar aos autos documentos comprobatórios de tal assertiva. Assim, concedo o prazo de 10(dez) dias para que

a CEF se manifeste sobre o teor da petição anexada pela parte autora, bem como apresente o extrato da conta-poupança nº 8840-7 e das demais contas que serviram de base nos cálculos efetuados. Após, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2009.63.02.004136-3 - SONIA APARECIDA CIAVATTA (ADV. SP219432 - WASHINGTON HUMBERTO ANDRADE DE

OLIVEIRA e ADV. SP054434 - JAYME COELHO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"Concedo o prazo de 10(dez) dias para que a Sra. Sônia Aparecida Ciavatta comprove sua nomeação como inventariante nos autos em trâmite na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Ribeirão Preto. Após, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

LOTE 16798 - DIVERSOS

2008.63.02.014541-3 - XENIA DE CAMPOS PINTO GHESSI (ADV. SP118660 - NOEMIA ZANGUETIN GOMES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos e depósito apresentados pela CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio, considerando que o depósito foi efetuado em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir; considerando, ainda, que as contas n°s 25247-0 e 26871-7 foram abertas após o período de reajuste concedido na sentença: de janeiro de 89, baixem os autos.

2008.63.02.014792-6 - JOSE VICENTE GRANDE E OUTRO (ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR); ELAINE BONADIO(ADV. SP178010-FLÁVIA TOSTES MANSUR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Verifico que as contas-poupança n°s 5088-1, 4114-9, 4928-0 e 5063-6 foram abertas em 20/06/89, 20/06/89, 14/02/90 e 09/03/90, respectivamente. Assim, tendo em vista que a sentença transitada em julgado concedeu reajuste no período de janeiro/89, nada há para ser executado em relação a tais contas. Baixem os autos.

2008.63.02.014962-5 - GACY DE OLIVEIRA LIMA SANTOS (ADV. SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o teor da petição da CEF. No silêncio, baixem os autos.

2008.63.02.015071-8 - ANTONIO DE PADUA PIRES DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP064285 - CELIA MARIA THEREZA M DE M CASTRO); SONIA MARIA NOGUEIRA DE ANDRADE(ADV. SP064285-CELIA MARIA THEREZA M DE M CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos e depósito apresentados pela CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio, uma vez que o depósito foi efetuado em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir e, considerando que a conta n° 12714-7 tinha como data base período posterior ao dia 15 e o dispositivo da r. sentença transitada em julgado determinou o reajuste da caderneta de poupança com aniversário até o dia 15, nada havendo para executar em relação a tal conta, baixem os autos.

2009.63.01.010721-3 - MILTON BAROSSO E OUTRO (ADV. SP168468 - JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA); NORA THEREZINHA GALVANI BAROSSO(ADV. SP168468-JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos e depósito apresentados pela CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio, uma vez que o depósito foi efetuado em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir e, considerando que a conta n° 31171-9 tinha como data base período posterior ao dia 15 e o dispositivo da r. sentença transitada em julgado determinou o reajuste da caderneta de poupança com aniversário até o dia 15, nada havendo para executar em relação a tal conta, baixem os autos.

2009.63.02.000023-3 - VERA SILVIA AGNOLITO MERMEJO (ADV. SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, sobre o teor da petição e documentos protocolados pela CEF. No silêncio, considerando que a conta n° 49508-8 teve sua abertura em 11/12/89, data esta posterior ao período de reajuste concedido na sentença, nada havendo para ser executado em relação a tal conta, arquivem-se os autos.

2009.63.02.000052-0 - THEREZA FERNANDES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP208069 - CAMILA ASSAD); ELSA DE SOUSA(ADV. SP208069-CAMILA ASSAD); ANTONIO IVANIR DE SOUSA(ADV. SP208069-CAMILA ASSAD) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Petição anexada em 18/08/09: defiro o levantamento do valor depositado na conta n° 2014.005.27869-9, em favor do espólio de Manoel Augusto de Souza, pela procuradora Camila Assad, OAB/SP n° 208069, com poderes específicos para tal ato. Expeça-se ofício a CEF. Após, tendo em vista a concordância com o depósito efetuado, baixem os autos. Cumpra-se.

2009.63.02.000060-9 - ELIDE DE MELLO REIS (ADV. SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA

RICCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição da CEF, anexada em 23/07/2009. No silêncio, baixem os autos, uma vez que, conforme se verifica através dos extratos apresentados pela CEF, a conta-poupança n° 10743-8 tinha como data de aniversário o dia 17 e o dispositivo da r. sentença transitada em julgado determinou o reajuste da caderneta de poupança com aniversário até o dia 15. Assim, verifico que nada há para ser executado em relação a tal conta.

2009.63.02.000061-0 - ELIDE DE MELLO REIS (ADV. SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA

RICCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a CEF, no prazo de 10(dez) dias, sobre o teor da petição da parte autora, anexada em 31/07/2009.

2009.63.02.000062-2 - ELIDE DE MELLO REIS (ADV. SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA

RICCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o teor da petição da CEF. No silêncio, baixem os autos, uma vez que, conforme se verifica através dos extratos apresentados pela CEF, a conta-poupança n° 14918-1 tinha como data de aniversário o dia 27 e o dispositivo da r. sentença transitada em julgado determinou o reajuste da caderneta de poupança com aniversário até o dia 15. Assim, verifico que nada há para ser executado em relação a tal conta.

2009.63.02.000064-6 - ELIDE DE MELLO REIS (ADV. SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA

RICCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o teor da petição da CEF. No silêncio, baixem os autos, uma vez que, conforme se verifica através dos extratos apresentados pela CEF, a conta-poupança n° 14774-0 tinha como data de aniversário o dia 18 e o dispositivo da r. sentença transitada em julgado determinou o reajuste da caderneta de poupança com aniversário até o dia 15. Assim, verifico que nada há para ser executado em relação a tal conta.

2009.63.02.000206-0 - VANDA MARCHIORI LOURENCO (ADV. SP135549 - EMERSON GONCALVES DOS SANTOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o teor da petição da CEF. No silêncio, baixem os autos, uma vez que, conforme se verifica através dos extratos apresentados pela CEF, a conta-poupança n° 91199-3 tinha como data de aniversário o dia 22 e o dispositivo da r. sentença transitada em julgado determinou o reajuste da caderneta de poupança com aniversário até o dia 15. Assim, verifico que nada há para ser executado em relação a tal conta.

2007.63.02.006691-0 - VALDIR CASTANHA DE MELO (ADV. SP139227 - RICARDO IBELLI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Chamo o feito à ordem. A parte autora ingressou com a presente ação visando assegurar a correção de caderneta de poupança mediante a adequada correção do saldo nos períodos que indica, com a condenação da CEF ao pagamento das diferenças advindas de tal correção. Todavia, limita-se a apresentar cópias da sua carteira de trabalho, documentos estes que não dizem respeito à matéria em questão. Assim sendo, verifico que os presentes autos carecem de elementos mínimos necessários à localização das contas da parte autora, tais como o número da conta e agência, já que não foi colacionado com a exordial ou na fase de execução qualquer elemento que corroborasse a alegação da autora de ter sido titular de conta de poupança à época de incidência dos índices inflacionários expurgados. Assim, tendo-se por base o fato de que a informatização do banco de dados da requerida ocorreu somente para as contas com data de abertura posteriores a 1997 (o que não é o caso dos autos), sendo que para as contas anteriores, cujos extratos permanecem preservados em microfichas, é imprescindível ao postulante comprovar, ao menos, o número das mesmas e da agência bancária detentora de tais dados. Neste sentido já é assente a jurisprudência dos tribunais, verbis:

"PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO SEM MÉRITO. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. EXTRATOS BANCÁRIOS. DISPENSABILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA DA TITULARIDADE. APELAÇÃO PREJUDICADA....3. O

Colendo Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento no sentido de que não é indispensável ao ajuizamento da

ação de cobrança que objetiva a aplicação dos expurgos inflacionários os extratos das contas de poupança, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade no período vindicado, sob pena de infringência ao art. 333, I do CPC; tendo em

vista poderem os extratos ser juntados posteriormente, na fase de execução, a fim de apurar-se o quantum debeatur. 4. Esta egrégia Primeira Turma tem entendido ser possível a prova da titularidade da conta por meio de fornecimento dos números da conta-poupança e agência bancária; reconhecendo ser possível a inversão do ônus da prova a fim de que a CEF promova a exibição dos extratos bancários, referentes ao período questionado, tendo em vista encontrarem-se tais extratos em poder da demandada.5. No caso dos autos, não restou comprovada a titularidade da conta por parte da autora, a qual sequer forneceu os números da conta e agência bancária; inexistindo, assim, documento indispensável à propositura da ação, o que acarreta a extinção do presente feito sem resolução de mérito.6. ..."

(TRF da 5ª Região, AC 44796, processo 200781000092140-CE, Relator Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante, Primeira Turma, DJ de 30/09/2008, página 617)Ante o exposto, intime-se a autora para que apresente o número de sua conta poupança (e agência), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de DESCONSTITUIÇÃO DO PRESENTE TÍTULO EXECUTIVO e conseqüente EXTINÇÃO DA FASE EXECUTÓRIA e ARQUIVAMENTO do feito. Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 506/ 2009

2004.61.85.011740-4 - VANDERSON NOBRES DELAMANHA (ADV. MS009641 - ARIEL GOMES DE OLIVEIRA e ADV.

MS009354 - JANES COUTO SANCHES e ADV-OAB-SP023445 - JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302028663/2009: "Vistos. Trata-se de petição do advogado requerendo reconsideração da habilitação do menor, VANDERSON NOBRES DELAMANHA. Em suma, o causídico argumenta que a primeira parte do art. 112 da Lei 8.213, somente se aplica em sede administrativa, e, apesar disso, implicitamente, requer a aplicação da parte final do mesmo dispositivo, já que requer a habilitação de todos os sucessores

independentemente de inventário ou arrolamento. Indefiro o requerimento do advogado. "Dura lex sed lex". Preceitua o artigo 112 da Lei 8.213, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." A interpretação deste artigo deve ser feita por completo, tanto no sentido da desnecessidade de realizar-se inventário ou arrolamento para os sucessores indicados pela Lei Civil, nos termos do mencionado artigo, quanto da habilitação no curso da ação ou execução, do dependente previdenciário do autor falecido. Ora, no âmbito do Poder Judiciário, não há como se proceder a uma restrição em prejuízo ao beneficiário que não existe na Lei. Da leitura do

referido artigo, constata-se não haver exigência de se produzir um longo inventário ou arrolamento, mesmo porque, na maioria das vezes, não existe bens a inventariar, bem como, no caso, não há que se cogitar de direito material. Se a interpretação caminhasse no entendimento de, sendo direito material, limitar-se, tão somente, sua aplicabilidade ao âmbito

administrativo, o beneficiário teria, de muitas vezes, sentir-se obrigado a exaurir a via administrativa a fim de evitar um processo mais longo e demorado de inventário ou arrolamento, onde o único bem a ser considerado seria um benefício previdenciário. Ademais, desde que não haja restrição legal, os princípios informadores do Direito Previdenciário pretendem

beneficiar o segurado. No caso específico, o artigo 112 da Lei 8.213/91 não se resume ao âmbito administrativo.

Portanto,

se não há restrição legal, não deve o intérprete fazê-lo. Assim, não se pode exigir dos possíveis sucessores a abertura de inventário ou arrolamento de bens, como, também, somente serão declarados habilitados os sucessores se inexistirem dependentes previdenciários. Nesse sentido: "A regra contida no art. 112 da Lei n ° 8.213/91, que objetiva não onerar os

dependentes do segurado do falecido com os custos de inventário ou arrolamento, tem aplicação tanto na esfera administrativa como na judicial". (AI nº 95.04.21253-0/RS, TRF4ªR., Rel. Juíza Luiza Dias Cassales, 5ª T., un., DJU 18.10.95, p. 71.603)". (grifo nosso) "1. Nos termos do art. 112 da Lei n. 8.213/91 o valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independente de inventário ou arrolamento. 2. In casu, existindo viúvo habilitado à pensão por morte, não há que se cogitar de rateio entre os demais herdeiros. 3. Agravo desprovido." (Ag - Agravo de Instrumento - 200701000010587., Trf1., Desembargador Federal José Amílcar Machado., Primeira Turma., Dj Data:09/07/2007 Pagina:59.) (grifo nosso). Por derradeiro, intime-se o MPF para, em caráter excepcional, devido à própria natureza do pedido dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar, querendo, acerca da habilitação do menor, bem como acerca de eventual requerimento de levantamento do valor requisitado pela representante legal do menor. Após, sem manifestação ou com parecer favorável do MPF, expeça-se RPV. Outrossim, em caso de manifestação contrária do MPF, venham conclusos. Por derradeiro, no caso específico dos autos, analise novamente o pedido de arbitramento de honorários contratuais formulado pelo advogado JOSÉ CARLOS NASSER - OAB/SP 23.445. Verifico que a parte autora falecida, não formalizou contrato escrito com o advogado JOSÉ CARLOS NASSER, o qual teve sua representação processual regular por meio da outorga de poderes por procuração. Vê-se que o advogado patrocinou a causa até o seu desfecho final com o transito em julgado da decisão. Em razão disso, considerando os princípios informadores deste Juizado Especial Federal, bem como a possibilidade do ajuizamento pelo advogado de uma ação cautelar de arbitramento de honorários e sua posterior execução, onerando o judiciário e o próprio sucessor da parte autora, é mister arbitrar em 15 % do valor da condenação os honorários advocatícios, nos termos dos artigos 20, §3º, do CPC. Int. Cumpra-se. Expeça-se, com destaque dos honorários fixados."

2004.61.85.013094-9 - ANTONIA CANDIDA DE SOUZA SILVA E OUTRO (ADV-OAB-SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI); HELENA MARIA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

DECISÃO Nr: 6302029005/2009: "Vistos. Verifico que a autora HELENA MARIA DA SILVA CANDIDO propôs os autos representada por sua genitora. Assim, intime-se o advogado, para que no prazo de 10 (dez) dias, junte o competente termo de curatela, caso a aludida autora não tenha o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil. Após, venham conclusos. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado."

2004.61.85.024926-6 - MARIO DONIZETI ALVES (ADV-OAB-SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302028467/2009: "Vistos. Verifico que o advogado

foi regularmente intimado acerca da informação do INSS, entretanto, preferiu manifestar apenas que concorda, entretanto, não informa qual a sua opção. Por mera liberalidade deste juízo, visando não causar prejuízo à parte autora, intime-se, mais uma vez o advogado, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar expressamente acerca das opções de implantação informadas pelo INSS. Decorrido o prazo, no silêncio, aguarde-se o pagamento do PRC e expeça-se ofício ao gerente-executivo do INSS para implantar o benefício da parte autora conforme determinado na sentença. Após, com manifestação, tornem conclusos. Cumpra-se. Int."

2004.61.85.025290-3 - ANTONIO CARLOS MARTINI (ADV-OAB-SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302028666/2009: "Vistos. Considerando que o

INSS não cumpriu a obrigação de apresentar planilha do demonstrativo da apuração do valor da condenação apresentado pela DATAPREV, determino a remessa dos autos à contadoria para elaboração de novo cálculo dos atrasados conforme sentença, documentos e informações constantes no processo. Após, tornem conclusos. Int."

2005.63.02.009403-9 - ALBERTINA GOMES DA SILVA (ADV-OAB-SP202481 - RONEY JOSÉ VIEIRA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302028415/2009: "Vistos. Verifico dos autos que a

parte autora faleceu e o valor da condenação encontra-se depositado na CEF. Tratando-se de benefício previdenciário, faz-se necessário decidir a substituição processual na forma da lei civil quando não há dependente habilitado à pensão por

morte. Face à documentação acostada aos autos, determino a divisão do valor depositado em 09 (nove) cotas iguais, cada uma delas correspondente a 1/9 do valor da condenação inicialmente depositado, devendo uma cota parte (1/9) ser reservada aos sucessores de Carlos Reis da Silva, filho falecido da autora. Outrossim, considerando a documentação já apresentada, determino a habilitação dos sucessores: José Donisette da Silva - CPF 162.192.318-56 (uma cota - correspondente a 1/9 do valor inicialmente depositado); Valmira da Silva - CPF: 196.319.638-45 (uma cota - correspondente a 1/9 do valor inicialmente depositado); Vicente Gomes da Silva - CPF: 041.750.398-99 (uma cota - correspondente a 1/9 do valor inicialmente depositado); Vanda da Silva e Silva - CPF: 073.560.688-93 (uma cota - correspondente a 1/9 do valor inicialmente depositado); Maria de Fátima da Silva - CPF: 081.477.598-51 (uma cota - correspondente a 1/9 do valor inicialmente depositado); Vilma da Silva Freitas - CPF: 071.679.238-93 (uma cota - correspondente a 1/9 do valor inicialmente depositado); Luis Antônio da Silva - CPF: 150.801.848-09 (uma cota - correspondente a 1/9 do valor inicialmente depositado); e Vanderlei Batista da Silva - CPF: 094.876.168-70 (uma cota - correspondente a 1/9 do valor inicialmente depositado. Oficie-se à CEF, autorizando o levantamento aos sucessores habilitados. Cumpra-se. Int."

2006.63.02.000039-6 - LUCAS CHAVES NUNES E OUTRO (ADV-OAB-SP190709 - LUIZ DE MARCHI); FELIPE CHAVES

NUNES(ADV-OAB-SP190709-LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

DECISÃO Nr: 6302029020/2009: "Vistos. Considerando que a sentença foi silente quanto à liberação dos valores à representante e genitora dos autores menores. Decido. Defiro o levantamento dos valores depositados na CEF em nome dos autores LUCAS CHAVES NUNES e FELIPE CHAVES NUNES, pela representante e genitora dos r. menores RENATA

CHAVES - CPF 215.368.238-05. Intime-se o MPF para, em caráter excepcional, devido à própria natureza do pedido dos

autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar, querendo, acerca do aludido levantamento. Após, sem manifestação ou com parecer favorável do MPF, expeça-se ofício à CEF. Outrossim, em caso de manifestação contrária do MPF, venham conclusos. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.02.004289-5 - MARIA MADALENA PEREIRA (ADV-OAB-SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302028849/2009: "Vistos. Intime-se o

Gerente Executivo do INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o valor pago por meio de complemento positivo ao

autor para fim de expedição de requisição de pagamento dos honorários de sucumbência. Cumpra-se. Int."

2006.63.02.004661-0 - ANISIO ALVES BARBOSA (ADV-OAB-SP214450 - ANA CAROLINA COSTA MOSSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302029023/2009: "Vistos.

Considerando que a sentença foi silente quanto à liberação dos valores à representante e curadora do autor. Decido. Defiro o levantamento dos valores depositados na CEF em nome do autor por sua representante e curadora GILDA BARBOSA ALVES - CPF 163.910.728-25. Intime-se o MPF para, em caráter excepcional, devido à própria natureza do

pedido dos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar, querendo, acerca do levantamento dos valores. Após, sem manifestação ou com parecer favorável do MPF, expeça-se ofício à CEF. Outrossim, em caso de manifestação

contrária do MPF, venham conclusos. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.02.007331-4 - CLAUDIO APARECIDO PEREIRA (ADV-OAB-SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302029025/2009: "Vistos. Requerimento de destaque de honorários protocolado, em 23/10/2009. Indefero, nos termos parágrafo 2º do artigo 5º da

Resolução n º 55/2009, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, "in verbis": §2º Após a apresentação da requisição no Tribunal, os honorários contratuais não poderão ser destacados (art. 22, §4º, da Lei n º 8.906, de 1994), procedimento este vedado no âmbito da instituição bancária oficial, nos termos do art. 10 da Lei Complementar n º 101/2000. (grifo nosso). Após, com a guia de pagamento, ao arquivo. Int"

2006.63.02.007507-4 - SONIA MARIA SPAGIARI (ADV-OAB-SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO

CLARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302029027/2009: "Vistos.

Quanto aos

honorários de sucumbência, verifico que não foi possível expedir requisição de pagamento em razão de divergência no nome da advogada na base da receita federal. Assim, intime-se a advogada para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar seu

CPF, já que, em razão dessa irregularidade, não foi possível expedir requisição de pagamento, pois o CPF é dado obrigatório para o requerimento de RPV, nos termos do artigo 6º, inciso IV, da Resolução n° 55, de 14 de maio de 2009,

do Conselho da Justiça Federal. Visando não causar prejuízo ao autor, em face da irregularidade apresentada, determino a

expedição de requisição de pagamento do valor da condenação. Após, cumprida a determinação, requirite-se os honorários de sucumbência. No silêncio, com a guia de pagamento do valor da condenação, ao arquivo sobrestado. Int. Cumpra-se."

2007.63.02.014509-3 - OTAIDES RODRIGUES (ADV-OAB-SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO

CLARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302027373/2009: "Intime-se

o

advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o seu cadastro no JEF, já que o CPF é dado obrigatório para expedição de requisição de pagamento (sucumbência), nos termos do artigo 6º, inciso IV, da Resolução n° 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal. No silêncio, com a guia de pagamento dos atrasados, ao arquivo sobrestado. Após, cumprida a determinação, expeça-se."

2007.63.02.016780-5 - GISLAINE APARECIDA DA COSTA SOUZA (ADV-OAB-SP226684 - MARCELO

BOMBONATO

MINGOSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr:

6302028470/2009:

"Vistos. Verifico dos autos que a parte autora é absolutamente incapaz e o valor da condenação (atrasados) encontra-se depositado na CEF. Em face da documentação anexada aos autos, nomeio como curadora especial a genitora da parte autora, RITA DA COSTA SOUZA - CPF 275.088.438-19. Autorizo, também, o levantamento dos valores depositados em

nome da autora a sua curadora, RITA DA COSTA SOUZA - CPF 275.088.438-19. Intime-se o MPF para que, em caráter

excepcional, devido à própria natureza do pedido dos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste, querendo,

acerca do levantamento dos valores pela sua representante legal (mãe). Após, sem manifestação ou com parecer favorável do MPF, expeça-se ofício à CEF. Outrossim, em caso de manifestação contrária do MPF, venham conclusos. Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.02.000247-0 - LUIS CARLOS BARBOSA DA SILVEIRA (ADV-OAB-SP236970 - SAMUEL RODRIGUES ALVES

LEANDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr:

6302028802/2009:

"Vistos. Quanto aos honorários de sucumbência, verifico que não foi possível expedir requisição de pagamento em razão

da ausência de CPF da advogada nos autos. Assim, intime-se o advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o seu CPF, já que, em razão dessa irregularidade, não foi possível expedir requisição de pagamento, pois o CPF é dado obrigatório para o requerimento de RPV, nos termos do artigo 6º, inciso IV, da Resolução n° 55, de 14 de maio de 2009,

do Conselho da Justiça Federal. Visando não causar prejuízo ao autor, em face da irregularidade apresentada, determino a

expedição de requisição de pagamento do valor da condenação. Após, cumprida a determinação, requirite-se os honorários de sucumbência. No silêncio, com a guia de pagamento do valor da condenação, ao arquivo sobrestado. Int. Cumpra-se."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/11/2009

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.04.006768-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VICENTINA MARIANO
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.006770-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRINEU DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.006774-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS GUTERVIL
ADVOGADO: SP162507 - ERASMO RAMOS CHAVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006776-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO HENRIQUE
ADVOGADO: SP111047 - VALCIR MARTINHAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006777-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESA DE OLIVEIRA LINARDI
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.04.006778-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA FELIX
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/01/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.006779-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.04.006781-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARISTIDES DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP142534 - SONIA MARIA BERTONCINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/02/2010 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.006783-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA PIZZOL CORREA
ADVOGADO: SP290379 - GERSON AUGUSTO BIZESTRE ORLATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.006784-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMA FAGUNDES BIANCHINI
ADVOGADO: SP290379 - GERSON AUGUSTO BIZESTRE ORLATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/05/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.006788-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO LOPES
ADVOGADO: SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006789-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DIAS DA SILVA NETO
ADVOGADO: SP274946 - EDUARDO ONTIVERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006790-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/02/2010 08:40:00

PROCESSO: 2009.63.04.006791-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAFAEL SILVEIRA PUGA
ADVOGADO: SP261655 - JOSE ANTONIO TALIARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2010 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/01/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.006793-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AILTON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 19/01/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.006794-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISaura APARECIDA URBANEJA
ADVOGADO: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.006798-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/01/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.006801-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/02/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.006803-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.006804-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ADAO PENHA
ADVOGADO: SP248763 - MARINA GOIS MOUTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.006805-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL MACEDO NETO
ADVOGADO: SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2010 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.04.006809-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE SOUSA
ADVOGADO: SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/01/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.006811-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2010 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.04.006813-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINEIDE LEONILDE DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2010 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.04.006814-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISaura APARECIDA URBANEJA
ADVOGADO: SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.006816-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES MEDEIROS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP271323 - SIMONE APARECIDA DE MEDEIROS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.006821-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA RAMOS DA SILVA

ADVOGADO: SP079122 - TEREZINHA DA SILVA SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.006822-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CESAR DA SILVA
ADVOGADO: SP142867 - ROSANGELA APARECIDA BORDINI RIGOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/02/2010 08:20:00

PROCESSO: 2009.63.04.006823-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006824-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006827-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/05/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.006828-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAUDICEIA FERREIRA ANDRADE PEREIRA
ADVOGADO: SP267662 - GILBERTO DOMINGUES DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/02/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.006829-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO: SP158231 - EDVALDO RUI MADRID DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2010 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.04.006830-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA SIRLENE SARTORI CONSONI
ADVOGADO: SP158231 - EDVALDO RUI MADRID DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/02/2010 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.04.006838-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA DE ABREU COLOMBO
ADVOGADO: SP279363 - MARTA SILVA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006839-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESUINO APARECIDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP279363 - MARTA SILVA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/05/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.006840-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARDOSO DE SA
ADVOGADO: SP279363 - MARTA SILVA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/05/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.006842-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP279363 - MARTA SILVA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/05/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.006846-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL BRAZ DE SOUZA
ADVOGADO: SP279363 - MARTA SILVA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.006852-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NARCIZO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP287860 - ÍTALO MITIO MURAKAMI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.04.006855-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA MAURINEA CANTERUCCI
ADVOGADO: SP117730 - LILIAN MACHADO BARBOSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.006856-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLELIA PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006857-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO ALVES MACHADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.006858-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA RIBEIRO
ADVOGADO: SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006859-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006860-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CAPATO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006861-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO SILVA NETO
ADVOGADO: SP144929 - NADIR DE FATIMA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/01/2010 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
08/03/2010
10:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.006862-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006863-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO REIS BATISTA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006864-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARINHO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006865-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANTONINO MIGUEL CASTANHO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006866-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS JESUS DE MOURA E SILVA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006867-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO SCALLE
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006868-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FRANCISCO PUGA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006869-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006870-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO PEREIRA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006871-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006872-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ISRAEL
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006873-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DUCATTI
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006874-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006875-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006876-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES CANDIDO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006877-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO APARECIDO PEREIRA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006878-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM ALVES RIBEIRO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006879-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO SANT'ANNA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006880-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO REZENDE
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006881-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURACI SEBASTIAO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006882-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FELICIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006883-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON AURELIANO PAULA SILVA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006884-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCILO BENEDITO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006885-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO DE ABREU
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006886-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ARNALDO DA ROCHA LIMA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006887-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDIR DA COSTA LIMA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006888-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ FANTINI
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006889-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL ROLANDO QUINTANA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006890-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006891-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL BUENO AGUIRRA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006892-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO RODRIGUES PEGO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006893-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAGNOLIA MARIA DA ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006894-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIRCEU FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006895-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI APARECIDA FANTINELLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.006896-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODAIR TESTA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006897-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS FABIANO SUAWE DE JESUS
ADVOGADO: SP156752 - JULIANA INHAN
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.04.006898-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO FORNAGIERI
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006899-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ CARLOS IACUBECZ
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006900-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIÃO PIRES ARRUDA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006901-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARGEU PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006902-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO NILSON TOZETTO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006903-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO GATTI
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006904-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006905-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO DE LIMA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006906-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DINIZ
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006907-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO DA SILVA TELLES
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006908-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOELCELY ALVES DE LIMA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006909-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DUVAL RIBEIRO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006910-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL JOAQUIM MIRANDA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.04.006775-8
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DO ANEXO FISCAL DE AVARÉ - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 96
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 97

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/11/2009

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.04.006914-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APPARECIDO SANTANA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006917-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURACI FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/01/2010 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 20/01/2010 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.04.006920-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.006922-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO RIBEIRO DE CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.006925-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIGIA MARIA SOARES
ADVOGADO: SP247939 - SABRINA NASCHENWENG
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.04.006927-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA PEREIRA POLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006928-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PRISCILA APARECIDA BUENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/01/2010 15:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 16/01/2010 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.006929-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.006931-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MILITAO DE CASTRO
ADVOGADO: SP208998 - ANTONIO CÉSAR ALBUQUERQUE GERUM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006935-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDEMAR APARECIDO MALTONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006936-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALERIA CRISTINA CANHASSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.006937-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AFONSO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006938-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO RAMOS FILIPPE
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006939-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VAGNEI PITORRE
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006940-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO CORREA LEITE
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006942-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AILTON MÁXIMO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006943-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARINO LOURENÇO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006945-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BENEDITO FERREIRA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006946-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARVALHO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006947-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURINDA LOSCHI DE CAMARGO
ADVOGADO: SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006949-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ROBERTO CECATO

ADVOGADO: SP249720 - FERNANDO MALTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006950-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MATIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006953-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR GALLI
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.055695-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE HORACIO DE MELO
ADVOGADO: MG024888 - APARECIDA MARIA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2010 13:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 23

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1

TOTAL DE PROCESSOS: 24

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/11/2009**

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.04.006955-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS DE LUCIO RAMAZOTTI
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006956-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTINO SATURNINO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006958-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA XAVIER
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006960-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO RODRIGUES DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006961-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISIDORO ROBERTO QUINARELLI
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006962-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORIVAL ZABINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006964-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILMAR FRANCISCO LACERDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/02/2010 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.04.006965-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARETE DEZIDERIO DE SANT ANNA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/12/2009 16:10:00

PROCESSO: 2009.63.04.006968-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO ANTONIO DOMINGUES
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006969-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE ALMEIDA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.006970-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.006971-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEY SILVERIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006972-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO MARCELINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006974-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA MARTINS DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.006975-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORIVAL RANTIM
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006976-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA BOCAINA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006978-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIVALDO AMORIM DIAS
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006979-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006981-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUCIDIO DIAS AFONSO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006982-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CELINA DA SILVA HERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 08:40:00

PROCESSO: 2009.63.04.006983-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CLAUDIO LEITE DE SOUZA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006985-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALKIRIA PEREIRA GESMONDE
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006986-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: COSMO JOSE DAVINI
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006987-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA APARECIDA CAMILLO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006988-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA MARQUES REZENDE
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006991-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR VALDIR JULIATI
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006996-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WESLEY PRANDO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/01/2010 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -
19/01/2010
15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.006997-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EXPEDITO CORREA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006998-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FUMACHI NETO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006999-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUSSARA DE SOUSA NEGRO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007000-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARIIVALDO MARCELLO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007001-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTO BEZERRA DE LIMA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007002-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP244792 - ANA PAULA RIBEIRO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.007003-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIVALDO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO: SP193300 - SIMONE ATIQUE BRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.007006-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMILSON ARGEU LUCIO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.007007-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL DE CAMPOS MURRA
ADVOGADO: SP193300 - SIMONE ATIQUE BRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/06/2010 13:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 36
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 36

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/11/2009

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.04.007012-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIDIA BORTOLATO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.007014-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LYS HELENA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/01/2010 14:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 08/03/2010 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.007015-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS BARBOSA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.007016-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLINDA DOS SANTOS ROQUE
ADVOGADO: SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.007018-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDA PEREIRA FRANCHI
ADVOGADO: SP139188 - ANA RITA MARCONDES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.007019-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AUGUSTO DO AMARAL PEDROSO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007021-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDINON PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/06/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.007022-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ÉLCIO ANTONIO OLIVATTO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007023-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007024-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO FIDENCIO NETO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007025-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORIVAL INACIO DA CUNHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.007026-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANDRE PEREIRA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.007028-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELO PADOVAN
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.007030-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANTONIA PINTO BLUMER
ADVOGADO: SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.007033-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AROLDO BRINO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.04.007035-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONARDO DA SILVA COUTINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007036-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA FAVERO FERNANDES
ADVOGADO: SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.007038-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTINA RIBEIRO BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.007039-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA FAVERO FERNANDES
ADVOGADO: SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.007042-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO NORBERTO MILIORINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007044-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA DA SILVA BEIGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007048-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANTONIA PINTO BLUMER
ADVOGADO: SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.007049-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMIDIO TAFARELO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007050-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: POLIANA BORDIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.007051-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO FURLANETO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007052-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BUZETO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007053-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VALENTIM GATTI
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 27
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 27

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/11/2009

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.04.006911-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO RODRIGUES

ADVOGADO: SP040742 - ARMELINDO ORLATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.006912-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSEFA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP228051 - GILBERTO PARADA CURY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/01/2010 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.006913-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO SILVA DINIZ
ADVOGADO: SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.006915-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO VELOSO DA SILVA
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.006916-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JOAQUIM RODRIGUES
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.006918-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO JOAB DE MORAIS
ADVOGADO: SP162507 - ERASMO RAMOS CHAVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.006919-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANETE DE MORAES
ADVOGADO: SP216567 - JOSÉ RICARDO RULLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.006921-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS PAULINO
ADVOGADO: SP216567 - JOSÉ RICARDO RULLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.006923-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON BONIFACIO
ADVOGADO: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/02/2010 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.04.006924-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISMAEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.006926-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAO MILTON MASSARENTI
ADVOGADO: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.006941-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS ALVES DO AMARAL
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006944-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MINOR ITO
ADVOGADO: SP231915 - FELIPE BERNARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.006948-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAIAS MARQUES FERREIRA LIMA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2010 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.04.006951-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.006952-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENIVALDO BARBOSA MOREIRA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.006954-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006957-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON MIGUEL
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006959-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO FERREIRA
ADVOGADO: SP282134 - JOSÉ SANCHES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.006963-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NEUZA DE MORAES PELISSON
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.006966-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/01/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.006967-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AFONSO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO: SP160476 - AFONSO BATISTA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.006973-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILDA DE ALMEIDA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.006977-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIOMAR PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006980-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA BICUDO GALAVOTE
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006984-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANILO FERNANDES
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006989-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO VAZ DA SILVA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.006992-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO VIEIRA DO NASCIMENTO FONSECA
ADVOGADO: SP156047 - HUMBERTO FELIX PEIXOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/01/2010 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.006993-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PATRICIA REGINA CARDOZO RIBEIRO
ADVOGADO: SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.04.006994-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUTE DE AVILA
ADVOGADO: SP208748 - CASSIANO GESUATTO HONIGMANN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.006995-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERINALDO ALVES SANTANA
ADVOGADO: SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/03/2010 08:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 13/03/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.007004-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO: SP223393 - FLÁVIO ROGÉRIO LOBODA FRONZAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007005-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINELVA NEVES DA SILVA
ADVOGADO: SP137828 - MARCIA RAMIREZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/01/2010 17:40:00

PROCESSO: 2009.63.04.007008-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP137828 - MARCIA RAMIREZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.007009-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO ISIDORO BATISTA
ADVOGADO: SP137828 - MARCIA RAMIREZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/01/2010 16:40:00

PROCESSO: 2009.63.04.007010-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON TADEU DE SOUZA
ADVOGADO: SP137828 - MARCIA RAMIREZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.04.007011-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO DA SILVA PINTO
ADVOGADO: SP159428 - REGIANE CRISTINA MUSSELLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.007013-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEBORA FONTANA MIRANDA
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/01/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.007017-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.04.007020-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DE FREITAS
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.007027-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOISES ALVES MOREIRA
ADVOGADO: SP213983 - ROGERIO CAMARGO GONÇALVES DE ABREU
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.04.007029-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS MAGALHAES
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/02/2010 08:20:00

PROCESSO: 2009.63.04.007031-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO APARECIDO CACOZZI
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007032-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO ADAO VARGAS
ADVOGADO: SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/03/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.007034-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MATHEUS EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.007037-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIDE MARGARIDA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP125890 - RICARDO VIEIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.007040-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 20/01/2010 12:20:00

PROCESSO: 2009.63.04.007041-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007043-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIO BELLATO MAZZALI
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007045-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS CABREÚVA SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO: SP253223 - CINTIA XAVIER DA CRUZ FRANÇA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.04.007046-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANITA MARGARIDA MOEMA RISI
ADVOGADO: SP253320 - JOSÉ LUIZ VIEGAS DE BARROS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.007047-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS EDUARDO SANTOS
ADVOGADO: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.007054-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO DE LIMA
ADVOGADO: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.007055-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA RIBEIRO DA FONSECA
ADVOGADO: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/01/2010 17:20:00

PROCESSO: 2009.63.04.007056-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO ARIOSTO CONCEICAO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007057-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP150330 - ELUZINALDA AZEVEDO SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/06/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.007058-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURANDIR MORAES
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007059-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR FACCHINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007060-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMERSON ADRIANO ARNDT ASSUMPCAO
ADVOGADO: SP230187 - ERASMO RAMOS CHAVES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.007061-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SUELI CORREA
ADVOGADO: SP123092 - SILVIA HELENA RAITZ GAVIGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.007062-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA DE MORAES
ADVOGADO: SP287776 - HENDERSON FABIO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 19/01/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.007063-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS SPINELLA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007064-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI APARECIDA DA CONCEICAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.007065-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIMIR BONALDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007066-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADENILSON DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 09/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.007067-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOVARINO ABEL RIBEIRO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007068-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP287776 - HENDERSON FABIO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/01/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.007069-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO JOÃO AFONSO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007070-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDISON BRITO LACERDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.007072-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SERGIO PAPES
ADVOGADO: SP240386 - LUIS GUSTAVO ORLANDINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007073-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE SEVERINO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007074-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUDITE GABRIEL DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007075-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURACI APARECIDO MARIA
ADVOGADO: SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/02/2010 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.007076-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTENOR SEBASTIÃO PRIMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/12/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.007079-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALCIO DIAS AFFONSO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007081-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JEFFERSON LUIS DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/12/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.007083-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007084-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODAIR JULIATTI
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007085-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADMIR DIAS AFONSO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007086-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO OCANA GOMES
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007087-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS MUNHOZ
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007090-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO CANTELLI NETO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007091-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HUMBERTO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007092-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO MANOEL DE PROENÇA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007093-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIS JESUS VILA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007095-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO SAVERIO JAMPIETRO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007096-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS BARRETO ANTONIO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007097-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSUÉ CASSAVARA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.04.006930-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAUL MARINHO RIBEIRO
ADVOGADO: SP172325 - DAGMAR DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.006932-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CLEIDE GEREMIAS BOLETA
ADVOGADO: SP244608 - FABIANA CRISTINA AMARO BARRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.006933-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALCIR MARTINHAGO
ADVOGADO: SP111047 - VALCIR MARTINHAGO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.006934-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILTON LUIZ GRASSON
ADVOGADO: SP116294 - NEIDE ALVES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.006990-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS CAETANO DE FARIA
ADVOGADO: SP075978 - MARCOS TADEU DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.007071-0
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DE OLÍMPIA - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 88
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 6
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 94
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/1159 - LOTE 13440

Aplica-se aos processos abaixo o seguinte despacho:

Nos termos dos artigos 162, § 4º do Código de Processo Civil, 42 § 2º da Lei 9.099/95 e enunciados 34 e 36 do FONAJEF,
intimo a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, tendo em vista a interposição de recurso de sentença,
no prazo de 10 dias.

2005.63.04.014884-4 - INEZ DE SOUZA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; ADELINA IMPS BRIZOLA (ADV. SP167015- MAURÍCIO SANTALUCIA FRANCHIM) :

2007.63.04.000974-9 - LUZIA SAHARA NASCIMENTO SILVA (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.002529-9 - CAIO HENRIQUE RIBEIRO DANTAS E OUTROS (ADV. SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI);
PAMELA CRISTINI RIBEIRO DANTAS(ADV. SP168100-VAMBERTO BRUNETTI); ANDRE HIGOR RIBEIRO DANTAS
(ADV. SP168100-VAMBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) :

2008.63.04.000351-0 - JANDIRA FRANCISCA DANIEL (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.000463-0 - ODUVAL LOMEU DE CARVALHO (ADV. SP245224 - MARCELA DE SOUZA VENTURIN e ADV.
SP075978 - MARCOS TADEU DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) :

2008.63.04.000625-0 - ODETE RIBEIRO TELES (ADV. SP128652 - LUCIANA APARECIDA ZAGO FIGUEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.000729-0 - GUILHERME ROSALES MOURA FILHO (ADV. SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.000749-6 - LOURDES DOS SANTOS BRAGA (ADV. SP079010 - LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.001454-3 - GERSON DOS SANTOS (ADV. SP138492 - ELIO FERNANDES DAS NEVES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.002160-2 - ANTONIO FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.002506-1 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP244792 - ANA PAULA RIBEIRO COSTA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.002669-7 - JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP228679 - LUANA FEIJO LOPES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.002672-7 - ADEMIR HONORIO DE LIMA (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.003217-0 - SEBASTIÃO PARANHOS DA SILVA (ADV. SP055676 - BENEDICTO RODRIGUES DA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.003938-2 - MARIA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP181586 - ANA PEREIRA DOS SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.004160-1 - JOSE PERPETUO DOS SANTOS (ADV. SP177773 - ISONEQUEx ALVES DE MESQUITA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.004477-8 - REGINA CELIA FRANCO DE MORAES (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.004551-5 - MARIA JOSE DE ARAUJO CORAINI (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.004585-0 - ARNALDINO SILVERIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP074823 - AMAURI COLLUCCI); GUILHERME FELIX DA SILVA(ADV. SP074823-AMAURI COLLUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.004848-6 - GENIVALDO BATISTA DE SOUSA (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.004928-4 - MATHEUS ALBUQUERQUE TEIXEIRA MELLO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.005117-5 - FRANCISCO HONORIO DE SOUZA (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.005251-9 - CARMEM DA ENCARNAÇÃO DE SOUZA (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.005287-8 - APARECIDO DONIZETTI PIMPINELLA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.005437-1 - EDSON CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP063144 - WILSON ANTONIO PINCINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.005553-3 - IGOR APARECIDO SOARES DE ANDRADE (REPRES. POR FERNANDO) (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.005556-9 - MARIA DAS DORES SANTOS BUENO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.005598-3 - ANTONIO SANTINO DE LIMA (ADV. SP274946 - EDUARDO ONTIVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.005752-9 - CONCEICAO BORGES YANSEN (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA e ADV. SP115788 - INES REGINA NEUMANN OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.005943-5 - EDSON EDUARDO GALLANI SMIDT (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.006270-7 - EDSON DA SILVA ROCHA (ADV. SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.007333-0 - JOÃO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.007414-0 - JOSE AVELINO DE SOUZA (ADV. SP057096 - JOEL BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.01.028789-6 - JOSE MOESIO MAGALHAES (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.000187-5 - JOSEFA ETERVINA DA CONCEICAO SOBRINHO (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO e ADV. SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.04.000577-7 - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.000739-7 - AUGUSTO BARBOSA DE ALMEIDA (ADV. SP246981 - DÉBORA REGINA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.000836-5 - BENEDITO FERREIRA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.001858-9 - CLAUDIONOR SANTANA DAS VIRGENS (ADV. SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.001996-0 - JOYCE MARCELA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP263282 - VANESSA ADRIANA BICUDO); FRANCIELE CAROLINE RODRIGUES DOS SANTOS(ADV. SP263282-VANESSA ADRIANA BICUDO); JHONATHAN HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS(ADV. SP263282-VANESSA ADRIANA BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.002044-4 - GILBERTO GONCALVES (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.002202-7 - MARIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA e ADV. SP115788 - INES REGINA NEUMANN OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.04.002456-5 - TEREZA CARNEIRO DOS SANTOS (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.002738-4 - MARIA AUXILIADORA TOBIAS RIBEIRO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.002877-7 - MANOEL CEZARINO GUIMARAES (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.003281-1 - BENEDITO ANTONIO BELODI (ADV. SP194503 - ROSELI GAZOLI e ADV. SP183976 - DANIELE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.003370-0 - SUELLEN HOLLINGER DA SILVA (ADV. SP257746 - ROSELI LOURENÇON NADALIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.003635-0 - ANTÔNIA FORNER FUNGARO (ADV. SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.004109-5 - APARECIDA RODRIGUES DE PAULA (ADV. SP277301 - MARK WILLIAM ORMENESE MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/1193 - lote 13838

2008.63.04.004971-5 - VERA SIMPLICIO MACHADO (ADV. SP133105 - MONICA POVOLO SEGURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Haja vista termos da decisão 6304012753/2009, de 27/11/2009, redesigno a audiência para 13/04/2010, às 13h30. Intimem-se as partes.

2008.63.04.005172-2 - JOSIANE DO AMARAL GOMES (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Haja vista certidão juntada aos autos, determino novamente a realização de perícia médica indireta na especialidade de psiquiatria, a ser efetuada no Juizado Especial Federal de Jundiaí / SP, pela médica perita Drª Thatiane Fernandes da Silva, no dia **11/12/2009 às 16h**, devendo a autora comparecer apresentando exames e relatórios médicos de seu falecido esposo. Neste mesmo ato, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia **09/02/2010 às 15h30**. Intimem-se as partes.

2008.63.04.006363-3 - LUIZ VAZ DA SILVA (ADV. SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Tendo em vista que é imprescindível a análise do PA concessório, por se tratar de pedido de revisão de aposentadoria, determino seja oficiado o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias junte aos autos o Processo Administrativo sob nº **42/ 105.870.023-2**. Neste mesmo ato, redesigno a audiência para **02/03/2010 às 14h30**. Intimem-se as partes.

2009.63.04.001323-3 - ANTONIO CARLOS DE SOTI (ADV. SP247729 - JOSÉ VAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Tendo em vista que é imprescindível a análise do PA concessório, por se tratar de pedido de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição, determino seja oficiado o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias junte aos autos o Processo Administrativo sob nº **42/ 142.490.979-9**. Neste mesmo ato, redesigno a audiência para **09/03/2010 às 14h30**. Intimem-se as partes.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304001194 - LOTE 13852

2009.63.04.001312-9 - GILBERTO FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP247729 - JOSÉ VAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pelo autor GILBERTO FERREIRA DE CARVALHO para:
i) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição;
ii) DECLARAR o período abaixo relacionado como de exercício de atividade insalubre, fator de conversão 1,40: - de 22/05/1986 a 15/12/1998;
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita. P.R.I.C.

2009.63.04.000957-6 - JULIA SOARES DE LIMA (ADV. SP253320 - JOSÉ LUIZ VIEGAS DE BARROS e ADV. SP251563

- ESTÉR ANARELLI DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o

exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

a) implantar o benefício de aposentadoria por idade, de um salário mínimo, com base nos artigos 48, § 1º a 3º, e 143 da Lei

8.213/91;

b) a pagar os atrasados no montante de R\$ 4.651,54 (QUATRO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizados até a competência de outubro de 2009, nos termos dos cálculos anexo, que foram elaborados com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação; Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, anticipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido, no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/11/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304001196 LOTE 13908

2008.63.04.005732-3 - SEBASTIAO CARLOS (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Desse modo, nos termos do artigo 795 do Código de Processo Civil, EXTINGO A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, pela inexistência de valor a ser executado em favor da parte autora.

2009.63.04.001169-8 - JACY DE CASTRO ZANDONELLA (ADV. SP120203 - DANIEL INACIO BASSON) ; MARIA

APARECIDA PERONI DE CASTRO(ADV. SP120203-DANIEL INACIO BASSON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.

OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente.

2007.63.04.005146-8 - LUCILENE AMADI MAZETTO (ADV. SP211851 - REGIANE SCOCO) ; FABIANO MAZETTO(ADV.

SP211851-REGIANE SCOCO); THIAGO MAZETTO(ADV. SP211851-REGIANE SCOCO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.004020-7 - CARMELITO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP249728 - JOÃO ANTONIO PIZZO) ; ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(ADV. SP249728-JOÃO ANTONIO PIZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.

OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

2007.63.04.003971-7 - ARNALDO GALVÃO GONÇALVES (ADV. SP043818 - ANTONIO GALVAO GONCALVES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Diante do exposto:

i. Quanto à conta 0311.013.00024316-1, fixo o valor a ser pago em R\$ 526,27, para maio de 2009, com atualização de acordo com os índices aplicados aos depósitos judiciais;

ii. Já com relação à conta 0311.013.00009624-8, extingo a execução de sentença, pela inexistência de valor a ser

executado em favor da parte autora.
Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, tendo em vista a inexistência de crédito em favor da parte autora, extingo a execução da sentença, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

2005.63.04.008886-0 - AMERICO STEFANI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2006.63.04.006984-5 - JOÃO AUGUSTO CREPALDI (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
*** FIM ***

2009.63.04.002703-7 - LUCY APPARECIDA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP276784 - FERNANDA CRISTINA VALENTE e ADV. SP277301 - MARK WILLIAM ORMENESE MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto:

i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a CAIXA: a atualizar o saldo básico da conta poupança 0316.013.99017886-2 de abril de 1990, mantido até o aniversário em maio daquele ano, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês; e ainda, a atualizar o saldo básico da conta poupança 0316.013.99017886-2 de maio de 1990, mantido até o aniversário em junho do mesmo ano, no

percentual de 7,87% (IPC de maio de 1990), deduzindo-se o índice então aplicado; e, finalmente, a atualizar o saldo da conta da conta poupança 0316.013.99017886-2 titularizada pela parte autora, saldo básico de janeiro com aniversário em

fevereiro de 1991, no percentual de 20,21% (BTNF de janeiro 1991), deduzindo-se a atualização então aplicada;

ii) finalmente, JULGO IMPROCEDENTE o pedido em relação ao Plano Collor II, de substituição do índice de atualização

dos saldos das cadernetas de poupança, cujo início do período ocorreu após a edição da MP 294, de 31/01/1991, por ser aplicável a Taxa Referencial Diária (TRD), já utilizada pela CAIXA.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, incidindo os juros remuneratórios,

capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2009.63.04.000633-2 - ORLANDO IBANES (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da conta

0316.013.99000427-9 titularizada pela parte autora, com aniversários na primeira quinzena de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%).

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve

o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC nos meses de março (84,32%), abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990,

e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao

mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em

nome da parte autora no prazo de 60 (sessenta) dias.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 1197/2009 LOTE 13907

2005.63.04.011100-6 - JOAO APARECIDO DE GODOY (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Não assiste razão ao banco réu em sua última petição, vez que o acórdão prolatado previu expressamente como sua a responsabilidade de apresentação dos extratos da conta vinculada do autor. Assim sendo, determino que a CAIXA, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, cumpra as determinações do acórdão, efetivando o cálculo das eventuais diferenças, não prescritas, entre os valores pagos e aqueles devidos pela aplicação dos juros progressivos, devendo, se necessário, buscar junto ao banco depositário as informações necessárias, sendo o pagamento, no caso de já ter havido o saque, efetuado em nome da parte autora e vinculado a este processo.

Faculta-se à parte autora a apresentação dos extratos que disponha. Publique-se. Intimem-se.

2005.63.04.011740-9 - EMILIO DEVANIR PERINI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Tendo em vista que os documentos trazidos aos autos pela CAIXA fazem referência à operação "643", determino que seja

expedido ofício ao banco réu, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o resultado da busca em referência à operação "013" (poupança), apresentando, inclusive, os cálculos relativos ao cumprimento da sentença.

Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

2005.63.04.014082-1 - ANTONIO DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO); IGNES CEGALA DE

CAMPOS(ADV. SP048076-MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA

HELENA PESCARINI) :

Providencie a Secretaria deste Juizado o cadastro do novo representante dos autores no sistema informatizado.

Em seguida, intimem-se os autores para que, no prazo de dez dias, manifestem-se, querendo, acerca da concordância com

os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresentem, no mesmo prazo, o valor que entendem devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.04.005928-1 - OCTAVIO GILLOTI (ADV. SP161574 - GRAZIELE COSTA GILLOTI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

No prazo de dez dias, e sob pena de reputarem-se como corretos os cálculos apresentados pelo autor (artigo 475-B, §§ 1º

e 2º do CPC), manifeste-se a CAIXA acerca das alegações do autor, apresentando planilha que discrimine o valor devido

devidamente atualizado pelos índices previstos em sentença, efetuando depósito em nome da parte autora. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.004699-0 - ALCIDES JULIATO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Comprovada condição do autor de co-titular da conta 0316.013.00126576-8, determino que, no prazo de quinze dias da ciência desta decisão, cumpra a Caixa Econômica Federal as determinações da sentença. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.007135-2 - IREVALDO GOUVEIA SANTOS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Tendo havido sentença extintiva com trânsito em julgado, nada mais a decidir nestes autos.

Intimem-se as partes e após ao arquivo. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.007401-8 - EDNA ROSSI SCHIAVINATO (ADV. SP041083 - BELMIRO DEPIERI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Vistos.

Verifico que os cálculos relativos ao plano "Bresser" foram, por erro da CAIXA, feitos com utilização de planilha referente ao plano "Verão".

Assim sendo, determino à CAIXA que, no prazo de 15 (quinze) dias, e com relação à conta 0316.013.00027010-5, apresente os cálculos corretos do valor devido utilizando todos os critérios previstos em sentença.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.000517-0 - MÁRIO TIMPONI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Verificado o decurso de prazo além do requerido, reitero os termos da decisão 6304008793/2009 para cumprimento pela

parte autora. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.000525-0 - WILSON BENEDITO DE SOUZA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Verificado o decurso de prazo além do requerido, reitero os termos da decisão 6304008794/2009 para cumprimento pela

parte autora. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.000879-1 - MARIA JOSE PAULO PESSOA (ADV. SP092459 - FATIMA CONCEICAO RUBIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, documento que comprove a existência de conta bancária na Caixa Econômica Federal em época próxima aos períodos pleiteados nestes autos, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.000894-8 - ANTONIO LUIZ SCANDOLERA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Comprove o autor, no prazo de dez dias e sob pena de extinção da execução, sua condição de co-titular com relação à conta-poupança número 0316.013.99004213-8. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.001228-9 - DIVINA CONCEIÇÃO CHAGAS (ADV. SP165699 - FERNANDA CAMUNHAS MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Decorridos mais de noventa dias desde o último pedido de dilação de prazo, determino que, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do feito, apresente a parte autora cópia de seu CPF. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.001409-2 - MARIA AMELIA FARRAO (ADV. SP023956 - MAURO ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Reitero os termos da decisão 6304001469/2009, para determinar que, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do feito, apresente a parte autora comprovante de residência atualizado, nos termos da Portaria nº 2/2005 da 28ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, publicada em 28/01/2005, no DOE, Caderno 1, Parte 1, p. 115.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.005374-7 - JOÃO JOSE SCAGLIA (ADV. SP123092 - SILVIA HELENA RAITZ GAVIGLIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Apresente a parte autora, **no prazo de dez dias**, relatório e/ou parecer médico relativos ao exame audiométrico juntado aos autos.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304001198 LOTE 13910

2006.63.04.004692-4 - JOAQUIM ALVES DA ROCHA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida, para condenar o INSS a CONCEDER o

benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com DIB na citação, em 01-09-2006, com RMI no valor de R\$ 524,94 (QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) , o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados desta sentença, no valor mensal de R\$ 567,82

(QUINHENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) para a competência de 09/2008, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício previdenciário,

independentemente do trânsito em julgado da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a presente data, que deverá ser realizado

após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 17.107,03 (DEZESSETE MIL CENTO E SETE REAIS

E TRÊS CENTAVOS), para a competência de 09/2008, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório ou Precatório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme o caso e opção a ser manifestada pelo autor em momento oportuno. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.Oficie-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/1199 - LOTE 13917

2008.63.04.003251-0 - JOSE FRANCISCO BARBOSA (ADV. SP193300 - SIMONE ATIQUE BRANCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Designo audiência para conhecimento de sentença a ser realizada em 11 de fevereiro de 2010, às 15h30min. P.R.I.C.

2008.63.04.003322-7 - SONIA FERREIRA GODO (ADV. SP184882 - WILLIAM MUNAROLO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à renúncia, ou não, ao valor excedente a 60 salários mínimos, na data do ajuizamento da ação, por se tratar de critério fixador da competência deste Juizado. Designo audiência para conhecimento de sentença para o dia 11 de fevereiro de 2010, às 15h30min. P.R.I.C.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304001200 - LOTE 13918

2009.63.04.000736-1 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Pelo exposto, julgo improcedente o presente pedido de aposentadoria por idade rural. Sem honorários e custas. Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita. Intime-se.

2007.63.04.006367-7 - VALERIA DARC DA SILVA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S ; DENNY DEVCTOR NASCIMENTO

CAMPELO(ADV.

PB014113-CARLA FELINTO NOGUEIRA); GINALVA NASCIMENTO CAMPELO(ADV. PB014113-CARLA FELINTO

NOGUEIRA). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, reconhecendo o seu direito ao benefício de pensão por morte, como dependente de Djalma Olinda Campelo, a ser rateado com os demais dependentes (quota de 1/4 do valor do benefício), com início de pagamento na data da citação (26/11/2007). A Contadoria Judicial apurou, ainda, diferenças devidas em atraso do período de 26/11/2007 a 31/10/2009, num total de R \$ 5.959,21 (cinco mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos) , cálculo este atualizado até outubro de 2009 e elaborado com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação. Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro os benefícios da justiça gratuita à autora e aos co-réus.

2009.63.04.001127-3 - CARMELA LAZARINI BETTI (ADV. SP164751 - CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, CARMELA LAZARINI BETTI,

para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

a) implantar o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo mensal, previsto nos artigos 48/142 da Lei 8.213/91; b) a pagar os atrasados no montante de R\$ 4.603,24 (QUATRO MIL SEISCENTOS E TRÊS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), desde a CITAÇÃO (DIB) em 02/02/2009 até 30/10/2009, nos termos dos cálculos anexo, que foram elaborados com base na Resolução 561/2001 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação; Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante os benefícios previdenciários ora concedidos, no prazo de 30 dias

a partir da intimação a respeito desta sentença. Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/11/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. P.R.I.C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

EXPEDIENTE Nº 0110/2009

2005.63.05.000447-8 - JUDITH DE SOUZA MAMEDE (ADV. SP179542 - LEONCIO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Manifeste-se o patrono da parte autora acerca de eventual interesse na habilitação de herdeiros.
2. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao contador, a fim de que apresente novos cálculos, considerando-se a data do óbito da parte autora.
3. Intimem-se.

2006.63.05.001401-4 - ERICO FERREIRA RAMOS (ADV. SP139818 - RONALDO LIMA CAMARGO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Intime-se o perito judicial, por Oficial de Justiça, a prestar os esclarecimentos determinados pela Turma Recursal, no prazo de 10 (dez) dias.

2. Com os esclarecimentos, vista às partes, conforme determinou a Turma Recursal.

2007.63.05.001016-5 - MITICO MARINA ARIMURA (ADV. SP193178 - MARIELLI GURGEL COSTA e ADV. SP162098 - JEAN CARLO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Verifico que a parte autora, nos cálculos apresentados nos autos, utilizou índices diversos dos fixados no Provimento COGE n. 26/2001 (supostamente utilizados pelo TJ/SP), estando, desse modo, em desconformidade com a decisão exequenda.

Assim, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos memória discriminada dos cálculos, que deverá ser elaborada nos termos da sentença prolatada, ou seja, utilizando-se dos índices fixados no Provimento COGE n. 26/2001.

No silêncio, serão considerados corretos os valores apresentados pela CEF (petições protocolizadas em 02.09.2009 e 27.10.2009).

Intime-se.

2007.63.05.001721-4 - SATIE OKAWA IBARAKI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Defiro, por mais 30 (trinta) dias, a prorrogação do prazo requerida pela demandada.

Intimem-se.

2008.63.05.000629-4 - SONIA MARIA JOANA (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Tendo em vista que, efetivamente, houve equívoco da Secretaria ao requisitar o valor da condenação, expeça-se RPV complementar, no valor de R\$ 7.309,53 (valor total consignado na sentença menos o valor histórico - principal - solicitado), para fevereiro de 2009.

2. Intimem-se.

2008.63.05.000746-8 - JAIR HORTENCIO ROSSI (ADV. SP250945 - FABIO FERNANDO DE OLIVEIRA BELINASSI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

1. Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Quanto à irrisignação do réu em face da antecipação dos efeitos da tutela, recebo o recurso nos termos do art.

520, VII, do CPC.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.

2. Nada sendo requerido e comprovado o cumprimento, pela CEF, da decisão que antecipou os efeitos da tutela, remeta-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.05.000992-1 - MARILENE VINAGRE PEREIRA (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA

FIORITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Tendo em vista a manifestação da parte autora, considero satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC e determino que se oficie à CEF a fim de que libere, em favor da parte, os valores depositados.

Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

Int.

2008.63.05.000994-5 - MARILENE VINAGRE PEREIRA (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA

FIORITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

1. Haja vista a concordância da parte autora com o valor depositado, considero satisfeita a obrigação, nos termos do art. 794, I, do CPC e determino que se oficie à CEF a fim de que libere, em favor da parte (para saque em qualquer agência da

CEF), o valor depositado.

2. Sem prejuízo, intime-se a parte autora de que o valor da condenação já se encontra à sua disposição em qualquer agência da CEF.

3. Quanto a guia de levantamento de valores, essa é desnecessária, haja vista, que a liberação de valores é realizada através de ofício expedido à CEF por este juízo.

4. Intimem-se.

2008.63.05.001024-8 - ELPIDIO FERREIRA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.

Sendo do interesse da parte autora responder ao recurso, fica ciente de que, para fazê-lo, deverá constituir advogado.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.05.001143-5 - LUIS ALVES DA SILVA NETO (ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, declaração de pobreza, sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita.

Intime-se.

2008.63.05.001568-4 - NAIR DE OLIVEIRA JACINTO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

1. Intime-se a autora de que o valor da condenação já se encontra à sua disposição, em qualquer agência da CEF.
2. Após, no silêncio, arquivem-se, com baixa definitiva.

2008.63.05.001658-5 - RAIMUNDO DE SOUZA LELES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS e ADV. SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA e ADV. SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO e ADV. SP203811 - RAQUEL CUNHA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50.
Recebo o recurso de sentença, apresentado pela parte autora, em seus regulares efeitos.
Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias.
Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2008.63.05.001827-2 - CLEIRE TOLEDO PIRES SANTOS (ADV. SP147208A - ANA CAROLINA RIBEIRO FORTES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo discordância, deverá apresentar, no mesmo prazo, o cálculo dos valores que entende corretos.

Em caso de concordância ou no silêncio da parte autora, considero satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC e determino que se oficie à CEF a fim de que libere, em favor da parte, o valor depositado.

Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

Int.

2008.63.05.001931-8 - MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE ARAUJO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

1. Esclareça a CEF, em 10 (dez) dias, a informação prestada, no sentido de que a autora não mantinha conta vinculada, uma vez que, consoante atestam os documentos juntados pela demandante, manteve vínculo de trabalho nos anos de

1983 e 1984, com opção ao FGTS em 1983 (cópia da sua CTPS).

2. Tornem-me, após.

2008.63.05.002032-1 - ANTONIO HUGO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP194300 - SERGIO CARLOS ROMERO FERREIRA); JOSEFINA DE PROENCA OLIVEIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, declaração de que não pode arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, nos termos da Lei n. 1060/50, sob pena de indeferimento da assistência judiciária gratuita.
Intimem-se.

2008.63.05.002050-3 - ALTINO DE AGUIAR (ADV. SP085779 - SERGIO MARTINS GUERREIRO e ADV. SP131128 - CLAYR MARIA FONSECA FIRMO GUERREIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

1. A sentença exequenda determinou, expressamente, os parâmetros de atualização das diferenças devidas, nada dispondo acerca de juros compensatórios:

ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), acolhendo os pedidos, para condenar a CEF na correção do saldo da conta n. 2158-643-00009705-2, pela diferença entre o IPC de janeiro de 1989 e os outros índices utilizados para atualização da conta, e no pagamento dos valores daí oriundos. As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês).

Assim, caso a parte autora entendesse serem devidos os chamados "juros compensatórios", deveria, no prazo legal, interpor o recurso cabível. Como não o fez e havendo o trânsito em julgado da sentença, não pode, neste momento, rediscutir o tema.

Assim, verifico que a parte autora, nos cálculos que apresentou nos autos, incluiu, indevidamente, parcela a título de "juros compensatórios". Verifico, também, que a diferença entre o cálculo da parte autora e o apresentado pela CEF encontra-se exatamente no valor encontrado a título de juros.

Isto posto, considero corretos os cálculos apresentados pela demandada por meio da petição protocolada em 06.08.2009 e extingo a execução, na forma do artigo 794, I, do CPC.

2. Sem irresignação, oficie-se à CEF, com cópia desta decisão, para liberação dos valores depositados em favor da parte autora.

3. Intimem-se. Após, dê-se baixa definitiva.

2008.63.05.002069-2 - JONAS FRANÇA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50.
Recebo o recurso de sentença, apresentado pela parte autora, em seus regulares efeitos.
Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias.
Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2008.63.05.002082-5 - CONCEIÇÃO FINK (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e
ADV.
SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.

(PREVID) : "

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50.
Recebo o recurso de sentença, apresentado pela parte autora, em seus regulares efeitos.
Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias.
Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2008.63.05.002086-2 - ELIETE SEVERINA DOS SANTOS (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA
DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, declaração de que não pode arcar com as custas processuais e
honorários advocatícios, nos termos da Lei n. 1060/50, sob pena de indeferimento da assistência judiciária gratuita.

Intime-se.

2008.63.05.002124-6 - BENEDITO AGUIAR COSTA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV.

SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

1. Haja vista a concordância da parte autora com o valor depositado, considero satisfeita a obrigação, nos termos do art.
794, I, do CPC e determino que se oficie à CEF a fim de que libere, em favor da parte (para saque em qualquer agência
da
CEF), o valor depositado.

2. Sem prejuízo, intime-se a parte autora de que o valor da condenação já se encontra à sua disposição em qualquer
agência da CEF.

3. Intimem-se.

2008.63.05.002133-7 - AMIR DE FREITAS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 -

MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.

Sendo do interesse da parte autora responder ao recurso, fica ciente de que, para fazê-lo, deverá constituir advogado.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.05.002142-8 - DIRCEU DINIZ DA SILVA (ADV. SP276535 - EDELTON MENEZES DE JESUS e ADV. SP274288 - DANILO TAFNER SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA

PRADO) :

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50.

Recebo o recurso de sentença, apresentado pela parte autora, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.05.002144-1 - ITSUO YUMIOKA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 -

MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.

Sendo do interesse da parte autora responder ao recurso, fica ciente de que, para fazê-lo, deverá constituir advogado.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.05.002145-3 - APARECIDA YUMIOKA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 -

MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.

Sendo do interesse da parte autora responder ao recurso, fica ciente de que, para fazê-lo, deverá constituir advogado.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.05.002182-9 - LEILA PEREIRA DA SILVA CARDOSO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.

Sendo do interesse da parte autora responder ao recurso, fica ciente de que, para fazê-lo, deverá constituir advogado.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.05.002191-0 - MARINA JORGE DOS PASSOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

1. Antes de receber o recurso apresentado pela CEF, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a petição da CEF informando a abertura da conta aqui debatida em maio 1992.

2. Tornem-me, após.

3. Intimem-se.

2009.63.01.020566-1 - CLAUDIO STOPPA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223

- SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50.

Recebo o recurso de sentença, apresentado pela parte autora, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.01.020883-2 - MARIA HELENA DE JESUS SILVA (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50.
Recebo o recurso de sentença, apresentado pela parte autora, em seus regulares efeitos.
Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias.
Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2009.63.01.046837-4 - JOSE FLORES GARCIA (ADV. MG091465 - PAULIMARA DE SOUZA RUELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

I) Dê-se ciência da redistribuição do feito a este Juizado.

II) Trata-se de ação ajuizada em face da CEF, em que a parte autora pretende a incidência, em sua conta vinculada do FGTS, da taxa progressiva de juros prevista no art. 4º da Lei n. 5.107/66, com a redação ofertada pelo art. 1º da Lei n. 5.705/71, no art. 2º da Lei n. 5.705/71, no art. 11, § 3º, da Lei n. 7.839/89 e no art. 13, § 3º, da Lei n. 8.036/90 bem como a aplicação dos índices correspondentes a 16,65% e 44,80%, referente aos meses de JAN/89 e ABRIL/90.

Necessária, para a apreciação da lide, pelo menos indícios de que os juros não foram corretamente aplicados nas contas vinculadas. Essa análise somente poderá ser efetuada através dos extratos das contas vinculadas, referentes a todo o período pleiteado na inicial. Aliás, até para os fins de eventual execução, são os referidos extratos documentos indispensáveis.

Nem se alegue que a CEF dispõe efetivamente dos referidos documentos, uma vez que somente passou à condição de gestora das contas do FGTS com a edição da Lei n. 8.036/90:

"Art. 7º - À Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador do FGTS, cabe:

I - centralizar os recursos do FGTS, manter e controlar as contas vinculadas e emitir regularmente os extratos individuais correspondentes às contas vinculadas...

(...)

Art. 12 - No prazo de 01 (um) ano, a contar da promulgação desta Lei, a Caixa Econômica Federal assumirá o controle de todas as contas vinculadas nos termos do item I do art. 7º ..."

Antes da edição da Lei n. 8.036/90, portanto, todas as informações a respeito das contas vinculadas eram de responsabilidade dos bancos depositários. Após a centralização, os bancos depositários deveriam repassar à CEF o último extrato das contas sob suas responsabilidades, nos termos do artigo 24 do Decreto n. 99.684/90. Em outras palavras, a Caixa ficou na dependência dos bancos depositários quanto à emissão dos extratos das contas vinculadas. E, mesmo assim, os bancos deveriam enviar, apenas, os extratos discriminados dos depósitos efetuados na vigência do último contrato de trabalho.

Assim, deve a parte autora providenciar os extratos de todo o período em que pretende a incidência da taxa progressiva de juros, uma vez que tais informações devem ser obtidas junto ao(s) banco(s) depositário(s) e não perante a CEF.

Por conseguinte, confiro o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a parte autora junte aos autos os extratos das contas vinculadas do FGTS, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, uma vez que se caracterizam, no caso em apreço, documentos necessários à propositura da demanda e que não são da responsabilidade da demandada (pelas informações eram responsáveis os bancos depositários).

III) Sem prejuízo, solicite-se à agência da CEF / Registro, informações acerca da eventual adesão do autor ao acordo tratado na Lei Complementar n. 110/2001, no prazo de 15 (quinze) dias.

IV) Intime-se.

2009.63.01.053523-5 - OSVALDO RIBEIRO CORTES (ADV. SP224056 - TATIANA DE SOUZA BULOTAS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

I) Dê-se ciência da redistribuição do feito a este Juizado.

II) Trata-se de ação ajuizada em face da CEF, em que a parte autora pretende a incidência, em sua conta vinculada do FGTS, da taxa progressiva de juros prevista no art. 4º da Lei n. 5.107/66, com a redação ofertada pelo art. 1º da Lei n. 5.705/71, no art. 2º da Lei n. 5.705/71, no art. 11, § 3º, da Lei n. 7.839/89 e no art. 13, § 3º, da Lei n. 8.036/90, bem como, a aplicação dos índices correspondentes a 16,65% e 44,80%, referente aos meses de JAN/89 e ABRIL/90.

Necessária, para a apreciação da lide, pelo menos indícios de que os juros não foram corretamente aplicados nas contas vinculadas. Essa análise somente poderá ser efetuada através dos extratos das contas vinculadas, referentes a todo o período pleiteado na inicial. Aliás, até para os fins de eventual execução, são os referidos extratos documentos indispensáveis.

Nem se alegue que a CEF dispõe efetivamente dos referidos documentos, uma vez que somente passou à condição de gestora das contas do FGTS com a edição da Lei n. 8.036/90:

"Art. 7º - À Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador do FGTS, cabe:

I - centralizar os recursos do FGTS, manter e controlar as contas vinculadas e emitir regularmente os extratos individuais

correspondentes às contas vinculadas...

(...)

Art. 12 - No prazo de 01 (um) ano, a contar da promulgação desta Lei, a Caixa Econômica Federal assumirá o controle de todas as contas vinculadas nos termos do item I do art. 7º ..."

Antes da edição da Lei n. 8.036/90, portanto, todas as informações a respeito das contas vinculadas eram de responsabilidade dos bancos depositários. Após a centralização, os bancos depositários deveriam repassar à CEF o último extrato das contas sob suas responsabilidades, nos termos do artigo 24 do Decreto n. 99.684/90. Em outras palavras, a Caixa ficou na dependência dos bancos depositários quanto à emissão dos extratos das contas vinculadas. E, mesmo assim, os bancos deveriam enviar, apenas, os extratos discriminados dos depósitos efetuados na vigência do último contrato de trabalho.

Assim, deve a parte autora providenciar os extratos de todo o período em que pretende a incidência da taxa progressiva de juros, uma vez que tais informações devem ser obtidas junto ao(s) banco(s) depositário(s) e não perante a CEF.

Por conseguinte, confiro o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a parte autora junte aos autos os extratos das contas vinculadas do FGTS, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, uma vez que se caracterizam, no caso em apreço, documentos necessários à propositura da demanda e que não são da responsabilidade da demandada (pelas informações eram responsáveis os bancos depositários).

III) Sem prejuízo, solicite-se à agência da CEF / Registro, informações acerca da eventual adesão do autor ao acordo tratado na Lei Complementar n. 110/2001, no prazo de 15 (quinze) dias.

IV) Intime-se.

2009.63.05.000028-4 - PATRICIA YURICA OKI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 -

MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.

Sendo do interesse da parte autora responder ao recurso, fica ciente de que, para fazê-lo, deverá constituir advogado.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.05.000065-0 - AYRES SOARES (ADV. SP292412 - IVAN RIBEIRO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.05.000093-4 - MANUEL COSTA (ADV. SP107004 - DJALMA FILOSO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.05.000095-8 - ANTONIO DE PADUA GERALDO (ADV. SP219414 - ROSANGELA PATRIARCA SENGER) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

As alegações da CEF, quanto ao pagamento de um dos índices, serão, se o caso, analisadas no momento próprio.

Por ora, recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.05.000096-0 - MARCUS VINICIUS LOPES GERALDO (ADV. SP219414 - ROSANGELA PATRIARCA SENGER)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.05.000135-5 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ELIAS (ADV. SP226607 - ADILSON DA SILVA PINTO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Tendo em vista a manifestação do autor, considero satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC e determino

que se oficie à CEF/Registro a fim de que libere, em favor da parte, o valor depositado.

Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

Int.

2009.63.05.000144-6 - JULIA HAJI ANTONIOU (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO e ADV. SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA e ADV. SP200238 - LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE

CARVALHO PEREIRA e ADV. SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

1. Haja vista a concordância da parte autora com o valor depositado, considero satisfeita a obrigação, nos termos do art. 794, I, do CPC e determino que se oficie à CEF a fim de que libere, em favor da parte (para saque em qualquer agência da

CEF), o valor depositado.

2. Quanto à guia de levantamento de valores, esta é desnecessária, haja vista que a liberação de valores é realizada através de ofício expedido à CEF por este juízo.

3. Intimem-se.

2009.63.05.000147-1 - MATHILDE ESTEVES MATTAR E OUTROS (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO

FIGOREZI); MARIA LUIZA ESTEVES MATTAR(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIGOREZI); ANTONIO

ESTEVESMATTAR(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIGOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

1. No que concerne à petição da Caixa Econômica Federal protocolada em 20/10/2009, aguarde-se o julgamento do recurso de sentença.

2. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50.

Recebo o recurso de sentença, apresentado pela parte autora, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias.
Nada sendo requerido, remetam-se à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2009.63.05.000165-3 - ANTONIO ROSSETTI E OUTRO (ADV. SP167529 - FERNANDA FLORÊNCIO);
APARECIDA
MARCONDES ROSSETTI(ADV. SP167529-FERNANDA FLORÊNCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.
SP008105

- MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo discordância, deverá apresentar, no mesmo prazo, o cálculo dos valores que entende corretos.

Em caso de concordância ou no silêncio do autor, considero satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I,
do

CPC e determino que se oficie à CEF a fim de que libere, em favor da parte, o valor depositado.

Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

Int.

2009.63.05.000175-6 - JOAO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP274712 - RAFAEL LUIZ
RIBEIRO); MARIA
DO CARMO DE JESUS SANTOS(ADV. SP274712-RAFAEL LUIZ RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV.
SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo discordância, deverá apresentar, no mesmo prazo, o cálculo dos valores que entende corretos.

Em caso de concordância ou no silêncio do autor, considero satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I,
do

CPC e determino que se oficie à CEF a fim de que libere, em favor da parte, o valor depositado.

Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

Int.

2009.63.05.000177-0 - MARINA LUCIA DA SILVA BOUCOS E OUTRO (ADV. SP247998 - ADRIANA
PINHEIRO
SALOMÃO e ADV. SP229029 - CELSO TEIXEIRA MENEZES); JULIO JOSE DA COSTA(ADV. SP247998-
ADRIANA
PINHEIRO SALOMÃO); JULIO JOSE DA COSTA(ADV. SP229029-CELSO TEIXEIRA MENEZES) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50.

Recebo o recurso de sentença, apresentado pela parte autora, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.05.000195-1 - NAMI MASUDA IWAMURA E OUTROS (SEM ADVOGADO); MASAKO MASUDA ;
AYAKO
MASUDA ; MEIKO MASUDA KOSHIBA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA
GOUVEA
PRADO) : "

A petição da CEF onde informa o pagamento do índice para uma das contas, será devidamente analisada na fase de execução.

Por ora, recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.

Sendo do interesse da parte autora responder ao recurso, fica ciente de que, para fazê-lo, deverá constituir advogado.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.05.000264-5 - VICENTE LUIZ DE SOUZA (ADV. SP255289 - EDSON INACIO DE GODOY) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pela CEF.

Havendo discordância, deverá apresentar, no mesmo prazo, o cálculo que entender correto.

Em caso de concordância ou no silêncio da parte autora, considero satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC, ficando cientes as partes de que o levantamento dos valores ficará condicionado às hipóteses previstas no artigo 20 da Lei n. 8036/90.

Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa definitiva.

Int.

2009.63.05.000271-2 - ANNA MARIA FERRAZ PAHIM (ADV. SP160829 - JOÃO FERREIRA DE MORAES
NETO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo discordância, deverá apresentar, no mesmo prazo, o cálculo dos valores que entende corretos.

Em caso de concordância ou no silêncio do autor, considero satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do

CPC e determino que se oficie à CEF a fim de que libere, em favor da parte, o valor depositado.

Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

Int.

2009.63.05.000289-0 - DIVINO DAS DORES MAGNO (ADV. SP255289 - EDSON INACIO DE GODOY) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pela CEF.

Havendo discordância, deverá apresentar, no mesmo prazo, o cálculo que entender correto.

Em caso de concordância ou no silêncio da parte autora, considero satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC, ficando cientes as partes de que o levantamento dos valores ficará condicionado às hipóteses previstas no

artigo 20 da Lei n. 8036/90.

Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa definitiva.

Int.

2009.63.05.000294-3 - ALVARO AGOSTINHO DE MATTOS (ADV. SP268202 - ALEXKESSANDER VEIGA MINGRONI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

1. A parte autora apresentou recurso da decisão que indeferiu a inicial com relação ao pedido de juros progressivos. Haja vista a remuneração atual da parte autora (quase R\$ 2.000,00 por mês - consoante tela do CNIS juntada aos autos), indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5o. da Lei n. 1.060/50.

Considerando a sua remuneração, mostra-se infundada a alegação de que, neste momento, não pode arcar com o preparo do recurso apresentado, quantia irrisória (1% do valor dado à causa), considerando o valor atribuído à demanda.

Em 48 (quarenta e oito) horas, portanto, promova o recolhimento das custas de preparo do recurso apresentado, nos termos do art. 1o. da Resolução n. 373, de 09.06.2009, do CJF do TRF da Terceira Região.

2. Prejudicada a apreciação da petição apresentada pela demandada em 02.10.2009, tendo em vista a apresentação posterior dos cálculos.

3. Quanto à petição protocolada em 17.11.2009, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença.

4. Intimem-se.

2009.63.05.000440-0 - JOSE LUCIO DA COSTA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV.

SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50.

Recebo o recurso de sentença, apresentado pela parte autora, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.05.000473-3 - ZACARIAS DIAS BATISTA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

1. Tendo em vista petição protocolada pela parte autora em 29/09/2009, a cópia da procuração autenticada, mediante o recolhimento de custas, poderá ser obtida pelo patrono da parte autora no Juizado Especial Federal em Registro.
2. Quanto ao ofício liberatório do numerário depositado na CEF, foi expedido em 10/11/2009.
3. Intime-se.

2009.63.05.000555-5 - LENALDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP170571 - SANDRA DE FÁTIMA TEIXEIRA e ADV. SP261073 - LUCIANO DE LIMA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

1. Trata-se de ação ajuizada, em face da CEF, em que a parte autora pleiteia a aplicação, nas contas vinculadas do FGTS, dos índices de janeiro de 1989 e abril de 1990.

A sentença prolatada extinguiu o feito sem apreciação do mérito, tendo em vista a ausência de interesse de agir do autor, porquanto este aderiu ao acordo de que trata a Lei Complementar 110/2001.

2. Recorre a parte autora da sentença prolatada, alegando: a) a ocorrência de dolo, coação e erro essencial na assinatura do Termo de Adesão; b) que não recebeu os valores tratados no referido acordo.

O recurso apresentado pela parte representa inovação no pedido formulado. Em nenhum momento discutiu-se, na presente demanda, a existência de qualquer irregularidade no referido Termo de Adesão.

Não se trata aqui de exclusão do acesso ao , uma vez que o autor poderia, sim, discutir os termos do acordo firmado

ou, ainda, pleitear judicialmente a cobrança dos valores devidos, caso a CEF não cumprisse com a sua obrigação. Mas teria de fazê-lo em ação própria.

3. Assim, haja vista que o recurso apresentado está divorciado dos fatos narrados na inicial e não guarda relação com a sentença proferida, não pode ser recebido.

4. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

5. Intime-se.

2009.63.05.000560-9 - BERVAL MOREIRA (ADV. SP255289 - EDSON INACIO DE GODOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pela CEF.

Havendo discordância, deverá apresentar, no mesmo prazo, o cálculo que entender correto.

Em caso de concordância ou no silêncio da parte autora, considero satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC, ficando cientes as partes de que o levantamento dos valores ficará condicionado às hipóteses previstas no artigo 20 da Lei n. 8036/90.

Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa definitiva.

Int.

2009.63.05.000577-4 - MANOEL DANIEL DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.

Sendo do interesse da parte autora responder ao recurso, fica ciente de que, para fazê-lo, deverá constituir advogado.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.05.000660-2 - BENEDITO JOSE BENEDETTI (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS

e ADV. SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS e ADV. SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA e ADV. SP198757 -

FRANCINE RIBEIRO DO COUTO e ADV. SP203811 - RAQUEL CUNHA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Haja vista a remuneração atual da parte autora (acima de R\$ 1.500,00 por mês - consoante tela do CNIS juntada aos autos), indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5o. da Lei n. 1.060/50.

Considerando a sua remuneração, mostra-se infundada a alegação de que, neste momento, não pode arcar com o preparo do recurso apresentado, quantia irrisória (1% do valor dado à causa), considerando o valor atribuído à demanda.

Em 48 (quarenta e oito) horas, portanto, promova o recolhimento das custas de preparo do recurso apresentado, nos termos do art. 1o. da Resolução n. 373, de 09.06.2009, do CJF do TRF da Terceira Região.

2. Intime-se.

2009.63.05.000672-9 - MARIA DAS NEVES OLIVEIRA (ADV. SP140731 - EDUARDO ALBERTO KERSEVANI TOMAS e

ADV. SP140733 - KARLA VANESSA SCARNERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

1. Tendo em vista a ausência de pedido de justiça gratuita perante este juízo (afirmar ser beneficiário não supre a falta do pedido, a fim de que este juízo possa analisá-lo) e o recolhimento das custas de preparo no prazo de 48 horas, contado da interposição do recurso (artigo 1º da Resolução n. 373 do CJF da 3ª Região), reputo deserto o recurso interposto pela parte autora.

2. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

3. Intimem-se.

2009.63.05.000702-3 - FLAVIO LISBOA (ADV. SP072305 - LUIZ NICOMEDES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

1. Tendo em vista a ausência de recolhimento das custas de preparo no prazo de 48 horas, contado da interposição do recurso (artigo 1º da Resolução n. 373 do CJF da 3ª Região), reputo deserto o recurso interposto pela parte autora.

2. Quanto à determinação do valor do preparo, a própria Resolução referida no item "1" fornece elementos para a elaboração do cálculo. Não há fundamento, pois, para alegação de qualquer dificuldade para que fosse encontrado o valor correspondente. Tampouco a parte depende deste juízo para achar a quantia que deveria ter sido recolhida. É de sua inteira responsabilidade encontrar o valor e proceder ao recolhimento, no prazo tratado na Resolução.

3. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos, com baixa definitiva. Intimem-se.

2009.63.05.000708-4 - TERCIDES DE PONTES (ADV. SP200419 - DIONE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Acolhendo as razões apresentadas pelo perito anteriormente nomeado, designo perícia médica com psiquiatra, Dr. Dirceu de Albuquerque Doretto, para o dia 01/02/2010, às 09h30min, na sede deste Juizado localizado na Rua Cel. Jeremias Muniz Junior, 272 - centro de Registro.

2. Intimem-se (o perito, por meio eletrônico).

2009.63.05.000733-3 - ANTHONY PIERRE FRANÇA DOS SANTOS REP. MAIARA C. DE A. FRANÇA (ADV. SP226476 -

ADILSON COUTINHO RIBEIRO JUNIOR e ADV. SP280944 - JULIANE MENDES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, apresentando certidão atualizada referente à reclusão do segurado, tendo em vista que se trata de documento indispensável à apreciação da lide (artigo 283 do CPC).

2. Intimem-se e, se cumprido o item 1, remetam-se à contadoria. Após, tornem-me conclusos.

2009.63.05.000755-2 - GERALDO LUIZ FRANCISCO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e

ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, declaração de que não pode arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, nos termos da Lei n. 1060/50, sob pena de indeferimento da assistência judiciária gratuita.

Intimem-se.

2009.63.05.000793-0 - DOMINGOS MATARAZO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.

Sendo do interesse da parte autora responder ao recurso, fica ciente de que, para fazê-lo, deverá constituir advogado.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.05.000817-9 - KRISIANE DE PADUA SIQUEIRA (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO e ADV. SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA e ADV. SP200238 - LUIZ MAURÍCIO

PASSOS DE CARVALHO PEREIRA e ADV. SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, declaração de que não pode arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, nos termos da Lei n. 1060/50, sob pena de indeferimento da assistência judiciária gratuita.

Intimem-se.

2009.63.05.000821-0 - DARIO SHIGUERU YAMAMOTO (ADV. SP202606 - FABIO CARDOSO e ADV. SP156582

- ELSON KLEBER CARRAVIERI e ADV. SP158870 - DANIELA DA COSTA FERNANDES e ADV. SP160365 - CIRINEU

SILAS BITENCOURT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES) : "

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo discordância, deverá apresentar, no mesmo prazo, o cálculo dos valores que entende corretos.

Em caso de concordância ou no silêncio do autor, considero satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do

CPC e determino que se oficie à CEF a fim de que libere, em favor da parte, o valor depositado.

Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

Int.

2009.63.05.000843-0 - MARIA SANTANA BESERRA (ADV. SP238085 - GILSON MUNIZ CLARINDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; RAQUEL BESERRA ALVES DOS SANTOS (ADV.) ;

DANIEL BESERRA ALVES DOS SANTOS (ADV.) : "

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, declaração de que não pode arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, nos termos da Lei n. 1060/50, sob pena de indeferimento da assistência judiciária gratuita.
Intimem-se.

2009.63.05.000875-1 - ANTONIO JOSÉ DE DEUS LIMA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Haja vista a remuneração atual da parte autora (acima de R\$ 1.300,00 por mês - consoante tela do CNIS juntada aos autos), indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5o. da Lei n. 1.060/50.

Considerando a sua remuneração, mostra-se infundada a alegação de que, neste momento, não pode arcar com o preparo do recurso apresentado, quantia irrisória (1% do valor dado à causa), considerando o valor atribuído à demanda.

Em 48 (quarenta e oito) horas, portanto, promova o recolhimento das custas de preparo do recurso apresentado, nos termos do art. 1o. da Resolução n. 373, de 09.06.2009, do CJF do TRF da Terceira Região.

2. Intime-se.

2009.63.05.000930-5 - ANTONIA SIMPLICIO DE CARVALHO GRANZA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.

Sendo do interesse da parte autora responder ao recurso, fica ciente de que, para fazê-lo, deverá constituir advogado.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.05.001044-7 - ZENAIDE MOREIRA MUNIZ (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.

Sendo do interesse da parte autora responder ao recurso, fica ciente de que, para fazê-lo, deverá constituir advogado.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.05.001224-9 - JOAO MARCOS CARNEIRO REP P THEOLINDA NAGLIATTI CARNEIRO (ADV. SP226565 -

FERNANDO ALVES DA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Quanto à irresignação do réu em face da antecipação dos efeitos da tutela, recebo o recurso nos termos do art. 520, VII, do CPC.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.05.001253-5 - BALBINA PEDROZO DA SILVA (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Quanto à irresignação do réu em face da antecipação dos efeitos da tutela, recebo o recurso nos termos do art. 520, VII, do CPC.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.

2. Nada sendo requerido e comprovado o cumprimento, pelo INSS, da decisão que antecipou os efeitos da tutela, remeta-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.05.001299-7 - PRESCILIANO HENRI CAVALCANTI DE MORAES (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Intime-se o INSS para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos protocolados pela parte autora em 05/10/2009.

Após, tornem-me conclusos.

2. Intimem-se.

2009.63.05.001373-4 - WHELINGTON RODRIGUES LANDES (ADV. SP121910 - JAIR MOYZES FERREIRA JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES) : "

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50.

Recebo o recurso de sentença, apresentado pela parte autora, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.05.001475-1 - NILTA CARRIEL TOBIAS (ADV. SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50.
Recebo o recurso de sentença, apresentado pela parte autora, em seus regulares efeitos.
Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias.
Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2009.63.05.001519-6 - CATIA BRUNO IZIDORO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV.

SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO e ADV. SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50.
Recebo o recurso de sentença, apresentado pela parte autora, em seus regulares efeitos.
Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias.
Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2009.63.05.001587-1 - ANDRELINA REIS DOS SANTOS (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Haja vista a remuneração atual da parte autora (acima de R\$ 1.500,00 por mês - consoante tela do CNIS juntada aos autos), indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5o. da Lei n. 1.060/50.

Considerando a sua remuneração, mostra-se infundada a alegação de que, neste momento, não pode arcar com o preparo do recurso apresentado, quantia irrisória (1% do valor dado à causa), considerando o valor atribuído à demanda.

Em 48 (quarenta e oito) horas, portanto, promova o recolhimento das custas de preparo do recurso apresentado, nos termos do art. 1o. da Resolução n. 373, de 09.06.2009, do CJF do TRF da Terceira Região.

2. Intime-se.

2009.63.05.001865-3 - BENEDITO ALONSO DA SILVA (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO

PEREIRA

FIORITO e ADV. SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA e ADV. SP200238 - LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE

CARVALHO PEREIRA e ADV. SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO e ADV. SP246632 - CAIO AUGUSTO FREITAS FE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o acordo proposto pelo INSS. Consigno desde já que, o eventual silêncio sobre a manifestação, será compreendido como concordância aos termos da proposta apresentada.

2. Intimem-se. Após, tornem-me conclusos.

2009.63.05.001978-5 - MARINA SOARES (ADV. SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

MARINA SOARES propôs a presente ação em face do INSS objetivando a concessão de benefício de aposentadoria por idade de trabalhador rural. Solicitou a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício. Os documentos apresentados, por si só, não fazem prova inequívoca do cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado, requerendo dilação probatória (realização de audiência) e análise pormenorizada, sendo inviável cogitar-se de concessão de medida antecipatória.

Em síntese, há que se aguardar, ainda, a realização de atos de instrução processual, para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

Intimem-se. Cite-se.

2009.63.05.002037-4 - EXPEDITA CORREIA DA SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Compulsando os autos, verifico através da certidão retro que a perita social não foi intimada a respeito da data e do horário da realização do estudo socioeconômico na residência da parte autora. Sendo assim, reputo prejudicada audiência

de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 17/12/2009, às 15h00min, pela falta de tempo para a entrega do laudo pericial por parte da expert. Diante desse fato, cancelo a audiência anteriormente marcada ficando esta, desde já, redesignada para o dia 21/01/2010, às 11h00min.

2. No tocante ao pedido de antecipação da tutela novamente formulado, há que se aguardar, ainda, a realização de atos de instrução processual, para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado. Portanto, mantenho a decisão anteriormente proferida, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

3. Por fim, com relação ao pedido formulado na letra "a" da petição protocolada no dia 02/12/2009, ressalto que a data da perícia social permanecerá a mesma, devendo a parte autora aguardar a visita da Assistente Social que brevemente ocorrerá, tendo em vista que a assistente foi intimada na data de hoje, tanto através de correio eletrônico como através de

contato telefônico, conforme certidão lançada nos autos.

4. Intimem-se.

2009.63.05.002138-0 - JOSE LUCIO FILHO (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Reconsidero a decisão anteriormente proferida, tendo em vista que os documentos solicitados constam da exordial.

Cite-se. Intimem-se.

2009.63.05.002504-9 - IZAURA RODRIGUES DE OLIVEIRA SOARES (ADV. SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI e ADV. SP240271 - PAULA CAROLINA PETRONILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.

De outro lado, inexistente relação de coisa julgada material entre este feito e o de n. 200563050025049 (auxílio-doença), porque os pedidos são diversos.

2. IZAURA RODRIGUES DE OLIVEIRA propôs a presente ação, em face do INSS, objetivando a concessão de benefício de aposentadoria por idade, requereu a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da autora, tendo em vista que os documentos apresentados, por si só, não fazem prova inequívoca do cumprimento dos requisitos necessários à concessão de quaisquer dos benefícios pleiteados, requerendo dilação probatória e análise pormenorizada, sendo inviável cogitar-se de concessão de medida antecipatória.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

3. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.05.002654-6 - ILTON FLORENTINO CORDEIRO (ADV. SP194988 - DANIEL BRAGA FERREIRA VAZ e ADV.

SP186532 - CLÁUDIA REGINA GIACOMINE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

I) Trata-se de ação ajuizada em face da CEF, em que a parte autora pretende a incidência, em sua conta vinculada do FGTS, da taxa progressiva de juros prevista no art. 4º da Lei n. 5.107/66, com a redação ofertada pelo art. 1º da Lei n. 5.705/71, no art. 2º da Lei n. 5.705/71, no art. 11, § 3º, da Lei n. 7.839/89 e no art. 13, § 3º, da Lei n. 8.036/90 bem como a aplicação dos índices correspondentes a 42,72% e 84,32%, referentes aos meses de JAN/89 e ABRIL/90, os quais deverão incidir sobre os saldos devidos em sua conta vinculada nesses períodos (item "f" do pedido inicial).

Necessária, para a apreciação da lide, pelo menos indícios de que os juros não foram corretamente aplicados nas contas vinculadas. Essa análise somente poderá ser efetuada através dos extratos das contas vinculadas, referentes a todo o período pleiteado na inicial. Aliás, até para os fins de eventual execução, são os referidos extratos documentos

indispensáveis.

Nem se alegue que a CEF dispõe efetivamente dos referidos documentos, uma vez que somente passou à condição de gestora das contas do FGTS com a edição da Lei n. 8.036/90:

"Art. 7º - À Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador do FGTS, cabe:

I - centralizar os recursos do FGTS, manter e controlar as contas vinculadas e emitir regularmente os extratos individuais

correspondentes às contas vinculadas...

(...)

Art. 12 - No prazo de 01 (um) ano, a contar da promulgação desta Lei, a Caixa Econômica Federal assumirá o controle de todas as contas vinculadas nos termos do item I do art. 7º ..."

Antes da edição da Lei n. 8.036/90, portanto, todas as informações a respeito das contas vinculadas eram de responsabilidade dos bancos depositários. Após a centralização, os bancos depositários deveriam repassar à CEF o último extrato das contas sob suas responsabilidades, nos termos do artigo 24 do Decreto n. 99.684/90. Em outras palavras, a Caixa ficou na dependência dos bancos depositários quanto à emissão dos extratos das contas vinculadas. E, mesmo assim, os bancos deveriam enviar, apenas, os extratos discriminados dos depósitos efetuados na vigência do último contrato de trabalho.

Assim, deve a parte autora providenciar os extratos de todo o período em que pretende a incidência da taxa progressiva de juros, uma vez que tais informações devem ser obtidas junto ao(s) banco(s) depositário(s) e não perante a CEF.

Por conseguinte, confiro o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a parte autora junte aos autos os extratos das contas vinculadas do FGTS, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, uma vez que se caracterizam, no caso em apreço, documentos necessários à propositura da demanda e que não são da responsabilidade da demandada (pelas informações eram responsáveis os bancos depositários).

II) Sem prejuízo, solicite-se à agência da CEF / Registro, informações acerca da eventual adesão do autor ao acordo tratado na Lei Complementar n. 110/2001, no prazo de 15 (quinze) dias.

III) Intime-se.

2009.63.05.002659-5 - LUZIA SOARES FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP156582 - ELSON KLEBER CARRAVIERI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

a) comprovando o vínculo com o titular do endereço de fl. 10 pet/provas.pdf, uma vez que este documento está em nome

de terceiro estranho à lide ou apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome;

b) juntando comprovação do requerimento administrativo e o seu indeferimento, se for o caso.

2. Intime-se e, se cumprido o item 1, cite-se.

2009.63.05.002911-0 - GERVASIO FELISBINO RIBEIRO (ADV. SP238085 - GILSON MUNIZ CLARINDO e ADV.

SP024669 - MARIA SUZUKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-lo, deve a parte autora mesma requerer e juntar aos autos o procedimento administrativo, bem como os precedentes médicos.

Cite-se. Intimem-se a parte autora desta decisão e o MPF da propositura da ação.

2009.63.05.002912-2 - AGUINALDO LUIZ MACHADO (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que os feitos anteriores foram distribuídos a este mesmo Juízo. Inexiste relação de coisa julgada entre este feito e o de n. 200763050019030, tendo em vista que o feito ora proposto busca o restabelecimento do benefício concedido naquele e regularmente cessado; tampouco com o de n. 200863050020254, extinto sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267, incisos I e IV, do Código de Processo Civil.

2. Tendo em vista que não há perícia médica designada, nomeio como perito o Dr. Paulo Augusto Sípoli Faria para que realize o exame pericial na parte autora no dia 01/02/2010, às 13h00min, na Av. Wild José de Souza, nº 185, no centro da cidade de Registro/SP.

3. Intime-se o expert, via correio eletrônico, sobre a data do exame pericial bem como para que elabore o seu laudo subsidiando o seu trabalho técnico com o laudo anterior, inserto no processo 200763050019030 e já trasladado para estes, devendo responder as seguintes indagações:

a) se é possível afirmar, com base nos documentos constantes dos autos e no exame físico da parte, se, em SETEMBRO/2009 (data da cessação do benefício anterior), a parte autora ainda se encontrava temporariamente incapacitada;

b) e, caso o periciando esteja apenas temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Quais elementos nortearam a fixação de tal prazo?

4. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.05.002921-3 - JACKSON MEDEIROS BORGES (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Tendo em vista que o documento de fl. 06 pet/provas.pdf encontra-se em nome de terceiro estranho à lide, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprove o vínculo com o titular do endereço, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito.

2. Intime-se e, se cumprido o item 1, designe-se perícia médica e, após, cite-se.

2009.63.05.002940-7 - KLAUS DIETER LIEBERS (ADV. SP225714 - INGRID TALLADA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

1. Regularize a parte a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro, sob pena de indeferimento.

2. Após, se cumprido o item 1, officie-se à CEF para que informe a este Juízo se houve adesão, ou não, ao acordo de que trata a LC 110/2001.

3. Intime-se.

2009.63.05.002942-0 - MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES (ADV. SP264418 - CARLOS ROBERTO ROMANO JÚNIOR e ADV. SP290182 - ANDRE FABIANO YAMADA GUENCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

1. Regularize a parte a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro, sob pena de indeferimento.

2. Após, se cumprido o item 1, officie-se à CEF para que informe a este Juízo se houve adesão, ou não, ao acordo de que trata a LC 110/2001.

3. Intime-se.

2009.63.05.002943-2 - HELIA MARIA MUNIZ (ADV. SP264418 - CARLOS ROBERTO ROMANO JÚNIOR e ADV. SP290182 - ANDRE FABIANO YAMADA GUENCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

1. Regularize a parte a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro, sob pena de indeferimento.

2. Após, se cumprido o item 1, officie-se à CEF para que informe a este Juízo se houve adesão, ou não, ao acordo de que trata a LC 110/2001.

3. Intime-se.

2009.63.05.002944-4 - GERSON AKIO TAKAHASHI (ADV. SP264418 - CARLOS ROBERTO ROMANO JÚNIOR e ADV. SP290182 - ANDRE FABIANO YAMADA GUENCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 -

MARIA EDNA
GOUVEA PRADO) : "

1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando cópia dos documentos pessoais (RG e CPF).

2. Intime-se e, se cumprido o item 1, oficie-se à CEF para que informe a este Juízo se houve adesão, ou não, ao acordo de que trata a LC 110/2001.

2009.63.05.002945-6 - CLAUDINEA ARAGÃO COSTA (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Não há relação de coisa julgada material entre a presente demanda e aquela citada no quadro de prevenção, porquanto aqui se pleiteia benefício por incapacidade desde o PA (01.07.09); na outra, foi concedido (por acordo) benefício por incapacidade até o mês de abril de 2009.

2. Tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-

lo, deve a parte autora mesma requerer e juntar aos autos o procedimento administrativo.

3. Cite-se. Intime-se.

2009.63.05.002946-8 - NILSON STOPIELLO (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-lo,

deve a parte autora mesma requerer e juntar aos autos o procedimento administrativo (PA), juntamente com a cópia de todos os laudos médicos, conforme solicitado em "Pet Provas" - folha nº. 03. do processo.

Cite-se. Intimem-se.

2009.63.05.003214-5 - ADRIANO LIMA DA SILVA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Pelo que se denota dos autos, a parte autora, embora tenha realizado o pedido administrativo de conversão do auxílio-doença para aposentadoria por invalidez em 14/08/2009 (fl. 23 - pet/provas.pdf), não comprovou que se submeteu à perícia médica no órgão previdenciário e nem que houve a negativa de concessão do benefício pleiteado ao requerente.

Sendo assim, necessário novo pedido administrativo, a fim de que o INSS, através da perícia, analise a situação de saúde

do demandante e possa lhe conceder ou não o benefício requerido. Após isso, poderá o autor solicitá-lo em juízo.

2. Portanto, regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, esclarecendo se compareceu à perícia médica no INSS, demonstrando, neste caso, a negativa de concessão do benefício pleiteado ou, em sendo o caso, comprovar que deu entrada em um novo requerimento administrativo.

3. Intime-se e, se cumprido o item 2, cite-se.

2009.63.05.003261-3 - ODETE GARCIA PEREIRA BRAGA (ADV. SP194988 - DANIEL BRAGA FERREIRA VAZ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

1. Considerando-se o tempo decorrido desde o requerimento dos extratos na esfera administrativa e, tendo em vista que dizem respeito a documentos essenciais à apreciação da lide (artigo 283 do CPC), junte a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra, os extratos referentes aos períodos em que pretende a correção das cadernetas de poupança ou demonstrativo de recusa da CEF em fornecê-los, tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-los.

Decorrido o prazo, com ou sem os extratos, venham-me conclusos para sentença.

2. Intime-se.

2009.63.05.003263-7 - PAULO ROBERTO SOUZA (ADV. SP247822 - OSCAR SANTOS DE CARVALHO e ADV. SP166712 - WENDEL MASSONI BONETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "

1. Ciência às partes da redistribuição do feito.

2. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos seguintes termos:

a) apresentando comprovante de residência (atualizado) em seu nome. Caso esteja em nome de terceiro, deverá juntar documento que comprove o vínculo com o titular do endereço;

b) juntando cópia dos documentos pessoais (RG e CPF);

2. Cumprido ou não o item 1, venham-me os autos conclusos para sentença.

3. Intimem-se.

2009.63.05.003264-9 - DONIZETE ANTONIO LEME (ADV. SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.

Inexiste relação de coisa julgada material entre este feito e o de n. 2007.63.05.0026536, porquanto o feito ora proposto busca o restabelecimento do benefício concedido naquele e regularmente cessado.

2. Tendo em vista que a cessação do benefício previdenciário recebido pela parte autora ocorreu em 08.06.2009, conforme informação anexada aos autos, esclareça o demandante, no prazo de 10 (dez) dias, o item 1, alínea "a", do pedido inicial, no sentido de informar a partir de quando, realmente, pretende o restabelecimento do benefício, sob pena

de extinção do processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (falta de interesse processual).

3. Se cumprido o item 2, intime-se o perito, por meio eletrônico, para elaborar o seu laudo, subsidiando o seu trabalho técnico com os laudos anteriores, insertos no processo 2007.63.05.002653-6 e já trasladados para estes, devendo o expert responder, se possível, com base nos documentos constantes dos autos e no exame físico da parte, se, em 08.06.2009 (data da cessação do benefício anterior), a parte autora ainda se encontrava incapacitada para as suas atividades.

4. Após, se regularizada a inicial nos termos do que acima foi determinado, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

5. Intime-se.

2009.63.05.003266-2 - FRANCISCA DAS NEVES MAIA (ADV. SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. FRANCISCA DAS NEVES MAIA propôs a presente ação em face do INSS objetivando a concessão de benefício de aposentadoria por idade de trabalhador rural. Solicitou a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício. Os documentos apresentados, por si só, não fazem prova inequívoca do cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado, requerendo dilação probatória (realização de audiência) e análise pormenorizada, sendo inviável cogitar-se de concessão de medida antecipatória.

Em síntese, há que se aguardar, ainda, a realização de atos de instrução processual, para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

2. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.05.003267-4 - SOLANGE NICOMEDES MOTA (ADV. SP098143 - HENRIQUE JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Descabe a análise de prevenção com o processo 2008.63.05.001673-1 tendo em vista que este feito foi distribuído a este mesmo Juízo.

Inexiste relação de coisa julgada material entre este processo e os de n. 2006.63.01.067611-5 e n. 2008.63.05.001673-1, porque ambos foram extintos sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso I e VI, do Código de Processo Civil.

2. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

a) comprovando o vínculo com o titular do endereço de fl. 10 pet/provas.pdf, uma vez que está em nome de terceiro estranho à lide ou apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome;

b) juntando comprovação do requerimento administrativo e o seu indeferimento, se for o caso;

3. Tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-lo, deverá a parte autora mesma providenciar e juntar ao processo "os autos administrativos que se encontram perante o Posto do INSS de Peruíbe", conforme solicitado em "Pet Provas" - folha nº 05 do processo.

4. Intime-se e, se cumprido o item 2, cite-se.

2009.63.05.003272-8 - RONALDO DA CONCEICAO REP POR MARIA DE FATIMA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP167921 -

ADILSON ALVES DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que os feitos anteriores foram distribuídos a este mesmo Juízo. Inexiste relação de coisa julgada material entre este feito e os de n. 200863050005010 e n. 200863050015090, ambos julgados extintos sem resolução do mérito nos termos das sentenças que seguem anexas a este processo.

2. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando cópias dos documentos pessoais de sua representante legal bem como regularizando a sua representação processual.

3. Intime-se e, se cumprido o item 2, cite-se.

2009.63.05.003273-0 - AURISIO RODRIGUES (ADV. SP167921 - ADILSON ALVES DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que os feitos anteriores foram distribuídos a este mesmo Juízo. Inexiste relação de coisa julgada material entre este feito e os de n. 200763050019697 e n. 200863050015787, ambos julgados extintos sem resolução do mérito nos termos das sentenças que seguem anexas a este processo.

2. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

a) comprovando, documentalmente, a sua qualidade de segurado e carência, se for o caso;

b) apresentando comprovante de residência (atualizado) em seu nome ou demonstrando o vínculo com o titular do endereço de fl. 19 - pet/provas, tendo em vista que este documento encontra-se em nome de terceiro estranho à lide;

c) juntando cópia do RG.

3. Intime-se e, se cumprido o item 2, designe-se perícia médica e, após, cite-se.

2009.63.05.003274-1 - ADNA DA SILVA SAMPAIO DE ALMEIDA (ADV. SP167921 - ADILSON ALVES DE MELLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo. Inexiste relação de coisa julgada material entre este feito e o de n. 200963050003133, extinto sem julgamento

do mérito, com base no inciso I do artigo 267, do Código de Processo Civil.

2. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro (a parte autora não comprovou vínculo com o titular do comprovante de residência juntado aos autos).

3. Intime-se, se cumprido o item 02, cite-se.

2009.63.05.003275-3 - MARCUS DINIZ (ADV. SP167921 - ADILSON ALVES DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo. Inexiste relação de coisa julgada material entre este feito e o de n. 200763050016910, extinto sem julgamento do mérito, com base no art. 267 do Código de Processo Civil.

2. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

- a) Apresentando cópia do seu Registro Geral (RG),
- b) Juntando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro,
- b) Comprovando, documentalmente, a qualidade de segurado/carência se for o caso, necessária à concessão do benefício,

3. Intime-se, se cumprido o item 02, cite-se.

2009.63.05.003280-7 - MARISA PEREIRA LOPES (ADV. SP167921 - ADILSON ALVES DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos, comprovando, documentalmente, que vinha recebendo o benefício de auxílio-doença, uma vez que, conforme consta na inicial, pretende o seu pagamento desde a cessação.

2. Intime-se, se cumprido o item 02, cite-se.

2009.63.05.003281-9 - DECIO ANTUNES DA SILVA ALVES JUNIOR (ADV. SP167921 - ADILSON ALVES DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, apresentando comprovante de residência (atualizado) em seu nome. Caso esteja em nome de terceiro, deverá juntar documento que comprove o vínculo com o titular do endereço.

2. Intime-se e, se cumprido o item 1, designe-se perícia médica com psiquiatra. Após, cite-se.

2009.63.05.003282-0 - MARIA DAS GRACAS SILVA DE LIMA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE LIMA propôs a presente ação em face do INSS objetivando o restabelecimento de auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez. Solicitou a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício, quer seja no tocante à alegada incapacidade para o trabalho e para a vida independente, quer seja quanto à situação socioeconômica. Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação por ela vivenciada, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontra-se incapacitada para suas atividades normais.

Em síntese, há que se aguardar, ainda, a realização de atos de instrução processual, para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

2. Tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-lo, deve a parte autora mesma requerer e juntar aos autos o procedimento administrativo, bem como os precedentes médicos.

3. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.05.003284-4 - KARINA COSTA MACHADO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Tendo em vista que o documento de fl. 19 pet-provas.pdf encontra-se em nome de terceiro estranho à lide, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprove o vínculo com o titular do endereço, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito.

2. Intime-se e, se cumprido o item 1, designe-se perícia médica com psiquiatra. Após, cite-se.

2009.63.05.003285-6 - MAURO XAVIER (ADV. SP252598 - ANA LUCIA MAJONE e ADV. SP045141 - DURVAL ANTONIO PINTO e ADV. SP144085 - MARCO AURELIO DOS SANTOS PINTO e ADV. SP169682 - MARCIO DENIS DE

JESUS RIBEIRO e ADV. SP237055 - CAROLINA XAVIER FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos seguintes termos:

a) comprovando e esclarecendo de forma fundamentada que esta demanda não repete aquela já resolvida, com análise do mérito, pelo Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Paranaguá, processo n. 2008.70.58.0003906, conforme mencionado à fl. 02 pet/provas.pdf;

b) apresentando comprovante de residência (atualizado) em seu nome. Caso esteja em nome de terceiro, deverá juntar documento que comprove o vínculo com o titular do endereço;

c) juntando cópia dos documentos pessoais (RG e CPF).

2. Intime-se e, se cumprido o item 1, venham-me conclusos para análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

2009.63.05.003286-8 - CLEMILTON ROMUALDO (ADV. SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA e ADV.

SP119188 - JOSE TAVARES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos seguintes termos:

a) trazendo aos autos cópia do contrato efetuado junto a ré, conforme alegado à fl. 01;

b) apresentando extrato atualizado fornecido pelo SCPC/SERASA, tendo em vista que, desde a última pesquisa efetuada pelo demandante em 04/03/2009 (fl. 18 - pet/provas), já se passaram mais de 07 (sete) meses até a propositura da ação (14/10/2009);

c) juntando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro, haja vista que, pelo análise do documento de fl. 15 pet/provas, não se pode concluir que o endereço pertence ao autor pois não se encontra em seu nome;

d) adequando o valor da causa aos pedidos, declinando, inclusive, o valor da indenização que pleiteia relativo aos danos morais experimentados.

2. Se cumprido o item 1, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

3. Intime-se.

2009.63.05.003287-0 - ROSELI DA SILVA ILECH (ADV. SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA e ADV.

SP119188 - JOSE TAVARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

ROSELI DA SILVA ILECH propôs a presente ação em face do INSS objetivando a concessão de benefício assistencial ao deficiente. Solicitou a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício, quer seja no tocante à alegada incapacidade para o trabalho e para a vida independente, quer seja quanto à situação socioeconômica. Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação por ela vivenciada, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontra-se incapacitada para suas atividades normais.

Quanto à controvertida situação de miserabilidade, necessário, para a verificação ou não da existência de risco social, aguardar-se a realização de estudo socioeconômico, de modo a confrontar as atuais necessidades da parte autora com a situação financeira de seus familiares.

Em síntese, há que se aguardar, ainda, a realização de atos de instrução processual, para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

Intimem-se. Cite-se.

2009.63.05.003288-1 - RUBENS BARBOSA GUIMARAES (ADV. SP179542 - LEONCIO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

a) cumprindo o disposto no inciso VII do artigo 282 do Código de Processo Civil, porquanto ausente nos pedidos formulados;

b) apresentando comprovante de residência (atualizado) em seu nome. Caso esteja em nome de terceiro, deverá juntar documento que comprove o vínculo com o titular do endereço.

2. Tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-lo, deve a parte autora mesma requerer e juntar ao processo "a ficha de atendimento do autor", conforme solicitado à fl. 05 - pet/provas.pdf.

3. Se cumprido o item 1, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

4. Intime-se.

2009.63.05.003289-3 - CELSO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

CELSO PEREIRA DE ALMEIDA propôs a presente ação em face do INSS objetivando o restabelecimento

de auxílio-doença. Solicitou a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício, quer seja no tocante à alegada incapacidade para o trabalho e para a vida independente, quer seja quanto à situação socioeconômica. Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação por ela vivenciada, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontra-se incapacitada para suas atividades normais.

Em síntese, há que se aguardar, ainda, a realização de atos de instrução processual, para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

Intimem-se. Cite-se.

2009.63.05.003292-3 - MARIA APARECIDA PEDROSO FERREIRA (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA e ADV. SP229967 - JOÃO BASTOS NAZARENO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S.
(PREVID) : "

1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que os feitos anteriores foram distribuídos a este mesmo Juízo. Em 10 (dez) dias, comprove a parte autora que esta demanda não repete aquelas já resolvidas, com análise do mérito por este Juizado, processos 200663050015262 e 200863050010534, conforme acusa o quadro de prevenção.
2. No mesmo prazo e sob a mesma pena, comprove a parte autora que vem recebendo o benefício de auxílio-doença ou sua qualidade de segurada, e carência, se for o caso.
3. Após, se cumprido o item 1 e 2, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.
4. Intime-se.

2009.63.05.003293-5 - ANESIA FERREIRA PEDROSO (ADV. SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Segundo o artigo 37 do Código de Processo Civil, "sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo". Portanto, regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, regularizando a sua representação processual, posto que o documento de fl. 10 - pet/provas não outorga poderes para a patrona da requerente ajuizar a presente demanda.
2. Se cumprido o item 1, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.
3. Intime-se.

2009.63.05.003297-2 - MARIA PEREIRA PIRES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos seguintes termos:
 - a) providenciando o cumprimento do que consta no inciso VII do artigo 282 do Código de Processo Civil, porquanto se encontra ausente no pedido formulado à fl. 02 - pet/provas.pdf;
 - b) juntando carta de concessão com memória de cálculo do benefício cuja revisão requer;
2. Intime-se e, se cumprido o item 1, remetam-se à contadoria. Após, tornem-me conclusos.

2009.63.05.003300-9 - AGNALDO GOMES DE ARAUJO (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que os feitos anteriores foram distribuídos a este mesmo Juízo. Inexiste coisa julgada material entre este feito e o de n. 200863050013780, muito menos com o de n. 200963050002451,

na medida em que a presente demanda trata de fato novo - agravamento das enfermidades.

2. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, comprovando, documentalmente, a sua qualidade de segurado e carência, se for o caso.

3. Se cumprido o item 2, intime-se o perito para elaborar o laudo, subsidiando o seu trabalho técnico com o laudo anterior, inserto no processo 200963050002451 e já trasladado para estes. Entretanto, deverá responder apenas à seguinte indagação:

a) após a data do exame realizado por perito deste juízo em 09.05.2009 (laudo do processo anterior) e considerando os documentos médicos mais recentes, pode o perito concluir pelo agravamento das enfermidades ortopédicas? Desde quando? Se ocorreu agravamento, esta situação incapacita a parte autora, de maneira temporária ou permanente, para suas atividades? Justifique. b) caso o (a) periciando (a) esteja apenas temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Quais elementos nortearam a fixação de tal prazo.

4. Intime-se e, se regularizada a inicial, cite-se.

2009.63.05.003320-4 - ROBERTO MACHADO BAPTISTA (ADV. SP140731 - EDUARDO ALBERTO KERSEVANI TOMAS e ADV. SP140733 - KARLA VANESSA SCARNERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

ROBERTO MACHADO BATISTA propôs a presente ação em face do INSS objetivando o estabelecimento de auxílio-doença. Solicitou a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício, quer seja no tocante à alegada incapacidade para o trabalho e para a vida independente, quer seja quanto à situação socioeconômica. Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação por ela vivenciada, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontra-se incapacitada para suas atividades normais.

Em síntese, há que se aguardar, ainda, a realização de atos de instrução processual, para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

Intimem-se. Cite-se.

2009.63.05.003321-6 - MIRTA ANGELO CORREA (ADV. SP140731 - EDUARDO ALBERTO KERSEVANI TOMAS e ADV. SP140733 - KARLA VANESSA SCARNERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

MIRTA ANGELO CORREA propôs a presente ação, em face do INSS, objetivando a concessão de benefício de aposentadoria por idade, requereu a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da autora, tendo em vista que os documentos apresentados, por si só, não fazem prova inequívoca do cumprimento dos requisitos necessários à concessão de quaisquer dos benefícios pleiteados, requerendo dilação probatória e análise pormenorizada, sendo inviável cogitar-se de concessão de medida antecipatória.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

Intimem-se. Cite-se.

2009.63.05.003322-8 - JAQUELINE DOS PASSOS DE ALMEIDA GOMES (ADV. SP140731 - EDUARDO ALBERTO KERSEVANI TOMAS e ADV. SP140733 - KARLA VANESSA SCARNERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo. Inexiste relação de coisa julgada entre este feito e o de n. 200763050011182, tendo em vista que o feito ora proposto busca o restabelecimento do benefício concedido naquele e regularmente cessado.

2. Tendo em vista que o documento de fl. 09 pet/provas.pdf encontra-se em nome de terceiro estranho à lide, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprove o vínculo com o titular do endereço, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito.

3. Se cumprido o item 2, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

4. Intime-se.

2009.63.05.003323-0 - ALICE DE LOURDES MARTINS SERRA (ADV. SP140731 - EDUARDO ALBERTO KERSEVANI TOMAS e ADV. SP140733 - KARLA VANESSA SCARNERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.

De outro lado, inexistente relação de coisa julgada material entre este feito e o de n. 20086305003827 extinto sem julgamento do mérito.

2. ALICE DE LOURDES MARTINS SERRA propôs a presente ação em face do INSS objetivando a concessão de auxílio-doença. Solicitou a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício, quer seja no tocante à alegada incapacidade para o trabalho e para a vida independente, quer seja quanto à situação socioeconômica. Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação por ela vivenciada, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontra-se incapacitada para suas atividades normais.

Em síntese, há que se aguardar, ainda, a realização de atos de instrução processual, para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

3. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.05.003325-3 - MARIA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Pelo que se denota dos autos, a parte autora não pleiteou administrativamente o restabelecimento do benefício cessado, limitando-se a juntar o requerimento administrativo anterior que confirma a concessão do benefício até 11/03/2009 (fl. 13 - pet/provas.pdf). O fato do INSS conceder o benefício até determinada data não significa concluir que,

a partir do seu término, nega, agora, o mesmo tipo de benefício.

Necessário novo pedido administrativo, a fim de que o INSS, através da perícia, conclua pela manutenção dos motivos que ensejaram a concessão do benefício cessado, ou não. Daí, poderá a parte autora solicitá-lo em juízo.

2. Assim, regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, esclarecendo se compareceu à perícia médica no INSS, demonstrando, neste caso, a negativa de prorrogação do benefício ou, em sendo o caso, comprovar que deu entrada em um novo requerimento administrativo.

3. Se cumprido o item 2, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

4. Intime-se.

2009.63.05.003326-5 - MARIA MADALENA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.

Em 10 (dez) dias, comprove a parte autora que esta demanda não repete aquela já resolvida com análise do mérito por este Juizado, processo n. 200763050006988, conforme acusa o quadro de prevenção.

2. Se cumprido o item 1, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

3. Intime-se.

2009.63.05.003327-7 - IRACI APARECIDO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV.

SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS e ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES e ADV. SP198568 - RICARDO

RODRIGUES ROSA e ADV. SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

a) apresentando comprovante de residência (atualizado) em seu nome. Caso esteja em nome de terceiro, deverá juntar documento que comprove o vínculo com o titular do endereço;

b) regularizando a sua representação processual porquanto, tratando-se de pessoa não alfabetizada, a procuração outorgada deve ser por instrumento público ou ratificada perante a Secretaria deste Juizado;

2. Com relação ao item "d" do pedido, tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade

ou dificuldade em obtê-lo, deve a parte autora mesma requerer e juntar ao processo os relatórios médicos solicitados neste tópico.

3. Intime-se e, se cumprido o item 1, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

2009.63.05.003328-9 - GILBERTO CANDIDO DA CRUZ (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-lo,

deve a parte autora mesma requerer e juntar aos autos o procedimento administrativo.

Cite-se. Intimem-se a parte autora desta decisão e o MPF da propositura da ação.

2009.63.05.003331-9 - CECILIA ANTONIO PIRES PAREJA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO e ADV. SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

CECÍLIA ANTONIO PIRES PAREJA propôs a presente ação em face do INSS objetivando a concessão

de benefício assistencial ao idoso. Solicitou a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício.

Quanto à controvertida situação de miserabilidade, necessário, para a verificação ou não da existência de risco social, aguardar-se a realização de estudo socioeconômico, de modo a confrontar as atuais necessidades da parte autora com a situação financeira de seus familiares.

Em síntese, há que se aguardar, ainda, a realização de atos de instrução processual, para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

Intimem-se. Cite-se.

2009.63.05.003333-2 - ANIZIA PEREIRA MARTINS (ADV. SP109684 - CLAUDIO SIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, cumprindo o disposto no artigo

282, inciso V, do Código de Processo Civil.

2. Intime-se e, se cumprido o item 1, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

2009.63.05.003338-1 - ANA FARIA DE SOUZA REP P/ DOROTHÉA FARIA DE SOUZA (ADV. SP200419 -

DIONE

ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-lo, deve a parte autora mesma requerer e juntar aos autos cópia do procedimento administrativo (PA).

2. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, junte a parte autora cópia da sua cédula de RG e do seu CPF.

3. Intime-se e, se cumprido o item 02, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

2009.63.05.003354-0 - IZILIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que os feitos anteriores foram distribuídos a este mesmo Juízo. De outro lado, inexistente relação de coisa julgada material entre este feito e os de ns. 20086305009076 (aposentadoria por idade), porque dizem respeito a questões diversas, e 20096305006250 e 20096305014740, extintos sem julgamento do mérito.

2. IZILIA RODRIGUES DA SILVA propôs a presente ação em face do INSS objetivando a concessão de benefício de pensão por morte de trabalhador rural. Solicitou a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício. Os documentos apresentados, por si só, não fazem prova inequívoca do cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado, requerendo dilação probatória (realização de audiência) e análise pormenorizada, sendo inviável cogitar-se de concessão de medida antecipatória.

Em síntese, há que se aguardar, ainda, a realização de atos de instrução processual, para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

3. Cite-se. Intimem-se as partes e o MPF.

2009.63.05.003360-5 - MARIA DO CARMO DE MORAIS SANTOS (ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Regularize o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, comprovando que vem recebendo o benefício de auxílio-doença ou sua qualidade de segurada, e carência, se for o caso.

2. Intime-se. Após, se cumprido o item 1, cite-se.

2009.63.05.003367-8 - AIRTON ILEK (ADV. SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA e ADV.

SP119188 -

JOSE TAVARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

AIRTON ILEK propôs a presente ação em face do INSS objetivando o restabelecimento de auxílio-doença. Solicitou a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício, quer seja no tocante à alegada incapacidade para o trabalho e para a vida independente, quer seja quanto à situação socioeconômica. Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação por ela vivenciada, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontra-se incapacitada para suas atividades normais.

Em síntese, há que se aguardar, ainda, a realização de atos de instrução processual, para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

Intimem-se. Cite-se.

2009.63.05.003380-0 - ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.

Inexiste relação de coisa julgada material entre este feito e o de n. 200963050017855, extinto sem resolução do mérito

nos moldes do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

2. No que tange ao pedido de prova emprestada, defiro a sua utilização. Sendo assim, juntem-se nestes autos os documentos acostados ao processo n. 200963050017855, para serem utilizados nestes como prova emprestada.

3. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.05.003381-2 - DOMINGOS FERREIRA LIMA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Regularize o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, comprovando que vem

recebendo o benefício de auxílio-doença ou sua qualidade de segurado para a época da alegada doença, e carência, se for o caso.

2. Intime-se. Após, se cumprido o item 1, cite-se.

2009.63.05.003383-6 - JOSEFA NUNES DE JESUS SANTOS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.

Inexiste relação de coisa julgada material entre este feito e o de n. 200963050017867, extinto sem resolução do mérito nos

moldes do artigo 51, I e §§ 1.º e 2.º, da Lei n. 9.099/95.

2. Tendo em vista a realização, em outubro de 2009, de perícia social na ação acima referida, cujo laudo encontra-se anexado a estes autos, despicienda a produção de novo estudo socioeconômico, razão pela qual determino o cancelamento da perícia social agendada nesta demanda. Mantém-se, contudo, a perícia médica anteriormente designada.

3. No que tange ao pedido de prova emprestada, defiro a sua utilização. Sendo assim, juntem-se nestes autos os documentos do processo 200963050017867, para serem utilizados nestes como prova emprestada.

4. Cite-se. Intimem-se (partes, perita social e MPF).

2009.63.05.003394-0 - PAULO CEZAR TOGNETTI MATERA E OUTRO (SEM ADVOGADO); SANDRA ELISA DA SILVA

LIMA MATERA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

1. PAULO CEZAR TOGNETTI MATERA e SANDRA ELISA DA SILVA LIMA MATERA

propuseram a

presente ação em face da CEF objetivando a declaração de inexigibilidade de crédito com a condenação em danos morais. Emendaram a inicial esclarecendo que a CEF havia incluído seus nomes no cadastro restritivo de crédito, mas, que

não houve cobrança do valor já pago. Solicitaram a antecipação dos efeitos da tutela. Juntaram documentos.

2. Defiro a emenda da inicial conforme requerido.

3. A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Vislumbro, nesta análise sumária dos elementos constantes dos autos, a verossimilhança dos fundamentos

avertados, assim como a iminência de dano em face da não concessão, a este tempo, do provimento requerido, na medida em resta provado que as partes autoras efetuaram o pagamento da prestação vencida em 12.09.09 (doc. 26 dos autos virtuais), através de guia própria emitida com vencimento para 02.10.09, no valor total.

4. Assim, deve a Caixa Econômica Federal proceder à exclusão dos nomes dos autores dos cadastros de inadimplentes, no prazo de 15 dias, se esta inclusão tiver ocorrido, apenas, pelo não pagamento, no prazo, da parcela do financiamento do imóvel que venceu em 12.09.09 (contrato n. 818105840268), informando a origem da pendência, caso esta não decorra desta situação.

5. Oficie-se com urgência, intimando-se desta decisão. Intimem-se. Cite-se a Caixa Econômica Federal.

2009.63.11.000043-0 - VILMA NEGOCE (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo discordância, deverá apresentar, no mesmo prazo, o cálculo dos valores que entende corretos.

Em caso de concordância ou no silêncio do autor, considero satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC e determino que se oficie à CEF a fim de que libere, em favor da parte, o valor depositado.

Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.
Int.

2009.63.11.002444-5 - MARIA JOSE SERRA MAIA (ADV. SP243992 - MONICA PEREIRA LIMA) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA
SUBSEÇÃO,**

INTIMA

**os autores dos processos abaixo relacionados para que apresentem em audiência, toda a documentação
necessária**

**para a instrução processual, se possível, no original, bem como, nos casos em que há designação de perícia
médica ou**

**sócio-econômica, apresentem quesitos e nomeiem assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias, caso não tenham
apresentado na petição inicial, nos termos da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, art. 12. § 2º, competindo aos
advogados informar aos periciandos a data e local para comparecimento. Nos casos em que houver designação
de**

**audiência de conhecimento de sentença (pauta extra), fica dispensada a presença das partes e de seus
procuradores,**

**sendo que a intimação da r. sentença será feita através de publicação no Diário Eletrônico, quando houver
advogado.**

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.07.005284-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEUZA DA SILVA DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/01/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005285-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BENEDITO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005286-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS LEAO DE SOUZA
ADVOGADO: SP189457 - ANA PAULA PÉRICO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/01/2010 16:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 01/03/2010 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.005287-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACIRA DOS SANTOS FESCINA
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/01/2010 13:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 08/01/2010 16:10:00

PROCESSO: 2009.63.07.005288-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERSONI PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/01/2010 16:20:00

PROCESSO: 2009.63.07.005289-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAILDES ARAUJO MOTOLO
ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/01/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.005290-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MATILDE PIRES LISBOA
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/01/2010 13:15:00

PROCESSO: 2009.63.07.005291-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCESCA MONTANARO
ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005292-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA ALICE DA SILVA FURQUIM
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.005293-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA CRISTINA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/03/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005294-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA REGINA DE MIRANDA
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/03/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.005295-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILENO RAMOS BATISTA
ADVOGADO: SP189457 - ANA PAULA PÉRICO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 07/01/2010 16:40:00

PROCESSO: 2009.63.07.005296-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DONIZETI RIBEIRO
ADVOGADO: SP189457 - ANA PAULA PÉRICO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/01/2010 13:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -
01/03/2010
10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005297-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/01/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.07.005298-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VAZ DE ARRUDA
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/01/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.005299-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO APARECIDO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.07.005300-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/01/2010 16:40:00

PROCESSO: 2009.63.07.005301-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IZABEL DE OLIVEIRA PADILHA
ADVOGADO: SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/01/2010 16:50:00

PROCESSO: 2009.63.07.005302-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAQUEL DE FATIMA GOMES PINTO
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 01/03/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.005303-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ESTER MENDES DE MELO FERREIRA

ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/01/2010 12:50:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 11/01/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 20

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 20

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/12/2009

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.07.005304-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELSON PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005305-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDERENE FATIMA VITOR URIAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/01/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.005306-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIO FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/01/2010 09:15:00

PROCESSO: 2009.63.07.005307-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSMIR FERRARI RAMOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 15/06/2011 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.005308-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA AMADO

ADVOGADO: SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/09/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005309-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO: SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.07.005310-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMIR PEREIRA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.07.005311-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DIAS GONCALVES
ADVOGADO: SP202122 - JOSÉ CARLOS NOGUEIRA MAZZEI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/01/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005312-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS TOBIAS DE BARROS
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/01/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005313-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CONCEICAO RIBEIRO
ADVOGADO: SP272631 - DANIELLA MUNIZ DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/01/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005314-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA ASSUNCAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2010 13:50:00

PROCESSO: 2009.63.07.005315-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDA MARIA DA GRACA BACAN FACHINA
ADVOGADO: SP127405 - MARCELO GOES BELOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 07/01/2010 17:20:00

PROCESSO: 2009.63.07.005316-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO CAETANO
ADVOGADO: SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.07.005317-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATAL LUIZ REALE
ADVOGADO: SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.07.005318-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMEU ANTONIO MENDES
ADVOGADO: SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.07.005319-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CESAR CARNEIRO
ADVOGADO: SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/01/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005320-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELIZA PASCHOALINOTTO TONON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/01/2010 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.07.005321-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SELIO ANTONIO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 19/02/2010 14:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 12/01/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.005322-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE MARIA DE QUADROS MORENO
ADVOGADO: SP126028 - PAULA DE QUADROS MORENO FELICIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 19
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 19

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/12/2009

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.07.005323-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIDALVA DE JESUS OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/03/2010 11:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 26/01/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.005324-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA CRISTINA MARTINS MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005325-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE SIDARAS HERMENEGILDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/01/2010 09:45:00

PROCESSO: 2009.63.07.005326-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANTINA APARECIDA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005327-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA PENTEADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/01/2010 13:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 18/01/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO

DO
AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.07.005328-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO FERNANDES DE MACEDO
ADVOGADO: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/01/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005329-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IVONE JESUS MATIAS GOMES
ADVOGADO: SP233230 - VANESSA JARDIM GONZALEZ VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/01/2010 17:10:00 2ª) PSIQUIATRIA - 11/01/2010 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.005330-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PAULO MARQUES
ADVOGADO: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.005331-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/03/2010 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.07.005332-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL DA SILVA FERRAZ
ADVOGADO: SP186378 - ANA MARIA NOGUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/01/2010 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -
03/03/2010
15:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005333-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILLIAM DE SOUZA
ADVOGADO: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/01/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -
03/03/2010
15:15:00

PROCESSO: 2009.63.07.005334-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANTONIA FERNANDES
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/01/2010 09:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 12/01/2010
14:20:00

PROCESSO: 2009.63.07.005335-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA PANIFI FERREIRA LEITE
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/01/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.07.005336-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LETICIA MOCO SANTILONI
ADVOGADO: SP233230 - VANESSA JARDIM GONZALEZ VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/09/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.005337-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENICETO BERNARDINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/09/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005338-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA APARECIDA GAMAS
ADVOGADO: SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.07.005339-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OMAR MATTIELLI DE CARVALHO
ADVOGADO: SP287002 - FABIANO SOARES TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/01/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005340-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESLI OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO: SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 18
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 18

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/12/2009

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.07.005341-5
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZO DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO MANUEL
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

PROCESSO: 2009.63.07.005342-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ANSELMO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.005343-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO ANTONIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/01/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.005344-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA BENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/03/2010 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.005345-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO LUIZ CORREA FILHO
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/01/2010 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.07.005346-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANTONIA SAMUEL LOPES
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.07.005347-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO PINOTTI
ADVOGADO: SP233360 - LUIZ HENRIQUE MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2010 14:50:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 19/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005348-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CECILIA DA MATTA JUSTI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP233360 - LUIZ HENRIQUE MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005349-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 14/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005350-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILCEIA JOSE VICENTE DOS REIS
ADVOGADO: SP233360 - LUIZ HENRIQUE MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/01/2010 10:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -
03/03/2010
15:45:00

PROCESSO: 2009.63.07.005351-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARACILDA APARECIDA DE ALMEIDA BADIN
ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/09/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005352-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEWTON PEREIRA JUNIOR

ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.07.005353-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESTHEFANY DIAS PEREIRA
ADVOGADO: SP214789 - ELIANE APARECIDA CORRER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/01/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 13/01/2010 07:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005354-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILZO ANTONIO VAROLI
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2009.63.07.005355-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILZO ANTONIO VAROLI
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2009.63.07.005356-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALVA DELOURDES BONALUME CALVANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/01/2010 13:50:00 2ª) ORTOPEDIA - 12/01/2010 15:10:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 16
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 16

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/12/2009

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.07.005357-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSA DE OLIVEIRA GODOI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.07.005358-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIELSON JOSE PRAZERES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005359-2
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORANGABA - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

PROCESSO: 2009.63.07.005360-9

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORANGABA - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

PROCESSO: 2009.63.07.005361-0
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORANGABA - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

PROCESSO: 2009.63.07.005362-2
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORANGABA - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

PROCESSO: 2009.63.07.005363-4
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORANGABA - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

PROCESSO: 2009.63.07.005364-6
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORANGABA - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

PROCESSO: 2009.63.07.005365-8
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORANGABA - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

PROCESSO: 2009.63.07.005366-0
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORANGABA - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

PROCESSO: 2009.63.07.005367-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA PONTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/09/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005368-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELENE CRISTINA MARQUES PEREIRA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005369-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALINA BOVOLENTA
ADVOGADO: SP123051 - ANESIA MARIA GODINHO GIACOIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/01/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.005370-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CATHARINA ROSA DE ANTONIO
ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2010 07:20:00

PROCESSO: 2009.63.07.005371-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA TOBIAS DA SILVA

ADVOGADO: SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/03/2010 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.07.005372-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDINA MARIA SANCHES
ADVOGADO: SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 14/01/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.07.005373-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE MARTINS
ADVOGADO: SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 14/01/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.07.005374-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRINEU BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP095752 - ANTONIO CARLOS GANDARA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/01/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.005376-2
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORANGABA - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

PROCESSO: 2009.63.07.005377-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA BEATRIZ CASTRO DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/01/2010 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 02/02/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.07.005375-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SALVADOR JOSE ALVES BATISTA
ADVOGADO: SP098175 - MARIO ANDRE IZEPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
PAUTA EXTRA: 22/01/2010 09:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 20
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 21

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000322

2005.63.07.001664-4 - LINDA FRANCISCA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE (ADV. SP159451 - EDSON

PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Petição anexada em 24/11/2009: determino que a Secretaria providencie a intimação da procuradoria do INSS para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da referida petição. Após, abra-se nova conclusão. Intimem-se."

2006.63.07.003203-4 - SONIA REGINA DE OLIVEIRA (ADV. SP194130 - PAULO ROBERTO FRANCO e ADV. SP258703 - FABIANA POLANO ZAPAROLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Trata-se de embargos de declaração, com pedido de atribuição de efeito infrinvente, opostos por SONIA REGINA DE OLIVEIRA em relação à sentença proferida por este Juízo em 30/4/2008 (termo nº 1075/2008).

Alega que a controvérsia, ao contrário do que se decidiu, não recai sobre a incapacidade atual da parte autora, e sim se em determinados períodos a parte esteve incapaz, o que foi detectado pela perícia. Afirma ainda que a controvérsia recai sobre a concessão de dois (2) outros benefícios, a saber, salário-família e salário-maternidade.

É o relatório.

Pela leitura da petição inicial, vê-se que a autora pretende:

- a) a condenação do INSS a pagar-lhe auxílio-doença no período de 1º de outubro de 2004 a 31 de dezembro de 2005;
- b) a condenação do INSS a pagar-lhe salário-família desde a concessão do auxílio-doença, ou seja, em 23/8/2004, até 31/12/2004;
- c) a condenação do INSS a pagar-lhe "salário-maternidade devido, no montante de 120 dias", sem especificar no pedido, contudo, o período correspondente.

A sentença julgou improcedente o pedido de auxílio-doença, por considerar que o laudo pericial seria desfavorável à parte

autora, e não entrou na análise sobre os outros benefícios pleiteados.

Também não foi analisado o alegado direito da autora ao auxílio-doença em períodos pretéritos.

Antes, todavia, de apreciar os presentes embargos, devo registrar existir contradição entre a narrativa constante da inicial e

o pedido. Deveras, a autora afirma, na p. 2 da petição inicial, que "ficou sem trabalhar de 30/09/2004, conforme atestado

médico datado de 01/10/2004 (v. anexo I) até 22/11/2004, quando recebeu atestado de saúde ocupacional favorável, para posterior demissão do emprego" (grifei).

Todavia, na p. 5, item II (DO PEDIDO), ela quer receber atrasados de auxílio-doença até 31/12/2005 (ver alínea "b").

Ora, se a própria autora afirma que o atestado de saúde ocupacional a deu como capaz a partir de 22/11/2004, não pode pretender que o auxílio-doença se estenda até 31 de dezembro do ano seguinte (2005), como constou da inicial.

Provavelmente, o registro da data de 31/12/2005 se tenha dado por erro de digitação.

Assim sendo, com vistas à apreciação dos embargos, converto o julgamento em diligência, e determino que os autos virtuais tornem ao Sr. Contador, para as seguintes providências:

- a) elaborar cálculos de auxílio-doença somente do período de 1/10/2004 a 22/11/2004;
- b) elaborar cálculos de duas quotas de salário-família (art. 65 da Lei nº 8.213/91), correspondente ao período acima descrito (de 1/10/2004 a 22/11/2004);
- c) elaborar cálculos de salário-maternidade (equivalente a 120 dias), devendo considerar como parâmetro o disposto nos artigos 71 e 72 da Lei nº 8.213/91.

Caso não existam nos autos registros sobre a última remuneração recebida pela autora (art. 72), esta deverá providenciar a

documentação correspondente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão dessa parte do pedido.

Após a apresentação dos cálculos, venham conclusos para decisão sobre os embargos declaratórios.

Intimem-se."

2008.63.07.004681-9 - EDSON SALVADOR (ADV. SP202122 - JOSÉ CARLOS NOGUEIRA MAZZEI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Petição anexada em 01/12/2009: manifeste-se o INSS, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acerca do quanto alegado pela parte autora, trazendo a documentação pertinente, ou seja, cópia da decisão judicial com base na qual o benefício foi

cessado.

Após, à imediata conclusão.

Intimem-se."

2008.63.07.006106-7 - DIMAS GALHARDO PAGANINI (ADV. SP254284 - FABIO MIRANDA PAGANINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Considerando que os efeitos da decisão exarada neste feito poderão repercutir na esfera jurídica da atual empregadora do

autor, entendo necessária a formação de litisconsórcio necessário.

Para tanto, determino a citação da Universidade Paulista " JULIO DE MESQUITA FILHO" UNESP, na pessoa de seu representante legal, devendo o mandado ser remetido por carta a sua sede localizada na Alameda Santos, nº 647, na cidade de São Paulo - Capital.

Na resposta, a UNESP identificará regime jurídico pelo qual o autor está vinculado àquela instituição (estatutário, celetista etc.).

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/05/2010 às 11:00 horas.

Int."

2009.63.07.001122-6 - MARIA DO CARMO FREIRE SARTORELLI (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Considerando as informações prestadas em contestação anexada ao sistema em 27/11/2009, no sentido de que a parte autora ajuizou ação perante a 1ª Vara Cível da Comarca de São Manuel/SP (proc. n. 109/03), solicitando a condenação do INSS no pagamento de aposentadoria por idade e de que referido processo está em andamento, em grau recursal, devido à apelação interposta pela Autarquia - processo nº. 2005.03.99.0025057-6, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor comprove a inexistência de litispendência, trazendo aos autos cópia da inicial, dos documentos que a instruem,

e da sentença do referido processo, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/07/2010 às 10:00 horas.

Int."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000323

2004.63.07.000376-1 - REGINA MASSUCATO JAVARONI (ADV. SP147135 - MONIA ROBERTA SPAULONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, é a presente para considerar

inexigível o título judicial e declarar nula a presente execução, com arrimo no art. 475-L, II, do Código de Processo Civil,

c.c. o art. 618, I, do mesmo Código. Dou por encerrada a discussão de todos os pontos controvertidos nestes autos.

Poderá a parte autora, caso queira, buscar na via recursal própria a defesa de seu pretense direito. Dê-se baixa ao presente processo. Publique-se. Intimem-se."

2005.63.07.000495-2 - JOANA APARECIDA DE MORAES (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO FEDERAL

(AGU) : "Considerando que a parte autora não cumpriu as determinações constantes em despacho proferido e anexado no arquivo de provas em 15/07/2009 e, posteriormente, em 20/10/2009, providencie a Secretaria a extração de cópia de todas as peças, a partir do acórdão, remetendo-se tudo ao setor de Dívida Ativa da União, para que inscreva o débito como Dívida Ativa Não Tributária, nos termos do art. 201 do CTN, art. 2º da Lei n. 6.830/80 e art. 39, § 2º da Lei n. 4.320/64. Após, dê-se baixa nos autos. Int."

2005.63.07.001452-0 - NILZA SALETTE BERTHOLDI SALMAZO (ADV. SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES

JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Inicialmente, cumpre consignar

que, a teor do contido no art. 4º, da Lei nº 1.060/50, a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, pois, pediu tal benesse na petição inicial, sob as penas da lei, conforme preceitua o § 1º do mesmo dispositivo legal. De outro lado, não há nos autos qualquer elemento infirmativo de tal direito, de modo que, embora tenha a E. Turma Recursal condenado a parte autora em honorários advocatícios, sua hipossuficiência permanece presumidamente comprovada, porquanto inexistente pedido da ré, e prova nesse sentido, de que houve alteração de tal status, nos termos em que prescreve o art. 7º do mesmo diploma legal. Assim, considerando a permanência do estado de pobreza da parte autora, amparado na Lei nº 1.060/50, não há que se falar em pagamento da verba honorária imposta, restando facultado à ré, desde que comprove a alteração do referido quadro, a cobrança de tal. Por fim, homologo o cálculo pericial anexo ao sistema em 13/11/2009, cujos valores passam a constituir o objeto da condenação. Determino o levantamento parcial dos valores depositados, devidamente corrigidos até a data do efetivo saque, sendo descontado o valor excessivo de R\$ 150,09 (cento e cinquenta

reais e nove centavos), conforme cálculo atualizado para setembro de 2009. Expeça-se ofício de levantamento.

Comprove

a Caixa Econômica Federal o levantamento do depósito judicial 10 (dez) dias após o saque. Após a comprovação do levantamento, dê-se baixa aos autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2005.63.07.001543-3 - ZENY NOGUEIRA OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP142745 - ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA); MOACYR DE OLIVEIRA SOUZA JUNIOR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Chamo o feito a ordem. Em que pese a DECISÃO Nr: 6307008352/2009 tenha determinado a expedição de requisição de pagamento em nome do herdeiro, verifico que o RPV já foi expedido em nome do "de cujus", estando apenas, pendente de levantamento. Assim sendo, deverá ser desconsiderada a referida decisão, no que se refere a expedição de RPV. Por conseguinte, autorizo que o senhor MOACYR DE OLIVEIRA SOUZA JUNIOR levante os valores destinados a senhora Zeny Nogueira Oliveira, referente aos atrasados contemplados no presente processo, devendo a Secretaria expedir ofício à CEF, que servirá como alvará de levantamento. Intime-se."

2005.63.07.001828-8 - DORIVALDO PINHEIRO E OUTRO (ADV. SP083216 - MARIA HELENA DE MELLO MARTINS); IZABEL COLLADO VILAS BOAS(ADV. SP083216-MARIA HELENA DE MELLO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a decisão do acórdão da Turma Recursal de Americana que acolheu parcialmente o recurso do Requerido para reconhecer a prescrição quinquenal, os autos foram remetidos à contadoria judicial que apresentou novo parecer contábil. Assim, determino que seja expedido RPV para pagamento dos valores devidos à parte autora a título de atrasados, os quais, devidamente atualizados e acrescidos de juros moratórios até novembro de 2009, totalizam R\$ 6.664,76 (SEIS MIL SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), tudo em conformidade com v. acórdão da Turma Recursal de Americana. Int.. Cumpra-se."

2005.63.07.003256-0 - WILLIAM JOSE LESSA (ADV. SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petições anexadas em 20/11/2009 e 24/11/2009: considerando que a autarquia cumpriu as determinações da sentença, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Int."

2005.63.07.003567-5 - ROSINEI APARECIDA RAVALHO ANGELICI (ADV. SP157785 - ELIZABETH APARECIDA

ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a Secretaria a expedição de ofício junto à EADJ em Bauru para cumprimento do acórdão da Turma Recursal anexado no arquivo de provas em 12/06/2009, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa do servidor omissor. Oficie-se. Int."

2006.63.07.001175-4 - JOSE CARLOS AFFONSO (ADV. SP187619 - MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 19/11/2009 e 24/11/2009: intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias. Int."

2006.63.07.002009-3 - CLARINDA ELIAS RUFINO SILVESTRE (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição protocolada em 17/11/2009: em que pese

as informações prestadas pela parte autora, verifico na consulta anexada aos autos em 30/11/2009 que sua situação cadastral continua pendente de regularização junto à Receita Federal, o que impossibilita a expedição da requisição de pagamento. Por conseguinte, determino que a parte autora regularize tais dados, junto a um dos postos da Receita Federal, no prazo de 30 (trinta) dias. Após a comprovação da regularidade, providencie a expedição das requisições de pagamento. Intime-se. Cumpra-se."

2006.63.07.002020-2 - MARIA HELENA DA COSTA (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 19/11/2009 e 24/11/2009:

intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Int."

2007.63.07.001027-4 - CILSON DA SILVA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo sido verificado erro material no dispositivo da r. sentença, no que se

refere a condenação ao reembolso do Erário aos honorários periciais, e considerando que erros dessa natureza podem ser

corrigidos a qualquer tempo, determino sua retificação, para assim constar: "Condeneo o réu, ainda, ao reembolso ao Erário

dos honorários da perícia médica e contábil, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal." No mais, permanece a sentença, tal como lançada. Registre-se. Intimem-se."

2007.63.07.001427-9 - HEITOR MARQUES (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim determino que a parte autora seja intimada pessoalmente para que se

manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, se renuncia ou não ao montante excedente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido, a fim de que a causa possa prosseguir neste JEF. Caso o autor opte pela remessa dos autos à Justiça Comum, aplicarei ao caso o disposto no art. 12, § 2º da Lei nº 11.419, de 19/12/2006. Caso não renuncie, fica desde já designado o dia 26/02/2010 às 14:00 horas, para conhecimento de sentença, dispensadas as partes de comparecimento. Intimem-se."

2007.63.07.001838-8 - MARIA DE FÁTIMA FAVERO INATA E OUTRO (SEM ADVOGADO); JOSE ROBERTO TSOYOSHI INATA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Recebo o

recurso interposto pela Caixa Econômica nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2007.63.07.002522-8 - VERGILIO TONIOLLI (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Presentes os requisitos de que trata o artigo 4º da Lei

nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, como requerido na petição inicial. Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a

parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2007.63.07.003756-5 - ISABEL RUIZ DA SILVA (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo sido verificado erro material no dispositivo da r. sentença, no que se refere a condenação ao reembolso do Erário aos honorários periciais, e considerando que erros dessa natureza podem ser

corrigidos a qualquer tempo, determino sua retificação, para assim constar: "Condeneo o réu, ainda, ao reembolso ao Erário

dos honorários da perícia médica e contábil, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.". No mais, permanece a sentença, tal como lançada. Registre-se. Intimem-se."

2007.63.07.005221-9 - OLICIO DOMINGUES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição protocolada em 26/10/2009: Considerando

que a apresentação do contrato de honorários advocatícios não ocorreu dentro do prazo previsto na decisão que o solicitou, tampouco demonstrou a existência de justa causa para não praticá-lo, deixo de apreciar o referido instrumento, mantendo a decisão anexada aos autos em 15/10/2009, nos termos do artigo 183 do CPC. Intime-se."

2008.63.07.002066-1 - ANTONIO JESUS DE CAMARGO (ADV. SP119682 - CARLOS EDUARDO COLENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; UNESP-UNIV. ESTADUAL PAULISTA

"JULIO DE MESQUITA FILHO" : "Presentes os requisitos de que trata o artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, como requerido na petição inicial. Recebo

o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2008.63.07.003030-7 - JOICE FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2008.63.07.003406-4 - MILTON MARINHO (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2008.63.07.003699-1 - GISELE APARECIDA DOMINGUES FRANCISCO ALVES (ADV. SP083216 - MARIA HELENA DE MELLO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, tratando-se de competência absoluta (Lei 10.259/2001, art. 3º, § 3º), reconhecível, portanto, de ofício, declaro incompetente este Juizado Especial para o conhecimento da causa, mas mantenho a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Oficie-se

à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para o restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA nb 91/5308121008, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, sem que a parte seja submetida a perícia, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65. É vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que, durante o gozo do auxílio-doença, continuou a trabalhar ou esteve em gozo de seguro-desemprego, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a

devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente. Caberá ao Juízo competente decidir sobre a manutenção ou não desta decisão. Determino, com fundamento no que dispõe o artigo 12, § 2º da Lei nº 11.419, de 19-12-2006, que a Secretaria deste Juizado imprima os documentos constantes deste processo virtual, para remessa a uma das Varas Cíveis da Comarca de Botucatu SP, procedendo na forma do § 3º do mesmo dispositivo. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.07.004823-3 - VEDEVAL VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.005234-0 - MARCIA REGINA CREPALDI (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, somente no efeito devolutivo, em razão da sentença ter concedido a antecipação da tutela, ou por ser matéria já pacificada na jurisprudência. (...) Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe. Intimem-se."

2008.63.07.005471-3 - AVELINA MARIA DA SILVA (ADV. SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se

os
autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2008.63.07.005615-1 - APARECIDA BENEDITA DE OLIVEIRA (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando, porém, que os honorários advocatícios já foram devidamente pagos, conforme demonstrou a parte autora, determino que seja expedido RPV em nome da parte autora para recebimento integral dos atrasados, devendo ser levantada pessoalmente por ela, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão. Sem prejuízo, e considerando o excesso no valor cobrado a título de honorários advocatícios, determino que a secretária extraia cópia desta decisão, da sentença que homologou o acordo e do recibo anexado aos autos em 27/10/2009, remetendo-se tudo ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, em São Paulo (SP), e ao Ministério Público Federal, para as providências cabíveis. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.006025-7 - MARIO PRESTES (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Presentes os requisitos de que trata o artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro

de 1950, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, como requerido na petição inicial. Recebo

o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2008.63.07.006383-0 - MARCELO HENRIQUE LOPES (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2008.63.07.006500-0 - RODRIGO ALESSANDRO DA SILVA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, embora não tenha havido quitação dos honorários advocatícios, necessário reconhecer que o pagamento parcial o que, ao menos em parte, altera a situação expressa nos autos quando da elaboração da decisão anexada em 21/10/2009. Assim sendo, reconheço o pagamento parcial dos valores devidos a título de honorários advocatícios, devendo tal valor ser descontado do percentual pactuado. Por conseguinte, determino que seja destacado do valor correspondente aos atrasados o montante de R\$ 327,06 (trezentos e vinte e sete reais e seis centavos), completando-se o percentual fixado entre as partes, devendo

a Secretaria providenciar a expedição da requisição de pagamento com o respectivo destaque, que será destinada ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.006609-0 - VIMAR MADDARENA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Presentes os requisitos de que trata o artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro

de 1950, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, como requerido na petição inicial. Recebo

o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2008.63.07.006610-7 - ELIO VASQUES FERREIRA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Presentes os requisitos de que trata o artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, como requerido na petição inicial. Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para

as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2008.63.07.006655-7 - CLEUSA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP253484 - TANIA RAQUEL JOANNES e

ADV.

SP269359 - DEBORA PUPO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) :

"Petição anexada em 05/10/2009: Tendo em vista os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, referentes às diferenças de correção monetária decorrentes de planos econômicos que deixaram de ser aplicadas na conta poupança da parte autora, intime-se esta a fim de que se manifeste, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre o teor dos mesmos. Após, à conclusão. Intimem-se."

2008.63.07.006826-8 - TEREZINHA BERNARDO DA SILVA MARTINEZ (ADV. SP209644 - LAURO DE GOES MACIEL

JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Petição anexada em 30/10/2009:

Tendo em vista os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, referentes às diferenças de correção monetária decorrentes de planos econômicos que deixaram de ser aplicadas na conta poupança da parte autora, intime-se esta a fim de que se manifeste, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre o teor dos mesmos. Após, à conclusão. Intimem-se."

2008.63.07.007064-0 - APARECIDA RODRIGUES LEAL E OUTRO (ADV. SP180342 - FAUSTO JOSÉ RODER SOARES); VITOR DAVI LEAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Chamo o feito a ordem. Cancele-se a decisão nº 10.212. Int."

2008.63.07.007704-0 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2008.63.07.007741-5 - JOSE ANTONIO DE CAMPOS (ADV. SP058637 - LUIZA DE FATIMA ANSELMO MATOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Concedo o prazo de quinze dias para a parte autora retificar o polo ativo a fim de que seja incluída a herdeira de nome Isabel ou juntar certidão de inventariante. No mesmo prazo deverá esclarecer se há litispendência entre este processo e o de nº 2008.63.07.007700-2, fundamentando em que ponto ambas as demandas são diferentes. Int."

2009.63.07.000108-7 - CACILDA TOMAZELLA FRANCISCO (ADV. SP192642 - RACHEL TREVIZANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.000308-4 - JOSE ALVES DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a cidade de Igarçu do Tietê não pertence à Comarca de Jaú, chamo o feito a ordem e determino a remessa do feito para a Comarca de Barra Bonita. Intimem-se. Cumpra-se."

2009.63.07.000397-7 - LUIZA ALBINA GONÇALVES (ADV. SP077632 - CIBELE SANTOS LIMA NUNES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consulta anexada em 02/12/2009: considerando as informações prestadas, determino a intimação da parte autora para que esclareça a divergência existente, bem como, se for o caso, providencie a regularização, no prazo de 30 (trinta) dias, juntando o respectivo comprovante aos autos. Após, providencie a Secretaria as alterações necessárias no cadastro da parte autora, bem como a expedição das requisições de pagamento. Intime-se."

2009.63.07.000992-0 - ANTONIO PASCHOAL (ADV. SP230304 - ANA KARINA CARDOSO BORGES e ADV. SP203350 -

RONALDO APARECIDO GRIGOLATO e ADV. SP223559 - SANER GUSTAVO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Justifique a parte autora, em quinze dias, a não habilitação de todos os herdeiros constantes na certidão de óbito do genitor do autor. Int."

2009.63.07.001113-5 - LUCIANO HONORIO CHAGAS (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afastado a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.001127-5 - HELENA DEZILIO (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Afasto a suposta litispendência/coisa julgada acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que o processo apontado no termo foi extinto sem resolução de mérito. Int."

2009.63.07.001184-6 - CLEUSA CARDOSO DO CARMO (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, nos termos da proposta de acordo oferecida pelo INSS. Int."

2009.63.07.001193-7 - PATRICIA GHANTOUS (ADV. SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.001219-0 - MARIA IRACELES CAPRIOLI RIBEIRO (ADV. SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, se aceita a proposta de acordo oferecida pelo INSS. Int."

2009.63.07.001221-8 - JOSE ROBERTO DE MORAES (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim sendo, DEFIRO O PEDIDO de habilitação do profissional, ressalvando que, quando da eventual e futura expedição do requisitório/precatório, o contrato de honorários profissionais deverá obedecer fielmente às diretrizes mencionadas nesta decisão e às demais regras deontológicas pertinentes. A Secretaria procederá ao cadastramento. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.001248-6 - LEONETI MARIA DOS SANTOS MASSARDI (ADV. SP152167 - MAURICIO SERGIO FORTI PASSARONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe. Inclua-se no cadastro da parte autora o Dr. Maurício Sergio Forti Passaroni, OAB/SP 152.167."

2009.63.07.001254-1 - BENEDITO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Afasto a suposta litispendência/coisa julgada acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que o anterior de nº 2009.63.08.000024-9 foi extinto sem resolução de mérito. Int."

2009.63.07.001281-4 - ANTONIO LUIZ BATISTA DA SILVA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias, sobre o termo de

prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência/coisa julgada relativamente ao processo nº 2007.63.07.0004780-7, deste Juizado Federal. Deve, inclusive, especificar e comprovar se a parte autora requereu novo pedido administrativo junto ao INSS após a improcedência/procedência daquele feito. Vale ressaltar que este processo e o acima citado não podem versar sobre o mesmo período, uma vez que há coisa julgada naquele feito. Após a

sentença de improcedência/procedência do processo anterior, deveria a parte autora requerer novo pedido administrativo

junto à autarquia previdenciária e só com o indeferimento deste ajuizar nova demanda. Após o decurso do prazo, com ou

sem a documentação solicitada, voltem em conclusão. Int."

2009.63.07.001295-4 - JOSE ORLANDO GOLO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Presentes os requisitos de que trata o artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro

de 1950, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, como requerido na petição inicial.

Recebo

o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as

contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2009.63.07.001296-6 - GERALDO ADELINO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Presentes os requisitos de que trata o artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro

de 1950, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, como requerido na petição inicial.

Recebo

o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as

contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2009.63.07.001297-8 - JOAO DIAS RIBEIRO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Presentes os requisitos de que trata o artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro

de 1950, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, como requerido na petição inicial.

Recebo

o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as

contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2009.63.07.001298-0 - VALDEMAR DOS PASSOS AMORIM (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Presentes os requisitos de que trata o artigo 4º da Lei nº 1.060,

de 5 de fevereiro de 1950, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, como requerido na petição inicial. Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte

contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2009.63.07.001382-0 - JONAS LICHEWISKI DE AGUIAR (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para se manifestar nos

autos, em cinco dias, se aceita a proposta de acordo oferecida pelo INSS em petição anexada aos autos em 02/09/2009.

Int."

2009.63.07.001417-3 - ELZA LOPES PEREIRA BENEVIDES (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o INSS, em cinco dias, se tem interesse na composição do feito. Se for o caso, já deverá apresentar a respectiva proposta de acordo. Int."

2009.63.07.001808-7 - JESUS SAVIO (ADV. SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o INSS, em cinco dias, se tem interesse na composição do feito. Se

for o caso, já deverá apresentar a respectiva proposta de acordo. Int."

2009.63.07.001870-1 - ANGELA RAMOS MACIEL (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2009.63.07.002238-8 - ADALBERTO CORREA DOS SANTOS (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o perito contábil José Carlos

Vieira Júnior para, em dez dias, retificar o laudo contábil, a fim de que seja excluído do cálculo o período em que a parte recebeu seguro desemprego. Int."

2009.63.07.002271-6 - APARECIDO AMOROZINO (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afastado a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.002297-2 - JURANDIR ANTUNES (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afastado a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.002364-2 - CLEONTE WAGNER DA SILVA NUNES (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando as informações do laudo

sócio-econômico, entendo ser necessário alguns esclarecimentos acerca dos gastos da família, de forma mais detalhada. Deverá a perita social esclarecer, de forma mais específica, se os gastos, por exemplo, com alimentação são expressivos em virtude da parte necessitar de algum tipo de alimento especial. Observo que os gastos de água e luz também são altos.

A perita deverá detalhar todos os gastos, apresentado, se possível, documentação de que dispuser a família. A perícia complementar, que será realizada pela Dra. Cláudia Beatriz Aria, fica agendada para o dia 11/01/2010, às 15:00 horas. Com as novas complementações, volvam os autos conclusos. Int."

2009.63.07.002400-2 - VALDIR DONIZETE CASSIANA DE SOUZA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a contadora Natália Palumbo para, em dez dias, complementar o laudo contábil considerando o relatório médico de esclarecimentos anexado aos autos em 25/11/2009. Int."

2009.63.07.002405-1 - ELOIDE APARECIDO LAMES (ADV. SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas

Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente

mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após

o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.002441-5 - JOSE FRANCISCO BENTO (ADV. SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão anexada em 27/11/2009. Destarte, não há necessidade de a perita médica Dra. Marcelle fixar a data de início da incapacidade laboral, pois a data fora fixada no laudo. Int."

2009.63.07.002879-2 - MARIA APARECIDA BORGES DE LIMA (ADV. SP144663 - PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.002992-9 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim sendo, DEFIRO O PEDIDO de habilitação do profissional, ressaltando que, quando da eventual e futura expedição do requisitório/precatório, o contrato de honorários profissionais deverá obedecer fielmente às diretrizes mencionadas nesta decisão e às demais regras deontológicas pertinentes. A Secretaria procederá ao cadastramento. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003026-9 - LUIZ CARLOS MARIANO (ADV. SP250523 - RAQUEL CRISTINA BARBUIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim sendo, DEFIRO O PEDIDO de habilitação do profissional, ressaltando que, quando da eventual e futura expedição do requisitório/precatório, o contrato de honorários profissionais deverá obedecer fielmente às diretrizes mencionadas nesta decisão e às demais regras deontológicas pertinentes. Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento com cópia da presente decisão. A Secretaria procederá ao cadastramento do advogado. Intimem-se."

2009.63.07.003058-0 - VILMA SUELI BELTRAME PANELLI (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2009.63.07.003061-0 - EDSON DONIZETE MOLAN (ADV. SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2009.63.07.003189-4 - NEIDE ZENAIDE MORETÃO DE SALLES (ADV. SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de

prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afastado a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.003297-7 - MARINA RAMOS DA SILVA (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que o anterior de nº 2008.63.07.005219-4 foi extinto sem resolução de seu mérito; e os outros processos não possuem identidades de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos.Int."

2009.63.07.003320-9 - LUZIA DE FATIMA ESCORCE PASSOS (ADV. SP110064 - CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM - ADV.SP110424 - EUZONE VANDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Dê-se ciência a advogada a advogada Euzone Vanda dos Santos, OAB/SP 110.424, através de publicação, que a parte autora constituiu a advogada Cristiane Karan Cardoso Santarém. Portanto, a advogada Dra. Euzone está desincumbida de atuar no feito. Int."

2009.63.07.003328-3 - CLARICE PAULUCCI VENTURINI (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo nova perícia social para o dia 11/01/2010, às 14:30 horas, em nome de CLÁUDIA BEATRIZ ARIA. A perícia será realizada no domicílio da parte autora. Designo nova perícia contábil para o dia 19/02/2010, em nome de NATÁLIA APARECIDA MANOEL PALUMBO. Intimem-se."

2009.63.07.003532-2 - GERALDA BORGES DA SILVA (ADV. SP182323 - DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim sendo, DEFIRO O PEDIDO de habilitação do profissional, ressalvando que, quando da eventual e futura expedição do requisitório/precatório, o contrato de honorários profissionais deverá obedecer fielmente às diretrizes mencionadas nesta decisão e às demais regras deontológicas pertinentes. A Secretaria procederá ao cadastramento. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003701-0 - MARIA DE FATIMA BARCELOS (ADV. SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2009.63.07.003744-6 - CARLOS MAIA DE MORAES (ADV. SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processos constantes do termo de prevenção em anexo não possuem identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afastado a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.003760-4 - MARIA APARECIDA DA COSTA BENTO (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2009.63.07.003780-0 - APARECIDO DONIZETTI PINTO (ADV. SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE

OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o autor, em cinco dias, acerca da
petição do INSS anexada aos autos em 27/11/2009. Int."

2009.63.07.003939-0 - IVANILDA APARECIDA DA SILVA LEME (ADV. SP202966 - JACKELINE ROBATINI FARFAN

MAZETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do
termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afastado a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.004119-0 - ROMILDA ALVES MOREIRA PINTO (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de
prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afastado a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.004150-4 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso interposto pela parte autora nos
efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os
autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2009.63.07.004464-5 - JOSE CARLOS URMAN (ADV. SP202122 - JOSÉ CARLOS NOGUEIRA MAZZEI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do comunicado médico anexado aos autos
virtuais em 30/11/2009, designo perícia médica na especialidade Psiquiatria a ser realizada no dia 03/03/2010 às 14:15
horas, a cargo do Dr. Oswaldo Marconato Junior nas dependências deste Juizado, ocasião em que a parte autora deverá
comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº
1.605,
de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina. Intimem-se."

2009.63.07.004471-2 - DERCILENE PAES (ADV. SP255108 - DENILSON ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação em que requer a parte autora o restabelecimento
/implantação
de auxílio-doença. Conforme decisão anexada aos autos em 28/10/2009, fora concedida a antecipação dos efeitos da
tutela jurisdicional e oficiado à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para
implantação ou restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA. Entretanto, após a decisão liminar supra
referida,
veio aos autos a certidão anexada em 02/12/2009 que demonstra a existência de litispendência em relação ao processo n.
2009.63.01.0454752, ajuizado no JEF de São Paulo, em que há identidade de pedidos. Desta forma, REVOGO a
decisão
que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional e determino o cancelamento da perícia psiquiátrica agendada. Oficie-se
com urgência à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para revogação ou
cancelamento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, concedido ou restabelecido a DERCILENE PAES em virtude de
decisão judicial que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para
cumprimento. Ressalte-se, ainda, que causa estranheza o ajuizamento de ações iguais, em Juizados diferentes, com
declaração pela autora de endereço diferentes em exíguo espaço de tempo, podendo restar configurada a litigância de
má
fé, que será apreciada por ocasião da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.07.004550-9 - ANA POSSA DALPINO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em

anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afastado a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.004608-3 - APARECIDO JORGE DA CRUZ (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor da petição anexada aos autos virtuais em 20/11/2009, designo perícia médica na especialidade ortopedia a ser realizada no dia 12/01/2010 às 12:00 horas, a cargo da Dra. Mônica Orsi Gameiro, nas dependências deste Juizado, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina. Intimem-se."

2009.63.07.004654-0 - IVETE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP144663 - PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do comunicado médico anexado aos autos virtuais em 30/11/2009, designo perícia médica na especialidade Psiquiatria a ser realizada no dia 03/03/2010 às 14:00 horas, a cargo do Dr. Oswaldo Luiz Marconato Junior nas dependências deste Juizado, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina. Intimem-se."

2009.63.07.004766-0 - ANA AUGUSTA DE PAULA MARTINS (ADV. SP244812 - FABIANA ELISA GOMES CROCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do comunicado médico anexado aos autos virtuais em 30/11/2009, designo perícia médica na especialidade Clínica Geral a ser realizada no dia 08/01/2010 às 13:10 horas, a cargo do Dr. Eduardo Rommel Peñaloza, nas dependências deste Juizado, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina. Intimem-se."

2009.63.07.004790-7 - NILSON DA CONCEICAO SANTOS (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor da petição anexada aos autos virtuais em 30/11/2009, designo perícia médica na especialidade ortopedia a ser realizada no dia 19/01/2010 às 10:00 horas, a cargo da Dra. Mônica Orsi Gameiro, nas dependências deste Juizado, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina. Intimem-se."

2009.63.07.004941-2 - ANTONIO CELSO CARDOSO FILHO (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor da petição anexada aos autos virtuais em 01/12/2009, designo perícia médica na especialidade Ortopedia a ser realizada no dia 12/01/2010 às 14:10 horas, a cargo do Dr. Roberto Vaz Piesco nas dependências deste Juizado, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina. Afasto a suposta litispendência ante a inexistência de identidade de ações. Intimem-se."

2009.63.07.005108-0 - GILDA MASSOLA BRANCAGLIAO (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino o traslado do arquivo "pet_provas.pdf" do processo nº 2008.63.07.005941-3, para os presentes autos."

2009.63.07.005183-2 - MARIA MADALENA MATOS BORGES (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005184-4 - MARLI ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005195-9 - NIVALDO PINTO DE MELLO (ADV. SP185234 - GABRIEL SCATIGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005233-2 - MILTON DOS SANTOS (ADV. SP102719 - ELINALDO MODESTO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005234-4 - RUTE SILVA NASCIMENTO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005236-8 - ANTONIA MAXIMINA DE FREITAS OCON (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005237-0 - CLARICE ESTANISLAU (ADV. SP185234 - GABRIEL SCATIGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005238-1 - CESAR AUGUSTO MOREIRA (ADV. SP161055 - ALEXANDRE FAGUNDES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005240-0 - EGNALDO SERGIO PEREIRA ROSARIO (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005241-1 - JONATA ADRIANO DOS SANTOS (ADV. SP185234 - GABRIEL SCATIGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005242-3 - ISABEL APARECIDA DESIBIA (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005243-5 - ANTONIO FERNANDO MAGON (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida

antecipatória
postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005244-7 - ANGELA MARIA DIAMANTE RIZZO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005245-9 - ZULMIRA MIRAGLIA DA SILVA (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005260-5 - ANTONIO ROMAO LAURINDO (ADV. SP119721 - ELAINE APARECIDA G RIBEIRO DARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005261-7 - IVANI EUFRAZIO (ADV. SP266322 - ALINE PANHOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005262-9 - EDELUCIA MENDES (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005263-0 - DARCI FLORENCIA CORDEIRO (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005264-2 - NILZA MARIA HELENE ALVES PEREIRA (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005267-8 - JAIR FELIPE DE MOURA (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.005268-0 - ADEMIR SOARES (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados"

no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento.
Intimem-se."

2009.63.07.005269-1 - JOAO MARIA DE LIMA (ADV. SP119721 - ELAINE APARECIDA G RIBEIRO DARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005270-8 - IRACEMA APARECIDA EUGENIO DOS SANTOS (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005280-0 - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP049615 - VALDIR ANTONIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos o instrumento original da procuração, sem rasura e com data recente, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito."

2009.63.07.005311-7 - JOSE DIAS GONCALVES (ADV. SP202122 - JOSÉ CARLOS NOGUEIRA MAZZEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Com fundamento no art. 38 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos procuração por instrumento público original, com data recente, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Alternativamente, poderá a parte autora comparecer, pessoalmente, no setor de Atendimento, e ratificar os poderes outorgados, no mesmo prazo."

2009.63.07.005313-0 - JOSE CONCEICAO RIBEIRO (ADV. SP272631 - DANIELLA MUNIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Com fundamento no art. 38 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos procuração por instrumento público original, com data recente, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Alternativamente, poderá a parte autora comparecer, pessoalmente, no setor de Atendimento, e ratificar os poderes outorgados, no mesmo prazo."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000324

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Autorizo o levantamento dos valores depositados nos processos supracitados, em nome da parte autora. **Oficie-se à Caixa Econômica Federal; o ofício deverá ser encaminhado com cópia desta decisão.** No ofício, deverá constar o CPF da parte autora. Intimem-se."

1_PROCESSO	2_AUTOR	3_RÉU	ADVOGADO OAB/AUTOR	ADVOGADO OAB/RÉU
2005.63.07.004343-0	ANA CRISTINA DE LIMA POLONI E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR-SP159451	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2006.63.07.004861-3	CELINA DE LIMA STEFANINI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ELIANE MARIA DE OLIVEIRA-SP137572	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.000956-9	THEREZA DE JEZUZ SILVA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JOSE MILTON DARROZ-SP218278	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.001332-9	ANTONIO RUIZ E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JOSE EDISON ALBA SORIA-SP105563	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.001356-1	PAULO DE TARSO WAGNER GIACOIA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FERNANDO PAGANINI PEREIRA-SP118396	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.001377-9	JOAO GILBERTO PINTO FERNANDES E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JOSE EDISON ALBA SORIA-SP105563	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.001673-2	BATISTA MERLIM	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM-SP195270	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.001839-0	LUIZ NORBERTO FRASCARELI E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FLÁVIO TAMANINI-SP213195	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.001841-8	HILTON RODRIGUES ALVES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ANDRÉ PACCOLA SASSO-SP167055	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.001870-4	AVARI MARIANO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RAFAEL MARIANO-SP193952	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.001871-6	FATIMA NEISETTE BIONDO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RAFAEL MARIANO-SP193952	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.001928-9	ROBERTO SECATO E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUCIANA CRISTINA CARLOS-SP135046	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002341-4	FATIMA CAMARGO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RACHEL TREVIZANO-SP192642	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002346-3	EUGENIO ROMAO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002517-4	SONIA MARIA DIAS SAVINI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MÔNICA BALESTEROS SILVA-SP159652	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002518-6	OSVALDO LUIZ SAVINI JUNIOR	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MÔNICA BALESTEROS SILVA-SP159652	MARIA SATIKO FUGI-SP108551

2007.63.07.002803-5	VALDIRA AIRES DE ARRUDA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MURILO KAZUO EBURNEO SUGAHARA-SP257719	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002824-2	DIRCE VASSALLO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ELISABETE DOS SANTOS TABANES-SP095031	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002826-6	ODILA GOBBO GOMES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM-SP195270	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002846-1	LUIZ ANTONIO DE LARA MARINS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	VALDENOR ROBERTO CORDEIRO-SP250922	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.003333-0	FLORIZA HELENA FERREIRA OLIVA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MURILO KAZUO EBURNEO SUGAHARA-SP257719	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.003525-8	ZAIRA PAMPADO ACERRA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA-SP159605	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.003610-0	FABIANA TAKAHASHI CORREA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ROSANGELA MAGANHA-SP059587	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.003740-1	ANNA GONCALVES MIONI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ALINE MATIAS FERNANDES-SP156905	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.003743-7	RENY FERREIRA NEPOMUCENO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCO ANTONIO MARCHETTI CALONEGO-SP254932	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.003836-3	GERALDO NEGRAO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ENILDA LOCATO ROCHEL-SP091036	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.003869-7	JOSE SANCHES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	SANER GUSTAVO SANCHES-SP223559	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.003890-9	ANDREA BUENO BENITO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MÔNICA BALESTEROS SILVA-SP159652	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.003922-7	MARCIA VAROLI E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ROSANGELA MAGANHA-SP059587	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.003948-3	SHIMPE IWASSO E OUTROS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ROSANGELA MAGANHA-SP059587	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.004035-7	SONIA SIMOES MENDES RODRIGUES ALVES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LIGIA MARIA DE CAMPOS ALVES-SP193607	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.004634-7	LUZIA PAILO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI-SP135577	MARIA SATIKO FUGI-SP108551

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP**31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO****DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP****EXPEDIENTE Nº 2009/6307000325**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Considerando que houve expedição das requisições de pagamento dos valores fixados na r. sentença, tendo sido remetidos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região em 30/11/2009, determino a intimação das partes autoras, mediante carta dirigidas a suas residências e/ou através de seus advogados, quando houver, informando-lhe acerca da referida providência. Os depósitos judiciais devem ocorrer na Caixa Econômica Federal, em, aproximadamente, 60 (sessenta) dias, a contar da data supracitada, para as requisições de pequeno valor e no prazo estipulado na legislação, para os casos de precatórios. Intimem-se. Cumpra-se."

1_PROCESSO	2_AUTOR	ADVOGADO - OAB/AUTOR
2005.63.07.001459-3	APARECIDA SALANDIN VIVAN	ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA-SP156065
2006.63.07.004555-7	DIRCE PANTALEAO CANDIDO	ANA CHRISTINA BARBOSA FEDATO-SP150548
2007.63.07.003756-5	ISABEL RUIZ DA SILVA	ANA PAULA PÉRICO-SP189457
2008.63.07.004550-5	QUITERIA FERREIRA DA CONCEICAO BEVILAQUA	CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608
2008.63.07.007449-9	LUZINETE BEZERRA PIRES	CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608
2006.63.07.000601-1	LUIS FERNANDO RODRIGUES E OUTRO	CIBELE SANTOS LIMA NUNES-SP077632
2008.63.07.006313-1	MARIA NILZA DE MORAIS	CIBELE SANTOS LIMA NUNES-SP077632
2008.63.07.007092-5	SUELI ODILA GERMANO JACOMIM	CIBELE SANTOS LIMA NUNES-SP077632
2008.63.07.004030-1	JOSE ANTONIO CACHONE	EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR-SP159451
2005.63.07.003314-9	FRANCISCO CALDEIRA BARBOSA	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2006.63.07.002146-2	MARIA DE LOURDES DA SILVA	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2007.63.07.000133-9	ANGELICA CRISTINA DA SILVA E OUTRO	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2007.63.07.001027-4	CILSON DA SILVA	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2007.63.07.002358-0	EZEQUIEL DE ALMEIDA E OUTRO	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2007.63.07.002965-9	VALTER MARCIONILO	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2007.63.07.003070-4	VINICIUS DANIEL ADAO	EVA TERESINHA SANCHES-

		SP107813
2007.63.07.004506-9	ADALGIZA SOUZA REZENDE	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2007.63.07.004592-6	NAVARRO MARQUES DA SILVA	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2008.63.07.002589-0	ERIKA CRISTIANE DE OLIVEIRA	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2008.63.07.004907-9	DEOLINDA TRAVAIM PASTORI	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2008.63.07.005295-9	MARIA APARECIDA PRADO FALCO	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2008.63.07.005400-2	MARIA CINTRA	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2008.63.07.005550-0	GABRIEL AUGUSTO DE OLIVEIRA	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2008.63.07.005551-1	JOSE APARECIDO PEREIRA	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2008.63.07.005868-8	CLAUDIA MACEDO DE SOUZA	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2008.63.07.005871-8	LEONARDO DOS SANTOS	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2008.63.07.006077-4	MAURICIO SUTERO DOS SANTOS	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2007.63.07.004119-2	ROSA MARIA RUFINI DA SILVA	GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES-SP213898
2008.63.07.002918-4	ANTONIO CARLOS SOARES	GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES-SP213898
2008.63.07.006981-9	SEBASTIAO CARDOSO	JOSE DOMINGOS DUARTE-SP121176
2008.63.07.002929-9	VICENTE APARECIDO TINEU	MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA-SP133888
2008.63.07.007091-3	ROSALINA MENEZES	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812
2008.63.07.007429-3	MARTA TABORDA	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812
2008.63.07.007495-5	IZALTINO BUENO	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812
2008.63.07.007500-5	ALMERINDA LOPES BUENO	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812
2005.63.07.004211-4	ANTONIO PEREIRA	NILTON MORENO-SP175057
2008.63.07.003553-6	JOSE BENEDITO DONIZETE ARRUDA	REGIS ANTONIO DINIZ-SP122216
2008.63.07.006533-4	OLINDA MARIA FRANCISCO TELLES	REGIS ANTONIO DINIZ-SP122216
2008.63.07.003580-9	SIMONE OLEGARIO ALVES	ROBERTO COUTINHO MARTINS-SP213306
2008.63.07.006535-8	CELINA FERREIRA DA SILVA	RODRIGO RAZUK-SP180275
2008.63.07.002448-4	MARIA DE LOURDES DE ANDRADE MOURA	ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA-SP089756
2008.63.07.006490-1	MARIA AMELIA MENDES FIORAVANTI	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579
2009.63.07.000369-2	APARECIDO DONIZETE MENDES	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579
2008.63.07.007180-2	ZEILTON DO NASCIMENTO	THAIS DE OLIVEIRA NONO-SP206284
2008.63.07.007190-5	JOSE BENEDITO BRESSAN	THAIS DE OLIVEIRA NONO-SP206284

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP**31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO****DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP****EXPEDIENTE Nº 2009/6307000326**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Intimem-se as partes do resultado do laudo pericial, que atesta a capacidade do(a) autor(a). Junte-se a contestação padronizada depositada em cartório pelo INSS. Após, venham os autos conclusos para julgamento.

1_PROCESSO	2_AUTOR	3_RÉU	ADVOGADO - OAB/AUTOR
2009.63.07.004014-7	JOSE RAIMUNDO VITORIA	I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2009.63.07.004437-2	ROQUE MARIANO DA ROCHA SOBRINHO	I.N.S.S. (PREVID)	EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN-SP215451
2009.63.07.004969-2	MARIA IZABEL PEREIRA	I.N.S.S. (PREVID)	EMERSON DE HYPOLITO-SP147410
2009.63.07.004798-1	LUCIMARA MENDES	I.N.S.S. (PREVID)	GABRIEL SCATIGNA-SP185234
2009.63.07.004771-3	IVONE SOARES DE MOURA	I.N.S.S. (PREVID)	JOSE DOMINGOS DUARTE-SP121176
2009.63.07.004989-8	LUSIA DE SOUSA COELHO	I.N.S.S. (PREVID)	LUCIANO FANTINATI-SP220671
2009.63.07.004187-5	CLAUDINEI BECCI DA SILVA	I.N.S.S. (PREVID)	MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA-SP133888
2009.63.07.004800-6	APARECIDA DE FATIMA MARIANO CORREA	I.N.S.S. (PREVID)	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802
2009.63.07.001439-2	JOSE LORIANO DA SILVA	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812
2009.63.07.004286-7	MARIA DE ANDRADE DA SILVA	I.N.S.S. (PREVID)	ODENEY KLEFENS-SP021350
2009.63.07.004883-3	DAVID MOREIRA DIAS	I.N.S.S. (PREVID)	ODENEY KLEFENS-SP021350
2009.63.07.004803-1	MARCOS PEREIRA DOS SANTOS	I.N.S.S. (PREVID)	PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA-SP038432
2009.63.07.004701-4	TERESA ESPADIM BORTOLOTO	I.N.S.S. (PREVID)	SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO-SP205927
2009.63.07.004987-4	DARIO MAGALHAES XAVIER	I.N.S.S. (PREVID)	SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO-SP205927
2009.63.07.004765-8	PAULO CELSO TURETTA	I.N.S.S. (PREVID)	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956
2009.63.07.004796-	MARIA APARECIDA	I.N.S.S. (PREVID)	WAGNER VITOR FICCIO-

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP**31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO****DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP****EXPEDIENTE Nº 2009/6307000327**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Em que pese a determinação para que os profissionais da advocacia apresentassem os contratos de honorários, em consonância com entendimento deste Juízo quanto à expedição de requisição de pagamento com destaque aos honorários advocatícios, verifico que o valor total dos atrasados impossibilita a conciliação entre os parâmetros contidos na Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/SP e as reiteradas decisões do Tribunal de Ética da OAB/SP que reconhecem que os honorários advocatícios não devem superar a vantagem econômica da parte autora. Por conseguinte, deixo de determinar a apresentação de contrato de honorários advocatícios. Expeça-se RPV em nome da parte autora para recebimento dos atrasados, dando-lhe ciência da presente decisão, mediante carta dirigida a sua residência. Intimem-se. Cumpra-se."

1_PROCESSO	2_AUTOR	ADVOGADO - OAB/AUTOR
2008.63.07.002538-5	JOSE SOARES	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327
2008.63.07.002944-5	MARIA INES ZAMBONI	RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472
2008.63.07.003044-7	VERA LUCIA DE TOLEDO PEDRICI	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327
2008.63.07.003245-6	WANDA MARIA PANHOZZI FERREIRA	NILTON LUIS VIADANNA-SP144294
2008.63.07.003282-1	CLEUSA MENDES DA SILVA	MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA-SP133888
2008.63.07.003578-0	JOSE MARCELINO	JOSE DANIEL MOSSO NORI-SP239107
2008.63.07.005462-2	MAURA APARECIDA ALVES BASILIO	RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472
2008.63.07.007618-6	ADAO APARECIDO DA SILVA	JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR-SP220655
2009.63.07.000096-4	ROSALINA FRANCISCO	FABIANA CRISTINA RODRIGUES GARDINO-SP195523
2009.63.07.000592-5	JOSE ROMANO ERENO	LUCIANA APARECIDA TERRUEL-SP152408
2009.63.07.000778-8	WALDEMAR GOMES PIRES	EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN-SP215451
2009.63.07.000847-1	MILTON CESAR BRASILIO	RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472
2009.63.07.000918-9	NEIDE NEGRAO	FABIO LUIZ DIAS MODESTO-SP176431

2009.63.07.001274-7	SALETE DE SOUZA SILVA	FABIO LUIZ DIAS MODESTO-SP176431
2009.63.07.001362-4	JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA	SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO-SP205927
2009.63.07.001386-7	MARIA DO CARMO ROCHA	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2009.63.07.001444-6	SUELI FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA	RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472
2009.63.07.001614-5	DELEUZA NEVES DE ALMEIDA	JOSE DOMINGOS DUARTE-SP121176
2009.63.07.001967-5	REGINA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA	RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472
2009.63.07.002054-9	FATIMA GIRARDI KAGINSKI	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823
2009.63.07.002061-6	ROBERTO STARCK LEMOS	REYNALDO AMARAL FILHO-SP122374
2009.63.07.002081-1	SEBASTIAO PIRES DE CAMARGO	JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874
2009.63.07.002136-0	CECILIA PEDROSO DE OLIVEIRA	RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472
2009.63.07.002252-2	TEREZA DE FATIMA DA SILVA	LUCIANA APARECIDA TERRUEL-SP152408
2009.63.07.002264-9	RAIMUNDA BRAZ DE MOURA	ODENEY KLEFENS-SP021350
2009.63.07.002384-8	MARIA JOSE PANICHI	SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO-SP205927
2009.63.07.002395-2	MILTON APARECIDO PEREIRA	RAFAEL PROTTI-SP253433
2009.63.07.002396-4	MADALENA PEREIRA DA SILVA	RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472
2009.63.07.002672-2	PATRICIA FERNANDA SERAFIM	GERALDO JOSE URSULINO-SP145484
2009.63.07.002750-7	ANA MARIA PEREIRA	RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472
2009.63.07.002785-4	FATIMA PEREIRA	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2009.63.07.002800-7	CLEUSA MASSUCATO	LUCIANA APARECIDA TERRUEL-SP152408
2009.63.07.002865-2	JOSE CARLOS PASSEBOM	ANA PAULA PÉRICO-SP189457
2009.63.07.003646-6	JOSE PAULINO	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2009.63.07.003672-7	VALDIR APARECIDO PLACIDELI	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2009.63.07.003673-9	NAIR CARVALHO NOGUEIRA	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000328

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Considerando a ocorrência do trânsito em julgado dos processos abaixo relacionados, determino a intimação dos respectivos profissionais da advocacia para que, caso queiram exercer a faculdade constante no artigo 22, § 4º da Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994, apresentem o respectivo instrumento contratual, para o que, concedo o prazo de 10 (dez) dias, caso ainda não tenha sido juntado, sendo que, nesta hipótese, deverá informar a providência nos autos. Caso não seja exercida tal faculdade, a verba honorária será fixada com fulcro nas diretrizes estabelecidas pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, dispostas no Código de Ética e Disciplina da Advocacia, art. 3º e na Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/SP, Item 34 combinado com o Item 1, aplicável especificamente aos Juizados Especiais Cíveis Previdenciários. É que a tabela da OAB/SP fixa os parâmetros mínimo e máximo, nas ações que tramitam nos Juizados Especiais Federais, devendo ser dado cumprimento a essas orientações de caráter cogente, emitidas pelo próprio órgão de classe (art. 56, inciso V da Lei nº 8.906/94), segundo tem entendido o Tribunal de Ética e Disciplina (Proc. E-3.683/2008 - v.u., em 16/10/2008, do parecer e ementa do Rel. Dr. GUILHERME FLORINDO FIGUEIREDO - Rev.ª Dr.ª BEATRIZ MESQUITA DE ARRUDA CAMARGO KESTENER - Presidente em exercício Dr. FÁBIO DE SOUZA RAMACCIOTTI). Para tanto, fica desde já determinado que a expedição da requisição de pagamento relativos aos valores da condenação ou acordo ocorrerá com destaque dos valores correspondentes aos honorários advocatícios derivados da relação contratual."

1_PROCESSO	2_AUTOR	ADVOGADO - OAB/AUTOR
2006.63.07.003255-1	GLODOALDO ANTONIO RIZZATTO	NORBERTO APARECIDO MAZZIERO-SP108478
2007.63.07.000579-5	ONOFRE BARBOSA	MONIA ROBERTA SPAULONCI-SP147135
2007.63.07.003545-3	ZAIRA CEZAR FERREIRA	CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608
2007.63.07.003737-1	JOSE AUGUSTO PINTO DE OLIVEIRA	ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA-SP172851
2007.63.07.004707-8	CLARETE DE FATIMA VIERSA	MARCELO GOES BELOTTO-SP127405
2008.63.07.000224-5	JOSE WAGNER LEME E OUTRO	ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO-SP123598
2008.63.07.000243-9	JOAO DOMINGUES FERREIRA	CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM-SP110064
2008.63.07.000645-7	APARECIDA ROMANA DE OLIVEIRA SILVEIRA	JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874
2008.63.07.002599-3	MARLI APARECIDA ALVES MOREIRA LAZZARI	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2008.63.07.002874-0	JULIO CARLOS DE FREITAS	CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911
2008.63.07.003053-8	IRINEO ZULLO	ANA PAULA PÉRICO-SP189457
2008.63.07.003124-5	MARIA CAMILO DE SOUZA	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2008.63.07.003125-7	JOAO JOSE DOS SANTOS	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2008.63.07.003187-7	JOAO MESSIAS DA SILVA	JAIR JOSE MICHELETTO-SP063711
2008.63.07.003225-0	CLAUDIO ROBERTO GRANAI	JOSE DANIEL MOSSO NORI-SP239107
2008.63.07.003378-3	MARLENE DE FATIMA BRUNHEIRA	CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911
2008.63.07.003395-3	MAURO CASALATI	NORBERTO APARECIDO MAZZIERO-SP108478
2008.63.07.003472-6	EDUVIRGES APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874
2008.63.07.003738-7	ELZA RODRIGUES	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2008.63.07.003989-0	ADALBERTO DO NASCIMENTO	ODENEY KLEFENS-SP021350
2008.63.07.004072-6	ANNA GRACIOSO NORKUS	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802
2008.63.07.004097-0	ALUIZIO MATOS	JOÃO LAZARO FERRARESI SILVA-

		SP209637
2008.63.07.004115-9	ANA BEATRIZ PULLINI RAMOS	MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868
2008.63.07.004319-3	ANTONIO JOSE DA SILVA	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956
2008.63.07.004581-5	FLORENTINA SEGURA PRADO	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823
2008.63.07.004756-3	ERMINIO DIAS BARBOZA	GUSTAVO GODOI FARIA-SP197741
2008.63.07.004773-3	EDSON BALIVO	CARLA APARECIDA ARANHA-SP164375
2008.63.07.004878-6	TEREZA RIBEIRO DOS SANTOS	SOLANGE DE FATIMA PAES-SP202877
2008.63.07.004885-3	DIRCE SIQUEIRA VENANCIO	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579
2008.63.07.005190-6	LAURA DE BRITO PARRO	RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472
2008.63.07.005269-8	ROSARIA MARCIA CORREA CAVALCANTE	FABIO LUIZ DIAS MODESTO-SP176431
2008.63.07.005289-3	JOSE JACINTO DE FREITAS	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2008.63.07.005290-0	MARIA APARECIDA DE CAMARGO NUNES	SOLANGE DE FATIMA PAES-SP202877
2008.63.07.005407-5	RENATO RODRIGUES GARCIA	JOSE DANIEL MOSSO NORI-SP239107
2008.63.07.005597-3	ROSA LAZARIN MAZON	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2008.63.07.005785-4	MARIA APARECIDA MORETO GONCALVES	SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO-SP205927
2008.63.07.005841-0	DALVA DE OLIVEIRA	CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911
2008.63.07.006135-3	JOSE EUGENIO ROMANI	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327
2008.63.07.006295-3	JOEL CASTURINO MARCONDES	HENRIQUE WILLIAM TEIXEIRA BRIZOLLA-SP233341
2008.63.07.006340-4	MILTON AMARO	DANILO LOFIEGO SILVA-SP238609
2008.63.07.006437-8	ESMENIA LACERDA CARVALHO SANTOS	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2008.63.07.006443-3	SANTILIA DE ALBUQUERQUE DO CARMO	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802
2008.63.07.006451-2	JOSE ANTONIO PEREIRA	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956
2008.63.07.006729-0	JOAQUIM ADRIANO DA SILVA	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327
2008.63.07.006754-9	VALDETE APARECIDA DE MORAIS	PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA-SP038423
2008.63.07.007181-4	MARIA NILZA MAZIERO GILBERTI	CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911
2008.63.07.007497-9	MARIA APARECIDA PIEDADE DA COSTA	MARIA DE FATIMA DE ROGATIS-SP065087
2009.63.07.000054-0	NELSON RIBEIRO	SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO-SP205927
2009.63.07.000068-0	VANDERLEY BENEDITO LEITE	GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES-SP213898
2009.63.07.000076-9	JOSE BARBOSA DA SILVA	RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472
2009.63.07.000271-7	ROSENILDA DA SILVA	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2009.63.07.000292-4	JORGE DE SOUZA	CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911
2009.63.07.000296-1	SUELI APARECIDA TOBIAS DE BARROS	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823
2009.63.07.000342-4	ANTONIO SERGIO SANTIAGO	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956
2009.63.07.000344-8	SOLANGE MARGARETI FERREIRA ALBERTI	MAIRA GALLERANI-SP145502

2009.63.07.000374-6	CAMILA MARCIA FERREIRA	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579
2009.63.07.000510-0	LUIZ CARLOS DE SOUZA	JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR- SP220655
2009.63.07.000565-2	SILVIO MARCATO	EVA TERESINHA SANCHES- SP107813
2009.63.07.000648-6	FAYRE SOARES	ANA CAROLINA LEITE VIEIRA- SP202774
2009.63.07.000666-8	VALDECI NARDONI	CAMILA FUMIS LAPERUTA- SP237985
2009.63.07.000669-3	JOSE DE OLIVEIRA CRUZ	SOLANGE DE FATIMA PAES- SP202877
2009.63.07.000690-5	MARIA DO CARMO DOS SANTOS BOCHEMBUSIO	CATIA LUCHETA CARRARA- SP184608
2009.63.07.000721-1	ANA CLAUDIA AMATTO STOPPA	LUCIANO FANTINATI-SP220671
2009.63.07.000752-1	IOLANDA PEREIRA DE SOUZA	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802
2009.63.07.000781-8	ARGEMIRO ANTONIO DE OLIVEIRA	JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874
2009.63.07.000782-0	MARIA HELENA RIBEIRO	JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874
2009.63.07.000783-1	NADIR PEREIRA DA SILVA	JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874
2009.63.07.000785-5	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	GERALDO JOSE URSULINO- SP145484
2009.63.07.000786-7	MARIA TEREZINHA CAMILI BUZARANHO	GERALDO JOSE URSULINO- SP145484
2009.63.07.000787-9	VERA LUCIA RAYMUNDO	FABIO LUIZ DIAS MODESTO- SP176431
2009.63.07.000797-1	PEDRO APARECIDO APOLINARIO	NORBERTO APARECIDO MAZZIERO-SP108478
2009.63.07.000857-4	LUIS VALDOMIRO RIBEIRO	RAFAEL SOUFEN TRAVAIN- SP161472
2009.63.07.000858-6	EDEMILSON PRIMO	ANA PAULA PÉRICO-SP189457
2009.63.07.000877-0	CILENE MARIA SILVA FONSECA	SERGIO AUGUSTO MARTINS- SP210972
2009.63.07.000906-2	JOAO FELIX GONCALVES	ANA PAULA PÉRICO-SP189457
2009.63.07.000910-4	ANTONIO CELSO BAGARINI	LUCIANO CESAR CARINHATO- SP143894
2009.63.07.000936-0	CLAUDIO FIORAVANTI	ROSANA MARY DE FREITAS- SP077086
2009.63.07.000942-6	ANTONIO FERNANDO GABRIELLI	PEDRO ALEXANDRE NARDELO- SP145654
2009.63.07.000972-4	MARLENE DE OLIVEIRA BARBOSA	JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR- SP220655
2009.63.07.000990-6	JOSE ANTONIO SARDINHA NETO	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802
2009.63.07.001003-9	DELZA MARIA ALVES DA COSTA DE LIMA	CARLA APARECIDA ARANHA- SP164375
2009.63.07.001059-3	IRACI MARIA DE CARVALHO DOS SANTOS	CATIA LUCHETA CARRARA- SP184608
2009.63.07.001061-1	ANGELINA DA SILVEIRA ZANETTI	CATIA LUCHETA CARRARA- SP184608
2009.63.07.001090-8	CLEIDE CASTRO	RAFAEL SOUFEN TRAVAIN- SP161472
2009.63.07.001148-2	SONIA APARECIDA CALANCA DIAS DA SILVA	EVA TERESINHA SANCHES- SP107813
2009.63.07.001156-1	NEUSA ALVES ARAGAO	CATIA LUCHETA CARRARA- SP184608
2009.63.07.001275-9	ALBINO MARQUES DOS SANTOS	EDSON PINHO RODRIGUES

		JUNIOR-SP159451
2009.63.07.001278-4	VICENTE FRANCISCO DO NASCIMENTO	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327
2009.63.07.001282-6	ANATIVA BATISTA DE SOUZA	RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472
2009.63.07.001345-4	PRISCILA CRISTIANE NARCIZO	CIBELE SANTOS LIMA NUNES-SP077632
2009.63.07.001373-9	ELIENE GOMES PEREIRA BARBOSA	GLAUBER GUILHERME BELARMINO-SP256716
2009.63.07.001397-1	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA LUIZ	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2009.63.07.001430-6	IZABEL MARIA THOME	SOLANGE DE FATIMA PAES-SP202877
2009.63.07.001561-0	SAMUEL POLONI	ROSANA MARY DE FREITAS-SP077086
2009.63.07.001651-0	MARCIO LUIZ DE SOUZA	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2009.63.07.001725-3	FERNANDO RAMOS LOPES	JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS-SP170553
2009.63.07.001781-2	JORGINA LEONEL DE OLIVEIRA	CARLA APARECIDA ARANHA-SP164375
2009.63.07.001801-4	NAIR DE LOURDES MILOZO LOPES	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956
2009.63.07.001805-1	SEBASTIAO GOUVEIA DA SILVA	ANDREA CRISTINA CARDOSO-SP121692
2009.63.07.001806-3	ZULMIRA CAMPEAO	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823
2009.63.07.001807-5	JOSE DONIZETI CARDOSO	ANDREA CRISTINA CARDOSO-SP121692
2009.63.07.001831-2	LAERCIO DONIZETE DA SILVA	REYNALDO AMARAL FILHO-SP122374
2009.63.07.001852-0	ELZA VALDEREZ SILVA ESCARAMBONI	GERALDO JOSE URSULINO-SP145484
2009.63.07.001859-2	MARIA LUCIA SPIRITO TREVISAN	GERALDO JOSE URSULINO-SP145484
2009.63.07.001893-2	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MACHADO	ROSANA MARY DE FREITAS-SP077086
2009.63.07.001964-0	REGINA DE FATIMA CAPRA RIBEIRO	ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO-SP123598
2009.63.07.001966-3	MARIA DO CARMO FERREIRA MATOS	RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472
2009.63.07.001973-0	VIVIANE CRISTINA NARDI	FABIO VALENTINO-SP254893
2009.63.07.001974-2	ANA PARECIDA DELBONI	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802
2009.63.07.001977-8	MARIA ELISABETE MAION	ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO-SP123598
2009.63.07.002062-8	ANGELA GOMES DOS SANTOS	EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN-SP215451
2009.63.07.002183-9	MARIA BEATRIZ GENEBRA DE BARROS	ANDERSON BOCARDO ROSSI-SP197583
2009.63.07.002193-1	LAERCIO ONIVALDO DELLACRODE	LUCIANO CESAR CARINHATO-SP143894
2009.63.07.002239-0	NILSON APARECIDO JACINTO	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972
2009.63.07.002390-3	MARIA ODILA PIRES DE OLIVEIRA	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956
2009.63.07.002393-9	ADEMIR BOCHENBUZIO	CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608
2009.63.07.002624-2	CELINA APARECIDA VIGARO	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823
2009.63.07.002739-8	ANTONIO VANDERLI RIBEIRO	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744

2009.63.07.002744-1	GERINALDO JESUS SANTANA	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2009.63.07.002748-9	LUCIA ROSA DA SILVA	LUCIANO ROGERIO QUESSADA-SP229824
2009.63.07.002753-2	FERNANDO LUIZ OLIVATO	LUCIANA APARECIDA TERRUEL-SP152408
2009.63.07.002757-0	JAIME MARCONDES CARNEIRO	JOSUÉ MUNIZ SOUZA-SP272683
2009.63.07.002868-8	ADAUTO ANASTACIO	LUIZ HENRIQUE MARTINS-SP233360
2009.63.07.002875-5	MARIA APARECIDA ALTHMAN DOS SANTOS ALMEIDA	SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO-SP205927
2009.63.07.002912-7	EUNICE MARIA DOS REIS	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812
2009.63.07.003469-0	CLAUDIO MENILLE	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956
2009.63.07.003497-4	OSMAR NUNES	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327
2009.63.07.003539-5	GIOVAL GOMES VELOSO	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579
2009.63.07.003835-9	PAULO DE SOUZA PONTES	JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR-SP220655

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

PORTARIAS, SENTENÇAS, DECISÕES E/OU DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ - SP - 04/12/2009.

DECISÃO Nr: 6308009401/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005955-4 AUTUADO EM 23/09/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA APARECIDA ALVES PALMA

ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/10/2009 18:43:31

DECISÃO

DATA: 02/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Em face da matéria discutida nos autos, agende o setor cadastramento, perícia médica para 11/12/2009 às 09:45 horas, nas dependências deste Juizado.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009600/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.000323-8 AUTUADO EM 17/12/2008

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: MILTON APARECIDO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP185367 - RODRIGO GAIOTO RIOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2009 16:48:53

DECISÃO

DATA: 24/11/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Vistos, etc.

Tendo em vista a petição ofertada pela Caixa Econômica Federal, informando a adesão do autor à correção por via administrativa de sua conta de FGTS, manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009599/2009

PROCESSO Nr: 2008.63.08.005920-3 AUTUADO EM 26/11/2008

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ERAIDES DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO(A): SP024799 - YUTAKA SATO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/12/2008 16:48:17

DECISÃO

DATA: 24/11/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Vistos, etc.

Tendo em vista a petição ofertada pela Caixa Econômica Federal, informando a adesão do autor à correção por via administrativa de sua conta de FGTS, manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009598/2009
PROCESSO Nr: 2008.63.08.005919-7 AUTUADO EM 26/11/2008
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: PEDRO CARLOS MENDES
ADVOGADO(A): SP024799 - YUTAKA SATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/12/2008 16:48:14

DECISÃO

DATA: 24/11/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Vistos, etc.

Tendo em vista a petição ofertada pela Caixa Econômica Federal, informando a adesão do autor à correção por via administrativa de sua conta de FGTS, manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009597/2009
PROCESSO Nr: 2008.63.08.005916-1 AUTUADO EM 26/11/2008
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: GERALDO FERRELLI CRUZ
ADVOGADO(A): SP024799 - YUTAKA SATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/12/2008 16:48:06

DECISÃO

DATA: 24/11/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Vistos, etc.

Tendo em vista a petição ofertada pela Caixa Econômica Federal, informando a adesão do autor à correção por via administrativa de sua conta de FGTS, manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-

se
os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009596/2009
PROCESSO Nr: 2008.63.08.005915-0 AUTUADO EM 26/11/2008
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: AILTON CARDOSO
ADVOGADO(A): SP024799 - YUTAKA SATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/12/2008 16:48:04

DECISÃO

DATA: 24/11/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Vistos, etc.

Tendo em vista a petição ofertada pela Caixa Econômica Federal, informando a adesão do autor à correção por via administrativa de sua conta de FGTS, manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009595/2009
PROCESSO Nr: 2006.63.08.001754-6 AUTUADO EM 04/07/2006
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: JOAO BATISTA FRANCO
ADVOGADO(A): SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/07/2006 10:26:35

DECISÃO

DATA: 24/11/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Vistos, etc.

Tendo em vista a petição ofertada pela Caixa Econômica Federal, informando a adesão do autor à correção por via administrativa de sua conta de FGTS, manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009593/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.001037-1 AUTUADO EM 29/01/2009

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JAIR MIRANDA GONCALVES

ADVOGADO(A): SP024799 - YUTAKA SATO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/02/2009 12:22:28

DECISÃO

DATA: 24/11/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Tendo em vista a matéria tratada nestes autos, bem como a correção da conta de FGTS informada pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias.

Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009591/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.000165-5 AUTUADO EM 12/12/2008

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: EDVALDO DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP024799 - YUTAKA SATO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/01/2009 13:57:59

DECISÃO

DATA: 24/11/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista a matéria tratada nestes autos, bem como a correção da conta de FGTS informada pela Caixa Econômica

Federal, manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias.

Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009580/2009

PROCESSO Nr: 2008.63.08.005432-1 AUTUADO EM 20/11/2008

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOSUE LOPES GUTIERREZ

ADVOGADO(A): DF017184 - MARCOS ANTONIO ZIN ROMANO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/11/2008 12:16:23

DECISÃO

DATA: 24/11/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista a matéria tratada nestes autos, bem como a correção da conta de FGTS informada pela Caixa Econômica

Federal, manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias.

Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009547/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.000250-7 AUTUADO EM 16/12/2008

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: NEUSA SEDASSARI REZENDE

ADVOGADO(A): SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2009 17:13:42

DECISÃO

DATA: 24/11/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDJO JOSE WASHINGTON

Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009544/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.000246-5 AUTUADO EM 16/12/2008

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MIRIAN LOPES SCUCUGLIA

ADVOGADO(A): SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2009 17:13:34

DECISÃO

DATA: 24/11/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDJO JOSE WASHINGTON

Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009539/2009
PROCESSO Nr: 2008.63.08.001596-0 AUTUADO EM 28/03/2008
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: MARIA APARECIDA BOTELHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES E OUTRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2008 17:07:21

DECISÃO

DATA: 24/11/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009390/2009
PROCESSO Nr: 2006.63.08.003416-7 AUTUADO EM 01/11/2006
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: GERALDA DE FATIMA BERNARDO
ADVOGADO(A): SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/11/2006 10:31:31

DECISÃO

DATA: 24/11/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Vistos, etc.

Tendo em vista tratar a autora de pessoa analfabeta, que não assina o seu nome, promova a advogada a regularização do contrato de honorários, nos termos da lei civil.

Após, com a regularização, expeça-se o competente ofício requisitório.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009386/2009

PROCESSO Nr: 2006.63.08.001578-1 AUTUADO EM 31/05/2006

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: LUZINETE DA CRUZ MACEDO

ADVOGADO(A): SP114428 - MASAYOSHI OKAZAKI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2006 15:14:13

DECISÃO

DATA: 24/11/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

Regularize o autor, no prazo de 10(dez) dias, a divergência entre o nome constante na base da Receita Federal, Luzinete Cruz Macedo Lotti e o nome constante no cadastro deste Juizado, Luzinete da Cruz Macedo.

Feita a regularização, expeça-se o competente ofício requisitório, bem como o de sucumbência.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009377/2009

PROCESSO Nr: 2007.63.08.000365-5 AUTUADO EM 22/01/2007

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: SEBASTIAO ANTONIO MOREIRA

ADVOGADO(A): SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/02/2007 16:42:41

DECISÃO

DATA: 24/11/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

Reiterando decisão anterior, promova a advogada cadastrada nos autos a regularização de seu cadastro junto a Receita Federal, no prazo de 10(dez) dias. Cumprida a decisão expessa-se o ofício requisitório.

Decorrendo o prazo sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009374/2009

PROCESSO Nr: 2006.63.08.002314-5 AUTUADO EM 08/08/2006

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: IRACEMA DA SILVA CELIO

ADVOGADO(A): SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/08/2006 15:33:06

DECISÃO

DATA: 24/11/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Vistos, etc.

Cumpra o autor, no prazo de 10(dez) dias, a decisão 8177/2009, lançada aos autos.

Após, expeça-se o competente RPV.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009373/2009

PROCESSO Nr: 2006.63.08.001769-8 AUTUADO EM 06/07/2006

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA APARECIDA MOREIRA MARTINS

ADVOGADO(A): SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/07/2006 09:41:57

DECISÃO

DATA: 24/11/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

Defiro nos termos do requerido pelo autor.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009380/2009

PROCESSO Nr: 2007.63.08.000086-1 AUTUADO EM 10/01/2007

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MAILDO SOLTO MONTEIRO

ADVOGADO(A): SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/01/2007 10:16:57

DECISÃO

DATA: 24/11/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Primeiramente, não reconheço a litispendência alegada uma vez que os feitos se insurgem de decisões administrativas distintas de pedidos de decisões administrativas diversos.

No mais, ante a alegação da parte ré, remetam-se os autos à contadoria deste Juizado a fim de que, no prazo

de 05 (cinco) dias, para verificar os valores apurados informando o ocorrido.

Com os cálculos, intime-se o INSS a efetuar o valor dos atrasados, não havendo diferença dê-se baixa dos autos no sistema.

Int.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009400/2009

PROCESSO Nr: 2008.63.08.001721-0 AUTUADO EM 08/04/2008

ASSUNTO: 040303 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: URBANO VENTURA
ADVOGADO(A): SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/04/2008 12:44:53

DECISÃO

DATA: 24/11/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Considerando o entendimento deste Juízo no sentido de que, para a fixação do valor de alçada para efeitos de se verificar a competência do Juizado Especial Federal, sem adentrar ao mérito da ação e a fim de se evitar possível alegação de cerceamento de defesa, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste no sentido da renúncia, ou não, do valor que extrapola o limite legal.

Com a manifestação ou certificado o decurso do prazo, v. conclusos para decisão.

Int.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009411/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.002996-3 AUTUADO EM 06/05/2009

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: GLAUCO FERREIRA FILHO E OUTRO

ADVOGADO(A): SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/05/2009 12:21:31

DECISÃO

DATA: 24/11/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste nos autos com relação à informação prestada pela ré de que a revisão do benefício já fora efetivada através de decisão judicial no processo nº. 2004.61.84.0313354-3,

Int.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009481/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.002813-2 AUTUADO EM 27/04/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: JOSE COSTA CARVALHO
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/05/2009 16:33:03

DECISÃO

DATA: 24/11/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Considerando o entendimento deste Juízo no sentido de que, para a fixação do valor de alçada para efeitos de se verificar a competência do Juizado Especial Federal, sem adentrar ao mérito da ação e a fim de se evitar possível alegação de cerceamento de defesa, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste no sentido da renúncia, ou não, do valor que extrapola o limite legal.

Com a manifestação ou certificado o decurso do prazo, v. conclusos para decisão.

Int.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009625/2009
PROCESSO Nr: 2008.63.08.004232-0 AUTUADO EM 29/08/2008
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: ROMILDA DA SILVA NEVES
ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/09/2008 11:22:02

DECISÃO

DATA: 24/11/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Considerando que o vínculo empregatício registrado sob o CNPJ 76.578.137/0034-58, data de início de 01/03/1967, encontra-se em aberto, determino, à parte autora, que proceda a juntada de sua CTPS aos autos, apresentando as informações pertinentes, no prazo de 10 dias.

Após, conclusos.

P. I. C.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009661/2009
PROCESSO Nr: 2008.63.08.001897-3 AUTUADO EM 03/03/2008
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: NAYARA CRISTINA SEBASTIAO PELEGRINELLI
ADVOGADO(A): SP200601 - EDUARDO GRASSI CAMARGO E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2008 14:58:16

DECISÃO

DATA: 24/11/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Intime-se a parte autora para que dê integral cumprimento à decisão anteriormente prolatada, no prazo de
30
(trinta) dias, uma vez que no termo de guarda anexado o nome da representante consta apenas como BENEDITA DE
SOUZA, devendo o mesmo ser retificado, bem como informe, em atendimento ao parecer do Ministério Público
Federal,
sobre a irmã da autora, também menor de nome Nicolý e o porquê da mesma não figurar no pólo ativo da presente ação.
Após, dê-se nova vista ao MPF conforme requerido.
Int.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009676/2009
PROCESSO Nr: 2008.63.08.002828-0 AUTUADO EM 20/06/2008
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: APARECIDA FATIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/06/2008 10:44:03

DECISÃO

DATA: 24/11/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Considerando o teor da petição inicial, bem como, as demais provas carreadas aos autos, é necessário a realização de prova oral, a fim de se determinar a qualidade de dependente da parte autora.

Isto posto, determino a realização de audiência de instrução e julgamento para o dia 16/03/2010, às 14:45 horas.

P. I. C.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009683/2009
PROCESSO Nr: 2008.63.08.006010-2 AUTUADO EM 28/11/2008
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: LUCIA HELENA VICENTINI DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP226779 - WAGNER DE JESUS VILAS BOAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/12/2008 11:47:31

DECISÃO

DATA: 24/11/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Ante a informação trazida pelo INSS, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste nos autos.

Após, v. conclusos para decisão.

Int.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009382/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.006416-1 AUTUADO EM 14/10/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: SAMUEL APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2009 18:46:49

DECISÃO

DATA: 24/11/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Vistos, etc... .

Não verifico a ocorrência do instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2007.63.15.007152-8 (JEF - Sorocaba), constante do Termo de Prevenção, trata de pedido distinto destes autos.

Considerando que os documentos médicos juntados aos autos em epígrafe, referem-se ao município de Itararé.

Considerando que o benefício em questão foi proposto em APS do estado do Paraná (4ª região).

Manifeste-se a parte autora acerca dos fatos acima expostos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009376/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.006131-7 AUTUADO EM 28/09/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: DANIEL DA SILVA

ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2009 14:24:03

DECISÃO

DATA: 24/11/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Vistos, etc... .

TORNO SEM EFEITO A DECISÃO Nº 6308009033/2009 DE 09/11/2009.

A fim de não prejudicar a parte autora, autorizo a realização da Perícia Médica anteriormente agendada para 17/11/2009,

às 12:15 horas, visto ser a mesma cadeirante e estar presente a este Juízo.

Providencie a Secretaria as adequações necessárias no sistema virtual do JEF.

Intime-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009391/2009
PROCESSO Nr: 2008.63.08.005928-8 AUTUADO EM 26/11/2008
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: JOSE FERNANDES DOS ANJOS
ADVOGADO(A): SP082956 - WALTER ROSA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/12/2008 16:48:38

DECISÃO

DATA: 24/11/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Vistos, etc... .

Em complemento a decisão nº 9052/2009, designo a data de 05/05/2010, às 13:30 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009424/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.005380-1 AUTUADO EM 26/08/2009
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: LEOVIL DA SILVA BIGLIA
ADVOGADO(A): SP081708 - RUBENS RABELO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/09/2009 09:56:46

DECISÃO

DATA: 24/11/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Vistos, etc... .

Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora, defiro a dilação de prazo por 60 (sessenta) dias improrrogáveis.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009482/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.002702-4 AUTUADO EM 22/04/2009
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: ANA BEATRIZ AURELIANO
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/04/2009 14:51:15

DECISÃO

DATA: 24/11/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Vistos, etc... .

Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora, defiro a dilação de prazo por 30 (trinta) dias improrrogáveis.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009655/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.001321-9 AUTUADO EM 16/02/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: MARIA APARECIDA GONCALVES
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/02/2009 12:16:29

DECISÃO

DATA: 24/11/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Vistos, etc... .

Em complemento a decisão 9129/2009, designo a data de 13/04/2010, às 14:45 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009656/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.001075-9 AUTUADO EM 02/02/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: ANA MARIA AMADEU
ADVOGADO(A): SP233382 - PATRICIA SABRINA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/02/2009 12:23:58

DECISÃO

DATA: 24/11/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Vistos, etc... .

Tendo em vista a natureza da matéria discutida no presente feito, designo a data de 06/05/2010, às 14:45 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009657/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.003306-1 AUTUADO EM 21/05/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: RAMIRO ANTONIO GARBELLOTO
ADVOGADO(A): SP108976 - CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/05/2009 15:16:40

DECISÃO

DATA: 24/11/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Vistos, etc... .

Tendo em vista a natureza da matéria discutida no presente feito, designo a data de 11/05/2010, às 16:30 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009658/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.005141-5 AUTUADO EM 17/08/2009
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: BIANCA GUERRA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2009 14:35:52

DECISÃO

DATA: 24/11/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Vistos, etc... .

Tendo em vista a natureza da matéria discutida no presente feito e a petição lançada aos autos, designo a data de 02/03/2010, às 14:45 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009660/2009
PROCESSO Nr: 2005.63.08.000262-9 AUTUADO EM 02/03/2005
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: JURANDIR FERRUCI
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/03/2005 10:04:20

DECISÃO

DATA: 24/11/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Vistos, etc... .

Tendo em vista o Acórdão lançado aos autos pela Turma Recursal de São Paulo e natureza da matéria discutida no presente feito, designo a data de 09/12/2009, às 16:00 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009667/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.003286-0 AUTUADO EM 20/05/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: SIDNEI BUENO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP228554 - DALTON NUNES SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/05/2009 15:15:49

DECISÃO

DATA: 24/11/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Vistos, etc... .

Tendo em vista a natureza da matéria discutida no presente feito e a petição lançada aos autos, designo a data de 08/06/2010, às 14:45 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009492/2009
PROCESSO Nr: 2007.63.08.004591-1 AUTUADO EM 6/11/2007
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: ALICE NUNES DE ALVARENGA FERRAZ
ADVOGADO(A): SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2007 17:18:01

DECISÃO

DATA: 01/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Levando-se em consideração o "parecer contábil" anexado ao feito em 19/11/2009, o qual explicita que os "valores em atraso" perfazem um montante de R\$ 39.850,96 (trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais e seis centavos); intime-se, novamente, a parte Autora a fim de que manifeste-se sobre seu posicionamento alegado na petição anexada em 26/10/2009, quanto a renúncia ao valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, em até 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009690/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.002764-4 AUTUADO EM 24/04/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ALEX VIEIRA

ADVOGADO(A): SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/04/2009 14:53:34

DECISÃO

DATA: 01/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Em observância às informações contidas no "laudo pericial", especificamente, no que toca a patologia da qual padece a parte Autora, a saber: "esquizofrenia" (distúrbio mental grave, caracterizado pela perda do contato com a realidade (psicose); alucinações; delírios (crenças falsas); pensamento anormal e alteração do funcionamento laborativo e social), proceda-se à intimação da parte Autora, a fim de que regularize sua "representação processual" no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Ato contínuo, com finalidade de evitar-se futura alegação de "nulidade processual", intime-se o Ministério Público Federal,

para ciência do presente feito, nos termos do artigo 82, inciso I, II e III do Código de Processo Civil, bem como teor do "Ofício nº 2611/2005/MPF/PR/SP/GAB", datado de 09/02/2005, enviado, outrora, a este Juizado pelo "Parquet". Dê-se o prazo de até 10 (dez) dias para manifestação. Com o decurso dos prazos, após as devidas certificações, voltem conclusos.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009692/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.002832-6 AUTUADO EM 27/04/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ANTONIO PEDRO RIBEIRO NETO

ADVOGADO(A): SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/05/2009 16:33:36

DECISÃO

DATA: 01/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Manifestação do "Ministério Público Federal", anexada aos Autos na data de 09/09/2009. Dê-se ciência a parte Autora dos seus termos, intimando-a para que regularize sua representação processual no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Com o decurso do prazo, voltem conclusos.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009744/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.002888-0 AUTUADO EM 30/4/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOSE CARLOS FERMIANO

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 8/5/2009 16:35:29

DECISÃO

DATA: 01/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Em observância às informações contidas no "laudo pericial", especificamente, no que toca a patologia da qual padece a parte Autora, a saber: "deficiência mental - CID F71", proceda-se à intimação da parte Autora, a fim de que regularize sua

"representação processual" no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Ato contínuo, com finalidade de evitar-se futura alegação de "nulidade processual", intime-se o Ministério Público Federal,

para ciência do presente feito, nos termos do artigo 82, inciso I, II e III do Código de Processo Civil, bem como teor do "Ofício nº 2611/2005/MPF/PR/SP/GAB", datado de 09/02/2005, enviado, outrora, a este Juizado pelo "Parquet". Dê-se o prazo de até 10 (dez) dias para manifestação. Com o decurso dos prazos, após as devidas certificações, voltem conclusos.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009747/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.002976-8 AUTUADO EM 5/5/2009
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: WILSON LOPES DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/5/2009 12:20:49

DECISÃO

DATA: 01/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Manifestação do "Ministério Público Federal", anexada ao feito na data de 26/08/2009. DEFIRO o postulado na parte final do referido documento. Proceda-se a intimação da Autarquia Ré e da parte Autora, seguindo-se os termos das alíneas "a" e "b". Dê-se o prazo comum de até 10 (dez) dias para cumprimento. Após o decurso do prazo, com a devida certificação, voltem à conclusão.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009751/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004916-0 AUTUADO EM 05/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: IRENE FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP254589 - SAMARA TAVARES AGAPTO DAS NEVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/08/2009 13:56:40

DECISÃO

DATA: 02/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc...

- 1) Considerando os princípios da celeridade e economia processual que norteiam a atuação dos Juizados Especiais Federais;
- 2) Considerando que na distribuição da ação são agendadas as perícias a serem realizadas, quando o caso exige;
- 3) Considerando que é dever do autor acionar o Poder Judiciário quando, em tese, tem seu direito ao benefício negado na via administrativa, entendendo estarem constituídas suas provas a fim de provar o alegado na inicial;
- 3) Considerando, por fim, que não pode este Juízo ficar aguardando o autor colher provas, por tempo indeterminado, sendo que, na própria inicial indica-se que os documentos juntados aos autos demonstram de forma inequívoca que a parte autora possui doença incapacitante para as lides habituais, ainda mais quando se faz pedido de tutela antecipada;

Pelo acima exposto, indefiro o requerido na petição da autora anexada em 24/11/2009, pois não pode este Juízo ficar no aguardo do autor colher provas para realizar a perícia médica, a não ser em caso excepcionais. Venham os autos conclusos.
Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009480/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.005038-1 AUTUADO EM 12/8/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: JOSE CARLOS DE MATOS
ADVOGADO(A): SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES E OUTROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/8/2009 14:31:14

DECISÃO

DATA: 01/12/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Petição da parte Autora anexada na data de 26/10/2009. Em vista do alegado no bojo da referida petição, bem como em observância à documentação apresentada, reconsidero a "Decisão" anterior e determino o regular prosseguimento do feito, também, consubstanciado no princípio da "instrumentalidade das formas" e, especificamente, no que toca aos procedimentos do Juizado, os princípios da "celeridade" e "economia processual". Intimen-se para ciência.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009895/2009
PROCESSO Nr: 2008.63.08.004520-4 AUTUADO EM 17/09/2008
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: LAZARO INACIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/10/2008 09:39:00

DECISÃO

DATA: 03/12/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando o regular processamento do feito, designo para o dia 12/01/2010, às 15h00min, a realização do exame médico pericial, mantendo-se o perito já designado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009896/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.001940-4 AUTUADO EM 19/03/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ROQUE LEANDRO

ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2009 15:04:01

DECISÃO

DATA: 03/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Em complemento à decisão 9392/09, designo para o dia 12/01/2010, às 14h45min, a realização de perícia médica, na especialidade ortopedia.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009864/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.002192-7 AUTUADO EM 02/04/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ELIZABETE DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/04/2009 10:55:05

DECISÃO

DATA: 03/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Petição retro anexada: defiro, nos termos do requerido. Providencie a Secretaria a inclusão no sistema processual dos nomes dos advogados constantes na procuração retro.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009823/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005432-5 AUTUADO EM 28/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: CECILIA DE JESUS MARTINS NOLASCO

ADVOGADO(A): SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/09/2009 09:58:29

DECISÃO

DATA: 03/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Reconsidero em parte o deferido na petição da autora retro anexado, pertinente às informações sobre as perícias do Dr.

Renato Segarra Arca, indeferindo por tratar-se de informações técnicas deste Juizado. No mais, defiro a realização de nova

perícia médica. Assim, designo para o dia 11/01/2009, às 09h15min, a realização do exame médico pericial.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009793/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.006198-6 AUTUADO EM 02/10/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOSE ALDIVINO PEREIRA

ADVOGADO(A): SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2009 14:26:58

DECISÃO

DATA: 03/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Considerando a conclusão do laudo pericial elaborado pelo perito ortopedista Dr. Ludney Roberto Campedelli, designo

para o dia 15/12/2009, às 10h00min, a realização de perícia psiquiátrica.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009794/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.006254-1 AUTUADO EM 05/10/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: BENEDITA MARCELINA DA COSTA BRISOLA

ADVOGADO(A): SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2009 14:29:17

DECISÃO

DATA: 03/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a conclusão do laudo pericial elaborado pelo perito ortopedista Dr. Ludney Roberto Campedelli, designo

para o dia 13/01/2010, às 09h00min, a realização de perícia com clínico geral.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009898/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.006658-3 AUTUADO EM 27/10/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: PEDRO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP241007 - ARCENIO JOSÉ SANT'ANNA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2009 12:14:21

DECISÃO

DATA: 03/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Petição do autor anexada em 23/11/2009. Como é cediço, as intimações dos autores ocorrem por meio de publicação no Diário Oficial (artigo 237 do CPC). Segundo consta dos autos, a ata de distribuição foi publicada dentro do prazo legal.

Não compete a este Juízo informar por qualquer outro meio, senão o já mencionado, aos Advogados sobre as providências

que deverão adotar para o regular andamento do feito. Assim, deverá o I.Advogado acompanhar as futuras intimações através das publicações efetuadas em seu nome no Diário Oficial.

Entretanto, visando a não prejudicar a parte autora, bem como com fulcro no princípio da economia processual, designo

para o dia 18/01/2010, às 09h00min, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009897/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.006662-5 AUTUADO EM 27/10/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: SIDINEI PEREIRA DUTRA

ADVOGADO(A): SP241007 - ARCENIO JOSÉ SANT'ANNA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2009 12:14:37

DECISÃO

DATA: 03/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Petição do autor anexada em 23/11/2009. Como é cediço, as intimações dos autores ocorrem por meio de publicação no Diário Oficial (artigo 237 do CPC). Segundo consta dos autos, a ata de distribuição foi publicada dentro do prazo legal.

Não compete a este Juízo informar por qualquer outro meio, senão o já mencionado, aos Advogados sobre as providências que deverão adotar para o regular andamento do feito. Assim, deverá o I. Advogado acompanhar as futuras intimações através das publicações efetuadas em seu nome no Diário Oficial.

Entretanto, visando a não prejudicar a parte autora, bem como com fulcro no princípio da economia processual, designo para o dia 11/01/2010, às 10h00min, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009865/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.006676-5 AUTUADO EM 27/10/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: BENEDITO LUIZ AMANCIO DE MORAIS

ADVOGADO(A): SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2009 12:15:09

DECISÃO

DATA: 03/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Observo que documento algum acompanha a petição de justificação de ausência na perícia pelo autor, isto é, não há nada que comprove o alegado. Assim, intime-se a parte autora para que traga aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, documento apto a comprovar sua impossibilidade de comparecimento na perícia médica designada nestes autos, sob pena

de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

Tutela

Lote 5259/09 (39 processos)

DECISÃO Nr: 6308009824/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.006363-6 AUTUADO EM 08/10/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: MAURICIO RAMALHO
ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2009 18:45:04

DECISÃO

DATA: 03/12/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009825/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.006433-1 AUTUADO EM 15/10/2009
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: ALEX EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2009 18:47:24

DECISÃO

DATA: 03/12/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009826/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.006456-2 AUTUADO EM 15/10/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ZENALZIRA APARECIDA DE LIMA

ADVOGADO(A): SP274945 - EDUARDO ALVES DE MOURA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2009 18:48:06

DECISÃO

DATA: 03/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009827/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.006472-0 AUTUADO EM 16/10/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: BENEDITO APARECIDO SILVESTRE
ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2009 18:48:32

DECISÃO

DATA: 03/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009828/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.006481-1 AUTUADO EM 16/10/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: NADIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2009 18:48:50

DECISÃO

DATA: 03/12/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009829/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.006501-3 AUTUADO EM 23/10/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: YOLANDA VIEIRA MARTINS
ADVOGADO(A): SP086531 - NOEMI SILVA POVOA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/10/2009 17:13:34

DECISÃO

DATA: 03/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009830/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.006546-3 AUTUADO EM 21/10/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA JOSE RIBEIRO

ADVOGADO(A): SP163758 - SILVANA ALVES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2009 18:55:20

DECISÃO

DATA: 03/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a

verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009831/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.006610-8 AUTUADO EM 23/10/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: NILZA MARINELI

ADVOGADO(A): SP185128B - ELAINE SALETE BASTIANI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2009 14:06:44

DECISÃO

DATA: 03/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009832/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.006650-9 AUTUADO EM 27/10/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: DENISE ALVARAZO NOGUEIRA

ADVOGADO(A): SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2009 15:03:04

DECISÃO

DATA: 03/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009834/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.006659-5 AUTUADO EM 27/10/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: NEUSA MARIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP241007 - ARCENIO JOSÉ SANT'ANNA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2009 12:14:26

DECISÃO

DATA: 03/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009835/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.006660-1 AUTUADO EM 27/10/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: LIDIA GRAZIELA SESCA

ADVOGADO(A): SP241007 - ARCENIO JOSÉ SANT'ANNA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2009 12:14:30

DECISÃO

DATA: 03/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009836/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.006661-3 AUTUADO EM 27/10/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: OLGA DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO(A): SP241007 - ARCENIO JOSÉ SANT'ANNA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2009 12:14:34

DECISÃO

DATA: 03/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como

formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009837/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.006689-3 AUTUADO EM 28/10/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: SEBASTIAO PEDRO ROSA

ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2009 12:15:37

DECISÃO

DATA: 03/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009838/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.006692-3 AUTUADO EM 29/10/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: JOSE ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2009 12:15:46

DECISÃO

DATA: 03/12/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009839/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.006786-1 AUTUADO EM 03/11/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: ALFEU MARIANO BUENO
ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2009 12:20:44

DECISÃO

DATA: 03/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009840/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.006787-3 AUTUADO EM 04/11/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA TERESA MENEGHIM DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2009 11:21:20

DECISÃO

DATA: 03/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009841/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.006788-5 AUTUADO EM 04/11/2009

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: CLEUZA APARECIDA DE ALMEIDA SILVA

ADVOGADO(A): SP125986 - PAULO MARCOS MORA E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2009 11:21:23

DECISÃO

DATA: 03/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009842/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.006790-3 AUTUADO EM 04/11/2009
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: ORLANDO BOTELHO ALVIM
ADVOGADO(A): SP159464 - JOSÉ ANTONIO BEFFA E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2009 11:21:28

DECISÃO

DATA: 03/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009843/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.006792-7 AUTUADO EM 04/11/2009
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: MARCIO MANOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2009 11:21:30

DECISÃO

DATA: 03/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009844/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.006815-4 AUTUADO EM 05/11/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOSE MARCELINO GONCALVES JUNIOR

ADVOGADO(A): SP263848 - DERCY VARA NETO E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2009 11:22:23

DECISÃO

DATA: 03/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais

sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009845/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.006816-6 AUTUADO EM 05/11/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ATAIDE DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP263848 - DERCY VARA NETO E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2009 11:22:26

DECISÃO

DATA: 03/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009846/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.006817-8 AUTUADO EM 05/11/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: GERALDO PIO FILHO
ADVOGADO(A): SP083206 - ANTONIO JOSE PELEGATI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2009 11:22:28

DECISÃO

DATA: 03/12/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,
prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertence ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009847/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.006875-0 AUTUADO EM 06/11/2009
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: ALEX SANDER FERREIRA
ADVOGADO(A): SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2009 11:24:49

DECISÃO

DATA: 03/12/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009848/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.006878-6 AUTUADO EM 09/11/2009
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: ROSANA DE FATIMA DOMINGUES
ADVOGADO(A): SP293096 - JOSE RICARDO BARBOSA E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2009 11:24:57

DECISÃO

DATA: 03/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009849/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.006879-8 AUTUADO EM 09/11/2009

ASSUNTO: 040106 - SALÁRIO-FAMÍLIA (ART. 65/70) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: CLAUDETE FERRI DE CAMPOS

ADVOGADO(A): SP293096 - JOSE RICARDO BARBOSA E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2009 11:25:00

DECISÃO

DATA: 03/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009850/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.006881-6 AUTUADO EM 09/11/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFL. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA

ADVOGADO(A): SP274945 - EDUARDO ALVES DE MOURA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2009 11:25:06

DECISÃO

DATA: 03/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009851/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.006887-7 AUTUADO EM 10/11/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: ORLANDO DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2009 11:25:23

DECISÃO

DATA: 03/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009852/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.006891-9 AUTUADO EM 10/11/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: ADRIANO CLAUDIO TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2009 11:25:34

DECISÃO

DATA: 03/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009853/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.006895-6 AUTUADO EM 10/11/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: PAULINO INES

ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2009 11:25:46

DECISÃO

DATA: 03/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais

sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009854/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.006896-8 AUTUADO EM 10/11/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: SILSA IZABEL CONSTANCIO PEREIRA

ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2009 11:25:48

DECISÃO

DATA: 03/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009855/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.006897-0 AUTUADO EM 10/11/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: MILTON CORREA
ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2009 11:25:51

DECISÃO

DATA: 03/12/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009856/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.006898-1 AUTUADO EM 10/11/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: MEIRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2009 11:25:53

DECISÃO

DATA: 03/12/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009857/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.006899-3 AUTUADO EM 10/11/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: ADILSON DE BRITO DIOGO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2009 11:25:56

DECISÃO

DATA: 03/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009858/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.006901-8 AUTUADO EM 10/11/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: VILMAR IRIBARREN

ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2009 11:26:02

DECISÃO

DATA: 03/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009859/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.006903-1 AUTUADO EM 10/11/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFL. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2009 11:26:08

DECISÃO

DATA: 03/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009860/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.006907-9 AUTUADO EM 10/11/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: VALDINEY DE OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2009 11:26:13

DECISÃO

DATA: 03/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009861/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.006962-6 AUTUADO EM 11/11/2009
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: SIMEAO DANIEL MORAES FOGACA
ADVOGADO(A): SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2009 11:28:40

DECISÃO

DATA: 03/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009862/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.006988-2 AUTUADO EM 12/11/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: CARMEN LAMINO DA COSTA

ADVOGADO(A): SP206783 - FABIANO FRANCISCO E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2009 11:29:51

DECISÃO

DATA: 03/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais

sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009833/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.006658-3 AUTUADO EM 27/10/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: PEDRO APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP241007 - ARCENIO JOSÉ SANT'ANNA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2009 12:14:21

DECISÃO

DATA: 03/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009669/2009 (ATDM)
PROCESSO Nr: 2009.63.08.006761-7 AUTUADO EM 03/11/2009
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: PEDRO GERALDO CAMARGO
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2009 12:19:44

DECISÃO

DATA: 24/11/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Em face tratar-se de benefício assistencial, providencie o Setor de cadastramento, marcação de perícia social a realizar-se na residência da parte autora em 16/12/2009.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009677/2009 (ATDM)
PROCESSO Nr: 2009.63.08.006932-8 AUTUADO EM 10/11/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: CLEUZA DOS SANTOS VILAS BOAS
ADVOGADO(A): SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2009 11:27:17

DECISÃO

DATA: 24/11/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Intime-se à parte autora para que junte comprovante de endereço atualizado e válido, a saber, recibo de conta de energia elétrica, ou de telefone ou de água, na conformidade do que dispõe o item 2 do Anexo I, bem como o item 1 do Anexo II da Portaria nº 19 / 2005 deste JEF, e ainda, segundo o preceituado no artigo 284 caput e parágrafo único do Código de Processo Civil, ou seja, no prazo de 10 dias, sob risco da extinção do presente feito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009678/2009 (ATDM)
PROCESSO Nr: 2009.63.08.006928-6 AUTUADO EM 10/11/2009
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: JACILEIA DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO(A): SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2009 11:27:06

DECISÃO

DATA: 24/11/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Intime-se à parte autora para que junte comprovante de endereço atualizado e válido, a saber, recibo de conta de energia elétrica, ou de telefone ou de água, na conformidade do que dispõe o item 2 do Anexo I, bem como o item 1 do Anexo II da Portaria nº 19 / 2005 deste JEF, e ainda, segundo o preceituado no artigo 284 caput e parágrafo único do Código de Processo Civil, ou seja, no prazo de 10 dias, sob risco da extinção do presente feito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009682/2009 (ATDM)
PROCESSO Nr: 2009.63.08.007025-2 AUTUADO EM 24/11/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: CELSO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2009 11:25:59

DECISÃO

DATA: 24/11/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Ao Setor de Atendimento para que cancele perícia anteriormente agendada, marcando-se outra para 18/12/2009, às 09:15horas, nas dependências deste Juizado, em face de exame médico em outro Órgão, anteriormente agendado para a mesma data.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009684/2009 (ATDM)
PROCESSO Nr: 2009.63.08.006930-4 AUTUADO EM 10/11/2009
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: CATIANA APARECIDA AMANCIO
ADVOGADO(A): SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2009 11:27:12

DECISÃO

DATA: 24/11/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Intime-se à parte autora para que junte comprovante de endereço atualizado e válido, a saber, recibo de conta de energia elétrica, ou de telefone ou de água, na conformidade do que dispõe o item 2 do Anexo I, bem como o item 1 do

Anexo II da Portaria nº 19 / 2005 deste JEF, e ainda, segundo o preceituado no artigo 284 caput e parágrafo único do Código de Processo Civil, ou seja, no prazo de 10 dias, sob risco da extinção do presente feito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009685/2009 (ATDM)

PROCESSO Nr: 2009.63.08.006935-3 AUTUADO EM 10/11/2009

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -

BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: FRANCISCO ALVES DE AMORIM JUNIOR

ADVOGADO(A): SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2009 11:27:25

DECISÃO

DATA: 24/11/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Intime-se à parte autora para que junte comprovante de endereço atualizado e válido, a saber, recibo de conta de energia elétrica, ou de telefone ou de água, na conformidade do que dispõe o item 2 do Anexo I, bem como o item 1 do Anexo II da Portaria nº 19 / 2005 deste JEF, e ainda, segundo o preceituado no artigo 284 caput e parágrafo único do Código de Processo Civil, ou seja, no prazo de 10 dias, sob risco da extinção do presente feito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009686/2009 (ATDM)

PROCESSO Nr: 2009.63.08.006310-7 AUTUADO EM 05/10/2009

ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: CLEUZA ALEXANDRE DE CAMARGO SANCHES

ADVOGADO(A): SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2009 17:06:40

DECISÃO

DATA: 01/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Ao setor de cadastramento para que retifique o cadastro do presente feito.

Intime-se também à parte autora para que junte comprovante de endereço atualizado e válido, a saber, recibo de conta de energia elétrica, ou de telefone ou de água, na conformidade do que dispõe o item 2 do Anexo I, bem como o item 1 do Anexo II da Portaria nº 19 / 2005 deste JEF, e ainda, segundo o preceituado no artigo 284 caput e parágrafo único do Código de Processo Civil, ou seja, no prazo de 10 dias, sob risco da extinção do presente feito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009691/2009 (ATDM)
PROCESSO Nr: 2009.63.08.006801-4 AUTUADO EM 04/11/2009
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: VALDINETE ALUISIO
ADVOGADO(A): SP258020 - ALEXANDRE ARAÚJO DAUAGE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2009 11:21:48

DECISÃO

DATA: 01/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Intime-se à parte autora para que junte comprovante de endereço atualizado e válido, a saber, recibo de conta de energia elétrica, ou de telefone ou de água, na conformidade do que dispõe o item 2 do Anexo I, bem como o item 1 do Anexo II da Portaria nº 19 / 2005 deste JEF, e ainda, segundo o preceituado no artigo 284 caput e parágrafo único do Código de Processo Civil, ou seja, no prazo de 10 dias, sob risco da extinção do presente feito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009736/2009 (ATDM)
PROCESSO Nr: 2009.63.08.006924-9 AUTUADO EM 10/11/2009
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: JOSEFA FRANCISCA DE SOUSA COSTA
ADVOGADO(A): SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2009 11:26:55

DECISÃO

DATA: 01/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Ao Setor de cadastramento para que retifique o nome da parte autora.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009749/2009 (ATDM)

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005389-8 AUTUADO EM 25/8/2009

ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: VINICIUS ALEXANDRE COELHO

ADVOGADO(A): SP254261 - DANIEL ALEXANDRE COELHO

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 8/9/2009 09:56:58

DECISÃO

DATA: 01/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Em face do alegado pelo Réu, retifique-se o cadastro do presente feito.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009750/2009 (ATDM)

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005135-0 AUTUADO EM 14/8/2009

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ANA PAULA ANTUNES DE CAMPOS

ADVOGADO(A): SP273637 - MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO

RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/8/2009 14:35:25

DECISÃO

DATA: 01/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Em face do alegado pelo Réu, retifique-se o cadastro do presente feito.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009789/2009 (ATDM)

PROCESSO Nr: 2009.63.08.006052-0 AUTUADO EM 24/09/2009

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ELOWA MITSUKO KONNO HASHIMOTO
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2009 17:05:23

DECISÃO

DATA: 01/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Ao Setor de cadastramento para que lance o réu correto, cancelando-se o primeiro.

Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009822/2009 (ATDM)

PROCESSO Nr: 2009.63.08.007076-8 AUTUADO EM 17/11/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOAO CARLOS FOGACA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/12/2009 12:13:37

DECISÃO

DATA: 30/11/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Retifique o Setor competente, o presente feito para LOAS- Deficiente e agende perícia médica para 16/12/2009 às 11horas e 30 minutos, nas dependências deste Juizado.

Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

Lote 5285/09

Tutela - 04 processos

DECISÃO Nr: 6308009962/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.006662-5 AUTUADO EM 27/10/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: SIDINEI PEREIRA DUTRA

ADVOGADO(A): SP241007 - ARCENIO JOSÉ SANT'ANNA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2009 12:14:37

DECISÃO

DATA: 04/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009958/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.006691-1 AUTUADO EM 29/10/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA MIGUEL

ADVOGADO(A): SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2009 12:15:43

DECISÃO

DATA: 04/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício

previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009960/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.006784-8 AUTUADO EM 03/11/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: NEUZA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2009 12:20:38

DECISÃO

DATA: 04/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009961/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.006785-0 AUTUADO EM 03/11/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: ALBERTINA ALVES DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2009 12:20:41

DECISÃO

DATA: 04/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 0323/2009

Lote 5286/09 (75 processos)

2009.63.08.003538-0 - CICERO REGIANE CONSTANTINO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004289-0 - MARIA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004964-0 - LUIZ PIRES PEREIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005287-0 - MARIA APARECIDA VERONICA NABEIRO (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005352-7 - EVA PESSOA DA SILVA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005400-3 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005401-5 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005434-9 - ELIZABETE CLAUDIA MEDEIRO CONCEICAO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005467-2 - JOAQUIM RODRIGUES DE PAULO (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005468-4 - SUELI APARECIDA DOS SANTOS BARROS (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005469-6 - TERESINHA VAIOLETTI NUNES (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005470-2 - SILVIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005471-4 - JOAO CARLOS SUHER (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005553-6 - NATALINA AUGUSTA DE SOUSA (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005601-2 - NEUSA DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005683-8 - MARIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005684-0 - VANIR MARIA DE SOUSA FARIAS (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005690-5 - FERNANDO MARQUES MARTINS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005691-7 - DOLORES PEREZ PASCHOAL (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005811-2 - ZELITA DE SOUZA NEVES (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005834-3 - BENEDITA ADRIANO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005921-9 - GUILHERME RAMIREZ DE OLIVEIRA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005951-7 - DIRCEU BACHEGA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005982-7 - EUNICE ALVES DE SALLES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006007-6 - NADIR DE MENDONCA BATISTA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006049-0 - IRACI SOUZA SANTOS (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006072-6 - DIOGO LOPES FERREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006113-5 - THEREZA PANAZIO PIRES (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006114-7 - DANIELA PEREIRA DOS REIS (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006122-6 - LUCELENA DE ANDRADE PIRES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006125-1 - RAMES DO NASCIMENTO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006135-4 - MARIA JOSE DE SOUZA GOMES (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006153-6 - JOSE LUIZ SIQUEIRA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006190-1 - JULIO AGOSTINHO (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para

querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006194-9 - JOSE DECIO VIOL (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006196-2 - ROSANGELA FRANCISCO (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006199-8 - LUIZA VENANCIO GARCIA (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006201-2 - EDENA TEODORO DE SOUZA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006215-2 - ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006224-3 - WALDEREZ DE OLIVEIRA SIEIRO (ADV. SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006247-4 - GERTRUDES DE CAMARGO (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006248-6 - MOACIR LOPES DE ALMEIDA (ADV. SP126421 - APARECIDO FERNANDES LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006249-8 - LOURDES VILLARINHO RODRIGUES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006250-4 - JOSE ANESIO EVANGELISTA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006272-3 - ANTONIO VIDAL (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006285-1 - SERGIO GERALDO DOS SANTOS (ADV. SP194446 - ROGERIO HENRIQUE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006288-7 - EVA MARIA DE BARROS ARRUDA (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006345-4 - MARIA SUZANA PALMEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006407-0 - CRISTIANO APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006408-2 - ELZA FRANCISCA GONÇALVES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006409-4 - PEDRO PAULA SANTANA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006418-5 - MARCOS HENRIQUE FAUSTINO BRAZ JUNIOR (ADV. SP222773 - THÁÍ GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006439-2 - MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006441-0 - MARIA DE LOURDES FERREIRA SELMINE (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006540-2 - IRACEMA DA SILVA LOPES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006592-0 - NEUZA SILVEIRA ISALTINO (ADV. SP274945 - EDUARDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006615-7 - EMERSON ANTONIO DEZEN (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006624-8 - APARECIDA RAIMUNDA GARROTE CAETANO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006627-3 - HELENA LUIZA BILYK (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006631-5 - OCRIDIA VERGELINA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006634-0 - ZACARIAS LUIZ GONZAGA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006635-2 - ANTONIO DE MATTOS LIMA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006637-6 - CATYNA CRISTIEN DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006643-1 - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006649-2 - LAUDELINO PINTO DA SILVA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006652-2 - JOSE BENTO MOURAO DA SILVA (ADV. SP241007 - ARCENIO JOSÉ SANT'ANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006653-4 - NILVIA PEDROTTI MENDES (ADV. SP241007 - ARCENIO JOSÉ SANT'ANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006655-8 - DORACI DOS SANTOS (ADV. SP241007 - ARCENIO JOSÉ SANT'ANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006656-0 - CLEUSA ESTEVO (ADV. SP241007 - ARCENIO JOSÉ SANT'ANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006673-0 - HELENA NOGUEIRA SALES (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006678-9 - ARLINDO BELLEI NETO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006706-0 - MARIA JOSE DA CUNHA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006709-5 - MARIA APARECIDA MARIGO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006711-3 - CELIA RUGENSKI PAZETTI (ADV. SP113965 - ANA MARIA DA SILVA GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006736-8 - VERA ANTONIA SILVA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

PORTARIA Nº 23, DE 01º DE DEZEMBRO DE 2009.

O DOUTOR AROLDO JOSÉ WASHINGTON, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DESTE JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE AVARÉ, 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES;

CONSIDERANDO o gozo de férias da servidora FÁTIMA MARGARETH SARTÓRIO - RF 5287, Supervisora da Seção de Cálculos Judiciais, ocorrido entre os dias 13 a 22/10/2009, e também do servidor LUIZ HENRIQUE COCURULLI - RF 2717, Supervisor da Seção de Processamento, para gozo entre os dias 30/11 e 19/12/2009;

RESOLVE INDICAR para substituir a servidora Fátima Margareth Sartório em seu último período de férias, a servidora SUELI SUEKO OSHIRO DE ALMEIDA MELLO - RF 5762 e, para substituir o servidor Luiz Henrique Cocurulli, em seu último período de férias, o servidor FÁBIO ALEXANDRE GRIGOLON - RF 5993.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Avaré, 01º de Dezembro de 2009.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/11/2009

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.08.006999-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/12/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.007000-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA CONCEICAO DE SOUZA
ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/12/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.007001-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARACY MIGLIORINI MARTINELI
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/12/2009 12:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.007002-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.007003-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROQUE PONTES
ADVOGADO: SP206783 - FABIANO FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/12/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.007004-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRA MADALENA VETRONE FRANCISCO
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.007005-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO NARDO
ADVOGADO: SP206783 - FABIANO FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/03/2011 17:00:00
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 11/01/2010 13:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.007006-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAZARA DA SILVA PEDRO
ADVOGADO: SP206783 - FABIANO FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/03/2011 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.007007-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIRTES GARROTE SOARES
ADVOGADO: SP206783 - FABIANO FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.007008-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CLEIDE ALVES MACHADO
ADVOGADO: SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/12/2009 12:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.007009-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODAIR RAMOS
ADVOGADO: SP254589 - SAMARA TAVARES AGAPTO DAS NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/12/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.007010-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PERES DE SOUZA
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/03/2011 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.007011-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI APARECIDA CAETANO
ADVOGADO: SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/12/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.007012-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR MARIANO
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 11/01/2010 13:45:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 16/12/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.007013-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAMILO FERNANDO CAMARGO MAXIMO
ADVOGADO: SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/12/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 08/01/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.007014-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS ROLIM ROSA
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2010 13:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.007015-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMELIA CAMARGO MONEA
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/12/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.007016-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/12/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.007017-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BENEDITA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.007018-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEULZA ANGELA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.007020-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONCEICAO DE ALMEIDA ROBERTO
ADVOGADO: SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.007021-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO LUIZ FURTADO
ADVOGADO: SP055578 - ROBERTO DE BARROS PIMENTEL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.08.007022-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE CAMARGO SAMPAIO FURTADO
ADVOGADO: SP055578 - ROBERTO DE BARROS PIMENTEL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.08.007023-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISRAEL GALVAO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.007026-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELZA FABRI SANDOVAL
ADVOGADO: SP139855 - JOSE CARLOS GOMES PEREIRA MARQUES CARVALHEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/12/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.007027-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISISMAR MOTA BARCELOS
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/12/2009 13:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.007028-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA ALVES RAMOS
ADVOGADO: SP083304 - JOSE GERALDO MALAQUIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/03/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.007029-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ASSANDRELO RODRIGO PAGLIATO
ADVOGADO: SP083304 - JOSE GERALDO MALAQUIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.007030-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DE LOURDES CORDOVA
ADVOGADO: SP206783 - FABIANO FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/12/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.007031-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDINEIA APARECIDA DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO: SP137561 - SAMIRA MUSTAFA KASSAB
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/12/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.007032-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELINO CORSINI
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/01/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.007033-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA TROMBINI PEREIRA
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/12/2009 15:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.007034-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO VIDA LEAL
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/01/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.007035-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINEI TELES
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.007036-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIRCE SOLANGE DO NASCIMENTO PIMENTA
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/12/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.007037-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES MARTINS
ADVOGADO: SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/01/2010 12:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.007039-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SELMA APARECIDA ROBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/12/2009 13:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.007040-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO: SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/01/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.007041-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUISA BENEDITA MARTINS CRESPO
ADVOGADO: SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/12/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.007042-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBSON RICARDO
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/12/2009 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.007043-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSIANE EDILEIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/12/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
16/12/2009
13:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.007044-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PALMIRA PETRULIO FIORINI
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/12/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.007045-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONCEICAO DE ARAUJO LEONEL
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.007047-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENI BATISTA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.007048-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITORIO BRUSTOLIN FILHO
ADVOGADO: SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.007049-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.007050-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ERIVALDO FANTINATTI
ADVOGADO: SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.007051-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES PEREIRA
ADVOGADO: SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.007052-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERCIR MACHADO DE LIMA
ADVOGADO: SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.007053-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA PANAZZOLO HORACIO
ADVOGADO: SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.007054-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS LOPES
ADVOGADO: SP221257 - MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.007055-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE PAULO DA SILVA
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.007056-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICIO APARECIDO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/12/2009 17:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.007057-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALVA RAIMUNDA CAMARGO FERREIRA
ADVOGADO: SP059467 - SANTO CELIO CAMPARIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.007058-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDOMIR SEBASTIAO FERREIRA
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/12/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.007059-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NILCEIA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP266960 - LUIZ FERNANDO DE AQUINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/12/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.08.007060-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROSELI DO NASCIMENTO BONFIM
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/12/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.007061-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/12/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.007062-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO ESTEVAM
ADVOGADO: SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/12/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.007063-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR MENDES MARZOLA
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.007064-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GONCALVES VILAS BOAS
ADVOGADO: SP136104 - ELIANE MINA TODA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.007065-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO JOSE SORBO
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/12/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.007066-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BENEDITA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP266054 - MARIA BERNADETE BETIOL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/03/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.007067-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO: SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/01/2010 13:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.007068-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA BERNADETE DE LIMA
ADVOGADO: SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/12/2009 09:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.007069-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DILMA BESSA RODRIGUES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/03/2011 15:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/12/2009 12:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.007070-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MORAES
ADVOGADO: SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/03/2011 16:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/12/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.007071-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADOLFO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/01/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.007072-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BERTOLINA MARIA SORBO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/12/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.007073-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/01/2010 09:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.007074-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIOVANNA TAVARES FOSTER
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/12/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
17/12/2009
10:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.007075-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZAURA SANTANA LIMA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/12/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.007076-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS FOGACA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/12/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA -
16/12/2009
11:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.007077-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA TAVARES ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/12/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.007078-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRELINA DE SOUZA
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/12/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.007079-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PROCOPIO DE ASSIS
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/12/2009 12:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.007080-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONICE MATIAS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/03/2011 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.007081-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA DA SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/03/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.007082-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANTA PAULINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP129362 - SARA CRISTINA DE SOUZA S CEZAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/03/2011 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.007083-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO CORREA
ADVOGADO: SP266960 - LUIZ FERNANDO DE AQUINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.007084-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARA DE FATIMA DARIO GONCALVES
ADVOGADO: SP266960 - LUIZ FERNANDO DE AQUINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.007085-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLODOMIRO BEPE
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.007086-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMILDA FURIGO CARVALHO
ADVOGADO: SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/03/2011 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.007087-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO ANTUNES
ADVOGADO: SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/03/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.007088-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RITA VIEIRA
ADVOGADO: SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/03/2011 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.007089-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES GOMES NUNES
ADVOGADO: SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/03/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.007090-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP136104 - ELIANE MINA TODA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/03/2011 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.007091-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADMILSON ROGERIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/12/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.007092-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OMAR GODOI MENEGUETI
ADVOGADO: SP266960 - LUIZ FERNANDO DE AQUINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/12/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.007093-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR MARTINS
ADVOGADO: SP266960 - LUIZ FERNANDO DE AQUINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/12/2009 10:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.007094-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEIGILA BELINELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP266960 - LUIZ FERNANDO DE AQUINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/12/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.007095-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ADALBERTO BENTO
ADVOGADO: SP266960 - LUIZ FERNANDO DE AQUINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/12/2009 09:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.007096-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA GOMES
ADVOGADO: SP287848 - GORETE FERREIRA DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/03/2011 16:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.007097-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVAIR JARDIM MORAIS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/12/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.007099-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO ROSA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/03/2011 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.007100-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORIVAL DOMINGUES
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.007101-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL SILVA VIEIRA
ADVOGADO: SP266960 - LUIZ FERNANDO DE AQUINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/12/2009 11:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.007102-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANAINA ROSA GONCALVES
ADVOGADO: SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/12/2009 11:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.007103-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEVINO GOMES
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/12/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.007104-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DA CUNHA SOARES
ADVOGADO: SP226779 - WAGNER DE JESUS VILAS BOAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/03/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.007106-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: SP086531 - NOEMI SILVA POVOA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.007107-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DINORA CORREA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/12/2009 10:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.007108-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO CARLOS GARCIA ROMERO
ADVOGADO: SP136351 - ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.08.007109-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA MARIA LUIGGI TEIXEIRA
ADVOGADO: SP136351 - ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.08.007110-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERA FURTUOSO MOMBERG
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/12/2009 16:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 16/12/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.007111-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA DE BARROS
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/12/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 17/12/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.007112-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRINEU LEITE DE MEIRA
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/01/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.007113-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORITA CECILIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/01/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.007114-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2011 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.007115-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAZARO TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.08.007116-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO FARIA FERREIRA
ADVOGADO: SP136351 - ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.08.007117-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO CARLOS GARCIA ROMERO
ADVOGADO: SP144999 - ALEXANDRE PIMENTEL
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.08.007118-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE APARECIDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.007119-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 13/01/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.007120-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DE OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2011 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/01/2010 09:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.007121-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ZELIA TAVARES BARBOSA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/01/2010 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 13/01/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.007122-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA DE OLIVEIRA ROMANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/01/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.007123-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TEREZINHA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2011 14:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/01/2010 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.007124-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERONDINA DE CAMPOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/01/2010 11:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.007125-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA CARRIEL
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 13/01/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA -
12/01/2010
09:20:00

PROCESSO: 2009.63.08.007126-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA BETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/01/2010 13:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 121
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 121

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/12/2009

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.08.007139-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KIMBERLY OLIVEIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/01/2010 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 13/01/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO
DO
AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.007140-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO JOSE DE MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/01/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.007141-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELICA FHILIANKELLI DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/01/2010 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.007142-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA TOMAZ NUNES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/12/2009

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.08.007166-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURENCO JACOBINI SANCHE
RÉU: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.007168-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLETE TERESINHA LEME
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/01/2010 11:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.007169-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELENISE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/01/2010 11:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 3

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/12/2009

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.08.007189-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADALGIZA COELHO DAMASCENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2011 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.007190-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROQUE DOMINGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEdia - 15/01/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.007191-8
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AVARÉ

PROCESSO: 2009.63.08.007192-0

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AVARÉ

PROCESSO: 2009.63.08.007193-1

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AVARÉ

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.19.004002-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DARCY ANTONELLI DEVIENNE

ADVOGADO: SP140507 - ISMAEL LIBANIO CABESTRE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1

TOTAL DE PROCESSOS: 6

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0481/2009

2006.63.09.001930-8 - NEZITA PEREIRA BRANDÃO (ADV. SP171594 - ROSELAINÉ AZEVEDO DE LUNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Cumpra-se o v. acórdão. Após, com ou sem manifestação das partes sobre o laudo pericial, voltem os autos conclusos para prolação de nova sentença. Intimem-se.

2006.63.09.003252-0 - JOSE DA CONCEICAO SANTANA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Indefiro a produção de prova testemunhal, nos termos da Súmula

149 do Superior Tribunal de Justiça, uma vez que não há nos autos nenhum documento em nome do autor contemporâneo

ao período requerido (1969/1975). Nos termos do parecer da Contadoria deste Juizado, oficie-se à Agência da Previdência

Social de Mogi das Cruzes para que traga cópia do Procedimento Administrativo 42/149.939.609-8. Tendo em vista que não há provas a serem produzidas em audiência, determino a retirada do processo da pauta do dia 02.12.2009. Com a vinda do procedimento administrativo, retornem os autos conclusos para prolação de sentença, a qual as partes serão devidamente intimadas. Intimem-se as partes.

2006.63.09.005459-0 - JURACY MATOS DE FREITAS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Cumpra-se o v. acórdão.

Após, com ou sem manifestação das partes sobre o laudo pericial, voltem os autos conclusos para prolação de nova

sentença.Intimem-se.

2007.63.09.003805-8 - LUIZ LEANDRO DA SILVA (ADV. SP147092 - ADRIANA CRISTINA DO NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Cumpra-se o v. acórdão.Após, com ou sem manifestação das partes sobre o laudo pericial, voltem os autos conclusos para prolação de nova sentença.Intimem-se.

2007.63.09.010945-4 - JONATAS GOMES DE ARAUJO (ADV. SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR e ADV. SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Cumpra-se

o v. acórdão.Após, com ou sem manifestação das partes sobre o laudo pericial, voltem os autos conclusos para prolação de nova sentença.Intimem-se.

2008.63.09.004329-0 - JUDITE PEREIRA GOMES (ADV. SP132093 - VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Para melhor instrução do feito e para apurar se o falecido possuía

qualidade de segurado à época do óbito, designo a perícia médica INDIRETA na especialidade de clínica geral, que se realizará no dia 25.01.2010 às 14 horas e 30 minutos, neste Juizado Especial Federal, e nomeio para o ato Dr. César Aparecido Furim, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia que acometia o de cujus, os quais deverão ser anexados aos autos.Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação do falecido pertinente à moléstia alegada.Também, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no

prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Por fim, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para 17.08.2010 às 14 horas, restando prejudicada a audiência marcada para o dia 15.12.2009.Intime-se.

2008.63.09.008955-1 - ALESSANDRA CAMARGO E OUTROS (ADV. SP188858 - PALOMA IZAGUIRRE); KAUANE

ADRIELY(ADV. SP188858-PALOMA IZAGUIRRE); KETLYN CAMARGO SOARES(ADV. SP188858-PALOMA

IZAGUIRRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Determino a inclusão da pensionista

Ketlyn Camargo Soares, no pólo passivo da presente ação.Considerando que há colisão entre os interesses da representante legal e da menor Vitória Bispo Serafim dos Santos, nos termos do disposto no artigo 9º, inciso I, segunda parte, do Código de Processo Civil, nomeio para atuar no presente feito como defensora dativa e curadora dos menores a

Dra. Daniela Delfino Ferreira, inscrita na OAB/SP nº 245.614, cujos honorários serão fixados nos termos da Resolução 558,

de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Tendo em vista o parecer elaborado pela Contadoria deste Juizado, em que consta que o falecido, além do benefício instituído à sua filha, também instituiu o benefício NB 21/137.800.086-0, em nome de Kaue Jose Gobbo Soares, na condição de filho, representado por Kátia Gobbo Nascimento dos Santos como tutora nata, cite-se o co-ré no endereço constante no cadastro do INSS.Redesgino audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28.10.2010 às 16 horas e 30 minutos, restando prejudicada a audiência anteriormente agendada para o dia 17.12.2009.Anote-se a intervenção necessária do Ministério Público Federal,

nos termos do artigo 82, inciso I do Código de Processo Civil.Cite-se os co-réus.Intime-se as partes e o MPF.

2009.63.09.003600-9 - RODRIGO FIRMINO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP240942A - CARLOS ROBERTO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando a sugestão do perito psiquiatria,

designo a perícia médica na especialidade de neurologia, que se realizará no dia 28.01.2010 às 11 horas e 30 minutos, neste Juizado, e nomeio para o ato Dr. Maurício Alexandre da Costa, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia alegada, os quais deverão ser anexados aos autos.Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada.Também, fica a parte autora

cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2009.63.09.004074-8 - JADER DE SOUZA PARADELA (ADV. SP180365 - ALBERTO JOSÉ MARCHI MACEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : De acordo com o parecer elaborado pela Contadoria

deste Juizado, verifica-se que não há nos autos comprovação de que a autora tenha formulado requerimento administrativo

do benefício postulado, essencial para o julgamento da demanda, de acordo com o teor do Enunciado FONAJEF 77, segundo o qual "O ajuizamento de ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo", bem como o Enunciado FONAJEF 79 que preceitua que "A comprovação de denúncia de negativa de protocolo de pedido de concessão de benefício, feita perante a ouvidoria da Previdência Social, supre a exigência de comprovação de prévio requerimento administrativo nas ações de benefício da seguridade social.". Assim, concedo à autora o prazo de quinze dias para que comprove nos autos o requerimento administrativo do benefício, ainda que posterior ao ajuizamento da presente ação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito por falta de interesse de

agir. Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24.08.2010, às 14 horas, restando prejudicada

a audiência agendada para o dia 16.12.2009. Intimem-se as partes.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0482/2009

2007.63.09.008855-4 - FRANCISCO SANTANA RIBEIRO (ADV. SP105895 - FLAVIO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito

devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões.

2007.63.09.009202-8 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS HILARIO (ADV. SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA

COSTA MAFUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo o recurso da sentença,

apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões.

2007.63.09.009225-9 - NILA MARIA DE ARAUJO (ADV. SP026910 - MARLENE ALVARES DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito

devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões.

2007.63.09.009290-9 - ADELINO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro os benefícios da justiça gratuita. Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões.

2007.63.09.009352-5 - MARIA NEIDE RAMOS DE LIMA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões.

2008.63.01.025548-9 - MARCO CESAR GALLETI (ADV. SP224096 - ANA CLAUDIA NOVAES ANADÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões.

2008.63.09.000063-1 - JOSE FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP182916 - JAMES ALAN DOS SANTOS FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões.

2008.63.09.000284-6 - SOLANGE MARIA DA SILVA (ADV. SP094331 - NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro os benefícios da justiça gratuita. Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões.

2008.63.09.002302-3 - TANIA MARA DE MORAES BARROS (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões.

2008.63.09.002639-5 - MAGDA APARECIDA RIBEIRO RUSSO (ADV. SP075392 - HIROMI SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões.

2008.63.09.002786-7 - SUELI CRISTINA LOPES DA SILVA (ADV. SP233077 - SILVANA DIAS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS
CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0483/2009

2006.63.09.002709-3 - YOSHIO WARIKODA (ADV. SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Recebo o

recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos

retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.

2006.63.09.003208-8 - PAULO ANTONIO LIMA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.

2006.63.09.003477-2 - MANOEL SOARES DE BRITO (ADV. SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito

devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.

2006.63.09.003575-2 - MIRIAN ALMEIDA ROCHALO (ADV. SP232428 - PATRICIA VANZELLA DULGUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.

2006.63.09.003745-1 - LAURA LINO DO SANTOS LOPES (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.

2006.63.09.004488-1 - VALENTIM RODRIGUES DE ASSIS (ADV. SP213038 - RICARDO VALDO MONTEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.

2006.63.09.004723-7 - EDIVAL ALMEIDA REIS (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na

forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões.

2006.63.09.004939-8 - JOSE ALVARO SANDIM (ADV. SP232428 - PATRICIA VANZELLA DULGUER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões.

2006.63.09.005106-0 - CLEIDE DE MELO (ADV. SP139539 - LILIAN SOARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões.

2007.63.09.000046-8 - JOSÉ AVELINO DA SILVA (ADV. SP125910 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões.

2007.63.09.002461-8 - TEREZINHA CLAUDINO DOS SANTOS (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo o recurso da sentença,

apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões.

2007.63.09.002549-0 - OTAVIANO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP121935 - SANDRA MARIA SANTIAGO DE ASSUNCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo o recurso da sentença,

apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões.

2007.63.09.002670-6 - NAIR REGINA DE LIMA CAETANO (ADV. SP100678 - SANDRA LUCIA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões.

2007.63.09.003222-6 - REGINA FRANCISCA COELHO SILVA (ADV. SP161010 - IVÂNIA JONSSON STEIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões.

2007.63.09.003636-0 - ANDREIA LUCIA MATOS ANDRADE (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões.

2007.63.09.003858-7 - EVARISTO CAMELO LOPES (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões.

2007.63.09.004061-2 - UKSANA ALVES DE SOUZA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões.

2007.63.09.004170-7 - JOSE NONATO SIQUEIRA (ADV. SP233077 - SILVANA DIAS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões.

2007.63.09.005679-6 - EMILIA ARISA LOPES (ADV. SP055472 - DIRCEU MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões.

2007.63.09.007593-6 - SEBASTIÃO ROBERTO (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões.

2008.63.09.003109-3 - MIGUEL PIRES ALVES (ADV. SP204453 - KARINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em

atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões.

2008.63.09.003780-0 - ANTONIO ROCHA ALVES (ADV. SP233077 - SILVANA DIAS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões.

2008.63.09.003834-8 - MARIA APARECIDA JACINTO DA SILVA (ADV. SP204453 - KARINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; MARIA ANGELICA ALVES (ADV.) : Intime-se a autora para que traga aos autos Declaração de Pobreza, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham conclusos para apreciação dos recursos interpostos. Intime-se.

2008.63.09.003922-5 - IRANI RIBEIRO ALVES (ADV. SP254884 - ELAINE BENEDITA VENANCIO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões.

2008.63.09.004320-4 - RITA PEIXOTO RODRIGUES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP060608 - JOSE RAIMUNDO ARAUJO DINIZ e ADV. SP188824 - WELLINGTON DA SILVA SANTOS); JOAO VALTER FERREIRA JUNIOR ; LEONARDO RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP060608 - JOSE RAIMUNDO ARAUJO DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões.

2008.63.09.005248-5 - ROSANGELA MARIA MORAES E OUTRO (ADV. SP072299 - ILKA APARECIDA ALVES DE ARAUJO FIAMINI e ADV. SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI e ADV. SP096430 - AUGUSTO ROCHA COELHO); EIMI MARY MIGITA (ADV. SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI); EIMI MARY MIGITA (ADV. SP072299 - ILKA APARECIDA ALVES DE ARAUJO FIAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões.

2008.63.09.005746-0 - KINUE KITAGAWA TADANO (ADV. SP075392 - HIROMI SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária

para
contra-razões.

2008.63.09.006241-7 - SEVERINA MARIA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões.

2008.63.09.006328-8 - SUELI APARECIDA DA SILVA (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões.

2008.63.09.006377-0 - ZACARIAS OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nos termos do artigo 463 do Código de Processo Civil, prolatada Sentença este Juízo esgotou a prestação jurisdicional. Assim, eventuais requerimentos das partes serão apreciados em Juízo Recursal. Recebo o recurso da sentença apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões.

2008.63.09.009706-7 - LINDALVINA MARQUES DE HOLANDA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nos termos do artigo 463 do Código de Processo Civil, prolatada Sentença este Juízo esgotou a prestação jurisdicional. Assim, eventuais requerimentos das partes serão apreciados em Juízo Recursal. Recebo o recurso da sentença apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões.

2008.63.09.010173-3 - MARIA QUEIROZ DA SILVA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nos termos do artigo 463 do Código de Processo Civil, prolatada Sentença este Juízo esgotou a prestação jurisdicional. Assim, eventuais requerimentos das partes serão apreciados em Juízo Recursal. Recebo o recurso da sentença apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões.

2009.63.09.002468-8 - SILVIA ANTONIA MESSIAS DA SILVA (ADV. SP216085 - OSWALDO GERINO PEREIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões.

2009.63.09.003002-0 - NELSON ARAUJO DE BRITO (ADV. SP226925 - ELIANE MAEKAWA HARADA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito

devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões.

2009.63.09.005077-8 - ODAIR MARINHO DA SILVA (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nos termos do artigo 463 do Código de Processo

Civil, prolatada Sentença este Juízo esgotou a prestação jurisdicional. Assim, eventuais requerimentos das partes serão apreciados em Juízo Recursal. Recebo o recurso da sentença apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões.

2009.63.09.005088-2 - LUIZ BENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nos termos do artigo 463 do Código de Processo

Civil, prolatada Sentença este Juízo esgotou a prestação jurisdicional. Assim, eventuais requerimentos das partes serão apreciados em Juízo Recursal. Recebo o recurso da sentença apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0484/2009

2007.63.09.003445-4 - LUZIA KAZUKO NAKAYAMA (ADV. SP212716 - CARLA ALESSANDRA BRANCA RAMOS DA SILVA e ADV. SP189607 - MAGDA FELIPPE LIBRELON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI

ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2007.63.09.003490-9 - JOÃO ANTONIO DE CAMARGO MATOS (ADV. SP286318 - RAPHAELA ONDINA DE CAMARGO

MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) :

"Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2007.63.09.003491-0 - CARMEM MUNHOZ MATOS (ADV. SP286318 - RAPHAELA ONDINA DE CAMARGO MATOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da

sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2007.63.09.003547-1 - GERSON UNGER DE OLIVEIRA (ADV. SP185170 - BÁRBARA BERALDO FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2007.63.09.005390-4 - JOSE ANTONIO BARBOSA (ADV. SP180529 - EDUARDO FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2007.63.09.005398-9 - MARLENE ALEMAR MENDES (ADV. SP180529 - EDUARDO FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2007.63.09.007882-2 - ANTONIO CASTOR (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2007.63.09.007926-7 - OLYMPIA THEREZINHA ROCHA GUEDES (ADV. SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2007.63.09.009735-0 - CECILIA DE MELLO LARINI (ADV. SP180529 - EDUARDO FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2007.63.09.009756-7 - MANSOR NASSER BOUHID (ADV. SP180529 - EDUARDO FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2008.63.01.050493-3 - NILTON FERNANDES DA COSTA (ADV. SP270222 - RAQUEL CELONI DOMBROSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com

efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2008.63.09.000364-4 - DIRCE KASSUMI NAKANE (ADV. SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2008.63.09.002329-1 - ANTONIO DE LIMA SOUZA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2008.63.09.003012-0 - JOSE GERALDO BRAGA (ADV. SP215398 - MIGUEL ULISSES ALVES AMORIM) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2008.63.09.003206-1 - JOSE BATISTA DA SILVA JUNIOR (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES

PEREIRA e ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2008.63.09.003214-0 - BENEDITO VALÉRIO DE FREITAS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES

PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2008.63.09.003475-6 - LUCIANO HERIQUE ZAMBONI (ADV. SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2008.63.09.003627-3 - MANOEL FARIA DOS REIS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2008.63.09.003723-0 - CELCINO ALVES PEREIRA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da

sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2008.63.09.003773-3 - JOSÉ EDUARDO SANTANA LEITE (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA e ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO

ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2008.63.09.003775-7 - ANTONIO CASTOR (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2008.63.09.003777-0 - MANOEL FARIA DOS REIS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA e

ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI

ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2008.63.09.004171-2 - JAIR LUIZ SANTATO (ADV. SP098523 - FRANCISCO HELIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da

sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2008.63.09.004172-4 - ARI DE SOUZA LIMA (ADV. SP098523 - FRANCISCO HELIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da

sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2008.63.09.006640-0 - STELA MARIA DE OLIVEIRA MELO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da

sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2008.63.09.006642-3 - RAFAEL LUIZ PEREIRA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da

sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2008.63.09.006649-6 - JOSE GREGORIO DE CASTRO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o

recurso da

sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2008.63.09.006652-6 - TAKE SIGUE (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado

pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2008.63.09.006663-0 - EXPEDITO CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da

sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2008.63.09.006665-4 - JOSE ALVES PEREIRA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da sentença,

apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2008.63.09.006669-1 - WILSON NICOLAU DO VALE (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da

sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2008.63.09.006678-2 - MAMORU MURASUGI (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da sentença,

apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2008.63.09.006736-1 - MARIA DAS DORES LOPES DE SOUSA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE

PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o

recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2008.63.09.006738-5 - ELEONOR MARIA BERLOFA LOPES (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE

PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o

recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2008.63.09.006763-4 - HILDA COPESKI (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da

sentença,

apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2008.63.09.006799-3 - QUITERIA ALVES CAMPOS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da

sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2008.63.09.006800-6 - LUIZA FRANCO RUIZ (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da sentença,

apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2008.63.09.007522-9 - MOACIR PRADO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da sentença,

apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2008.63.09.007524-2 - PEDRO APARECIDO PETRIAGGI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES

PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o

recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2008.63.09.007527-8 - LUCILIA MASTROMONICO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da

sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2008.63.09.007539-4 - ALFREDO JOSE DA SILVA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado

pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2008.63.09.008825-0 - SEBASTIAO PIMENTA DE MIRANDA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARÉ

PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o

recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2008.63.09.008992-7 - MAURO PAIVA DE CARVALHO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2008.63.09.008994-0 - LUIZ HELENO GUIMARAES MEDEIRO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0485/2009

2006.63.09.002779-2 - PALOMA ZANIN SANTOS E OUTRO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO e ADV.

SP030154 - TAKASHI SAIGA e ADV. SP172150 - FERNANDO HIROSHI SUZUKI); CRISTIANE ZANIN SANTOS(ADV.

SP101980-MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-

OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.

Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2007.63.09.007268-6 - FRANCISCO THOMAZ BARATEIRO (ESPÓLIO) (ADV. SP172150 - FERNANDO HIROSHI

SUZUKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) :

"Defiro os

benefícios da Gratuidade da Justiça.

Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2008.63.01.018108-1 - NAIR SADA E MASSUDA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da

Gratuidade da Justiça.

Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2008.63.01.018277-2 - NAIR SADA E MASSUDA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da

Gratuidade da Justiça.

Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-

razões."

2008.63.09.000066-7 - NEUZA KEIKO KOSHIMA KONISHI (ADV. SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.

Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2008.63.09.000311-5 - DANILO TOMASULO DE VICENTE (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.

Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2008.63.09.000316-4 - NADIR DE SOUZA ODASHIMA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.

Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2008.63.09.000317-6 - WILSON HIDEMITSU HARADA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.

Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2008.63.09.000486-7 - TOSHIJIRO FURUSE (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.

Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2008.63.09.000489-2 - SERGIO RICARDO DOS SANTOS (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.

Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2008.63.09.000491-0 - MITSUO HARADA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.

Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-

razões."

2008.63.09.000494-6 - SUNAO TOGE (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.

Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contrarrazões."

2008.63.09.000497-1 - MINORU ISHIBASHI (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.

Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contrarrazões."

2008.63.09.000505-7 - JURACY LEITE CHUMBINHO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.

Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contrarrazões."

2008.63.09.000510-0 - WILMA SIGNORINI SARTORATO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.

Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contrarrazões."

2008.63.09.000513-6 - HELIO YASSUO OTA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.

Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contrarrazões."

2008.63.09.000515-0 - KAZUKO TOGE (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.

Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contrarrazões."

2008.63.09.000520-3 - MARIA DA GRACA RACHID DE ASSIS (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.

Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contrarrazões."

2008.63.09.000526-4 - BENEDITO APARECIDO DA SILVA GUEDES (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.

Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contrarrazões."

2008.63.09.000527-6 - PAULA APARECIDA RODRIGUES DE SA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.

Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contrarrazões."

2008.63.09.000528-8 - ALICE GARCIA RODRIGUES (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.

Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contrarrazões."

2008.63.09.000532-0 - CLAUDIO KOITI TSUNO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.

Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contrarrazões."

2008.63.09.000533-1 - CRISTINA TIEMI TSUNO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.

Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contrarrazões."

2008.63.09.000534-3 - LUCIANA ARAUJO DAS CHAGAS (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.

Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contrarrazões."

2008.63.09.003060-0 - MARIA RAIMUNDA PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP149913 - ROSANA MARTINS COSTA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.

Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contrarrazões."

razões."

2008.63.09.003636-4 - NEUSA APARECIDA BOLANHO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.

Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contrarrazões."

2008.63.09.004165-7 - ALICE KYOKA INAZAWA SASAHARA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.

Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contrarrazões."

2008.63.09.005114-6 - JOSE MAMORU KONNO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.

Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contrarrazões."

2008.63.09.005117-1 - OTAVIO YASSUO SATO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.

Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contrarrazões."

2008.63.09.005120-1 - MANOEL DO NASCIMENTO DIAS FILHO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.

Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contrarrazões."

2008.63.09.008045-6 - DANIEL JOSE DOS SANTOS (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.

Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contrarrazões."

2008.63.09.008048-1 - AMELIA TAKAHASHI (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.

Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contrarrazões."

razões."

2008.63.09.008049-3 - APARICIO LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO e ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP

172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.

Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contrarrazões."

2008.63.09.008157-6 - MITIKO IKEDA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.

Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contrarrazões."

2008.63.09.008158-8 - CREUZA AROUCA PEREIRA SOARES DE SOUZA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) :

"Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.

Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contrarrazões."

2008.63.09.009051-6 - NILSON ALVES DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP196849 - MÁRCIA MARIANO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP

172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.

Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contrarrazões."

2008.63.09.009142-9 - TADAYUKI NAGANAWA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.

Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contrarrazões."

2008.63.09.009143-0 - TOMOCA SATO KAWASAKI (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.

Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contrarrazões."

2008.63.09.009144-2 - CRISTIANE MAYUMI SATO KAWASAKI (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.

Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n.

9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contrarrazões."

2008.63.09.009145-4 - JOAO EGIDIO DE OLIVEIRA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.

Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contrarrazões."

2008.63.09.009146-6 - OLGA SAITO SHIMABUKURO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.

Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contrarrazões."

2008.63.09.009147-8 - RITA DE CASSIA KLEIN LOBATO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.

Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contrarrazões."

2008.63.09.009149-1 - CHARLES AQUILA KUNIMATSU (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.

Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contrarrazões."

2008.63.09.009157-0 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.

Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contrarrazões."

2008.63.09.009306-2 - CLARINDA PAULETTI MENDES (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.

Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contrarrazões."

2008.63.09.009412-1 - DANILO TOMASULO DE VICENTE (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.

Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente

após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contrarrazões."

2008.63.09.009413-3 - DECIO TOMASULO DE VICENTE (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.

Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contrarrazões."

2008.63.09.009414-5 - ANTONIO SILVESTRE SILVA FILHO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.

Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contrarrazões."

2008.63.09.009447-9 - FRANCISCO LEITE (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.

Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contrarrazões."

2008.63.09.009448-0 - TADEU SIERPINSKI (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.

Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contrarrazões."

2008.63.09.009475-3 - ROSA NARUSE (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.

Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contrarrazões."

2008.63.09.009868-0 - CREUZA AROUCA PEREIRA SOARES DE SOUZA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.

Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contrarrazões."

2008.63.09.009869-2 - ISMAEL PEDRO DA SILVA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.

Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contrarrazões."

razões."

2008.63.09.009870-9 - TERESA TERUKO NAKANO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.

Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contrarrazões."

2008.63.09.009871-0 - MASAYOSHI OZAKI E OUTRO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO); NAOKO OSAKI ICHIE X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.

Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contrarrazões."

2008.63.09.009872-2 - HYOBU KAJITANI (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.

Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contrarrazões."

2008.63.09.009873-4 - VALDEMAR HIDEKI NISHIHATA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.

Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contrarrazões."

2008.63.09.009880-1 - EDUARDO NAUATA (ADV. SP226105 - DANIEL BUENO LIMA e ADV. SP266008 - FABIO MARTINS RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) :

"Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.

Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contrarrazões."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0486/2009

2008.63.09.010184-8 - LUIZ IGARASHI (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça. Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-

razões."

2008.63.09.010191-5 - OCARLINA DOS SANTOS (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2008.63.09.010193-9 - JORGE SOUZA NOGUEIRA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2008.63.09.010194-0 - GUSTAVO HIROAKI SHIMIZU (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2008.63.09.010195-2 - ALEX SANDRO AKIHIRO SASSAKI (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2008.63.09.010196-4 - HIGINA YUMI SAKO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2008.63.09.010197-6 - AMÉRICO KAZUMI SAITO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2008.63.09.010198-8 - ELISA SUMIKO IGARASHI (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.01.012573-2 - BENTO ANTONIO CAETANO (ADV. SP179637 - DIMAS DA CRUZ MINEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.01.036361-8 - MARIA APARECIDA PINHEIRO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.000209-7 - LUZIA ALVES CASTRO (ADV. SP173771 - JEAN NAGIB EID GHOSN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.000596-7 - LUCILA MENDES NOGUEIRA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.000599-2 - INACIO YASIRO ITO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.000602-9 - PRISCILA LURY SATO KAWASAKI HOTTA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da

Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.000603-0 - TERUTIKA KIMOTO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.000629-7 - EDSON HARUKI ASANO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.000630-3 - MIYO TSUZUKI NOGUTI (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.000631-5 - EDMAR HIDEKI ASANO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.000632-7 - ALICE SEIKO TOGE (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.000777-0 - JOSE RUBENS DE ALMEIDA (ADV. SP197135 - MATILDE GOMES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.000798-8 - MARIA APARECIDA BASSI (ADV. SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) :

"Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.000801-4 - MARIA APPARECIDA DE GODOY GOMES (ADV. SP149509 - SEBASTIAO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) :

"Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.000890-7 - TSURUYO KAWABA (ADV. SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA e ADV. SP155310 - LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-

OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte

Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.000891-9 - NAOMI MIYAZATO (ADV. SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA e ADV. SP155310 - LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-

OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte

Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.000903-1 - ANTONIO OSSAO WARAGAYA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária

para contra-razões."

2009.63.09.000955-9 - MARGARIDA NAKAGIMA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.000957-2 - LEONARDO PRENDES DE MORAES BARROS (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.000961-4 - AKIO SUZUKI (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.000963-8 - KUNIO SUZUKI (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.001591-2 - DEBORA DOS SANTOS PINTO (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.002074-9 - JOSE FRANCISCO DE CARVALHO (ADV. SP127867 - SUSLEI MARIA DE SOUZA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.002319-2 - FRANCISCO TOMAZ DA SILVA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.002320-9 - JOÃO ANTONIO MONTEIRO FILHO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do

art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.002332-5 - ALCIDES DE VICENTE (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça. Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.002334-9 - MIYA SUENAGA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça. Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.002335-0 - SANDRA MACHADO PINHAL (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça. Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.002340-4 - MAURO MASSAO SATO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça. Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.002346-5 - SEBASTIÃO COSMO DA SILVA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça. Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.002347-7 - AKIO SUZUKI (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça. Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.002348-9 - APARICIO LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça. Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.002354-4 - DILCE MARIA DE OLIVEIRA MELLO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da

Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.002356-8 - KUNIO SUZUKI (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA
ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.002357-0 - AMELIA TAKAHASHI (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA
ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.002358-1 - ELIAS DE SOUZA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA
ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.002359-3 - JOAO EGIDIO DE OLIVEIRA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.002360-0 - ANTONIO DE ASSIS SOBRINHO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.002362-3 - GERALDO RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.002363-5 - OTÁVIO RODRIGUES (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA
ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.002364-7 - SATOSHI SATO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA
ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da

Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.002365-9 - DECIO TOMASULO DE VICENTE (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.002366-0 - PRISCILA LURY SATO KAWASAKI HOTTA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da

Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.002367-2 - AMÉRICO KAZUMI SAITO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.002368-4 - DANILO TOMASULO DE VICENTE (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.002369-6 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.002370-2 - LUCILA MENDES NOGUEIRA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.002371-4 - JORGE SOUZA NOGUEIRA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.002372-6 - JOSE CASEMIRO DA MATTA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da

Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.002373-8 - MARI SILVIA ISHIZAKI (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.002374-0 - CARLOS ROBERTO CARNEIRO NISTICO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da

Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.002375-1 - CRISTIANE MAYUMI SATO KAWASAKI (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da

Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.002384-2 - TOMOCA SATO KAWASAKI (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.002385-4 - PEDRO GASPAR DOS SANTOS (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.002387-8 - OLIVIO ALVES DE TOLEDO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.002388-0 - MIYO TSUZUKI NOGUTI (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.002392-1 - ELVIRA TOMASULO DE VICENTE (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.002393-3 - CLEIDE GEREVINE (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.002394-5 - JOSE MARIA DE MORAIS (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.003339-2 - CRISTIANE SIMOES SOARES (ADV. SP204841 - NORMA SOUZA LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.003342-2 - LUIZ YOSHIO MAKI (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.003344-6 - JOAQUIM RODRIGUES DE MACEDO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.003345-8 - ERASTO DAS CHAGAS FILHO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.003347-1 - AUREA DE MELO COUTINHO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.003348-3 - CECILIO TORIHARA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da

Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.003834-1 - LUCIANA ARAUJO DAS CHAGAS (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.003835-3 - DANIEL JOSE DOS SANTOS (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.003838-9 - SHIRO SUZUKI (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.003841-9 - CECILIA TIEMI TANABE (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.003848-1 - JOSE BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.003850-0 - OSWALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.003851-1 - MARCOS ALEXANDRE KOITI KAWASAKI (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.003853-5 - VIRGINIA ALVES DOS SANTOS KONLENYAK (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os

benefícios da

Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.003855-9 - YOCHIHARO KURAMOTO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.003859-6 - JOSÉ MARTINS (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.003860-2 - WALTER LUIZ DE SIQUEIRA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.003861-4 - BENEDITO ANTONIO NASCIMENTO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.003898-5 - ANTONIO MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.003899-7 - JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.003902-3 - HARUCO KURAMOTO SHIMOE (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.003920-5 - VALDEMAR HIDEKI NISHIHATA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do

art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.003936-9 - CHIKASHI OKUBO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça. Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.005181-3 - SACHIO NIIMI (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça. Recebo o

recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.005194-1 - SEIKO NAKAMURA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça. Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.005199-0 - DECIO COUTINHO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça. Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.005259-3 - MISSAE HORITA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça. Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.005263-5 - CARMEN DIAS SILVA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça. Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.005270-2 - FRANCISCO HERNANDES DIAS (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça. Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.005273-8 - CLAUDIO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da

Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.005274-0 - KARINA AKIKO GAROFFO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.006139-9 - NARCISO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.006140-5 - BENEDICTO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.006143-0 - BENEDITO MARQUES (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.006166-1 - JOAO LEMES DA CRUZ (ADV. SP224661 - ANA MARIA LAZZARI LEMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.006299-9 - ALEXANDRE SU ORII (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça.Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0487/2009

2006.63.09.003172-2 - LUIZ SANTANA TOMAZ (ADV. SP180816 - MIGUEL SANCHEZ BAPTISTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista que o autor embora intimado da
Decisão 12461/2009 ficou silente, remetam-se os autos ao arquivo, até nova manifestação das partes.Intime-se.

2007.63.09.007754-4 - SEBASTIANA MARIA DOS SANTOS SOUSA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista que a autora embora intimada da
Decisão 9911/2009 ficou silente, remetam-se os autos ao arquivo, até nova manifestação das partes.Intime-se.

2007.63.09.008319-2 - ISAIAS MONTEIRO FRANCO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o autor para que regularize seu CPF junto
ao cadastro da Receita Federal, para possibilitar a expedição da requisição de pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, aguarde-se em arquivo, até nova manifestação das partes.Intime-se.

2008.63.09.000998-1 - CLEUZA GONCALVES DE ASSIS DA SILVA (ADV. SP265523 - VALERIA DE CÁSSIA LINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Torno sem efeito a Decisão 14885/2009, lançada por manifesto equívoco, posto que não houve condenação de honorários advocatícios no presente feito.Intime-se.

2008.63.09.001936-6 - TERESINHA COSTA DOS SANTOS (ADV. SP161010 - IVÂNIA JONSSON STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o certificado pela Secretaria, esclareça a parte
autora a divergência constatada entre seu nome no cadastro da Receita Federal, no CPF e o constante na Carteira de Identidade, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando documentalmente. No mesmo prazo deverá juntar cópia de seu CPF
atualizado aos autos e providenciar a regularização de seus documentos pessoais, se for o caso.Após, se em termos, expeça-se ofício requisitório de pequeno valor.Intime-se.

2008.63.09.002514-7 - FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP241193 - FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA e ADV. SP025230 - JOSE RIBEIRO DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-
se a sucessora do autor, TEREZINHA DE OLIVEIRA, para que cumpra integralmente a Decisão 2514/2009, trazendo aos autos cópia de seu CPF, devendo estar devidamente regularizado junto ao cadastro da Receita Federal, visto que o documento anexado está ilegível, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se.

2008.63.09.005091-9 - BENEDITA MARIA BIZARRIA (ADV. SP139539 - LILIAN SOARES DE SOUZA e ADV. SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS e ADV. SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Intime-se a autora para que informe em nome de qual advogado deverá ser expedido o ofício requisitório de pequeno valor
dos honorários advocatícios arbitrados no v. acórdão, devendo o CPF estar devidamente regularizado no cadastro da Receita Federal, no prazo de 05 (cinco) dias.Cumpra-se.

2008.63.09.006511-0 - AVANIR APARECIDA DE CARLIS NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP191043 - REGIANE FRANÇA CEBRIAN); MOISES DO NASCIMENTO ; ELIAS DO NASCIMENTO ; SAMUEL NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Fica a co-autora IVANIR APARECIDA DE CARLIS NASCIMENTO, CPF nº 37526496823, RG 17001294, autorizada a proceder ao levantamento dos ofícios requisitórios de
pequeno valor de nº 20090193120, 20090193121 e 20090193122, expedidos para seus filhos e co-autores SAMUEL NASCIMENTO, ELIAS DO NASCIMENTO e MOISES DO NASCIMENTO, quando de seu efetivo depósito junto à Caixa
Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.09.007985-5 - JOSE BAPTISTA DE FARIA (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o certificado pela Secretaria, cumpra o autor a Decisão 9815/2009, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, aguarde-se arquivo, até nova

manifestação das partes.Intime-se.

2008.63.09.008261-1 - FRANCISCA CLAUDIA MACHADO BATISTA (ADV. SP161954 - LUCINÉIA APARECIDA CARDOSO e ADV. SP229508 - MAIRA FERREIRA CORDEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o certificado pela Secretaria, intime-se a autora para que regularize seu CPF junto ao cadastro da Receita Federal, para possibilitar a expedição da requisição de pagamento, no prazo de 10 (dez) dias.Após, se em termos, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor.Intime-se.

2008.63.09.008449-8 - IUTAKA NAKAMURA (ADV. SP269326 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Cumpra a parte autora integralmente a Decisão 12126/2009, manifestando-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento. Intime-se.

2008.63.09.008452-8 - GUIOMAR DE MORAES FERNANDES (ADV. SP134629 - EDMEA CAMARGO CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o certificado pela Secretaria, intime-se a autora para que regularize seus documentos de identificação para possibilitar a expedição da requisição de pagamento, devendo o CPF e o cadastro da Receita Federal estarem em conformidade com o RG atualizado, no prazo de 10 (dez) dias.Após, com a juntada dos documentos atualizados, se for o caso, providencie a Secretaria a retificação de seu nome no cadastro de partes, expedindo-se posteriormente o ofício requisitório de pequeno valor.Intime-se.

2008.63.09.009770-5 - MARGARIDA LEMES DO PRADO SILVA (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o certificado pela Secretaria, esclareça a parte autora a divergência constatada entre seu nome no cadastro da Receita Federal, CPF e o constante na Carteira de Identidade, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando documentalmente. No mesmo prazo deverá juntar cópia de seu CPF atualizado aos autos e providenciar a regularização de seus documentos pessoais, se for o caso.Após, se for o caso, providencie a Secretaria a retificação da autora no cadastro de partes, expedindo-se o ofício requisitório de pequeno valor.Intime-se.

2008.63.09.009844-8 - JANAINA ROSIENE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO e ADV. SP236912 - FABIO GOMES DA SILVA e ADV. SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA); JENIFFER DE OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO(ADV. SP179347-ELIANA REGINA CARDOSO); JENIFFER DE OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO(ADV. SP236912-FABIO GOMES DA SILVA); JENIFFER DE OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO(ADV. SP243311-ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA); RAISSA DE OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO(ADV. SP179347-ELIANA REGINA CARDOSO); RAISSA DE OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO(ADV. SP236912-FABIO GOMES DA SILVA); RAISSA DE OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO(ADV. SP243311-ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Ciência às autoras da informação do INSS sobre a implantação do benefício, petição de protocolo 32354/2009.Intimem-se.

2008.63.09.009894-1 - MARIA RITA DAMASCENO (ADV. SP127179 - JERUZA LISBOA PACHECO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o certificado pela Secretaria, esclareça a parte autora a divergência constatada entre seu nome no cadastro da Receita Federal e o constante na Carteira de Identidade,

no prazo de 10 (dez) dias, comprovando documentalmente. No mesmo prazo deverá juntar cópia atualizada de seu CPF aos autos e providenciar a regularização de seus documentos pessoais, se for o caso. Após, se for o caso, providencie a Secretaria a retificação de seu nome no cadastro de partes, expedindo-se o ofício requisitório de pequeno valor. Intime-se.

2009.63.09.000538-4 - MARINALVA ALEXANDRE ROSA (ADV. SP065250 - MATURINO LUIZ DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro a habilitação de MARINALVA ALEXANDRE

ROSA, CPF nº 681.565.618-72, RG nº 52.592.322-6, nos termos do artigo 112 da Lei nº 8.213/91, pois habilitado à pensão por morte, conforme Carta de Concessão anexada aos autos e concordância do INSS. Providencie a Secretaria às anotações pertinentes para a alteração do pólo ativo. Fica MARINALVA ALEXANDRE ROSA, autorizada a proceder ao levantamento do ofício requisitório de pequeno valor nº 2009.0141057 junto à Caixa Econômica Federal, expedida para o autor GERALDO JACINTO ROSA. Intime-se.

2009.63.09.000655-8 - ANA MARIA MELLO OLIVEIRA DE JESUS (ADV. SP204510 - FLAVIA BARBOSA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a autora para que traga aos autos cópia do CPF atualizado, para possibilitar a expedição da requisição de pagamento, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, proceda a Secretaria a alteração de seu nome no cadastro de partes, expedindo-se posteriormente o ofício requisitório de pequeno valor. Intime-se.

2009.63.09.000875-0 - THAIS DE JESUS SANTOS (ADV. SP233369 - MARIA IRIDAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o certificado pela Secretaria, intime-se a autora para que regularize seu CPF junto ao cadastro da Receita Federal, para possibilitar a expedição da requisição de pagamento, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, se em termos, expeçaa-se o ofício requisitório de pequeno valor. Intime-se.

2009.63.09.001460-9 - FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP133082 - WILSON RESENDE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o certificado pela Secretaria, intime-se a parte autora para que regularize seu CPF junto ao cadastro da Receita Federal, para possibilitar a expedição da requisição de pagamento, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, se em termos, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor. Intime-se.

2009.63.09.001717-9 - MARIA DA TRINDADE SILVA (ADV. SP065979 - JOAQUIM RODRIGUES GUIMARAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o certificado pela Secretaria, intime-se a parte autora para que regularize seu CPF junto ao cadastro da Receita Federal, para possibilitar a expedição da requisição de pagamento, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, se em termos, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor. Intime-se.

2009.63.09.001808-1 - OLEGARIO BOAVENTURA DE SOUZA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO

COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o certificado pela Secretaria, intime-se o autor para que traga aos autos cópia legível e atualizada do CPF, para possibilitar a expedição da requisição de pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se em termos, providencie a Secretaria a retificação de seu nome no cadastro de partes, expedindo-se posteriormente o ofício requisitório de pequeno valor. Intime-se.

2009.63.09.002986-8 - JOAO PIRES DE ALMEIDA (ADV. SP243363 - LUIZ ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o autor para que regularize seu CPF junto ao cadastro da Receita Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se, com urgência, tendo em vista a expedição do ofício requisitório de pequeno valor.

2009.63.09.003797-0 - IMACULADA VIEIRA DE ALCANTARA (ADV. SP247573 - ANDRE NOVAES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a autora para que traga aos autos cópia atualizada do CPF, em conformidade com o RG anexado e o cadastro da Receita Federal, para possibilitar o levantamento do valor a ser depositado junto à Caixa Econômica Federal, referente ao ofício requisitorio de pequeno valor expedido, no prazo de 10 (dez) dias.Cumpra-se.

2009.63.09.004536-9 - JOAQUIM PEREIRA TRINDADE (ADV. SP158196 - RONALDO MAZA GRANDINETTI e ADV. SP267773 - PRISCILA DE SOUZA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o certificado pela Secretaria, intime-se o autor para que regularize seu CPF junto ao cadastro da Receita Federal, para possibilitar a expedição da requisição de pagamento, no prazo de 10 (dez) dias.Após, se em termos, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor.Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/11/2009

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.10.008552-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO ADRIANO RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/01/2010 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.008553-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARA NILZA DA GRACA ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008554-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/01/2010 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.008555-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALNORA DO CARMO PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/01/2010 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.008556-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA VIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 18/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008557-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAÉRCIO RIBEIRO ADRIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2010 15:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/11/2009

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.10.008512-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008541-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA TEIXEIRA ALVES
ADVOGADO: SP134608 - PAULO CESAR REOLON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008543-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO JORGE
ADVOGADO: SP272652 - FABIO LEMES SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008544-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIELE GALBIERI FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008545-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MESSIAS AVELINO DA SILVA
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/01/2010 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.008546-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA ELIANA DA SILVA
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008547-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ODETE DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO: SP174681 - PATRÍCIA MASSITA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.008548-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS BETTINARDI
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/07/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.008549-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENI DA SILVA CASAQUE
ADVOGADO: SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.008550-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO TANK
ADVOGADO: SP241750 - DANIEL CESAR FONSECA BAENINGER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008551-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO CESAR CURVELLO RODRIGUES
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008558-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO FLORIANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN

PROCESSO: 2009.63.10.008559-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FRANCISCA DE CAMPOS ARAGAO
ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008560-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA ANDREIA CHAVES
ADVOGADO: SP175592 - ADRIANA ANDRÉA THOMAZ TEROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008561-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONARDO ALEXANDRE SQUIZATO AUGUSTO RODRIGUES
ADVOGADO: SP283020 - EDSON FELIPE SOUZA GARCINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/08/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.008562-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUZINEIDE DE MOURA CAMPOS
ADVOGADO: SP070484 - JOAO LUIZ ALCANTARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/08/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.008563-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIBERARTO PERNA
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008567-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MADALENA MORETTO ALVARINHO
ADVOGADO: SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008568-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO VALTER TOZELLI
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008569-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONOR DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/08/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.008570-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISANGELA LOPES
ADVOGADO: SP107196 - LAERCIO APARECIDO MACHADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/08/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.008573-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGENOR PINTO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP110601 - NIVALDO JOSE BOLZAM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.008576-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO LUIZ CAZZELLA
ADVOGADO: SP192185 - RICARDO ALEXANDRE COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.008577-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR BENEDITO DE SOUZA
ADVOGADO: SP256233 - ANGELA MORGANA GOMES DA COSTA DUTRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/12/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.008578-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IGNEZ MILAM
ADVOGADO: SP110601 - NIVALDO JOSE BOLZAM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.008579-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LENIVALDA BARROS FIORI
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008580-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO: SP110601 - NIVALDO JOSE BOLZAM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.008581-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSELIA LOPES
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.008582-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO ANTONIO DIAS
ADVOGADO: SP110601 - NIVALDO JOSE BOLZAM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.008583-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO OLYMPIO MARRANO
ADVOGADO: SP110601 - NIVALDO JOSE BOLZAM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.008584-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO RONCASAGLIA
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008585-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMAR BERVAM DE SOUZA
ADVOGADO: SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008586-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008587-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO NOVELLO SOBRINHO
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008588-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BARBOSA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008589-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO DELATORE
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008590-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO DE AGUIAR GODOY
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008591-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA SPERCHI
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/08/2010 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.008592-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLODOALDO TOGNETTA
ADVOGADO: SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.008593-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALMIR BEZERRA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008594-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO BARBOZA
ADVOGADO: SP082409 - ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.008595-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARISTEU BAPTISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.10.008596-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE GRANDO GOMES
ADVOGADO: SP236768 - DANILA FABIANA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008597-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELICIO FERRARI
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008598-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA CUBA CIARAMELLO
ADVOGADO: SP236768 - DANILA FABIANA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008599-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BENASUTI DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008600-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANE LINA SALES
ADVOGADO: SP236768 - DANILA FABIANA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008601-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA GUILHERMINA BECK GACHET
ADVOGADO: SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/08/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.008602-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GESSY FERREIRA JUSTO
ADVOGADO: SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008603-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA INES FISCHER
ADVOGADO: SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/08/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.008604-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO DA SILVA
ADVOGADO: SP232669 - MAURÍCIO MUELAS EVANGELISTA CASADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008605-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DJALMA GONÇALVES
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008606-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BARTOLOMEU DE ROBERT TEIXEIRA
ADVOGADO: SP261738 - MAURO SERGIO DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008607-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDLEUZA GOMES PEREIRA
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008608-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO FERNANDES
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008610-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INES JULIO LOUREIRO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008611-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELINA DA SILVA PINTO SENA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008612-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA DE PAULA VIEIRA SERAFIM
ADVOGADO: SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/08/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.008613-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVINO RODRIGUES MOURAO
ADVOGADO: SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/08/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.008614-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUCLIDES LUZETTI
ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.008615-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VENANCIA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP225930 - JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008616-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GUERMANI DALFRE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP097431 - MARIO CESAR BUCCI

PROCESSO: 2009.63.10.008617-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARQUELAU SEGANTINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/01/2010 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.008618-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO VALDIR FIORAVANTE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 64
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 64

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/11/2009

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.10.008525-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS ESTEVAM
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2010 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 11/12/2009 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.008538-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILZA APARECIDA ALEXANDRE DE GODOY
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/12/2009 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.008542-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUZIA BRASILIO
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/12/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.008564-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENI APARECIDA DIAS
ADVOGADO: SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2009 14:10:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/12/2009 15:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.008565-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUILHERME HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2009 14:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/12/2009 18:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.008566-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MONTORO GRASSI
ADVOGADO: SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/12/2009 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.008571-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDERSON VIEIRA
ADVOGADO: SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/01/2010 10:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 16/01/2010 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.008572-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR DE PAULA
ADVOGADO: SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/01/2010 13:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.008574-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI DE FATIMA BARBOSA
ADVOGADO: SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/01/2010 10:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 16/01/2010 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.008575-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS BALDIN DE JESUZ
ADVOGADO: SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/01/2010 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 16/01/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.008619-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO RODRIGUES SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/01/2010 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.008620-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANA APARECIDA PORCEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008621-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PEREIRA RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/01/2010 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.008622-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA LUSTOSA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/01/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008623-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALTINO DUARTE DA FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.008624-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL ALVES MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008626-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA ROSA BAPTISTA DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.008629-6
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

PROCESSO: 2009.63.10.008631-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA VITORINO PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2010 16:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 19
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 19

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/11/2009

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.057332-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEBORA KARLA MATARAZZO
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/12/2009

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.10.008625-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JEDAIR CODOGNO
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/12/2009 11:20:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/12/2009

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.10.008609-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA APARECIDA CASTELUCCI

ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008628-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO FRANCHI
ADVOGADO: SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008630-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUAREZ MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.008632-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THIAGO HAUPTMANN BORELLI THOMAZ
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP164168 - FLÁVIA HELENA ROSALEZ

PROCESSO: 2009.63.10.008633-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILMA DIVINA DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/01/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008634-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/01/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008635-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODAIR APARECIDO GANZAROLI
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008636-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOACIR FREIRES DE LIMA
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/01/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008637-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEIDE APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/01/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008638-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZENILDA SERRA DA SILVA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/01/2010 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.008639-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO REGAZOLI
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/01/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008640-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMAR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/01/2010 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.008641-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DECIO CUSTODIO BARBOSA
ADVOGADO: SP267652 - FABIO RICARDO GAZZANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008642-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCINA BISPO ALVES
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/01/2010 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.008643-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA PAVANI
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008644-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLETE DA CUNHA GIUBBINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID

PROCESSO: 2009.63.10.008645-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ISAQUE DE SOUSA REIS
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/01/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008646-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/01/2010 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.008647-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZAURA MARIA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008648-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IOLANDA NOGUEIRA ROMEIRO ALVES
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/01/2010 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.008649-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUISA LEAO DA SILVA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/01/2010 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.008650-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA JOSEFA DA SILVA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/01/2010 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.008651-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO BENEDITO DE SOUZA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008652-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008653-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GLEIDE MARIA DE ALMEIDA LUCENA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008654-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA REGINA BERNARDES VERISSIMO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/01/2010 13:40:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.052183-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MEIRE DOS SANTOS CHIAVERINI PINTO
ADVOGADO: SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 26
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 27

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

EXPEDIENTE Nº 2009/6310000138

UNIDADE AMERICANA

2009.63.10.004993-7 - JOSE ANTONIO ALBADE (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) ; JANETE DOS SANTOS ALBADE(ADV. SP279367-MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Fica prejudicada a audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 26.11.2009, às 15 horas e 15 minutos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.005266-3 - NADIA ZABANI DUPUY (ADV. SP282105 - FRANCIELE PIZOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Fica prejudicada a audiência de instrução e julgamento agenda para o dia 15.12.2009 às 16 horas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2009.63.10.004978-0 - JOAO CARLOS RIGUETO (ADV. SP267652 - FABIO RICARDO GAZZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ; TELEFÔNICA S/A-TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO-TELESP . Do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e a TELEFÔNICA S.A. ao pagamento à parte autora, na proporção de metade cada uma, de indenização por danos morais no valor de R\$ 14.937,65 (QUATORZE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS) e por danos materiais no montante de R\$ 2.133,95 (DOIS MIL CENTO E TRINTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), corrigidos monetariamente nos termos do Provimento n.º 64/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidos de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação das rés, descontados, no tocante ao ressarcimento dos danos materiais, valores eventualmente pagos administrativamente à parte autora.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Saem intimados os presentes.

Publique-se. Registre-se.

2009.63.10.005331-0 - MANOELA TEREZA DE SOUZA ZANELATTO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a reconhecer e averbar os períodos de 25.03.1959 a 19.01.1972, de 20.06.1977 a 22.03.1978, de 13.05.1985 a 20.11.1985, de 20.02.1986 a 15.07.1986, de 01.08.1986 a 12.01.1987 e de 23.01.1987 a 07.12.1998, laborados como empregada rural e conceder à autora MANOELA TEREZA DE SOUZA ZANELATTO, o benefício de aposentadoria por idade rural, com DIB em 03.02.2009 (DER), Renda Mensal Inicial no

valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) para a competência de novembro/2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 4.815,93 (QUATRO MIL OITOCENTOS E QUINZE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) atualizadas para novembro/2009, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64, de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, ficam científicas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para a implantação:

Beneficiária: MANOELA TEREZA DE SOUZA ZANELATTO;
Benefício: Aposentadoria por idade rural;
RMA: R\$ 465,00;
RMI: R\$ 465,00;
DIB: 03.02.2009;
DIP: 01.12.2009.

Fica prejudicada a audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 15.12.2009, às 14 horas e 15 minutos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.005020-4 - UDISON PEREIRA LIMA MAGALHAES (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) ; TAIS PEREIRA DE MAGALHAES(ADV. SP235790-DOUGLAS SOBRAL LUZ); VERA LUCIA PEREIRA LIMA MAGALHAES (ADV. SP235790-DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder a autora VERA LÚCIA PEREIRA LIMA o benefício de pensão por morte em razão do falecimento de seu cônjuge Valdeci Pereira Magalhães, observado o artigo 76 da Lei nº 8.213/91, com DIB na data do óbito (03.02.2008), nos termos do parágrafo 1º do artigo 105 do Decreto 3.048/99, Renda Mensal Inicial (cota de 1/3) no valor de R\$ 245,10 (DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS) , e Renda Mensal Atual (cota de 1/3) no valor de R\$ 260,93 (DUZENTOS E SESSENTA REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) , para a competência de outubro/2009. E ainda, condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder aos autores UDISON PEREIRA DE LIMA E TAIS PEREIRA DE MAGALHÃES o benefício de pensão por morte em razão do falecimento de seu pai Valdeci Pereira Magalhães, observado o artigo 76 da Lei nº 8.213/91, com DIB na data do óbito (03.02.2008), Renda Mensal Inicial para cada autor (cota de 1/3) no valor de R\$ 245,10 (DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS), e Renda Mensal Atual (cota de 1/3) no valor de R\$ 260,93 (DUZENTOS E SESSENTA REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), para a competência de outubro/2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso cujo valor apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 5.843,18 (CINCO MIL OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E DEZOITO CENTAVOS) para cada autor, atualizado para novembro/2009, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para a implantação:

Beneficiários: Vera Lúcia Pereira Lima, Udison Pereira de Lima e Tais Pereira de Magalhães;
Benefício: pensão por morte;
RMA (cota de 1/3): R\$ 260,93;
RMI para cada autor (cota de 1/3): R\$ 245,10;
DIB: 03.02.2008;
DIP: 01.11.2009.

Fica prejudicada a audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 26.11.2009, às 14 horas e 15 minutos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.005594-9 - JOSE DOMINGOS IZEPPE (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . DECISÃO

Tendo em vista a alegação do INSS, façam-se os autos conclusos para a sentença.

2009.63.10.004957-3 - ARISTIDES PIRES CAMPOS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita uma vez que, foram preenchidos os requisitos presentes no artigo 4º da Lei Federal nº 1.060/50.

Encerrada a instrução, venham os autos conclusos para sentença.

Saem intimados os presentes. Nada mais.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

EXPEDIENTE Nº 0139/2009

2005.63.10.003054-6 - WALDIMIR JORGE SCHINOR (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY) :

Tendo em vista a petição do autor e considerando o trânsito em julgado do presente feito, oficie-se a CEF para autorizar o levantamento da quantia pela viúva do "de cujus".
Int.

2005.63.10.003056-0 - WALDIMIR JORGE SCHINOR (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo em vista a petição do autor e considerando o trânsito em julgado do presente feito, oficie-se a CEF para autorizar o levantamento da quantia pela viúva do "de cujus".

Int.

2006.63.10.008533-3 - ADAO DA CUNHA CLARO (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI e ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Sob pena de crime de desobediência, determino à Caixa Econômica Federal que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cumpra, ou justifique o não cumprimento, da decisão deste Juízo que arbitrou multa diária no caso de descumprimento do

v. acórdão proferido nos autos.

Intime-se pessoalmente o representante legal da Caixa Econômica Federal.

2006.63.10.010017-6 - PAULO MIGUEL DA ROCHA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em vista da petição apresentada pela parte autora, fica cancelada a realização da audiência na data designada.

Assim, tornem os autos conclusos, para a designação de nova data para a realização da audiência.

Int.

2008.63.10.002290-3 - ALTAIR LUQUES DE SOUZA (ADV. SP243473 - GISELA BERTOGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em vista da petição apresentada pela parte autora, fica cancelada a realização da audiência na data designada.

Assim, tornem os autos conclusos, para a designação de nova data para a realização da audiência.

Int.

2008.63.10.005971-9 - MARIA JOSE MACHADO GUIMARAES (ADV. SP179854 - VANDERSON TADEU NASCIMENTO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo o dia 09/12/2009, às 15h10min, para a realização da perícia indireta da parte autora falecida.

Nomeio para o encargo o Dr. MARCIO ANTONIO DA SILVA, cadastrado neste juizado.

A esposa do falecido deverá comparecer no Juizado para a realização da perícia ora agendada, munida de exames médicos da parte autora.

Int.

2009.63.10.000595-8 - IRENE APARECIDA PEREIRA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em vista da adesão dos servidores deste Juizado à greve nacional da categoria, fica inviabilizada a realização da audiência nesta data.

Finda a paralisação grevista, tornem os autos conclusos, com urgência, para a designação de nova data para a realização da audiência.

Int.

2009.63.10.003623-2 - MARIA CONCEICAO DE FREITAS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em vista da adesão dos servidores deste Juizado à greve nacional da categoria, fica inviabilizada a realização da audiência na data designada.

Finda a paralisação grevista, tornem os autos conclusos, com urgência, para a designação de nova data para a realização da audiência.

Int.

2009.63.10.003625-6 - VALDEMAR VITTI (ADV. SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em vista da adesão dos servidores deste Juizado à greve nacional da categoria, fica inviabilizada a realização da audiência na data designada.

Finda a paralisação grevista, tornem os autos conclusos, com urgência, para a designação de nova data para a realização da audiência.

Int.

2009.63.10.003626-8 - APARECIDA CLAUDINA DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em vista da adesão dos servidores deste Juizado à greve nacional da categoria, fica inviabilizada a realização da audiência na data designada.

Finda a paralisação grevista, tornem os autos conclusos, com urgência, para a designação de nova data para a realização da audiência.

Int.

2009.63.10.003628-1 - EULALIA FORTI VITTI (ADV. SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em vista da adesão dos servidores deste Juizado à greve nacional da categoria, fica inviabilizada a realização da audiência na data designada.

Finda a paralisação grevista, tornem os autos conclusos, com urgência, para a designação de nova data para a realização da audiência.

Int.

2009.63.10.003743-1 - TEREZA DA SILVA GUAÍUME (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em vista da adesão dos servidores deste Juizado à greve nacional da categoria, fica inviabilizada a realização da audiência nesta data.

Finda a paralisação grevista, tornem os autos conclusos, com urgência, para a designação de nova data para a realização da audiência.

Int.

2009.63.10.003783-2 - ANA MARIA DA SILVA DE SOUZA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em vista da adesão dos servidores deste Juizado à greve nacional da categoria, fica inviabilizada a realização da audiência nesta data.

Finda a paralisação grevista, tornem os autos conclusos, com urgência, para a designação de nova data para a realização da audiência.

Int.

2009.63.10.003787-0 - MARINALVA DE SOUZA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em vista da adesão dos servidores deste Juizado à greve nacional da categoria, fica inviabilizada a realização da audiência na data designada.

Finda a paralisação grevista, tornem os autos conclusos, com urgência, para a designação de nova data para a realização da audiência.

Int.

2009.63.10.003815-0 - AGENOR RODRIGUES DE SOUZA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em vista da adesão dos servidores deste Juizado à greve nacional da categoria, fica inviabilizada a realização da

audiência na data designada.

Finda a paralisação grevista, tornem os autos conclusos, com urgência, para a designação de nova data para a realização da audiência.

Int.

2009.63.10.004085-5 - MARIA BEATRIS DE ALMEIDA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em vista da adesão dos servidores deste Juizado à greve nacional da categoria, fica inviabilizada a realização da audiência nesta data.

Finda a paralisação grevista, tornem os autos conclusos, com urgência, para a designação de nova data para a realização da audiência.

Int.

2009.63.10.004103-3 - EDGARD JOSE PACANARI (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em vista da adesão dos servidores deste Juizado à greve nacional da categoria, fica inviabilizada a realização da audiência nesta data.

Finda a paralisação grevista, tornem os autos conclusos, com urgência, para a designação de nova data para a realização da audiência.

Int.

2009.63.10.004244-0 - PASCOALINA PEIXOTO DOS SANTOS (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em vista da adesão dos servidores deste Juizado à greve nacional da categoria, fica inviabilizada a realização da audiência nesta data.

Finda a paralisação grevista, tornem os autos conclusos, com urgência, para a designação de nova data para a realização da audiência.

Int.

2009.63.10.004304-2 - IZABEL DA CONCEICAO LIMA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em vista da adesão dos servidores deste Juizado à greve nacional da categoria, fica inviabilizada a realização da audiência nesta data.

Finda a paralisação grevista, tornem os autos conclusos, com urgência, para a designação de nova data para a realização da audiência.

Int.

2009.63.10.004365-0 - FRANCISCO JOSE GUILHERME DA COSTA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em vista da adesão dos servidores deste Juizado à greve nacional da categoria, fica inviabilizada a realização da audiência nesta data.

Finda a paralisação grevista, tornem os autos conclusos, com urgência, para a designação de nova data para a realização da audiência.

Int.

2009.63.10.005053-8 - JOELITA COSTA DA SILVA (ADV. SP211737 - CLARICE RUHOFF DAMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Considerando o pedido da parte autora para redesignação da data da audiência, tendo em vista a impossibilidade de seu comparecimento na data agendada, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08.03.2010 às 16 horas e 15 minutos.

Intimem-se.

2009.63.10.005127-0 - SANDRA APARECIDA SATTI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em vista da adesão dos servidores deste Juizado à greve nacional da categoria, fica inviabilizada a realização da audiência na data designada.

Finda a paralisação grevista, tornem os autos conclusos, com urgência, para a designação de nova data para a realização da audiência.

Int.

2009.63.10.005132-4 - LAZARA DE SOUZA MATHEUS (ADV. SP062734 - LUIZA BENEDITA DO CARMO BARROSO MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em vista da adesão dos servidores deste Juizado à greve nacional da categoria, fica inviabilizada a realização da audiência na data designada.

Finda a paralisação grevista, tornem os autos conclusos, com urgência, para a designação de nova data para a realização da audiência.

Int.

2009.63.10.005163-4 - LUZIA DOS SANTOS ALMEIDA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em vista da adesão dos servidores deste Juizado à greve nacional da categoria, fica inviabilizada a realização da audiência na data designada.

Finda a paralisação grevista, tornem os autos conclusos, com urgência, para a designação de nova data para a realização da audiência.

Int.

2009.63.10.005167-1 - ESTERINA ZAVARELLI BUTTOLO (ADV. SP265298 - ESTHER SERAPHIM PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em vista da adesão dos servidores deste Juizado à greve nacional da categoria, fica inviabilizada a realização da audiência na data designada.

Finda a paralisação grevista, tornem os autos conclusos, com urgência, para a designação de nova data para a realização da audiência.

Int.

2009.63.10.005174-9 - IVANILDA MOREIRA NIZIA BERNARDI (ADV. SP200479 - MATILDE RODRIGUES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em vista da adesão dos servidores deste Juizado à greve nacional da categoria, fica inviabilizada a realização da audiência na data designada.

Finda a paralisação grevista, tornem os autos conclusos, com urgência, para a designação de nova data para a realização da audiência.

Int.

2009.63.10.005209-2 - HELENA DA CRUZ VAZ (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em vista da adesão dos servidores deste Juizado à greve nacional da categoria, fica inviabilizada a realização da audiência na data designada.

Finda a paralisação grevista, tornem os autos conclusos, com urgência, para a designação de nova data para a realização da audiência.

Int.

2009.63.10.005229-8 - MARIA CICE DOS SANTOS (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em vista da adesão dos servidores deste Juizado à greve nacional da categoria, fica inviabilizada a realização da audiência na data designada.

Finda a paralisação grevista, tornem os autos conclusos, com urgência, para a designação de nova data para a realização da audiência.

Int.

2009.63.10.005235-3 - MARIA APARECIDA HONORATO FERREIRA (ADV. SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em vista da adesão dos servidores deste Juizado à greve nacional da categoria, fica inviabilizada a realização da audiência na data designada.

Finda a paralisação grevista, tornem os autos conclusos, com urgência, para a designação de nova data para a realização da audiência.

Int.

2009.63.10.005250-0 - CRISTIANE RODRIGUES BUGARI (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em vista da adesão dos servidores deste Juizado à greve nacional da categoria, fica inviabilizada a realização da audiência na data designada.

Finda a paralisação grevista, tornem os autos conclusos, com urgência, para a designação de nova data para a realização da audiência.

Int.

2009.63.10.005290-0 - ALBINA FEDATTO ROSALES (ADV. SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em vista da adesão dos servidores deste Juizado à greve nacional da categoria, fica inviabilizada a realização da audiência na data designada.

Finda a paralisação grevista, tornem os autos conclusos, com urgência, para a designação de nova data para a realização da audiência.

Int.

2009.63.10.005308-4 - IRACEMA PINHEIRO (ADV. SP201485 - RENATA MINETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em vista da adesão dos servidores deste Juizado à greve nacional da categoria, fica inviabilizada a realização da audiência na data designada.

Finda a paralisação grevista, tornem os autos conclusos, com urgência, para a designação de nova data para a realização da audiência.

Int.

2009.63.10.007865-2 - ALCIDES NUNES DA SILVA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a necessidade de adequação da agenda de perícias médicas, redesigno a perícia anteriormente agendada, para o dia 16/12/2009, às 10:40 horas, com o médico perito Dr. Luiz Roberto Di Giaimo Pianelli, na sede deste

Juizado.

Int.

2009.63.10.007866-4 - ERCILIA DA SILVA DE QUEIROZ (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a necessidade de adequação da agenda de perícias médicas, redesigno a perícia anteriormente agendada, para o dia 16/12/2009, às 11:00 horas, com o médico perito Dr. Luiz Roberto Di Giaimo Pianelli, na sede deste

Juizado.

Int.

2009.63.10.007867-6 - JOAO PEDRO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP258769 - LUCIANA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a necessidade de adequação da agenda de perícias médicas, redesigno a perícia anteriormente agendada, para o dia 16/12/2009, às 11:20 horas, com o médico perito Dr. Luiz Roberto Di Giaimo Pianelli, na sede deste

Juizado.

Int.

2009.63.10.007868-8 - ADENILA MARIA DE JESUS BATISTA (ADV. SP258769 - LUCIANA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a necessidade de adequação da agenda de perícias médicas, redesigno a perícia anteriormente agendada, para o dia 16/12/2009, às 11:40 horas, com o médico perito Dr. Luiz Roberto Di Giaimo Pianelli, na sede deste

Juizado.

Int.

2009.63.10.007869-0 - LAURO MARTINS COELHO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a necessidade de adequação da agenda de perícias médicas, redesigno a perícia anteriormente agendada, para o dia 16/12/2009, às 12:00 horas, com o médico perito Dr. Luiz Roberto Di Giaimo Pianelli, na sede deste

Juizado.

Int.

2009.63.10.007870-6 - VALDECI ANTONIO ABRA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a necessidade de adequação da agenda de perícias médicas, redesigno a perícia anteriormente agendada, para o dia 15/12/2009, às 11:40 horas, com o médico perito Dr. Luiz Roberto Di Giaimo Pianelli, na sede deste

Juizado.

Int.

2009.63.10.007871-8 - WALTER RECANELLI RAPACE (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a necessidade de adequação da agenda de perícias médicas, redesigno a perícia anteriormente agendada, para o dia 15/12/2009, às 12:00 horas, com o médico perito Dr. Luiz Roberto Di Giaimo Pianelli, na sede deste

Juizado.

Int.

2009.63.10.007872-0 - JOAO DOMIGOS ALVES (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a necessidade de adequação da agenda de perícias médicas, redesigno a perícia anteriormente agendada, para o dia 20/01/2010, às 09:20 horas, com o médico perito Dr. Luiz Roberto Di Giaimo Pianelli, na sede deste

Juizado.

Int.

2009.63.10.007875-5 - MARIO JORGE CAMARGO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a necessidade de adequação da agenda de perícias médicas, redesigno a perícia anteriormente agendada, para o dia 20/01/2010, às 10:00 horas, com o médico perito Dr. Luiz Roberto Di Giaimo Pianelli, na sede deste Juizado.
Int.

2009.63.10.007911-5 - MARIA DAS DORES DOS SANTOS MENEZES (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a necessidade de adequação da agenda de perícias médicas, redesigno a perícia anteriormente agendada, para o dia 20/01/2010, às 09:40 horas, com o médico perito Dr. Luiz Roberto Di Giaimo Pianelli, na sede deste Juizado.
Int.

2009.63.10.007916-4 - DULCINEIA PERES ORTEGA ALVES QUEIROZ (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a necessidade de adequação da agenda de perícias médicas, redesigno a perícia anteriormente agendada, para o dia 20/01/2010, às 10:20 horas, com o médico perito Dr. Luiz Roberto Di Giaimo Pianelli, na sede deste Juizado.
Int.

2009.63.10.007927-9 - MARIA DE FATIMA COSTA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a necessidade de adequação da agenda de perícias médicas, redesigno a perícia anteriormente agendada, para o dia 20/01/2010, às 10:40 horas, com o médico perito Dr. Luiz Roberto Di Giaimo Pianelli, na sede deste Juizado.
Int.

2009.63.10.007953-0 - LEVI GOMES DA SILVA (ADV. SP245247 - RAQUEL MARQUES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a necessidade de adequação da agenda de perícias médicas, redesigno a perícia anteriormente agendada, para o dia 20/01/2010, às 11:00 horas, com o médico perito Dr. Luiz Roberto Di Giaimo Pianelli, na sede deste Juizado.
Int.

2009.63.10.007958-9 - ODAIR JOSE DE CAMARGO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a necessidade de adequação da agenda de perícias médicas, redesigno a perícia anteriormente agendada, para o dia 16/12/2009, às 10:20 horas, com o médico perito Dr. Luiz Roberto Di Giaimo Pianelli, na sede deste Juizado.
Int.

2009.63.10.008399-4 - ANTONIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP243002 - HÉDIO DE JESUS BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista que na publicação da ata de distribuição não constou o agendamento da perícia social, fica designada a data de 14/12/2009 às 18:30 horas para o exame pericial a ser realizado pela Sra. Lucia Helena Miquelete - Serviço Social, no endereço residencial da parte autora.

Int.

2009.63.10.008401-9 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP280975 - RAQUEL DUARTE MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista que na publicação da ata de distribuição não constou o agendamento da perícia social, fica designada a data de 10/12/2009 às 17:00 horas para o exame pericial a ser realizado pela Sra. Lucia Helena Miquelete - Serviço Social, no endereço residencial da parte autora.

Int.

2009.63.10.008402-0 - MILENA ESTEFANIA GONCALVES (ADV. SP278288 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista que na publicação da ata de distribuição não constou o agendamento da perícia social, fica designada a data de 16/01/2009 às 10:30 horas para o exame pericial a ser realizado pela Sra. Sandra Elil Barreto Menezes - Serviço Social, no endereço residencial da parte autora.

Int.

2009.63.10.008625-9 - JEDAIR CODOGNO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo a data de 15/12/2009, às 11:20 horas para exame pericial, a ser realizado pelo Dr. LUIZ ROBERTO DI GIAIMO PIANELLI - ORTOPEDIA, no seguinte endereço: Avenida Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP, devendo a parte autora, se quiser, no prazo de dez dias, apresentar quesitos e nomear assistente técnico. A parte autora deverá comparecer à perícia acima agendada, munida de documento de identidade, exames periciais, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

ESTATÍSTICA - NOVEMBRO DE 2009

PRODUTIVIDADE DE JUÍZES
(Período: 01/11/2009 a 30/11/2009)

Magistrado TIPA TIPB TIPC TIPM TPAC TPBC TPCC TPMC TTST TPMR
TPMA TARE
LUIZ ANTÔNIO MOREIRA PORTO 057 000 000 000 000 000 000 000
057 000 000 009
RAQUEL C. DAL RIO SILVEIRA 019 054 014 000 000 000 000 000
087 000 000 018
TOTAL 076 054 014 000 000 000 000 000 144 000
000 027

SENTENÇAS PROFERIDAS
(Período: 01/11/2009 a 30/11/2009)

Cível Previdenciário
Sentenças Proferidas Em Audiência Fora Audiência Em Audiência Fora Audiência Total
Procedente 000 000 011 003 014
Improcedente 002 000 002 003 007
Parcialmente Procedente 001 000 005 049 055
Homologatória de Acordo 000 019 000 035 054
Homologatória de Desistência 000 000 000 003 003
Outras com Extinção sem Julgamento de Mérito 000 000 000 011 011
Outras com Extinção com Julgamento de Mérito 000 000 000 000 000
TOTAL 003 019 018 104 144

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Em Audiência Fora Audiência Em Audiência Fora Audiência Total

Embargos Não Conhecidos 000 000 000 000 000
Embargos Acolhidos 000 000 000 000 000
Embargos Acolhidos em Parte 000 000 000 000 000
Embargos Rejeitados 000 000 000 000 000
TOTAL 000 000 000 000 000

1

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/11/2009

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.14.003825-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ANTONIO TAMIOZO
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2010 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.003826-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAZARO JOAO TENAN
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/09/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003831-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIECO YMAUTI KANAOKA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003832-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANIR APARECIDA LOURENÇA GUIMARAES
ADVOGADO: SP261641 - HEBE SUELY GALBIATTI BERNARDES DE OLIVERIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003833-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEUSA APARECIDA PASCHOALINO
ADVOGADO: SP169169 - ALEXANDER MARCO BUSNARDO PRIETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003834-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO: SP082471 - ACACIO RIBEIRO AMADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 15/01/2010 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.003835-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSIMEIRE BARONI DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003836-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PASCOAL GAGLIARDI
ADVOGADO: SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003837-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILAS FERREIRA
ADVOGADO: SP169920 - ALESSANDRO RICARDO PRIOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/02/2010 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.003838-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 22/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003839-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL CRISTINA SIQUEIRA CAMARGO
ADVOGADO: SP190878 - ARIANA BAIDA CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: INFECTOLOGIA - 13/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003840-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ VITO ALVES
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003841-0
CLASSE: 12 - CARTA DE ORDEM

ORDEN: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
ORDEND: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CATANDUVA

PROCESSO: 2009.63.14.003842-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003843-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA MAGOSSO
ADVOGADO: SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003844-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003845-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANILDA SANTOS GOMES MELO
ADVOGADO: SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003846-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA BUZZO PINHEIRO
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003847-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAUDECIR ABRAO SCOPIN
ADVOGADO: SP143178 - ANTONY NELSON FIGUEIREDO CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003848-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ZANINI FILHO
ADVOGADO: SP169169 - ALEXANDER MARCO BUSNARDO PRIETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003849-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO DONIZETTI GOBBI
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003850-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CELIA RONDINI

ADVOGADO: SP267626 - CLAUDIO GILBERTO FERRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/09/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003851-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CAIRES COLICCHIO
ADVOGADO: SP225588 - ANDRESSA VANÇO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.003852-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZENE GEROMEL SEGA
ADVOGADO: SP152848 - RONALDO ARDENGHE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.003854-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVALDA APARECIDA RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 21/01/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003855-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO APARECIDO GONCALVES
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003856-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANIA DA SILVA
ADVOGADO: SP278775 - GUSTAVO CORDIOLLI PATRIANI MOUZO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: INFECTOLOGIA - 20/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003857-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DILMA PEREIRA COSTA
ADVOGADO: SP278775 - GUSTAVO CORDIOLLI PATRIANI MOUZO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/01/2010 11:20:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.14.003853-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS DE GODOI
ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 28
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 29

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/12/2009

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.14.003858-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR MICHELAN
ADVOGADO: SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003859-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO LUIZ BRAMBATTI
ADVOGADO: SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/10/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003860-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ROBERTO RODRIGUES
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2010 10:40:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 3

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/12/2009

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.14.003861-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PRISCILA BONFIM BENEDITO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003862-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO BARBERA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003863-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR FERNANDES DA CUNHA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003864-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARISTIDES SCOBOSA DARSIN
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003865-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO GARCIA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003866-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CALCA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003867-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ELIZIARIO PINTO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003868-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO BOINA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003869-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSIVALDO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003870-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO SIMOES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003871-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANTO GERALDO SANTANA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003872-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO TALHARI
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003873-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIONOR XAVIER DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003874-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INES GRISOSTE
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003875-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003876-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDERSI JOSE DE LIMA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003877-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMAR FERREIRA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003878-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PRIMO GARBIN
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003879-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003880-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO FRANÇA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003881-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTENOR PINTO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003882-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCINDA BUENO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003883-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ROSSI
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003884-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA GONCALVES MENEGUESSO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003885-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA LEMOS NICHIO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003886-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA BRAGA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003887-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZULMIRA SOLCIA DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003888-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL POPIM
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003889-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003890-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DOMINGOS FERREIRA
ADVOGADO: SP152909 - MARCOS AURELIO DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003891-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO LUIZ NIGRO
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003892-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA LETICIA BOTELHO
ADVOGADO: SP168384 - THIAGO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/01/2010 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -
14/01/2010
10:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003893-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MATHEUS RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003894-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE TRUJILO GIANINI
ADVOGADO: SP255172 - JULIANA GALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEdia - 18/01/2010 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.003896-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAMARES PINTO PASCHOAL TORTOLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 35
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 35

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/12/2009

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.14.003895-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO IGNACIO PLACIDIO NETO
ADVOGADO: SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003898-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR FAUSTINO DOS SANTOS ALEIXO
ADVOGADO: SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/09/2010 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 2

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/12/2009

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.14.003897-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ALVES DE CAMPOS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003899-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO TRIVELATO
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: INFECTOLOGIA - 20/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.14.003900-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA GONCALVES ALVES
ADVOGADO: SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: INFECTOLOGIA - 20/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003901-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2010 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.003902-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUSCELINO APARECIDO DIAS
ADVOGADO: SP229817 - DANIEL CERVANTES ANGULO VILARINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2010 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.14.003903-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA JANDIRA DE BARROS DA SILVA
ADVOGADO: SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003904-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO DE TOLEDO
ADVOGADO: SP152909 - MARCOS AURELIO DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/02/2010 08:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.003905-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO CONSOLIN
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003906-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO LUCILIO
ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 20/01/2010 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA -
03/02/2010
10:40:00

PROCESSO: 2009.63.14.003907-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS PERPETUO MARTIN
ADVOGADO: SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2010 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.003908-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTA GOMES DA SILVA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP168384 - THIAGO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 17/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003909-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA DONIZETI BAPTISTA
ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/01/2010 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.14.003910-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CHRISTINO ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003911-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADELIA ALVES CORREA SANTANA

ADVOGADO: SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003912-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDINILSON NOGUEIRA ROSENO

ADVOGADO: SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003913-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARDOSO BATISTA

ADVOGADO: SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/01/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003914-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OLIVIA DELFINO SALES

ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/01/2010 12:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.003915-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DORIVAL PIROTTA

ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003916-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: THEREZINHA MIGUEL DE OLIVEIRA XAVIER

ADVOGADO: SP109299 - RITA HELENA SERVIDONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/10/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003917-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NARCISA BENEDITA DE MORAIS

ADVOGADO: SP062052 - APARECIDO BERENGUEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003918-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003919-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURORA APARECIDA DA SILVA CAPARROZ
ADVOGADO: SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/10/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003920-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITORINA DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO: SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/10/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003921-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CELIA TERRADAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003922-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO NIVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003923-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003924-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA CALDERAN FRANCHINI
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/10/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003925-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALINA REINOSO RUEDAS
ADVOGADO: SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/10/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003926-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMA DA SILVA PEREIRA TERRA
ADVOGADO: SP152921 - PAULO ROBERTO BRUNETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/01/2010 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003927-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NANCY ALCANTARA DE JESUS
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/02/2010 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.003928-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATA CRISTINA LANFREDI
ADVOGADO: SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 20/01/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -
10/02/2010
10:40:00

PROCESSO: 2009.63.14.003929-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDA PEREIRA
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 21/01/2010 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.14.003930-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP112393 - SEBASTIAO FELIPE DE LUCENA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 20/01/2010 09:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.14.003932-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO DE JESUS COSTA
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 27/01/2010 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.14.003933-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP214232 - ALESSANDRO MARTINI DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2010 11:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 35
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 35

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 0720/2009

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE
CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre o laudo anexado.
Prazo 10 (dez) dias.

2009.63.14.002903-2 - ANDREA CRISTINA NOZELA (ADV. SP114384 - CASSIO ALESSANDRO SPOSITO e ADV.

SP125047 - KARLA ALESSANDRA A BORGES SPOSITO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO ;
PREFEITURA

MUNICIPAL DE CATANDUVA - SP.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 0722/2009

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre o documento anexado. Prazo 10 (dez) dias.

2007.63.14.002665-4 - ANILVA SANTA ROSA MEGNOSSI (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 0723/2009

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente abaixo identificado (a), para que apresente suas alegações finais (memoriais). Prazo: 10 (dez) dias.

2008.63.14.002832-1 - DURVALINO PIRES (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.004130-1 - ELIZA ELOTARIA DA SILVA SOUZA (ADV. SP218225 - DÊNIS RANGEL FERNANDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 0724/2009

2009.63.14.000590-8 - ROBERTA DE FREITAS (ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Reconsidero o despacho proferido em

audiência realizada no dia 04/12/2009, uma vez que o acordo entre as partes partiu da equivocada premissa de que o benefício 31/538.293.947-7, implantado em 06/11/2009, fora concedido administrativamente, quando, de fato, a implantação se deu por força da antecipação dos efeitos da tutela concedida por este Juízo, não havendo que se falar, portanto, em prazo de cessação do benefício como constou da proposta de acordo. Assim, impossível a homologação de proposta de acordo baseado em equívoco, motivo pelo qual dou como nulos os atos praticados na audiência acima referida. Outrossim, verifico a necessidade de chamar as partes para novo comparecimento em Juízo na busca da conciliação e, para tanto, designo audiência para o dia 11 de dezembro de 2009, às 9h50m, consignando que eventual ausência não implicará em prejuízo às partes. Intimem-se, com urgência.

2009.63.14.003750-8 - TEREZA SANCHES SERNADO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Sem prejuízo da perícia já designada na especialidade de ORTOPIEDIA (12/01/10, às 09:00hs), designo a realização de perícia médica, na especialidade "OFTALMOLOGIA", a ser realizada em 13/01/10, às 16:30hs, sendo que, a primeira será na sede deste Juízo, e, a segunda, junto à Clínica Médica do perito do Juízo, à rua Bolívia, 94, Vila Juca Pedro, nesta cidade, tendo em vista os atestados médicos anexados aos autos. Faculto às partes, a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo legal. Oportunamente, com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Outrossim, em face da norma inserida no art. 54, da Lei nº 9.099/95, postergo a apreciação do pedido de benefício de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50), para quando da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.003757-0 - FERNANDO GEROMEL PRETTE (ADV. SP214863 - NATALIA ZANATA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : " Vistos. Trata-se de ação proposta por Fernando

Geromel Prette em face da Caixa Econômica Federal, objetivando o recebimento de indenização por danos materiais e morais. Pleiteia, também, a concessão de antecipação de tutela visando a exclusão de seu nome dos cadastros do SERASA e do SPC. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o

procedimento

a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação

das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistematicamente e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossímilante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagonista com o rito célere adotado nos Juizados. No presente caso, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossímilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção de outras provas, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Cite-se e intemem-se.

2009.63.14.003827-6 - NEUSA FERREIRA NEVES (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos

autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intemem-se.

2009.63.14.003832-0 - IVANIR APARECIDA LOURENÇA GUIMARAES (ADV. SP261641 - HEBE SUELY GALBIATTI

BERNARDES DE OLIVERIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo em

vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de

prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intemem-se.

2009.63.14.003836-7 - PASCOAL GAGLIARDI (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos

autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intemem-se.

2009.63.14.003844-6 - JULIO JOSE DA SILVA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intemem-se.

2009.63.14.003846-0 - LUZIA BUZZO PINHEIRO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos

autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intemem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 0725/2009

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA,

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** a parte autora para que fique ciente da interposição de recurso pela autarquia ré (INSS), bem como

para que se manifeste no prazo legal de 10 (dez) dias (contra-razões).

2006.63.14.003656-4 - MOISES SANTIAGO (ADV. SP195286 - HENDERSON MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.000731-3 - RENATO TADEU TRAMA (ADV. SP126447 - MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.001373-8 - MAURILIO OLIVEIRA (ADV. SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.001499-8 - FRANCISCO LUCIO SANCHES (ADV. SP168700 - SÉRGIO APARECIDO DE GODOI e ADV.

SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.001549-8 - ANTONIO GOUVEIA (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.001612-0 - APARECIDA FRANCISCHINI DE ARAUJO (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.002086-0 - JULIO AZEVEDO DE SOUZA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.003304-0 - ANTONIO FRANÇA (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.001329-9 - PALMIRA GOBI FERREIRA (ADV. SP249042 - JOSÉ ANTONIO QUEIROZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.001678-1 - JOSE LETICIA PEREIRA (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO e ADV. SP240429 - VAGNER

ALEXANDRE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.001787-6 - VANILDE BRAZ DA SILVA ANDRADE (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA

GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.002098-0 - FARAIDES TEODORO DE OLIVEIRA GONCALVES (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO

BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.002948-9 - JULITA CORREDEIRA DEL ARCO GONCALVES (ADV. SP224953 - LUCIANO DE ABREU

PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.003593-3 - JOSÉ CARLOS PIOVANI (ADV. SP073571 - JOAQUINA DO PRADO MONTOSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA-10.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA
EXPEDIENTE N.º 6315000504/2009**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/11/2009

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.15.011915-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOCIS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP250460 - JULIANA MORAES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.011916-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAVID GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP250460 - JULIANA MORAES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/01/2010 16:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.011917-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA MORAIS
ADVOGADO: SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/01/2010 16:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.011918-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILDO MACHADO PRADO
ADVOGADO: SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2010 10:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.011919-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BATISTA DE PROENCA
ADVOGADO: SP033376 - ANTONIO PEREIRA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/01/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.011920-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IMACULADA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2010 11:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.011921-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALINA FERMINO VASQUES
ADVOGADO: SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.011922-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AUGUSTA RODRIGUES JACOB
ADVOGADO: SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2010 11:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.011923-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE SOUZA FILHO

ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/01/2010 08:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.011924-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO DOS SANTOS BAPTISTA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/01/2010 17:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.011925-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROQUE PEREIRA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/01/2010 09:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.011926-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILSO PINTO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/01/2010 17:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.011927-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESVANIR ALVES
ADVOGADO: SP098862 - MAGALI CRISTINA FURLAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.011928-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZULMIRA RODRIGUES
ADVOGADO: SP098862 - MAGALI CRISTINA FURLAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.011929-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PETTER ROCHA
ADVOGADO: SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011930-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA APARECIDA CARRIEL
ADVOGADO: SP033376 - ANTONIO PEREIRA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011931-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CAMILO DE SOUZA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.15.011932-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DENIS ROSSI MORA
ADVOGADO: SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.011935-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP121906 - FABIO EDUARDO CARVALHO PACHECO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011940-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELIZABETH CAMARGO KOSTETZER
ADVOGADO: SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIDO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.15.011941-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JARDIMIRA FARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP234543 - FELIPE BRANCO DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.011942-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NACAIRA NUNES PIRES
ADVOGADO: SP244131 - ELISLAINE ALBERTINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.011943-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO DA COSTA MARTINS
ADVOGADO: SP102294 - NEIDE DE OLIVEIRA ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011944-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURA DO AMPARO ARAUJO BATISTA
ADVOGADO: SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011945-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUMERCINDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP264333 - ODMAR JOSÉ GUERRIERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011946-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GETULINO SOITI KOSHIMIZO
ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011947-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ OSORIO PEREIRA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011948-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO VIEIRA DE GOES
ADVOGADO: SP244131 - ELISLAINE ALBERTINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.011949-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO TERSI
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011951-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WANDERLEY DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011953-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDICLEIA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO: SP216306 - NELSON EDUARDO BITTAR CENCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/01/2010 18:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.011956-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGENOR BISPO DE MIRANDA
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.011957-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLI ANTONIA MARTINS
ADVOGADO: SP249072 - REGIANE DE SIQUEIRA SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.011958-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CESAR ELIAS
ADVOGADO: SP069000 - ANTONIO FRANCISCO MASCARENHAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.011959-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.011960-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUGUSTA FURTADO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP129199 - ELIANE LEITE DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011961-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA MAIA LONGO
ADVOGADO: SP137595 - HORACIO TEOFILO PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/01/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.011962-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO ALIMO

ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011963-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DE LIMA ARAUJO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011964-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA APARECIDA CORDEIRO CONCEICAO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011965-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CORREA DE SOUZA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011966-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA APARECIDA CORDEIRO CONCEICAO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011967-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO: SP088910 - HAMILTON RENE SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011968-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO MANTOVANI FILHO
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011969-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARIANE APARECIDA MATOS FUJI
ADVOGADO: SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011970-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGIA APARECIDA FLORENTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/01/2010 08:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.011971-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANDIRA DO ROSARIO JOAQUINA SILVA
ADVOGADO: SP070734 - HELENI DE FATIMA BASTIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/01/2010 09:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.011972-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS EUFRASIO NUNES
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/01/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.011973-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO ROGERIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.011974-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO LEITE FURQUIM RIBEIRO
ADVOGADO: SP207290 - EDUARDO MASSAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.011975-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI AMARAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/01/2010 16:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 15/03/2010 16:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.011976-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILZA BERNARDES BENTO
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/01/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.011977-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/01/2010 16:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.011978-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE BRINO BARBOSA
ADVOGADO: SP194126 - CARLA SIMONE GALLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/01/2010 09:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.011979-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANTINA ALVES PEDROSO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/01/2010 10:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.011980-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZELIA DE LOURDES GONCALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011981-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA ALVES BATISTA
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.011982-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/01/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.011983-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILKA FAUSTO DA SILVA
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/01/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.011984-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURACI BUZO
ADVOGADO: SP272667 - GISELLE REJANE LOUZEIRO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/01/2010 10:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.011985-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANEIDE PINHEIRO ALVES
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/01/2010 11:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.011986-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AFONSINA DE PAULA CARVALHO
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/01/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.011987-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIENE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/01/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.011988-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MATHEUS DE SOUZA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/01/2010 17:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 29/03/2010 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.011989-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVAN RIBEIRO MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011990-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONE RAMOS DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/01/2010 11:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.011991-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURECI ALENCAR JACINTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/01/2010 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.011992-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILSON SOARES MARTINS
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.15.011936-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO: SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011937-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENIO BENEDITO SCARAVELLI
ADVOGADO: SP121906 - FABIO EDUARDO CARVALHO PACHECO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.011938-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO APARECIDO FOGACA
ADVOGADO: SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011939-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILCE CORREA
ADVOGADO: SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIDO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.15.011950-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS JOSE PACHECO ROCHA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP253608 - DOUGLAS CALIXTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.011952-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO IRENO FURQUIM
ADVOGADO: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011954-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NEQUIRITO
ADVOGADO: SP118805 - JULIO DI GIROLAMO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.011955-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS ROBERTO DE GOES LOPES
ADVOGADO: SP156158 - MARCOS AURÉLIO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.057545-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER MARQUES
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.059058-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO VICENTE ALTIERE
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.059777-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP076673 - OSVALDO SOARES DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 68
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 8
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 3
TOTAL DE PROCESSOS: 79

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/12/2009

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.15.011998-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDOMIRO ORNIESKI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.012006-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIANO ALEXANDRE FULINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/01/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.012016-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARI VANI CASTANHO DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.012021-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARCI DE JESUS CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/02/2010 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.012027-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ANTUNES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.012031-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOCIARIO LIMA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/01/2010 10:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.012047-0
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/12/2009

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.15.011993-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA MARA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/01/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.011994-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2010 08:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.011995-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMANO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/01/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.011996-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA MARIA LOPES MENDES
ADVOGADO: SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.011997-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER PEREIRA DE CAMARGO
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2010 09:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.011999-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FLAVIO BENEDITO GONCALVES
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.012000-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JULIA BENTO FULINI
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2010 09:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.012001-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO DE MELLO
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2010 10:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.012002-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES SILVA TAVARES
ADVOGADO: SP220402 - JOSE ROBERTO FIERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.012003-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIA JESUS PROCOPIO PRESTES MARTINS
ADVOGADO: SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2010 10:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.012004-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO JORGE
ADVOGADO: SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/01/2010 17:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.012005-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS RATHSAN
ADVOGADO: SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.012007-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENE PONTES
ADVOGADO: SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.012008-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KELLIN PRADO
ADVOGADO: SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/01/2010 16:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 02/03/2010 10:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.012009-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ANTONIO BARRETO
ADVOGADO: SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/01/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.012010-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO ALIMO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.012011-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMEN COSTA GOMES
ADVOGADO: SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/01/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.012012-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/01/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.012013-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO RODRIGUES GOMES
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.012014-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL MESSIAS DE PAULA
ADVOGADO: SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/01/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.012015-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO DA SILVA
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.012017-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA GARCIA
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/01/2010 18:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.012018-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE LUIZ DE FREITAS LIMA
ADVOGADO: SP184651 - EDUARDO RODRIGO VALLERINE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/01/2010 18:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.012019-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA DELIA DA SILVA

ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.012020-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO NILO
ADVOGADO: SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2010 11:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.012022-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALINA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.012023-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA PINHEIRO DE MORAES
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/01/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.012024-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVETE MANOEL
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2010 11:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.012025-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDETE ARAUJO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/01/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.012026-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLELIA DE FATIMA SOARES
ADVOGADO: SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/02/2010 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.012028-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO BUTIGNONI NETO
ADVOGADO: SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2010 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.012029-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/01/2010 09:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.012030-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CAMPOS

ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/02/2010 08:55:00

PROCESSO: 2009.63.15.012032-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/01/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.012033-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES DE LIMA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/01/2010 10:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.012034-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/01/2010 11:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.012035-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA RUBIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP081238 - DAGMARA BATAGIN BEGO SILVESTRE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.012036-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR DE SOUZA GUIMARAES
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.012037-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO BEZERRA DE LIMA
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.012038-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILCEA CORREA PEDROSO
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.012039-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA LISBOA DE CAMARGO
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.012040-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEODORICO SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.012041-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON RODRIGUES SILVA
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.012042-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO SILVA
ADVOGADO: SP179537 - SIMONE PINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.012043-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO ALDIR MODESTO
ADVOGADO: SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.012045-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO BARRETO DA COSTA
ADVOGADO: SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.012046-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP272667 - GISELLE REJANE LOUZEIRO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.012056-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/01/2010 11:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.012061-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO JOSÉ ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/01/2010 08:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.012077-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALINE CRISTINA ALAMINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/02/2010 11:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.012078-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA LEMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.012079-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOISES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/02/2010 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.012080-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURINDO LOPES FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/01/2010 09:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.012081-0
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 54
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 54

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/12/2009

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.15.012065-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WANDERLEY FISHER AOKI
ADVOGADO: SP163673 - SILVANA APARECIDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/01/2010 09:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.012066-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TEREZA DE ARAUJO PINTO
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.012067-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ONEZIA LUIZ DE FRANCA LIRA
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/01/2010 10:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.012068-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/01/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.012069-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON APARECIDO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/02/2010 11:25:00

PROCESSO: 2009.63.15.012070-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO AUGUSTO DOS SANTOS CRUZ
ADVOGADO: SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/01/2010 10:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.012082-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRALVA NUNES CRUZ DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/01/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.012083-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO MARCELINO FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.012084-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.012085-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KIYOKO IDERIHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/09/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.012086-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRUNA LYDIA PETRAVICIUS
ADVOGADO: SP282489 - ANDREA CRISTINE DE OMENA PETRAVICIUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.012087-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OTALIA MARIA DA CONCEICAO LEITE
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.012088-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURIANO RIBEIRO LEMOS
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.012089-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO ARAUJO
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.012090-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO LOPES PEREIRA
ADVOGADO: SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.012091-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI APARECIDA CAMARGO MARTINS
ADVOGADO: SP096849 - ODACIR PEIXOTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.012092-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AMARANTE R DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.012093-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS LEITE
ADVOGADO: SP263477 - MÔNICA GAGLIARDI MENDES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.012094-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIVALDO GOMES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.012095-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARI DE OLIVEIRA ROSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.012096-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS ROBERTO PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/01/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.012097-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURACI ALVES FEITOSA GARÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/01/2010 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 22
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 22

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/12/2009

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.15.012048-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO MOACIR DA LUZ
ADVOGADO: SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/01/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.012049-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MELQUIADES DE CAMARGO
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/02/2010 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.012050-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE DE MORAES LORATO
ADVOGADO: SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2010 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.012051-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BENEDITA TREVISAN
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/02/2010 09:45:00

PROCESSO: 2009.63.15.012052-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.012053-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2010 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.012054-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUCILENE GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2010 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.012055-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ROBERTO JANISZEWSKI
ADVOGADO: SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/02/2010 10:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.012057-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LIMA LUIZ
ADVOGADO: SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.012058-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO ANTONIO LEITE
ADVOGADO: SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2010 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.012059-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ISABEL DE AZEREDO
ADVOGADO: SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/02/2010 10:35:00

PROCESSO: 2009.63.15.012060-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO EUFLAUZINO PEREIRA
ADVOGADO: SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2010 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.012062-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA BEZERRA
ADVOGADO: SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.012063-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMARI GOMES AFFONSO
ADVOGADO: SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/01/2010 09:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.012064-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO NONATO SERRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/01/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.012071-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDA GOMES DE LIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/01/2010 11:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.012072-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO JORGE GARCIA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/01/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.012073-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA DE AGRELA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/01/2010 11:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.012074-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO: SP260804 - RENATA LOPES ESCANHOLA ALBUQUERQUE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2010 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.012075-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP260804 - RENATA LOPES ESCANHOLA ALBUQUERQUE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/01/2010 08:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.012076-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO AMAURI PEREIRA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.012098-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE ANTUNES DA COSTA MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/02/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.012099-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BUENO DE SAMPAIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/02/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.012100-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TALMA DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/02/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.012104-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CECILIA DE MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.012111-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO LUIZ VANUCCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.012121-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAO QUEIROZ DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/01/2010 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 27
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 27

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 631500501/2009

2005.63.15.000411-7 - ADILSON LOURENÇO SIQUEIRA (ADV. SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela Turma
Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de janeiro/2006, totalizam R\$ 33.273,07.
Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

No mesmo prazo, informe o autor se renuncia ao valor excedente a 60 salários mínimos para expedição de RPV. Caso não renuncie ou caso não apresente qualquer manifestação no prazo estabelecido, expeça-se precatório.

2005.63.15.009573-1 - ALTAMIR ANTIGA (ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

Indefiro o pedido da parte autora vez que já houve o efetivo cumprimento da sentença, bem como a devida notificação da parte autora nos termos do ofício da Delegacia da Receita Federal anexado em 29.02.2008. Retornem os autos ao arquivo.

2006.63.15.000035-9 - CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO (ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

Manifeste-se a PFN, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição da parte autora apresentada em 27.11.2009 quanto ao cumprimento da obrigação. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2006.63.15.000746-9 - IVANICE DE FATIMA SOUZA PEREIRA (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

2006.63.15.001731-1 - ANTONIA VIEIRA DA CRUZ (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

2006.63.15.001849-2 - LAURO KOCHOMANSKI (ADV. SP219243 - SONIA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

2006.63.15.001930-7 - MARIA ANTONIA FEKETE (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face da alegação de erro material, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer.

2006.63.15.002981-7 - SEBASTIAO DE CARVALHO (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a determinação contida no voto da Turma Recursal, designo perícia médica com o clínico geral Dr. Eduardo Kutchell de Marco, na sede deste juízo, no dia 15/12/2009, às 17h00min.

2006.63.15.003451-5 - TEREZINA DE OLIVEIRA ANTUNES (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro o pedido da parte autora vez que o crédito reclamado foi adimplido por RPV. Por outro lado, tendo em vista o falecimento da autora e consoante os documentos apresentados pelo esposo e sucessor dele, com fulcro no artigo 112, da

Lei 8.213/91, oficie-se à Caixa Econômica Federal (PAB - Justiça Federal) para a liberação dos valores depositados nesta

ação por meio de RPV em favor de Lucindo José Antunes, CPF 144.528.208-91.

Após, retornem os autos ao arquivo.

Intime-se o sucessor ora habilitado.

2006.63.15.005333-9 - MARIA LUCIA LEONEL DA SILVA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela

Turma Recursal de São Paulo.

2006.63.15.006307-2 - ZELI DE JESUS DE MIRANDA CAMARGO (ADV. SP130972 - LAERCIO DE JESUS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

2006.63.15.006970-0 - CELINA LIMA DE PAULA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

2006.63.15.007216-4 - APARECIDA RICHTA DA SILVA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

2007.63.15.000532-5 - JOVANE SILVERIO (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

2007.63.15.000866-1 - ANTONIA DE OLIVEIRA ALBIERO (ADV. SP236440 - MARIO SERGIO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

2007.63.15.007392-6 - BOVETO MEDOLA FILHO E OUTRO (ADV. SP064448 - ARODI JOSÉ RIBEIRO); MARIA DE

LURDES RECHE MEDOLA(ADV. SP064448-ARODI JOSÉ RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790

- MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2007.63.15.007901-1 - LUIZ ANTONIO BATISTA ROSA (ADV. SP226184 - MARCOS PAULO CORDEIRO PEREZ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2007.63.15.009832-7 - JOSE ANTONIO FATURETO (ADV. SP139016 - ADINA APARECIDO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Recebo os recursos interpostos pelas partes Autor e Réu no efeito devolutivo quanto à implantação imediata do benefício

determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu

trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte autora, assim como a autarquia-ré para as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2007.63.15.010103-0 - MIGUEL VIEIRA MIRANDA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu

trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2007.63.15.011934-3 - PASTORA ANOTONINA DA SILVA (ADV. SP085079 - ANTONIO CARLOS GOUVEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se a parte autora a juntar, no prazo de dez dias, certidão de tempo de serviço da Prefeitura de Osasco, especificando se o período de 29/04/1997 a 02/02/1998 foi utilizado em algum benefício próprio estatutário. Após conclusos.

2007.63.15.016103-7 - HELENI APARECIDA DE CAMARGO VIEIRA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ

BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a ausência da parte autora na perícia anteriormente agendada e a determinação da Turma Recursal, em caráter excepcional redesigno a perícia médica para o dia 01.02.2010, às 12h15min, com psiquiatra Dr. Paulo

Michelucci

Cunha.

2008.63.15.001423-9 - ANTONIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP043918 - EDSON SOTO MORENO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista a discordância das partes quanto à execução da sentença, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer.

2008.63.15.003959-5 - JOSE TENORIO (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano

irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu

trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2008.63.15.004300-8 - MICHEL RICARDO CAMARGO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

DRA. MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição da parte autora apresentada em 02.12.2009.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2008.63.15.008581-7 - IVO SILVA DOS SANTOS (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano

irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução

provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2008.63.15.013123-2 - RENATO CATOJO SAMPAIO (ADV. SP206301 - ALDO DE QUEIROZ SANTIAGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.015677-0 - JOSÉ CELSO BECCA E OUTRO (ADV. SP224045 - ROSINALVA STECCA SILVEIRA); JOSÉ MARIA JÚLIO MARCONI(ADV. SP224045-ROSINALVA STECCA SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.
Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.
Intime-se a parte contrária para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2009.63.01.059058-1 - MAURICIO VICENTE ALTIERE (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA. MARIA HELENA PESCARINI)
1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral e legível das CTPS, sob pena de extinção do processo.
2. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG, CTPS e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.
3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.01.059777-0 - ANTONIO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP076673 - OSVALDO SOARES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA. MARIA HELENA PESCARINI)
Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.000640-5 - YOSHIHIRO KATAHIRA (ADV. SP048462 - PEDRO LUIZ STUCCHI e ADV. SP152686 - EDUARDO FELIPE SOARES TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
Trata-se de ação na qual o autor requer a correção de conta poupança.
Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor com relação às contas poupança nº 38.891-0, 4.144-2, 48.225-9, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade das referidas contas poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.
Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.
Sem a prova de que era titular da conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir com relação a essa conta.
Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a

inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), referente às contas supra mencionadas, uma vez que não se trata de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista

que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade das contas poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito em relação às contas nº 38.891-0, 4.144-2, 48.225-9. Em contrapartida, tendo em vista que a parte autora comprovou ser titular em 1990 - tão somente das contas poupança infra-relacionadas, defiro a inversão do ônus da prova para que a CEF junte aos autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos das contas n. 26.340-9, 25.015-3 (ag. Itu) e 9.989 (ag. Indaiatuba), necessários para o julgamento do pedido de correção da conta poupança pelas perdas do Plano Verão.

2009.63.15.000643-0 - KIOKO KATAHIRA (ADV. SP048462 - PEDRO LUIZ STUCCHI e ADV. SP152686 - EDUARDO

FELIPE SOARES TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Trata-se de ação na qual o autor requer a correção de conta poupança.

Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor com relação à conta poupança nº 013.11432,

uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade das referidas contas poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da

conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular da conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir com relação a essa conta.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a

inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), referente às contas supra mencionadas, uma vez que não se trata de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista

que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade das contas poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito em relação à conta nº 013.11432.

Em contrapartida, tendo em vista que a parte autora comprovou ser titular em 1989, da conta poupança 013.7865-3, defiro

a inversão do ônus da prova para que a CEF junte, outrossim, aos autos, no prazo de trinta dias, cópia do extrato da referida conta, necessário para o julgamento do pedido de correção da conta poupança pelas perdas do Plano Verão.

2009.63.15.000659-4 - MARGARIDA VIEIRA DE PROENÇA (ADV. SP278741 - DR EDSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Indefiro o pedido da parte autora vez que não houve neste feito condenação quanto ao expurgo do Plano Verão referente a Fevereiro de 1989 no percentual de 10,14%.

2009.63.15.000696-0 - EUNICE APARECIDA LIMA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que a parte autora comprova a titularidade de conta poupança no ano de 1989, defiro a inversão do ônus da prova para que a CEF junte aos autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos da conta n. 99003496-9, mencionada

na inicial, necessários para o julgamento do pedido de correção da conta poupança pelas perdas dos Planos Collor I e II.

2009.63.15.000834-7 - PABLO JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP082774 - SANDRA REGINA VAZOLLER

LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que a parte autora comprova a titularidade das contas poupança nºs: 013.13107-0 e 32244-4 no ano de

1989, defiro a inversão do ônus da prova para que a CEF junte aos autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos das respectivas contas, necessários para o julgamento do pedido de correção das contas poupança pelas perdas dos Planos Verão e Collor I.

2009.63.15.000835-9 - MONIA FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP082774 - SANDRA REGINA VAZOLLER

LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que a parte autora comprova a titularidade das contas poupança n°s: 013.13108-8 e 32245-2 no ano de 1989, defiro a inversão do ônus da prova para que a CEF junte aos autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos das respectivas contas, necessários para o julgamento do pedido de correção das contas poupança pelas perdas dos Planos Verão e Collor I.

2009.63.15.001020-2 - MARIA APARECIDA ROCHA (ADV. SP082774 - SANDRA REGINA VAZOLLER LEITE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que a parte autora comprova a titularidade da conta poupança n° 7314-2, nos anos de 1988 e 1989, defiro

a inversão do ônus da prova para que a CEF junte aos autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos desta conta necessários para o julgamento do pedido de correção da conta poupança pelas perdas dos Planos Verão e Collor I.

2009.63.15.001048-2 - MARIA CAROLINA VON GAL DOS SANTOS (ADV. SP082774 - SANDRA REGINA VAZOLLER

LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que a parte autora comprova a titularidade da conta poupança n° 328-5, no ano de 1989, defiro a inversão do ônus da prova para que a CEF junte aos autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos desta conta necessários para o julgamento do pedido de correção da conta poupança pelas perdas do Plano Collor I. Deixo de inverter

o ônus da prova com relação ao Plano Verão dessa conta, posto que os extratos do período já foram juntados aos autos. Indefiro a inversão do ônus da prova com relação às contas de poupança n° 13107-0 e 32244-4, uma vez que a parte autora não comprovou a existência e titularidade das referidas contas na época dos planos econômicos mencionados na inicial.

2009.63.15.001407-4 - ANTONIO ROQUE DE MIRANDA (ADV. SP027508 - WALDO SCAVACINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que a parte autora comprova a existência da conta poupança no ano de 1989, defiro a inversão do ônus da prova para que a CEF junte aos autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos da conta mencionada na inicial necessários para o julgamento do pedido de correção da conta poupança pelas perdas dos Planos Collor I e Collor II.

2009.63.15.001409-8 - ANTONIO ROQUE DE MIRANDA (ADV. SP027508 - WALDO SCAVACINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que a conta poupança é titularizada por terceiro estranho à lide (conforme consta dos extratos anexados),

comprove o autor, no prazo de dez dias, a legitimidade ativa e o interesse processual, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.001410-4 - ANTONIO ROQUE DE MIRANDA (ADV. SP027508 - WALDO SCAVACINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que a conta poupança é titularizada por terceiro estranho à lide (conforme consta dos extratos anexados),

comprove o autor, no prazo de dez dias, a legitimidade ativa e o interesse processual, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.001427-0 - KAZUO YAMAMOTO (ADV. SP130731 - RITA MARA MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que a parte autora comprova a existência das contas poupança no ano de 1989, defiro a inversão do ônus

da prova para que a CEF junte aos autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos das contas n° 70865.6, 35441.2 e 10223.7, mencionadas na inicial necessários para o julgamento do pedido de correção da conta poupança pelas perdas do Plano Collor I.

2009.63.15.002102-9 - GILBERTO MARINHO (ADV. SP209403 - TULIO CENCI MARINES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que a parte autora comprova a titularidade das contas de poupança n° 39924-2 e 146560-9, no

ano de 1990, defiro a inversão do ônus da prova para que a CEF junte aos autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos dessas contas necessários para o julgamento do pedido de correção das contas de poupança pelas perdas dos Planos: Collor I e II, com relação à conta de nº 39924-2 e, Collor II, com relação à conta nº 146560-9. Deixo de inverter o ônus da prova com relação ao Plano Collor I da conta poupança nº 146560-9, posto que os extratos do período já foram juntados aos autos aos autos virtuais.

2009.63.15.002150-9 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS TOMAZ (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1) Intime-se a ré a fornecer o extrato de FGTS referente a empresa Antonio Carlos de Oliveira Capela do Alto ME com CNPJ n. 00.943.824/001-03 no prazo de 30 dias.

2) Considerando o registro na CTPS - constante na inicial - na empresa Tijolo Forte com data de admissão em 06/09/2007 e sem data de demissão, intime-se a parte autora a esclarecer se efetivamente trabalhou na empresa, bem como junte cópia integral da CTPS, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.002820-6 - ELISA DE SOUZA (ADV. SP232228 - JOSÉ EDUARDO DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP232228 - JOSÉ EDUARDO DIAS e ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista a semelhança entre a assinatura constante dos documentos juntados pela ré aos autos em 17/11/2009 e a assinatura da autora aposta em sua CNH, CTPS e procuração ad judícia (cujas cópias constam da inicial), e considerando o art. 14 e incisos do CPC, esclareça a autora, em dez dias, se reconhece como sua a assinatura constante dos documentos juntados na petição nº 2009/6315029948.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para verificação da eventual necessidade de realização de perícia grafotécnica.

2009.63.15.002822-0 - LUIZ ALBERTO DA SILVA CUNHA (ADV. SP232228 - JOSÉ EDUARDO DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista a semelhança entre a assinatura constante do documento juntado pela ré aos autos em 19/11/2009 e a assinatura do autor aposta em seu RG (cuja cópia consta da inicial), e considerando o art. 14 e incisos do CPC, esclareça o autor, em dez dias, se reconhece como sua a assinatura constante do documento juntado na petição nº 2009/6315030129.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para verificação da eventual necessidade de realização de perícia grafotécnica.

2009.63.15.002992-2 - NELIO AMARO (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se ciência às partes do ofício da Vara Cível da Comarca de Sengés/PR informando a designação de audiência para 24.03.2010, às 15h45min perante aquele Juízo Deprecado.

2009.63.15.004335-9 - EVERALDO MENDES DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Esclareça o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias, a proposta de acordo formulada na petição apresentada em 27.11.2009, uma vez que a presente ação trata de pedido de cobrança e não de restabelecimento de benefício. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.004878-3 - CLAUDENICE DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se a parte autora a informar o nome dos hospitais em que esteve internada, bem como junte aos autos cópia da CTPS integral no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

Cumprida a determinação acima, oficiem-se aos hospitais relacionados pela autora para que forneçam cópia integral do prontuário médico no prazo de 30 dias. Em seguida, encaminhem os autos para a perita judicial para que, se possível, informe a data de início de incapacidade.

2009.63.15.006979-8 - ROQUE MORENO SILVA (ADV. SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando que o pedido do autor é cobrança de período de auxílio doença e não restabelecimento, intime-se o INSS

a

esclarecer a proposta de acordo no prazo de 05 dias.

2009.63.15.007342-0 - JOAO NEVES ELOIS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando que na proposta de acordo deve-se analisar a qualidade de segurado, intime-se o autor a esclarecer se exerce atividade como empregado rural ou segurado especial (trabalhador rural em regime de economia familiar).

Caso

seja trabalhador rural, junte documentos que demonstrem o exercício da atividade rural no prazo de 10 dias.

No caso de o autor ser segurado especial, junte os documentos que entender necessários.

2009.63.15.007949-4 - IRACEMA NUNES DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se o INSS a manifestar-se sobre a manutenção da proposta de acordo ante a proximidade da data do laudo pericial

e a suposta data de perda de qualidade de segurado no prazo de 05 dias.

2009.63.15.008538-0 - MARIA APARECIDA SILVANO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Esclareça o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias, a proposta de acordo formulada na petição apresentada em 27.11.2009, uma vez que a presente ação trata de pedido de cobrança e não de restabelecimento de benefício.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.008734-0 - ISMAEL RIBEIRO ROCHA (ADV. SP134142 - VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

Revogo a decisão anterior vez que a parte passiva na presente ação é a União Federal (AGU).

Cumpra-se a decisão de 29.10.2009, dando-se ciência à União Federal do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.008998-0 - ANTONIO BOLDOINO GONÇALVES DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Esclareça o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias, a proposta de acordo formulada na petição apresentada em 27.11.2009, uma vez que a presente ação trata de pedido de cobrança e não de restabelecimento de benefício.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.009174-3 - PLINIO MARCOS CONCEIÇÃO CUANI (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de

extinção do feito.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.009423-9 - ROQUE DE ARRUDA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Esclareça o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias, a proposta de acordo formulada na petição apresentada em 27.11.2009, uma vez que a presente ação trata de pedido de cobrança e não de restabelecimento de benefício.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.009424-0 - MARIA INES POLATRO MARTINS (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Esclareça o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias, a proposta de acordo formulada na petição apresentada em 27.11.2009, uma vez que a presente ação trata de pedido de cobrança e não de restabelecimento de benefício.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.010118-9 - BENEDITO ALVES (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Suspendo o processo por 30 (trinta) dias para que o(a) advogado(a) providencie a regularização do pólo ativo com a habilitação do(a) inventariante ou dos sucessores da parte autora, sob pena de extinção do processo (Lei 9099/95, art. 51, V).

2009.63.15.010189-0 - AREOVALDO CALHIN MANOEL ABUD (ADV. SP073552 - ADILSON MARCOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; MILTON DE CASTRO (ADV.) ; VILMA FUNARI DE CASTRO (ADV.)

Expeça-se carta precatória para a citação e intimação dos corréus Milton de Cartro e Vilma Funari de Castro.

2009.63.15.010228-5 - JOSE FIDELIS DE SOUZA (ADV. SP122293 - MARIA NAZARE FRANCO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro o pedido para a obtenção de "antecedentes médicos que fazem parte do dossiê do autor" vez que incumbe à parte autora trazer aos autos eventuais provas constitutivas de seu direito (artigo 331, I, do CPC). Ademais, o autor não comprovou a impossibilidade de obter cópias dos processos administrativos na seara administrativa.

Voltem os autos conclusos.

2009.63.15.010347-2 - MARCELO PEREIRA MARTINS (ADV. SP219243 - SONIA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.010362-9 - VERA LUCIA ZANARDO (ADV. SP254401 - ROBERTO PETERSON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.010467-1 - PAULO RIBEIRO DE LIMA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.010485-3 - APARECIDA ALVES LOURENCO (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.010687-4 - JOAQUIM DE MOURA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior com a juntada do comprovante de endereço (qualquer dos últimos três meses) e declaração do respectivo titular do comprovante, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

2009.63.15.010694-1 - JOAQUIM DE MOURA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior com a juntada do comprovante de endereço (qualquer dos últimos três meses) e declaração do respectivo titular do comprovante, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de

extinção.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

2009.63.15.010695-3 - NELSON ELIAS ANTUNES (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior com a juntada do comprovante de endereço (qualquer dos últimos

três meses) e declaração do respectivo titular do comprovante, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

2009.63.15.010801-9 - JOSÉ PEDRO CAMARGO (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro o pedido de desistência do recurso interposto pela parte autora.

2009.63.15.010850-0 - APARECIDA VIEIRA RIBEIRO (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de

extinção do feito.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.010912-7 - MARCOS ANTONIO DE TOLEDO (ADV. SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de

extinção do feito.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.010936-0 - JOSE INACIO SOARES (ADV. SP113003 - MARIA ELI PIRES DE CAMARGO GALLINA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de

extinção do feito.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.011064-6 - DOMINGOS AQUINO (ADV. SP229761 - CELINA MACHADO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de

extinção do feito.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.011265-5 - JUVENAL PEREIRA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a recusa da empresa Ferplast Ind. de Peças Plásticas e Ferramentas Ltda. em fornecer o Laudo Técnico à

parte autora, oficie-se a empresa supramencionada para que encaminhe os referidos documentos a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias e sob pena de desobediência. Instrua-se com as cópias necessárias.

Decorrido o prazo com ou sem resposta da empresa, venham os autos conclusos.

2009.63.15.011294-1 - NILZA DE MEDEIROS SIMAS CELESTINO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

2009.63.15.011345-3 - APARECIDO DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro o pedido de redesignação da perícia por médico de outra especialidade pois, caso ela tenha mais de uma moléstia

incapacitante, o próprio perito médico já designado poderá indicá-la por ocasião da perícia médica.

2009.63.15.011365-9 - JOSE VIEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA

BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome

próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista

a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando

da prolação de sentença nesta instância.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011779-3 - JOAO TADEU MOURA (ADV. SP252224 - KELLER DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2009.63.15.011780-0, que tramita por

este Juizado Federal. Portanto, retifico a decisão anteriormente proferida para considerar que o pedido a ser julgado nesta

ação deverá ser analisado a partir de 13/07/2009.

2009.63.15.011780-0 - JOAO TADEU MOURA (ADV. SP252224 - KELLER DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011794-0 - MARIA DO CARMO MATIUSSO (ADV. SP095779 - MAGALI MARIA BRESSAN) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias,

declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no

endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.011814-1 - MARIA HELENA MARQUES SONCIM (ADV. SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia da CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.011815-3 - APARECIDA DO CARMO SILVEIRA BUENO (ADV. SP219243 - SONIA CRISTINA FARIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias,

declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no

endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.011816-5 - APARECIDA DE FATIMA SEBASTIAO (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.011826-8 - JOSE BERNARDINO CAMPOS (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.002089-6, que tramitou

por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo,

ou seja, 26/08/2009.

2009.63.15.011847-5 - VALDEMAR MATIUSSO E OUTROS (ADV. SP095779 - MAGALI MARIA BRESSAN); MARIA DO

CARMO MATIUSSO ; ANGELO MATIUSSO ; ODETE MATIUZO FERNANDES ; MARIA APARECIDA MATIUSSO ;

ROBERTO MATIUSSO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar

e julgar a presente ação.

Junte o autor Roberto, no prazo de dez dias, cópia legível do RG, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.011848-7 - LUIZ ANTONIO ZANUTO (ADV. SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.011849-9 - ZELIA CUSTODIO PINTO EUZEBIO (ADV. SP219243 - SONIA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.011850-5 - APARECIDA PALDINI (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.011851-7 - JAIR DE OLIVEIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.011852-9 - ROSI DA LUZ GEREMIAS NICOLAU (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.011853-0 - MARIA HELENA BONADIO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.011854-2 - MIRIAM DE FATIMA SOARES DO NASCIMENTO (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2009.63.15.003020-1, que tramitou

por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 15/10/2009.

2009.63.15.011855-4 - SANDRO APARECIDO LIBORIO (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
2. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.
3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.011856-6 - PAULO ROBERTO MOTA RODRIGUES (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.011881-5 - APARICIO GOMES FERNANDES NETO (ADV. SP185914 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDEILLATI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar

e julgar a presente ação.

Tendo em vista o pedido de prioridade na tramitação do processo aduzido pela parte autora, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03), esclareço que a celeridade processual prevista pelo Estatuto do Idoso já está sendo observada pelo

próprio procedimento eletrônico utilizado nos Juizados Especiais Federais, a utilização de autos virtuais e de sistema informatizado, garantindo às partes a rapidez na tramitação do processo.

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Tendo em vista que a conta poupança é titularizada por terceiro estranho à lide (conforme consta dos extratos anexados),

comprove o autor, no prazo de dez dias, a legitimidade ativa e o interesse processual, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.011882-7 - ZELINDA MAMORA DE OLIVEIRA (ADV. SP081347 - JOSE ANTONIO ROSA DA SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.011883-9 - BENEDITO MATHEUS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.011884-0 - DIVA REGINA BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP070734 - HELENI DE FATIMA

BASTIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011885-2 - ELIZABETH SILVA (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.010515-4, que tramitou

por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo,

ou seja, 24/07/2009.

2009.63.15.011886-4 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011887-6 - GEMINA MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP281686 - LUIS OTAVIO INGUTTO DA ROCHA

ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011888-8 - JOAO MARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011891-8 - ANTONIO CARLOS GARCIA (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.011892-0 - MIGUEL DE JESUS FERRAZ DA SILVA (ADV. SP266015 - GISELE APARECIDA FLORIO

RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia da CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.011893-1 - MARIA DE LOURDES SOUZA CANDIDO (ADV. SP207292 - FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.011894-3 - MISAO NISHIMURA (ADV. SP209907 - JOSCELÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome

próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.011915-7 - JOCIS PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP250460 - JULIANA MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.011916-9 - DAVID GOMES DA SILVA (ADV. SP250460 - JULIANA MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.011917-0 - TEREZINHA MORAIS (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.011918-2 - GILDO MACHADO PRADO (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício

previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.002182-7, que tramitou

por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 21/08/2009.

2009.63.15.011919-4 - JOSE BATISTA DE PROENCA (ADV. SP033376 - ANTONIO PEREIRA FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011920-0 - MARIA IMACULADA DA CONCEICAO (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO

AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.012230-9, que tramitou por

este Juizado Especial Federal e foi julgado parcialmente procedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir da cessação do benefício percebido pelo autor, ou seja, 15/10/2009.

2009.63.15.011921-2 - ROSALINA FERMINO VASQUES (ADV. SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.011922-4 - MARIA AUGUSTA RODRIGUES JACOB (ADV. SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.011923-6 - JOSE DE SOUZA FILHO (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.011924-8 - ROBERTO DOS SANTOS BAPTISTA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.011925-0 - ROQUE PEREIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.
2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.011926-1 - ILSO PINTO DE CAMARGO (ADV. SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.011938-8 - BENEDITO APARECIDO FOGACA (ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; UNIÃO FEDERAL (AGU)

Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CTPS anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.011951-0 - WANDERLEY DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011953-4 - EDICLEIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP216306 - NELSON EDUARDO BITTAR CENCI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Junte o autor, no prazo de dez dias, procuração ad judícia, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.011955-8 - LUIS ROBERTO DE GOES LOPES E OUTRO (ADV. SP156158 - MARCOS AURÉLIO DE SOUZA); PATRICIA CAROLINA MOREIRA DE CAMPOS LOPES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) ; CONSIMA INCORPORADORA CONSTRUTORA LTDA (ADV.)

1. Junte o autor Luis, no prazo de dez dias, cópia do CPF e RG, sob pena de extinção do processo.
 2. Juntem os autores, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.
 3. Tendo em vista que um dos pedidos da inicial é a "extinção" da hipoteca, e tendo em vista que a competência dos Juizados Federais é absoluta em relação ao valor da causa, comprovem os autores, juntando a documentação necessária, o valor da hipoteca do imóvel descrito na inicial, sob pena de extinção do processo.
 4. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.
- A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2009.63.15.011958-3 - ANTONIO CESAR ELIAS (ADV. SP069000 - ANTONIO FRANCISCO MASCARENHAS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência legível, atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em

nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.011959-5 - JOSE GONÇALVES PEREIRA (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Tendo em vista o pedido de prioridade na tramitação do processo aduzido pela parte autora, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03), esclareço que a celeridade processual prevista pelo Estatuto do Idoso já está sendo observada pelo

próprio procedimento eletrônico utilizado nos Juizados Especiais Federais, a utilização de autos virtuais e de sistema informatizado, garantindo às partes a rapidez na tramitação do processo.

2009.63.15.011971-6 - JANDIRA DO ROSARIO JOAQUINA SILVA (ADV. SP070734 - HELENI DE FATIMA BASTIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia da CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.011972-8 - FRANCISCO DE ASSIS EUFRASIO NUNES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES

SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.011973-0 - FABIO ROGERIO DE SOUZA (ADV. SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.
Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.011974-1 - MARIA DA CONCEICAO LEITE FURQUIM RIBEIRO (ADV. SP207290 - EDUARDO MASSAGLIA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.011976-5 - GILZA BERNARDES BENTO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia da CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.011978-9 - ALICE BRINO BARBOSA (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2009.63.15.001946-1, que tramitou

por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir da cessação informada pelo autor, ou

seja, 15/11/2009.

2009.63.15.011979-0 - SANTINA ALVES PEDROSO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.011981-9 - BENEDITA ALVES BATISTA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.001337-5, que tramitou por

este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo,

ou seja, 02/09/2009.

2009.63.15.011983-2 - ZILKA FAUSTO DA SILVA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.011984-4 - JURACI BUZO (ADV. SP272667 - GISELLE REJANE LOUZEIRO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia INTEGRAL da CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.011985-6 - IVANEIDE PINHEIRO ALVES (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.
2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CTPS anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.011986-8 - AFONSINA DE PAULA CARVALHO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.011987-0 - LUCIENE ALVES DE SOUZA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 631500502/2009

2005.63.15.000527-4 - RAIMUNDO GABRIEL (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal

para
efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.002387-2 - ELDUVINA BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA

BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores

depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica

Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.005780-8 - ANTÔNIO TIMÓTEO (ADV. SP192647 - RENATA SANTOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.006225-7 - JOÃO FRATE NETO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por

meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.007543-4 - MARIA JOSÉ DE ARAÚJO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por

meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.008019-3 - BENITO COSTA (ADV. SP087100 - LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.008131-8 - LINDAMIR LEONORA DA SILVA (ADV. SP206052 - MICHELLE DE CASTRO FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por

meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.008287-6 - APARECIDO REGIS PERES DA SILVA (ADV. SP047780 - CELSO ANTONIO DE PAULA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por

meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.009353-9 - NEUZA CAETANO DE OLIVEIRA (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA

BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa

Econômica Federal para efetuar o resgate.

Econômica

Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.009362-0 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por

meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.002256-6 - ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO

AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores

depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica

Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.002508-7 - MAURO CASSU DE OLIVEIRA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.002579-8 - SOLANGE APARECIDA DINIZ PIRES (ADV. SP168369 - MÁRCIA YUMI NOMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; SAULO RAFAEL PIRES (ADV.) : "Dê-se

ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.002719-9 - LEONARDO DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por

meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.003012-5 - ZOSIMO PINHEIRO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda

não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.003466-0 - PEDRO RODRIGUES MARTINS NETO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.004755-1 - ADIMILSON DEROZZI (ADV. SP241671 - CLEDIR MENON JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso

ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.005537-7 - CLOVIS INACIO DOMINGOS (ADV. SP053012 - FLAVIO MARTOS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.006504-8 - NATALINO ALVES (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.006833-5 - MANOEL MARCOLINO FERREIRA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.007019-6 - VALDEMAR VIEIRA MOTA FILHO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.007239-9 - JORGE BATISTA SANTANA (ADV. SP229761 - CELINA MACHADO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.009095-0 - ALENITA CORREA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.009285-4 - GISELE LUCIA DE LARA E OUTRO (ADV. SP085958 - MARIA CECILIA TAVARES PIRATELLI); MATHEUS DE LARA REIS(ADV. SP085958-MARIA CECILIA TAVARES PIRATELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.010882-5 - ISAC CORREA DE OLIVEIRA (ADV. SP272801 - ADILSON BERTOLAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o

resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.011135-6 - JEREMIAS RODRIGUES (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda

não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.011720-6 - JOSEFA PEREIRA (ADV. SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.013937-8 - EBRAIN LOUREIRO FOGACA (ADV. SP060513 - CARMO TULIO MARTINS CAMARGO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por

meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.015518-9 - JOSE DIAS DOS SANTOS (ADV. SP263138 - NILCIO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda

não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.007022-0 - JOSE DE PAULA LIMA (ADV. SP235758 - CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.007732-8 - FRANCISCO PEDRO RODRIGUES (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.008239-7 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP079002 - JAIME MORON PARRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.008564-7 - LUIZ CARLOS ESCOLASTE (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.008572-6 - VICENTE VALTER CORREA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.008873-9 - ANTONIA SOARES FRANCISCO (ADV. SP217140 - DANIELA APARECIDA REALE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores

depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica

Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.009183-0 - ANSELMO DUARTE LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP236440 - MARIO SERGIO DOS SANTOS

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores

depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica

Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.009191-0 - MARIA IZIDRO DA SILVA (ADV. SP263138 - NILCIO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda

não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.009683-9 - SONIA FIDENCIO DE OLIVEIRA MACIEL (ADV. SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.009752-2 - AGENOR DE CAMARGO (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.009808-3 - AGENOR VAZ DAMACENO E OUTRO (ADV. SP151358 - CRISTIANE MARIA MARQUES);

MARIA ELISA DAMACENO(ADV. SP151358-CRISTIANE MARIA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha

levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.009915-4 - GERMANO FOLENA (ADV. SP265602 - ALAN CARLOS XAVIER DE PONTES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.009932-4 - JOAO GRANDE (ADV. SP213062 - THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.010354-6 - ELISEU BENEDICTO DE GOES (ADV. SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.010453-8 - ANTONIO DOMINGUES FERREIRA DE LIMA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.010655-9 - ANTONIO LUIZ GONCALVES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.010662-6 - CELINA MIGUEL BUENO (ADV. SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.013678-3 - DULCE HELENA LISBOA (ADV. SP137953 - DULCE HELENA LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.014709-4 - CAMILA CRISTINA BERLIM DE CARVALHO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.014761-6 - VITALINA MARIA PEREIRA DOMINGUES (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.015043-3 - REGINA MARCIA LOPES GUARNIERI DA COSTA (ADV. SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.000090-7 - MARIA DE LOURDES PEREIRA ALVES (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.000267-9 - VALDIR JOSE ROZA DOS SANTOS (ADV. SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.000542-5 - ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.001445-1 - MEIRE APARECIDA LOPES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.002006-2 - JOSE GOMES DE LIMA (ADV. SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.002094-3 - IVAN VIEIRA JUNIOR (ADV. SP045760 - DALMO PANTOJO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.002207-1 - ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o

resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.002312-9 - ROBERTO MANOEL (ADV. SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.002573-4 - ANTONIO FLORIVALDO SIMON (ADV. SP237514 - EWERTON JOSÉ DELIBERALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por

meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.002693-3 - JOAO CARLOS MORENO MOLINA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA

BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa

Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.002711-1 - EMILIA BERTOLDO VIEIRA (ADV. SP262041 - EDMILSON ALVES DE GODOY) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.002825-5 - MARIA JOSE SOARES DE LIMA ROCHA (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por

meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.002832-2 - RICARDO DE ALMEIDA LIMA (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.003032-8 - MARIA SILVA RODRIGUES (ADV. SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.003040-7 - JOSELITO ABADE FOLHA (ADV. SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.003054-7 - NELSON LIMA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda

não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.003185-0 - MARIA LOURDES SILVA (ADV. SP236353 - FABIANA DE OLIVEIRA HIDAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.003187-4 - SEBASTIAO GONÇALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por

meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.003242-8 - GONCALO ALCIDES MENDES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores

depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica

Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.003269-6 - ANATALICIO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por

meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.003270-2 - NEIVA APARECIDA XAVIER (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.003294-5 - SEBASTIAO PAULA DE SOUZA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por

meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.003308-1 - JOAO MARIA MARTINS (ADV. SP217672 - PAULO ROGÉRIO COMPIAN CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por

meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.003329-9 - SONIA MARIA DIAS BRIQUES (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.003330-5 - TEREZINHA DE SIQUEIRA (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.003353-6 - SOLANGE APARECIDA DIAS BATISTA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.003378-0 - DINA MORATO MONTEIRO PINTO TAVUENCAS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.003383-4 - EUZÉLIA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP229761 - CELINA MACHADO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.003390-1 - MARIA LUCIA GABRIEL (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.003392-5 - MARCO ANTONIO LIMA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.003406-1 - FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores

depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.003407-3 - ANTONIO MOREIRA DUARTE (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.003759-1 - LUCIA HELENA CAMARGO SCUDERI (ADV. SP183958 - SILVIA REGINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.003782-7 - ROSANGELA FONSECA MAGALHAES (ADV. SP207292 - FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.003818-2 - SEVERINO SEBASTIÃO DA SILVA (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.003866-2 - NELSON ANTONIO DA SILVA (ADV. SP014884 - ANTONIO HERNANDES MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.003867-4 - JOSEFA PEREIRA (ADV. SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.003908-3 - DAVI DE OLIVEIRA AGOSTINHO (ADV. SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.003932-0 - PAULO ROBERTO CAGNONI (ADV. SP205253 - BENI LARA DE MORAES) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.003936-8 - OSVALDIR DIAS (ADV. SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda

não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.004383-9 - CARLOS ALBERTO MARQUES PENTEADO (ADV. SP082954 - SILAS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.004641-5 - ADELINA CAMILO BARBOSA (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.004642-7 - TEREZINHA SILVA (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.004656-7 - VICENTE FRUCTUOSO DE CAMPOS (ADV. SP069370 - ELISABETH PELLEGRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica

Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.004664-6 - MANOEL LEITE CABRAL (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 631500503/2009

2006.63.15.004608-6 - GISELE MOURA DA SILVA PINTO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO e ADV. SP173790 - MARIA HELENA

PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10

(dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2006.63.15.004826-5 - NEI POTEL E OUTRO (ADV. SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI); MARIA APARECIDA

HONORA POTEL(ADV. SP186100-SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP218575

- DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO e ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora

sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito

de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2006.63.15.006753-3 - LEANDRO ANTIQUERA LOPES (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2006.63.15.008507-9 - NEUZA MANO BRUNHARO (ADV. SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2006.63.15.008598-5 - PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito

efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2006.63.15.008881-0 - MARIA ANTONIA RODRIGUES VIANNA E OUTRO (ADV. SP087235 - MARIA CRISTINA A DA

CUNHA VALINI); JOSÉ CARLOS RODRIGUES VIANNA(ADV. SP087235-MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2006.63.15.008883-4 - GILMAR AMARAL CAMPOS (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito

efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2006.63.15.009729-0 - FRANCISCO RODRIGUES GOMES (ADV. SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2006.63.15.009769-0 - NEVILE GERMANO (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito

efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2006.63.15.010356-2 - OLY APARECIDO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI);

FILOMENA MENDES RIBEIRO(ADV. SP240882-RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.000626-3 - ROSA MARTINS E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); MARTIRIO

MARTINS RODRIGUES(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.001242-1 - JOSE ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP226596 - KELLY MARTINS DO AMARAL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito

efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.002134-3 - MARINA CARRETEIRO LAPA E OUTROS (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS

LOPES); DENISE LAPA RIBEIRO(ADV. SP082061-ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES); NANSI CLEIDE LAPA

SILVEIRA(ADV. SP082061-ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 -

MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.002657-2 - MARIA DE LOURDES MARTINI CARVALHO E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO

SILVEIRA RUIZ); RENATA DE CARVALHO KYRIAZI(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173799 - PATRÍCIA COKELI SELLER e ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10

(dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.003294-8 - MARILENE BORGHESI LOPES E OUTROS (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA

RODRIGUES); RIVIANE BORGHESI BRAVO(ADV. SP085697-MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES); ROGERIO IVAN

BORGHESI BRAVO(ADV. SP085697-MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES); REBECA BORGHESI BRAVO(ADV.

SP085697-MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES); RENATA BORGHESI BRAVO(ADV. SP085697-MARIA CRISTINA

VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

"Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.003704-1 - LUIZ ABEL DE MELO (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.003740-5 - SUELI SILVA (ADV. SP097506 - MARCIO TOMAZELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.003845-8 - ESPOLIO NOEMIA BUENO DA SILVA VANINI/ INVENT NELSON A VANINI (ADV. SP154160 - CELSO FRANCISCO BRISOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

"Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.004200-0 - PAULA CASQUE LOURENÇO (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

"Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.005992-9 - MARIA HELENA HIRANO YAMAMOTO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

"Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.005996-6 - MARIA HELENA HIRANO YAMAMOTO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

"Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.006305-2 - NIDIA HYPPOLITO FERRARI E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ);

ANTONIO OIRMES FERRARI(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.006718-5 - BENEDITO JOSE RISSI (ADV. SP095779 - MAGALI MARIA BRESSAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

"Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.006975-3 - ARY FOGAÇA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

"Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.007039-1 - MARIA JOSE PINTO DA SILVA (ADV. SP097506 - MARCIO TOMAZELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.007360-4 - JOSÉ ANTONIO SAVASSA (ADV. SP095779 - MAGALI MARIA BRESSAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.007652-6 - BENEDITO AIELO (ADV. SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.007744-0 - RITA DE CASSIA SARACURA FIGUEIREDO (ADV. SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.007798-1 - JOSE MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.007868-7 - JOSE JACOMO NARDIM (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.008066-9 - MARIA DO CARMO ALVES DE MIRANDA (ADV. SP216969 - ANA PAULA ZIMERMANN ABREU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.008129-7 - NATALIA CERRONE ARAUJO (ADV. SP217676 - ROBERTA CRISTINA BRAZ MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.008326-9 - SIVESTRE DE PAIVA FILHO (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.008418-3 - MARIA INES GONÇALVES PIRES PASSARO (ADV. SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora

sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.008426-2 - RODOLFO PALUDETO SANTO ROSSA (ADV. SP110589 - MARCOS ROBERTO FORLEVEZI

SANTAREM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

"Manifeste-se a parte

autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.009034-1 - ROSA MARIA PEDROSO DA SILVA (ADV. SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.009040-7 - RITA DA SILVA MELO (ADV. SP223957 - ERICA LEANDRO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado

pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.009106-0 - JOSE ARIMATHEA BRIENZA (ADV. SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito

efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.009544-2 - ROSA MARTINS (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado

pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.011367-5 - PAULO ROBERTO CAMPOS DO AMARAL (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte

autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do

direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.011373-0 - RONALDO ANTONIO NARDI (ADV. SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.011552-0 - NELSON ANTUNES DE ALMEIDA (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.012667-0 - REMEDIOS LOPES SANCHES (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

"Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.013588-9 - MARIA JOSE DE CAMPOS OLIVEIRA (ADV. SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.014307-2 - ROSA DE MOURA CAMPOS STRINGA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.014409-0 - LOURDES PEREIRA BOTTARI (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.014420-9 - LENIZA FERNANDES DE MORAES (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.014427-1 - NAIR CANDIOTTO E OUTRO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO); MIRIAN CANDIOTTO(ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.015068-4 - RENATO MADUREIRA ROGICK (ADV. SP080253 - IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.000855-0 - PEDRO CESAR DO ROSARIO RAMOS (ADV. SP186309 - ALEXANDRE WODEVOTZKY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.001190-1 - NELSON PRADO NEGRITA (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.001640-6 - MARIA MAZZULCHI FIOCCHI (ADV. SP243557 - MILENA MICHELIM DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.002794-5 - MARIA DO CARMO VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA); JOSE ATAIDE VIEIRA ; MARIA DE LOURDES VIEIRA BELLUCCI ; BENEDITA VIEIRA DE MORAES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA. MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.003113-4 - MARIA DE LOURDES MACHADO SIMON (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.004577-7 - PEDRO FREITAS QUEIROZ E OUTRO (ADV. SP163708 - EDILENE CRISTINA DE ARAUJO VICENTE); MARIA DE LOURDES QUEIRÓZ(ADV. SP163708-EDILENE CRISTINA DE ARAUJO VICENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.004975-8 - LAERCIO DOMINGOS SILVA GREGORI E OUTRO (ADV. SP224045 - ROSINALVA STECCA SILVEIRA); SOLEMAR DE LOURENÇO GREGORI(ADV. SP224045-ROSINALVA STECCA SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.005208-3 - OSMAR AZZOLINI (ADV. SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.005488-2 - JOAO FRANCISCO INACIO (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.005628-3 - MARIA ELES PIRES DA ROCHA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.005780-9 - MARIA MARLUCE LEITE DA SILVA (ADV. SP248931 - RUI LUIZ LOURENSETTO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.006167-9 - ROSTAND MAZZUCCO DE HOLANDA E OUTROS (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); JESSEANA MAZZUCCO DE HOLLANDA ; EDUARDO MAZZUCCO DE HOLLANDA ; RONALDO MAZZUCCO DE HOLLANDA ; ANGELA MARIA MAZZUCCO DE HOLLANDA ; FREDERICO MAZZUCCO DE HOLLANDA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.006342-1 - OSMAR LUIZ BARBOSA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.006699-9 - MARILIA CAMARGO DE CAMPOS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.007196-0 - GILDO TEZOTTO (ADV. SP225155 - ADRIANA DALLA TORRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.007198-3 - ODINEA MORAES BUONCOMPAGNO E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); EVANDRO BUONCOMPAGNO(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.007374-8 - NILZA DELL OSSO CORDEIRO DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP055110 - ANTONIO SERGIO SOARES); JOSE MAURICIO DELL OSSO CORDEIRO(ADV. SP055110-ANTONIO SERGIO SOARES); JOSE FRANCISCO DELL OSSO CORDEIRO(ADV. SP055110-ANTONIO SERGIO SOARES); JOSE HENRIQUE DELL OSSO CORDEIRO(ADV. SP055110-ANTONIO SERGIO SOARES); MARIA CECILIA DELL OSSO CORDEIRO GODOY(ADV. SP055110-ANTONIO SERGIO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.007654-3 - RICARDO GRANDO (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito

efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.007655-5 - JOSE MARIA FRIAS E OUTRO (ADV. SP139442 - FERNANDA MARIA SCHINCARIOL); TEREZA

SIDENEI LARA FRIAS(ADV. SP139442-FERNANDA MARIA SCHINCARIOL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.007662-2 - OSMIR ALBERTI (ADV. SP161132 - ADEMIR DE REZENDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.007904-0 - JOSE PAGGIN (ADV. SP165239 - CLAÚDIO DA SILVA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.008091-1 - LUCIA APARECIDA MIGUEL (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte

autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.008690-1 - MARIA DE LOURDES DO CANTO (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.008789-9 - NEREU PLINIO CRISTOFOLETTI (ADV. SP224048 - SAMUEL PLINIO DUARTE CRISTOFOLETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se

a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.009225-1 - RAIMUNDO TAVARES NOVAES (ADV. SP110589 - MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

"Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.009395-4 - MARIA JOSE MANTUANELI CITRONI E OUTRO (ADV. SP192638 - NEWTON CESAR SIMONETTI); CLAUDIA SALETE MANTUANELI CITRONI(ADV. SP192638-NEWTON CESAR SIMONETTI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.009711-0 - JOSE ROVERI (ADV. SP261663 - JULIANA MARA RAIMUNDO SBRISSA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.009718-2 - LAIS RIBEIRO DOS REIS (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.009878-2 - RUY PAOLUCCI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP154160 - CELSO FRANCISCO BRISOTTI); MARIA CRISTINA PAOLUCCI(ADV. SP154160-CELSO FRANCISCO BRISOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.010309-1 - RAUL ANTONIO DEL FIOLE (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.010868-4 - PAMELA CREPALDI (ADV. SP184879 - VANUS PEREIRA PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.011540-8 - OG RODRIGUES DE LARA (ADV. SP217750 - GERSON RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.011589-5 - RAFAEL RODRIGUES RAMOS (ADV. SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.012097-0 - ROSA CLARETE SOMBINI (ADV. SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.012843-9 - GILBERTO FAVRETE E OUTROS (ADV. SP219908 - THIAGO JOSE DINIZ SILVA); OSWALDO FAVRETTI ; VILMA DE OLIVEIRA DINIZ FAVRETTI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo

de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.012996-1 - MARIA LUIZA SAYDEL E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); JAIME SAYDEL X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

"Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.013380-0 - MARIA CONCEICAO GODINHO MARTINELLI (ADV. SP213062 - THAIS DANIELA DE MORAES

MIKAIL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte

autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do

direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.013775-1 - MARINALVA AURELINA DE OLIVEIRA (ADV. SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.014078-6 - OTINILO GALVAO PACHECO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito

efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.014729-0 - MARIA JOSE BENTA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.014851-7 - ORLANDO RODRIGUES (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito

efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.014892-0 - FLAVIO MISUMI WATANABE (ADV. SP132389 - SHOBEI WATANABE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP132389 - SHOBEI WATANABE) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré,

requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015004-4 - OLIMPIO DE ALMEIDA (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito

efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000180-8 - ROQUE DE ALMEIDA FILHO (ADV. SP186309 - ALEXANDRE WODEVOTZKY) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito

efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual

impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000185-7 - NEUSA UTO (ADV. SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000238-2 - RUBENS ANTONIO DE QUADROS E OUTRO (ADV. SP144460 - ERICSON ROBERTO VENDRAMINI); MIRIAN BORSARI DE QUADROS(ADV. SP144460-ERICSON ROBERTO VENDRAMINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito

efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000324-6 - MARIANA JOSEFINA MATOS DE ALMEIDA (ADV. SP135211 - ISABEL CRISTINA VIEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.001383-5 - MARIA TERESA SILVEIRA NEVES (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.001511-0 - JOSE OTAVIANO DE CARVALHO PRESTES (ADV. SP281650 - ADRIANA CELESTE DE CARVALHO PRESTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-

se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2009/6315000505

UNIDADE SOROCABA

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

2009.63.15.011574-7 - MAURICIA CALDEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP088127 - EDILBERTO MASSUQUETO e ADV. SP249150 - HELEN FRANCINE FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407- RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.005690-1 - MANOEL ALVES (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.15.004642-0 - MARIA MADALENA PERCIO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.011969-8 - ARIANE APARECIDA MATOS FUJI (ADV. SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VI, c.c art. 462, ambos do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.009917-1 - ROSELI RODRIGUES DA SILVA SOARES (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010476-2 - ANTONIO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.009935-3 - NELY APARECIDA DONIZETE DE S. COSTA (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010239-0 - MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.009868-3 - AGUINALDO BERTINI (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.15.008401-5 - FLORISVALDA BRITO FERREIRA VIEIRA (ADV. SP082954 - SILAS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.011018-0 - JAIRO SANCHES MOLINA (ADV. SP207290 - EDUARDO MASSAGLIA) ; JOSIANE SANCHES ; JAIRO SANCHES MOLINA JUNIOR X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.011364-7 - LUIZ AILTON LOUREIRO FERREIRA (ADV. SP255198 - MANUELA MARIA ANTUNES

MARGARIDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.010954-1 - BENEDITO APARECIDO LEITE (ADV. SP208673 - MANOEL HENRIQUE GIMENEZ ROLDAN) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.011012-9 - IRIS NUNES DE CAMPOS (ADV. SP208673 - MANOEL HENRIQUE GIMENEZ ROLDAN)
X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.010938-3 - CONCEICAO BARBOSA (ADV. SP181930 - NILZA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL
(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.010978-4 - VILMA PINTO (ADV. SP142867 - ROSANGELA APARECIDA BORDINI RIGOLIN) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010806-8 - ROMILDA GUEDES GOMES (ADV. SP088910 - HAMILTON RENE SILVEIRA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010819-6 - JOAO ALVES BEZERRA SOBRINHO (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO
SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.011127-4 - CELIA APARECIDA SPOSITO DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE
ALMEIDA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010981-4 - MARCIA MALAGOLA (ADV. SP142867 - ROSANGELA APARECIDA BORDINI
RIGOLIN) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010987-5 - MARIA MARINA DE SOUZA LEMBO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO
HOLTZ
MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.011056-7 - ANDREIA APARECIDA GOMES ALMEIDA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE
ALMEIDA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.011172-9 - CÍCERO BERNARDO BENEDITO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES
SILVA
BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.011177-8 - GILBERTO CLOVIS ROSUMEK (ADV. SP049150 - ANTONIO TADEU BISMARA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.011318-0 - ERCILIA MARIA DE PAULA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ
MORAES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.011320-9 - MAURA DO NASCIMENTO RODRIGUES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA
RODRIGUES
SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.011549-8 - WILSON PIRES DE CAMARGO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ
MORAES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.011304-0 - FLORIANO GODINHO DA SILVA (ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE

MORAES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.011006-3 - JOSE DE SOUZA NEVES NETO (ADV. SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010291-1 - ANAZILHA DE LIMA PEREIRA OLIVEIRA (ADV. SP069663 - FREDERICO SILVA FARIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.011387-8 - ANTONIO SEBASTIAO DE ALMEIDA (ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE

MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.011386-6 - ANA TEREZA IDRO (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.011385-4 - FLAVIA SILVA PAULINO (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.011384-2 - JESAEI BATISTA LEITE (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.011383-0 - GEOVANE SANTOS DA SILVA (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.011382-9 - JUCELIA DOS SANTOS (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.011381-7 - BENEDITO CURITIBA (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.011255-2 - MIRIAM FERNANDES (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.011254-0 - OSVALDO NOGUEIRA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.011252-7 - JOAO DE ALBUQUERQUE BORBA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido referente à correção monetária dos meses de janeiro e fevereiro de 1991.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.002525-4 - MARIA ELIZABETH MANZANO ZORZENONE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; APARECIDA ODETE MANZANO ZANAO ; THEREZA DE LOURDES MANSANO QUIEZI ;

ANTONIO CARLOS MANSANO ; JOSE ROBERTO MANZANO ; MARIA TAVARES MANSANO X CAIXA

ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.002561-8 - EDSON FIRMINO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ;
THERESA LAPOSTA FIRMINO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM
NASSA).

2009.63.15.003603-3 - VERA LUCIA LONGO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE
OLIVEIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.003604-5 - JOSE DAS GRACAS SANTOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE
OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.003609-4 - JOAO PIRES PRESTES FILHO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE
OLIVEIRA) ; MARIA EVA ANTUNES PIRES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO
VALENTIM
NASSA).

*** FIM ***

2009.63.15.011634-0 - SEBASTIAO CANDIDO PEREIRA (ADV. SP168820 - CLÁUDIA GODOY) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim sendo, com relação ao pedido de revisão da RMI do
benefício, com a aplicação do índice de setembro de 1993, EXTINGO o processo com resolução de mérito nos termos
do
artigo 269, IV, do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aplicação aplicação do IGP-DI
como
índice de reajuste do benefício de prestação continuada nos anos de 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, com base no artigo
269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta
instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão,
científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO
IMPROCEDENTE o
pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.006513-6 - NOEMIA GOMES SILVA (ADV. SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007421-6 - LUIZ CARLOS CORREA (ADV. SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, com base no art. 269,
I, do
Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido referente à correção monetária do mês de fevereiro de 1991.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.009643-1 - OTTON JOSE GONCALVES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.009570-0 - GEANILA GALEGO SANCHES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA

ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).
*** FIM ***

2009.63.15.001736-1 - ANDRE CONTI RODRIGUES MALDONADO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do mesmo Código, julgo improcedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989, abril e maio de 1990 e de fevereiro de 1991 das contas de poupança nº 130086-3 e 214807-0. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.009964-0 - AURELIO COBELLO (ADV. SP244131 - ELISLAINE ALBERTINI) ; CLAUDENICE ALVES COBELLO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido em relação à correção monetária de abril e maio de 1990. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.011947-9 - LUIZ OSORIO PEREIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.011500-0 - OSVALDIR AUGUSTO LOPES (ADV. SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.011949-2 - HELIO TERSI (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.15.001670-8 - THOMAZ MORENO MOLEIRO (ADV. SP082707 - TELMA AGUIAR FOELKEL) ; ANTONIA MORENO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989 e de abril e maio de 1990 para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança nº 44644-9, aplicando-se o IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado e o índice de 7,87% referente ao IPC de maio de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.15.015277-6 - JOSE FLAVIO ROCHA (ADV. SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, Sr (A) JOSÉ FLÁVIO ROCHA, o benefício de auxílio-doença (NB 505.498.339-9), com renda mensal atual (RMA) de R\$ 2.089,03 (DOIS MIL OITENTA E NOVE REAIS E TRÊS CENTAVOS) , atualizado até 11/2009, com pagamento a partir do dia seguinte à cessação do benefício, ou seja, 02/10/2008, devendo ser reavaliado após o prazo mínimo de 03 meses a partir da data da perícia (16/04/2009) - data de cessação em 16/10/2009.
Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 25.081,64 (VINTE E CINCO MIL OITENTA E UM REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 11/2009 e acrescidas de juros moratórios, bem como já foram descontados os valores percebidos a título de auxílio doença n. 533.921.575-6, conforme parecer anexado aos autos virtuais.
Sem custas e honorários nesta instância judicial.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.005787-5 - GUALBERTO PEDRINI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo não bloqueado unicamente da conta nº 8250-0 referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.002072-4 - JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, Sr (A) JOSÉ DE ALMEIDA, o benefício de auxílio-doença (NB 560.853.751-0), com renda mensal atual (RMA) de R\$ 499,73 (QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizado até 11/2009, com pagamento a partir do dia seguinte à cessação do benefício, ou seja, 01/11/2008, devendo ser reavaliado após o prazo mínimo de 03 meses a partir da data da perícia (06/03/2009) - data de cessação em 06/06/2009.
Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 4.217,08 (QUATRO MIL DUZENTOS E DEZESSETE REAIS E OITO CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 11/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.
Sem custas e honorários nesta instância judicial.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.005926-4 - AMARILDO FELICIANO (ADV. SP17326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de RESTABELECER à parte autora, Sr (a) AMARILDO FELICIANO, o benefício de auxílio-doença (nb.530.435.415-6), com renda mensal atual RMA de R\$ 882,67 (OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) ,na competência de novembro de 2009, com DIP em 01/12/2009, com pagamento desde o dia da realização da perícia médica, ou seja, 30/06/2009, devendo ser reavaliado a critério da ré, para eventual manutenção ou cassação do benefício. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 4.549,51 (QUATRO MIL QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) , referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 11/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas. Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.006113-1 - RIVAIL RODRIGUES VERMERO (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, Sr (A) RIVAIL RODRIGUES VERMERO, o benefício de auxílio-doença (NB 533.479.309-1), com renda mensal atual de R\$1.927,72 (UM MIL NOVECENTOS E VINTE E SETE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) , atualizado até 11/2009, com DIP em 01/12/2009, devido a partir da data do laudo médico, ou seja, 08/07/2009, ficando a critério do INSS a reavaliação da autora, para a manutenção ou cassação do benefício concedido. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 9.396,61 (NOVE MIL TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS) , referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 11/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas. Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.002639-8 - ADEMAR NUNES DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte autora, Sr. ADEMAR NUNES DA SILVA, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual RMA de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS), na competência de 11/2009, com DIP em 01/12/2009, e RMI apurada de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS), com pagamento desde a data do requerimento, ou seja, 03/06/2008, devendo o INSS convocá-lo para reavaliação. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 8.867,98 (OITO MIL OITOCENTOS E SESENTA E SETE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) , referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 11/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas. Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.005938-0 - MARIA BARBOSA DE CARVALHO (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de RESTABELECER à parte autora, Sra. MARIA BARBOSA CARVALHO, o benefício de auxílio-doença (nb.570.547.599-0), com renda mensal atual RMA de R\$ 519,17 (QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) , na competência de novembro de 2009, com DIP em 01/12/2009, com pagamento desde o dia da realização da perícia médica, ou seja, 29/05/2009, devendo ser reavaliado a critério da ré, para eventual manutenção ou cassação do benefício. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 2.639,43 (DOIS MIL SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) , referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 11/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas. Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.15.010887-8 - PEDRO LEANDRO DA SILVA (ADV. SP226185 - MARCOS PAULO MARTINHO) ; VERA LEANDRO DA SILVA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

Ante o exposto,

acolho os embargos de declaração e RETIFICO a fundamentação e o dispositivo da sentença

2009.63.15.001973-4 - JOSE ROBERTO DONATTO (ADV. SP146326 - RICARDO DEL GROSSI HERNANDEZ) ; SELMA

REGINA DE PAULA DONATTO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em

face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em relação

à correção monetária de janeiro de 1989, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança nº 59505-3, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, nos percentuais de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E.

Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na

conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, com base no art. 269, I, do

Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo não

bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990 que deixou de ser creditado, bem como o índice de 7,87% referente ao IPC de maio de 1990 que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na

conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.009890-7 - ALFONSO JOSE AGRAFOJO MARINO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.009851-8 - IRACEMA BARBOSA CORREIA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

2009.63.15.001800-6 - EZEQUIEL RICARDO DE ALMEIDA (ADV. SP260254 - RUBENS TELIS DE CAMARGO JUNIOR)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art.

269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido em relação à correção monetária

de janeiro de 1989 e de abril e maio de 1990 para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças

de correção monetária das cadernetas de poupança nº 42357-3 e 99000046-0, aplicando-se o IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado e o índice de 7,87% referente ao IPC de maio de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.004950-7 - BERNADETE CARVALHO DE JESUS (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, Sr (A) BERNADETE CARVALHO DE JESUS o benefício de auxílio-doença (NB 505.345.793-6), com renda mensal atual (RMA) de R\$ 577,04 (QUINHENTOS E SETENTA E SETE REAIS E QUATRO CENTAVOS) , atualizado até 11/2009, com DIP em 01/12/2009, devido a partir da data do laudo médico, ou seja, 22/07/2009, ficando a critério do INSS a reavaliação da autora, para a manutenção ou cassação do benefício concedido.
Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 2.530,71 (DOIS MIL QUINHENTOS E TRINTA REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) , referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 11/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.
Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.
Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.
Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.
Sem custas e honorários nesta instância judicial.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o

crédito na

conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.006302-4 - ANA MERLI CORREA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.006392-9 - MARCELO TADEU CAIERO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.006300-0 - LUIZA GUILHERME (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.009941-9 - EDGAR BATALHA (ADV. SP169256 - ANDRÉA DONIZETI MUNIZ PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.006042-4 - AILTON FRANCISCO BARBI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.005876-4 - MILTON SANCHES (ADV. SP258617 - ALEXANDRE SCHUMANN THOMAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.006398-0 - ALFA ROSA RICETTO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.006403-0 - ABEL SANTOS VASCO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.006414-4 - PEDRO GONCALVES DE VICENTE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; ANTONIA LIENE BERTOLA GONCALVES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.006503-3 - ELZA SARUBO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.006504-5 - ANA ARO CHANES (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.009806-3 - ODILA AUGUSTO AMORIM (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.006679-7 - THAIS CARVALHO SCHUMANN (ADV. SP258617 - ALEXANDRE SCHUMANN THOMAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.007479-4 - ADEMAR APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) ; EUTALIA MARIA CAVEDEM RIBEIRO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.009702-2 - SERGIO BENEDITO BONATTI (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.009701-0 - LUIZ BONATTI (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.005813-2 - ANTONIA BASSO STACHEWSKI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; WALDEMAR STACHEWSKI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.009962-6 - ALTAMIRO GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP253748 - SAMUEL ADEMIR DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.009944-4 - JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP169256 - ANDRÉA DONIZETI MUNIZ PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.002930-2 - MARIA DE LOURDES NUNES SILVA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) ; FABIO RIBEIRO DA SILVA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.002975-2 - ANDRE TAKESHI YOSHIMOTO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.002984-3 - MARLI MUNHOZ FERREIRA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) ; JOSE APARECIDO FERREIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.003610-0 - JOSE SEIJI SHIGUEMOTO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.009963-8 - ALAN DO NASCIMENTO (ADV. SP253748 - SAMUEL ADEMIR DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.009942-0 - WALDEMAR BATALHA (ADV. SP169256 - ANDRÉA DONIZETI MUNIZ PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.005627-5 - MARIA OBARA YOSHIMOTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.005795-4 - APARECIDA LODGIANI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.005805-3 - VICENTE PANEBIANCHI NETTO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; ANELIDA PANEBIANCHI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.005807-7 - SUZETE BADELLUCCI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ;

CIRCE DE SOUZA BADELLUCI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.005811-9 - SHOJI MIURA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; TOSHIKO
KOOTI MIURA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.005812-0 - MARIA INOCENCIA PECORA DE ALMEIDA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; LUIZ CARLOS DINIZ DE ALMEIDA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).
*** FIM ***

2009.63.15.001734-8 - LUIGIA CONTI CORREA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989 e de abril e maio de 1990 para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança nº 10044914-8, aplicando-se o IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado e, a atualizar o saldo não bloqueado das contas nº 157789-0 e 10044914-8, titularizada pela parte autora, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado e o índice de 7,87% referente ao IPC de maio de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.005524-6 - ANA TERESA DA SILVA AMADEI (ADV. SP213347 - WAGNER LORENZETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança descritas nos autos, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado e, a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue o depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a instituição financeira ré a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.006075-8 - IVAN MOREIRA (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.006076-0 - GENTIL LEANDRO DA SILVA (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.006074-6 - LISETE MOREIRA DEL BIANCO (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.006044-8 - MOACIR PITEL (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.005589-1 - ROSINA PASQUALOTTO BELTRAME (ADV. SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).
*** FIM ***

2009.63.15.001809-2 - TEREZA DORIA STURION (ADV. SP215983 - RICARDO CÉSAR QUEIROZ PERES) ; MARIA DULCE PICIM LOPES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).
Em face do

exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a instituição financeira ré a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora, nº 99003895-3, referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.15.013951-2 - ATALINO MENDES DE AGUIAR (ADV. SP159354 - EVALDO VIEDMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo parcialmente procedente o pedido

2009.63.15.006678-5 - OSMAR DIAS THOMAZ (ADV. SP258617 - ALEXANDRE SCHUMANN THOMAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo não bloqueado da conta poupança nº 31236-4 referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.15.008581-7 - IVO SILVA DOS SANTOS (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Retifico o corpo e o dispositivo a fim de constar: "A DIB é a data do ajuizamento da presente ação (11/07/2008), consoante expressamente requerido na exordial pela parte autora, mas o pagamento dos atrasados será a partir dia posterior à data de cessação do benefício de auxílio-reclusão recebido pela esposa do autor (02/11/2008).
Diante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito quanto ao pedido de reconhecimento de tempo especial, relativamente aos períodos incontroversos de 19/05/1980 a 28/01/1991 e de 09/02/1993 a 29/01/1998, por falta de interesse de agir por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, Ivo Silva dos Santos, para:
1. Averbar o período rural de 01/01/1972 a 23/03/1975 e de 10/04/1975 a 30/07/1975;
2. Nos termos do artigo 52 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a implantar o benefício da aposentadoria por tempo de serviço;
2.1 A DIB é a data do ajuizamento da presente ação (11/07/2008), consoante expressamente requerido na exordial pela parte autora;"

Sanados, portanto, os eventuais erros materiais, consoante já discriminado acima. No mais, a sentença deve ser mantida conforme prolatada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.006239-1 - HORACIO MARCILIO DE SOUZA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de RESTABELECER à parte autora, Sr. HORACIO MARCILIO DE SOUZA, o benefício de auxílio-doença 529.904.664-9, com renda mensal atual RMA de R\$ 956,55 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), na competência de 11/2009, com DIP em 16/01/2010, sem pagamento de atrasados haja vista que o autor encontra-se em benefício. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado

da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.006240-8 - PEDRO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos

termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de RESTABELECER o benefício de auxílio doença

nº 530.549.543-8 à parte autora , com renda mensal atual (RMA) de R\$ 666,22 (SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) , PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, de auxílio-doença, na competência de novembro

de 2009, com DIP em 01/12/2009, a partir da data da perícia dia 03/07/2009 até 03/09/2009, acrescido do pagamento do 13º proporcional.

Condeno o INSS ao pagamento de R\$ 1.523,32 (UM MIL QUINHENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS

CENTAVOS) , referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 11/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.000786-0 - CESAR CARNERO MUNOZ (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do

Código de Processo Civil, julgo totalmente improcedente o pedido referente à conta nº013. 2885-8 e com base no art. 269,

I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, em relação a conta nº 013.9499-9, para condenar

a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança descrita nos autos, aplicando-se o IPC de janeiro de 1989, nos percentuais de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado e o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado, bem como o índice de 7,87% referente ao IPC de maio de 1990 que deixou de ser creditado.

As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios

da Resolução nº. 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na

conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.005197-6 - ELENA CASEMIRO SANCHES (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos

termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte autora, Sr (A) ELENA CASEMIRO SANCHES, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$R\$ 465,00

(QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , atualizado até 11/2009 , com DIP em 01/12/2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , a partir da

data do laudo médico, ou seja, 14/07/2009 (DIB) pelo período mínimo de 2 (dois) anos.

Condeno o INSS ao pagamento de R\$ 2.169,22 (DOIS MIL CENTO E SESSENTA E NOVE REAIS E VINTE E DOIS

CENTAVOS) , referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 11/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.001801-8 - JULIETA FONSECA DE ALMEIDA (ADV. SP260254 - RUBENS TELIS DE CAMARGO JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art.

269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de

1989, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança nº 99000664-7, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, nos percentuais de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na

conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.004555-1 - FABIO ALESSANDRO FUENTES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o

pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte autora, FÁBIO

ALESSANDRO FUENTES, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , na competência de novembro de 2009, com DIP em 01/12/2009, e

renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , a partir da

data do início da incapacidade (DII), ou seja, em 01/05/2009, ficando a critério do INSS a reavaliação do autor, para eventual manutenção ou cassação do benefício.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 3.375,55 (TRÊS MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) , referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 11/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a

procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.004841-2 - EVA CORREIA DE LIMA VIEIRA (ADV. SP138268 - VALERIA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso

I, do Código de Processo Civil, para o fim de RESTABELECER o benefício nº 560.325.714-4 à parte autora, EVA CORREIA DE LIMA VIEIRA, de auxílio-doença, com renda mensal atual RMA de R\$ 770,72 (SETECENTOS E SETENTA

REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) ,na competência de novembro de 2009, com DIP em 01/12/2009, pelo prazo

mínimo de 6 meses, contado a partir da data da perícia 18.05.2009.

Condene o INSS ao pagamento de R\$ 8.826,42 (OITO MIL OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA E

DOIS CENTAVOS) , referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 11/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.004569-1 - DINORA PIRES DE CAMARGO (ADV. SP068879 - CONCEICAO APARECIDA DIAS KRAMEK) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos

termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER aposentadoria por invalidez à parte

autora, DINORÁ PIRES DE CAMARGO, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA

E CINCO REAIS) , na competência de 11/2009, com DIP em 01/12/2009 e renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de

R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS), desde o dia da incapacidade médica, ou seja, 01/03/2008 (DIB).

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ R\$ 10.392,17 (DEZ MIL TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 11/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício acima mencionado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2009.63.15.001772-5 - SALVADOR VIEIRA DE GOES (ADV. SP064405 - TADEU ANTONIO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do

Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989, para condenar a

instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança nº 6919-2, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, nos percentuais de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na

conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/11/2009

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.16.001938-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DAVINA ALVES ARANHA DA SILVA

ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001939-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAMEDIO GONZAGA DA SILVA

ADVOGADO: SP213007 - MARCO AURÉLIO CARRASCOSSI DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001940-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO RODRIGUES SANTIAGO

ADVOGADO: SP213007 - MARCO AURÉLIO CARRASCOSSI DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001941-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO BANOS JUNIOR
ADVOGADO: SP213007 - MARCO AURÉLIO CARRASCOSSI DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001942-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VINICIUS ANTONIO DA SILVA BALANI
ADVOGADO: SP229210 - FABIANO HENRIQUE SANTIAGO CASTILHO TENO
RÉU: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

PROCESSO: 2009.63.16.001943-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES DE SOUSA NETO
ADVOGADO: SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001944-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALINA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP219233 - RENATA MENEGASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001945-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP057755 - JOSE DOMINGOS CARLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001946-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMARY DE FATIMA SOUZA
ADVOGADO: SP057755 - JOSE DOMINGOS CARLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001947-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NADIR MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP057755 - JOSE DOMINGOS CARLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001948-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESINHA SERAPIAO CARBONESE
ADVOGADO: SP057755 - JOSE DOMINGOS CARLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001949-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP057755 - JOSE DOMINGOS CARLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001950-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YOKO KOGA FERREIRA ROSA
ADVOGADO: SP057755 - JOSE DOMINGOS CARLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001951-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON SOARES DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2009.63.16.001952-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA DE JESUS MOREIRA
ADVOGADO: SP057755 - JOSE DOMINGOS CARLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001953-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIMARA GARCIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP057755 - JOSE DOMINGOS CARLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001954-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEI RODRIGUES SILVA
ADVOGADO: SP057755 - JOSE DOMINGOS CARLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001955-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEODATO FERNANDES DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2009.63.16.001956-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCILENE BOREGIO
ADVOGADO: SP057755 - JOSE DOMINGOS CARLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001957-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAZARETH APARECIDA DUARTE JOSE
ADVOGADO: SP057755 - JOSE DOMINGOS CARLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001958-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IVANETE MATIAS
ADVOGADO: SP057755 - JOSE DOMINGOS CARLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001959-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE CORDULINA DE SOUZA
ADVOGADO: SP057755 - JOSE DOMINGOS CARLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001960-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA SILVEIRA MARQUES
ADVOGADO: SP057755 - JOSE DOMINGOS CARLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001961-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP163734 - LEANDRA YUKI KORIM
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.16.001962-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LIVINO MENDES
ADVOGADO: SP163734 - LEANDRA YUKI KORIM
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.16.001963-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IONE NIELSEN MARSAL
ADVOGADO: SP163734 - LEANDRA YUKI KORIM
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.16.001964-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTENOR FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO: SP163734 - LEANDRA YUKI KORIM
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.16.001965-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAPHAEL NEVES DOURADO
ADVOGADO: SP163734 - LEANDRA YUKI KORIM
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.16.001966-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGENOR DIAS
ADVOGADO: SP163734 - LEANDRA YUKI KORIM
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.16.001967-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FRANZO
ADVOGADO: SP163734 - LEANDRA YUKI KORIM
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.16.001968-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALFREDO RICO BONI
ADVOGADO: SP163734 - LEANDRA YUKI KORIM
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.16.001969-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO PAULO BRETANHA JUNCKER
ADVOGADO: SP163734 - LEANDRA YUKI KORIM
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.16.001970-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ICHIRO MASUNAGA
ADVOGADO: SP163734 - LEANDRA YUKI KORIM
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.16.001971-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO ESTEVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP163734 - LEANDRA YUKI KORIM
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.16.001972-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO CUNHA
ADVOGADO: SP163734 - LEANDRA YUKI KORIM
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.16.001973-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL FERREIRA PORTELA
ADVOGADO: SP163734 - LEANDRA YUKI KORIM
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 36
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 36

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/12/2009**

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.16.001974-3
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DE CAMPO GRANDE - MS
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 1

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/12/2009**

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.16.001975-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA SOARES SILVA
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001976-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANTIAGO ICASSATI MOLINA
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001977-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE RIZZO SILVA
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001978-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECI JOSE RIBEIRO
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001980-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONILSON RAIMUNDO
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001981-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001982-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELINA CEZARIO
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001983-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELAINE DONISETI DOS SANTOS LEMOS
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001984-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON AGAPITO DE SOUZA
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001995-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDGAR FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.002004-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BENTO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 11

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/12/2009**

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.16.001979-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO JERONYMO GONCALVES
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001985-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ MOREIRA
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001986-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO NATAL ALVES GOMES
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001987-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALENTIM EXPEDITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001988-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001989-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001990-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA FRANCISCA PEREIRA
ADVOGADO: SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.16.001992-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERMIANO LIMA FILHO
ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001993-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORISBELA LUIZ CANDIDO
ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001994-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LORMINDO LEAL
ADVOGADO: SP147322 - ADAO CARLOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001996-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE EUGENIO VERGULINO
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001997-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EDNA DE MENDONCA PINTO
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001998-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO BEATO CONTE
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001999-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.002000-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO MOLINA MUNHOZ
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.002001-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALVINA ANTUNES DE SA
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.002002-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOVENIL FERREIRA DE MOURA
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.002003-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENILIA PETRUCO INACIO
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.002005-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIZIMA SILVA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP120984 - SINARA HOMSI VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.002006-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA APARECIDA SEOLINE PEREIRA
ADVOGADO: SP120984 - SINARA HOMSI VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.002007-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURORA LEITE
ADVOGADO: SP120984 - SINARA HOMSI VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.002008-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TAKEMOLI AKAHOSHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2009.63.16.002009-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO WOLFARTH
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.16.001991-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUAREZ TAVORA DE LIMA
ADVOGADO: SP280322 - LUCIANA NUNES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 23
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 24

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/12/2009**

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.16.002010-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CREUZA REIS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP263846 - DANILO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.002011-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERA GOMES DA SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP280322 - LUCIANA NUNES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.002012-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ APARECIDO MANTELATO
ADVOGADO: SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.002013-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDIR DIAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2009.63.16.002014-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA MARILENE DETONI
ADVOGADO: SP157019 - MARINEUVA ALVES DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2009.63.16.002015-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISEU DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO: SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.002016-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANUARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO: SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.002017-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO CAETANO DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP220606 - ALEXANDRE PEREIRA PIFFER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.002018-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE CARVALHO BLANCO
ADVOGADO: SP068651 - REINALDO CAETANO DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 9
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**DESPACHO(S) PROFERIDO(S) PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO
JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL DE ANDRADINA**

EXPEDIENTE Nº 0211/2009

2006.63.16.002587-0 - CARLOS ROBERTO LOPES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316006824/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa
Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os
referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais)
por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2006.63.16.002591-2 - ORLANDO SANEFUZI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316006825/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa
Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os
referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais)
por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2006.63.16.002595-0 - MANOEL GABRIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006826/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2006.63.16.002597-3 - MANOEL GABRIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006827/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2006.63.16.002602-3 - DALVA MONTEIRO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006828/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2006.63.16.002605-9 - LUCIANO LOPES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006829/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2006.63.16.002608-4 - INKIE YAZAWA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006830/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2006.63.16.002705-2 - NOEMIA CANDINHA ZAFALON (ADV. SP044927 - RAUL FARIA DE MELLO FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006831/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2006.63.16.002862-7 - ANTONIO MARIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006832/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2006.63.16.002865-2 - SHINKICHI SAKANE (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006833/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2006.63.16.002867-6 - IVO CELESTINO DA ROCHA MONTENEGRO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006834/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.
Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).
Publique-se. Cumpra-se."

2006.63.16.003295-3 - JOAO JOAQUIM DE LIMA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316006835/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.
Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).
Publique-se. Cumpra-se."

2006.63.16.003301-5 - JOSE ALVES DE QUEIROZ (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316006836/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.
Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).
Publique-se. Cumpra-se."

2006.63.16.003313-1 - CHRISTIANE VIAN POLIZEL (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316006837/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.
Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).
Publique-se. Cumpra-se."

2006.63.16.003316-7 - MARIA OLINDA GONÇALVES VIAN (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316006838/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).
Publique-se. Cumpra-se."

2006.63.16.003474-3 - JUSTO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316006839/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2006.63.16.003782-3 - MARIA BALLERA OLIVEIRA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006840/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2006.63.16.003811-6 - LOURDES DE OLIVEIRA RAMOS (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006841/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.000088-9 - LUIZ SOARES DE SOUZA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006842/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.000092-0 - EDISON BATISTA DE SOUSA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006843/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.000126-2 - ROSA PASCON BELANCIERI (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006844/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.000134-1 - TIZUKA NAKASHIMA (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006845/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.000177-8 - MARCO ANTONIO COELHO GOIATO (ADV. SP171991 - ADEMARC RODRIGUES DA CUNHA

CAZERTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006846/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.000358-1 - KUNIYOSI TATIBANA (ADV. SP144096 - VITOR YOSHIHIRO NAKAMURA e ADV. SP128884 -

FAUZER MANZANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006847/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, oficie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.000406-8 - ASAYO HAYASHI (ADV. SP170982 - RICARDO PONTES RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006848/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, oficie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.000409-3 - MARIA ALMEIDA TROMBELLA (ADV. SP170982 - RICARDO PONTES RODRIGUES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006849/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, oficie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.000430-5 - SERGIO AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006850/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, oficie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.000512-7 - HIROSHI NAKAMURA (ADV. SP128884 - FAUZER MANZANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006851/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, oficie-se à Caixa

Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.000657-0 - ASAYO HAYASHI (ADV. SP170982 - RICARDO PONTES RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006852/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.000725-2 - PAULO KUNIMITU OKUYAMA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006853/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.000764-1 - VANESSA GREGORIN COELHO (ADV. SP171991 - ADEMARCI RODRIGUES DA CUNHA

CAZERTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006854/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.000766-5 - LUIZ CARLOS DA SILVA COELHO (ADV. SP171757 - SILVANA LACAVA RUFFATO DE

ANGELES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006867/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).
Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.000877-3 - ROBSON DA SILVA PENHA (ADV. SP240439 - LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006868/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.000879-7 - ARGEMIRO JOAQUIM RUFINO (ADV. SP240439 - LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006869/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.000889-0 - MARCIO RIBEIRO SANTOS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006870/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.000902-9 - MARIA TEREZA DE CARVALHO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006871/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.000910-8 - MARIA JOSE BONFIM (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006872/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.000911-0 - LINDOLFO GOMES TEIXEIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006873/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.000918-2 - EUZANIA VIEIRA CQUEIRO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006874/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.000930-3 - LAZARO DONIZETTI VILELA E OUTRO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS);

LUCIA AMIGHINI(ADV. SP110974-CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-

FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006875/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.000932-7 - JOSE ROBERTO BRUNO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316006876/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.000935-2 - HIDETAKA ASO E OUTRO (ADV. SP170982 - RICARDO PONTES RODRIGUES e ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS); JITSUKO MATSUMOTO ASO(ADV. SP110974-CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316006877/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.000941-8 - TATSUKI HIGASHI (ESPÓLIO) REPRESENTADO POR MINAO HIGASHI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316006878/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.000964-9 - KAKUSHI MIYAMOTO (ADV. SP186240 - EDMILSON DOURADO DE MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316006879/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.000975-3 - JOAQUIM CARLOS PINTO (ADV. SP170982 - RICARDO PONTES RODRIGUES) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006880/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.000984-4 - ALMERINDA DOURADO DE MATOS (ADV. SP186240 - EDMILSON DOURADO DE MATOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006881/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001056-1 - CRISTIANE LUVIZUTTO MUNHOZ (ADV. SP184661 - FABIANA SILVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006882/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001058-5 - JOSEFA SANTADELA SANCHES (ADV. SP184661 - FABIANA SILVINO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006883/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001059-7 - VANIA LUVIZUTTO MUNHOZ (ADV. SP184661 - FABIANA SILVINO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006884/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.
Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).
Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001061-5 - ARY CUSTODIO DA SILVA (ADV. SP184661 - FABIANA SILVINO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006885/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.
Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).
Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001127-9 - CARLOS ALBERTO GOMES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006886/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.
Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).
Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001149-8 - JOSE ADRIANO GUIMARAES (ADV. SP184661 - FABIANA SILVINO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006890/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.
Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).
Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001159-0 - MARCELO COLAFERRO (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006891/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.
Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).
Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001161-9 - NEUSA APARECIDA MORANDI (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316006892/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001165-6 - MARIA DA GLORIA MARQUES FERNANDES E OUTRO (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI); SIDELCINA MARQUES FERNANDES(ADV. SP172926-LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006893/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001170-0 - ARI BUCHI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006894/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001179-6 - ANTONIO APOLINARIO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-

FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006895/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).
Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001195-4 - LAERTE MUNHOZ (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP220830 - EVANDRO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316006896/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001278-8 - FABIO FERREIRA LIMA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-

FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006897/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001301-0 - GERALDO GONCALVES (ADV. SP115053 - LUIZ ALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006898/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001303-3 - NENCI CLARA ROMANSINI (ADV. SP144243 - JORGE MINORU FUGIYAMA e ADV. SP250990 -

ADAUTO JOSE DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO

FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006899/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais)

por
dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).
Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001304-5 - ORLANDO DE CARVALHO (ADV. SP233712 - ÉRIKA REGINA DE CARVALHO BAGGIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316006900/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais)
por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).
Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001310-0 - APARECIDA INACIO DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316006901/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais)
por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).
Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001351-3 - VALDOMIRO DO NASCIMENTO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316006902/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais)
por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).
Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001353-7 - ANA MARIA DE CARVALHO SOUZA (ADV. SP228716 - MICHELLE BOMBARDA HOLANDA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316006903/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais)
por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).
Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001379-3 - JOAO FERREIRA DE FREITAS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006904/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001384-7 - OSVALDO PELISARO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 -

FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006905/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001603-4 - JOANA GONCALVES RIBEIRO (ADV. SP164213 - LILIAN GREYCE COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006906/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001701-4 - ELIZABETH MITIKO ASO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006907/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001702-6 - NILSON DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006908/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001715-4 - ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006909/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001726-9 - JULIANA BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006910/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias, atentando-se para o fato de que existe depósito judicial referente ao presente processo virtual na conta nº 0280.005.268-7.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001731-2 - HIDETAKA ASO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006911/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001932-1 - SANTINA FERNANDES RODRIGUES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006912/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.
Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).
Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001934-5 - MARCOS LUIZ ROSSETO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316006942/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.
Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).
Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001996-5 - LEONARDO FERREIRA DOMINGUES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316006943/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.
Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).
Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002134-0 - MANOEL RUFINO DE CARVALHO NETO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316006944/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.
Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).
Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002149-2 - JOVENCIO NERI DE SOUZA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316006945/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).
Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002177-7 - VILMA DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006946/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002217-4 - CINTIA MARIA ALVES DE BRITO (ADV. SP221265 - MILER FRANZOTI SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006947/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002293-9 - VERA MIQUINIOTY SOARES (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006948/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002319-1 - MARIA APARECIDA FELIPINI FRATELI (ADV. SP176158 - LUÍS ANTÔNIO DE NADAI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006949/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002320-8 - KIYOSHI NISHIMURA (ADV. SP176158 - LUÍS ANTÔNIO DE NADAI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006950/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002328-2 - SANDRA VALERIA BONATO (ADV. SP176158 - LUÍS ANTÔNIO DE NADAI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006951/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002408-0 - MARIA JOSEFINA FUSETTI DE BRANCO E OUTRO (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA

CORDIOLI e ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO); INES FUSETTI PEREIRA(ADV. SP240882-RICARDO DE SOUZA

CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006952/2009

"Vistos.

Primeiramente, considerando as petições anexadas ao processo em 19.08.2009 e 04.09.2009, promova a Secretaria o cadastramento do advogado conforme requerido. Em seguida dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal e, após, decorrido o prazo de 05(cinco) dias, promova a exclusão dos advogados conforme requerido por meio daquelas petições.

Sem prejuízo do cumprimento das medidas acima, e considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à

Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002409-2 - MARIA JOSEFINA FUSETTI DE BRANCO E OUTRO (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA

CORDIOLI e ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO); INES FUSETTI PEREIRA(ADV. SP240882-RICARDO DE SOUZA

CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006953/2009

"Vistos.

Primeiramente, considerando as petições anexadas ao processo em 19.08.2009 e 04.09.2009, promova a Secretaria o cadastramento do advogado conforme requerido. Em seguida dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal e, após, decorrido o prazo de 05(cinco) dias, promova a exclusão dos advogados conforme requerido por meio daquelas petições.

Sem prejuízo do cumprimento das medidas acima, e considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-

se à

Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002434-1 - MARIA PINTO DIAS SOBRINHO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006954/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002439-0 - VALDEMAR PEREIRA PINTO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006955/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002442-0 - CARLOS WILSON CORREA PEREIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006956/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002447-0 - MARIA MADALENA DIAS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006957/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais)

por
dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).
Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002461-4 - NICACIO FERNANDES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA
ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006958/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa
Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os
referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais)

por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002489-4 - ORLANDO JOSE DE ANDRADE FILHO (ADV. SP127287 - PAULO HENRIQUE
OLIVEIRA

BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006959/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa
Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os
referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais)

por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002548-5 - MARIA INES PACE (ADV. SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS); MAURICIO
PACE

(ADV. SP068597-CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS); MAURO PACE(ADV. SP068597-CLAUMIR ANTONIO
DOS

SANTOS); EDISON DOS SANTOS(ADV. SP068597-CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS) e MARIA
APARECIDA PACE

DOS SANTOS(ADV. SP068597-CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.
SP116384

- FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006960/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa
Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os
referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais)

por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002593-0 - MARIA JULIA DA SILVA ARGENTINI (ADV. SP169688 - REINALDO NAVEGA DIAS) X
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006961/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa
Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002610-6 - LUZIA DE FATIMA ZUCON (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006962/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002947-1 - PATRICIA ANDREA DE SOUZA (ADV. SP278153 - VANESSA CRISTINA FERREIRA TRIGILIO

DA SILVA e ADV. SP257694 - LUIS FERNANDO SOBRINHO); MARIA DE LOURDES DE SOUZA(ADV. SP278153-

VANESSA CRISTINA FERREIRA TRIGILIO DA SILVA); MARIA DE LOURDES DE SOUZA(ADV. SP257694-LUIS

FERNANDO SOBRINHO); MARIA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA(ADV. SP278153-VANESSA CRISTINA FERREIRA

TRIGILIO DA SILVA); MARIA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA(ADV. SP257694-LUIS FERNANDO SOBRINHO); JOSE

GEMINIANO DE SOUZA(ADV. SP278153-VANESSA CRISTINA FERREIRA TRIGILIO DA SILVA); JOSE GEMINIANO DE

SOUZA(ADV. SP257694-LUIS FERNANDO SOBRINHO); ANTONIO CARLOS DE SOUZA(ADV. SP278153-VANESSA

CRISTINA FERREIRA TRIGILIO DA SILVA); ANTONIO CARLOS DE SOUZA(ADV. SP257694-LUIS FERNANDO

SOBRINHO); GUSTAVO DE SOUZA(ADV. SP278153-VANESSA CRISTINA FERREIRA TRIGILIO DA SILVA); GUSTAVO

DE SOUZA(ADV. SP257694-LUIS FERNANDO SOBRINHO); ROBERTO CARLOS DE SOUZA(ADV. SP278153-VANESSA CRISTINA FERREIRA TRIGILIO DA SILVA); ROBERTO CARLOS DE SOUZA(ADV. SP257694-

LUIS FERNANDO SOBRINHO); MARIA CRISTINA DE SOUZA CRAVEIRO(ADV. SP278153-VANESSA CRISTINA FERREIRA

TRIGILIO DA SILVA); MARIA CRISTINA DE SOUZA CRAVEIRO(ADV. SP257694-LUIS FERNANDO SOBRINHO);

FRANCISCO DE SOUZA(ADV. SP278153-VANESSA CRISTINA FERREIRA TRIGILIO DA SILVA) e FRANCISCO DE

SOUZA(ADV. SP257694-LUIS FERNANDO SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006887/2009

"Vistos.

Intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15(quinze) dias, acerca da contestação apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2009.63.16.000093-0 - VICTOR AGOSTINHO DA SILVA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO

GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006982/2009

"Vistos.

Intime-se o Ministério Público Federal para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, conclusos."

2009.63.16.000480-6 - MARIA CRISTIANE MOREIRA GOMES LINO (ADV. SP227280 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS

ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006983/2009

"Vistos.

Intime-se o Ministério Público Federal para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, conclusos."

2009.63.16.000513-6 - ADONAN CHRISTIAN ROSSETO (ADV. SP189185 - ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006984/2009

"Vistos.

Intime-se o Ministério Público Federal para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, conclusos."

2009.63.16.000564-1 - EDY MARIA BARBOZA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006985/2009

"Vistos.

Intime-se o Ministério Público Federal para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, conclusos."

2009.63.16.000570-7 - LEANDRA MENDES CARDOSO (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006986/2009

"Vistos.

Intime-se o Ministério Público Federal para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, conclusos."

2009.63.16.000664-5 - ALENCAR GREENCE DO NASCIMENTO (ADV. SP184883 - WILLY BECARI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006987/2009

"Vistos.

Intime-se o Ministério Público Federal para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, conclusos."

2009.63.16.000825-3 - SONIA REGINA FRANCISCHINI (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006988/2009

"Vistos.

Intime-se o Ministério Público Federal para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, conclusos."

2009.63.16.000832-0 - EDVAL DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e

ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006925/2009

"Vistos.

Oficie-se ao chefe da Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ para que, no prazo de 30(trinta) dias, forneça a

este Juízo cópia integral e legível do processo administrativo relativo ao benefício do(a) autor(a) nº 42/112.631.405-3.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2009.63.16.000838-1 - HIROKO YAMAMOTO (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO e ADV. SP136939 - EDILAINE CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316006989/2009
"Vistos.
Intime-se o Ministério Público Federal para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias.
Após, conclusos."

2009.63.16.000840-0 - NEIDE CUSTODIO BENANTE (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316006990/2009
"Vistos.
Intime-se o Ministério Público Federal para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias.
Após, conclusos."

2009.63.16.000841-1 - APARECIDA FATIMA DEVITO DE LIMA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316006991/2009
"Vistos.
Intime-se o Ministério Público Federal para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias.
Após, conclusos."

2009.63.16.000842-3 - KATI TATIANA DE OLIVEIRA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316006992/2009
"Vistos.
Intime-se o Ministério Público Federal para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias.
Após, conclusos."

2009.63.16.000844-7 - JOSE DA SILVA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316006965/2009
"Vistos.
Oficie-se ao chefe da Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ para que, no prazo de 30(trinta) dias, forneça a este Juízo cópia integral e legível do processo administrativo relativo ao benefício do(a) autor(a) nº 42/136.060.233-7.
Após, à conclusão.
Cumpra-se."

2009.63.16.000850-2 - EDUARDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316006993/2009
"Vistos.
Intime-se o Ministério Público Federal para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias.
Após, conclusos."

2009.63.16.000866-6 - WILLIAN RODRIGO NIEMEISKCHTZ BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316006994/2009
"Vistos.
Intime-se o Ministério Público Federal para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias.
Após, conclusos."

2009.63.16.000870-8 - RITA BARZAGHE (ADV. SP186344 - LELLI CHIESA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316006966/2009
"Vistos.
Considerando as informações contidas na petição da autora, anexada ao processo em 06.11.2009, através da qual

informa

que as testemunhas por ela arroladas, embora residentes em Araçatuba, compareceriam perante este Juizado Especial Federal para eventual realização de audiência e independentemente de intimação, verifico, no presente momento processual, ser o caso de oitiva de testemunhas em audiência perante este Juizado e não de sua oitiva por carta, como anteriormente determinado.

Assim, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17.03.2010, às 14h20.

Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas arroladas deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de RG, CPF e Carteira de Trabalho, caso possuam, que as bem identifiquem.

Dê-se ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

Cumpra-se."

2009.63.16.000873-3 - MARIA APARECIDA BORTOLOTTI BONATO (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO e ADV. SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006995/2009

"Vistos.

Intime-se o Ministério Público Federal para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, conclusos."

2009.63.16.000875-7 - ANTONIO CARLOS CORREIA - REP.ISABEL CRISTINA CORREIA SORATO (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO e ADV. SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006996/2009

"Vistos.

Intime-se o Ministério Público Federal para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, conclusos."

2009.63.16.000884-8 - HELENA PEREIRA FERNANDES (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006997/2009

"Vistos.

Intime-se o Ministério Público Federal para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, conclusos."

2009.63.16.000894-0 - MANOEL BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP087443 - CLAUDIO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006998/2009

"Vistos.

Intime-se o Ministério Público Federal para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, conclusos."

2009.63.16.000909-9 - EDISON DOMINGOS FERREIRA (ADV. SP129569 - LUCIANO CHAVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006889/2009

"Vistos.

Intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contestação apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, anexada ao processo em 12.08.2009.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2009.63.16.000913-0 - FLÁVIA ALESSANDRA VIOLATO SILVA E OUTRO (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO e ADV. SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI); ELSON CARLOS SALTARELLO DA SILVA(ADV. SP185735-ARNALDO JOSÉ POÇO); ELSON CARLOS SALTARELLO DA SILVA(ADV. SP136939-EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006914/2009

"Vistos.

Primeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intime-se a parte autora para querendo, manifestar-se, no prazo de 15(quinze) dias, acerca da contestação do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, anexada ao processo em 16.07.2009.

Decorrido o prazo supra, intime-se o Ministério Público Federal para apresentar seu parecer conclusivo no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2009.63.16.000920-8 - ILDA DE OLIVEIRA FERIOTO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006999/2009

"Vistos.

Intime-se o Ministério Público Federal para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, conclusos."

2009.63.16.000926-9 - SARA DE ANDRADE FERREIRA (ADV. SP184883 - WILLY BECARI); LARISSA DE ANDRADE

FERREIRA(ADV. SP184883-WILLY BECARI); SERGIO DE ANDRADE FERREIRA JUNIOR(ADV. SP184883-WILLY

BECARI) e LUCIMAR CARDOSO DE ANDRADE FERREIRA(ADV. SP184883-WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006933/2009

"Vistos.

Considerando a existência de co-autores menores na presente ação, intime-se o Ministério Público Federal para apresentar

seu parecer conclusivo no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2009.63.16.000948-8 - BENTO RODRIGUES DA SILVA FILHO (ADV. SP201432 - LUCIANA TAVARES VILELA

SCATOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007000/2009

"Vistos.

Intime-se o Ministério Público Federal para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, conclusos."

2009.63.16.000966-0 - JOSE OSMAR MAXIMINO FERNANDES (ADV. SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN) X UNIÃO

FEDERAL (AGU):

DECISÃO Nr: 6316006915/2009

"Vistos.

Intime-se o autor para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15(quinze) dias, acerca da contestação da União, anexada

ao processo em 21.09.2009.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2009.63.16.000967-1 - GERSON ROQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN) X UNIÃO

FEDERAL

(AGU):

DECISÃO Nr: 6316006921/2009

"Vistos.

Intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15(quinze) dias, acerca da contestação da União, anexada ao processo em 21.09.2009.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2009.63.16.000976-2 - EMILIA RODRIGUES FELIX (ADV. SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X

INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007001/2009

"Vistos.

Intime-se o Ministério Público Federal para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias.
Após, conclusos."

2009.63.16.000979-8 - IZABEL DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316006963/2009

"Vistos.

Intime-se a parte autora para que, querendo, manifestar-se, no prazo de 15(quinze) dias, acerca da contestação do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2009.63.16.000992-0 - CARLOS AMERICO DO NASCIMENTO SOBRINHO (ADV. SP125861 - CESAR AMERICO DO

NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007002/2009

"Vistos.

Intime-se o Ministério Público Federal para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias.
Após, conclusos."

2009.63.16.000993-2 - JULIA MAIA CARDOSO (ADV. SP125861 - CESAR AMERICO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007003/2009

"Vistos.

Intime-se o Ministério Público Federal para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias.
Após, conclusos."

2009.63.16.000998-1 - OSVALDO DE SOUZA (ADV. SP125861 - CESAR AMERICO DO NASCIMENTO e ADV. SP214432 - OSCAR FARIAS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316006923/2009

"Vistos.

Oficie-se ao chefe da Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ para que, no prazo de 30(trinta) dias, forneça a

este Juízo cópia integral e legível do processo administrativo relativo ao benefício do(a) autor(a) nº 42/148.126.514-5.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2009.63.16.001015-6 - LUCIA BOMBI ZARAMELLO (ADV. SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI e ADV.

SP209413 - WALDOMIRO VICENTINE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007004/2009

"Vistos.

Intime-se o Ministério Público Federal para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias.
Após, conclusos."

2009.63.16.001023-5 - VIVIANE CORDEIRO DIAS (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316006969/2009

"Vistos.

Intime-se o Ministério Público Federal para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias.
Após, conclusos."

2009.63.16.001103-3 - ELIUDE DURVAL DA SILVA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006970/2009

"Vistos.

Intime-se o Ministério Público Federal para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, conclusos."

2009.63.16.001104-5 - MARIA APARECIDA DE SOUZA MORENO (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES

DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006971/2009

"Vistos.

Intime-se o Ministério Público Federal para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, conclusos."

2009.63.16.001107-0 - ALICE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006972/2009

"Vistos.

Intime-se o Ministério Público Federal para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, conclusos."

2009.63.16.001109-4 - ELZA MICELLI NOGUEIRA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006973/2009

"Vistos.

Intime-se o Ministério Público Federal para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, conclusos."

2009.63.16.001122-7 - LUZIA ALMEIDA DE SA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006974/2009

"Vistos.

Intime-se o Ministério Público Federal para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, conclusos."

2009.63.16.001126-4 - EDVALDO AUGUSTO DE SOUZA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006975/2009

"Vistos.

Intime-se o Ministério Público Federal para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, conclusos."

2009.63.16.001130-6 - HAROLDO VIEIRA LIMA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006976/2009

"Vistos.

Intime-se o Ministério Público Federal para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, conclusos."

2009.63.16.001132-0 - MARIA DE JESUS RODRIGUES (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006977/2009

"Vistos.

Intime-se o Ministério Público Federal para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, conclusos."

2009.63.16.001137-9 - GERALDINO CANDIDO (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006978/2009

"Vistos.

Intime-se o Ministério Público Federal para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, conclusos."

2009.63.16.001139-2 - DELICIA ESTEVO (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006979/2009

"Vistos.

Intime-se o Ministério Público Federal para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, conclusos."

2009.63.16.001161-6 - GUIOMAR FABRIS FRANCISCO (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006924/2009

"Vistos.

Oficie-se ao chefe da Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ para que, no prazo de 30(trinta) dias, forneça a

este Juízo cópia integral e legível do processo administrativo relativo ao benefício do(a) autor(a) nº 41/144.466.830-4.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2009.63.16.001170-7 - ILYDIA ANTONIA MENEGACCI (ADV. SP219233 - RENATA MENEGASSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006964/2009

"Vistos.

Oficie-se ao chefe da Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ para que, no prazo de 30(trinta) dias, forneça a

este Juízo cópia integral e legível do processo administrativo relativo ao benefício do(a) autor(a) nº 42/073.575.481-0.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2009.63.16.001194-0 - IVONE MENEGUETTI PEREIRA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006980/2009

"Vistos.

Intime-se o Ministério Público Federal para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, conclusos."

2009.63.16.001237-2 - FERDINANDO ANTONIO TREVISAN (ADV. SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007166/2009

"Vistos.

Considerando a petição da parte autora anexada ao processo em 16.10.2009, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para se manifestar no prazo de 15(quinze) dias acerca do laudo pericial anexado ao processo em 21.09.2009.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2009.63.16.001266-9 - SEBASTIANA ALVES DOMINGUES (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006981/2009

"Vistos.

Intime-se o Ministério Público Federal para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, conclusos."

2009.63.16.001319-4 - ANTONIO CARLOS COLODRO (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO e ADV.

SP136939 -
EDILAINE CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316006922/2009

"Vistos.

Oficie-se ao chefe da Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ para que, no prazo de 30(trinta) dias, forneça a este Juízo cópia integral e legível do processo administrativo relativo ao benefício do(a) autor(a) nº 42/145.810.710-5. Após, à conclusão.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2009.63.16.001535-0 - KAZUAKI IRIKURA (ADV. SP251362 - RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA e ADV. SP221265 -

MILER FRANZOTI SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006929/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Intime-se a Caixa Econômica Federal do ajuizamento da presente ação.

Após, considerando que a ré depositou em Secretaria "contestação-padrão", façam os autos virtuais conclusos.

Cumpra-se."

2009.63.16.001536-1 - ROBERTO TOSHIO IRIKURA (ADV. SP251362 - RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA e ADV.

SP221265 - MILER FRANZOTI SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO

FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006930/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Intime-se a Caixa Econômica Federal do ajuizamento da presente ação.

Após, considerando que a ré depositou em Secretaria "contestação-padrão", façam os autos virtuais conclusos.

Cumpra-se."

2009.63.16.001537-3 - MARIA REIKO SEO IRIKURA (ADV. SP251362 - RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA e ADV.

SP221265 - MILER FRANZOTI SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO

FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006931/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Intime-se a Caixa Econômica Federal do ajuizamento da presente ação.

Após, considerando que a ré depositou em Secretaria "contestação-padrão", façam os autos virtuais conclusos.

Cumpra-se."

2009.63.16.001556-7 - SEBASTIAO VICENTE DOS SANTOS (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006932/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Intime-se a Caixa Econômica Federal do ajuizamento da presente ação.

Após, considerando que a ré depositou em Secretaria "contestação-padrão", façam os autos virtuais conclusos.

Cumpra-se."

2009.63.16.001578-6 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP096483 - RUBENS AMORIM DE OLIVEIRA) X

UNIÃO FEDERAL (PFN):

DECISÃO Nr: 6316006916/2009

"Vistos.

Cite-se a União (P.F.N.) para que, querendo, apresente contestação no prazo de 60(sessenta) dias. Para tanto, expeça-se carta precatória a uma das Varas Federais da Subseção Judiciária Federal de Araçatuba.

Após, à conclusão.
Cumpra-se."

2009.63.16.001579-8 - ROBERTO DIAS DOS SANTOS (ADV. SP096483 - RUBENS AMORIM DE OLIVEIRA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN):

DECISÃO Nr: 6316006917/2009

"Vistos.

Cite-se a União (P.F.N.) para que, querendo, apresente contestação no prazo de 60(sessenta) dias. Para tanto, expeça-se carta precatória a uma das Varas Federais da Subseção Judiciária Federal de Araçatuba.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2009.63.16.001580-4 - FLAVIO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP096483 - RUBENS AMORIM DE OLIVEIRA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN):

DECISÃO Nr: 6316006918/2009

"Vistos.

Cite-se a União (P.F.N.) para que, querendo, apresente contestação no prazo de 60(sessenta) dias. Para tanto, expeça-se carta precatória a uma das Varas Federais da Subseção Judiciária Federal de Araçatuba.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2009.63.16.001581-6 - DANIEL BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP096483 - RUBENS AMORIM DE OLIVEIRA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN):

DECISÃO Nr: 6316006919/2009

"Vistos.

Cite-se a União (P.F.N.) para que, querendo, apresente contestação no prazo de 60(sessenta) dias. Para tanto, expeça-se carta precatória a uma das Varas Federais da Subseção Judiciária Federal de Araçatuba.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2009.63.16.001595-6 - ELIAS LOURENCO DE MOURA (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006934/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18 de março de 2010 às 12:20 hs.

Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas,

no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pelo autor no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001596-8 - NEUSIVANIA SELANO GONCALVES (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006935/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18 de março de 2010 às 13:00 hs.

Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas,

no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pela autora no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001597-0 - ARISTIDES QUALIADO FERNANDES (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA

TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006936/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18 de março de 2010 às 13:40 hs.

Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas,

no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pelo autor no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001598-1 - NILTON LOURENCO DA CRUZ (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006937/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18 de março de 2010 às 14:20 hs.

Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas,

no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pelo autor no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001599-3 - NATALINO DE MOURA NUBIATO (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006938/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18 de março de 2010 às 15:00 hs.

Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas,

no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pelo autor no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001600-6 - JOSE ROBERTO GIACOMINI (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006939/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18 de março de 2010 às 15:40 hs.

Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas,

no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pelo autor no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001655-9 - JOAO REGIOLI (ADV. SP109791 - KAZUO ISSAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006940/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na pessoa de seu Procurador, para apresentar contestação em 60 (sessenta) dias.

Após a vinda da contestação, expeça-se carta precatória para a Comarca de Auriflamma-SP para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora.

Cumpra-se. Publique-se."

2009.63.16.001707-2 - ODETE MARIA DOS ANJOS SILVA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO

GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006856/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de

outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. Wilton Viana como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 11/12/2009, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001719-9 - MARIA APARECIDA FATIMA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP265689 - MARCELO FABIANO

BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006855/2009

"Vistos.

Analisando os presentes autos virtuais, verifico que houve equívoco por ocasião do cadastramento no sistema informatizado processual, constando se tratar de ação de aposentadoria por invalidez, quando se refere ao pedido de amparo social ao deficiente, nos termos da petição inicial. Portanto, proceda a Secretaria a retificação no sistema informatizado de movimentação processual quanto à classificação da ação para Benefício Assistencial à pessoa portadora de deficiência.

Considerando que fora designado apenas a perícia médica, nos presentes autos virtuais, nomeio também a Assistente Social Sra. Camila da Silva Bini como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 18/01/2010, às 09:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Social:

- 1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.
- 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?
- 3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.
- 4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.
- 5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.
- 6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?
- 7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).
- 8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.
- 9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001744-8 - ALESSANDRA TONHEIRO DA SILVA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE

BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006858/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Junior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 15/12/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação ou à alegada redução de incapacidade?

- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Quesitos da Perícia Médica referentes ao pedido sucessivo de auxílio-acidente:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma seqüela proveniente de acidente? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) Em caso de resposta positiva ao quesito 1, o acidente que ocasionou a seqüela foi "acidente de trabalho" ou "acidente

de qualquer natureza"? Quando ocorreu tal acidente?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à alegada redução da incapacidade?

04) A seqüela mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma seqüela, esta implicou na redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia? Como chegou a esta conclusão?

06) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando ocorreu a consolidação das lesões decorrentes do acidente? Como chegou a esta conclusão?

07) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

08) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001768-0 - MARIA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES

DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006859/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. Wilton Viana como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 11/12/2009, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação ou à alegada redução de incapacidade?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?
- Quesitos da Perícia Médica referentes ao pedido sucessivo de auxílio-acidente:
- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma seqüela proveniente de acidente? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) Em caso de resposta positiva ao quesito 1, o acidente que ocasionou a seqüela foi "acidente de trabalho" ou "acidente de qualquer natureza"? Quando ocorreu tal acidente?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à alegada redução da incapacidade?
- 04) A seqüela mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma seqüela, esta implicou na redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia? Como chegou a esta conclusão?
- 06) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando ocorreu a consolidação das lesões decorrentes do acidente? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 08) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?
- Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.
- Dê-se ciência ao INSS.
- Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.
- Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001780-1 - CICERO FELIX DA SILVA (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316006860/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de

outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. Wilton Viana como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 11/12/2009, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001791-6 - MARCOS DE SOUZA SILVA (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006861/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de

outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente

o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. Wilton Viana como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 11/12/2009, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001796-5 - MARIA MADALENA DE CARVALHO SILVA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE

ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006862/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de

outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente

o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. Wilton Viana como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 11/12/2009, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001804-0 - MARCOS ROSA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006863/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de

outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente

o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. Wilton Viana como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 11/12/2009, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO(S) PROFERIDO(S) PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 0212/2009

2009.63.16.001893-3 - Deprecante: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DE CAMPO GRANDE - MS; Deprecado:

JUIZADO

ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA; Autor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(Adv. OAB/MS 9491-ALEXANDRE

BARROS PADILHAS E OAB/MS 8912-RAFAEL DAMIANI GUENKA); Réu: MARCELO HADDAD:
DECISÃO Nr: 6316006865/2009

"Vistos.

Trata-se de Carta Precatória expedida pelo(a) Excelentíssimo(a) Juízo Federal da 2ª Vara Federal de Campo Grande/MS.

Comungo do entendimento que compete ao Juizado Especial Federal apenas o cumprimento de diligências determinadas

por outro Juizado Especial Federal, em face de suas especificidades (autos virtuais).

Nesse diapasão, conclusivo é o entendimento da nobre Desembargadora Federal MARISA SANTOS, do Egrégio Tribunal

Regional Federal da 3ª Região, extraído de decisão proferida em sede de Conflito de Competência nº 2005.03.00.040807-

0, suscitado por este Juizado Especial Federal. Vejamos:

'... Com efeito, a Lei nº 10.259/2001 instituiu, como é cediço, procedimento próprio para as demandas ajuizadas em sede

dos juizados, rito que não se coaduna com aquele adotado pelo Código de Processo Civil, tamanha a diversidade de institutos presentes em um e outro sistema.

Ora, se assim é, o cumprimento de cartas precatórias originadas de ações em trâmite pela justiça estadual não pode ser imposto aos juizados especiais federais, em virtude da plena incompatibilidade existente entre ambos os sistemas.

Some-se, a tanto, que a limitação em debate evidencia sensibilidade quanto ao melhor funcionamento dos juizados especiais, que devem executar suas atividades apenas com vistas ao novo procedimento que lhes foi preparado, otimizando os instrumentos para a facilitação do acesso à Justiça, com qualidade, seu objetivo maior.

Em síntese, a Justiça Estadual permanece competente para o cumprimento de cartas precatórias extraídas de ação ajuizada em face do INSS, mesmo após a instalação de juizado especial federal no mesmo município'....

Ante o exposto, encaminhe-se a presente deprecata a uma das Varas da Justiça Estadual da Comarca de Andradina - SP, para as providências atinentes ao cumprimento do ato, comunicando-se, outrossim, ao r. juízo deprecante.

Cumpra-se."

2009.63.16.001917-2 - Deprecante: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU; Deprecado: JUIZADO

ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA; Autor: NEUZA GRACINI MURAI (ADV.SP 107.813-EVA TERESINHA

SANCHES); Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316006941/2009

"Vistos.

Designo audiência para oitiva das testemunhas arroladas **para o dia 17.03.2010, às 13h40.**

Intime-se as testemunhas arroladas acerca da designação do ato, bem como de que deverão comparecer à audiência, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho, caso possuam, que as bem identifique.

Dê-se ciência ao autor e ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

Oficie-se ao juízo Deprecante, dando-lhe ciência da designação.

Cumpra-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO(S) PROFERIDO(S) PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 0213/2009

2007.63.16.002613-1 - APARECIDO ANTENOR CACURI (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI) e IVONE ALENCAR

DE SOUZA CACURE(ADV. SP172926-LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 -

FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007007/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.
Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).
Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000077-8 - ANTONIO ALVES TORRES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316007008/2009

"Vistos.
Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.
Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).
Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000106-0 - BALBINO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS e ADV. SP170475 - DANIELE CRISTINA TRAVAINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316007009/2009

"Vistos.
Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.
Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).
Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000195-3 - APARECIDA FATIMA DA SILVA COCATE (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316007010/2009

"Vistos.
Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.
Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).
Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000196-5 - BRASILINA FERREIRA CAVALCANTE (ADV. SP061076 - JOAO CARLOS LOURENCO); MARIA APARECIDA CAVALCANTE BAZAN(ADV. SP061076-JOAO CARLOS LOURENCO); LUIZ CARLOS CAVALCANTI(ADV. SP061076-JOAO CARLOS LOURENCO) e MARI ZULMIRA CAVALCANTE CUNHA(ADV. SP061076-JOAO CARLOS LOURENCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007011/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, oficie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000313-5 - AGENOR STORTI (ADV. SP170475 - DANIELE CRISTINA TRAVAINI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007012/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, oficie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000365-2 - DOLOURES ALVES DE LIMA (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA

BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007013/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, oficie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000427-9 - ITAMAR ANTONIO DA SILVA (ADV. SP164213 - LILIAN GREYCE COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007014/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, oficie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000518-1 - SANTA LOVERDI DO PRADO (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007049/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.
Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000524-7 - ARNALDO FREITAS DOS SANTOS (ADV. SP251362 - RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA);
SIDNEI DOS SANTOS FERLETE(ADV. SP251362-RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA); RUI ANTONIO DOS SANTOS
(ADV. SP251362-RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA) e MARIA VANI DOS SANTOS PRUDENCIO(ADV. SP251362-
RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO
FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316007015/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000525-9 - FAUSTO EDUARDO PIRES BARCELOS (ADV. SP251362 - RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA e
ADV. SP221265 - MILER FRANZOTI SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO
FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316007016/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000526-0 - BEATRIZ PIRES BARCELOS (ADV. SP251362 - RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA e
ADV. SP221265 - MILER FRANZOTI SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO
FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316007017/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000591-0 - SEIJI MADA (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316007018/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.
Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).
Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000601-0 - GUIODEMAR PEREIRA MAGALHAES (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007050/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000602-1 - NAIR LACERDA DISQUE (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007051/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000603-3 - MARIA APARECIDA GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO

GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007052/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000605-7 - LUIZ SPAZZAPAN (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007053/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000668-9 - EMÍDIA VIEIRA LOPES CARNEIRO (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007019/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, oficie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000690-2 - RENATO SUSUMU HASEGAWA (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316007020/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000691-4 - DOLORES VALERIA DOS SANTOS (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007021/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000741-4 - EDELMAR GALANA (ADV. SP170982 - RICARDO PONTES RODRIGUES e ADV. SP194622 -

CHRISTIAN GIULLIANO FAGNANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007022/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000743-8 - ANTONIO ORTIZ (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007054/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000744-0 - IZALTINA DE SOUZA SILVA (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007055/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.
Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.
Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000745-1 - IEDA FELICIO DIAS (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007056/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000746-3 - EGIDIO BARBOSA SOARES (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007057/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000747-5 - MARIA FERNANDES ORTIZ (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007058/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000748-7 - JOSE PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007059/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000749-9 - ALTAIR RIBEIRO BORGES (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007060/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000750-5 - JOSE DE OLIVEIRA LORES (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007061/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000751-7 - PAULO ESTEVES LEAL (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007062/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000752-9 - MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007063/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000753-0 - ELIAS VIEIRA (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007064/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000754-2 - VALDEVINO BEZERRA ARAUJO (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007065/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000755-4 - GERALDA DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007066/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000756-6 - CEZARIO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007067/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000757-8 - CLEUSA RAIMUNDO DA CONCEICAO SANTOS (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007068/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.
Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000758-0 - MARIA CORREA DOS SANTOS (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007069/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000759-1 - OLIVIA MARIA VERRI FERREIRA (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007070/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000837-6 - ROBERIO BANDEIRA SANTOS (ADV. SP039096 - ROBERIO BANDEIRA SANTOS) e MARIA

ALVINA SERRANTE SANTOS(ADV. SP039096-ROBERIO BANDEIRA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007023/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, oficie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000850-9 - JOSE DA SILVA MELO (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007071/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000852-2 - MARLENE VIEIRA DE MENEZES (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007072/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000854-6 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007073/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000855-8 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007074/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000856-0 - SEVERINA RODRIGUES GONCALVES (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007075/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000857-1 - GENI ROSA (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007076/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000858-3 - APARECIDO PAULO DE FARIA (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007077/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000888-1 - LENI DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA

BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007024/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000954-0 - SUEKO ITO (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007025/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000975-7 - ELIANA MITSUE MORI FIGUEREIDO (ADV. SP257749 - SERGIO LUIZ ESPIRITO SANTO

JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007026/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo, ainda, no mesmo prazo, manifestar-se acerca da petição da parte autora, anexada ao processo em 22.09.2009.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001048-6 - GILVANI GUEDES GRANGEIRO (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007078/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001049-8 - ANTONIO TEIXEIRA DE FREITAS (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007079/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001050-4 - ANESIA SILVA MARIANO (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007080/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001051-6 - LUSIA FEITOSA ALVES (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007081/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.
Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.
Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.
Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001052-8 - ELIO LAURINDO (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007082/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.
Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.
Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.
Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001053-0 - FRANCISCO TENCATI (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007083/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.
Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.
Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.
Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001054-1 - ORMEZINDO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007084/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.
Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.
Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.
Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001055-3 - LUZINETE MARIA DA SILVA FERNANDES (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007085/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.
Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.
Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.
Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001056-5 - NAELDES VIRGINIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007086/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.
Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.
Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.
Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001083-8 - CARLA REGINA DOS SANTOS GAVA (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI e ADV. SP184780 - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316007027/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, oficie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001208-2 - ANTONIO JOSE DE MATTOS (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007087/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001209-4 - APARECIDA DA SILVA REAL (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007088/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001210-0 - MARIA LUIZA LYRA (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007089/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001212-4 - HERMELINDA BRITTO DA SILVA (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007090/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001213-6 - JOSE LUIZ LOURENCO (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007091/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001214-8 - LEONIA LOURENCO DOS SANTOS DURO (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO

GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007092/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.
Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001215-0 - MARIA BERTI DURANTE (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007093/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001216-1 - DIRCE JURADO BERTUCI (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007094/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001217-3 - SEBASTIAO MARQUES RIBEIRO (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007095/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001218-5 - TEREZA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007096/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001219-7 - ANTONIO GENUINO (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007097/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001220-3 - JOSE SALATINO (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007098/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001221-5 - CLEUZA DA SILVA VASCONCELOS (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007099/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001222-7 - MARIA THOMAZIN CRUZ (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007100/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001223-9 - MARIA DE LOURDES FERREIRA UGEDA (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007101/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001224-0 - JOSE MIGUEL DA SILVA (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007102/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001225-2 - APARECIDO PUMINE (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007103/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001226-4 - SEBASTIAO PEREIRA FILHO (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007104/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001585-0 - TANIA ELISABETE SILVA (ADV. SP149621 - AIRTON CAZZETO PACHECO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E MARLENE LUZIA NEGRI (ADV. SP233717-FÁBIO GENER

MARSOLLA):

DECISÃO Nr: 6316007037/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.
Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001781-0 - FERNANDA DE SOUSA GAVA (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007038/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001881-3 - MARIA DOS PASSOS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP088908 - BENEDITO BELEM QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) e LINÉIA DE SOUZA (ADV. SP044625-ANTONIO SERGIO DA FONSECA, SP248041-ANTONIO SERGIO DA FONSECA FILHO e SP199634-FABIOLA ROSA DA FONSECA):
DECISÃO Nr: 6316007039/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002022-4 - ROSA RODRIGUES TESOLIN (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI e ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316007042/2009

"Vistos.

Considerando as informações e requerimento formulado pela autora por meio da petição anexada ao processo em 13.08.2009, determino seja efetuada a retificação de sua representação processual, conforme solicitado.

Cumprida a determinação acima, intime-se a parte autora de que os valores depositados judicialmente na conta 0280.005.517-1 encontram-se depositados e disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, devendo a própria autora ou seu advogado, este munido de cópia da procuração ad judicium constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, dirigir-se àquela agência a fim de efetuar o respectivo levantamento no prazo de 15(quinze) dias.

Ficam, ainda, cientificadas as partes de que, deverá este Juízo ser imediatamente comunicado acerca do referido levantamento.

Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002123-0 - EUNICE DEZIDERIO DIAS (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007040/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002160-5 - GETULIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP184883 - WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007234/2009

"Vistos.

Primeiramente, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, acerca da petição do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, anexada ao processo em 12.11.2009.

Por oportuno, analisando as fases até então constantes do processo virtual, observa-se que, embora já cadastrada no sistema, ainda não houve a transmissão da respectiva Requisição de Pequeno Valor - RPV em favor da parte autora, de modo que determino a suspensão de sua transmissão até resolução da questão levantada por meio da supracitada petição

do Instituto Réu.
Decorrido o prazo supra, à conclusão.
Dê-se ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.
Cumpra-se."

2008.63.16.002191-5 - JOANA CORREA DA SILVA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007041/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.
Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.
Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.
Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002508-8 - NILSON APARECIDO ALVES (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007043/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.
Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.
Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.
Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.003093-0 - EDUARDO FERREIRA GOMES (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007044/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.
Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.
Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.
Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000107-6 - UANDI MEMA BERNEBA (ADV. SP253309 - JAQUELINE LAZARINI VALEO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007006/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do ofício da Caixa Econômica Federal, anexado ao processo em 11.11.2009, confirmando o levantamento dos valores depositados judicialmente.
Após, decorrido o prazo de 10(dez) dias, nada sendo requerido, archive-se.
Cumpra-se."

2009.63.16.000592-6 - MIGUEL ANTONIO CHIBENI (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007045/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.
Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.
Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.
Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000662-1 - ZULEIDE APARECIDA GALAN VITRIO (ADV. SP184883 - WILLY BECARI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007046/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.
Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.
Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.
Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001028-4 - ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007047/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001064-8 - OLGA FERRARI PEREIRA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007048/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001602-0 - GERALDO CACCIATORI (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007005/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afastamento a ocorrência de prevenção/litispendência em virtude de se tratar de pedidos distintos de revisão de benefício previdenciário.

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na pessoa de seu Procurador, para apresentar contestação em 60 (sessenta) dias.

Após à conclusão.

Cumpra-se."

2009.63.16.001829-5 - SERGIO ANTONIO ROSA (ADV. SP157019 - MARINEUVA ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007028/2009

"Vistos.

Preliminarmente, importante consignar que é pacífico na jurisprudência pátria o entendimento no sentido de que a legitimidade para figurar no pólo passivo nas demandas relacionadas com o FGTS é exclusiva da Caixa Econômica Federal, razão pela qual, a União Federal inserida como co-ré da presente demanda, deve ser excluída do pólo passivo desta lide.

Assim, proceda a Secretaria as alterações de praxe no sistema informatizado de movimentação processual.

Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Considerando que a Caixa Econômica Federal contestou o feito nos termos da "contestação padrão" depositada em Juízo,

intime-se-a para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o termo de acordo extrajudicial eventualmente firmado pela parte autora ou, no mesmo prazo, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecimento de proposta de transação.

Após, à conclusão.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001830-1 - CLAUDINEI MOREIRA DA COSTA (ADV. SP157019 - MARINEUVA ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007029/2009

"Vistos.

Preliminarmente, importante consignar que é pacífico na jurisprudência pátria o entendimento no sentido de que a legitimidade para figurar no pólo passivo nas demandas relacionadas com o FGTS é exclusiva da Caixa Econômica Federal, razão pela qual, a União Federal inserida como co-ré da presente demanda, deve ser excluída do pólo passivo desta lide.

Assim, proceda a Secretaria as alterações de praxe no sistema informatizado de movimentação processual.

Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Considerando que a Caixa Econômica Federal contestou o feito nos termos da "contestação padrão" depositada em Juízo,
intime-se-a para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o termo de acordo extrajudicial eventualmente firmado pela parte autora ou, no mesmo prazo, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecimento de proposta de transação.
Após, à conclusão.
Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001831-3 - PAULO SERGIO MOREIRA DA COSTA (ADV. SP157019 - MARINEUVA ALVES DE SOUZA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007030/2009

"Vistos.

Preliminarmente, importante consignar que é pacífico na jurisprudência pátria o entendimento no sentido de que a legitimidade para figurar no pólo passivo nas demandas relacionadas com o FGTS é exclusiva da Caixa Econômica Federal, razão pela qual, a União Federal inserida como co-ré da presente demanda, deve ser excluída do pólo passivo desta lide.

Assim, proceda a Secretaria as alterações de praxe no sistema informatizado de movimentação processual.

Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Considerando que a Caixa Econômica Federal contestou o feito nos termos da "contestação padrão" depositada em Juízo,

intime-se-a para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o termo de acordo extrajudicial eventualmente firmado pela parte autora ou, no mesmo prazo, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecimento de proposta de transação.

Após, à conclusão.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001832-5 - ANTONIO FERNANDO EUGENIO (ADV. SP157019 - MARINEUVA ALVES DE SOUZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007031/2009

"Vistos.

Preliminarmente, importante consignar que é pacífico na jurisprudência pátria o entendimento no sentido de que a legitimidade para figurar no pólo passivo nas demandas relacionadas com o FGTS é exclusiva da Caixa Econômica Federal, razão pela qual, a União Federal inserida como co-ré da presente demanda, deve ser excluída do pólo passivo desta lide.

Assim, proceda a Secretaria as alterações de praxe no sistema informatizado de movimentação processual.

Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Considerando que a Caixa Econômica Federal contestou o feito nos termos da "contestação padrão" depositada em Juízo,

intime-se-a para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o termo de acordo extrajudicial eventualmente firmado pela parte autora ou, no mesmo prazo, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecimento de proposta de transação.

Após, à conclusão.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001833-7 - SILVIA REGINA DONATONI (ADV. SP157019 - MARINEUVA ALVES DE SOUZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007032/2009

"Vistos.

Preliminarmente, importante consignar que é pacífico na jurisprudência pátria o entendimento no sentido de que a legitimidade para figurar no pólo passivo nas demandas relacionadas com o FGTS é exclusiva da Caixa Econômica Federal, razão pela qual, a União Federal inserida como co-ré da presente demanda, deve ser excluída do pólo passivo desta lide.

Assim, proceda a Secretaria as alterações de praxe no sistema informatizado de movimentação processual.

Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Considerando que a Caixa Econômica Federal contestou o feito nos termos da "contestação padrão" depositada em Juízo,

intime-se-a para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o termo de acordo extrajudicial eventualmente firmado pela parte autora ou, no mesmo prazo, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecimento de proposta de transação.

Após, à conclusão.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001834-9 - FATIMA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP157019 - MARINEUVA ALVES DE SOUZA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316007033/2009

"Vistos.

Preliminarmente, importante consignar que é pacífico na jurisprudência pátria o entendimento no sentido de que a legitimidade para figurar no pólo passivo nas demandas relacionadas com o FGTS é exclusiva da Caixa Econômica Federal, razão pela qual, a União Federal inserida como co-ré da presente demanda, deve ser excluída do pólo passivo desta lide.

Assim, proceda a Secretaria as alterações de praxe no sistema informatizado de movimentação processual.

Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Considerando que a Caixa Econômica Federal contestou o feito nos termos da "contestação padrão" depositada em Juízo,

intime-se-a para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o termo de acordo extrajudicial eventualmente firmado pela parte autora ou, no mesmo prazo, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecimento de proposta de transação.

Após, à conclusão.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001836-2 - OLIVIA DE JESUS CANDIDO (ADV. SP157019 - MARINEUVA ALVES DE SOUZA) X
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007034/2009

"Vistos.

Preliminarmente, importante consignar que é pacífico na jurisprudência pátria o entendimento no sentido de que a legitimidade para figurar no pólo passivo nas demandas relacionadas com o FGTS é exclusiva da Caixa Econômica Federal, razão pela qual, a União Federal inserida como co-ré da presente demanda, deve ser excluída do pólo passivo desta lide.

Assim, proceda a Secretaria as alterações de praxe no sistema informatizado de movimentação processual.

Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Considerando que a Caixa Econômica Federal contestou o feito nos termos da "contestação padrão" depositada em Juízo,

intime-se-a para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o termo de acordo extrajudicial eventualmente firmado pela parte autora ou, no mesmo prazo, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecimento de proposta de transação.

Após, à conclusão.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001837-4 - ROSELI MARA SUART RIBEIRO (ADV. SP157019 - MARINEUVA ALVES DE SOUZA)
X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007035/2009

"Vistos.

Preliminarmente, importante consignar que é pacífico na jurisprudência pátria o entendimento no sentido de que a legitimidade para figurar no pólo passivo nas demandas relacionadas com o FGTS é exclusiva da Caixa Econômica Federal, razão pela qual, a União Federal inserida como co-ré da presente demanda, deve ser excluída do pólo passivo desta lide.

Assim, proceda a Secretaria as alterações de praxe no sistema informatizado de movimentação processual.

Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Considerando que a Caixa Econômica Federal contestou o feito nos termos da "contestação padrão" depositada em Juízo,

intime-se-a para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o termo de acordo extrajudicial eventualmente firmado pela parte autora ou, no mesmo prazo, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecimento de proposta de transação.

Após, à conclusão.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001838-6 - DALMO GRIJOTTA (ADV. SP157019 - MARINEUVA ALVES DE SOUZA) X CAIXA
ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007036/2009

"Vistos.

Preliminarmente, importante consignar que é pacífico na jurisprudência pátria o entendimento no sentido de que a legitimidade para figurar no pólo passivo nas demandas relacionadas com o FGTS é exclusiva da Caixa Econômica Federal, razão pela qual, a União Federal inserida como co-ré da presente demanda, deve ser excluída do pólo passivo desta lide.

Assim, proceda a Secretaria as alterações de praxe no sistema informatizado de movimentação processual.

Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Considerando que a Caixa Econômica Federal contestou o feito nos termos da "contestação padrão" depositada em Juízo,
intime-se-a para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o termo de acordo extrajudicial eventualmente firmado pela parte autora ou, no mesmo prazo, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecimento de proposta de transação.
Após, à conclusão.
Publique-se. Cumpra-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PREVIAMENTE PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA POR MEIO DA PORTARIA Nº 14, DE 27 DE AGOSTO DE 2007, DESTES JUIZADO ESPECIAL FEDERAL.

EXPEDIENTE Nº 0214/2009

2008.63.16.001893-0 - GESUNILDA ROZALINA DO NASCIMENTO (ADV. SP268681 - RAFAELA ZANONI YAMAHIRA e ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.002866-1 - SERGIO PELEGRINO (ADV. SP076473 - LUIZ ANTONIO BRAGA e ADV. SP137359 - MARCO AURELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.002880-6 - HAYDE VITORIA PEREIRA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.000363-2 - CLAUDIOMIRO DAL PRA (ADV. SP203108 - MARCOS AMORIM ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.000563-0 - MARIA ELISABETE VENDRAMEL (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.000575-6 - APARECIDA BEZERRA DO CARMO LOPES (ADV. SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em

que,
configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.000587-2 - DIRCEU FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.000812-5 - CIMARA SANTANA DO NASCIMENTO (ADV. SP086336 - FATIMA VIEIRA CASSIANO e ADV. SP072459 - ORÍDIO MEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.000818-6 - APARECIDA DELFINO PINEZZI (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.000836-8 - SEBASTIANA MOREIRA CELES (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO e ADV. SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.000852-6 - VALDELICE MIGUEL GONCALVES (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.000874-5 - MARIO DIAS MARIANO (ADV. SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI e ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.000901-4 - LUZIA BOMFIM DA SILVA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.000911-7 - MARCIMINO ALVES DE MELO (ADV. SP156538 - JOSÉ FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a

hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.000932-4 - ROZILDA FERREIRA DA COSTA (ADV. SP184883 - WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.000985-3 - LAYDE SALMAZI DA SILVA (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001025-9 - CLAUDENIR ROSSETTO (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001049-1 - CLEUSA RAMOS CUSTODIO PEREIRA (ADV. SP113501 - IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001058-2 - HEITOR VIEIRA NAVARRO (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONÇA CRIVELINI e ADV. SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001071-5 - JOAQUIM GONCALVES DIAS (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001105-7 - JOSE FERMINO DOS ANJOS (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001123-9 - ADEMIR OLIVEIRA GOMES (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001127-6 - ADEMIR APARECIDO ANTONIO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001134-3 - MAURO EZEQUIEL BORVOLA DA SILVA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA

RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001135-5 - CESINA MACEDO DOS SANTOS (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001136-7 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001138-0 - ANTONIA APARECIDA NEVES DA SILVA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA

RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001140-9 - GILSON MOISES GROTTTO (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15

(quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001145-8 - PEDRO GOMES DE MELLO (ADV. SP194895 - VERONICA TAVARES DIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001169-0 - APARECIDA DONIZETE GOMES LEAL (ADV. SP219233 - RENATA MENEGASSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001178-1 - TERESA MARIA DE OLIVEIRA RAMIRES (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15

(quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que,

configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001188-4 - IRACILDA FERREIRA SANTANA (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001189-6 - CICERO MARQUES DA SILVA (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001190-2 - ADEMIR MARTINS PEREIRA (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001191-4 - LINDALVA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001195-1 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS ALVES (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001197-5 - GILMAR GOMES DE SOUZA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001200-1 - OSMAR CARDOSO VIEIRA (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001208-6 - FRANCISCO LUCIANO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001217-7 - THEREZINHA PAULA DE JESUS ANZAI (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15

(quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001219-0 - MARIA MOREIRA ANDRADE (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15

(quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001222-0 - MARLUCE SALOMAO ROCHA (ADV. SP144170 - ALTAIR ALECIO DEJAVITE e ADV. SP247005 - FRANKIEL SILVA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001236-0 - FERNANDO SANCHES RODRIGUES (ADV. SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI e ADV. SP172786 - ELISETE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001240-2 - MARCOS GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001243-8 - TERCILIA ALEXANDRE (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONÇA CRIVELINI e ADV. SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001245-1 - SERGIO RICARDO PEREIRA DE FREITAS (ADV. SP189185 - ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001257-8 - EUNICE CAVINATTI TERUEL (ADV. SP109292 - JORGE LUIZ BOATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001261-0 - KLAEMER JOAO ORTUNHO DOS SANTOS (ADV. SP215342 - JAMIL FADEL KASSAB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que,

configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001264-5 - PEDRO JOSE TEIXEIRA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001267-0 - MARIA APARECIDA MARTINS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001269-4 - JOSINA NEVES NETO (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001270-0 - ROSA RAMOS MORENO (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001272-4 - EURIDES PEREIRA ESTEVES (ADV. SP269228 - LEONARDO DE FREITAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001273-6 - NAYARA DA SILVA SOUZA (ADV. SP234690 - LEANDRO JOSE GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001284-0 - MARIA DA APPARECIDA ESTEVES (ADV. SP156538 - JOSÉ FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001288-8 - MARIA DA SILVA SOUZA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001291-8 - SUELI APARECIDA ABRAHAO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese,

poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001295-5 - FABIANO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP252281 - ROSANGELA ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001303-0 - JOSEVAL MARCOS OLIVEIRA FILGUEIRAS (ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001304-2 - IZABEL FRANCISCA DE SOUZA COSTA (ADV. SP227280 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001305-4 - MARIA CATARINO ALVES (ADV. SP227280 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001309-1 - CLAUDINA MARTINS DE DEUS (ADV. SP44694 - LUIZ AUGUSTO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001313-3 - MARLENE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001315-7 - JACOLINA LOPES ALVES (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001327-3 - ANDERSON LUIZ BERGAMASCO (ADV. SP062633 - MARIA TEREZA MOREIRA LUNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001328-5 - APARECIDO PEREIRA (ADV. SP062633 - MARIA TEREZA MOREIRA LUNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001329-7 - MARINA FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP072459 - ORÍDIO MEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001333-9 - MANOEL PEREIRA DOS SANTOS FILHO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001334-0 - MARIA DE FATIMA RODRIGUES (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001336-4 - MERCEDES SABINO FERNANDES (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001337-6 - GILDA MARTINS (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001338-8 - PAULINO SERAFIM FILHO (ADV. SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001341-8 - GERACINA VIEIRA DA LUZ (ADV. SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001351-0 - JOSE ARLINDO EVANGELISTA (ADV. SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001352-2 - BENICE SOARES (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001356-0 - GELSON TAVEIRA DE SOUZA (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001365-0 - ELIANE DOS SANTOS (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001372-8 - MERCEDES DE ARAUJO ANTUNES (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001388-1 - MARIA SOELY FERRANTE MARCHIORI (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001398-4 - LAURA MARIA DA SILVA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001403-4 - JOSE LUIS COSTA DOS SANTOS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001422-8 - ORLANDO GOMES (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001423-0 - JOSINA MARIA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a

hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001425-3 - ELSA MARINA FEDRIZZI (ADV. SP113501 - IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001430-7 - JOVELINA DA CRUZ ALMEIDA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001440-0 - JOSE GOMES (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001441-1 - MARIA LUCIA DE SOUZA SILVA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001443-5 - EDNA DOS SANTOS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001449-6 - ROSA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001451-4 - INEZ APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001452-6 - GISELA ADRIANA DOS SANTOS (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001454-0 - IOLANDA SILVA LACINTRA (ADV. SP184286 - ANDRESSA CAPALBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001458-7 - MARINA RODRIGUES ALVES (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001460-5 - RUBENS DOS REIS BARBOSA (ADV. SP068651 - REINALDO CAETANO DA SILVEIRA e ADV. SP097465 - JOSE ROBERTO DA CUNHA e ADV. SP220606 - ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001467-8 - MARIA APARECIDA DO OLIVAL PIVA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001468-0 - APARECIDA GUIMARAES DE AGOSTINHO (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001532-4 - MARINA ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001584-1 - VALTER SOARES DOS SANTOS (ADV. SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001588-9 - ANTONIA ESQUIERDO DE ANDRADE (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001589-0 - ANA NOGUEIRA DE SOUZA AZEVEDO (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE

ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001605-5 - ARTIVO NOGUEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001628-6 - ANTONIO PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO(S) PROFERIDO(S) PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 0215/2009

2005.63.16.000506-4 - LEONICE FARIA TURRINI (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007286/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, encaminhe-se o presente processo virtual à Contadoria Judicial, a fim de que sejam apurados os valores eventualmente devidos a título de atrasados

desde a suspensão do benefício de auxílio-doença (06.07.2009 - NB 502.181.993-0) até a efetiva implantação do benefício de aposentadoria por invalidez (32/139.048.270-4), esta informada através do ofício do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS anexado ao processo em 19.01.2006. Por ocasião da elaboração dos cálculos deverá lhes computada a correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data da citação.

Elaborados os referidos cálculos, volvam-me os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se."

2005.63.16.000538-6 - PAULO SÉRGIO DA SILVA/ REPRES. SEBASTIAO EVARISTO DA SILVA (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007287/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, encaminhe-se o presente processo virtual à Contadoria Judicial, a fim de que sejam atualizados os cálculos de liquidação anteriormente apresentados, computando-lhes a correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data da citação.

Elaborados os referidos cálculos, volvam-me os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se"

2005.63.16.000648-2 - LAZARO VITORINO DE OLIVEIRA (ADV. SP141366 - ZAILTON PEREIRA PESCAROLI)

X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007288/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, encaminhe-se o presente processo virtual à Contadoria Judicial, a fim de que sejam atualizados os cálculos de liquidação anteriormente apresentados, computando-lhes a correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data da citação.

Elaborados os referidos cálculos, volvam-me os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se"

2005.63.16.000958-6 - HELIO HILLER DE MESQUITA (ADV. SP219158 - FABIANA VALESKA DA SILVA) X
UNIÃO
FEDERAL (AGU):

DECISÃO Nr: 6316007228/2009

"Vistos.

Intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15(quinze) dias, acerca da petição da União, anexada

ao processo em 18.08.2009.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2005.63.16.000994-0 - MARIA MARCELINO DA SILVA (ADV. SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007289/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, encaminhe-se o presente processo virtual à Contadoria Judicial, a fim de que sejam atualizados os cálculos de liquidação anteriormente apresentados, computando-lhes a correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data da citação, devendo constar também do referido parecer o valor condenação a título de honorários advocatícios conforme

fixados pela Turma Recursal.

Elaborados os referidos cálculos, volvam-me os autos conclusos.

Cumpra-se."

2005.63.16.000998-7 - MARIA LUIZA SERRA FERNANDES (ADV. SP235205 - SIDNEY FRANCISCO CHIESA
KETELHUT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007290/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal, bem como para que requeiram o que entenderem de direito no prazo de 15(quinze) dias.

Considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, que deu provimento ao recurso interposto pelo Instituto réu, decorrido o prazo supra, nada sendo requerido, archive-se.

Intime-se. Cumpra-se."

2005.63.16.001097-7 - WALDIR SIMAO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI
VALERA e
ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 -
FRANCISCO

HITIRO FUGIKURA e ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI e ADV. SP171477 - LEILA LIZ MENANI):

DECISÃO Nr: 6316007167/2009

"Vistos.

Considerando a petição da parte autora, anexada aos autos eletrônicos, proceda a Secretaria a inclusão do advogado João Dutra da Costa Neto, OAB/SP 83.710.

Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se."

2005.63.16.001128-3 - JOAO MARQUES TEIXEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI
VALERA
e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 -

SONIA

COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316007168/2009

"Vistos.

Considerando a petição da parte autora, anexada aos autos eletrônicos, proceda a Secretaria a inclusão do advogado João Dutra da Costa Neto, OAB/SP 83.710.

Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se."

2005.63.16.001131-3 - ILDEU MILITÃO DE VASCONCELOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 -

SONIA COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316007169/2009

"Vistos.

Considerando a petição da parte autora, anexada aos autos eletrônicos, proceda a Secretaria a inclusão do advogado João Dutra da Costa Neto, OAB/SP 83.710.

Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se."

2005.63.16.001133-7 - MESSIAS ALVES PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e

ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA

COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316007170/2009

"Vistos.

Considerando a petição da parte autora, anexada aos autos eletrônicos, proceda a Secretaria a inclusão do advogado João Dutra da Costa Neto, OAB/SP 83.710.

Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se."

2005.63.16.001141-6 - ANDRELINO PINHEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 -

SONIA COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316007171/2009

"Vistos.

Considerando a petição da parte autora, anexada aos autos eletrônicos, proceda a Secretaria a inclusão do advogado João Dutra da Costa Neto, OAB/SP 83.710.

Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se."

2005.63.16.001158-1 - NEUSA GREGOLIS ZAGO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e

ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA

COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316007172/2009

"Vistos.

Considerando a petição da parte autora, anexada aos autos eletrônicos, proceda a Secretaria a inclusão do advogado João Dutra da Costa Neto, OAB/SP 83.710.

Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se."

2005.63.16.001172-6 - ANTONIO VALENTIM FORTUNA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 -

SONIA COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316007173/2009

"Vistos.

Considerando a petição da parte autora, anexada aos autos eletrônicos, proceda a Secretaria a inclusão do advogado João Dutra da Costa Neto, OAB/SP 83.710.

Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se."

2005.63.16.001178-7 - CIDIMAR CANDIDO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV.

SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA

SILVA):

DECISÃO Nr: 6316007174/2009

"Vistos.

Considerando a petição da parte autora, anexada aos autos eletrônicos, proceda a Secretaria a inclusão do advogado João Dutra da Costa Neto, OAB/SP 83.710.

Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se."

2005.63.16.001185-4 - VALDEMAR HERRERO BONILHA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 -

SONIA COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316007175/2009

"Vistos.

Considerando a petição da parte autora, anexada aos autos eletrônicos, proceda a Secretaria a inclusão do advogado João Dutra da Costa Neto, OAB/SP 83.710.

Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se."

2005.63.16.001196-9 - ALCIDES TRAFICANTE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e

ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA

COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316007176/2009

"Vistos.

Considerando a petição da parte autora, anexada aos autos eletrônicos, proceda a Secretaria a inclusão do advogado João Dutra da Costa Neto, OAB/SP 83.710.

Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se."

2005.63.16.001199-4 - JULIO JOSE DA ROCHA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e

ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA

COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316007177/2009

"Vistos.

Considerando a petição da parte autora, anexada aos autos eletrônicos, proceda a Secretaria a inclusão do advogado João Dutra da Costa Neto, OAB/SP 83.710.

Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se."

2005.63.16.001211-1 - JOAO REINA PARRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV.

SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA

SILVA):

DECISÃO Nr: 6316007219/2009

"Vistos.

Considerando a petição da parte autora, anexada aos autos eletrônicos, proceda a Secretaria a inclusão do advogado João Dutra da Costa Neto, OAB/SP 83.710.

Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, archive-se.
Publique-se. Cumpra-se."

2005.63.16.001253-6 - ROMÃO PONTES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV.

SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA

SILVA):

DECISÃO Nr: 6316007178/2009

"Vistos.

Considerando a petição da parte autora, anexada aos autos eletrônicos, proceda a Secretaria a inclusão do advogado João Dutra da Costa Neto, OAB/SP 83.710.

Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se."

2005.63.16.001254-8 - SEBASTIAO ROSSATO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e

ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA

COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316007179/2009

"Vistos.

Considerando a petição da parte autora, anexada aos autos eletrônicos, proceda a Secretaria a inclusão do advogado João Dutra da Costa Neto, OAB/SP 83.710.

Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se."

2005.63.16.001256-1 - JOAO VALERA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV.

SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA

SILVA):

DECISÃO Nr: 6316007180/2009

"Vistos.

Considerando a petição da parte autora, anexada aos autos eletrônicos, proceda a Secretaria a inclusão do advogado João Dutra da Costa Neto, OAB/SP 83.710.

Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se."

2005.63.16.001281-0 - JURANDIR MANOEL ANUNCIAÇÃO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 -

SONIA COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316007181/2009

"Vistos.

Considerando a petição da parte autora, anexada aos autos eletrônicos, proceda a Secretaria a inclusão do advogado João Dutra da Costa Neto, OAB/SP 83.710.

Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se."

2005.63.16.001284-6 - DALVA MENDES IZIDORO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e

ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA

COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316007182/2009

"Vistos.

Considerando a petição da parte autora, anexada aos autos eletrônicos, proceda a Secretaria a inclusão do advogado João Dutra da Costa Neto, OAB/SP 83.710.

Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se."

2005.63.16.001291-3 - DARCI PIZZOLIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):
DECISÃO Nr: 6316007183/2009
"Vistos.
Considerando a petição da parte autora, anexada aos autos eletrônicos, proceda a Secretaria a inclusão do advogado João Dutra da Costa Neto, OAB/SP 83.710.
Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, archive-se.
Publique-se. Cumpra-se."

2005.63.16.001293-7 - VALDECIR PEDRO VOLSI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):
DECISÃO Nr: 6316007184/2009
"Vistos.
Considerando a petição da parte autora, anexada aos autos eletrônicos, proceda a Secretaria a inclusão do advogado João Dutra da Costa Neto, OAB/SP 83.710.
Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, archive-se.
Publique-se. Cumpra-se."

2005.63.16.001301-2 - MARIA DE JESUS CRUZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):
DECISÃO Nr: 6316007185/2009
"Vistos.
Considerando a petição da parte autora, anexada aos autos eletrônicos, proceda a Secretaria a inclusão do advogado João Dutra da Costa Neto, OAB/SP 83.710.
Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, archive-se.
Publique-se. Cumpra-se."

2005.63.16.001315-2 - ANTONIO CARLOS ESBRIQUE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):
DECISÃO Nr: 6316007186/2009
"Vistos.
Considerando a petição da parte autora, anexada aos autos eletrônicos, proceda a Secretaria a inclusão do advogado João Dutra da Costa Neto, OAB/SP 83.710.
Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, archive-se.
Publique-se. Cumpra-se."

2005.63.16.001317-6 - CELSO NUNES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):
DECISÃO Nr: 6316007187/2009
"Vistos.
Considerando a petição da parte autora, anexada aos autos eletrônicos, proceda a Secretaria a inclusão do advogado João Dutra da Costa Neto, OAB/SP 83.710.
Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, archive-se.
Publique-se. Cumpra-se."

2005.63.16.001325-5 - CELSO ROBERTO PARPINELLI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP085931 -
SONIA COIMBRA DA SILVA):
DECISÃO Nr: 6316007188/2009

"Vistos.

Considerando a petição da parte autora, anexada aos autos eletrônicos, proceda a Secretaria a inclusão do advogado João Dutra da Costa Neto, OAB/SP 83.710.

Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se."

2005.63.16.001333-4 - AMERICO PIAUI DE LIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316007189/2009

"Vistos.

Considerando a petição da parte autora, anexada aos autos eletrônicos, proceda a Secretaria a inclusão do advogado João Dutra da Costa Neto, OAB/SP 83.710.

Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se."

2005.63.16.001336-0 - ANNA MARIA DE LOURDES PEPINO CASULA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316007190/2009

"Vistos.

Considerando a petição da parte autora, anexada aos autos eletrônicos, proceda a Secretaria a inclusão do advogado João Dutra da Costa Neto, OAB/SP 83.710.

Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se."

2005.63.16.001339-5 - REVAIR DA CUNHA RAMALDO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 -

SONIA COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316007191/2009

"Vistos.

Considerando a petição da parte autora, anexada aos autos eletrônicos, proceda a Secretaria a inclusão do advogado João Dutra da Costa Neto, OAB/SP 83.710.

Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se."

2005.63.16.001345-0 - LUIZ MAXIMIANO FERREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA

COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316007192/2009

"Vistos.

Considerando a petição da parte autora, anexada aos autos eletrônicos, proceda a Secretaria a inclusão do advogado João Dutra da Costa Neto, OAB/SP 83.710.

Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se."

2005.63.16.001349-8 - NEMESIO ANDRADE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316007193/2009

"Vistos.

Considerando a petição da parte autora, anexada aos autos eletrônicos, proceda a Secretaria a inclusão do advogado João Dutra da Costa Neto, OAB/SP 83.710.

Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se."

2005.63.16.001355-3 - MAURO SOARES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV.

SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA

SILVA):

DECISÃO Nr: 6316007194/2009

"Vistos.

Considerando a petição da parte autora, anexada aos autos eletrônicos, proceda a Secretaria a inclusão do advogado João Dutra da Costa Neto, OAB/SP 83.710.

Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se."

2005.63.16.001357-7 - MARCELINO NASCIMENTO PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 -

SONIA COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316007195/2009

"Vistos.

Considerando a petição da parte autora, anexada aos autos eletrônicos, proceda a Secretaria a inclusão do advogado João Dutra da Costa Neto, OAB/SP 83.710.

Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se."

2005.63.16.001360-7 - ANTONIO GIANTOMAZI FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 -

SONIA COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316007196/2009

"Vistos.

Considerando a petição da parte autora, anexada aos autos eletrônicos, proceda a Secretaria a inclusão do advogado João Dutra da Costa Neto, OAB/SP 83.710.

Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se."

2005.63.16.001370-0 - ADEMIR ANTONIO DA SILVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 -

SONIA COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316007197/2009

"Vistos.

Considerando a petição da parte autora, anexada aos autos eletrônicos, proceda a Secretaria a inclusão do advogado João Dutra da Costa Neto, OAB/SP 83.710.

Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se."

2005.63.16.001379-6 - ORLANDO FERREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e

ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA

COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316007198/2009

"Vistos.

Considerando a petição da parte autora, anexada aos autos eletrônicos, proceda a Secretaria a inclusão do advogado João Dutra da Costa Neto, OAB/SP 83.710.

Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, archive-se.
Publique-se. Cumpra-se."

2005.63.16.001382-6 - JORGE DE MELLO LUDOLF (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316007199/2009

"Vistos.

Considerando a petição da parte autora, anexada aos autos eletrônicos, proceda a Secretaria a inclusão do advogado João Dutra da Costa Neto, OAB/SP 83.710.

Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se."

2005.63.16.001388-7 - JOAO CLEMENTINO DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 -

SONIA COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316007200/2009

"Vistos.

Considerando a petição da parte autora, anexada aos autos eletrônicos, proceda a Secretaria a inclusão do advogado João Dutra da Costa Neto, OAB/SP 83.710.

Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se."

2005.63.16.001391-7 - IRENE FERREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA

SILVA):

DECISÃO Nr: 6316007201/2009

"Vistos.

Considerando a petição da parte autora, anexada aos autos eletrônicos, proceda a Secretaria a inclusão do advogado João Dutra da Costa Neto, OAB/SP 83.710.

Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se."

2005.63.16.001394-2 - JOAO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 -

SONIA COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316007202/2009

"Vistos.

Considerando a petição da parte autora, anexada aos autos eletrônicos, proceda a Secretaria a inclusão do advogado João Dutra da Costa Neto, OAB/SP 83.710.

Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se."

2005.63.16.001395-4 - JAIME CANASSA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA

SILVA):

DECISÃO Nr: 6316007203/2009

"Vistos.

Considerando a petição da parte autora, anexada aos autos eletrônicos, proceda a Secretaria a inclusão do advogado João Dutra da Costa Neto, OAB/SP 83.710.

Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se."

2005.63.16.001414-4 - HENLARY DE MELLO COSTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316007204/2009

"Vistos.

Considerando a petição da parte autora, anexada aos autos eletrônicos, proceda a Secretaria a inclusão do advogado João Dutra da Costa Neto, OAB/SP 83.710.

Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se."

VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 -

SONIA COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316007204/2009

"Vistos.

Considerando a petição da parte autora, anexada aos autos eletrônicos, proceda a Secretaria a inclusão do advogado João Dutra da Costa Neto, OAB/SP 83.710.

Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se."

2005.63.16.001443-0 - JOAO FERREIRA SOBRINHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA

COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316007205/2009

"Vistos.

Considerando a petição da parte autora, anexada aos autos eletrônicos, proceda a Secretaria a inclusão do advogado João Dutra da Costa Neto, OAB/SP 83.710.

Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se."

2005.63.16.001713-3 - JOAQUIM XAVIER NEGRAO (ADV. SP141366 - ZAILTON PEREIRA PESCAROLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007291/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, encaminhe-se o presente processo virtual à Contadoria Judicial, a fim de que sejam atualizados os cálculos de liquidação anteriormente apresentados, computando-lhes a correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data da citação, observando, ainda, as determinações contidas no v. Acórdão proferido pela E. Turma Recursal.

Elaborados os referidos cálculos, volvam-me os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se."

2005.63.16.001941-5 - MARILDA MARIA DE CARVALHO PIRES DE ALMEIDA (ADV. SP141366 - ZAILTON PEREIRA

PESCAROLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007292/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, encaminhe-se o presente processo virtual à Contadoria Judicial, a fim de que sejam atualizados os cálculos de liquidação anteriormente apresentados, computando-lhes a correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data da citação, observando, ainda, as determinações contidas no v. Acórdão proferido pela E. Turma Recursal a respeito dos cálculos.

Elaborados os referidos cálculos, volvam-me os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se."

2005.63.16.001996-8 - APARECIDA CARLO ESCUDEIRO (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007293/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal, bem como para eventual manifestação em 15(quinze) dias.

Decorrido o prazo supra, nada sendo requerido, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.002038-7 - FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA (ADV. SP088908 - BENEDITO BELEM QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007294/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Sem prejuízo da medida acima, encaminhe-se o presente processo virtual à Contadoria Judicial, a fim de que sejam atualizados os cálculos de liquidação anteriormente apresentados, computando-lhes a correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data da citação.
Elaborados os referidos cálculos, volvam-me os autos conclusos.
Intime-se. Cumpra-se."

2005.63.16.002695-0 - MANOEL CABRERA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):
DECISÃO Nr: 6316007206/2009
"Vistos.
Considerando a petição da parte autora, anexada aos autos eletrônicos, proceda a Secretaria a inclusão do advogado João Dutra da Costa Neto, OAB/SP 83.710.
Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, archive-se.
Publique-se. Cumpra-se."

2005.63.16.002714-0 - JOAO DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):
DECISÃO Nr: 6316007207/2009
"Vistos.
Considerando a petição da parte autora, anexada aos autos eletrônicos, proceda a Secretaria a inclusão do advogado João Dutra da Costa Neto, OAB/SP 83.710.
Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, archive-se.
Publique-se. Cumpra-se."

2006.63.16.000303-5 - APARECIDA FATIMA FERNANDES JORDAO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "
DECISÃO Nr: 6316007208/2009
"Vistos.
Considerando a petição da parte autora, anexada aos autos eletrônicos, proceda a Secretaria a inclusão do advogado João Dutra da Costa Neto, OAB/SP 83.710.
Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, archive-se.
Publique-se. Cumpra-se."

2006.63.16.000326-6 - AMERICO ZARAMELLO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "
DECISÃO Nr: 6316007209/2009
"Vistos.
Considerando a petição da parte autora, anexada aos autos eletrônicos, proceda a Secretaria a inclusão do advogado João Dutra da Costa Neto, OAB/SP 83.710.
Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, archive-se.
Publique-se. Cumpra-se."

2006.63.16.000342-4 - JOSE RODRIGUES SOARES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "
DECISÃO Nr: 6316007210/2009
"Vistos.
Considerando a petição da parte autora, anexada aos autos eletrônicos, proceda a Secretaria a inclusão do advogado João Dutra da Costa Neto, OAB/SP 83.710.
Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, archive-se.
Publique-se. Cumpra-se."

2006.63.16.000638-3 - APARECIDA IONETE PREVITALI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : " DECISÃO Nr: 6316007211/2009

"Vistos.

Considerando a petição da parte autora, anexada aos autos eletrônicos, proceda a Secretaria a inclusão do advogado João Dutra da Costa Neto, OAB/SP 83.710.

Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se."

2006.63.16.000657-7 - NELSON SANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : " DECISÃO Nr: 6316007212/2009

"Vistos.

Considerando a petição da parte autora, anexada aos autos eletrônicos, proceda a Secretaria a inclusão do advogado João Dutra da Costa Neto, OAB/SP 83.710.

Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se."

2006.63.16.000666-8 - ANAIR FARDIN SANCHES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : " DECISÃO Nr: 6316007213/2009

"Vistos.

Considerando a petição da parte autora, anexada aos autos eletrônicos, proceda a Secretaria a inclusão do advogado João Dutra da Costa Neto, OAB/SP 83.710.

Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se."

2006.63.16.000667-0 - ANDERSON LACERDA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : " DECISÃO Nr: 6316007214/2009

"Vistos.

Considerando a petição da parte autora, anexada aos autos eletrônicos, proceda a Secretaria a inclusão do advogado João Dutra da Costa Neto, OAB/SP 83.710.

Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se."

2006.63.16.000685-1 - ARGEMIRO SENHOR DE CARVALHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : " DECISÃO Nr: 6316007215/2009

"Vistos.

Considerando a petição da parte autora, anexada aos autos eletrônicos, proceda a Secretaria a inclusão do advogado João Dutra da Costa Neto, OAB/SP 83.710.

Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se."

2006.63.16.000689-9 - ANTONIO CASAGRANDE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : " DECISÃO Nr: 6316007216/2009

"Vistos.

Considerando a petição da parte autora, anexada aos autos eletrônicos, proceda a Secretaria a inclusão do advogado João Dutra da Costa Neto, OAB/SP 83.710.

Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se."

2006.63.16.000694-2 - BENEDITO FORCASSIN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "

DECISÃO Nr: 6316007217/2009

"Vistos.

Considerando a petição da parte autora, anexada aos autos eletrônicos, proceda a Secretaria a inclusão do advogado João Dutra da Costa Neto, OAB/SP 83.710.

Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se."

2006.63.16.000704-1 - CARLOS DE MENEZES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e

ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "

DECISÃO Nr: 6316007218/2009

"Vistos.

Considerando a petição da parte autora, anexada aos autos eletrônicos, proceda a Secretaria a inclusão do advogado João Dutra da Costa Neto, OAB/SP 83.710.

Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000211-8 - FATIMA LUZIA DA SILVA (ADV. SP247620 - CONRADO DE SOUZA FRANCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007133/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000243-0 - VALDEVINO SIMONETE (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007134/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000293-3 - ARGEMIRO FILIPINI (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007162/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000549-1 - NELSON GORGONE (ADV. SP171991 - ADEMARCI RODRIGUES DA CUNHA CAZERTA);

FRANCISCO XAVIER GORGONE(ADV. SP171991-ADEMARCI RODRIGUES DA CUNHA CAZERTA);

REGINA

ABUJAMRA GORGONE(ADV. SP171991-ADEMARCI RODRIGUES DA CUNHA CAZERTA); ANUNCIATA GORGONE

ZAMPIERI(ADV. SP171991-ADEMARCI RODRIGUES DA CUNHA CAZERTA); ARIOVALDO

ZAMPIERI(ADV. SP171991-

ADEMARCI RODRIGUES DA CUNHA CAZERTA); LUZIA GORGONE ARRUDA(ADV. SP171991-ADEMARCI RODRIGUES DA CUNHA CAZERTA) e YOLANDA GORGONE LINO(ADV. SP171991-ADEMARCI

RODRIGUES DA

CUNHA CAZERTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007106/2009

"Vistos.

Analisando os autos virtuais, verifico que até o presente momento, embora já anteriormente autorizado, não houve qualquer

informação acerca do levantamento dos valores depositados judicialmente junto à agência da Caixa Econômica Federal

de

Andradina.

Assim, determino seja oficiado ao Gerente Geral daquela agência, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, informe a este

Juízo se já houve o referido saque.

Sem prejuízo da medida acima, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15(quinze) dias, informe se já efetuou o referido saque ou, caso contrário, esclareça as razões pelas quais ainda não o fez, embora já devidamente autorizada. Cumpra-se."

2008.63.16.000571-5 - DORIVAL MORAES (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007158/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000672-0 - MANOEL DE SOUZA (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007107/2009

"Vistos.

Defiro os Benefícios da Assistência Judiciária.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000678-1 - MARIA APARECIDA PADOVAN DO PRADO (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007135/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000838-8 - IDALINA ANDOLFI BONFIM (ADV. SP251648 - MARUZA RUBIA CAVASSANA e ADV. SP251383 - THIAGO CÍCERO SALLES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007235/2009

"Vistos.

Intime-se o Ministério Público Federal para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, acerca do pedido de habilitação dos sucessores do de cujus, conforme documentos anexados ao processo em 23.04.2009, 19.06.2009 e 26.06.2009.

Após, volvam-me os autos virtuais conclusos.

Cumpra-se."

2008.63.16.000968-0 - SERGIO HERNANDES REIS (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007163/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001141-7 - MASSAO TAKAGUI (ADV. SP269917 - MARCOS ROBERTO AZEVEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316007236/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001184-3 - SANTIAGO GARCIA MARTINS (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA

BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316007237/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001234-3 - NILO IKEDA (ADV. SP127287 - PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007238/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001239-2 - LUZIA CLINGER BASAGLIA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007136/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001353-0 - MARIA APARECIDA DE FRANCA (ADV. SP057755 - JOSE DOMINGOS CARLI e ADV. SP251639 - MARCOS ROBERTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007119/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001354-2 - VALDEMAR PEREIRA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS e

ADV. SP229016 - CARLA BARROS SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007137/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001355-4 - MARA CRISTINA STURARO (ADV. SP057755 - JOSE DOMINGOS CARLI e ADV. SP141091 -

VALDEIR MAGRI e ADV. SP251639 - MARCOS ROBERTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007120/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001356-6 - IVONE GOMES DOS SANTOS (ADV. SP057755 - JOSE DOMINGOS CARLI e ADV. SP251639 -

MARCOS ROBERTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007121/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001358-0 - LUCIA HELENA FERREIRA GONCALVES (ADV. SP057755 - JOSE DOMINGOS CARLI e ADV. SP251639 -

MARCOS ROBERTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007122/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001378-5 - OSMAR RIZZO (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e ADV. SP202003 -

TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007138/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001494-7 - DELI VITORINO DA CRUZ (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA

BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007239/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).
Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001496-0 - DARCY BITENCORT DRUZIANI (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316007240/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001611-7 - GENI SATIKO KONEYASU (ADV. SP220830 - EVANDRO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316007241/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001614-2 - FELISBERTO TETSUZIO KANEYASU (ADV. SP220830 - EVANDRO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316007242/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001620-8 - FERNANDO MUNHOZ PRUDENCIO (ADV. SP220830 - EVANDRO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316007243/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001679-8 - FUKIE NAMBA (ADV. SP136518 - CLEBER SERAFIM DOS SANTOS e ADV. SP127287 -

PAULO
HENRIQUE OLIVEIRA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO
HITIRO
FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007244/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa
Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os
referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais)
por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001680-4 - FUKIE NAMBA (ADV. SP136518 - CLEBER SERAFIM DOS SANTOS e ADV. SP127287 -
PAULO

HENRIQUE OLIVEIRA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO
HITIRO
FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007245/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa
Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os
referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais)
por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001681-6 - CLAUDIA IOSHIKO IDA (ADV. SP136518 - CLEBER SERAFIM DOS SANTOS e ADV.
SP127287

- PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 -
FRANCISCO HITIRO

FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007246/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa
Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os
referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais)
por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001682-8 - NEWTON MITSUO IDA (ADV. SP136518 - CLEBER SERAFIM DOS SANTOS e ADV.
SP127287

- PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 -
FRANCISCO HITIRO

FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007247/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa
Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os
referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais)

por
dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).
Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001685-3 - RONALDO HARUO IDA (ADV. SP136518 - CLEBER SERAFIM DOS SANTOS e ADV. SP127287

- PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO

FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007248/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001686-5 - TADAO MOMOI (ADV. SP136518 - CLEBER SERAFIM DOS SANTOS e ADV. SP127287 - PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO

FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007249/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001714-6 - APARECIDA ANUNCIACAO DE OLIVEIRA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES

DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007140/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001770-5 - ROSA MARIA CELLA (ADV. SP057755 - JOSE DOMINGOS CARLI e ADV. SP251639 - MARCOS

ROBERTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007123/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001772-9 - APARECIDA CARDOSO GUARIZA (ADV. SP057755 - JOSE DOMINGOS CARLI e ADV. SP251639 - MARCOS ROBERTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007124/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.
Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.
Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001774-2 - EZILDA ALVES DA SILVA (ADV. SP057755 - JOSE DOMINGOS CARLI e ADV. SP251639 -
MARCOS ROBERTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007125/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.
Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.
Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.
Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001775-4 - MARIA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP057755 - JOSE DOMINGOS CARLI e ADV. SP251639
- MARCOS ROBERTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007126/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.
Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.
Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.
Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001777-8 - IVONETE DOS SANTOS (ADV. SP057755 - JOSE DOMINGOS CARLI e ADV. SP251639 -
MARCOS ROBERTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007127/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.
Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.
Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.
Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001779-1 - MARIA DAS DORES DE CARVALHO (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE
ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007232/2009

"Vistos.

Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, anexado ao processo em
03.11.2009.
Após, aguarde-se a disponibilização dos valores requisitados.
Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001805-9 - AURORA BASILIO GUILLEN (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO
STRINGHETA
BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316007250/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, oficie-se à Caixa
Econômica
Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os
referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.
Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais)
por
dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).
Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001882-5 - ANTONIO CARLOS PARO (ADV. SP188830 - DOUGLAS SATO USHIKOSHI e ADV. SP184343 -
EVERALDO SEGURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO
FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316007251/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.
Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).
Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001888-6 - KEZIA CAROLINE DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007141/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.
Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.
Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.
Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001924-6 - RITA DE CASSIA GUIMARAES PEROZINI (ADV. SP252281 - ROSANGELA ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316007252/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.
Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).
Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001931-3 - MANOEL DI CAPRIO (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007128/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.
Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.
Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.
Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001935-0 - APARECIDA ESCACCO SOUSA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007142/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.
Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.
Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.
Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001985-4 - ANTONIO UKAWA (ADV. SP097147 - LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316007253/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os

referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).
Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002018-2 - MARIA APARECIDA GOMES (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007143/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002023-6 - ANTONIA PIRES RISTER (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI e ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007108/2009

"Vistos.

Analisando os autos virtuais, verifico que até o presente momento, embora já anteriormente autorizado, não houve qualquer informação acerca do levantamento dos valores depositados judicialmente junto à agência da Caixa Econômica Federal de

Andradina.

Assim, determino seja oficiado ao Gerente Geral daquela agência, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, informe a este

Juízo se já houve o referido saque.

Sem prejuízo da medida acima, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15(quinze) dias, informe se já efetuou o referido saque ou, caso contrário, esclareça as razões pelas quais ainda não o fez, embora já devidamente autorizada.
Cumpra-se."

2008.63.16.002027-3 - GEORGIA PIRES RISTER (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI e ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007254/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002060-1 - YUZO MAKINODAN (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007109/2009

"Vistos.

Analisando os autos virtuais, verifico que até o presente momento, embora já anteriormente autorizado, não houve qualquer

informação acerca do levantamento dos valores depositados judicialmente junto à agência da Caixa Econômica Federal de

Andradina.

Assim, determino seja oficiado ao Gerente Geral daquela agência, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, informe a este

Juízo se já houve o referido saque.

Sem prejuízo da medida acima, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15(quinze) dias, informe se já efetuou o referido saque ou, caso contrário, esclareça as razões pelas quais ainda não o fez, embora já devidamente autorizada.

Cumpra-se."

2008.63.16.002061-3 - SHIGUEKO MAKINODAN (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007110/2009

"Vistos.

Analisando os autos virtuais, verifico que até o presente momento, embora já anteriormente autorizado, não houve qualquer

informação acerca do levantamento dos valores depositados judicialmente junto à agência da Caixa Econômica Federal de

Andradina.

Assim, determino seja oficiado ao Gerente Geral daquela agência, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, informe a este

Juízo se já houve o referido saque.

Sem prejuízo da medida acima, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15(quinze) dias, informe se já efetuou o referido saque ou, caso contrário, esclareça as razões pelas quais ainda não o fez, embora já devidamente autorizada.

Cumpra-se."

2008.63.16.002070-4 - FRANCISCO JOSEMAR BATISTA DE LIMA FILHO (ADV. SP149994 - HELENA DE PAULA E

SILVA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007274/2009

"Vistos.

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa

Econômica Federal através da petição anexada ao processo em 09.10.2009.

Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2008.63.16.002098-4 - LAURENTINA RODRIGES ROSADA (ADV. SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES e

ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO

HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007255/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Após, à conclusão.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002102-2 - MARCOS VIDAL FERNANDES (ADV. SP109292 - JORGE LUIZ BOATTO) e ANA FERNANDES

VIDAL(ADV. SP109292-JORGE LUIZ BOATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO

HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007256/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).
Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002131-9 - APARECIDA SILVA DO CARMO (ADV. SP262352 - DAERCIO RODRIGUES MAGAINE e ADV.

SP223723 - FERNANDO CESAR FERNANDES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 -

FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007257/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002132-0 - HELIO FERNANDES DE ALMEIDA (ADV. SP223723 - FERNANDO CESAR FERNANDES DE

ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007258/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002136-8 - MARLI DORNELLAS (ADV. SP061730 - ROBERTO MAZZARIOLI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007259/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002140-0 - FELIA POLIZEL DE OLIVEIRA (ADV. SP061730 - ROBERTO MAZZARIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007260/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).
Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002184-8 - ISABEL ISOLINA PEREIRA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007144/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002189-7 - EDNA HERNANDEZ PEREIRA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007145/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002219-1 - JOSE JESUS DAMACENO BATISTA (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONÇA CRIVELINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007129/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002297-0 - HELIO FERNANDES DE ALMEIDA (ADV. SP223723 - FERNANDO CESAR FERNANDES DE

ALMEIDA e ADV. SP262352 - DAERCIO RODRIGUES MAGAINE); CAIO CESAR FERNANDES DA SILVA ALMEIDA

(ADV. SP223723-FERNANDO CESAR FERNANDES DE ALMEIDA); CAIO CESAR FERNANDES DA SILVA ALMEIDA

(ADV. SP262352-DAERCIO RODRIGUES MAGAINE); FERNANDO CESAR FERNANDES DE ALMEIDA(ADV. SP223723-

FERNANDO CESAR FERNANDES DE ALMEIDA) e FERNANDO CESAR FERNANDES DE ALMEIDA(ADV. SP262352-

DAERCIO RODRIGUES MAGAINE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO

FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007261/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, oficie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002300-6 - ANALIA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP227280 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS ANJOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007146/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.
Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.
Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002353-5 - MARCO ANTONIO DA SILVA LIMA (ADV. SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316007282/2009

"Vistos.

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze)dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal, anexada ao processo em 09.10.2009.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2008.63.16.002365-1 - CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA LINO (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316007283/2009

"Vistos.

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze)dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal, anexada ao processo em 09.10.2009.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2008.63.16.002369-9 - DIJALMA MENDONCA LEITE (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316007284/2009

"Vistos.

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze)dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal, anexada ao processo em 09.10.2009.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2008.63.16.002375-4 - EDSON ROBERTO DE CARVALHO (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316007285/2009

"Vistos.

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze)dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal, anexada ao processo em 09.10.2009.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2008.63.16.002380-8 - FRANCISCO GONCALVES DA COSTA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316007281/2009

"Vistos.

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze)dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal, anexada ao processo em 09.10.2009.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2008.63.16.002395-0 - JOAO PEREIRA DO NASCIMENTO SOBRINHO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007147/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002450-3 - ANA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007148/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002506-4 - ISABEL VITORIA DE ALMEIDA (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007149/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002534-9 - MINORU TASHIRO (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007262/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, oficie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002535-0 - JULIA SETSUKO WATANABE (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) e MIEKO WATANABE(ADV.

SP084539-NOBUAKI HARA); SATIKO WATANABE(ADV. SP084539-NOBUAKI HARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007111/2009

"Vistos.

Analisando os autos virtuais, verifico que até o presente momento, embora já anteriormente autorizado, não houve qualquer

informação acerca do levantamento dos valores depositados judicialmente junto à agência da Caixa Econômica Federal de

Andradina.

Assim, determino seja oficiado ao Gerente Geral daquela agência, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, informe a este

Juízo se já houve o referido saque.

Sem prejuízo da medida acima, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15(quinze) dias, informe se já efetuou o referido saque ou, caso contrário, esclareça as razões pelas quais ainda não o fez, embora já devidamente autorizada.

Cumpra-se."

2008.63.16.002536-2 - PRISCILA YAMADA TASHIRO (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007263/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002538-6 - APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007130/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002539-8 - APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007150/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002597-0 - CRISTINA MOURA DA SILVA (ADV. SP257749 - SERGIO LUIZ ESPIRITO SANTO JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007278/2009

"Vistos.

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze)dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal, anexada ao processo em 09.10.2009.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2008.63.16.002598-2 - LUIZ CARLOS PAES DA CRUZ (ADV. SP257749 - SERGIO LUIZ ESPIRITO SANTO JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007264/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002643-3 - RICARDO MEDEIROS SCARANELO JUNIOR (ADV. SP079005 - JOSE ARARI COELHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007265/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.
Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).
Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002645-7 - RODRIGO REZENDE MEDEIROS SCARANELO (ADV. SP079005 - JOSE ARARI COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316007266/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.
Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).
Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002651-2 - IZABEL ROSA DA SILVA (ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007151/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.
Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.
Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.
Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002665-2 - DRIELE FERNANDA DOS SANTOS TONELI (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID); MARIA ANTONIA R. DE CARVALHO (sem advogado) e GUILHERME G. R. DE CARVALHO TONELI (sem advogado):
DECISÃO Nr: 6316007105/2009

"Vistos.

Defiro os Benefícios da Assistência Judiciária.
Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.
Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias.
Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.
Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002678-0 - EMILIO BARBOSA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS e ADV. SP170475 - DANIELE CRISTINA TRAVAINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316007267/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.
Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).
Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002769-3 - LEONINA DE ALMEIDA SANCHES (ADV. SP194622 - CHRISTIAN GIULLIANO

FAGNANI e ADV.

SP170982 - RICARDO PONTES RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO

HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007268/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002772-3 - PEDRO MAFFI (ADV. SP194622 - CHRISTIAN GIULLIANO FAGNANI e ADV. SP170982

- RICARDO PONTES RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007269/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002776-0 - ANTONIO FERNANDES SAPUCAIA (ADV. SP214298 - ERON FRANCISCO DOURADO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007270/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002783-8 - ANA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007271/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica

Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002858-2 - ROSALVO NUNES CERQUEIRA (ADV. SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE

ALMEIDA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007277/2009

"Vistos.

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze)dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal, anexada ao processo em 09.10.2009.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2008.63.16.002859-4 - HILDEBRANDO PEREIRA MAIA (ADV. SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007275/2009

"Vistos.

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa

Econômica Federal através da petição anexada ao processo em 09.10.2009.

Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2008.63.16.002886-7 - NIVALDO VILDOFRE PIPINO (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO

GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007131/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.003015-1 - EMIKO DE OLIVEIRA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007152/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.003033-3 - MARIA UBEDA DIAS (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007153/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.003058-8 - ANA CAROLINA PEGORARO (ADV. SP218240 - EVARISTO GONÇALVES NETTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007160/2009

"Vistos.

Considerando o requerimento formulado pela autora, através da petição anexada ao processo em 18.08.2009, bem como a

inexpressividade dos valores depositados judicialmente, e ainda, a localidade em que reside a autora, entendo possível a autorização para transferência daqueles valores.

Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15(quinze) dias, informe a este Juízo a agência e número de sua conta poupança.

Apresentadas referidas informações, oficie-se ao Gerente Geral da agência da Caixa Econômica Federal de Andradina,

com cópia da guia de depósito anexada ao processo em 02.06.2009, para que, no prazo de 30(trinta) dias, efetue a transferência dos valores depositados na conta nº 0280.005.860-0 para aquela informada pela autora, devendo, no mesmo

prazo, comunicar o Juízo acerca de sua realização.

Após, cumpridas todas as determinações acima, promova a Secretaria o arquivamento do presente processo virtual. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.003265-2 - ISMAEL FRUTUOSO DA SILVA (ADV. SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007276/2009

"Vistos.

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa

Econômica Federal através da petição anexada ao processo em 09.10.2009.

Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2008.63.16.003308-5 - PAULO EDUARDO BENEZ (ADV. SP210283 - CAROLINE BEATRIZ BOSCOLO DA SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007112/2009

"Vistos.

Analisando os autos virtuais, verifico que até o presente momento, embora já anteriormente autorizado, não houve qualquer

informação acerca do levantamento dos valores depositados judicialmente junto à agência da Caixa Econômica Federal de

Andradina.

Assim, determino seja oficiado ao Gerente Geral daquela agência, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, informe a este

Juízo se já houve o referido saque.

Sem prejuízo da medida acima, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15(quinze) dias, informe se já efetuou o referido saque ou, caso contrário, esclareça as razões pelas quais ainda não o fez, embora já devidamente autorizada.

Cumpra-se."

2008.63.16.003364-4 - MILTON JOSE COELHO (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007117/2009

"Vistos.

Considerando as informações contidas na petição da parte autora, encaminhe-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos nos termos fixados pelo julgado executando.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Sem prejuízo da medida acima, oficie-se ao Gerente Geral da Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, para que informe, no prazo de 30(trinta) dias, se já houve o levantamento dos valores depositados na conta judicial nº 0280.005.733-6, devendo, ainda, caso verifique não ter havido o referido saque, manter os respectivos valores bloqueados

até nova autorização deste Juízo para o saque.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.003416-8 - CRISTINA KAYOKO HARA (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007113/2009

"Vistos.

Analisando os autos virtuais, verifico que até o presente momento, embora já anteriormente autorizado, não houve qualquer

informação acerca do levantamento dos valores depositados judicialmente junto à agência da Caixa Econômica Federal de

Andradina.

Assim, determino seja oficiado ao Gerente Geral daquela agência, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, informe a este

Juízo se já houve o referido saque.

Sem prejuízo da medida acima, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15(quinze) dias, informe se já efetuou o referido saque ou, caso contrário, esclareça as razões pelas quais ainda não o fez, embora já devidamente autorizada. Cumpra-se."

2008.63.16.003419-3 - MIGUEL RODRIGUES (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007114/2009

"Vistos.

Analisando os autos virtuais, verifico que até o presente momento, embora já anteriormente autorizado, não houve qualquer informação acerca do levantamento dos valores depositados judicialmente junto à agência da Caixa Econômica Federal de

Andradina.

Assim, determino seja oficiado ao Gerente Geral daquela agência, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, informe a este

Juízo se já houve o referido saque.

Sem prejuízo da medida acima, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15(quinze) dias, informe se já efetuou o referido saque ou, caso contrário, esclareça as razões pelas quais ainda não o fez, embora já devidamente autorizada. Cumpra-se."

2008.63.16.003426-0 - MARCIO MITSUO HIGASHI (ADV. SP171131 - LUIZ FRANCISCO ZOGHEIB FERNANDES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007115/2009

"Vistos.

Analisando os autos virtuais, verifico que até o presente momento, embora já anteriormente autorizado, não houve qualquer informação acerca do levantamento dos valores depositados judicialmente junto à agência da Caixa Econômica Federal de

Andradina.

Assim, determino seja oficiado ao Gerente Geral daquela agência, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, informe a este

Juízo se já houve o referido saque.

Sem prejuízo da medida acima, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15(quinze) dias, informe se já efetuou o referido saque ou, caso contrário, esclareça as razões pelas quais ainda não o fez, embora já devidamente autorizada. Cumpra-se."

2008.63.16.003436-3 - ELIZABETH IIDA (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA); PAULO IIDA(ADV. SP084539-NOBUAKI

HARA); FRANCISCO YIDA(ADV. SP084539-NOBUAKI HARA) e ROSA IIDA(ADV. SP084539-NOBUAKI HARA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007116/2009

"Vistos.

Analisando os autos virtuais, verifico que até o presente momento, embora já anteriormente autorizado, não houve qualquer informação acerca do levantamento dos valores depositados judicialmente junto à agência da Caixa Econômica Federal de

Andradina.

Assim, determino seja oficiado ao Gerente Geral daquela agência, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, informe a este

Juízo se já houve o referido saque.

Sem prejuízo da medida acima, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15(quinze) dias, informe se já efetuou o referido saque ou, caso contrário, esclareça as razões pelas quais ainda não o fez, embora já devidamente autorizada. Cumpra-se."

2009.63.16.000016-3 - JOSE DA SILVA GOMES (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007118/2009

"Vistos.

Considerando as informações contidas na petição da parte autora, encaminhe-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos nos termos fixados pelo julgado executando.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Sem prejuízo da medida acima, oficie-se ao Gerente Geral da Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, para que informe, no prazo de 30(trinta) dias, se já houve o levantamento dos valores depositados na conta judicial nº 0280.005.734-4, devendo, ainda, caso verifique não ter havido o referido saque, manter os respectivos valores bloqueados

até nova autorização deste Juízo para o saque.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2009.63.16.000327-9 - MARIA LUIZA SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS

e ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007165/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do esclarecimento da Sra. Perita médica deste Juízo, anexado ao processo em 22.10.2009.

Por oportuno, analisando o requerimento formulado pela parte autora, através da petição anexada ao processo em 28.08.2009, bem como as informações prestadas pela Sr. perita médica, verifica-se que a autora já há um tempo razoável

não é mais sua paciente, o que permite conduzir ao entendimento quanto à inexistência de qualquer impedimento para realização da perícia.

Ademais, compulsando os autos virtuais, verifica-se que a parte autora aguardou a apresentação do laudo pericial para, somente após, arguir eventual impedimento da perita, deixando, com isso, transcorrer o momento processual adequado para tal alegação, que seria logo após a nomeação e designação da perícia e antes de sua realização.

Sendo assim, considerando essas circunstâncias processuais e aquelas informações contidas no supracitado comunicado, indefiro o pedido de designação de nova perícia, formulado pela parte autora através da petição anexada ao processo em 28.08.2009.

Venham os autos virtuais conclusos.

Cumpra-se."

2009.63.16.000355-3 - ANDRIELLY FRANCO DOS SANTOS (ADV. SP202179 - ROSENILDA ALVES DOURADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007297/2009

"Vistos.

Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas alegações finais.

Cumpra-se. "

2009.63.16.000394-2 - JOANILSON JOSE CORVELONI (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO

HITIRO

FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007279/2009

"Vistos.

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze)dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal, anexada ao processo em 09.10.2009.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2009.63.16.000407-7 - ELVIRA BENTO DA SILVA (ADV. SP184883 - WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007164/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca da devolução da Carta Precatória nº 55/2009, bem como para, querendo, apresentarem suas alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, conclusos."

2009.63.16.000571-9 - GENI DO VALE PESSOA DA SILVA (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007154/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000572-0 - IVANETE GOMES DOS SANTOS (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI e ADV. SP245229 -

MARIANE FAVARO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007155/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000634-7 - FELYPE GIOVANY BISPO ALVES (ADV. SP110544 - VALDENIR CAVICHIONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007298/2009

"Vistos.

Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas alegações finais.

Cumpra-se. "

2009.63.16.000969-5 - ANTONIO DESSOTTE (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007132/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000973-7 - JOAO DE TORO SIMOES (ADV. SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007156/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000978-6 - APARECIDA SANTANA DE LIMA (ADV. SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007157/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001239-6 - ADELICE CLEMENTE DE PAIVA (ADV. SP088908 - BENEDITO BELEM QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007273/2009

"Vistos.

Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15(quinze) dias, acerca do
(s) laudo(s) pericial(ais) anexado(s) ao processo.
Após, à conclusão.
Cumpra-se."

2009.63.16.001493-9 - ARIOVALDO APARECIDO GAVIOLI (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007220/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de março de 2010 às 15:40 hs.

Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas,

no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pelo autor no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001525-7 - JOSE LIVRAMENTO PEREIRA (ADV. SP283751 - HAMILTON SOARES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007221/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de março de 2010 às 15:00 hs.

Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas,

no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pelo autor no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001667-5 - NELSON FAVORATO BOAVENTURA (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007222/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de março de 2010 às 13:00 hs.

Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas,

no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pelo autor no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001695-0 - MARIA DOLORES ALARCON DA SILVA (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI e ADV. SP245229 - MARIANE FAVARO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007223/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de março de 2010 às 14:20 horas.

Em face de requerimento expresso, intimem-se as testemunhas arroladas pela parte autora, as quais deverão comparecer ao ato ora designado munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pelo autor no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001698-5 - MARIO MARCHESINI (ADV. SP189185 - ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007224/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de março de 2010 às 13:40 hs.

Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas,

no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pelo autor no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001755-2 - MARIA DA CONCEICAO DIAS SILVA (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007225/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de março de 2010 às 15:00 horas.

Em face de requerimento expresso, intemem-se as testemunhas arroladas pela parte autora, as quais deverão comparecer ao ato ora designado munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pelo autor no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001799-0 - ANTONIO FERREIRA DE MORAES (ADV. SP293604 - MIRIAM CARDOSO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007226/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25 de março de 2010 às 13:00 hs.

Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas,

no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pelo autor no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001800-3 - DIVANIR FERREIRA CARDOSO E SILVA (ADV. SP293604 - MIRIAM CARDOSO E SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007227/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25 de março de 2010 às 13:40 hs.

Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas,

no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pelo autor no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001807-6 - MARIA JOSE DA SILVA MARTINS (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007229/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25 de março de 2010 às 14:20 hs.
Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas,
no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.
Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pelo autor no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.
Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001808-8 - MANOEL TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007230/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25 de março de 2010 às 15:00 hs.
Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas,
no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.
Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pelo autor no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.
Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001809-0 - JOAO DANTAS MENEZES (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007231/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25 de março de 2010 às 15:40 hs.
Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas,
no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.
Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pelo autor no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.
Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001824-6 - MARIA JUDITE MENDES MARIANO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007233/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de março de 2010 às 16:20 hs.
Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas,
no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.
Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pelo autor no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.
Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001844-1 - IVONE MORETTO (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316007280/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à

verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de

outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente

o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 15/12/2009, às 16:00 horas, a ser realizada na residência do(a) autor(a), que corresponde à Rua José Augusto de Carvalho, nº 175, Bairro Pereira Jordão, Andradina-SP, nos termos requerido na inicial (fls.08, letra "b").

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia médica, a fim de permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, a fim de possibilitar a realização da perícia ora designada.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO(S) PROFERIDO(S) PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 0216/2009

2009.63.16.001974-3 - Deprecante: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DE CAMPO GRANDE - MS; Deprecado: JUIZADO

ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA; Autor: JAIR PERES DOS SANTOS (ADV. OAB/MS 12.370-MARLON

RICARDO LIMA CHAVES); Réu: UNIÃO FEDERAL -AGU (PROC. JERUSA GABRIELA FERREIRA):

DECISÃO Nr: 6316007295/2009

"Vistos.

Trata-se de Carta Precatória expedida pelo(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Federal da 2ª Vara Federal de Campo Grande/MS.

Comungo do entendimento que compete ao Juizado Especial Federal apenas o cumprimento de diligências

determinadas

por outro Juizado Especial Federal, em face de suas especificidades (autos virtuais).

Nesse diapasão, conclusivo é o entendimento da nobre Desembargadora Federal MARISA SANTOS, do Egrégio Tribunal

Regional Federal da 3ª Região, extraído de decisão proferida em sede de Conflito de Competência nº 2005.03.00.040807-

0, suscitado por este Juizado Especial Federal. Vejamos:

'... Com efeito, a Lei nº 10.259/2001 instituiu, como é cediço, procedimento próprio para as demandas ajuizadas em sede

dos juizados, rito que não se coaduna com aquele adotado pelo Código de Processo Civil, tamanha a diversidade de institutos presentes em um e outro sistema.

Ora, se assim é, o cumprimento de cartas precatórias originadas de ações em trâmite pela justiça estadual não pode ser imposto aos juizados especiais federais, em virtude da plena incompatibilidade existente entre ambos os sistemas.

Some-se, a tanto, que a limitação em debate evidencia sensibilidade quanto ao melhor funcionamento dos juizados especiais, que devem executar suas atividades apenas com vistas ao novo procedimento que lhes foi preparado, otimizando os instrumentos para a facilitação do acesso à Justiça, com qualidade, seu objetivo maior.

Em síntese, a Justiça Estadual permanece competente para o cumprimento de cartas precatórias extraídas de ação ajuizada em face do INSS, mesmo após a instalação de juizado especial federal no mesmo município'....

Ante o exposto, encaminhe-se a presente deprecata a uma das Varas da Justiça Estadual da Comarca de Andradina - SP, para as providências atinentes ao cumprimento do ato, comunicando-se, outrossim, ao r. juízo deprecante.

Cumpra-se."

PORTARIA Nº 37, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009

O DOUTOR PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 03/2008 do Egrégio Conselho da Justiça Federal.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 33/2009, deste Juizado Especial Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o artigo 2º da Portaria nº 33/2009, do Juizado Especial Federal de Andradina, para que conste a seguinte

redação: "Art. 2º - Alterar, a pedido, todas as parcelas das férias do servidor Fábio Antunez Spiegiorin, RF 6043, Técnico

Judiciário, referente ao exercício 2010, anteriormente marcadas para 12/07/2010 a 21/07/2010, 10/01/2011 a 19/01/2011 e 12/07/2011 a 21/07/2011 para **16/04/2010 a 05/05/2010 e 03/11/2010 a 12/11/2010.**"

Art. 2º - Encaminhe-se cópia desta Portaria para o Núcleo de Recursos Humanos desta Seção Judiciária.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Andradina/SP, 02 de dezembro de 2009.

PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES

Juiz Federal Substituto Presidente em Exercício
do Juizado Especial Federal de Andradina

PORTARIA Nº 38, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009

O DOUTOR PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 03/2008 do Egrégio Conselho da Justiça Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, a pedido, a primeira e segunda parcelas das férias da servidora Luciana Serrante Santos Branco, RF

5193,

Supervisora da Seção de Atendimento (FC-05), referente ao exercício 2009, anteriormente marcadas para 10.05.2010 a 19.05.2010 e 09.08.2010 a 18.08.2010, para **03.02.2010 a 12.02.2010 e 12.07.2010 a 21.07.2010, respectivamente**

Art. 2º - Encaminhe-se cópia desta Portaria para o Núcleo de Recursos Humanos desta Seção Judiciária.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Andradina/SP, 04 de dezembro de 2009.

PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES

Juiz Federal Substituto Presidente em Exercício
do Juizado Especial Federal de Andradina

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 235/2009

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 23/11/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30

minutos.

2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da

Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos

documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua José Benedito de Castro

nº. 50 - Vila Dora - Santo André(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.007308-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELSON ALVES DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO: SP214479 - CAROLINA AP. PARINOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 20/07/2010 16:45:00

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 18/01/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.007309-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIA MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO: SP174519 - EDUARDO MARCHIORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007310-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO BORBA DA SILVA
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/07/2010 16:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.007311-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESCE ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007312-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROQUE FERREIRA PADILHA
ADVOGADO: SP144672 - EDSON DE JESUS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/07/2010 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.007313-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO: SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 10/08/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.007314-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON FORMIGARI
ADVOGADO: SP162998 - DIRCEU HELIO ZACCHEU JUNIOR
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: 10/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.007315-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AMERICO PEREIRA
ADVOGADO: SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 06/07/2010 14:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/02/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.007316-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA CARVALHO
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/08/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.007317-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODOVANDO SILVA
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007318-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURANDIR FIGULANI
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 10/08/2010 14:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 11

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 24/11/2009**

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.**
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").**
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).**
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).**
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua José Benedito de Castro nº. 50 - Vila Dora - Santo André(SP).**
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.**
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.**

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.007322-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATALINO PEREIRA
ADVOGADO: SP199243 - ROSELAINÉ LUIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/08/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.007325-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA BELINA APARECIDA ROSSI
ADVOGADO: SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/07/2010 15:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/01/2010 11:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.007326-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ PONCIANO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/08/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.007327-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RUIZ FERRARESSO
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.007328-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONDOMINIO RES. IRINEU EVANGELISTA DE SOUZA
ADVOGADO: SP218881 - ELISABETE DA SILVA MONTESANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 20/07/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.007329-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO AKIRA MATSUMOTO
ADVOGADO: SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007330-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JOVENTINO DE ALMEIDA IRMAO
ADVOGADO: SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007331-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAVI SENA TIGRE
ADVOGADO: SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007332-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 10/08/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.007333-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EUCLIDES VIEIRA
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007334-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MOURA DE LACERDA
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007335-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HERMES DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007336-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMELITA ISIDORA BARRETO SANTOS LEAL
ADVOGADO: SP076908 - ANTONIO ABNER DO PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007337-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE MANOEL MARQUES CARREIRA
ADVOGADO: SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007338-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE ANANIAS ELIAS DE MIRANDA
ADVOGADO: SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007339-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADALBERTO ANTONIO MAGRO
ADVOGADO: SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/07/2010 15:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2010 08:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.054108-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL KNALL NETO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 16
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 17

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 25/11/2009**

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30

minutos.

2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da

Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua José Benedito de Castro

nº. 50 - Vila Dora - Santo André(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.007349-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELISETTE BERNARDES DOS SANTOS VIEIRA

ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 21/07/2010 17:00:00

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 19/03/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.007350-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AMAURI JOSE DA SILVA

ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 21/07/2010 16:45:00

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 18/01/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.007351-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSILMA FREIRE DA SILVA

ADVOGADO: SP246477 - OCTÁVIO AUGUSTO FINCATTI FORNARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 21/07/2010 16:30:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.007352-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDREA FACI GERMINARI CARREIRA

ADVOGADO: SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007353-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VICENTE RUDNEY LUCCA GUAGLINI

ADVOGADO: SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007354-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GENELVA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 21/07/2010 16:15:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.007355-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LINO LOPES GOMES

ADVOGADO: SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007356-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAMILO CAMPANARO
ADVOGADO: SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007357-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APPARECIDA NADALINA LEME CIOL
ADVOGADO: SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007358-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO: SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007359-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES MAMEDE
ADVOGADO: SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007360-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIRIAN NUNES SANTANA
ADVOGADO: SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007361-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO BARBOZA
ADVOGADO: SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007362-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007363-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERNESTINA MESSIAS DE JESUS
ADVOGADO: SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007365-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILENE MAYUMI SHIMA
ADVOGADO: SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007366-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PAULO DA SILVA
ADVOGADO: SP293869 - NELSON LUIZ DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/07/2010 15:45:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/01/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.007367-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007368-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL FASSINA
ADVOGADO: SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007369-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDINA MENEGATI TAFFARELLO
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/08/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.007370-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL SANTIAGO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007371-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANISIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007372-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA DE JESUS BARBOSA
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 06/08/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.007373-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISA MARIA CAPRA ECIN
ADVOGADO: SP245485 - MARCIA LEA MANDAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.007374-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO BEZERRA FONTES
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/07/2010 14:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 19/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.007375-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAETANO PEREIRA DE MENEZES
ADVOGADO: SP214380 - PEDRO DE CARVALHO BOTTALLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007376-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANANIANO PEREIRA DE LUCENA
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 13/08/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.007377-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARQUES NETO
ADVOGADO: SP290293 - MARCELO GUANAES DA MOTA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007378-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EUSTAQUIO DE OLIVEIRA MORAES
ADVOGADO: SP262780 - WILER MONDONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/07/2010 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/01/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.007379-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE NEGRI BARBOSA
ADVOGADO: SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007380-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO BOTARO
ADVOGADO: SP172083 - ASTÉLIO RIBEIRO SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007381-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISA POCSETTI MATTEZ
ADVOGADO: SP173891 - KAREN DIAS LANFRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/07/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.007382-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIO TROIANO
ADVOGADO: SP179402 - GLAUCIA LEONEL VENTURINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.056596-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL ANSELMO BRILHANTE
ADVOGADO: SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/07/2010 16:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 34
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 35

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 26/11/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.**
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").**
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).**
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).**
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua José Benedito de Castro nº. 50 - Vila Dora - Santo André(SP).**
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.**
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.**

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.007386-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YOLANDA MARIA SENA DA SILVA
ADVOGADO: SP147302 - CAIRO FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/07/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.007387-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ANIZIO DE MELO
ADVOGADO: SP175328 - ROGÉRIO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/07/2010 18:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.007388-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES XAVIER SILVA
ADVOGADO: SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/07/2010 17:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.007389-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GERALDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/07/2010 17:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/01/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.007390-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA GLORIA FIDELIS MELO
ADVOGADO: SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 22/07/2010 17:15:00
PERÍCIA: ORTOPEdia - 03/02/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.007391-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FREIRE FILHO
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/07/2010 17:00:00
PERÍCIA: ORTOPEdia - 27/01/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.007392-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENTIL DOMINGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007393-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO LEMES AGUIAR
ADVOGADO: SP272915 - JULIANA DE CASTRO AZEVEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/07/2010 16:45:00
PERÍCIA: ORTOPEdia - 27/01/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.007394-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ESTEVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP272915 - JULIANA DE CASTRO AZEVEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007395-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILENE PERASSOLI BRUNI
ADVOGADO: SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/07/2010 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.007396-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZABEL AGUIAR PIRES
ADVOGADO: SP067261 - MARISA DE LOURDES GOMES AMARO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007398-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BETANIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO: SP175328 - ROGÉRIO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007399-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO JOAO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/08/2010 14:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 13

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 27/11/2009**

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.**
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").**
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).**
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).**
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua José Benedito de Castro nº. 50 - Vila Dora - Santo André(SP).**
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.**
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.**

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.007405-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA MARIA DE JESUS SILVA
ADVOGADO: SP180066 - RÚBIA MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.007408-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINES GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP254567 - ODAIR STOPPA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/07/2010 15:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.007409-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEKSANDRA DE SOUZA MOURA
ADVOGADO: SP254567 - ODAIR STOPPA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/07/2010 18:15:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 19/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.007410-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REMI JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/07/2010 18:00:00

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 19/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.007411-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CACIO DA SILVA
ADVOGADO: SP113483 - ISABEL CRISTINA DE ALMEIDA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007412-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ANGELO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP076510 - DANIEL ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/07/2010 17:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.007413-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007414-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ONILIO EVANEO DE SOUSA
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 16/08/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.007415-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOTA ALVES PINTO
ADVOGADO: SP211875 - SANTINO OLIVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007416-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS FRAGA ALVES
ADVOGADO: SP136486 - WELLINGTON MARTINEZ DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/07/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.007417-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINA MARIA CORDEIRO
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/07/2010 17:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.007418-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BENEDITO GOMES
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.17.007419-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE DIAS
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007420-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SIDNEI REIS ZUCATELLI
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007421-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANETE MARTINIANO GARCIA BASTOS
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007422-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELO PIERIN
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007423-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLGA BEATRIZ VALDEZ
ADVOGADO: SP172482 - DOUGLAS ALEXANDRE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/07/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.007424-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DELVAIR BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/07/2010 16:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.007425-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO CARMO
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007426-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDA SANTIAGO DA SILVA LEAL
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/07/2010 16:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 08:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 20
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 20

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 233/2009

2007.63.01.046751-8 - SALIM JOSÉ (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do
parecer
contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do

depósito

complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003241-3 - LYGIA SOUZA LIMA (ADV. SP181012 - MARCOS ANTÔNIO GUILHERME FERREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,

intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003896-8 - FABIO ABOU RIZK (ADV. SP168081 - RICARDO ABOU RIZK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos,

oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003907-9 - GUISFINA FERREIRA (ADV. SP221861 - LEANDRO PANFILO e ADV. SP221801 - ALESSANDRA PAGLIUCO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA

PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003921-3 - NELSON THUNEHICO FURUKAWA FILHO (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) :

"Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do

depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004008-2 - MANOEL RIBEIRO DE BARROS (ADV. SP200343 - HERMELINDA ANDRADE CARDOSO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer

contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito

complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004058-6 - ALBERTO SONAHARA (ADV. SP113483 - ISABEL CRISTINA DE ALMEIDA COELHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,

intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004090-2 - CHIRO SUZUKI (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF

para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004109-8 - CARLOS HENRIQUE HUTCHINSON JANSEN (ADV. SP254285 - FABIO MONTANHINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004214-5 - DIRCEU AMAURI DE MIRANDA (ADV. SP167244 - RENATO DOS SANTOS FREITAS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004228-5 - RICHARD STOTZER (ADV. SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004235-2 - DURVAL DLLOOLIO JUNIOR (ADV. SP248172 - JAYME FELICE JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004236-4 - JOSE JOVENTINO DE ALMEIDA IRMAO (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004249-2 - CARMEM DOS SANTOS LEITE (ADV. SP168081 - RICARDO ABOU RIZK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,

intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004327-7 - MARIA CHAO BORRAJO (ADV. SP125403 - DEBORA RODRIGUES DE BRITO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004332-0 - OSVALDO GERULAITIS (ADV. SP115791 - JOSE LAZARO MARRONI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004336-8 - IRACEMA DANEZIO (ADV. SP115791 - JOSE LAZARO MARRONI) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF

para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004362-9 - MANOEL PESSOA RAMA PARDAL (ADV. SP197641 - CLAUDIO ALBERTO PAVANI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,

intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004409-9 - MARIA CIDALIA FARIA (ADV. SP119348 - NELSON LUIZ COLANGELO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF

para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004467-1 - ARMELINDA CASAGRANDE MENDES (ADV. SP251022 - FABIO MARIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer

contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004516-0 - JOANA DALVA DE MORAIS SANTOS E OUTRO (SEM ADVOGADO); ESPOLIO DE LUIZ

FERREIRA DE SOUZA(ADV. SP089805-MARISA GALVANO MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA

MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do

depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência

da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004573-0 - PEDRO RELEQUIAS FERREIRA (ADV. SP175247 - ADRIANA CARACCILO GARCIA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,

intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004574-2 - LOURDES DIPE DE JESUS E OUTRO (ADV. SP164571 - MARIANA VICENTE ANASTÁCIO);

MARIA IVONE DE JESUS FERRARI(ADV. SP164571-MARIANA VICENTE ANASTÁCIO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF

para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004641-2 - EDMUNDO DA SILVA CARVALHO (ADV. SP212319 - PAULIANA PINHEIRO DA CRUZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,

intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004783-0 - MAGALI MARUFUJI (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF

para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004841-0 - NELTON SILVA DANTAS (ADV. SP212319 - PAULIANA PINHEIRO DA CRUZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,

intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.005056-7 - RICHARD ALBERT RONICKI (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer

contábil,

intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.005346-5 - JOSE CANO BELLO (ADV. SP085951 - ELAINE SUELI QUAGLIO RODRIGUES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,

intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.005350-7 - LUZIA ZAMBELI RAFAINI (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF

para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.005487-1 - ANGELINA DAS MERCES PERRALHA (ADV. SP204892 - ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE

CALLEGARIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante

do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação

do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.005581-4 - ERMELINDA CAMELLINI FAVERO (ADV. SP153613 - SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,

intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.005583-8 - JORGE DE LIMA (ADV. SP153613 - SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se

a CEF

para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.005625-9 - THIAGO PELOSI GOMES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA

MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do

depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência

da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.005767-7 - ADRIANO MONTANARI (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer

contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito

complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.005768-9 - ALDEVINO MONTANARI (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer

contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito

complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.005874-8 - WAGNER DA SILVA (ADV. SP207703 - MAURÍCIO DA PONTA JÚNIOR e ADV. SP095304 -

JANUARIO VANDERLEI ROSTICHELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO

OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30

dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.006041-0 - MARIA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer

contábil,

intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito

complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.006057-3 - MANOEL GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP153613 - SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,

intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito

complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.006058-5 - GERALDO NEVES AMBROSIO (ADV. SP153613 - SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,

intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito

complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.006059-7 - ELOICE ALVES DA SILVA (ADV. SP153613 - SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.006061-5 - MARIA LUCIA SERAFIM TORINI (ADV. SP153613 - SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.006062-7 - CARMINE FABRE (ADV. SP153613 - SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.006068-8 - SISSI VEIGA GALAN DANEZ (ADV. SP153613 - SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.006123-1 - SHEILA CRISTINA BOURDON DE SOUZA (ADV. SP187156 - RENATA DO CARMO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.006894-8 - VALTER PESSOTTI (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.006898-5 - JOSE SANTANNA (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.006899-7 - APARECIDA PASCHOAL MOREIRA (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.006901-1 - VERA THEREZA TONDI GHIRALDELI (ADV. SP100350 - VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.006925-4 - VALDIR SCATENA DANTAS (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,

intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.006931-0 - RUI FERNANDES MORGADO (ADV. SP153613 - SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.006948-5 - ARLETE PIEDADE MANAIA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.006972-2 - TEREZA CHICATO (ADV. SP153613 - SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.007054-2 - ANTONIO NILO DA SILVA (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.007096-7 - CARLOS VILLAS BOAS (ADV. SP252966 - MIRIAM VILLAS BOAS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.007148-0 - ANTONIO BURIN FILHO (ADV. SP153613 - SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,

intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância

das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.007149-2 - MARLI ANTONIETA DOS SANTOS (ADV. SP153613 - SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.007150-9 - SILVIA CRISTINA BURIN ABBADE (ADV. SP153613 - SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.007151-0 - FABIO ALEXANDRE BURIN (ADV. SP153613 - SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.007170-4 - GABOR VITOR KAJDACSZ BALLA (ADV. SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.007173-0 - CARLOS BUGNI SOBRINHO (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.007434-1 - ADEMIR DE OLIVEIRA ANTUNES E OUTRO (ADV. SP147304 - CESAR ROBERTO MARQUES

e ADV. SP100350 - VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO); SALETE HELENA THOME ANTUNES(ADV. SP147304-

CESAR ROBERTO MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP

008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.007487-0 - ERZIO LUIZ STORER (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF

para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.007498-5 - ESTEVAM DOMINGOS PUCINELI E OUTRO (ADV. SP137500 - ANGELO JOSE

MORENO);

ESPOLIO DE MARIA IRENE DE SANDEI PUCINELI(ADV. SP137500-ANGELO JOSE MORENO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF

para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.007504-7 - OSMAR EGIDIO MONDONI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA

MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do

depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência

da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.007514-0 - EUNICE SABINO MENDES (ADV. SP212636 - MOACIR VIRIATO MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,

intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.007529-1 - JOSE DIAS DE JESUS (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos,

officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.007532-1 - JOSE DIAS DE JESUS (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos,

officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.007591-6 - OSCAR ALFREDO DE OLIVEIRA (ADV. SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,

intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.007592-8 - TELMA NASCIMENTO DE JESUS (ADV. SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,

intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.007593-0 - WILSON ROBERTO FERCONDINE (ADV. SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,

intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância

das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.007594-1 - MYRIAN DIB (ADV. SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.007719-6 - JOSE ELIAS MACHADO (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.007720-2 - ANTONIO GOMES (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,

intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.007721-4 - GIUSEPPE BANDE (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,

intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.007776-7 - LUIGI AMOROSO (ADV. SP153613 - SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF

para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.007793-7 - TEREZA GARCIA ELIAS (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,

intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.007877-2 - LAZARO GALASTRI E OUTRO (ADV. SP100350 - VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO); EUNICE

CARDOSO GALASTRE(ADV. SP100350-VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos,

oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.007967-3 - JOSUE CARDOSO ANDRADE (ADV. SP125091 - MONICA APARECIDA MORENO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,

intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito

complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.007992-2 - SILVIO REIMAO DE OLIVEIRA (ADV. SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.008032-8 - GUILHERME GUEDES (ADV. SP254285 - FABIO MONTANHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.008136-9 - VINICIO LUIZ MANSANO (ADV. SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.008215-5 - ALVIMAR VIRGILIO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT); VIVANI DE ALMEIDA GREGORINI(ADV. SP176221-SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.008227-1 - YOLANDA FERNANDES SAMPAIO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.008239-8 - MARCILIO MARQUES DE JESUS (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.008287-8 - IRINEU DE JESUS AMORIM (ADV. SP032709 - GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.008288-0 - DOZOLINA MINUSSI LOPES (ADV. SP123770 - CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do

parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.008292-1 - JOAQUIM DE ABREU LIMA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.008313-5 - MARIA GARCIA DOMENECH (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.008350-0 - VERA LUCIA BREVIGLIERI (ADV. SP179402 - GLAUCIA LEONEL VENTURINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.008493-0 - IRENE ARRUDA TOON (ADV. SP121711 - MAGALI ALVES QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.008494-2 - PEDRO TOON (ADV. SP121711 - MAGALI ALVES QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.008632-0 - SERGIO EMIDIO CATTARUZZI (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.008633-1 - WILSON DANTAS CARDOSO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.008635-5 - JOSE ARTUR PFEIFER (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF

para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.008638-0 - ANTONIO LOPES GOMES (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF

para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.008644-6 - CATIA MARIA MARCHIOLI (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF

para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.008673-2 - HELIO ROBERTO LUCCAS (ADV. SP166989 - GIOVANNA VIRI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF

para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.008678-1 - IRINEU BELLONSI (ADV. SP209355 - RAFAEL MEDEIROS CORONATI RIOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,

intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.008683-5 - CARLO LUIGI PERUZZETTO E OUTRO (ADV. SP145169 - VANILSON IZIDORO); IRENE

BUENO DE GOUVEA PERUZZETTO(ADV. SP145169-VANILSON IZIDORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.008686-0 - MANUEL MARTINS DA SILVA (ADV. SP048489 - SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer

contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.008687-2 - BENEDITA MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP240169 - MICHELE ROBERTA SOUZA PIFFER) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer

contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.008700-1 - EUDES SOSNOSKI (ADV. SP165970 - CLAUDIO ROBERTO VERÍSSIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.008702-5 - JOSE LUIS ROSANOVA (ADV. SP048489 - SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.008703-7 - EILORIE TE FONSECA PELIZER (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.01.016631-6 - LUZIA ZUCCHERATTO GAVIOLI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.01.017830-6 - ANA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.01.019133-5 - JOSE DEZOTTI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.000010-6 - EDMILSON BEZERRA DE SOUZA (ADV. SP168081 - RICARDO ABOU RIZK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.000025-8 - KATIA REGINA CORREA (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.000218-8 - MARIA AMELIA PREVELATO (ADV. SP032709 - GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.000220-6 - BENEDITA ANTONIA ESPERANCA GONCALVES (ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ e ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.000248-6 - MARIA THEREZINHA MILARE (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.000301-6 - FABIOLA CAVANHA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.000302-8 - AVIA SILVA DE CASTRO (ADV. SP032709 - GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.000381-8 - TALITA GUILHERMON RODRIGUES (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.000426-4 - MIRIAN NUNES SANTANA (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.000492-6 - LILIA BERALDO IDALGO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito

complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.000493-8 - LÍCIA PEREIRA DE MELLO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.000494-0 - WALDEMAR FRANCISQUETTI (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.000495-1 - WALTERLI JOSE DE ASSIS (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.000496-3 - WALDEMAR FRANCISQUETTI (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.000585-2 - ANTONIO RUIYS SERRANO (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.000586-4 - ANGELO CAMILO MARTINS (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.000621-2 - LEOPOLDINA JOAQUINA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP029482 - ODAIR GEA GARCIA); JOSEFA CARNEIRO(ADV. SP029482-ODAIR GEA GARCIA); JURACI CARNEIRO DOS SANTOS(ADV. SP029482-ODAIR GEA GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.000757-5 - HELIO FIGULANI (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.000989-4 - ATILIO NEUCLAIR CAFAGNI (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.000991-2 - LUCIA ROVAROTTO IMPERATORE (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.000992-4 - PASCOALINA RUIZ CAFAGNI (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.000993-6 - APARECIDA ALERIZ RUIZ CIUFFI (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.001112-8 - BENEDITA SARMENTO DOMINIQUELI (ADV. SP231862 - ANDERSON SANTIAGO DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.001226-1 - MARIO KIOSHI NAKAMURA (ADV. SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.001227-3 - WILLIANS HERMENEGILDO (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer

contábil,
intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.001228-5 - ANTONIO BOCARDO (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF

para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.001234-0 - MARIA APARECIDA BARROS CABRAL DA SILVA (ADV. SP242788 - GUSTAVO XAVIER

BASSETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante

do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação

do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.001236-4 - JOSE ROBERTO CESARIO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF

para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.001243-1 - EDY CLAIR ONEDA CARDOSO (ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ e ADV. SP076488 -

GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP

008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação

dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.001244-3 - TOMIO ASSANO (ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ e ADV. SP076488 - GILBERTO DOS

SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do

parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do

depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.001254-6 - VANDERLEI MORETTI (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF

para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.001291-1 - SANDRA MOREIRA (ADV. SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,

intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.001336-8 - ARMANDO ULIAN (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.001338-1 - ADELINA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.001362-9 - ESMERALDA BASTOS OLIVEIRA DE CASTRO (ADV. SP212636 - MOACIR VIRIATO MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.001454-3 - NINFA ORTENSIA GALERA MORETTI (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.001526-2 - ZULMIRA CONCEICAO NEGRI (ADV. SP261728 - MARILI ADARIO NEGRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.001576-6 - MARIA CRISTINA RIGO ABOU RIZK (ADV. SP168081 - RICARDO ABOU RIZK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.001578-0 - ILDA MIGLIORINI FERNANDES (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.001587-0 - JOSE DO CARMO MASSUCATO (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.001648-5 - ESPOLIO DE FRANCISCO PISCITELLI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) :

"Diante do

parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do

depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.001679-5 - IDEZEDINO JANUARIO ELIAS (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105)

: "Diante do

parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do

depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.001714-3 - WILMA ALBERTO DA SILVA (ADV. SP147304 - CESAR ROBERTO MARQUES e ADV. SP178652 - ROGERIO PAVAN MORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA

GOUVEA PRADO

OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30

dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.001715-5 - LOURIVAL PEDRO DEBIA (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF

para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.001762-3 - FUHAD BECHARA E OUTRO (ADV. SP235776 - CRISTINA LOPES PINHEIRO PEREIRA);

MARIA DE LURDES GASPAR BECHARA(ADV. SP235776-CRISTINA LOPES PINHEIRO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) :

"Diante do parecer contábil,

intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito

complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.001764-7 - ANTONIA IRIA LAMI E OUTRO (ADV. SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO); MARIA LUIZA

LAMI GARCIA(ADV. SP235007-JAIME GONCALVES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA

GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.001765-9 - MARIA BENEDITA GUSMAO (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,

intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito

complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.001814-7 - MARIA DE LOURDES BAPTISTA VILLALVA (ADV. SP176221 - SILMARA

APARECIDA

CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) :
"Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.001861-5 - CARLA SEDIN DA SILVA (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.001879-2 - IRANY BACIN (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.001880-9 - MIGUEL AQUILA (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.001915-2 - LEONILDA CASTILHA E OUTROS (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS); MARIA MAGDALENA RAMIRES ; VALDEMAR CASTILHO ; ARMANDO CASTILHA ; VANDERLEY ANTONIO CASTILHA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.001960-7 - JOSE ALOISIO DA CRUZ (ADV. SP221042 - ISRAEL PACHIONE MAZIERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.002014-2 - JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP235322 - KARLA ROBERTA GALHARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.002096-8 - MARIA BERNARDETE DA COSTA FERNANDES DE GOIS (ADV. SP179402 - GLAUCIA LEONEL VENTURINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) :
"Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos

valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.002199-7 - DEONILDA MOLON BRIZOTI (ADV. SP183538 - CARLOS ROBERTO PEGORETTI JÚNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.002200-0 - IROTYDES FRANCISCO PARESCHI (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.002201-1 - EDUARDO SEDIN DA SILVA (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.002275-8 - MERCEDES COTARELLI DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM); DEUZY APARECIDA DOS SANTOS GIACONTO(ADV. SP162864-LUCIANO JESUS CARAM); WAGNER LUIZ

GIACONTO(ADV. SP162864-LUCIANO JESUS CARAM); DONIZETI SILVIO DOS SANTOS(ADV. SP162864-LUCIANO JESUS CARAM); DAVI MANOEL DOS SANTOS(ADV. SP162864-LUCIANO JESUS CARAM); DENIS DOS SANTOS

(ADV. SP162864-LUCIANO JESUS CARAM); ROSANA DA GRACA LOPES(ADV. SP162864-LUCIANO JESUS CARAM);

SONIA MARIA COTARELLI MIQUELACIO(ADV. SP162864-LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.002383-0 - NAIR MACEDO DE MATTOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.002400-7 - AFONSO ERNESTO COELHO (ADV. SP203767 - ALINE ROMANHOLLI MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do

parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do

depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.002530-9 - JULIO CESAR DALLA ROSA (ADV. SP253614 - EMILENE AUDREY GABRIEL) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.002545-0 - EVARISTO SHINDI SHIGA (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.002548-6 - HELIO LUIZ DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI); SANDRA

CRISTINA GOY(ADV. SP190611-CLAUDIA REGINA PAVIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.002549-8 - DIONIZIO JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP179402 - GLAUCIA LEONEL VENTURINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.002550-4 - JOAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP234889 - MANACEIS LIMA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,

intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.002787-2 - JOSÉ CARLOS ZIANTONI (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.002826-8 - CLAUDIONOR ALVES PEREIRA (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.002829-3 - EMILIO ROSABONI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do

Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.002833-5 - GERALDO RIZZO (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.002984-4 - VERA BURBAN VOGEL (ADV. SP123770 - CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.002987-0 - ROSA MARIA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP115508 - CLAUDIA DELA PASCOA TORANZO e

ADV. SP120032 - ANDREIA LUCIANA TORANZO); MARIA APARECIDA FERREIRA AMSCHLINGER(ADV. SP115508-

CLAUDIA DELA PASCOA TORANZO); MARIA APARECIDA FERREIRA AMSCHLINGER(ADV. SP120032- ANDREIA

LUCIANA TORANZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) :

"Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.003102-4 - SILVANO GOMES DINIZ (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA

MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.003121-8 - DOMINGOS MARTINS FRANCA (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer

contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.003140-1 - EGYDIO BIGLIAZZI (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer

contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.003141-3 - RENE DE OLIVEIRA PINHEIRO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer

contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.003142-5 - CLAUDIA SANT ANNA PINHEIRO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.003143-7 - CLEBER SANT ANNA PINHEIRO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.003162-0 - JOÃO ALMIRON (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF

para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.003179-6 - GERMANO JORGE GAINHAO DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF

para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.003240-5 - VILMA BARBERINI (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF

para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.003327-6 - JOSE MARIN MEDRANO (ADV. SP178107 - THELMA DE REZENDE BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer

contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.003385-9 - JOSE GILBERTO NEGRI E OUTRO (ADV. SP261728 - MARILI ADARIO NEGRI); ZULMIRA

CONCEICAO NEGRI(ADV. SP261728-MARILI ADARIO NEGRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA

EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.003469-4 - ADELINA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer

contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.003471-2 - APARECIDA ALERIZ RUIZ CIUFFI (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.003472-4 - MARIA VIEIRA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.003473-6 - PASCOALINA RUIZ CAFAGNI (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.003474-8 - MARIA AMALIA FRUTUOSO SIL (ADV. SP095604 - NIVALDO SEBASTIAO VICOLA e ADV. SP207703 - MAURÍCIO DA PONTA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.003475-0 - PAULO JORGE TURAZZA (ADV. SP147304 - CESAR ROBERTO MARQUES e ADV. SP100350 - VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.003477-3 - OLIVIA CASTRO ROMAN (ADV. SP083654 - TERESA DE SOUZA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.003479-7 - ELOY FERNANDO PORRAS ALONSO (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.003481-5 - ANGELO GIULIANI E OUTRO (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT); MARLENE ALVES GIULIANI(ADV. SP176221-SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.003542-0 - JOSE CARLOS TURIBIO DA SILVA (ADV. SP238180 - MICHELLE ROCHA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.003559-5 - MARINA JENE FEISTLER HILLEBRECHT E OUTROS (ADV. SP189610 - MARCELO RENATO EUZEBIO); THOMAS HENRIQUE HILLEBRECHT(ADV. SP189610-MARCELO RENATO EUZEBIO); SABINE HILLEBRECHT(ADV. SP189610-MARCELO RENATO EUZEBIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.003622-8 - MAXIMIANO JOSE DE SOUZA NETTO (ADV. SP221042 - ISRAEL PACHIONE MAZIERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.003659-9 - ANTONIO BELOTTO E OUTRO (ADV. SP079193 - EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO e ADV. SP131573 - WAGNER BELOTTO e ADV. SP156169 - ANA CRISTINA MACARINI MARTINS); IDALINA ROSA BAPTISTA BELOTTO(ADV. SP079193-EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO); IDALINA ROSA BAPTISTA BELOTTO (ADV. SP131573-WAGNER BELOTTO); IDALINA ROSA BAPTISTA BELOTTO(ADV. SP156169-ANA CRISTINA MACARINI MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 234/2009

2007.63.17.002431-3 - DORIS SIMONASSI (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Atente a parte autora à decisão de 19/8/2008 e ao Ofício nº 388/2009, de 14/10/2008. Dê-se baixa no sistema. Intime-se.

2007.63.17.002510-0 - LUIZ ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP197203 - VALSOMIR FERREIRA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Da análise dos autos, verifico que o recurso de decisão, protocolado em 26/10/09, foi erroneamente classificado como recurso de sentença. Desta forma, proceda a Secretaria a extração de cópias do referido recurso e seu devido protocolo na Turma Recursal e a exclusão do arquivo dos presentes autos virtuais. Int.

2007.63.17.003373-9 - CLARINHA PIAI MENON (ADV. SP094133 - ROSEMEIRE MARLI MIRALHE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, já deferido, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se.

2007.63.17.003791-5 - JOSE MUMBRU PALLARES E OUTRO (ADV. SP229164 - OTAVIO MORI SARTI e ADV. SP190643 - EMILIA MORI SARTI); PARAYDES CLEMENTINA MUMBRU(ADV. SP229164-OTAVIO MORI SARTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, já deferido, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se.

2007.63.17.003877-4 - MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP094133 - ROSEMEIRE MARLI MIRALHE); LUIZ CARLOS DOS SANTOS(ADV. SP094133-ROSEMEIRE MARLI MIRALHE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, já deferido, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se.

2007.63.17.003879-8 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP094133 - ROSEMEIRE MARLI MIRALHE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, já deferido, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se.

2007.63.17.003899-3 - MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DOS SANTOS (ADV. SP094133 - ROSEMEIRE MARLI MIRALHE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, já deferido, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se.

2007.63.17.004112-8 - ALTAIR SAMPAIO CASTELLANO (ADV. SP125650 - PATRICIA BONO e ADV. SP260259 - TATIANY CAROLINA BONILLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA

PRADO OAB SP

008105) : Ante os extratos comprobatórios da existência de saldo na(s) conta(s)-poupança, acostados pela parte autora em
petição de 25/9/2009, intime-se a CEF para o integral cumprimento da sentença transitada em julgado, com a
apresentação da memória de cálculo e comprovante de depósito judicial. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, fica
desde já deferido o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para eventual manifestação da parte autora, independente de nova
decisão. Após, voltem conclusos para deliberação.

2007.63.17.004155-4 - MARIA APARECIDA ALEXANDRE SANTOS (ADV. SP195194 - EVERSON ALMEIDA SANTOS)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Indefiro o
requerimento
de suspensão do processo, conforme formulado pela parte. Ante a impossibilidade de comprovação da titularidade de
conta-poupança na instituição financeira ré, resta evidenciada a impossibilidade de cumprimento do julgado. Dê-se
baixa
no Sistema. Intime-se.

2007.63.17.004386-1 - ARNALDO FRANÇOSO (ADV. SP244951 - GRAZIELLA FERREIRA DOS SANTOS) X
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Indefiro o
requerimento da parte
autora, referente à pesquisa por CPF, uma vez que a mesma já foi tentada pela ré, sem resultar na identificação de
qualquer conta-poupança em nome da parte autora, no período abrangido pela condenação. Ante a impossibilidade de
comprovação da existência de conta-poupança mantida na instituição financeira ré, resta evidenciada a impossibilidade
de
cumprimento do julgado. Dê-se baixa no Sistema. Intime-se.

2007.63.17.004523-7 - JOSE EUDES FORNAZARI (ADV. SP195194 - EVERSON ALMEIDA SANTOS) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Indefiro o

requerimento de
suspensão do processo, conforme formulado pela parte. Ante a impossibilidade de comprovação da titularidade de
conta-
poupança na instituição financeira ré, resta evidenciada a impossibilidade de cumprimento do julgado. Dê-se baixa no
Sistema. Intime-se.

2007.63.17.006605-8 - LEONARDO MISSURINI (ADV. SP131058 - IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) X
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Indefiro o
requerimento da prova
formulado pela parte autora, uma vez que e em conformidade com a sentença, no caso de a Caixa não ter elementos
para
localizar o número da caderneta de poupança, o autor deverá ser intimado para juntar aos autos cópia do extrato ou
fornecer o número da conta. Se, mesmo assim, não for possível a comprovação da titularidade, evidencia-se a
impossibilidade de cumprimento do julgado, ensejando a baixa definitiva dos autos. Intime-se. Decorrido o prazo de 10
(dez)
dias sem manifestações, proceda-se à baixa no Sistema.

2007.63.17.006817-1 - FRANCISCA CARLOS DA SILVA (ADV. SP162868 - KARINA FERREIRA MENDONÇA)
X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Indefiro o
requerimento da prova
formulado pela parte autora, uma vez que e em conformidade com a sentença, no caso de a Caixa não ter elementos
para
localizar o número da caderneta de poupança, o autor deverá ser intimado para juntar aos autos cópia do extrato ou
fornecer o número da conta. Se, mesmo assim, não for possível a comprovação da titularidade, evidencia-se a
impossibilidade de cumprimento do julgado, ensejando a baixa definitiva dos autos. Intime-se. Decorrido o prazo de 10
(dez)
dias sem manifestações, proceda-se à baixa no Sistema.

2007.63.17.007261-7 - MARLENE ASSENCIO PASSONI E OUTRO (ADV. SP123770 - CARLOS SALLES DOS
SANTOS
JUNIOR); OSNY DONIZETE PASSONI(ADV. SP123770-CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; KARINA KARLA DE ARAUJO REBOUCAS PASSONI

(ADV.) : Considero válida a citação feita por edital na 2ª Vara Federal de Santo André. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 02/09/10, às 14 horas. Intimem-se.

2007.63.17.008293-3 - ERICSSON FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP163755 - RONALDO DE SOUZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Ante os extratos comprobatórios

da existência de saldo na(s) conta(s)-poupança, acostados pela parte autora em petição de 25/9/2009, intime-se a CEF para o integral cumprimento da sentença transitada em julgado, com a apresentação da memória de cálculo e comprovante

de depósito judicial. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, fica desde já deferido o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para eventual manifestação da parte autora, independente de nova decisão. Após, voltem conclusos para deliberação.

2007.63.17.008308-1 - MARIA NEUZA MACHADO TREVISAN (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando o parecer da Contadoria do JEF, verifico que, à

data do ajuizamento da ação, o salário mínimo era de R\$ 380,00, de molde que o limite máximo de alçada seria de R\$ 22.800,00. Por sua vez, apurou-se como parcelas vencidas até o ajuizamento um total de R\$ 26.398,22, que, somadas a 12 (doze) vincendas (R\$ 410,77 x 12), totalizam R\$ 31.327,46. À vista disso, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias,

sob pena de extinção. Para tanto, a procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao causídico poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se os autores se manifestarem de próprio punho. Por

fim, caso o autor opte pelo processamento do feito neste Juizado, deverá se manifestar acerca do pagamento, optando por

ofício requisitório ou precatório, hipótese em que haverá nova renúncia, caso a opção seja por ofício requisitório. A seguir,

se o caso, expeça-se o competente ofício. Intimem-se.

2007.63.17.008360-3 - ANA ANTONIA BERNARDINO DA SILVA (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E

OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (PROCURADORES DO ESTADO: AUGUSTO BELLO ZORZI -

OAB/SP 234.949, NARA CIBELE MORGADO - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

(PROCURADORES

MUNICIPAIS: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ

CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313,

DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO

HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513): Intime-se a parte autora para cumprimento

integral e imediato da decisão anteriormente proferida, procedendo à devolução dos medicamentos fornecidos pelos réus e

que não foram utilizados, no endereço indicado pela União Federal (Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo

- Avenida Nove de Julho, 611, 6º Andar, Bela Vista - CEP 01313-000 - São Paulo/SP), devendo comparecer neste Juizado

Especial Federal no prazo de 10 (dez) dias para comprovar nos autos a devolução ou apresentar esclarecimentos.

Advirta-

se a parte autora que seu silêncio acarretará representação ao Ministério Público para apuração de responsabilidade penal

por crime de desobediência (art. 330 CP). Intime-se.

2008.63.17.001224-8 - KLEBER VINICIUS PETENATTI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Compulsando os autos, verifico que a parte autora informou o

numero e a agência em que manteve a conta-poupança, a saber: 344.013.00161184-7, conforme comprovantes de depósitos que instruem a inicial, bem como a reiteração em requerimento de 17/9/2009 e petição de 18/9/2009. Intime-se

a CEF para o integral cumprimento da sentença transitada em julgado, com a apresentação da memória de cálculo e comprovante de depósito judicial. Prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos para deliberação.

2008.63.17.002577-2 - CLARICE DE LOURDES DE RIZZO (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Diante da informação

da Caixa Econômica Federal de que o aniversário, a data de encerramento ou a data de início da conta poupança está fora do período previsto na condenação ou, ainda, que não foi localizada conta poupança, intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópias de extratos que possibilitem o cumprimento do julgado. No silêncio, configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se.

2008.63.17.002769-0 - LOURDES LINHAN DE ANDRADE (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Em petição de 08/9/2009 a CEF acosta os extratos identificados

por meio de pesquisa do CPF informado pela parte autora. Intime-se a CEF, em reiteração à decisão de 6/8/2009, para que

cumpra a sentença transitada em julgado, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recalcitrância, arcará a ré com multa por

dia de atraso, no valor de R\$ 100,00 (cem) reais, a ser revertida em favor da parte autora. Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberação.

2008.63.17.003309-4 - CICERO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA e

ADV. SP214479 - CAROLINA AP. PARINOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : A

informação de que o restabelecimento do benefício a ser revisado é objeto de outro processo judicial não causa óbice ao cumprimento da sentença neste processo, até porque a informação de eventual revisão no benefício causará reflexos financeiros no seu restabelecimento. Desta forma, oficie-se o INSS para que efetue, no prazo de 10 (dez) dias, a revisão da

renda mensal inicial no sistema Plenus e proceda a Secretaria a juntada de cópia desta decisão ao processo nº

2008.63.17.009357-1. Int.

2008.63.17.004776-7 - ROSA PIRES TONIETI (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Indefiro o requerido pela parte autora em

petição de 11/9/2009, uma vez que os extratos da conta foram apresentados em instrução à inicial, sendo que dos mesmos se extrai que a abertura da conta-poupança se deu em 09/5/1990, portanto, após o período pedido na inicial (março e abril de 1990). Resta configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se.

2008.63.17.005987-3 - ROSA MARIA DE SOUZA RESCHINI (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 -

FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Designo pauta-extra para o

dia 11/01/2010, sendo dispensada a presença das partes. Remetam-se os autos à Contadoria. Intimem-se.

2008.63.17.007718-8 - WALTRAUD LOSCH E OUTRO (ADV. SP058937 - SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE); TANIA

LOSCH(ADV. SP058937-SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA

EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança

em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado.

Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, já deferido, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem

conclusos para deliberação. Intimem-se.

2008.63.17.007936-7 - ZILMAR ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Designo pauta-extra para o dia 11/01/2010, sendo dispensada a presença das partes. Remetam-se os autos à Contadoria. Intimem-se.

2008.63.17.008327-9 - CLEIDE GOMES TAVARES LUDOVICE MOURA (ADV. SP201791 - EVANDRO LUIZ DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a parte autora a fim de que apresente cálculos que fundamentem a impugnação ora apresentada. Prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

2008.63.17.008328-0 - WALDIR MARCONI (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Expedida a Carta Precatória 18/2009 à Comarca de José Bonifácio/SP, a fim de que fossem ouvidas as testemunhas arroladas pelo autor, o Meritíssimo Juiz daquela localidade deixou de ouvi-las com base no parágrafo 2º do artigo 453 do Código de Processo Civil. A regra prevista no mencionado dispositivo legal não impõe a dispensa da produção das provas pela ausência do advogado da parte que as requereu, mas atribui uma faculdade ao magistrado, devendo tal dispensa basear-se na pouca relevância destas ou na sua não influência na formação do convencimento. Sendo assim, por tratar-se de prova fundamental para o conhecimento da causa, entende este Juízo tratar-se de prova relevante e de grande influência na formação do convencimento, o que justifica a oitiva das testemunhas mesmo sem a presença do advogado do autor. Diante disso, renove-se a precatória anteriormente expedida ao mesmo Juízo deprecado, rogando-lhe a realização da prova, ainda que novamente esteja ausente o defensor da parte autora. Intime-se.

2008.63.17.008613-0 - LORANDO INNOCENTI (ADV. SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, já deferido, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se.

2008.63.17.008619-0 - WELLINGTON LIMA DE MEDEIROS (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Revendo os autos, verifico que as provas da presente demanda são exclusivamente documentais, motivo pelo qual reputo desnecessária audiência de instrução e julgamento. Sendo assim, redesigno data de prolação de sentença para o dia 14.01.2010, dispensada a presença das partes.

2008.63.17.008865-4 - IVO SAVIETTO NETO (ADV. SP190643 - EMILIA MORI SARTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Defiro a remessa dos autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se.

2008.63.17.009118-5 - ROBERTO DONIZETTI TONANI (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, já deferido, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se.

2008.63.17.009172-0 - ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP194394 - FLÁVIA LONGHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Trata-se de ação de aplicação de

expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, já deferido, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se.

2008.63.17.009186-0 - LUIZA NEGRI DE OLIVEIRA (ADV. SP070790 - SILVIO LUIZ PARREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Ante os documentos acostados pela parte autora, intime-se a CEF, para que cumpra a sentença transitada em julgado, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recalcitrância, arcará a ré com multa por dia de atraso, no valor de R\$ 100,00 (cem) reais, a ser revertida em favor da parte autora. Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberação.

2008.63.17.009259-1 - YOSHITO UEHARA E OUTRO (ADV. SP211787 - JOSE ANTONIO); IURICO SHIMOZONO UEHARA(ADV. SP211787-JOSE ANTONIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, já deferido, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se.

2008.63.17.009335-2 - DIRCEU BETIN (ADV. SP190643 - EMILIA MORI SARTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, já deferido, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se.

2008.63.17.009399-6 - ANTONIO TAROSSO E OUTRO (ADV. SP189530 - ELIANA DE CARVALHO); JANETTE DE ALMEIDA TAROSSO(ADV. SP189530-ELIANA DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, já deferido, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se.

2008.63.17.009437-0 - ESDRAS DE SOUZA LANDIM (ADV. SP197641 - CLAUDIO ALBERTO PAVANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Ante a manifestação da parte autora, resta caracterizada a impossibilidade de cumprimento do julgado. Dê-se baixa no Sistema.

2008.63.17.009438-1 - SEBASTIAO FERMINO E OUTRO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO); CELIA MARIA MONTEIRO FERMINO(ADV. SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a parte autora a fim de que apresente cálculos que

fundamentem a impugnação ora apresentada. Prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

2008.63.17.009439-3 - EDNEA APARECIDA DE PAULA (ADV. SP197641 - CLAUDIO ALBERTO PAVANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Ante a manifestação da parte autora, resta caracterizada a impossibilidade de cumprimento do julgado. Dê-se baixa no Sistema.

2008.63.17.009441-1 - LUIZ CARLOS OLIVEIRA CRUZ (ADV. SP177563 - RENATA RIBEIRO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, já deferido, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se.

2008.63.17.009452-6 - JOAO ANGELO CAVANHA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, já deferido, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se.

2008.63.17.009555-5 - EZIO AUGUSTO (ADV. SP153613 - SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, já deferido, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se.

2008.63.17.009556-7 - ALEXANDRE ISSAO OKIDA (ADV. SP153613 - SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, já deferido, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se.

2008.63.17.009565-8 - MARIA APARECIDA LUCIA CERVILIERI ARMANI (ADV. SP211798 - LEONARDO MARANI IZEPI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, já deferido, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se.

2008.63.17.009568-3 - ELIZABETE CAETANO DO NASCIMENTO (ADV. SP130716 - ISAURA APARECIDA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores

depositados, já deferido, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se.

2008.63.17.009705-9 - OLINDA LUIZA ANTONIOL LEDNIK E OUTROS (SEM ADVOGADO); FREDERICO LEDNIK ; LUIZA LEDNIK X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Defiro a remessa dos autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se.

2009.63.01.027335-6 - LAZARO PAULINO LOPES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Ante a manifestação da parte autora, resta caracterizada a impossibilidade de cumprimento do julgado. Dê-se baixa no Sistema.

2009.63.01.035617-1 - MARCELINO BEZERRA SAMPAIO (ADV. SP184437 - MARCOS PAULO RAMOS RODRIGUES FARNEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial, o que não é o caso. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. É que a concessão de tutela, tal qual postulada, enfraqueceria demais o princípio do contraditório (art. 5º, LV, CF), já que bastaria a juntada do laudo e a parte automaticamente desfrutaria do seu suposto direito, retirando sobremaneira o caráter dialético do processo. Mantenho, por ora, o indeferimento. Redesigno pauta- extra para o dia 15/01/2010, dispensada a presença das partes. Intime-se.

2009.63.01.050030-0 - WALDEMAR SEVERIANO SILVA (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO e ADV. SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS e ADV. SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a revisão de seu benefício. É o breve relato. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário; assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.000109-7 - VENINA DELFINA DE JESUS MELLO E OUTRO (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA); ANTONIO FRANCISCO DE MELLO(ADV. SP077868-PRISCILLA DAMARIS CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, já deferido, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se.

2009.63.17.000188-7 - ANTONIO DE PADUA DONEGA (ADV. SP166651 - ANDERSON TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores

depositados, já deferido, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se.

2009.63.17.000253-3 - MAICON RIBEIRO MIGUEL MANTOVANI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Diante da informação da Caixa Econômica Federal de que

o aniversário, a data de encerramento ou a data de início da conta poupança está fora do período previsto na condenação ou, ainda, que não foi localizada conta poupança, intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 (dez)

dias, junte aos autos cópias de extratos que possibilitem o cumprimento do julgado. No silêncio, configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se.

2009.63.17.000278-8 - EMILIO PINAFFI NETO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Trata-se de ação de aplicação

de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, já deferido, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se.

2009.63.17.000303-3 - YOLANDA DE GENARI LOUZADA E OUTROS (ADV. SP096548 - JOSE SOARES SANTANA e

ADV. SP106355 - JOSE MARQUES DE MORAES); YARA APARECIDA LOUSADA CUNHA(ADV. SP096548- JOSE

SOARES SANTANA); IONE LOUSADA DE OLIVEIRA(ADV. SP096548-JOSE SOARES SANTANA); IVANIZE APARECIDA LOUSADA FARFEL(ADV. SP096548-JOSE SOARES SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Torno sem efeito a decisão n.º 6317014048/2009, eis que proferida por equívoco. Diante da juntada de guia de depósito judicial com o valor complementar, efetuado pela CEF (P.18.09.09.pdf), Autorizo o levantamento do depósito judicial do valor complementar pela parte autora, o qual deverá ser

efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se Após, proceda-se à baixa no Sistema.

2009.63.17.000309-4 - JOSEFA GARCIA PARRALO ROCHA (ADV. SP189610 - MARCELO RENATO EUZEBIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Ante a manifestação da parte autora, resta caracterizada a impossibilidade de cumprimento do julgado. Dê-se baixa no Sistema.

2009.63.17.000318-5 - INES BERGAMO E OUTRO (ADV. SP147304 - CESAR ROBERTO MARQUES); CRISTINA

BERGAMO(ADV. SP147304-CESAR ROBERTO MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA

GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, já deferido, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se.

2009.63.17.000360-4 - JOGASE PETKEVICIUS MICHNEVICIUS (ADV. SP156214 - EDUARDO FRANCISCO POZZI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Trata-se de ação de

aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, já deferido, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se.

2009.63.17.000449-9 - JOSE MUNHOZ (ADV. SP190643 - EMILIA MORI SARTI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL

(ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Defiro o requerimento da parte autora, conforme petição acostada, pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, ante o prazo já decorrido desde o requerimento sem qualquer manifestação. No silêncio, dê-se baixa no Sistema. Intime-se.

2009.63.17.000457-8 - JOSE JOAO CASSIMIRO TOME E OUTRO (ADV. SP184389 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO); NAIR QUEIROZ TOME(ADV. SP184389-JOSE CARLOS DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Defiro a remessa dos autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se.

2009.63.17.000462-1 - MARIA APARECIDA BARROS CABRAL DA SILVA (ADV. SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) :

Intime-se a parte autora a fim de que apresente cálculos que fundamentem a impugnação ora apresentada. Prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

2009.63.17.000471-2 - JOSE HYGINO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI); CONCEICAO APARECIDA DE OLIVEIRA(ADV. SP240882-RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Atente a parte autora à decisão anteriormente proferida, bem como ao Ofício protocolado junto à CEF, que liberam os valores para levantamento. Dê-se baixa no Sistema. Intime-se.

2009.63.17.000480-3 - ANTONIO STAGINI E OUTROS (ADV. SP058915 - LUCIA DE FATIMA CAVALCANTE); LUIZ STAGINI(ADV. SP058915-LUCIA DE FATIMA CAVALCANTE); TERESA HACK STAGINI(ADV. SP058915-LUCIA DE FATIMA CAVALCANTE); KRYSTINA LIGOCKI STAGINI(ADV. SP058915-LUCIA DE FATIMA CAVALCANTE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Defiro a remessa dos autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se.

2009.63.17.000481-5 - GERALDO MARCOS SIDNEY LEITE (ADV. SP155469 - FRANCISCO ALVES LEITE FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Compulsando os autos

verifico que a CEF informou a impossibilidade de cumprimento da sentença com base em pesquisa realizada em nome de pessoa estranha aos autos, conforme petição de 02/7/2009, bem como em CPF do autor. Contudo, conforme deflui da petição inicial, à época da abertura da conta poupança o autor era menor de idade e a conta teria que ser aberta com o CPF de sua mãe, sra. Francisca Leite de Lacerda, CPF nº 308.712.124-04. Em petição de 01/9/2009, a parte autora requer que a pesquisa pela ré se dê com base nos dados fornecidos e pertinentes, ou seja nos dados do autor e de sua mãe. Defiro o requerido pelo autor. Intime-se a CEF para cumprimento da sentença no prazo de 10 (dez) dias ou justificativa

específica quanto à impossibilidade, utilizando os dados fornecidos pela parte autora para subsidiar as buscas dos respectivos extratos em seus arquivos.

2009.63.17.000505-4 - APARECIDA TAEKO KUMAGAIA (ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI e ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB

SP 008105) : Atente a parte autora à decisão anteriormente proferida, bem como ao Ofício protocolado junto à CEF, que liberam os valores para levantamento. Dê-se baixa no Sistema. Intime-se.

2009.63.17.000511-0 - ELPIDIO DO NASCIMENTO CARAZZA (ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI e ADV.

SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Atente a parte autora à decisão anteriormente proferida, bem como ao Ofício protocolado junto à CEF, que liberam os valores para levantamento. Dê-se baixa no Sistema. Intime-se.

2009.63.17.000565-0 - RENEE PANCETTI (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Defiro a remessa dos autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se.

2009.63.17.000568-6 - RENEE PANCETTI (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Defiro a remessa dos autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se.

2009.63.17.000576-5 - JURANDIR JOSE BARBIERI (ADV. SP212636 - MOACIR VIRIATO MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Defiro o requerimento da parte autora, conforme petição de 24/9/2009, referente à apresentação dos extratos da(s) conta(s)-poupança indicada(s) pelo autor em sua inicial. Com relação aos demais requerimentos da petição em comento bem como da petição de 15/5/2009, reputo atendidos pela ré e já providenciados, consoante decisão de 08/7/2009. Com a apresentação dos extratos, cumpra-se a decisão anteriormente proferida, com a remessa dos autos à contadoria. Com o parecer, tornem conclusos. Intime-se.

2009.63.17.000585-6 - APARECIDO ROBERTO MENDONCA E OUTRO (ADV. SP241773 - MARINA GOMES MENDES); FRANCISCA TESSER PARRA MENDONCA(ADV. SP241773-MARINA GOMES MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Defiro a remessa dos autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se.

2009.63.17.000606-0 - BERNADETE DE LEMOS VELLOSO (ADV. SP119992 - ANTONIO CARLOS GOGONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a parte autora para que traga aos autos, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, cópia legível do extrato. No silêncio, dê-se baixa no sistema, uma vez que restará configurada a impossibilidade de cumprimento da sentença.

2009.63.17.000662-9 - MIRELLA ARRIGONI E OUTROS (ADV. SP068034 - ANA MARIA DO NASCIMENTO); LAURA GENOEFA BELON(ADV. SP068034-ANA MARIA DO NASCIMENTO); PAULO CESAR BELON(ADV. SP068034-ANA MARIA DO NASCIMENTO); FABIO BRUNO ARRIGONI(ADV. SP068034-ANA MARIA DO NASCIMENTO); ROBERTO GIUSEPPE ARRIGONI(ADV. SP068034-ANA MARIA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Defiro a remessa dos autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se.

2009.63.17.000672-1 - LUIZ ANTONIO GONZAGA DE CAMARGO (ADV. SP096558 - MARCIA APARECIDA MENDES FOLGUERAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Manifeste-se a parte autora sobre a petição da CEF, conforme decisão de 04/9/2009 e liberação dos valores, consoante Ofício protocolizado, no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo, dê-se baixa no sistema. Intime-se.

2009.63.17.000771-3 - CELIO FENILI (ADV. SP048090 - SERGIO ADELMO LUCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Defiro a remessa dos autos à Contadoria Judicial.

Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se.

2009.63.17.001270-8 - AKEMI OSHIRO GUILHERME (ADV. SP235764 - CELSO GUIRELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Tendo em vista que a decisão proferida em 15/05/09 deixou de ser publicada, conforme consulta feita no Diário Eletrônica da Justiça Federal da 3ª Região, acolho a petição protocolada em 17/11/09 como tempestiva e dou por intimada a parte autora. Posto isso, intime-se a CEF para cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias, utilizando o número da(s) conta(s) poupança fornecido(s) pela parte autora para subsidiar as buscas dos respectivos extratos em seus arquivos.

2009.63.17.001377-4 - IZABEL CARRILHO BRESSANE E OUTRO (ADV. SP162943 - MARY MICHEL BACHA); MARIA HELENA BRESSANE DO NASCIMENTO(ADV. SP162943-MARY MICHEL BACHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Defiro a remessa dos autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se.

2009.63.17.001492-4 - ADEMIR MENDES (ADV. SP070790 - SILVIO LUIZ PARREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Defiro a remessa dos autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se.

2009.63.17.001654-4 - MARIA DO CARMO LUZ LISBOA (ADV. SP179402 - GLAUCIA LEONEL VENTURINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Defiro a remessa dos autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se.

2009.63.17.001790-1 - JUDITE CAROLINA NACSA E OUTROS (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA); NORMA NACSA(ADV. SP208866-LEO ROBERT PADILHA); CARLOS ALBERTO NACSA(ADV. SP208866-LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Defiro a remessa dos autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se.

2009.63.17.002116-3 - RAQUEL FARIAS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA); LAURO DE CASTRO(ADV. SP208866-LEO ROBERT PADILHA); ROBERTO DOS SANTOS CASTRO(ADV. SP208866-LEO ROBERT PADILHA); RODRIGO DOS SANTOS CASTRO(ADV. SP208866-LEO ROBERT PADILHA); ROSIMEIRE DOS SANTOS CASTRO(ADV. SP208866-LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Defiro a remessa dos autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se.

2009.63.17.002164-3 - DJANIRA MARIA DE LIMA (ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante da manifestação da parte autora, intime-se a Sra. Perita judicial para que preste os esclarecimentos requeridos acerca da data do início da incapacidade. Prazo 10 (dez) dias. O pedido de antecipação de tutela será analisado no momento da prolação da sentença.

2009.63.17.002238-6 - EDSON SEBASTIAO CORREIA (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Trata-se de ação de

aplicação

de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, já deferido, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se.

2009.63.17.002452-8 - MARINETE DA LUZ CAPELARI (ADV. SP256767 - RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Necessária a instalação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Sendo assim, aguarde-se a audiência já agendada.

Int.

2009.63.17.002723-2 - DOMENICA ARDUVINI DE LUCA (ADV. SP193138 - FÁBIO FONSECA DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Defiro o requerimento da parte

autora, conforme petição acostada, pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, ante o prazo já decorrido desde o requerimento sem qualquer manifestação. No silêncio, dê-se baixa no Sistema. Intime-se.

2009.63.17.003208-2 - ANDRE SAVOIA E OUTRO (ADV. SP218740 - IVAN BARCHECHEN CORDEIRO); ADELINA

FRAZON SAVOIA(ADV. SP218740-IVAN BARCHECHEN CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA

MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Diante da informação da Caixa Econômica Federal, em petição de

03/9/2009, de que o aniversário da conta poupança 1217.013.00038424-5 ocorre no dia 18, portanto, fora do período previsto na condenação, intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópias de extratos que possibilitem o cumprimento do julgado. Indefiro, em decorrência, o requerido pela parte autora em petição de

12/11/2009. No silêncio, configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se.

2009.63.17.003209-4 - ROSA BOTELHO ANDRIETTE (ADV. SP163755 - RONALDO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Defiro a remessa dos autos à Contadoria

Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se.

2009.63.17.003501-0 - NELSON RODRIGUES (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Ante a manifestação da parte

autora, resta caracterizada a impossibilidade de cumprimento do julgado. Dê-se baixa no Sistema.

2009.63.17.003803-5 - ENIVALDO SOARES DOS REIS (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Mantenho a decisão proferida por seus

próprios

fundamentos, ressaltando que eventual inconformismo deverá ser manifestado com a interposição de recurso próprio.

Intime-se.

2009.63.17.003957-0 - MARIA DO CARMO LEMES AGUIAR (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP

008105) : Ante a

manifestação da parte autora, resta caracterizada a impossibilidade de cumprimento do julgado. Dê-se baixa no Sistema.

2009.63.17.004475-8 - LAURINDA REGINA DE CASTRO FERREIRA (ADV. SP282507 - BERTONY MACEDO DE

OLIVIERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : A celeridade e informalidade do

processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial, o que não é o caso. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. É que a concessão de tutela, tal qual postulada,

enfraqueceria

demais o princípio do contraditório (art. 5º, LV, CF), já que bastaria a juntada do laudo e a parte automaticamente desfrutaria do seu suposto direito, retirando sobremaneira o caráter dialético do processo. Mantenho, por ora, o indeferimento. Intime-se.

2009.63.17.004558-1 - FRANCISCO ANTONUCCI SOBRINHO (ADV. SP079454 - CARLOS VITOR DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Diante da informação da

Caixa Econômica Federal de que o aniversário, a data de encerramento ou a data de início da conta poupança está fora do período previsto na condenação ou, ainda, que não foi localizada conta poupança, intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópias de extratos que possibilitem o cumprimento do julgado. No silêncio,

configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se.

2009.63.17.004604-4 - JAQUELINE RIBEIRO DE SOUSA (ADV. SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) ; BANCO DO BRASIL

S/A : Intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de cinco dias, sobre a alegação da CEF

acerca da existência de outra dependente do "de cujus", Sra. MARIA RIBEIRO JACINTO, bem como sobre os extratos que acompanham a contestação.

2009.63.17.004986-0 - MARLI POLETO (ADV. SP190643 - EMILIA MORI SARTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Diante da informação da Caixa Econômica Federal de que

o aniversário, a data de encerramento ou a data de início da conta poupança está fora do período previsto na condenação ou, ainda, que não foi localizada conta poupança, intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 (dez)

dias, junte aos autos cópias de extratos que possibilitem o cumprimento do julgado. No silêncio, configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se.

2009.63.17.005010-2 - ANTONIO DUARTE DA COSTA LOUZADO (ADV. SP191254 - ADRIANA DUARTE DA COSTA

LOUZADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a

ré, para que cumpra a sentença transitada em julgado, uma vez que a parte autora instruiu a inicial com extratos que comprovam a manutenção de saldos em conta poupança no período abrangido pela condenação. Prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recalcitrância, arcará a ré com multa por dia de atraso, no valor de R\$ 100,00 (cem) reais, a ser revertida em favor da parte autora. Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberação.

2009.63.17.005102-7 - OSWALDO BISPO DA SILVA (ADV. SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE e ADV. SP178117 -

ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP

008105) : Intime-se a ré, para que cumpra a sentença transitada em julgado, uma vez que a parte autora instruiu a inicial com extratos que comprovam a manutenção de saldos em conta poupança no período abrangido pela condenação. Prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recalcitrância, arcará a ré com multa por dia de atraso, no valor de R\$ 100,00 (cem) reais, a

ser revertida em favor da parte autora. Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberação.

2009.63.17.005356-5 - MARCOS ESCORIZZA (ADV. SP294562A - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA e ADV.

SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA

PRADO OAB SP 008105) : Observo que as questões suscitada nos embargos de declaração não possuem nenhuma relação com as questões tratadas na decisão proferida. Portanto, não havendo nenhuma omissão, contradição ou obscuridade, deve ser mantida a decisão proferida.

2009.63.17.005529-0 - FLAVIO LUIS VACCO (ADV. SP070790 - SILVIO LUIZ PARREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Oficie-se à Caixa Econômica Federal

para que encaminhe aos autos os extratos das contas vinculadas de titularidade do autor FLAVIO LUIS VACCO, CPF: 845.450.628-49, PIS: 10717376602, relativamente ao período de 1977 a 1990. Prazo: 30 dias, sob pena de busca e apreensão. Intime-se.

2009.63.17.006703-5 - MARIANA RODRIGUES COELHO (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV.

SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA

GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada

no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

2009.63.17.006708-4 - CELIO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP269182 - DANIELA FERNANDES VEIGA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Verifico que, nos termos da Portaria 28/2009 deste

Juizado Especial Federal de Santo André, o prazo para entrega de laudos médicos é de trinta dias, enquanto que o prazo para a entrega de laudos sociais é de quarenta e cinco dias, o que não é o caso dos autos. Não obstante, diante do requerimento formulado pela parte autora, bem como considerando a documentação médica anexada aos autos, excepcionalmente determino a intimação do Sr. Perito Judicial, solicitando a entrega do laudo no prazo de 20 (vinte) dias

contados da data da realização da perícia médica. Com a juntada do laudo, tornem os autos imediatamente conclusos para apreciação da tutela. Intime-se.

2009.63.17.007203-1 - ELIANA WILLENS (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : VISTOS. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória

postulada. Tendo em vista o comprovante de endereço carreado aos autos em nome de terceiro, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento

278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.007261-4 - FRANCISCO DA COSTA VELOSO (ADV. SP094322 - JORGE KIANEK) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Trata-se de pedido de tutela antecipada em

face da Caixa Econômica Federal, objetivando o levantamento de valores depositados em conta vinculada. Fundamento e

decido. Para a concessão da tutela antecipada é necessária a presença dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil: prova inequívoca da verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial, o que não é o caso. Ademais, a concessão de tutela na presente hipótese enfraqueceria demais o princípio do contraditório (art. 5º, LV,

CF), retirando sobremaneira o caráter dialético do processo. Assim, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada.

Intime-

se.

2009.63.17.007308-4 - NELSON ALVES DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP214479 - CAROLINA AP. PARINOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : VISTOS. Portanto, indefiro, por ora, a medida

antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.007310-2 - FERNANDO BORBA DA SILVA (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO e ADV.

SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: VISTOS. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.007313-8 - JOSE FERNANDO DA SILVA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : VISTOS. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.007315-1 - JOSE AMERICO PEREIRA (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : VISTOS. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Apresente a parte autora, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, cópias dos seguintes documentos: - cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro, sendo vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. - comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Intime-se.

2009.63.17.007322-9 - NATALINO PEREIRA (ADV. SP199243 - ROSELAINÉ LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : VISTOS. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Tendo em vista o comprovante de endereço carreado aos autos em nome de terceiro, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.17.007325-4 - LUIZA BELINA APARECIDA ROSSI (ADV. SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : VISTOS...Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.007326-6 - LUIZ PONCIANO DE CARVALHO (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : VISTOS...Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.007339-4 - ADALBERTO ANTONIO MAGRO (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : VISTOS... Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.007349-7 - ELISETE BERNARDES DOS SANTOS VIEIRA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : VISTOS... Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.007350-3 - AMAURI JOSE DA SILVA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : VISTOS... Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória

postulada. Intime-se.

2009.63.17.007351-5 - ROSILMA FREIRE DA SILVA (ADV. SP246477 - OCTÁVIO AUGUSTO FINCATTI FORNARI e ADV. SP052164 - OCTAVIO FORNARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : VISTOS...

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.007354-0 - GENELVA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : VISTOS... Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.007366-7 - JOSE PAULO DA SILVA (ADV. SP293869 - NELSON LUIZ DA SILVA e ADV. SP176866 - HERCULA MONTEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : VISTOS...

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Designo perícia médica, a realizar-se no dia 18/01/2010, às

13:00h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

2009.63.17.007369-2 - EDINA MENEGATI TAFFARELLO (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : VISTOS... Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser

reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia. Ressalta-se que, tratando-se de requerimento de aposentadoria por idade, oportunamente será analisada a possibilidade da inclusão do feito em mutirões

de julgamento. Apresente a parte autora cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro, sendo vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2009.63.17.007386-2 - YOLANDA MARIA SENA DA SILVA (ADV. SP147302 - CAIRO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.007387-4 - CARLOS ANIZIO DE MELO (ADV. SP175328 - ROGÉRIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : VISTOS... Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.007388-6 - MARIA DE LOURDES XAVIER SILVA (ADV. SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : VISTOS... Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.17.007389-8 - JOSE GERALDO RODRIGUES (ADV. SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : VISTOS... Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.007390-4 - MARIA DA GLORIA FIDELIS MELO (ADV. SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA

ROCHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : VISTOS... Portanto, indefiro, por ora, a medida

antecipatória postulada. Apresente a parte autora cópia legível do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro, sendo vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Designo perícia médica, a realizar-se no dia 03/02/2010, às 13:30h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

2009.63.17.007391-6 - JOSE FREIRE FILHO (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : VISTOS... Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Tendo em

vista o comprovante de endereço carreado aos autos em nome de terceiro, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado

pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do

processo. Intime-se.

2009.63.17.007393-0 - MARIA DO CARMO LEMES AGUIAR (ADV. SP272915 - JULIANA DE CASTRO AZEVEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : VISTOS... Portanto, indefiro, por ora, a medida

antecipatória postulada. Tendo em vista o comprovante de endereço carreado aos autos em nome de terceiro, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura

de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do

Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.17.007394-1 - JOSE ESTEVES DE ALMEIDA (ADV. SP272915 - JULIANA DE CASTRO AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : VISTOS... Portanto, indefiro a medida

antecipatória

postulada. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.17.007395-3 - MARILENE PERASSOLI BRUNI (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : VISTOS... Assim, após a oitiva da parte

contrária,

poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.007396-5 - LUIZABEL AGUIAR PIRES (ADV. SP067261 - MARISA DE LOURDES GOMES AMARO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Assim, indefiro, por ora, o

pedido de tutela antecipada. Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos presentes autos virtuais, solicite-se ao Juízo da 3ª VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA cópias da petição inicial, sentença e informação quanto ao trânsito em julgado, se houver ou certidão de objeto e pé do processo nº 9700614670, nos termos do Provimento da Corregedoria-Geral nº 68/2006. Intime-se.

2009.63.17.007399-0 - CICERO JOAO DO NASCIMENTO (ADV. SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos... Assim, após a oitiva da parte

contrária,

poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.007405-2 - SEBASTIANA MARIA DE JESUS SILVA (ADV. SP180066 - RÚBIA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos... Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.007408-8 - MARINES GOMES DOS SANTOS (ADV. SP254567 - ODAIR STOPPA e ADV. SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos...

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Tendo em vista o comprovante de endereço carreado aos autos em nome de terceiro, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante

de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do

Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Apresente a parte autora, em igual prazo, cópia do cartão de inscrição no

Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro, sendo vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.17.007409-0 - ALEKSANDRA DE SOUZA MOURA (ADV. SP254567 - ODAIR STOPPA e ADV. SP108248 - ANA

MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : VISTOS... Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.007410-6 - REMI JOSE DOS SANTOS (ADV. SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA e ADV. SP254567 - ODAIR STOPPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : VISTOS...

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.007411-8 - CACIO DA SILVA (ADV. SP113483 - ISABEL CRISTINA DE ALMEIDA COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : VISTOS... Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2009.63.17.007414-3 - ONILIO EVANEO DE SOUSA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : VISTOS... Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o

pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Esclareça a parte autora seu endereço, tendo em vista a divergência entre aquele declarado na petição inicial e o comprovante carreado aos autos. Prazo 10 (dez)

dias. Intime-se.

2009.63.17.007417-9 - SEVERINA MARIA CORDEIRO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : VISTOS... Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória

postulada. Intime-se.

2009.63.17.007423-4 - OLGA BEATRIZ VALDEZ (ADV. SP172482 - DOUGLAS ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : VISTOS... Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória

postulada. Esclareça a parte autora se os males que a acometem são decorrentes do exercício de sua atividade laborativa, a fim de fixar a competência para o julgamento da causa. Prazo 5 (cinco) dias. Com os esclarecimentos, caso se verifique a competência deste Juízo, agende-se a respectiva perícia e intime-se a autora quanto à data marcada.

Intime-se.

2009.63.17.007424-6 - DELVAIR BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos... Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.007426-0 - GERALDA SANTIAGO DA SILVA LEAL (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : VISTOS... Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.007432-5 - ADRIANA BRAGA DE SOUSA (ADV. SP144672 - EDSON DE JESUS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : VISTOS... Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.007437-4 - JOSE DE ASSIS RAPOSO DA SILVA (ADV. SP213048 - ROSANA APARECIDA DE ARAUJO LUCCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : VISTOS... Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.007444-1 - VITA PEREIRA CAMILO (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : VISTOS... Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.007449-0 - ANTONIA LUCKEIS NEGRAO (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : VISTOS... Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Tendo em vista o comprovante de endereço carreado aos autos em nome de terceiro, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.17.007452-0 - MAURA TASSA VITRIO (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : VISTOS... Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia. Ressalta-se que, tratando-se de requerimento de aposentadoria por idade, oportunamente será analisada a possibilidade da inclusão do feito em mutirões de julgamento. Intime-se.

2009.63.17.007455-6 - MARIA DA CONSOLACAO SOARES (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : VISTOS... Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia. Ressalta-se que, tratando-se de requerimento de aposentadoria por idade, oportunamente será analisada a possibilidade da inclusão do feito em mutirões

de julgamento. Tendo em vista o comprovante de endereço carreado aos autos em nome de terceiro, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Apresente a parte autora, em igual prazo, cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro, sendo vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.17.007456-8 - JOAO GONCALVES DE SOUZA FILHO (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : VISTOS... Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.007468-4 - REGINALDO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP150778 - ROBERTO VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; LUCAS NIOCACIO BARBOSA (ADV.) ; PEDRO HENRIQUE NICACIO BARBOSA (ADV.) : Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a incompetência deste Juizado. Remetam-se os autos à Justiça Federal de São Bernardo do Campo.

2009.63.17.007480-5 - MAURO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : VISTOS... Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.007481-7 - ROBERTA MARIA ARRUDA AYELLO (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : VISTOS... Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.007482-9 - CINTHIA MORGANA LEMOS DE PAULA (ADV. SP089950 - ROSI APARECIDA MIGLIORINI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos...Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2009/6317000236

UNIDADE SANTO ANDRÉ

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo improcedente o pedido da parte autora. Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Caso deseje recorrer cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.01.037612-1 - BENEDITO RAIMUNDO DE ANDRADE (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.037716-2 - WALTER GALLO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.037704-6 - CARLOS ALBERTO PEREIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.17.002656-9 - JAIME PEREIRA ROCHA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo o autor carecedor da ação, por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.002653-7 - HELENO ZACARIAS DOS SANTOS (ADV. SP228575 - EDUARDO SALUM FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora da ação, por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.
Nada mais.

2009.63.17.006196-3 - JORGE DE SOUZA RIBEIRO (ADV. SP158013 - GLAUCIA CRISTIANE BARREIRO e ADV. SP178567 - CLARISSA MAZAROTTO) ; ANTONIA ALVES RIBEIRO(ADV. SP158013-GLAUCIA CRISTIANE BARREIRO); ANTONIA ALVES RIBEIRO(ADV. SP178567-CLARISSA MAZAROTTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Ante o exposto, julgo o autor carecedor da ação, por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2009.63.17.002682-3 - LADSON DE JESUS MENDES ROCHA (ADV. SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002705-0 - ANA PAULA DO NASCIMENTO SOUZA (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo IMPROCEDENTE a demanda (art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários (art. 55 da Lei 9099/95). Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. PRI.

2009.63.17.005338-3 - SANDRA MARIA ESTERSO MENDES (ADV. SP199783 - CAROLINA GOMES MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006186-0 - VALDECIR DOS SANTOS (ADV. SP134139 - URSULA LUCIA TAVARES TAMAYOSE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo improcedente o pedido da parte autora. Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Caso deseje recorrer cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.005905-1 - MARIA ALICE SOUZA ALVES MOREIRA DE AMORIM (ADV. SP213825 - CIBELE REGINA CRISTIANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.006246-3 - LUIZ ANTONIO ROCHA (ADV. SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.006247-5 - EDELSON MARQUES SILVA (ADV. SP205041 - LILIAN HISSAE NIHEI DE LIMA e ADV. SP196998 - ALBERTO TOSHIHIDE TSUMURA e ADV. SP265484 - RICARDO KINDLMANN ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004950-1 - ANA LUCIA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004952-5 - VALDEMAR CABRAL MENESES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004154-0 - ROGERIO RICARDO LUIZ (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004669-0 - NELSON DONIZETI MANIAS (ADV. SP194631 - EDINEIDE AZEVEDO LUSTOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido (art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.009613-4 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.009604-3 - GABRIEL FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269,

inciso I,

Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intímem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.002694-0 - NOEMIA DE SOUZA LIMA (ADV. SP165298 - EDINILSON DE SOUSA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002698-7 - ADAO LUZ FLORES (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002704-9 - CLAUDINEI FURINI (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002673-2 - CLEUSA SERRA (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002672-0 - AMARO RICARDO DO NASCIMENTO (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002670-7 - CICERO AMARO DA SILVA (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002667-7 - MARIA JILDINETE DOS SANTOS (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002706-2 - TANIA CRISTINA DE ALMEIDA RAMOS (ADV. SP255224 - OSVALDO TURINA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002664-1 - ANTONIA LIDUINA BENEVIDES (ADV. SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001430-4 - ALICE RODRIGUES DA MOTTA (ADV. SP155754 - ALINE IARA HELENO FELICIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002649-5 - LAVINIO FREALDO (ADV. SP098539 - PAULO ANDRE ALVES TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001203-4 - JOSE PEDRO DE SOUZA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002639-2 - MARIA MADALENA VIEIRA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002651-3 - CARLOS ALEXANDRE PEREIRA (ADV. SP098539 - PAULO ANDRE ALVES TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.17.005864-2 - REGIANE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas

processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do disposto, reconheço a decadência do direito de revisar o benefício e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.004152-6 - GERALDO BENTO NOGUEIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005991-9 - LUIZ PEDRO RUSTIGUELLI (ADV. SP095609 - SANDRA REGINA SCHIAVINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005624-4 - MANOEL JOSE DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e ADV. SP239793 - JOSILENE FERREIRA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005578-1 - JOAO DE SOUZA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005582-3 - VERA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005754-6 - NILSON ANTONIO CORRADI (ADV. SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005828-9 - FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005988-9 - ANTONIO RITA DE CASTRO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e ADV. SP239793 - JOSILENE FERREIRA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005937-3 - JESUINO ANTONIO VALIERI (ADV. SP196998 - ALBERTO TOSHIHIDE TSUMURA e ADV. SP205041 - LILIAN HISSAE NIHEI DE LIMA e ADV. SP265484 - RICARDO KINDLMANN ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001502-3 - BRASILINA SILVA VAZ (ADV. SP205475 - SONIA CRISTIANE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; LUCIA HELENA PRADODE FARO SANTOS(ADV. SP067563- FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA).

2009.63.17.004021-2 - MARIA DO CARMO LIPI (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.006051-0 - ANTONIO ALBERTO SANTOS DIAS (ADV. SP215548 - FERNANDO LEITE DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.006178-1 - LEONIDES GUTIERRES MULLER (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X

INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002529-6 - ALCIDES BORGES (ADV. SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Cientifique-se a parte autora de seu direito de recorrer no prazo de 10 dias.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.17.005938-5 - GEREMIAS ANTONIO DE LIMA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005584-7 - SANDRA REGINA PEREIRA DE MORAES (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004050-9 - ELIAS GASPAR NOGUEIRA DE LEMOS (ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU
GHIOTTO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005244-5 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004707-3 - JECY MARQUES (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.17.002601-6 - MANOEL FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO
ALOISE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o
pedido
formulado pela parte autora, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso
I,
Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta seara (art. 55 da Lei 9099/95). Caso deseje recorrer,
cientifique-
se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias, e deverá contratar um advogado. Transitada em julgado, dê-se
baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.005408-9 - JOAO FERNANDO MARTIN FIGUERA (ADV. SP167640 - PATRÍCIA ELAINE
CASTELLUBER
NEGRIN) ; JOSE TADEU MARTIN FIGUERA(ADV. SP167640-PATRÍCIA ELAINE CASTELLUBER NEGRIN);
JOSEFA
FIGUEIRA CINTO(ADV. SP167640-PATRÍCIA ELAINE CASTELLUBER NEGRIN); MARIA DA CONCEICAO
FIGUEIRA
DA SILVA(ADV. SP167640-PATRÍCIA ELAINE CASTELLUBER NEGRIN); MARIA DE LOURDES
FANELI(ADV.
SP167640-PATRÍCIA ELAINE CASTELLUBER NEGRIN); ANGELA MARIA FIGUERA DE BARROS(ADV.
SP167640-
PATRÍCIA ELAINE CASTELLUBER NEGRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) .

Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do
inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância
judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.005667-0 - ANDERSON LUIZ DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante do exposto, julgo

IMPROCEDENTE o

pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, e, em consequência, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Caso deseje recorrer, cientifique-se o autor de que seu prazo é de 10 (dez) dias. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.007471-4 - JURANDIR JESUINO DOS SANTOS (ADV. SP177563 - RENATA RIBEIRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.007479-9 - AMAURI CAETANO DA SILVA (ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.007457-0 - MAURO BETTELONI (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.17.009530-0 - VLAMIR MASSA (ADV. SP212319 - PAULIANA PINHEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido apenas para DETERMINAR ao INSS a averbação, como especial, do período de 30/01/78 a 31/07/80 (Tingiplast). No mais, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2007.63.17.006324-0 - ELIAS QUEIROZ SILVA (ADV. SP107732 - JEFFERSON ANTONIO GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, apenas para DETERMINAR ao INSS a averbação, como especial, dos seguintes períodos: 18/04/72 a 10/08/82 (BS Continental), 01/03/79 a 11/05/75 (Fanandri), 08/08/79 a 11/12/79 (Garma), 28/01/80 a 25/07/80 (Sime), 11/08/80 a 07/11/80 (In. Paulista de Cortiças), 01/12/83 a 21/12/83 (Better), 23/03/88 a 23/09/88 (Schain) e 05/10/88 a 28/04/98 (Santa Paula). No mais, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.000741-5 - JOAO FRANCO DO NASCIMENTO (ADV. SP262780 - WILER MONDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar a autarquia manter o benefício atualmente percebido pela parte autora, NB 533.332.981-4, até sua reabilitação para o exercício de outra atividade.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de cessação do benefício antes da reabilitação. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL que se abstenha de cessar o benefício do autor, antes de sua reabilitação para o exercício de outra atividade.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.001614-0 - CELSO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS a averbação, como especial, do seguinte período: 01.08.78 a 05.03.97

(Solvay), e conceder a aposentadoria à parte autora CELSO ALVES DE OLIVEIRA, com DIB em 19/09/2007, mediante o

pagamento de RMI no valor de R\$ 1.323,12 (UM MIL TREZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E DOZE CENTAVOS) ,

mais RMA de R\$ 1.446,14 (UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS) para

outubro de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata

implantação do benefício à parte autora. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Condeno, ainda, no pagamento dos atrasados apurados desde a DIB, no valor de R\$ 20.404,10 (VINTE MIL QUATROCENTOS E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS) , para a competência de outubro de 2009, conforme cálculos

da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação,

descontados os valores recebidos em virtude do deferimento do NB 147.956.039-9.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa

no sistema. Nada mais.

2008.63.17.009579-8 - JAIRO CORDEIRO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP084260 - MARIA FERNANDA FERRARI

MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, julgo

PARCIALMENTE

PROCEDENTE a demanda apenas para averbar com contagem especial o tempo laborado no período de 01/09/72 a 30/09/74 (Volkswagen do Brasil), extinguindo o feito com julgamento de mérito (art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários

nesta seara processual. P.R.I.

2009.63.17.002188-6 - GIVALDO SANTOS RODRIGUES (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE

PROCEDENTE o

pedido para determinar ao INSS a averbação, como especial, dos seguintes períodos: 19/01/87 a 04/07/00 e 01/06/02 a 06/06/03 (COFAP), e conceder a aposentadoria ao autor GIVALDO SANTOS RODRIGUES, com DIB em 16/04/09 (data

da citação), com coeficiente de 100%, e mediante o pagamento de RMI no valor de R\$ 1.431,64, mais RMA de R\$ 1.431,64 (UM MIL QUATROCENTOS E TRINTA E UM REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) para

outubro de

2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a

imediate

implantação do benefício à parte autora. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Condeno, ainda, no pagamento dos atrasados apurados desde a DIB, no valor de R\$ 9.627,53 (NOVE MIL SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), para a competência de outubro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.002189-8 - ERNANDE LOPES DA SILVA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido para determinar ao INSS a averbação, como especial, dos seguintes períodos: 11/11/85 a 05/03/97 (Pedreira Anhanguera) e 01/02/03 a 20/08/07 (Mecânica Santa Clara), e conceder a aposentadoria ao autor ERNANDE LOPES DA SILVA, com DIB em 16/04/2009 (data da citação), com coeficiente de 100%, e mediante o pagamento de RMI no valor de R\$ 802,31, mais RMA de R\$ 802,31 (OITOCENTOS E DOIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) para outubro de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata

implantação do benefício à parte autora. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Condeno, ainda, no pagamento dos atrasados apurados desde a DIB, no valor de R\$ 5.395,39 (CINCO MIL TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), para a competência de outubro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.009580-4 - ROBERTO CHAGAS DA SILVA (ADV. SP274597 - ELAINE GOMES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda

apenas para averbar os períodos de atividade comum nas empresas Marck Serviços Empresariais (18/05/87 a 12/06/87), MR Eletro Eletrônica (01/06/01 a 14/11/01), Atuação Engenharia (02/07/01 a 14/11/01), TWSMO Temporário (02/05/02 a 31/05/02) e Inovação Cons. Em RH - 14/11/02 a 06/12/02, bem como converter os períodos especiais em comuns laborados na empresa Elevadores Otis Ltda (02/07/90 a 27/11/95), extinguindo o feito com julgamento de mérito (art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários nesta seara processual. P.R.I.

2008.63.17.003310-0 - EROS SOARES QUEIROZ (ADV. SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda,

apenas para averbar com contagem especial o período laboral compreendido entre 30/03/81 a 26/07/85 (General Electric), extinguindo o feito com julgamento de mérito (art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários nesta seara

processual.
P.R.I.

2008.63.17.004758-5 - JOSE FIRMINO DE SOUZA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido para determinar ao INSS a averbação, como especial, dos seguintes períodos: 04/01/77 a 03/12/77 - Cofap; 06/03/78 a 23/03/79 - Cia Brasileira de Cartuchos, 03/11/86 a 10/04/91 - Cia Antártica e 17/09/91 a 05/03/97 - Café Pilão, e conceder a aposentadoria ao autor JOSÉ FIRMINO DE SOUZA, com DIB em 03/07/2007, com coeficiente de 100%, e mediante o pagamento de RMI no valor de R\$ 1.038,93, mais RMA de R\$ 1.145,87 (UM MIL CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) para outubro de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata

implantação do benefício à parte autora. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Condeno, ainda, no pagamento dos atrasados apurados desde a DIB, no valor de R\$ 35.062,54 (TRINTA E CINCO MIL

SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) para a competência de novembro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano,

a partir da citação, considerada a renúncia da parte autora ao valor excedente à competência deste Juizado.

Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para optar pela forma de recebimento dos atrasados - ofício requisitório ou precatório.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.002269-6 - NILZA ANUNCIATA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do

Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a aposentadoria por idade à autora, NILZA ANUNCIATA, desde a DER (03.02.2009), com renda mensal inicial (RMI) no valor de um salário mínimo, e renda

mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , para a competência de

outubro/2009. Condeno também o réu ao pagamento dos valores devidos em atraso, no montante de R\$ 4.407,06 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E SETE REAIS E SEIS CENTAVOS) , para a competência de novembro/2009, que

será requisitado após o trânsito em julgado.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata

implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do trânsito

em

julgado da presente sentença:

a) recalcular a renda mensal inicial (RMI) do benefício previdenciário percebido pela parte autora, nos termos do inciso II, artigo 29 da Lei 8.213/91 com a redação dada pela Lei 9.876/99;

b) informar, por meio de ofício a esse Juízo, o valor das diferenças daí advindas, a partir da data de início do benefício (DIB) até a data da sentença, corrigido na forma da Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal da 3ª

Região e obedecida a prescrição quinquenal, a fim de que seja expedido requisitório de pequeno valor ou precatório, na forma escolhida pela parte autora;

c) pagar as diferenças geradas a partir da sentença até a data da efetiva revisão da renda mensal atual (RMA), administrativamente.

No caso de o valor das parcelas vencidas ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Após, expeça-se o competente ofício.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.17.006022-3 - EDSON MENDONCA DE OLIVEIRA (ADV. SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005893-9 - MARIA DE LOURDES SOUZA GAMA (ADV. SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005885-0 - WAGNER ROGERIO DE CARVALHO (ADV. SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005889-7 - EDNA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.006021-1 - ADEILDO DA SILVA (ADV. SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005888-5 - VALZANGELA SOUZA DE MENEZES (ADV. SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005897-6 - DOUGLAS JOSE BERGAMASCO (ADV. SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005891-5 - MARCO ANTONIO CANTEIRO (ADV. SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005249-4 - GISLENE APARECIDA FRANCISCO (ADV. SC015975 - MEETABEL ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005895-2 - JOSE MARIO BERTO BARBOSA (ADV. SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.006020-0 - ADEMIR ALVES DA SILVA (ADV. SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005894-0 - ROGACIANO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.17.001981-8 - ANTONIA CRUZ GERONIMO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pela parte autora, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando a CEF na obrigação de fazer consistente na liberação do saldo de FGTS em favor da autora, ANTONIA CRUZ GERÔNIMO, referente à empresa OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA, devidamente corrigido.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.002123-7 - ISAMIR NERY (ADV. SP203818 - SANDRA JACUBAVICIUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar inexistente o débito referentes à Cobrança Administrativa de Saque a Maior em Conta Vinculada FGTS, Processo Saldo Devedor 000/0569-1/46878/20, ficando a ré impedida de cobrá-lo por qualquer meio.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.001791-3 - FRANCISCO DE ASSIS AMARAL (ADV. SP233825 - VANESSA PRISCILA BORBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por FRANCISCO DE ASSIS AMARAL, para condenar o INSS no restabelecimento de auxílio-doença, NB 519.543.169-4, com RMA no valor de R\$ 1.315,34 (UM MIL TREZENTOS E QUINZE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) , em outubro/2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 25.782,04 (VINTE E CINCO MIL SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS) , em outubro/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação, já descontados os valores referentes à renúncia do limite de alçada.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.002589-2 - RESIDENCIAL AVEIRO (ADV. SP132080 - ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM e ADV.

SP254536 - JULIA MARIA VALADARES SARTORIO) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA(PROC.). Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a EMGEA - Empresa Gestora de Ativo a pagar ao autor o montante de R\$ 3.969,34 (TRÊS MIL NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) (em março/2009), referente a verbas condominiais (imóvel matrícula 61.090), atualizado a partir do ajuizamento consoante o Provimento n.º 26/2001 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª. Região, acrescido de juros moratórios de 1% desde a citação. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.005722-4 - ALBERTO CARLOS DOS REIS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo autor, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando a CEF na obrigação de fazer consistente na liberação do saldo de FGTS em favor do autor, ALBERTO CARLOS DOS REIS, referente à empresa MORIKAWA PLÁSTICOS LTDA, devidamente corrigido.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.002271-4 - LUIZA SANT ANNA ALMEIDA BANDEIRA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a aposentadoria por idade à autora, LUIZA SANT ANNA ALMEIDA BARDEIRA, desde a DER (14.01.2009), com renda mensal inicial (RMI) no valor de um salário mínimo, e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , para a competência de outubro/2009. Condeno também o réu ao pagamento dos valores devidos em atraso, no montante de R\$ 4.701,55 (QUATRO MIL SETECENTOS E UM REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) , para a competência de novembro/2009, que será requisitado após o trânsito em julgado.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.002190-4 - ROMILDO ROSA DE SOUZA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS a averbação, como especial, do período de 05/08/75 a 16/05/85 (Indústrias Villares), e conceder a aposentadoria ao autor ROMILDO ROSA DE SOUZA, com DIB em 08/08/2008, com coeficiente de 100%, e mediante o pagamento de RMI no valor de R\$ 594,46, mais RMA de R\$ 607,47 para outubro de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Condeno, ainda, no pagamento dos atrasados apurados desde a DIB, no valor de R\$ 1.418,29, para a competência de novembro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação, descontadas as parcelas relativas ao recebimento do auxílio-doença, NB 531.695.940-6.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIAS ASSINADAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

PORTARIA Nº 40/2009

O Doutor EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA, MM. Juiz Federal Substituto, Presidente deste Juizado Especial Federal Cível 26ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a licença nojo da servidora SILVANA FÁTIMA PELOSINI ALVES FERREIRA, RF 4985, Diretora de Secretaria (CJ3), no período compreendido entre 22/11/2009 e 29/11/2009,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor SAULO MARCUS DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, RF 5097, para a respectiva substituição.

CONSIDERANDO as férias da servidora LUCIANA FERREIRA DA SILVA, RF 4373, Supervisora da Seção de Processamento (FC5), no período compreendido entre 23/11/2009 e 04/12/2009,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora CELIA REGINA COSENZA, RF 4015, para a respectiva substituição.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Excelentíssima Senhora Doutora Juíza Federal Diretora do Foro, para as providências pertinentes.

Cumpra-se. Publique-se.
Santo André, 23 de novembro de 2009.

EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA
Juiz Federal Substituto
Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Santo André

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 04/12/2009
LOTE 5781/2009

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.18.006360-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DE LOURDES RESENDE PEREIRA
ADVOGADO: SP142772 - ADALGISA GASPAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/12/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.006361-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GENEZIA SOUZA
ADVOGADO: SP142772 - ADALGISA GASPAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/12/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.006362-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA BERNARDINELLI BORDINI
ADVOGADO: SP142772 - ADALGISA GASPAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.006363-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA GARCIA COSTA
ADVOGADO: SP108306 - PEDRO JOSE OLIVITO LANCHIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006364-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TANIA APARECIDA EVANGELISTA VITORIO
ADVOGADO: SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/12/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.006365-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON FERNANDO SALOMAO PEREIRA
ADVOGADO: SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/12/2009 11:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 6

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

LOTE 5783

EXPEDIENTE Nº 2009/6318000184

UNIDADE FRANCA

2008.63.18.003198-7 - MARIA DOS REIS DE SOUZA NEVES (ADV. SP027971 - NILSON PLACIDO e ADV. SP180190 - NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
. Ante o

exposto e o mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, ex vi, do inciso V, da Lei n.º 9.099/95 c.c. inciso IV, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.004364-7 - ANTONIO BENEDITO DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos do autor, ANTONIO BENEDITO DE ALMEIDA SILVA. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.000239-6 - FABIO DE SOUZA JANUARIO (ADV. SP103342 - MARIA ELISABETE MOREIRA EWBank) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, Fabio de Souza Januário representado por seus genitores Aureliana Antunes de Souza e Sebastião Bezerra Januario. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995). DETERMINO, outrossim, a expedição de ofício ao Órgão Gestor do programa Bolsa Família (Prefeitura Municipal), noticiando o ocorrido neste feito, vale dizer, sobre a informação inverídica prestada pela família do autor quanto ao salário percebido por seu genitor, encaminhando-se cópias desta sentença, do laudo socioeconômico e do CNIS. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.002081-3 - FRANCISCO DOMINGOS DE CAMPOS (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do CPC. Concedo ao autora o benefício da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente..

2008.63.18.002547-1 - LUCILENE FONSECA SILVA BARBOSA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença em nome da autora LUCILENE FONSECA SILVA BARBOSA, com DIB em 29.07.2008 (cessação do auxílio-doença), sendo a renda mensal inicial de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), resultando em uma renda mensal atualizada de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). Determino, outrossim o pagamento das diferenças decorrentes das prestações vencidas, apuradas pela contadoria judicial (Resolução CJF 561/2007), no período de julho de 2008 a agosto de 2009, perfazendo a importância de R\$ 6.981,10 (seis mil novecentos e oitenta e um reais e dez centavos), nos moldes da Lei 10.259/2001. Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273, do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", como constatado acima. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na "urgência agônica" consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de auxílio-doença em nome da autora LUCILENE FONSECA SILVA BARBOSA que deverá ser calculada nos moldes da Lei 8213/91 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias e DIP em 01.09.2009. Expeça-se o competente mandado de intimação à Senhora Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei

n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.001697-8 - LUIZ GONZAGA BORGES (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor LUIZ GONZAGA BORGES, para o fim de DETERMINAR ao réu que reconheça e proceda à averbação, no cálculo da contagem de seu tempo de serviço, o período de atividade rural exercido pelo autor em 1980 até 1982, assegurando o total de 3 anos de trabalho rural. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Após, o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta Cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. Concedo ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.002598-0 - MARCELO DE ALMEIDA (ADV. SP028091 - ENIO LAMARTINE PEIXOTO e ADV. SP061363 -

ROBERTO HENRIQUE MOREIRA e ADV. SP258286 - ROBERTO HENRIQUE MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez em nome do autor MARCELO DE ALMEIDA, com DIB em 03.06.2009 (data do laudo pericial), com renda mensal inicial de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). Determino, outrossim, o pagamento das diferenças decorrentes das prestações vencidas, apuradas pela contadoria judicial (Resolução CJF 561/2007), perfazendo o total de R\$ 1.429,17 (um mil quatrocentos e vinte e nove reais e dezessete centavos), nos moldes da Lei 10.259/2001. Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por fim, verifico que a tutela antecipada já foi concedida anteriormente, restando mantida. Comunique-se à Senhora Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta cidade. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.002549-5 - DONIZETE GONCALVES (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a restabelecer o benefício de auxílio-

doença em nome do autor DONIZETE GONÇALVES , com DIB em 21.01.2009 (data da cessação do benefício anterior), renda mensal inicial de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), resultando em uma renda mensal atualizada de R\$ 465,00

(quatrocentos e sessenta e cinco reais) em abril de 2009. Determino, outrossim o pagamento das diferenças decorrentes das prestações vencidas, apuradas pela contadoria judicial (Resolução CJF 561/2007), no período de janeiro de 2009 a abril de 2009, perfazendo a importância de R\$ 1.580,47 (um mil quinhentos e oitenta reais e quarenta e sete centavos), nos

moldes da Lei 10.259/2001. Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código

de Processo Civil. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273, do Código de Processo Civil, determino a antecipação

dos efeitos da decisão final, pois que presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", como constatado acima. De

fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na "urgência agônica" consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada. DETERMINO, outrossim, ao requerido o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB n.º 570927074-8)

em nome do autor DONIZETE GONÇALVES que deverá ser calculado nos moldes da Lei 8213/91 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias e DIP em 01.05.2009. Expeça-se o competente mandado de intimação à Senhora Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta cidade, com vistas ao

fiel cumprimento desta determinação. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.001990-6 - SOLANGE APARECIDA CUBAS SANTOS (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor da autora, SOLANGE APARECIDA

CUBAS SANTOS, o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, a partir de 22.01.2009 (DIB) e renda mensal

inicial de R\$156,58 (cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), resultando em uma renda mensal atualizada de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), em julho de 2009. Determino, outrossim, o pagamento das parcelas em atraso, no período de agosto de 2000 a julho de 2009, apuradas pela contadoria judicial (Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal), perfazendo o total de R\$ 3.011,55 (três mil onze reais e cinquenta e cinco centavos) em setembro de 2009, descontados os valores percebidos a título de benefício de auxílio-doença e respeitado o prazo prescrição. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por fim, verifico que a tutela antecipada já foi concedida anteriormente, restando mantida. Comunique-se à

Senhora Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta cidade. Concedo à autora o benefício da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.004316-3 - SAMIRA ALICE DE PAULA (ADV. SP198869 - SORAYA LUIZA CARILLO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez em nome da

autora Samira Alice de Paula, com DIB em 16.03.2007 (data da cessação do benefício - NB 570.024.870-7), renda mensal

inicial de R\$ 819,20 (oitocentos e dezenove reais e vinte centavos), resultando em uma renda mensal atualizada de R\$ 938,76 (oitocentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos) em agosto de 2009. Determino, outrossim o pagamento das diferenças decorrentes das prestações vencidas, apuradas pela contadoria judicial (Resolução CJF 561/2007), no período de março de 2007 a agosto de 2009, perfazendo a importância de R\$ 31.807,14 (trinta e um mil oitocentos e sete

reais e catorze centavos), nos moldes da Lei 10.259/2001. Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273, do Código de Processo Civil, mantenho a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o "fumus boni

iuris" e o "periculum in mora", como constatado. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da

verossimilhança da situação apresentada pela parte autora evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na "urgência agônica" consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em nome da autora Samira Alice de Paula que deverá ser calculada nos moldes da Lei 8213/91 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias e DIP em 21.08.2009. Expeça-se o competente mandado de intimação à Senhora Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

INTIMAÇÕES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

LOTE 5784

EXPEDIENTE Nº 185 /2009

2007.63.18.001674-0 - CARLOS APARECIDO SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada para apresentar contrarrazões,

no

prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 42, par. 2º da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01"

2008.63.18.001361-4 - AVELINO CORNELIO DA SILVA (ADV. SP139217 - APARECIDA HELENA RIBEIRO GOMIDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada para apresentar contrarrazões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 42, par. 2º da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01"

2008.63.18.001390-0 - SEBASTIAO CASSIMIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP054943 - BRAZ PORFIRIO SIQUEIRA); SONIA MARIA DOS SANTOS(ADV. SP054943-BRAZ PORFIRIO SIQUEIRA); LUCIA HELENA DOS

SANTOS(ADV. SP054943-BRAZ PORFIRIO SIQUEIRA); ROSA HELENA DOS SANTOS RIBEIRO(ADV. SP054943-

BRAZ PORFIRIO SIQUEIRA); NILO SERGIO DOS SANTOS(ADV. SP054943-BRAZ PORFIRIO SIQUEIRA); LUCIANO

CASSIMIRO DOS SANTOS(ADV. SP054943-BRAZ PORFIRIO SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada para apresentar contrarrazões, no prazo de 10(dez) dias, nos

termos do art. 42, par. 2º da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01"

2008.63.18.003879-9 - GERALDO DE DEUS PINTO (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER e ADV. SP233462 -

JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora

intimada para apresentar contrarrazões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 42, par. 2º da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º

da Lei 10.259/01"

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

PORTARIA N. 67, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

O JUIZ FEDERAL **RENATO CÂMARA NIGRO**, no Exercício da Titularidade da Presidência do JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71, de 31/03/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos Provimentos ns. 102 e 103, de 29/06/2009 e 01/07/2009, respectivamente, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região,

CONSIDERANDO os termos da Ordem de Serviço n. 14, de 28/08/2009, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta n. 03/2009, dos Excelentíssimos Juízes Federais Presidentes dos Juizados Especiais Federais de Lins, Andradina, Avaré, Botucatu e Catanduva,

CONSIDERANDO que há uma única analista executante de mandados (oficial de justiça e avaliador) na Subseção Judiciária de Lins e uma única analista executante de mandados (oficial de justiça e avaliador) na Subseção Judiciária de Andradina,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a escala de Plantão da 31ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no período de 01/12/2009 a 06/01/2010, conforme segue:

Magistrado: nos termos da Portaria Conjunta n. 03/2009, dos Excelentíssimos Juízes Federais Presidentes dos Juizados Federais de Lins, Andradina, Avaré, Botucatu e Catanduva.

Servidores: Morivaldo Rodrigues, RF 5665 e Edvard Kulik, RF 2386 - período 01/12/2009 a 04/12/2009;

Selma Leite Silva, RF 6026 e José Donizeti Miranda, RF 6014 - período 04/12/2009 a 11/12/2009;

Fabiana Faria Dias de Carvalho, RF 5832 e João Francisco Escoura Junior, RF 6047 - período 11/12/2009 a 18/12/2009;

Período do Recesso (de 19/12/2009 a 06/01/2010):

<u>PERÍODO</u>	<u>SERVIDOR PLANTONISTA</u>
Dia 19/12/2009	José Donizeti Miranda
Dia 20/12/2009	José Donizeti Miranda
Dia 21/12/2009	Morivaldo Rodrigues
Dia 22/12/2009	Morivaldo Rodrigues
Dia 23/12/2009	Jean Carlo Domingues
Dia 24/12/2009	Jean Carlo Domingues
Dia 25/12/2009	Fabiana Faria Dias de Carvalho
Dia 26/12/2009	Selma Leite Silva
Dia 27/12/2009	Selma Leite Silva
Dia 28/12/2009	Selma Leite Silva
Dia 29/12/2009	João Francisco Escoura Junior
Dia 30/12/2009	João Francisco Escoura Junior

Dia 31/12/2009	Edvard Kulik
Dia 01/01/2010	Edvard Kulik
Dia 02/01/2010	Edvard Kulik
Dia 03/01/2010	Fabiana Faria Dias de Carvalho
Dia 04/01/2010	Fabiana Faria Dias de Carvalho
Dia 05/01/2010	Maurício Porfírio
Dia 06/01/2010	Maurício Porfírio

Executante de Mandados: nos períodos de período 05 e 06/12/2009, 19 e 20/12/2009 e de 21 a 27/12/2009, plantonista - Erina Nakahara Nojimoto; nos demais períodos, plantonista - Ana Íris Lobrigati, RF 6365.

Art. 2º. Nos termos do Provimento 103 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região, o início do plantão se dá após o encerramento do expediente (nas primeiras datas apresentadas) até o início do expediente (nas segundas datas apresentadas, com exceção de semanas incompletas), observando que nos fins de semana e feriados, o horário será das 09h às 12h.

Art. 3º. O plantão realizar-se-á no Juizado Especial Federal de Lins, localizado na Rua Jose Fava, n. 444, Junqueira, Lins/SP, telefone: (14) 3523-5459.

Art. 4º. Durante o período de plantão, somente serão conhecidos os pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência destinados a evitar periclitamento de direito, nos termos do que dispõe a Resolução n. 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, *verbis*:

"Art. 1º O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo graus de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

.....omissis.....

f) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

Parágrafo 1º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica."

§ Único. Não serão conhecidos os pedidos que não se enquadrarem nas disposições do *caput* deste artigo.

Art. 5º. Comunique-se a Diretoria do Foro para fins de publicação no site Oficial, bem como a OAB e a AASP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lins, 27 de novembro de 2009.